



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 111/2008 – São Paulo, segunda-feira, 16 de junho de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

UTU-10

Expediente Nro 2/2008

Décima Turma

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.006100-9/SP
APTE : GIOVANE DE MORAES BONIFACIO incapaz
ADVOGADO : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros
: GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
REPRESENTANTE : LUZIA DE MORAES BONIFACIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GILSON RODRIGUES DE LIMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
APTE : GIOVANE DE MORAES BONIFACIO incapaz
ADVOGADO : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros
: GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
REPRESENTANTE : LUZIA DE MORAES BONIFACIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GILSON RODRIGUES DE LIMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
DESPACHO

I - Considerando a certidão de fl. 234, providencie a representante da parte autora cópia do CPF de Giovane de Moraes Bonifácio e Luzia de Moraes Bonifácio, no prazo de 10 dias.

II - Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Revisor

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.07.000659-9/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARLON BITTENCOURT BOAVENTURA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JUSTINO CORREA RAIMUNDO

ADVOGADO : JORGE LUIZ BOATTO e outro

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARLON BITTENCOURT BOAVENTURA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JUSTINO CORREA RAIMUNDO

ADVOGADO : JORGE LUIZ BOATTO e outro

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** em face da sentença de parcial procedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que a parte autora não tem direito ao recálculo da renda mensal inicial do seu benefício de pensão por morte, tomando por base a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, de acordo com os índices da ORTN/OTN/BTN, nos termos da Lei nº 6.423/77.

Reexame necessário, tido por interposto.

Devidamente intimada, a parte autora não ofertou contra-razões de apelação, subindo, em seguida, os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso e a reexame necessário, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

A autora obteve a concessão de seu benefício previdenciário de pensão por morte em 07/03/1988, ou seja, antes da vigência da atual Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica dos documentos trazido aos autos (fl. 13).

Inicialmente, observo que quando o benefício foi concedido, se encontrava em vigor o **Decreto nº 89.312, de 23/01/1984**, cujo **artigo 21, inciso I** estabelecia que para o cálculo do salário-de-benefício de pensão por morte tomar-se-ia um doze avos da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade até o máximo de doze salários. A lei permite o recuo até dezoito meses e não estabelece a atualização monetária dos 12 (doze) salários-de-contribuição.

Dessa maneira, a atualização dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (últimos doze), nos termos da Lei nº 6.423/77, não se aplica ao benefício de pensão por morte, bem como ao auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio reclusão, eis que de acordo com a referida norma acima, tinham suas rendas mensais iniciais calculadas apenas pela média dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição (**EDREsp 312.163 SP, Min. Edson Vidigal; REsp 313.296 SP, Min. Gilson Dipp; REsp 279.045 SP, Min. Fernando Gonçalves**).

Ressalta-se que a pensão por morte da autora não é decorrente de nenhuma conversão de aposentadoria anterior, considerando que a mesma foi concedida em 07/03/1988 e consta nos autos salários-de-contribuição recolhidos em período imediatamente anterior ao falecimento do cônjuge segurado (fls. 13, 28 e 29).

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 17).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, BEM COMO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 06 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.024866-2/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : COSMO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : COSMO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** em face da r. sentença de parcial procedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que o autor não tem direito ao cálculo da renda mensal inicial, sem os fatores de redução, e à aplicação do primeiro reajustamento integral, sem qualquer fracionamento, bem como ao pagamento de correção monetária decorrente do pagamento atrasado do benefício.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

A questão versada no recurso voluntário interposto pelo Autor já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Inicialmente, a prescrição quinquenal somente alcança as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica a seguir:

"Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: "Nas relações

jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito." (REsp nº 544324/SP, Relator Ministro Felix Fischer, j. 25/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 242).

No presente caso, as diferenças (devidas desde 12/06/1997) relativas à correção monetária da aposentadoria pago com atraso (em 23/09/1997) estão prescritas, tendo em vista que tais diferenças são anteriores aos 5 (cinco) anos que precedem ao ajuizamento da ação.

Vencida esta questão prévia, passa-se ao exame e julgamento do mérito do recurso.

O Autor teve concedido o seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço em 12/06/1997, ou seja, já na vigência da Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica do documento juntado aos autos à fl. 23.

[Tab]

Embora em outras oportunidades se tenha orientado no sentido da invalidade da fixação do limite de teto previdenciário aplicado no cálculo do salário-de-benefício, por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, verifica-se que tal orientação restou superada por sedimentada jurisprudência que trilha posicionamento contrário.

O Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da Constituição Federal, na sua redação originária, não é auto-aplicável, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária (Lei nº 8.213/91). Com isto, restou afirmada a aplicabilidade do teto previdenciário (**AI nº 279377 - AgR-ED/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, j. 22/05/2001, DJ 22/06/2001, p. 34**).

O Superior Tribunal de Justiça também se posicionou declarando aplicável o teto previdenciário, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

"AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. VALOR INICIAL. TETO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. VALOR MÁXIMO. ARTS. 29 e 33 da LEI 8.213/91. Art. 29 da Lei 8.213/91: "O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data inicial do benefício."

Segundo precedentes, após o somatório e a apuração da média, deve ser observado o valor limite do salário-de-benefício, conforme estipulado pelo art. 29, § 2º.

Agravo desprovido" (AGRESP nº 395486/DF, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. 26/11/2002, DJ 19/12/2002, p. 394).

Também no mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - MAIOR E MENOR VALOR TETO - REAJUSTAMENTO. 1. A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º e 33, da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos. 2. Legalidade da aplicação de critérios proporcionais para o primeiro reajuste do benefício, com base nas Leis 8213/91 e 8542/92. 3. Apelação improvida." (AC nº 507845/SP, Relatora Desembargadora Federal SYLVIA STEINER, j. 06/08/2002, DJ 09/10/2002, p. 335).

Dessa maneira, curvando-me ao entendimento que se assentou nas instâncias superiores, tenho que o teto previdenciário questionado é aplicável, não confrontando dispositivo constitucional.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (**Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616**), deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 25).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.025346-3/SP

APTE : FRANCISCO GONCALVES

ADVOGADO : REYNALDO AMARAL FILHO e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ROBERTO EDGAR OSIRO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : FRANCISCO GONCALVES

ADVOGADO : REYNALDO AMARAL FILHO e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ROBERTO EDGAR OSIRO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta por **FRANCISCO GONÇALVES** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial com a aplicação do coeficiente de cálculo previsto no art. 33 da CLPS de 1984, conforme o tempo de serviço prestado, observando-se os critérios da Lei nº 8.213/91, nos pontos mais favoráveis, bem como aos reajustes em manutenção, sem quaisquer limitações ou reduções, pagando-se as diferenças com os seus consectários legais.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O Autor obteve a concessão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço em 10/05/1994, ou seja, na vigência da atual Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos à fl. 11.

Com efeito, ainda que o autor tivesse tempo de serviço proporcional suficiente para concessão de aposentadoria antes da vigência da Lei nº 8.213/91, não houve requerimento do benefício à época. Postulou-se, isto sim, o benefício na vigência da Lei nº 8.213/91, e, em assim sendo, é inevitável a incidência das normas de referida lei.

Considerada a data do início do benefício como sendo aquela em que se formulou o requerimento, incidiu na espécie o disposto no § 2º, do art. 57, c.c. a alínea "b", do inciso II, do artigo 49 da Lei nº 8.213/91, não havendo espaço para aplicação da legislação precedente, então revogada.

E mais, não há como se considerar, para apuração do salário-de-benefício, salários-de-contribuição que não sejam os 36 dos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, de modo que admitir somente salários-de-contribuição efetivados na vigência do Decreto nº 89.312/84 seria emprestar efeito retroativo a requerimento de benefício, que somente foi formulado na vigência da Lei nº 8.213/91, negando-se vigência ao art. 29 de referida lei e até mesmo ao art. 202 da Constituição Federal, que em suas redações primitivas asseguravam a apuração da renda mensal inicial com base nos 36 últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício. Enfim, é impossível considerar tempo de serviço inferior ao efetivamente existente à época do requerimento do benefício, com o único propósito de revalidar legislação revogada.

Este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu no sentido de que o benefício deve ser regido pela lei em vigor na data do requerimento, não havendo falar em direito adquirido porque na verdade o benefício foi concedido sob a égide da Lei nº 8.213/91, sendo por ela regido. É nesse sentido o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO: REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. COEFICIENTE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INADMISSIBILIDADE DE CONJUGAÇÃO DE LEIS.

I - O benefício deve ser regido pela lei em vigor à época do respectivo requerimento.

II - Os autores tiveram seus benefícios calculados de acordo com a Lei 8.213/91, não sendo possível a conjugação de leis para a obtenção de um benefício maior que o previsto em cada uma delas, isoladamente. III - Não há que se falar em violação do DIREITO ADQUIRIDO pois o benefício dos autores foram concedidos sob a égide da Lei 8.213/91, sendo por ela regidos.

IV - É inadmissível a conjugação de duas leis para se obter um benefício maior do que o previsto em cada uma delas isoladamente.

V - Recurso improvido." (AC proc. 1999.03.99.113804-6/SP, 2ª TURMA, Relator Desembargador Federal Aricê Amaral, j. 18/02/2003, 02/04/2003, pág. 404).

A pretensão do autor é clara no sentido de buscar um *sistema misto* para apuração da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, aplicando-se de duas legislações que se antagonizam somente os dispositivos que lhe trazem vantagens, embora disciplinem a mesma matéria. Da legislação passada (CLPS) a parte autora pretende apenas a manutenção do coeficiente do tempo de serviço proporcional, aplicando-se, no mais, a Lei nº 8.213/91.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região já decidiu que **"INEXISTE AMPARO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA QUE O CÁLCULO DOS PROVENTOS SEJA EFETIVADO POR CRITÉRIOS MISTOS, MORMENTE QUANDO SE BUSCA APLICAR, EM NOME DO DIREITO ADQUIRIDO, APENAS OS DISPOSITIVOS MAIS FAVORÁVEIS DA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE IMPLEMENTADAS AS CONDIÇÕES PARA A INATIVAÇÃO"** (AC nº 403130/96-RS, Relator Juiz ELCIO PINHEIRO DE CASTRO, j. 14.08.97, DJ 27.08.97, p. 68.304).

A aposentadoria é coberta por um complexo de normas, de uma mesma legislação, regras que interagem e não subsistem isoladamente, de maneira que não é possível o aproveitamento de uma norma sem considerar outras de onde provêm ou descendem, sob pena de quebra do próprio conteúdo que legitimou sua edição.

Não há como admitir a interação das duas normas previdenciárias distintas (CLPS e Lei nº 8.213/91), pois o magistrado estaria realizando verdadeira atividade legislativa, e não meramente interpretativa, criando nova regra jurídica com associação de diplomas legais que se repelem ao tratar do cálculo da renda mensal inicial de benefícios, tendo um deles perdido a força pela revogação.

Sobre o tema, invoca-se também as seguintes ementas de julgados:

"EMENTA: - Recurso extraordinário. Revisão de benefício previdenciário. Decreto 89.312/84 e Lei 8.213/91. Inexistência, no caso, de direito adquirido. - Esta Corte de há muito firmou o entendimento de que o trabalhador tem direito adquirido a, quando aposentar-se, ter os seus proventos calculados em conformidade com a legislação vigente ao tempo em que preencheu os requisitos para a aposentadoria, o que, no caso, foi respeitado, mas não tem ele direito adquirido ao regime jurídico que foi observado para esse cálculo quando da aposentadoria, o que implica dizer que, mantido o quantum daí resultante, esse regime jurídico pode ser modificado pela legislação posterior, que, no caso, aliás, como reconhece o próprio recorrente, lhe foi favorável. O que não é admissível, como bem salientou o acórdão recorrido, é pretender beneficiar-se de um sistema híbrido que conjugue os aspectos mais favoráveis de cada uma dessas legislações. Recurso extraordinário não conhecido." (STF; RE nº 278718/SP, Relator Ministro Moreira Alves, j. 14/05/2002, 1ª Turma, DJ 14/06/2002, p. 146);

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - REVISÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. Não tendo o segurado exercido a faculdade de aposentar-se proporcionalmente sob a égide da lei revogada, não há que se falar em direito adquirido ao coeficiente de cálculo então previsto. 2. No cálculo dos benefícios previdenciários devem ser aplicados os critérios legais vigentes à época de sua concessão.

3. Apelação improvida." (AC - Proc. nº 1999.03.99.005235-1/SP, Relatora Desembargadora Federal SYLVIA STEINER, j. 15/10/2002, DJU 14/11/2002, p. 526).

Concluindo, não havendo o segurado exercido a faculdade de aposentar-se quando implementou o tempo de serviço proporcional, não há que se falar em direito adquirido ao critério de cálculo então previsto, devendo ser aplicados os critérios legais vigentes à época de seu requerimento.

Ressalta-se que dispunha o art. 202, parágrafo 1º, da Constituição Federal o seguinte:

"Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, (.....)

§ 1º. É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher".

Verifica-se que a Constituição Federal criou o direito à aposentadoria proporcional, porém remeteu ao legislador ordinário o estabelecimento das regras a ela relativas. Não há dissociação entre o *caput* do artigo mencionado e seu parágrafo, no qual restou firmado que a aposentadoria, inclusive a proporcional, era benefício deferível ao trabalhador e que teriam suas regras veiculadas por lei infraconstitucional. Isto está claro do texto constitucional diante da expressão "**nos termos da lei**" ali constante.

Por sua vez, a legislação ordinária que disciplinou acerca dos benefícios foi a Lei nº 8.213/91, que em seu art. 53, determinou a aposentadoria proporcional da seguinte forma:

"Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço".

Tendo a renda mensal inicial do benefício do autor sido calculado de acordo com a Lei nº 8.213/91, não se verifica qualquer irregularidade praticada pelo INSS ao conceder a aposentadoria questionada.

Não há como emprestar à expressão "*proporcional*", utilizada no texto constitucional, a sua singela mensuração matemática. O termo proporcional tem maior significado no sentido de aposentadoria precoce, em antítese à aposentadoria com tempo integral, restando para o legislador ordinário estabelecer o percentual a incidir sobre o salário-de-benefício.

Cumprido salientar que a lei previdenciária vigente elegeu o coeficiente de cálculo de 70%, que incide sobre o salário-de-benefício para o tempo mínimo exigido, e sobre esse percentual acresce-se 6% a cada ano completo de atividade, até o máximo de 100%. Portanto, tem-se por base 70%, do qual uma relação de proporção é deduzida. Se a lei não estabeleceu um critério de apuração do valor do benefício de maneira mais favorável ao segurado, o Poder Judiciário não pode suprir essa lacuna por não se tratar de integração da norma jurídica, legislando sobre a matéria, objeto da lide.

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.

1. Para a aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a renda mensal inicial para o homem é de 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, aumentando-se na proporção de 6% a cada novo ano completado, até o valor máximo de 100%.

2. Recurso não conhecido." (REsp nº 219858/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/10/99, DJ 05/06/2000, p. 234).

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. QUESTÃO DE CUNHO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PERCENTUAL. ARTIGO 53, I e II, DA LEI Nº 8.213/91.

O cálculo do valor inicial da aposentadoria por tempo de serviço deve observar a regra do artigo 53, I e II, da Lei nº 8.213/91, que estabeleceu uma relação de proporcionalidade entre o tempo de serviço efetivamente prestado e o percentual de concessão." (STJ, REsp nº 271598, Proc. 200000800139/RS, SEXTA TURMA, Relator Min. Vicente Leal, j. 26/03/2001, DJ 23/04/2001, p. 194)

O egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu afastando a tese esposada pela parte autora, conforme se verifica das seguintes ementas de aresto:

"PREVIDENCIÁRIO: REVISÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 202, § 1º DA CF/88. APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. COEFICIENTE. ARTIGO 53 DA LEI 8.213/91.

I - A Constituição Federal deixou ampla margem ao legislador ordinário para determinar o percentual a ser aplicado no cálculo da aposentadoria proporcional.

II - O critério adotado para a fixação do coeficiente de cálculo do benefício encontra-se preconizado no artigo 53, I e II da Lei 8.213/91.

III - O artigo 53 da Lei 8.213/91 não afronta o artigo 202, § 1º, da CF/88.

IV - O vocábulo "proporcional" previsto no artigo 202, § 1º, da Constituição Federal não garantiu proporcionalidade matemática entre tempo de serviço e percentual máximo da renda mensal inicial, não havendo incompatibilidade entre o artigo 53 da Lei 8.213/91, que estabeleceu o percentual de 70% como coeficiente de cálculo para as aposentadorias proporcionais de homens e mulheres e o artigo 202, § 1º da CF/88. V - Recurso improvido." (AC nº 461484/SP, Relator Desembargador Federal ARICÊ AMARAL, j. 11/12/2001, DJU 28/06/2002, p. 532).

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. AFASTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO INPC NOS REAJUSTAMENTOS, COM OBSERVÂNCIA AO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. HARMONIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.

- O artigo 53 da Lei nº 8.213/91 não é incompatível com o artigo 202, incisos e parágrafos, da Constituição Federal. Esta confere ao legislador ordinário disciplinar o instituto da aposentadoria, segundo parâmetros básicos que delinea, e nada diz sobre a alíquota ou coeficiente por meio do qual o valor da prestação previdenciária é extraível, nem tampouco especifica se a proporcionalidade é aferida do piso ou do teto temporal.

- A lei escolheu o coeficiente de 70%, que incide sobre o salário-de-benefício para o tempo mínimo exigido e ao qual são adicionados 6% a cada ano completo de atividade, até o máximo de 100%. Portanto, partiu-se do piso, do qual uma relação de proporção é deduzida.

- Se a lei não regrou o benefício de maneira mais favorável ao segurado, constituiria pura arbitrariedade do Poder Judiciário fazê-lo, substituindo-se ao legislador e criando norma que não decorreria necessariamente da Lei Maior." (TRF-3ª Reg, AC 436663, Proc. 98030740849/SP, QUINTA TURMA, Relatora Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, j. 11/03/2003, DJU 13/05/2003, p. 222)

Desta forma, o pleito do autor não tem procedência, uma vez que a norma do art. 202, § 1º, da Constituição Federal vigente, restou integralizada com o disposto no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

Por outro lado, o inciso IV do art. 194 e o art. 201, § 2º, ambos da Lei Maior, asseguram a preservação dos benefícios e o seu reajuste conforme critérios definidos em lei.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

Conclusivamente, não consta tenha sido desconsiderado qualquer dos índices mencionados para o reajuste dos benefícios previdenciários, resguardado o período de aplicação de cada um, não se sustentando a aplicação de índices que não foram referendados pela legislação previdenciária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.**

São Paulo, 05 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.026050-9/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JAMIL JOSE SAAB

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HEITOR DE MORAES (= ou > de 65 anos) e outros

: GUIDO JORGE MARTINS

: SEBASTIAO ROCHA CAMPOS

: JOAO MARCONDES OLIVEIRA

: MAURO BROTTTO

: ANGELO TESTA

ADVOGADO : ELISETE FLORES RUSSI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JAMIL JOSE SAAB

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HEITOR DE MORAES (= ou > de 65 anos) e outros

: GUIDO JORGE MARTINS

: SEBASTIAO ROCHA CAMPOS

: JOAO MARCONDES OLIVEIRA

: MAURO BROTTTO

: ANGELO TESTA

ADVOGADO : ELISETE FLORES RUSSI

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** em face da r. sentença de procedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que efetuou corretamente o pagamento de diferenças relativas à correção monetária incidente sobre valor pago a título do reajuste de 147,06% (setembro de 1991). Quando menos, argüi a prescrição quinquenal e impugna as custas, despesas processuais, juros de mora e honorários advocatícios.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Devidamente intimados, os autores não ofertaram as contra-razões de apelação, subindo, em seguida, os autos a este egrégio Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O reajuste de 147,06% foi pago aos aposentados em prestações devidamente corrigidas, segundo a variação do INPC, nos termos do § 6º do art. 41 da L. 8.213/91, em sua antiga redação, consoante as Portarias nºs 302/92 e 485/92, do Ministério da Previdência Social.

Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no **REsp nº 198.743/RJ** (*DJ 13/03/2000, p. 190*), valendo aqui transcrever trecho do voto do Ministro Gilson Dipp, relator de referido recurso, que assim se pronunciou:

"No que toca à correção monetária das parcelas pagas com atraso pelo INSS, referentes aos 147,06%, razão ainda assiste à autarquia, porquanto notoriamente foram pagas de forma atualizada, de conformidade com as Portarias MPS 302, de 20.07.92 e 485, de 1º.10.92, não sendo exigível correção monetária".

No mesmo sentido precedente deste Tribunal Regional Federal:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.

I - Superada a questão dos 147,06%.

II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.

III - Apelação do INSS e reexame necessário providos." (AC nº 893259/SP, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 06/12/2004, DJU 27/01/2005, p. 304).

Conclusivamente, não consta tenha sido desconsiderado o pagamento de diferenças relativas à correção monetária incidente sobre valor pago a título do reajuste de 147,06% (setembro de 1991), não se sustentando a aplicação de índices que não foram referendados pela legislação previdenciária.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 47).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2130

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.009204-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP158097 MARIA FERNANDA LOPES FERRAZ TELLA)

Na presente ação de reintegração de posse, há pedido de liminar. Em audiência (fls. 93/94), pela ré foi requerida a suspensão do feito, da qual discordou a parte autora. É o breve relato. Decido. No que se refere ao pedido de suspensão, observo o seguinte: a ré teve deferido (fl. 81 e 122/124) o seu pedido de Recuperação Judicial (fls. 66/79) em 30/11/2007, na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Na forma do art. 52, inc. III, da Lei n.º 11.101/2005, determinou-se a suspensão de todas as ações e execuções contra a mesma. Entretanto, de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º, da referida lei, a suspensão não pode exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação. Tendo sido deferido o pedido em 30/11/2007, o prazo venceu no último

dia 28 (quarta-feira). Assim, a presente ação pode prosseguir. Quanto ao pedido de liminar, deve a mesma ser deferida. Houve a notificação da ré (fls. 61 e 62), para que desocupasse a área em 10 (dez) dias. A notificação foi entregue em 14/12/2007 (fl. 62) e não foi atendida (fls. 63/65), configurando-se a situação de esbulho possessório a partir de 24/12/2007. A presente ação foi proposta em 16/04/2008 (fl. 02), ou seja, dentro de ano e dia; o que autoriza a aplicação dos artigos 926 e seguintes do C.P.C. A posse indireta da autora está comprovada nos autos; estando, pois, a petição inicial devidamente instruída na forma do art. 928, do mesmo código, devendo ser expedido o mandado liminar de reintegração de posse. Expeça-se, pois, o mandado de reintegração de posse e intimação da ré acerca da presente decisão, inclusive para contestar a ação na forma do art. 930, parágrafo único, do C.P.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0012845-9 - CERAMICA SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Em face do decidido no v. Acórdão de fls. 611/614 transitado em julgado, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias da petição inicial, para fins de instrução do mandado. Sobrevindo as cópias, expeça-se mandado de citação ao INCRA e ao INSS. Int.

2004.61.00.027783-1 - ISMAEL VITORIO PULGA (ADV. SP105299 EDGARD FIORE E ADV. SP099161 MARCELO CAETANO DE MELLO) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 128: Já houve inclusão da União Federal no polo passivo do presente feito, conforme termo de autuação. Postergo a apreciação do pedido de tutela para após a vinda da contestação da União Federal que ainda não foi citada. Forneça a parte autora as cópias necessárias para a contrafé. Após, se em termos, cite-se a União Federal (AGU).

2007.61.00.001697-0 - JULIA SILVA SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a parte autora a guia DARF, referente ao recolhimento das custas judiciais, original. Após, se em termos, cite-se.

2007.61.00.008425-2 - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP115217 REGINA BORDON SARAC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro os efeitos da tutela.

2007.61.00.015244-0 - CARLOS RIBEIRO DO VALLE (ADV. SP219098 VANESSA DE MORAES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

F. 24: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2007.61.00.019826-9 - IND/ DE PANIFICACAO PORTO NOVO LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/43: Defiro pelo prazo requerido. Silente, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

2007.61.00.021816-5 - FERNANDA SACCA (ADV. SP131851 FERNANDA SACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA...

2007.61.00.024755-4 - ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o acórdão do Agravo de Instrumento juntado às fls. 137/139, cumpra a autora a parte final da decisão de fls. 80/81, recolhendo-se as custas, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.026942-2 - JOSE ROBERTO DE ANDRADA DODSWORTH (ADV. SP046637 ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para o fim de fixar provisoriamente o pagamento mensal de (dois) salários mínimos em favor do autor. 2- Especifiquem as partes sobre eventuais provas. Em seguida venham-me os autos conclusos...

2007.61.00.032373-8 - VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...De toda forma, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado nestes autos relativo a anulação de execução extrajudicial, uma vez que inexistente inconstitucionalidade na aplicação do Decreto Lei 70/66...

2007.61.00.035027-4 - VERA CRUZ CONSULTORIA TECNICA E ADMINISTRACAO DE FUNDOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA.

2007.61.00.035150-3 - LUIZ ALBERTO FIORE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que a UNIÃO FEDERAL por intermédio do órgão competente, analise o pedido endereçado ao Gerente Regional do Patrimônio da União em São Paulo (GRPU n. 04977.001563/2007-13, datado de 15 de março de 2007), no prazo de 10 (dez) dias. Destarte, suspendo a exigibilidade do crédito até que se ultime o exame do pleito em questão, obstando, ainda, a inscrição em dívida ativa do montante que se lhes exige.

2008.61.00.000472-8 - MARIA CLARA SABOYA DE TOLEDO (ADV. SP233091 CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada como requerido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

2008.61.00.003503-8 - ANTONIO BOMBO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora o despacho de fl. 73, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

2008.61.00.003905-6 - SERGIO MOREIRA (ADV. SP084327 VALDEMAR ROSENDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se, após, as custas judiciais devidas sob o código 5762, na Caixa Econômica Federal. Ademais, providencie cópias dos documentos de RG e CPF, bem como contrafé, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004547-0 - MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providenciem os autores a juntada de seus documentos pessoais, bem como cópia autenticada do contrato de financiamento. Após, se em termos, citem-se. Int...

2008.61.00.004553-6 - BETANIA VIANA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providencie a autora cópia autenticada do contrato de financiamento, bem como o recolhimento das custas judiciais. Prazo: 10(dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int...

2008.61.00.007824-4 - GIOVANI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int...

2008.61.00.008115-2 - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada na forma requerida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.008160-7 - SAMUEL GOIHMAN (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Por tais razões, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int...

2008.61.00.010087-0 - EWALDO EURICO FRANKIE (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário - IRPF/Exercício 2008 - nos termos do art. 151, V do CTN. Cite-se...

2008.61.00.010368-8 - MAURO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem os autores o recolhimento das custas iniciais, tendo em vista que referido benefício visa alcançar as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo pagamento de custas possa trazer prejuízos a si próprio ou de familiares. Intimem-se e, se em termos, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.00.010874-1 - FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o depósito integral do débito exigido (fl. 44), suspendo-se exigibilidade do mesmo nos termos do artigo 151, II do CTN. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 38/40. Int.

2008.61.00.011604-0 - ADILSON FERRAZ DE FREITAS (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo da ação. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.013191-6 - JOSE TARCILIO FADIM (ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/33: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2007.61.00.013196-5 - FELIPE SCHINCAGLIA ABREU DE VASCONCELLOS (ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/36: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2007.61.00.033994-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a autora sobre o pedido da ré relativo à conversão do rito da ação para ordinária, ante a alegação de impossibilidade de acordo em audiência. Int.

2008.61.00.012246-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA (ADV. SP073870 CRISTINA DE SABATA ADURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 07/25. Após, se em termos, tornem-me os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.007358-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015354-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR)

...Ante o exposto, rejeito a presente impugnação. A impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação n.º 2004.61.00.015354-6. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010202-7 - SANDRA REGINA GERMANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar na forma requerida. Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, cite-se. Int.

Expediente N° 2143

ACAO DE DESPEJO

2006.61.00.003036-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO) X BOCATTO SOCIEDADE COML/ LTDA (ADV. SP192266 FREDERICO GUIDONI SCARANELLO) X ANTONIO CARMINO CALABRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.026150-7 - MAQSOMA COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP157016 VICTOR LINHARES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2001.61.00.024719-9 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS

FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2004.61.00.015255-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X IVONE APARECIDA DA SILVA CAPACITORES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fl.89 decreto a revelia da ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.021652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS) X VALERIA BOLOGNINI FERREIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALVA SOARES BOLOGNINI (ADV. SP122024 FERNANDO DIAS JUNIOR)
Fls. 99/101: Indefiro a expedição de ofício. Aguarde-se prolação da sentença.

2005.61.00.010914-8 - ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.016432-9 - NEUSA DE JESUS CUSTODIO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls.234/236: Aplicam-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da Sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Em sendo assim, os honorários periciais deverão ser suportados pela parte autora. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, que deverão ser depositados pelos autores, no prazo de cinco (05) dias, à disposição deste Juízo, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo de cinco(05) dias, para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30(trinta) dias. Int.

2005.61.00.016499-8 - VIACAO SAO CAMILO LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, visto que cabe à parte autora comprovar o direito alegado. Intime-se por mandado a Procuradoria Geral do Estado do despacho de fl.230.

2005.61.00.021264-6 - ANDRE LUIZ BENTO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.023895-7 - TERESA CRISTINA GRACIANO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-IPESP E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, que deverão ser depositados pelos autores, no prazo de cinco (05) dias, à disposição deste Juízo, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo de cinco(05) dias, para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30(trinta) dias. Int.

2006.61.00.001819-6 - MARCELO MAIA DUARTE TORRES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.007200-2 - FREITAS E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a União Federal, devidamente citada, deixou de apresentar contestação, declaro sua revelia, sem contudo aplicar-lhe seus efeitos.. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as.

2006.61.00.007307-9 - JOSEFINA STRINGASSI RIBEIRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.00.008255-0 - IVA IZABEL DOS ANJOS FERNANDES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.008340-1 - MAGEBRAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.014515-7 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA (ADV. SP191520 ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.015867-0 - LEJEUNE MATO GROSSO XAVIER DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.00.017529-0 - IVANI ROSALINO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.00.025786-5 - ISABEL CHRISTINA DO CARMO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP133260 ANDREIA PINHEIRO FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fl. 120: A matéria discutida nos autos (liberação de saldo de FGTS) é de direito, dispensando-se a produção de provas em audiência; indefiro, pois, o pedido de oitiva de testemunhas. De todo modo, fica deferido o prazo legal para a juntada de documentos que a autora entenda relevantes ao julgamento da lide. Int.

2006.61.83.004450-7 - WALTER ZULLINO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.000340-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP184094 FLÁVIA ASTERITO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.000840-7 - LUZINEIDE FONSECA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.001345-2 - SUELI ISSAC CORREA (ADV. SP220480 ANDERSON BURIOLA CAVALCANTE E ADV. SP212002 CARLOS EDUARDO ALBERTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.004093-5 - JOAO FRANCISCO FERNELLA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.005294-9 - FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005865-4 - EMBALAGENS FULPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.006557-9 - MARIA APARECIDA ROLIM GALVAO (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.007232-8 - CARLOS MAGNO DOS ANJOS (ADV. SP228902 MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.007641-3 - THAIS DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.008380-6 - DRESDNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.009476-2 - MARLENE DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010826-8 - MARISA DA CONCEICAO DE PAULA DESCO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021379-9 - EMILIA FERREIRA MOTTA (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.021644-2 - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021656-9 - ANTONIO RICARDO IERVOLINO (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl.49: Aplicam-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da Sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários

periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Indefiro a produção de prova pericial por tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

2007.61.00.021675-2 - JOSE AGOSTINHO APOLINARIO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022942-4 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022997-7 - SANDRA MARIA ALBA GASPARRO ZANOTTO DE PASCHOAL X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023697-0 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024252-0 - COFERFRIGO ATC LTDA (ADV. PR039822 LUCIA VANINI LEITE SCABORA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.024547-8 - THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA (ADV. SP201531 ADRIANA COUTINHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOCA SERVICOS LTDA (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027361-9 - ALUMILESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027436-3 - DR OETKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027796-0 - ELIZETE SILVA CRUZ BITTENCOURT (ADV. SP220791 TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030050-7 - ASSIFARMA - ASSOCIACAO DAS REDES INDEPENDENTES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030267-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ASCESP - ASSESSORIA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação da contestação da empresa ré, ASCESP - Assessoria comercial do Estado de São Paulo Ltda., declaro sua revelia. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5

(cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.031457-9 - PRO EDUC - PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP218041 JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000741-9 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria a substituição do nome do advogado Sérgio Roberto Pereira Cardoso Filho por José Luiz Toro da Silva, conforme requerido à fl. 5172. Regularize-se a petição juntada às fls. 5173/5192, apondo-se assinatura. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.024383-7 - VALDETE DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Tendo em vista a informação supra, regularize-se o sistema ARDA, certificando. Republique-se o despacho de fl. 233. (DESPACHO DE FL. 233: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INT.

2006.61.00.004435-3 - ASANITE ABDIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 143/146: Defiro o parcelamento do pagamento dos honorários periciais em 4 (quatro) vezes, devendo ser efetuada a primeira parcela em 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.00.032756-2 - GUILHERME VITAL OLIVEIRA DE ASSIS VIANA (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO - HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 2167

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0003303-9 - TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000263-1 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0012454-2 - CAMILO VAZ FERREIRA E OUTROS (PROCURAD WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0087004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683610-0) SOFIA LAGUDIS E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP128578 VALERIA PECCININI PUGLISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0018695-7 - IARA PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada

sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0054769-4 - EDILSON LIBERATO DE ABREU (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0011606-7 - TORU AZUMA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0013754-4 - ALFREDO AQUILINO NETTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA E ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0035861-3 - ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E PROCURAD JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0040669-3 - ANTONIO ROBERTO MARQUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0008351-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034303-9) LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0011482-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0040685-7 - ANTONIO TRIGOLO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0043367-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA IRMAO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0057519-5 - ANTONIO COELHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0057966-2 - LATIFE YAZIGI E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0046230-9 - ANTONIO BATISTA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.008000-4 - AGNALDO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.019759-0 - MARCIA REGINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.026561-2 - SHANDELLIS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.050795-8 - OLVEPLAST OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.012360-4 - LUIZ ADEVANIR GUINDANI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.012602-2 - WALDIR VIEIRA LISBOA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.001222-7 - SERGIO FERREIRA LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0021939-0 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.021842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012454-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CAMILO VAZ FERREIRA E OUTROS (PROCURAD WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.011744-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087004-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SOFIA LAGUDIS E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP128578 VALERIA PECCININI PUGLISI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.008682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019759-0) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARCIA REGINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.031798-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.008000-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X AGNALDO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.033857-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046230-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO BATISTA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.025255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011482-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.025520-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043367-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE PEREIRA DA SILVA IRMAO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0649172-3 - ZF DO BRASIL S/A

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0752616-4 - AFONSO CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE GERAL DO BANCO NACIONAL DE HABITACAO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0008539-0 - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP023082 JOSE CORREA FILHO E ADV. SP042253 FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0721528-2 - WILOBALDO OLIVEIRA ALVES

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0086500-3 - PEDRO HENRIQUE MARIANI BITTENCOURT (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0092413-1 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0028601-5 - AGENCIA NOTICIOSA, INFORMATIVA E DIFUSORA MOMENTO-FM S/C LTDA (ADV.

SP038900 GINO KAMMER) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DENTEL- DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES EM SAO PAULO/SP (ADV. SP038900 GINO KAMMER)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0031787-9 - NADIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES) X DIRETOR GERAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES E OUTROS (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0033860-6 - DROGARIA FERREIRA SANTOS LTDA (PROCURAD MARCELINO BARROSO DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0036415-1 - GERALDO ROCHA MELLO E OUTRO (ADV. SP087483 HELIO DE JESUS CALDANA) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - DELEGACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.055520-1 - SEIVA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.046032-2 - APARELHAGENS ELETROMECANICA KAP LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.021577-0 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.008392-4 - MIGUEL ANGELO DURANTE (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.011280-5 - LAR DA CRIANCA FAVOS DE LUZ (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.017231-0 - ADRIANA MARIA VILLELA DAVINI (ADV. SP138691 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.020768-3 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP114676 MARISA CASALI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada

sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.033296-9 - ALFRED NORBERT FOGEL (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.011102-7 - CAPSA - CASA AGRICOLA DE PRODUTOS SEMENTES E ADUBOS LTDA (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.029451-1 - CRISPINIANA DA ROCHA KEIRA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.029486-9 - DROGARIA MATOS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.002170-5 - RENATA PALONE (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.002198-5 - REGINA MARIA PEDRINI CANTARINI (ADV. SP091941 ANNA ANTONIA G MARCONDES FREIRE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.005205-2 - JOSE FERREIRA PESSOA (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.005620-3 - DROGARIA SANTA THEREZINHA DE SOROCABA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.014921-7 - CLAUDETE MARIA GARCIA - ME E OUTRO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0001077-4 - WALDEMAR DAS NEVES BARRETO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0012036-0 - VITORIA FILMES EDITORA E GRAVADORA LTDA (ADV. SP003813 EDMUNDO VELLETRI) X JORNAL O DIARIO DE OSASCO E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0034303-9 - LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0003314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035861-3) ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

87.0033453-7 - ANTONIO JOSE DA SILVA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0020175-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035979-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X AGRO-PECUARIA CAMPO ALTO S/A (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI E ADV. SP096857 ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.000028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000741-6) APROVESP - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP110682 MARIA DE LOURDES DUCKUR) X FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO - FENASEG (ADV. SP033031 SERGIO BERMUDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4860

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658416-0 - LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000371 E 20080000372, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

89.0009489-0 - JOAO GARCIA E OUTROS (ADV. SP096985 CARLOS AUGUSTO PIRES NOVAIS E ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000473, em 10.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

89.0020636-2 - JOSE PEDRO ELIAS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000375 E 20080000376, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

89.0026517-2 - ANGELO GAZZONI NETO E OUTROS (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000483, 484 E 485, em 10.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0052420-4 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000377 E 20080000378, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0741937-6 - RUBENS FESTA (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000345, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0742982-7 - JOAO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP114930 JANETE DE DEUS E ADV. SP111780 GERALDO MAGELA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000423 E 20080000424, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0017597-0 - R U D - CORRENTES INDUSTRIAIS LIMITADA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO E ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000368, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

94.0025872-0 - PLANTAO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTRO (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000348, 20080000349 E 20080000350, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

96.0006274-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027219-3) GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000367, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

96.0011009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005360-8) MAGNUM S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000491 E 20080000492, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2000.03.99.065656-0 - COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000481 E 20080000482, em 10.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0667898-0 - DEMETRIO & LUCCHESI ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP075388 ELZA MASAKO EDA E ADV. SP026982 LUIZ GERALDO DE MELLO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000398 E 20080000399, em 06.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1971

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.005377-3 - MOISES ARTONI COELHO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Observo que apesar de devidamente intimado para apresentar seu laudo, conforme o mandado de fls. 237-238, o perito EDMILSON ARNALDO DA SILVA quedou-se inerte. Verifico que o comportamento omissivo do sr. Perito pode lesar os postulantes e, assim, revogo a indicação do profissional. Redesigno o perito judicial Sr. Wladir Bulgarelli, CRC - 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP 05407-002 - SP. Intime-se, com brevidade, o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 90 (noventa) dias. I. C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045566-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP024472 FABIO ALVES PEREIRA) X MARIA SANTANA PEREIRA (ADV. SP178427 LUIZ WALDYR DURANTE) X CANDIDO JOSE SALGADO E OUTRO (ADV. SP178427 LUIZ WALDYR DURANTE)

1. Fls. 359: defiro a intimação pessoal dos expropriados, para cumprimento do r. despacho de fls. 343-46, conquanto a parte autora apresente o endereço dos expropriados, a fim de viabilizar a intimação pessoal. 2. Comprove o ilustre patrono Luiz Waldyr Durante, inscrito na OAB/SP sob nº 174.427, o cumprimento da r. determinação supracitada, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

00.0045625-0 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X DJALMA RODRIGUES CALDERARO - ESPOLIO (ADV. SP027826 ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO)

Fls. 534: dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 539-541: considerando que a atual fase processual, em que se requer expedição de ofício requisitório complementar para pagamento da indenização, não permite que se inicie nova discussão em sede de embargos à execução, recebo a petição como manifestação contrária à conta da Contadoria. Int.

00.0530688-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X MOACYR THOMAZ DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 213: defiro. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, solicitando-se o endereço porventura existente em seus arquivos, referente a NYDIA TEIXEIRA DE CASTRO LEMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.426.848-88 e RG nº 816.448-SSP/SP. 2. Citem-se os expropriados BRAZ TRILLO GOMES e DEA STRIANO GOMES, nos endereços fornecidos pela Secretaria da Receita Federal. 3. Fls. 215: manifeste-se a expropriante, relativamente a EDA LEDA DI MARTINO LOPES, requerendo o que de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2004.61.00.029178-5 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X LEONEL DOS SANTOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP028416 IRENE AUGUSTO CARDOSO MAXIMO E ADV. SP141752 SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA)

Tendo em vistas as manifestações de fls. 159-160 e 167-169, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), conforme requerido pelo Sr. Perito às fls. 140-142. Considerando que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte ré o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de necessidade, defiro, desde já, o parcelamento dos honorários em 04 (quatro) parcelas de igual valor (R\$ 750,00), devendo a primeira ser depositada em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, a cada 30 (trinta) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.027202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALCIDES JOSE DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do audiência realizada (fls. 204), informe a autora se houve acordo, para homologação por este Juízo, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.001824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CAYMI PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP135049 LUIZ ROCHA)

Vistos, Tendo sido reconsiderado o r. despacho que determinou o desentranhamento do mandado de reintegração de posse em favor da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 79-80), em face da existência de menor na residência objeto da desocupação, este Juízo determinou - visando resguardar os interesses do filho menor - a intimação pessoal do réu, para que se manifestasse acerca dos cálculos apresentados pela autora, nos termos do r. despacho de fls. 67. Devidamente intimado (certidão às fls. 90), o réu deixou transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação, razão pela qual o Ministério Público Federal opinou favoravelmente ao cumprimento da liminar - a despeito de o réu ter filho menor - ressalvando a necessidade de a diligência ser acompanhada por Assistente Social. Destarte, defiro o pedido ministerial de fls. 93, razão pela qual determino: 1. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora, observadas as formalidades próprias; 2. Oficie-se ao Comando de Policiamento de Área competente para o acompanhamento da diligência, a qual deverá ser realizada na Rua Raposo da Fonseca, nº 1014, em Guaianazes; 3. Oficie-se à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, solicitando-se a intervenção do referido órgão, visando a garantir uma desocupação sem danos à criança, e de forma que a mesma não fique desabrigada. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o Termo de Acordo firmado entre as partes (fls. 51), determino o cancelamento da audiência designada para o dia 02/09/08, às 15h00min. Cancele-se, por conseguinte, a carta precatória expedida nº 0120/2008, observadas as anotações de estilo. Venham-me os autos conclusos para sentença homologatória do acordo noticiado. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANIA CRISTINA PONCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o Termo de Acordo firmado entre as partes (fls. 49), determino o cancelamento da audiência designada para o dia 02/09/08, às 14h30min. Oficie-se ao Juízo deprecante, solicitando-se a devolução da carta precatória expedida nº 78/2008, independentemente de cumprimento. Venham-me os autos conclusos para sentença homologatória do acordo noticiado. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.002845-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA (ADV. SP124862 EDSON QUIRINO DOS SANTOS)

Fls. 795: apresente a Caixa Econômica Federal - CEF os documentos originais reclamados pelo Setor Técnico-científico da Polícia Federal, a fim de viabilizar a elaboração do laudo pericial grafotécnico, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001091-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA STARBULOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA CONTI DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60-61: expeça a Secretaria carta de ciência a ROBERTA CONTI DE FARIA, nos termos do artigo 229 do CPC. Fls. 64: não há que se falar em decurso de prazo para os termos do artigo 1.102-C do CPC, ante a existência de litisconsórcio passivo, com aplicação subsidiária do parágrafo único do artigo 298 do CPC. Outrossim, oportunamente, apreciará este Juízo o disposto no artigo 9º, II, do CPC. Fls. 66-70/71-72: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a autora indique endereço atualizado dos demais réus para citação. I. C. DESPACHO DE FLS. 76-77: JUNTE-SE INT. (ofício do IIRGD)

2008.61.00.004321-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)

Regularize a parte ré sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os instrumentos de mandato outorgados por GILMAR SUZANA GOMES e SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, eis que na procuração de fls. 52 outorgam poderes na qualidade de representantes legais da empresa ré e não em nome próprio, bem como apresente cópia integral do contrato social (fls. 54-56) de BBF COMERCIAL LTDA. Não obstante não ser absolutamente pacífico estenderem-se os efeitos da Lei n.º 1060/50 às pessoas jurídicas com fins lucrativos, da análise dos documentos de fls. 53 e 60-62 não entendo presentes os requisitos necessários à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à co-ré BBF COMERCIAL LTDA., cabendo a esta não apenas declarar seu estado de necessidade, mas comprovar seu estado de penúria. Neste sentido cito as ementas que seguem: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal que indeferiu pedido de justiça gratuita para a empresa executada. 2. O benefício da assistência judiciária gratuita será gozado por nacionais ou estrangeiros residentes no país, considerando-se necessitado aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo ou dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 1.060/50, 3. Das próprias condições enunciadas no texto legal, vê-se que o benefício é próprio de pessoas físicas, sendo incompatível o seu requerimento por pessoas jurídicas. 4. Ainda que superada a questão da possibilidade de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos, não há como dar guarida à pretensão, uma vez que não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos. Precedentes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira

Região. 5. Agravo de instrumento não provido. (TRF3, AG 2007.03.00.082433-5, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Márcio Mesquita, v.u., d.j. 12.02.08)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. I - A jurisprudência dominante já firmou entendimento no sentido de serem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica desde que provado nos autos, por documentos hábeis, o estado de penúria da empresa. II - Conforme se depreende dos autos, não há elementos probatórios suficientes a amparar a pretensão do agravante, razão pela qual entendo não estar caracterizada a justa causa para a concessão do benefício da justiça gratuita à empresa executada. III - Agravo de instrumento improvido. (TRF3, AG 2006.03.00.078239-7, 4ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Alda Basto, v.u., d.j. 18.07.07)No prazo sucessivo de 10 (dez) dias, informem as partes sobre a possibilidade de acordo.Int.

2008.61.00.010020-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VIA MUNDI ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 49: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.010245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ISABELE ML COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 146 e 147-verso: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.021339-0 - RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS-I (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 136: regularize a Dr.ª FRANCINE CASCIANO, OAB/SP 243.917, sua representação processual, sob pena de desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias.Atendida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, conforme requerido pelo autor.Sem a regularização e não comparecendo a advogada para retirada da petição supra mencionada, arquivem-na em pasta própria nesta Secretaria.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2005.61.00.024754-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA CANTAREIRA (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP186668 DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 154-155: não havendo impugnação do cálculo de fls. 147-149 e tendo em vista o depósito da integralidade do valor devido (fls. 156), expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, conquanto seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, RG e CPF de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia.No silêncio, ou com a juntada do alvará liquidado, tornem os autos conclusos para extinção, conforme requerido pela ré.I. C.

2006.61.00.011540-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
Verifico não haver prevenção com os processos mencionados, às fls. 313-314 e 343.Fls. 374-376: intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha e peças necessárias à formação da contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016768-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000059-9) ELIZABETH JACOMELI (ADV. SP166205 CARLOS EDUARDO ABREU DE CAMPOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)
Fls. 335-338: dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte embargante.Após, intime-se o expert para que dê continuidade aos trabalhos periciais.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0033370-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X INTELCO S/A (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, fica a parte exequente intimada do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.033129-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X CARNEIRO & SILVA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELMAR NEIVA CARNEIRO MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER DOMINGOS SARCHIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 208/209: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos, se o caso, a(s) guia(s) com o recolhimento das custas e diligências devidas no Juízo Deprecado.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.035114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LAIS DE CARVALHO NAPOLI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO NIVALDO NAPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado dos executadas para citação.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.001980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CRISTIANE TOMIKO NOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado da executada para citação.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.002732-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAURA TONET TAMBOSI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA TONET TAMBOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 36: dê-se ciência à parte exequente.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012225-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X D NINE HAIR CABELEIREIROS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YLIZIA PAULA GOMES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para recolher as custas relativas à distribuição do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GUDZILLA COML/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES DE SOUZA MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, A autora apresentou somente 02 contrafés, não obstante haja 03 réus. Destarte, determino a mesma seja intimada para a complementação devida. Por oportuno, deverão as contrafés serem complementadas com cópia da planilha de débito atualizada e do título extrajudicial que respalda a presente execução. PRAZO: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031390-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SIDNEIA DA PENHA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032473-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ADELINO SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo.PA 2,0 Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033393-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X IRADY ZOTTOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033622-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X WAGNER SERAFIM DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033640-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X FERNANDO FELIX DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que proceda à retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034190-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HIDEO NAKASHIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MERCEDES MARIA DE JESUS NAKASHIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/49: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

87.0015525-0 - ANTONIO DE PAULA LEITE CAMARGO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105229 JOSE CORREIA NEVES)

Fls. 428-30: ciência às partes. Requeiram. Int.

Expediente Nº 1977

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.010007-9 - FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP239243 RAFAEL FIGUEIREDO NUNES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Inicialmente, complemente a parte autora os documentos da presente ação, apresentando as cópias das folhas 10 e seguintes da exordial (complementação do item IV - Dos pedidos) dos autos nº 2007.61.05.001239-0, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0041247-7 - FIBRA S/A E OUTROS (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 102/105: Após a juntada do ofício da entidade bancária com a conversão em renda publique-se a presente decisão para dar ciência à parte impetrante, conforme requerido. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 101. Cumpra-se. Int.

89.0043005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040576-4) COPLEN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 297/298: 1. Mantenho os fundamentos constantes às folhas 210/211 e 289/291 bem como a r. decisão de folhas 296 e acresciento: a) A União Federal não tem que comprovar a inscrição do débito na dívida ativa, tendo em vista que a juntada da carta de fiança teve por objetivo suspender a exigibilidade do tributo questionado nos autos (como já explicitado às folhas 210/211 e 289/290); b) Há o direito líquido e certo por parte da Fazenda Nacional ao montante garantido pela carta de fiança em face da decisão final da presente ação ser desfavorável à empresa impetrante (como já explanado às folhas 210/211). 2. Indefiro a suspensão do feito em função da tramitação na Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal do agravo de instrumento nº 2007.03.00.040797-9, já que conforme consta às folhas 234/235 foi negado seguimento ao recurso e não consta nos presentes autos nenhuma notícia de ter sido dado efeito suspensivo que ensejasse o impedimento da expedição de ofício à entidade bancária para honrar a carta de fiança. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 296. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional). Int. Cumpra-se.

92.0056945-5 - CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 144: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, CONQUANTO seja fornecido pela FAZENDA NACIONAL os valores a serem convertidos a título de IRPJ, CSL E ILL, tendo em vista que os depósitos foram efetuados na única conta 0265.005.00121004-4. Dê-se vista à União Federal pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após a conversão dos depósitos, dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.023029-2 - BANCO ALFA S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Remetam os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.028210-3 - VIA LESTE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.008447-4 - RODRIGO PASTANA JORQUERA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Remetam os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.002112-2 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.020059-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 195: Apreciarei o pedido da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), como já noticiado às folhas 192, após o trânsito em julgado da decisão final dos agravos nº 2008.03.00.016996-9. Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 192. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034101-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X COMANDANTE DA 2 REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA) X EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRATENGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 3375/3377: 1. Forneça a parte impetrante o endereço correto da empresa TRATENGE ENGENHARIA LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, expeça-se novo mandado de citação à empresa TRATENGE ENGENHARIA LTDA. 3. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 3335. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.007739-2 - MARCELLO HENRIQUE GOMES (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007945-5 - JOSE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009394-4 - VOLKSWAGEN CAMINHOS E ONIBUS IND/ E COM/ DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.011982-9 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando o encerramento dos processos nºs 10880.01161/96-98 e 10880.006904/92-01, com reconhecimento da decadência dos débitos dos foros de 1990, 1991 e 1992. É o relatório do necessário. Tratando-se de litúgio em grande parte fundado em matéria de fato, faz-se de ritos a

oitiva da autoridade coatora antes da análise do pedido de liminar, que fica ora postergada. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando informações para que se manifeste expressamente sobre os pedidos administrativos relacionados, bem como, sobre a transferência entre a Construtora Takakoka e Banfra Administração e Participações S/C Ltda. I.C.

2008.61.00.012382-1 - S/A AGRO INDL/ ELDORADO (ADV. SP113858 IVO RIBEIRO VIANA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar em que visa a abstenção no prosseguimento da cobrança de supostos débitos vinculados ao processos administrativos, desfazendo-se a inscrição na Dívida Ativa da União...Assim, não estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, devendo a parte irrisignação socorrer-se das vias próprias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.013397-8 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a suspensão da exigibilidade da CSSL sobre suas receitas de exportação...Diante do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA na forma do pedido inicial, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários desde que comprovado o depósito nos autos, do valor exigido o que gera os efeitos de suspensividade contemplados no art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Após a conversão e decorrente regularização processual, cite-se a ré. I.C.

2008.61.00.013787-0 - JULIANA VIVIANI MARTINS (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando a inscrição da impetrante nos quadros do Conselho Regional de Medicina Veterinária. É o relatório do necessário. Tratando-se de litígio em grande parte fundado em matéria de fato, faz-se de rigor a oitiva da autoridade coatora antes da análise do pedido de liminar, que fica ora postergada. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando informações. I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0045777-9 - ESTER MAKHOHL CURY E OUTRO (ADV. SP091327 JOCIMARA MANFREDO E ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

91.0733732-9 - GRAFICA ALTAMISA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0031048-5 - GIMO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 175/177: Indefiro o que foi requerido pela União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) para intimar a parte autora para o pagamento da verba honorária, no montante constante na planilha 176, tendo em vista que: a) À empresa autora foi decretada a FALÊNCIA, processo nº 2.249/1999 que tramita na 8ª Vara Cível do Foro de Guarulhos - SP (folhas 134/137); b) A ré exequente cabe postular seus direitos perante o Juízo da Falência, que nos termos excepcionados pelo artigo 109, inciso I da Constituição Federal possui competência para dar o devido tratamento à execução dos honorários devidos à União Federal. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, intime-se o Síndico, por mandado, da r. decisão de folhas 172 e da presente certidão. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.017281-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029445-5) NELSON LOUREIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP038942 ALFEU CUSTODIO E ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) X SAO JOSE - CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAMAG EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MACPLAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO

LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se a certidão de inteiro teor. Compareça a Senhora Kátia Plumari de Oliveira em Secretaria para retirar a certidão de inteiro teor, no prazo de 5 (cinco) dias. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3150

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0036240-0 - EDGARD ZAVATTIERI (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA E ADV. SP060565 NELSON ZAVATTIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 188/189: Nada a decidir, reportando-me ao despacho de fls. 176. Retornem os autos ao arquivo. Int.

89.0041510-7 - PAULO ROBERTO ZEPPELINI E OUTROS (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 261: Providencie a parte autora o cumprimento do determinado as fls. 249, tendo em vista a falta no número do RG na procuração indicada. Silente, retornem os autos ao arquivo.

93.0003374-3 - ANTONIO FERNANDO BARBOSA (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO E ADV. SP109824 ODENIR DONIZETE MARTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 156/159: Indefiro nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que a greve deflagrada por esse órgão não acarreta suspensão de prazos. Intime-se.

94.0020449-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018090-0) CONFECÇOES NEW BRAS LTDA (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 172/180: Defiro. Permaneça os autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (SOBRESTADO). Intime-se.

95.0008336-1 - ROMEU GIORA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP036284 ROMEU GIORA JUNIOR E ADV. SP077673 MARIA MARTA DA CUNHA MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0021247-3 - AILTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 133/136: Indefiro nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que a greve deflagrada por esse órgão não acarreta suspensão de prazos. Intime-se.

97.0006882-0 - AGNALDO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0007018-4 - DAVID FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI E ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 485/486: Indefiro nova vista dos autos à Defensoria Pública da União, uma vez que a greve deflagrada por esse órgão não acarreta suspensão de prazos. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União.

98.0007403-1 - LAURA ALEXANDRINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0019388-0 - CLAUDETE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0028427-3 - LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0042305-2 - ROSELENE FRANCISCA MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.000137-2 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132539 MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.029971-3 - CELSO DE MELLO MUNIZ (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.048737-2 - JOSE RENATO DUARTE E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.053461-1 - FRANCISCO FRAGOSO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.011304-0 - HENRIQUE PIRES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO OAB218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.011331-2 - PAULO RENATO ESPINDOLA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.016036-3 - EDSON SATORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO OAB2180453) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.023468-1 - ANA JULIA CHIODI FILHA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.043373-2 - THEREZA GOMES DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.048802-2 - SERGIO SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3165

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.001048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038663-1) A CASA DAS SOLDAS COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.00.010267-2 - MAGA S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a requerente sobre a contestação, no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.032791-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X APYON TECHNOLOGY S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA MEDEIROS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA ZAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BARD VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANE SANGUINETTI LUCCA VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 72: Prejudicado o pedido, considerando que as cartas precatórias já foram expedidas, conforme cópias acostadas às fls. 67/68.Tendo em vista o tempo decorrido, diligencie a Secretaria sobre o cumprimento das referidas cartas precatórias.Int.

2007.61.00.032853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALADIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.010775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CLEONICE CRISTINA PERRY ALEXANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado.Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030580-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 26.Silente, ao arquivo.Int.

2007.61.00.031393-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILAS VIEIRA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 33.Silente, ao arquivo.Int.

2007.61.00.032476-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Defiro o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.033230-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA RITA GERALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDSON SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação de fls. 39, republique-se o despacho de fls. 37, em nome dos advogados indicados a fls. 30, anotando-se, antes, porém, seus nomes no sistema informatizado desta Justiça Federal.Cumpra-se.(DESPACHO DE FLS. 37:) Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Silente, ao arquivo.

2007.61.00.033404-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUNICE SOARES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 50.Silente, ao arquivo.Int.

2007.61.00.033958-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LEANDRO ROBERTO GORI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Defiro o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.034146-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MAURO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 47.Silente, ao arquivo.Int.

2007.61.00.034171-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RONALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE TOMAZ DO SACRAMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 31.Silente, ao arquivo.Int.

2008.61.00.006486-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO SILVIO TOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNA TINUCCI TOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos conforme determinado a fls. 31.Silente, ao arquivo.Int.

2008.61.00.011773-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida para os termos da presente, através de seu representante legal, expedindo-se carta precatória para Seção Judiciária de Recife - Pernambuco. Com a devolução da carta precatória cumprida, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente independentemente de traslado.Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0038355-6 - THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP040329 LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS E ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a autora, expressamente, sobre os valores controversos, conforme determinado na segunda parte do despacho de f. 464.Após, retornem os autos conclusos.Int.

89.0014344-1 - FAS - S/C LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da União às fls. 111, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos comprovados nos autos em favor da autora, em nome do patrono indicado a fls. 97.Intimem-se e, após, cumpra-se.

91.0011528-2 - JOSE DE BRITO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Comprove a procuradora signatária da petição de fls. 395, documentalmente o alegado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

91.0693783-7 - PONTEPEDRAS, MINERACAO E BRITAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC.FAZ.NAC.)

Fls. 388: Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0027703-9 - ALPINA S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL)

Considerando que não foi antecipada a tutela recursal no agravo interposto pela União, diligencie a Secretaria os valores quais os saldos das contas de depósitos relativas a este feito, certificando nos autos.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor das autoras, conforme anteriormente decidido, mediante a indicação do nome, RG e CPF, do procurador habilitado a levantar os valores. Int.

92.0079088-7 - NETO & CIA/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL)

Mantenho a decisão de fls. 233/234 por seus próprios fundamentos.Anote-se a interposição de agravo de instrumento.Int.

95.0061308-5 - SANCHES BLANES S/A IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS (ADV. SP070774 SELMA SANTIAGO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.)

Fls. 305: Dê-se ciência às partes e, após, aguarde-se a realização dos leilões.Int.

2000.03.99.064611-5 - MARIA DE FATIMA SOARES AFONSO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ASSERT - ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.013052-8 - MICHEL ROBERT VAURIAC (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.028464-7 - HELIO SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP147128 LUIZ FERNANDO GUIMARAES CARRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.047678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003090-5) CARLOS EVANDRO MARTINS EULALIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram requerente(s) e requerido(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.018726-2 - CEAGESP - CIA/ DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENAGENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.63.01.029273-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.021210-6) OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Vara Cível Federal.Ratifico os atos praticados pelo Juízo do Juizado Especial Federal.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como recolher as custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96, sob

pena de cancelamento da distribuição.Int.

2005.63.01.288063-5 - NANJI DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando cessada a eficácia da medida liminar.Custas na forma da lei.Condeno os requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Ré, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.027290-8 - LILIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Mantenho a sentença de fls. 45/48 por seus próprios fundamentos.Cite-se a Caixa Econômica Federal para responder à apelação, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.010229-1 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP235273 WAGNER GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando cessada a eficácia da medida liminar.Custas na forma da lei.Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Ré, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.014313-0 - MARIA ISABEL SANTACRUZ JIMENEZ MARCATTO (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Considerando a decisão que manteve a extinção do feito sem julgamento do mérito, ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.009810-3 - ARISTEU DE CAMPOS FILHO (ADV. SP203068 ARISTEU DE CAMPOS FILHO) X SAO LUCAS MED-VIDA ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do s. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.

2008.61.00.012937-9 - EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP260986 EDSON FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) J. aos autos;2) Mantenho a decisão lançada pelos próprios fundamentos ao menos por ora;3) Após a contestação, façam os autos conclusos para reapreciação da questão.

2008.61.00.013836-8 - GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(DECISAO DE FLS. 31/32 - DISPOSITIVO):... Diante do exposto, pelas razões elencadas, INDEFIRO A LIMINAR. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a regularização da representação processual, na forma do parágrafo 3º da cláusula 9º do Contrato Social, para que acoste as cópias necessárias à instrução da contrafé, bem como para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4189

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.002895-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044934-0) TRATEM CONSULTORIA EM RH LTDA (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 289/291: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 3.557,90, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze)

dias (fls. 143/145).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903464-1 - EUCLIDES MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP073663 LEIA REGINA LONGO E ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 113/114. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento referente à diferença de honorários advocatícios devidos em favor da União, no valor de R\$ 23,82, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

88.0036926-0 - COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA (ADV. SP029612 ORLANDO TRITAPEPE FILHO E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

88.0046844-6 - JUAREZ DE ARAUJO MENDONCA E OUTROS (ADV. SP095463 MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP095653 LEIMAH ALMEIDA CONSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

90.0011507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752644-0) WLADIMIR MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP026961 ANTONIO CARLOS AYRES G QUINTELLA E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Expeçam-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 295 e 323.3. Com a juntada dos alvará liquidados, arquivem-se os autos.

91.0670620-7 - MARIA DE FATIMA FERNANDES FERREIRA E OUTROS (PROCURAD SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 91/100 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18,19,20,22,23,25,26,27,28,30 e 32 e substituição pelas cópias apresentadas pela parte autora. Providenciem os autores a sua retirada, mediante recibo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos.

91.0738745-8 - FLORIANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO E ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 249/250. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução, tendo em vista a divergência de nome apontada no CPF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor Wolfran Robert Heirich Munch sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 230.Publique-se.

92.0029740-4 - IMPLMAC IMPLEMENTOS E MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0035711-3 - ALBINO MORAES BARBOSA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP118024 LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0041315-3 - HOSPITAL SANTA PAULA S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

PA 1,7 A União, em virtude da greve de seus procuradores, afirma que essa paralisação impõe necessidade de

atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefero o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO.

AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 173.Decisão de fl. 173: Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

92.0047527-2 - IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A (ADV. SP022179 DELMO NICCOLI) X SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP133831 RUTE FATURE FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP079583 MARIA CRISTINA DE LUCCA E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 361 e 363/370 - As autoras foram condenadas ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados sobre o valor da causa. O valor da causa, conforme acórdão proferido nos autos da impugnação ao valor da causa (trasladado para estes autos às fls. 342/347), deve corresponder ao montante que a parte autora pretendia repetir, acrescido de correção monetária.Assim, para que as ré possam apurar o valor dos honorários advocatícios que pretendem executar, é necessário que a parte autora indique, e comprove através da apresentação das contas de energia elétrica, planilha atualizada do valor que pretendia ter restituído quando do ajuizamento da demanda.2. Apresentem as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo atualizada do valor que pretendiam repetir, bem como as contas de energia elétrica

que comprovam o recolhimento do empréstimo compulsório discutido nesta demanda. Publique-se.

92.0058780-1 - GUILHERME BARBOSA GUEDES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 330/332. Verifico não ser possível a expedição dos ofícios para pagamento da execução, tendo em vista as divergências de nomes apontadas no CPF. 2. No prazo de 10 (dez) dias, regularizem as autoras sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal. 3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 320. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0018074-1 - MARCIA DE PAULA BLASSIOLI E OUTROS (ADV. SP110581 KATIA MARIA MORGADO LANFREDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 120/121 - Esclareça a parte autora a razão de nos autos da ação de arrolamento n.º 756/95 (fl. 55) ter constado como de cujus Matheus Galdi Santamaría (nome diverso do constante nos documentos de fls. 32/33 e 121 e na petição inicial destes autos), a fim de comprovar que Reneé Bianconi Santamaria é realmente a sucessora de Matheus Santamaría. 2. Verifico não ser possível o cumprimento da decisão de fl. 113, tendo em vista que não foram trasladados para estes autos cópias dos cálculos de liquidação, sentença e acórdão proferidos nos autos dos embargos à execução n.º 2001.61.00.022144-7. Assim, determino à Secretaria que providencie o desarquivamento daqueles autos para traslado das peças indicadas. Publique-se.

2000.61.00.014896-0 - FABRICA DE DOCES CONFIRMA LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP099168 MONICA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fl. 333 - Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pela parte autora. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.118800-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085606-3) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual desta demanda, fazendo constar execução de sentença e, por consequência a inversão da polaridade ativa e passiva, nos termos do artigo 16 da Resolução n.º 441/2005 do Conselho da Justiça Federal. 2. Fls. 707/714 - Preliminarmente, indique a executada bens suficientes para garantir a execução, tendo em vista que o bem indicado às fls. 688/689 é insuficiente para liquidação dos valores devidos à União e à Eletrobrás (fls. 664/666 e 698/699). Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0058972-1 - RUBENS GREGORIO E OUTROS (ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fl. 152 - Esclareça a autora Maria de Fátima Gregório a atual grafia de seu nome, apresentando, na oportunidade, cópia do documento de identidade para comprovar sua alegação. Caso a grafia correta seja a cadastrada no CPF (Maria de Fátima Moraes), a autuação deverá ser retificada a fim de que assim seja cadastrado. Caso seja correta a grafia que constou na autuação (Maria de Fátima Gregório), a autora deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal, a fim de que conste, no CPF, seu nome atualizado. Após, cumpra-se a decisão de fl. 141. Publique-se. Intime-se. Publique-se.

96.0018388-0 - SANCO SOTENGE S/A CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS E OUTRO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para

ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo,

extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisorio. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da informação de secretaria de fl. 126.Tendo em vista o acórdão proferido nos autos da ação declaratória principal em apenso (fls. 124/131 e 154/159 daqueles autos), defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 141/265.Oficie-se para conversão em renda da União dos depósitos realizados nos autos.Após a efetivação da conversão em renda, dê-se vista à União e arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4194

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0910597-2 - IND/ COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

.PA 1,7 1. Ante as petições da União de fls. 370/389 e 406/408, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos em favor da autora Ind. e Com. de Correntes Regina Ltda, até o montante do valor atualizado do débito. Quando do cumprimento do item 5 da decisão de fls. 326/327, a Secretaria deverá observar que, no ofício precatório a ser expedido em favor desta autora, deverá constar a observação de que os depósitos não poderão ser levantados e deverão permanecer à disposição deste juízo, aguardando-se a penhora a ser realizada no rosto dos autos. .PA 1,7 2. Quanto à autora Fênix Bijuterias Ltda, fica prejudicado o pedido formulado pela União às fls. 370/389, haja vista o teor da petição de fls. 391/404. .PA 1,7 3. Apesar da decisão proferida nos autos da agravo de instrumento n.º 2007.03.00.061533-3 (fls. 364/366), pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, mantenho a decisão agravada, que está em consonância com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revela a ementa deste julgado: JUROS DE MORA - NÃO-INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136)No mesmo sentido a seguinte decisão de 16.4.2008, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 915.972 - SP (2007/0006380-3), RELATOR MINISTRO FELIX:(...)Ressalto que a jurisprudência desta e. Corte e do c. Supremo Tribunal Federal já pacificaram o entendimento de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição Federal no art. 100, 1º (na redação anterior à EC nº 30/2000), por não restar caracterizada a inadimplência do Poder Público. Destaco, desta Corte, os seguintes julgados: AgRg no Ag 848.905/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU

de 28/05/2007; AgRg no REsp 876.959/MG, Rel. Min.^a Denise Arruda, DJU 30/04/2007; AgRg nos EREsp 641.408/RS, Rel. Min.^a Eliana Calmon, DJU de 05/03/2007; e REsp 522.840/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/02/2007. Entretanto, o caso aqui é diverso. Pleiteia-se o pagamento de juros de mora de período anterior à data de apresentação do precatório pelo Poder Judiciário. Nesse caso, também não há como entender devidos juros de mora. Juros de mora e atualização monetária do valor do precatório ou da RPV são realidades distintas. Os primeiros correspondem a sanção imposta ao devedor pelo não adimplemento da obrigação no prazo assinado; a atualização, por sua vez, é, como destacou o e. Min. Sepúlveda Pertence em voto proferido no RE 298.616, mera correção da expressão monetária da dívida, mantida, ao menos teoricamente, o seu valor originário. Portanto, se os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação, não se pode entender que, enquanto não inscrito o precatório ou expedida a RPV, haja inadimplemento da Fazenda Pública. A demora da inscrição no regime precatorial só pode ser creditada ao volume de processos que assoberbam o Judiciário, que é quem autoriza a inscrição, no orçamento da entidade devedora, dos precatórios. Não há como imputar a responsabilidade pela demora da inscrição do precatório no orçamento da entidade devedora à Fazenda, pois o ordenamento jurídico não lhe autoriza a dispensar o regime precatorial para pagamento de seus débitos. A mora do ente público só resta caracterizada quando, inscrito o precatório ou expedida a RPV, o pagamento não é feito no prazo previsto na lei. No AgRg no AI 492.779/DF, o c. Supremo Tribunal Federal, julgando matéria idêntica, pelo voto do e. Min. Gilmar Mendes, destacou: Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria mora por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos juros moratórios - desde a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado, que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar (em relação ao saldo residual apurado) este pressupõe a necessidade daquele precatório complementar, situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão. À propósito: RECURSO ESPECIAL. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora do poder judiciário em inscrever o débito no regime precatorial, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos, previstos constitucionalmente, para o pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (REsp 935.096/SC, 5ª Turma, da minha relatoria, DJU de 24/09/2007). E, ainda: REsp 902.081/SC, DJU de 24/09/2007; REsp 897.784/SC, DJU de 08/10/2007; REsp 934.632/RS, DJU de 08/10/2007; e REsp 941.236/SC, DJU de 08/10/2007, todos da minha relatoria. Desta forma, com fulcro no art. 557, 1º-A, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso. P. e I. Brasília (DF), 16 de abril de 2008. MINISTRO FELIX FISCHER Assim, ao contrário do afirmado pela agravante, a jurisprudência do STJ, citada na decisão agravada, aplica-se sim ao primeiro precatório ou ao requisitório de pequeno valor, pois o fundamento é sempre o mesmo: o lapso de tempo entre o trânsito em julgado da decisão ou julgamento que aprova o cálculo de liquidação de sentença e a expedição do precatório ou do requisitório de pequeno valor integra o procedimento para pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública, e não há mora desta nesse período. 4. Remeta-se por meio digital cópia desta decisão a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento no TRF3. 5. Após, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo. Publique-se. Intime-se.

88.0048681-9 - SOCIBEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP138702 MICHELLE ENDO E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 296/309 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar SOCIBEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, atual denominação social de Socibel Comercial e Administradora S/A. 2. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 288. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0083313-6 - ROBERTO PAGNARD E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 367/369 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor Francisco Guilherme Rosa Toth, fazendo constar FRANCISCO GUILHERME ROSA TATIT, bem como para cumprimento do item 2 da decisão de fl. 365. 2. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para habilitação dos sucessores do autor Moacir Cesar de Almeida Bicudo. 3. A ausência de habilitação dos sucessores deste autor, contudo, não constitui óbice à expedição de ofício para pagamento da execução tendo em vista que, nos termos do ofício/presi n.º 2005014209 do Conselho da Justiça Federal,

o processamento da requisição de pagamento será efetuado independente da situação do beneficiário no CPF. A habilitação deverá estar regularizada na ocasião do levantamento do depósito a ser realizado para pagamento do ofício requisitório. Assim, determino o cumprimento do item ii da decisão de fls. 312/314, devendo constar, no ofício a ser expedido em favor do autor Moacir Cesar de Almeida Bicudo, a observação de que os depósitos não poderão ser levantados, devendo permanecer à ordem deste juízo, tendo em vista a ausência de habilitação dos seus sucessores. Publique-se.

97.0026898-5 - RONALDO YUASSA (PROCURAD HENRIQUE COSTA FILHO) X MARIA ZULMIRA DE MELLO MOREIRA BAVER E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito.

97.0046089-4 - AEROSERV SERVICOS AEREOS DE ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS E ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Homologo o pedido de desistência de fl. 881.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação na autuação, a fim de constar a União Federal, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.3. Após, intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no valor de R\$ 505,93, atualizado para o mês de julho de 2007 (fls. 871/872), do Serviço Social do Comércio - SESC, de R\$ 632,42 para setembro de 2007 (fls. 874/875), e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE, de R\$ 506,00, atualizado para julho de 2007, por meio de guias de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2000.03.99.013285-5 - FOERSTER IMADEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07.2. Fls. 219/220 - Afasto a impugnação da parte autora aos cálculos elaborados pela União às fls. 211/212. A autora, nas memórias de cálculo de fls. 203/204 e 219/220, deixou de incluir no valor dos honorários advocatícios devidos à União a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. A multa é devida já que a autora, após intimada da decisão que a condenou ao pagamento de honorários advocatícios, não efetuou o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. O exequente, na petição de fls. 193/196, incluiu essa multa em sua memória de cálculo que, aliás, não foi impugnada pela parte autora. Os cálculos elaborados pela União à fl. 212 estão corretos. Atualizando-se o valor da causa, de R\$ 3.000,00 (dezembro de 1996), para fevereiro de 2007, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 5.964,09. Dez por cento desse valor totaliza R\$ 596,40, aos quais deve ser acrescida a multa, à ordem de 10% (R\$ 59,64), totalizando R\$ 656,04. Este valor, atualizado para junho de 2007, data em que a autora efetuou o depósito de fl. 205, totaliza R\$ 664,95. Deduzindo-se deste valor a quantia depositada à fl. 205, de R\$ 602,93, chega-se a R\$ 62,02, que atualizado para abril de 2008 totaliza R\$ 64,54.3. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento da quantia referente à diferença de honorários advocatícios devidos em favor da União, no valor de R\$ 64,54, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2000.03.99.044410-5 - LEILA ROSA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no

âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a

suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisor. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - N°::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da petição e documento de fls. 187/189.Tendo em vista a petição e documento de fls. 180/182 declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar LEILA ROSA FERREIRA DE SOUZA, CPF n.º 042.232.558-94, sucessora da pessoa jurídica Leila Rosa Ferreira de Souza, CNPJ n.º 55.465.413/0001-33.Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 178.Publique-se. Intime-se.

2000.03.99.073382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051597-0) MSA DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP077458 JULIO BONETTI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.03.99.009509-7 - REGMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07.2. Esclareça a União a petição de fls. 440/443 tendo em vista a duplicidade de pedidos em relação à petição de fls. 435/438, bem como que os cálculos apresentados são referentes à outra demanda.3. Fls. 435/438 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 594,46, atualizado para o mês de outubro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 435/438).Decorrido o prazo sem

pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.4. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

PETICAO

2005.61.00.016617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033440-6) COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 429 - As questões referentes às penhoras realizadas nestes autos e nos autos dos embargos à execução em apenso, serão decididas, quanto à sua destinação, nos autos da ação ordinária. Oficiem-se aos juízos da 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco (processo n.º 1.888/97, fls. 82/100 dos embargos à execução e 205/94, fls. 413/425 destes autos), do Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco (execução fiscal n.º 618/94, fls. 330/387 destes autos), da 2ª Vara do Trabalho de Osasco (processo n.º 4229/1991, fls. 395/400), e da 3ª Vara do Trabalho de Osasco (processo n.º 0323/2000, fls. 401/403), solicitando-lhes informações sobre: i) os valores atualizados das penhoras realizadas nestes autos para garantia das execuções acima mencionadas; ii) a natureza dos créditos; iii) os dados necessários à transferência dos depósitos realizados nestes autos. Aqueles juízos também deverão ser informados de que, após o recebimento das informações ora solicitadas, será decidida, nos autos da ação ordinária em apenso, a questão da destinação dos depósitos realizados nestes autos, observada a preferência legal em razão da natureza do crédito e, quando da mesma natureza, a ordem cronológica de realização das penhoras. Publique-se.

Expediente Nº 4223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001479-0 - ALCIDES FERREIRA LEMES E OUTROS (ADV. SP038412 ALFREDO PARDINI E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD THOMAS BENES FELSBERG)

1. Fls. 190/191 - Indefiro o pedido de expedição ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao

primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2.º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a este a verba honorária (fls. 116/118).2. Verifico não ser possível a expedição dos ofícios requisitórios tendo em vista que os honorários advocatícios arbitrados na fase de conhecimento (R\$ 9.033,48) e nos embargos à execução (R\$ 1.735,90) não estão individualizados por autor.Aos créditos de cada um dos autores, indicados à fl. 159, devem ser acrescidas as parcelas correspondentes a cada um deles a título de honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução. Saliento que os honorários fixados naqueles embargos devem ser igualmente divididos entre os autores.Assim, os ofícios requisitórios devem ser expedidos nos seguintes valores, para novembro de 2004:Autor Crédito Principal (fl. 159) Honorários conhecimento Custas Total-conhecimento Honorários embargos TotalAlcides F.Lemes R\$ 6.907,92 R\$ 1.381,58 R\$ 6,62 R\$ 8.296,12 R\$ 433,97 R\$ 8.730,09Anésio Caron R\$ 14.032,13 R\$ 2.806,42 R\$ 6,62 R\$ 16.845,17 R\$ 433,97 R\$ 17.279,14Magali D.C.Cavalin R\$ 11.802,56 R\$ 2.360,52 R\$ 6,62 R\$ 14.169,70 R\$ 433,97 R\$ 14.603,67Braz S. Pereira R\$ 12.424,80 R\$ 2.484,96 R\$ 6,62 R\$ 14.916,38 R\$ 433,97 R\$ 15.350,35Total R\$ 45.167,41 R\$ 9.033,48 R\$ 26,48 R\$ 54.227,37 R\$ 1.735,88 R\$ 55.963,25Cumpra-se a decisão de fls. 187 com base nos valores discriminados nesta decisão.Publique-se.

89.0015247-5 - ANALYSYS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP097718 VERA ALICE POLONIO E ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 292/293. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução, tendo em vista a divergência de nome apontada no CNPJ.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 291.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0019883-1 - ARTHUR JOSE DE ABREU PEREIRA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Verifico não ser possível a expedição dos ofícios requisitórios tendo em vista que os cálculos de fls. 291/298, no valor total de R\$ 14.027,70 (março de 1998) não estão individualizados por beneficiário.Aos créditos de cada um dos autores, indicados à fl. 292, devem ser acrescidas as parcelas correspondentes a cada um deles a título de honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução. Saliento que os honorários fixados naqueles embargos devem ser distribuídos entre os autores proporcionalmente aos seus créditos. Assim, os ofícios requisitórios devem ser expedidos para pagamento dos seguintes valores, para março de 1998:Autor Crédito principal (fl. 292) Honorários embargos à execução - 10% (fl. 291) Total (fl. 291)Arthur J. A. Pereira R\$ 3.841,39 R\$ 384,41 R\$ 4.225,80Patrícia F. A. Pereira R\$ 3.841,39 R\$ 384,41 R\$ 4.225,80 André F.A.Pereira R\$ 1.679,23 R\$ 167,92 R\$ 1.847,15Alexandre F.A.Pereira R\$ 1.695,22 R\$ 169,52 R\$ 1.864,74Daniela F. A. Pereira R\$ 1.695,22 R\$ 169,52 R\$ 1.864,74Total R\$ 12.752,45 R\$ 1.275,24 R\$ 14.028,23Cumpra-se a decisão de fls. 353/354 com base nos valores discriminados nesta decisão.Publique-se.

91.0688915-8 - ELIAS KITISATO DE SOUZA LESSA (ADV. SP103958 VERA REGINA SENGER E ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 149/150. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução, tendo em vista a divergência de nome apontada no CPF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 147.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0732349-2 - EURIDES JOANA COMARIM FRANCA E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 179 e 182 - Tendo em vista a concordância manifestada pelas partes, cite-se a União, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 167/175.2. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

91.0739836-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0019662-4 - ARTUR MARQUES LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP077004 MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES E ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Verifico não ser possível a expedição dos ofícios para pagamento da execução em razão da divergência na grafia do nome da autora Márcia Regina Colassante Salgado.Tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, providencie a autora Márcia Regina Colassante Salgado a regularização da grafia de seu nome no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, cumpra-se a decisão de fl. 119.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0025041-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012012-1) COML/ ARAGUARI LTDA E OUTROS (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP036124 CARLOS ALBERTO ESTEVES E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 270/272. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 2.473,36, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

92.0036047-5 - SIGUIMAR EMILIO PASTORI E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS E ADV. SP143555 SILVIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Verifico não ser possível a expedição dos ofícios para pagamento da execução em razão das irregularidades indicadas na certidão de fl. 240.Tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, providencie o autor Natal Mestieri a regularização da grafia de seu nome no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo, indiquem os autores José Dorta, Paulo Ângelo Marion e Antonio Zanquim os seus números de inscrição no CPF.Após, cumpra-se a decisão de fl. 239.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0038080-8 - RENZO MASSOLI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 180/181. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução em relação à co-autora MARIA LUCIA ZANOTTO MOSSANEGA, tendo em vista a divergência de nome apontada no CPF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora supra mencionada sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 127.Publique-se.

92.0044918-2 - MINERACAO GOBBO LTDA E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO E ADV. SP068410 JORDEZIO TAVARES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo e, também, considerando a certidão de fl. 264, ficam as partes intimadas acerca da r. decisão de fl. 254:1. Fl. 208. Não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento porque o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário Augusto Ravanelli Neto (fls. 205/206).Tendo em vista que a sucessora do autor supra mencionado, Thereza Bagaglia Ravanelli, foi habilitada nestes autos - conforme decisão de fl. 232 - oficie-se a Caixa Econômica Federal informando-se-lhe que ela é a nova beneficiária do valor depositado na conta 1181005501626823.2. Fls. 252/253. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se a União.

92.0048167-1 - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE

PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisorio. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data:10/03/2005 - Página:663 - Nº:47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 352.Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 360/361.Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 352.Intime-se.

92.0060070-0 - ERCILIA RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 198 - Concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0074263-7 - CARLOS MANOEL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Decisão de fls. 596/597: 1. Tendo em vista a petição dos autores de fls. 550/560, reconsidero o item 2 da decisão de fl. 532, para torná-lo sem efeito.2. Fls. 593/595. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores Luiz Carlos Rodrigues Freire, Maria das Dores da Silva, José Roberto de Andrade de Oliveira, Luciano Pereira da Costa, Marcio Giannini, Nancy Braga de Milani, Fernando Pompeo de Camargo, Florisval Costa Sabino, Luiz Eugênio Queiroz Barcellos, Lenato Norio Yamada, Carlos

Manoel Fernandes, Delamaro Barboza e Yumiko Kondo.3. Fls. 349/350. Formulam os advogados dos autores requerimento de citação da União, nos termos do Art. 730 do CPC, para pagamento dos honorários arbitrados no acórdão proferido nos autos dos embargos à execução.Primeiramente, o que se impõe é que não haverá necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, porque o acórdão proferido nos embargos à execução foi líquido e indicou expressamente o valor da obrigação de pagar (R\$ 100,00, para junho de 2002, à fl. 559). Tal valor está no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, na época em que foi prolatada a decisão.Não se pode perder de perspectiva, pois, a dupla finalidade da norma do artigo 730 do CPC: i) citação da Fazenda Pública para opor ou não embargos à execução e ii) autorização para o juiz expedir o precatório.Se não for necessária a expedição do precatório porque o valor da obrigação está no limite definido em lei como de pequeno valor, e se houver valor líquido transitado em julgado, não cabe a citação da Fazenda Pública para os fins do artigo 730.Neste caso, como já transitou em julgado a decisão contendo o valor já liquidado nesse limite, caberá tão-somente a expedição do requisitório de pequeno valor, sem a necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, porque não cabe mais nenhuma discussão sobre o débito e não será expedido precatório. O requisitório de pequeno valor será pago no valor atualizado, com base no montante fixado no acórdão.Em segundo lugar, a memória de cálculo dos autores está errada porque o acórdão em referência fixou em R\$ 100,00 (cem reais) os honorários da fase de execução.Por todo o exposto, indefiro o pedido de citação da União nos termos do art. 730 do CPC.4. Determino o cumprimento do item 1 da decisão de fl. 532, mediante petição que contenha o nome e o CPF do advogado beneficiário do valor a ser requisitado com relação aos honorários advocatícios, incluindo-se no montante arbitrado na fase de conhecimento, a sucumbência da fase de execução, perfazendo o total de R\$ 3.893,14, assim discriminado: honorários da fase de conhecimento, no valor de R\$ 3.776,89 (para maio de 2003), adicionado aos honorários da fase de execução, no valor de R\$ 100,00 (para junho de 2002), que atualizado para maio de 2003, totaliza o valor de R\$ 116,25. 5. Fls. 545/548. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da grafia do nome da co-autora Maluh Brandão Machado Mifune, fazendo constar MALUH BRANDÃO MACHADO.Após, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 532, expedindo-se os ofícios requisitórios em benefício dos sucessores do autor Anízio Brandão Machado.6. Em seguida, dê-se vista às partes dos ofícios a serem expedidos.7. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF, e autos aguardarão em Secretaria as comunicações de pagamento.Publique-se. Intime-se a União.Informação de Secretaria de fl. 600: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

94.0017603-1 - NELSON FIDELIS DE MOURA E OUTROS (PROCURAD SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI E ADV. SP169298 ROSELI LORENTE DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 130/132 - Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se.

97.0001923-3 - COML/ BRASILEIRA COMISSARIA E EXPORTADORA CIBREX LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Decisão de fl. 288: 1. Cumpra-se a decisão de fl. 251 em relação à parte autora, fazendo constar, no ofício precatório a ser expedido, a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados, devendo permanecer à ordem deste Juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos.2. Dê-se ciência ao advogado Agostinho Santin da comunicação de pagamento de fls. 285/286.Publique-se.Decisão de fl. 291: 1. Fls. 289/290. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução, tendo em vista a divergência de nome apontada no CNPJ.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 288.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

97.0026817-9 - MARIO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Fls. 437/438. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução em relação ao co-autor MARCOS POMPEU AIRES LOPES, tendo em vista a divergência de nome apontada no CPF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor supra mencionado sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 435.4. Fl. 436. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos autores em relação à decisão de fl. 435, dê-se vista à União para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se a União (AGU).

1999.03.99.075201-4 - AURELINA MARIA SILVA E OUTRO (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 175. Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório n.º 20080000235.Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.2. Em caso de eventual pedido de expedição de ofício para pagamento da execução referente aos

honorários advocatícios, apresente a autora petição que contenha o nome e o CPF do advogado beneficiário do crédito.3. Fls. 176/177. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução, em favor da co-autora AURELIANA MARIA DA SILVA, tendo em vista a divergência de nome apontada no CPF.4. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora supra mencionada sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.5. Após, cumpra-se a decisão de fl. 165 em relação a essa autora. Publique-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0669747-0 - PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA PICANCO LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 264/266: Tendo em vista que a União comprova o ajuizamento de execução fiscal apenas em relação à co-autora TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS NOVACAP LTDA., reconsidero o item 2 da decisão de fl. 262, na parte em que determina que nos ofícios requisitórios a serem expedidos em relação às demais autoras deverá constar a observação de que os depósitos não poderão ser levantados por elas. Saliento que no ofício a ser expedido em relação à co-autora supra mencionada, deverá constar a observação de que os valores deverão permanecer à disposição deste juízo, tendo em vista a penhora a ser realizada no rosto dos autos do crédito pertencente a ela.2. Fls. 269/272. Verifico não ser possível a expedição de ofícios para pagamento da execução, em relação às autoras PASCHOAL MINHELLA FILHO E CIA LTDA, SAARA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA e THEREZA AZEVEDO DE MELLO, tendo em vista as divergências de nomes apontadas no CNPJ.3. No prazo de 10 (dez) dias, regularizem as autoras suas situações cadastrais na Secretaria da Receita Federal.4. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 239/240.5. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0010457-8 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Aguarde-se informação da Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 568 e 570. Após, dê-se vista à União. Na ausência de impugnação, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526477-4 - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP155973 FABIÓLA PAES DE ALMEIDA RAGAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 337 - Indefiro. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

89.0004240-8 - AGNALDO SOLATO E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E PROCURAD FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Fls. 468/472 - Providencie a Secretaria o cadastramento, no sistema de acompanhamento processual, do número de inscrição no CPF da autora Celina Santos Souza, fazendo constar 266.617.658-44.2. Tendo em vista os documentos de fls. 61/63, esclareça o autor Jose Temoteo de Souza a correta grafia de seu nome. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá promover as devidas regularizações na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar através da apresentação de cópia atualizada do documento de identidade, afim de que seja retificada a autuação.3. Apresente a parte autora cópia das alterações do contrato social de Instituto de Obstetrícia e Ginecologia Camano S/C Ltda afim de comprovar a sua atual denominação social.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0021205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018012-6) KEIPER RECARO DO BRASIL LTDA (ADV. SP018313 GERD WILLI ROTHMANN E ADV. SP039298 GAETANO PACIELLO E ADV. SP045288 JOAO EMILIO DE BRUIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 174/175. Tendo em vista o decurso de prazo (fl. 178) para manifestação da União em relação à determinação de fl. 176, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União no título executivo judicial, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0082331-7 - ANTONIO LEAL DA COSTA E OUTRO (ADV. SP067475 CARLOS MENEZES DE MELO) X JOSE CARLOS MORENO E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Fls. 631/646 - Defiro o pedido do autor Elio André Ferrari, uma vez que os valores penhorados são provenientes de complementação previdenciário privado, e nos termos do art. 649, VII do CPC, são impenhoráveis. Nesse sentido trago a contexto o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça. Os depósitos bancários provenientes exclusivamente da pensão paga pelo INSS e da respectiva complementação pela entidade de previdência privada são a própria pensão, por

isso mesmo que absolutamente impenhoráveis quando destinados ao sustento do devedor ou da sua família (STJ-4.^a Turma, REsp 436.760-SP, rel. Min. Césara Rocha, j. 7.10.03, deram provimento, v.u., DJU 15.12.03, p. 318). Indique o autor - executado, bens passíveis de penhora suficientes para garantir o crédito do réu, nos termos do art. 655 e 656 do CPC. Após, expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento referente às quantias mencionadas nas guias de depósito de fls. 648 e 650, apresente o requerente o n.º do RG e CPF, para constar no alvará de levantamento. Intime-se o BACEN da informação de Secretaria de fls. 608, bem como sobre a petição de fls. 610/611. Publique-se. Intime-se o Banco Central.

91.0667560-3 - EXPEDITO TERCEIRO TELES (ADV. SP018546 FRANCISCO ANTONIO FEIJO E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 155/156. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

91.0679563-3 - VILLARES INDUSTRIAS DE BASE S/A - VIBASA (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Fls. 208/210. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 433,69, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). 3. No prazo de 5 (cinco) dias, requeira a autora o quê de direito. Publique-se. Intime-se.

97.0059219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038574-4) AYDEE ALVES DE MORAIS SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 432/434 e 438 - Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme determinado às fls. 427/430. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em favor dos sucessores do autor Durvalino Alves Nunes. Em seguida, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

97.0059226-0 - CIBELE PAULA TROYANO TERCAROLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. Fls. 294/316, 318/339, 342/364 e 366/384 - Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP n.º 174.922, no sistema de acompanhamento processual. 2. Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. 3. Tendo em vista a certidão de fl. 385, intime-se novamente o Instituto Nacional do Seguro Social a fim de que cumpra a decisão de fl. 287, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

97.0059482-3 - DANIEL LOURENCO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCIA IMACULADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 474/499, 501/522 e 539/556 - Providencie a Secretaria a inclusão, no sistema de acompanhamento processual, do advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP n.º 174.922. 2. Concedo aos autores prazo de 5 (cinco) dias. 3. Dê-se vista à União dos ofícios para pagamento da execução de fls. 525/529 e, na ausência de impugnação, remetam-nos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. 4. Em seguida, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

97.0059766-0 - GONCALO RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 534/552 - Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.040611-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040609-8) RESTAURANTE ARABIA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2000.61.00.045981-2 - BC COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Fls. 311/313. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 16.778,68, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.03.99.042781-1 - NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 568/569. Publique-se.

Expediente N° 4233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008139-0 - NORICO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0036516-4 - OLIVERIO FERNANDES SOARES E OUTROS (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0008952-5 - JEAN MAURICE RAYMOND E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0023141-0 - ADEMIR ALVES MANGUEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0032521-0 - SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0050266-0 - ESTEVO HAZENFRATZ E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0060596-5 - ALDECLAUDIO MENEGATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0012353-9 - APARECIDO SERAFIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0018236-5 - CASIMIRO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0031984-0 - IOMAR CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037551-1 - JOSUENI SILVA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0040457-0 - JOAO DE CARVALHO CIRIACO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.032344-2 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

PA 1,5 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.050112-5 - AMADOR RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1, Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 277, no prazo IMPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas.2. Decorrido o prazo, incidirá multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).3. Sem prejuízo, certificado o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apuração da prática de crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa.

2002.61.00.019003-0 - EUCLIDES GIROTTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4267

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0048850-1 - PASTISSIMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197506 SAMUEL BARBOSA GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067848-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CONDOMINIO RURAL JARDIM IOLANDA (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

00.0132132-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X HOOS MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N.º 6520

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.000284-0 - ANTONIO MINGORANCE FILHO (ADV. SP147834 MARIA PAULA MINGORANCE RATTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. No mais, havendo questões de fato controversas, defiro a produção da prova testemunhal, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até dez dias antes da audiência. Designo audiência de instrução para o dia 24 de setembro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Int.

2006.61.00.000927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026816-0) BEST PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP146898 MARCOS ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Preliminarmente, em face do reconhecimento pelo Colendo Supremo Tribunal Federal da recepção do Decreto-lei n.º 509/69 pela atual Constituição Federal, é de rigor o reconhecimento em favor da ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, em especial a isenção de custas e prazos processuais diferenciados. Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. Havendo questão de fato controversa acerca dos procedimentos adotados pela ré, defiro a produção de prova testemunhal, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até dez dias antes da audiência. Indefiro o depoimento pessoal do representante da ré, pois seu depoimento em nada contribuirá para o deslinde do feito. Designo audiência de instrução para o dia 30 de julho de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.010466-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP238623 EDISON CAMPOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 51: Ciência às partes da distribuição a este Juízo da presente Carta Precatória. Designo audiência de instrução para o dia 24/06/2008, às 14:00 h, na sede deste Juízo para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o da data supra de- signada. Expeça-se mandado para intimação da testemunha, com as adver- tências do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.026816-0 - BEST PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP146898 MARCOS ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)
Aguarde-se julgamento simultâneo a ação de procedimento ordinário n.º2006.61.00.000927-4.

Expediente Nº 6521

ACAO DE USUCAPIAO

92.0039798-0 - ANTONIO BENEDITO BERTONI E OUTRO (ADV. SP200462 LUCIANA RIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E ADV. SP074731 FABIO DIAS MARTINS) X ANTENOR BERTONI E OUTROS (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Converto o julgamento em diligência.É inafastável a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente desapropriação.Da análise da documentação juntada aos autos, em especial da certidão do Cartório de Registro de Imóveis, juntada às fls. 21, depreende-se que o imóvel objeto matrícula discutida nestes atos localiza-se no município de Ourinhos, sob jurisdição da 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Ourinhos.Dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil:Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro de domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova.Sendo assim, a norma processual referiu-se à competência de natureza funcional, absoluta, que como tal não admite a prorrogação ou a derrogação por vontade das partes, embora topicamente no âmbito da competência territorial.Oportunas as palavras de Patricia Miranda Pizzol:(...) a competência do foro da situação do imóvel é absoluta, porque o juiz da comarca em que está situado o imóvel encontra-se em condições mais adequadas ao julgamento da lide. Assim, em tais hipóteses, embora estejamos falando em foro, não se trata de competência relativa, mas sim absoluta (diz-se que a hipótese é de competência territorial funcional). (Código de Processo Civil Interpretado, coordenação de Antonio Carlos Marcato, Editora Atlas: São Paulo, 2004, pág. 260/261) Com efeito, tratando-se de competência absoluta, inaplicável a regra insculpida no artigo 87 também do Código de Processo Civil (perpetuatio jurisdictionis).No mais, transcrevo as palavras do Eminentíssimo Desembargador Federal da 3ª Região Doutor André Nekatschalow, em voto vista proferido nos autos do Conflito de Competência n.º 2002.03.00.048444-7: Encontrando-se o imóvel nos limites territoriais sujeitos à jurisdição do novo órgão jurisdicional, para este deve ser distribuída ou redistribuída a demanda, conforme venha a ser proposta a ação ou encontre-se ainda em tramitação.Anote-se que o presente entendimento também acompanhou o julgamento do Conflito de Competência n.º 2004.03.00.062075-3, de relatoria do Desembargador Federal Doutor Johnson do Salvo.Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das varas da 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Ourinhos, com as homenagens de estilo.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 6523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.011683-5 - AMELIA DA SILVA DIOGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 6524

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.00.017645-4 - ANTONIO FACINCANI E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X JOSE MARINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP105453 SONIA APARECIDA LUZ RIBEIRO)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que se refere à UNIÃO FEDERAL.Sem custas e honorários advocatícios.Outrossim, em decorrência da exclusão da UNIÃO FEDERAL, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, com as homenagens de estilo.Dê-se baixa na distribuição, com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0012264-9 - DEOCLECIA VALENTE SOUTTO MAYOR E OUTRO (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Diante do exposto, rejeito em parte a presente impugnação ao cumprimento da sentença. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar as quantias relacionadas nos cálculos dos credores (fls. 178), devidamente atualizadas e, tão somente, aquelas referentes às contas com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelos credores,

arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 6525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.020240-2 - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Da análise dos autos, observo que a via original da procuração encontra-se juntada às fls. 1103. Assim, reconsidero o despacho de fls. 1110. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.018993-1 - RICARDO DIAS MOTTIN (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo a intempestividade da contestação ofertada pela União. Contudo, deixo-lhe de aplicar os efeitos da revelia, tendo em vista o disposto no artigo 320, II, do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a sua pertinência. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4587

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0130511-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI) X FUNDACAO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI)

Apresente a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do edital, para conferência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765639-4 - EMBU BORRACHA E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X S PENNA CIA/ LTDA (ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMÍNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Atenda a autora a requisição da União Federal (fl. 253), no prazo derradeiro de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

88.0041357-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034745-2) WALDEMAR MULLER (ADV. SP102360 LYSE MARIA RODRIGUES FAJNZYLBER E ADV. SP058686 ALOISIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Forneça o autor as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0676524-6 - IZABEL APARECIDA PROHASKA E OUTROS (ADV. SP062031 SANDRA ANTONIA NUNN E ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Regularize o petição de fls. 158/159, 162/163 e 165/166, Dr. Claudinei Santos Alves da Silva, sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e arquivo das referidas peças em pasta própria. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0728476-4 - SIMAO CALIL (ADV. SP109146 LUIS FERNANDO GARCIA SEVERO BATISTA E ADV. SP093130 TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Promovam os herdeiros necessários do autor falecido, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua habilitação neste processo, juntando procuração e comprovando a sua condição mediante apresentação de documentos, bem como de certidão de inteiro teor do processo de inventário, se houver, na forma do art. 1060 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0003767-6 - CIMCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO OSWALDO CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Fls. 166/167: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0022203-5 - ALUIZIO DIAS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP214148 MARTA MARIA PRESTES VALARELLI DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)
Fl. 291: Indefiro, tendo em vista os despachos de fls. 262, 270 e 274, devidamente intimados na pessoa de seu advogado, sem manifestação dos autores. Requeira o Banco Nossa Caixa S/A o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0021064-0 - PERICLES JOACHIM STOYANNIS E OUTRO (ADV. SP126440 IRACLIS CARDOSO STOYANNIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Forneça a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0060480-2 - ALICE MURAD TULLIO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

97.0060498-5 - APARECIDA TOMAZ DA SILVA ISABEL E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

98.0054371-6 - ALVARO SA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS)
Fls. 189/190: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.014052-3 - PAULO ROBERTO ATHAYDE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Promovam os herdeiros necessários do autor falecido a sua habilitação neste processo, juntando procuração e comprovando a sua condição mediante apresentação de documentos, bem como de certidão de inteiro teor do processo de inventário, se houver, na forma do art. 1060 do Código de Processo Civil. Fl. 304: Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.018573-7 - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
Intime-se a autora para pagar a verba devida à União Federal, na quantia de R\$ 1.014,66 (mil e quatorze reais e sessenta e seis centavos), cálculo de maio/2008, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0724348-0 - MARIA CRISTINA SEMEONI FARIA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

2007.61.00.005257-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Intime-se a ré para pagar a verba devida à autora, na quantia de R\$ 7.289,00 (cálculo de nov/2007), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, conforme requerido às fl. 210/212 e 215. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0038255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008010-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X NEUSA AIKO HANADA E OUTRO (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI E ADV. SP059793 MAURO BETINI MALDONADO)

Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 3.693,59, válida para maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 87/90, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.Int.

1999.61.00.038644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011013-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029468-4) MARCELO DELGADO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ante o exposto, acolho a impugnação e determino a alteração do valor da causa nos embargos à execução autuados sob o n.º 2007.61.00.029468-4 para R\$ 193.742,23 (cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos n.º

2007.61.00.029468-4. Após a consolidação deste decisão, proceda-se ao desapensamento e arquivamento destes autos. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.010057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060498-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X APARECIDA TOMAZ DA SILVA ISABEL E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.012195-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060480-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ALICE MURAD TULLIO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 4589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005671-2 - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Oficie-se ao GECEX São Paulo II do Banco do Brasil, na pessoa do Gerente de Dependência Ricardo Seisho Goya, para que preste as informações requisitadas por este Juízo à fl. 50 no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade. Encaminhe-se, ainda, cópias de fls. 50, 51, 88, 90, 93, 95, 97, 98, 104, 106 e do presente despacho. Int.

96.0011006-9 - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO)

Mantenho a decisão de fls. 410/411 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

97.0039232-5 - CESAR RIKIO KOGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

1999.61.00.027354-2 - VALDIRENE FELIX DE MIRANDA BRITO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA

MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 187: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.041079-0 - CRIS METAL MOVEIS PARA BANHEIRO LTDA (ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO E ADV. SP018251 ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

1999.61.00.059186-2 - CLAUDECIR GUIRAU NEGRINI E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora, por intermédio do depósito de fls. 274/275, concordou tacitamente com a estimativa de honorários periciais ofertada pelo perito do juízo à fl. 161, arbitro os honorários definitivos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se alvará de levantamento, em favor do perito, do valor depositado na conta judicial correspondente à guia de fl. 275. Liquidado, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, momento em que será apreciado o teor da petição de fl. 284. Int.

2002.61.00.007711-0 - ROBERTO EUSTAQUIO PIZZI ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2002.61.00.011582-2 - IOCHIO SEINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada. Int.

2002.61.00.012817-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X DPB TRANSPORTES RODOVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.016114-5 - WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ARNALDO ALMEIDA DE AMORIM) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP112118A LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA) X FRIGORIFICO TEIXEIRA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMMANUEL SMARRA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Mantenho a decisão de fls. 465/467 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.016782-2 - JOAO FRANCISCO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 125/127) e pela ré (fls. 112/124), bem como a indicação do assistente técnico por parte da ré. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação ao assistente técnico da ré. Int.

2003.61.00.027068-6 - ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 917/918: Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o recolhimento das custas judiciais faltantes, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2004.61.00.000289-1 - CLARA MARINA LEMES E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Abra-se vista à parte ré para ciência de cópia do contrato juntado às fls. 264/281, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2006.61.00.018268-3 - JERONIMO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 290/292) e pela ré (fls. 277/288), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Indefiro os quesitos da parte ré apresentados às fls. 257/276, por tratarem de contrato estranho aos autos. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2007.61.00.005258-5 - GENESIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 322/326 por seus próprios fundamentos. Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 350/353) e pela ré (fls. 336/347), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2007.61.00.018424-6 - ROSANGELA CORNACIONE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 246/248) e pela parte ré (fls. 222/245), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2008.61.00.004189-0 - FABIANO LORENZINI E OUTRO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.006285-6 - COLBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172746 DANIELA RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fl. 290, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.010966-6 - JOSE DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP221962 EDUARDO YUN KANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012731-0 - SUSETE BALDACIN (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Indefiro os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a autora não atendeu ao critério etário (nascimento: 01/07/1969 - fl. 12). Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012794-2 - CLOVIS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0037666-6 - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP084504 ROSELY CURY SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que, embora o advogado Sandro Bonucci tenha renunciado aos poderes a ele substabelecidos (fls. 311 e 306), permaneceu nos autos como procuradora da parte autora a advogada Rosely Cury Sanches. Portanto, torno sem efeito o despacho de fl. 335. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3124

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.017956-4 - RONALDO DO AMARAL OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP114547 IOLANDO DA SILVA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal, excluindo-a da lide. Por consequência, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar a presente ação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo. Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos, COM URGÊNCIA, ao Juízo da 1ª Vara Cível Central da Justiça Estadual, com as homenagens de estilo.

2008.61.00.012120-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009358-0) RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c.c artigo 295, V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031303-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANA DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 48. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0017277-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FILTROMAR TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP138723 RICARDO NEGRAO E ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

96.0027610-2 - BOA LUZ COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora. PROCEDENTE para reconhecer o direito da autora compensar os créditos decorrentes do recolhimento da Taxa de Licenciamento de Importação com Imposto de Importação e outros impostos federais, em razão da inconstitucionalidade do tributo que ensejou os recolhimentos, no período de 10/09/1991 a 10/09/1996. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto ao período anterior ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, da data do recolhimento indevido até dezembro de 1995, sendo aplicada somente a Taxa SELIC a partir de 01 de janeiro

de 1996, pois nela já se encontram embutidos juros, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária, uma vez que o índice de atualização da moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. A presente decisão não impede a fiscalização por parte da União Federal quanto à regularidade da compensação. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, pelo fato desta sentença estar fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0019423-1 - ESTANISLAU CASUCCIO SCABORA (ADV. SP236557 ERIKA SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno a CEF no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2000.61.00.034989-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X AUTO DOIS LEÕES LTDA (ADV. SP085781 JOAO DA COSTA E ADV. SP048746 GERACINA DE OLIVEIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, nos termos dos arts. 62 a 65 da Lei n.º 8.245/91, rescindir o contrato de locação celebrado entre as partes, decretar o despejo do réu e condená-lo no pagamento dos aluguéis e acessórios da locação, vencidos desde abril de 2000 e vincendos até a data da efetiva desocupação, acrescidos dos encargos previstos no contrato. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, a, da Lei n.º 8.245/91. Dispensar a prestação de caução prevista no art. 63, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.245/91, pois o INSS é autarquia federal. Dada a sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, na forma do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor da condenação, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.013352-6 - DACARTO BENVIC S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexigibilidade do PIS e da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. O PIS é devido sobre a base de cálculo da Lei Complementar n. 7/70 até 30 de novembro de 2002 e, a partir de 1º de dezembro de 2002, da Lei n. 10637/2002 e a COFINS é devida sobre a base de cálculo da Lei Complementar 70/91 até 31 de janeiro de 2004 e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, da Lei 10.833/2003. Declaro, ainda, o direito da parte autora de compensar os valores correspondentes às diferenças entre o recolhimento efetuado com a base de cálculo da Lei n. 9.718/98 e da Lei Complementar n. 70/91, nos respectivos períodos. O cálculo deverá ser realizado na forma prevista na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), com aplicação da taxa SELIC. A compensação poderá ser efetuada antes do trânsito em julgado. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos da autora. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. A parte autora deverá recolher a diferença das custas do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.010034-3 - VAGNER ANTONUCCI E OUTROS (ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2005.61.00.027483-4 - BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide

posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.027609-0 - CARLOS ROBERTO CATARINO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.019259-7 - GLICO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexigibilidade da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. A COFINS é devida sobre a base de cálculo da Lei Complementar 70/91 até 31 de janeiro de 2004 e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, da Lei 10.833/2003. Declaro, ainda, o direito da parte autora de compensar os valores correspondentes às diferenças entre o recolhimento efetuado com a base de cálculo da Lei n. 9.718/98 e da Lei Complementar n. 70/91, nos respectivos períodos. O cálculo deverá ser realizado na forma prevista na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), com aplicação da taxa SELIC. A compensação poderá ser efetuada antes do trânsito em julgado. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos da autora. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.006704-7 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora. Condene a autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.008613-3 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.994,95 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores depositados neste processo e remetam-se os autos ao arquivo. Defiro o pedido de desentranhamento da fl. 15 e sua entrega ao patrono do autor. Viabilize-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.014936-2 - MARIA DE ANDRADE BARRETO - ESPOLIO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.018585-8 - EDVANIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.022658-7 - VALDIR DE MATOS LUZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito do pedido, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.023878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ANTONIO ALMEIDA CHAGAS FILHO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 18.772,90, atualizado até 10/07/2007, com correção monetária até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento COGE n.º 64/2005. Juro de 1% ao mês, desde a intimação de sentença até a efetiva quitação. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da autora. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.025547-2 - CALTABIANO VEICULOS LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP236637 SILVIA LETICIA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, pronuncio a prescrição da ação, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do mesmo diploma legal. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, uma vez que não há vencido, nem vencedor na presente ação. Publique-se, registre-se, intime-se.

2007.61.00.026722-0 - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim específico de reconhecer o direito da autora de calcular a contribuição ao PIS seu faturamento (venda de mercadorias, mercadorias e serviços ou serviços), a partir de 1º de março de 1999, inclusive, data de início da eficácia do 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, até 30 de novembro de 2002, em virtude da inconstitucionalidade do 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98. A partir de 1º de dezembro de 2002 o PIS deverá ser calculado pela Lei n. 10637/2002. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. A União Federal é isenta do pagamento de custas, exceto as de reembolso. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.102982-8 o teor desta sentença. Deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, pelo fato desta sentença estar fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030091-0 - NATALIE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Da análise dos autos, verifica-se que no item 1 dos pedidos à fl. 08 da petição inicial, a autora requereu a condenação da ré a creditar a diferença de 8,04% na conta-poupança do autor [...], e que o índice de 8,04% é resultante, conforme consta à fl. 03, da diferença do IPC (26,06%) pela variação da LBC (18,02%), causada pela alteração [...] do critério de atualização do valor da OTN pelo rendimento produzido pelas LBC de 1º a 30 de junho de 1987, eis que os titulares das contas já tinham direito adquirido ao critério anterior previsto na Resolução n. 1.265, especialmente no caso dos autos, eis que a conta-poupança do autor possuía aniversário no dia 1. do mês de Junho de 1987. Portanto, a lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e a embargante, não concordando com os motivos expostos na

sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Rejeito os embargos em relação à alegação de obscuridade alegada, pois não se constata o vício apontado. No entanto, a autora é beneficiária da assistência judiciária e foram arbitrados honorários advocatícios. Acolho Parcialmente os embargos para declarar a decisão de fls. 51-53 e incluir na sentença o texto que segue: Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2007.61.00.031779-9 - RONALDO AZEREDO NETO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.001442-4 - ANA VALERIA ROSA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.010446-2 - RONALDO PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.011964-7 - GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que o autor, de acordo com a procuração de fl. 06, é aposentado da CEF e, por isso, não se presume pobre na acepção jurídica do termo. Na eventualidade de recurso, o autor deverá recolher as custas correspondentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.012402-3 - PAULO RENATO MARTINS E OUTRO (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 295, III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.034052-4 - TECNISEG ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP035220 AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA E ADV. SP056601 KHAZZOUN MIRCHED DAYOUB) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda o valor depositado às fls. 39. Após convertido, oficie-se à 2ª Vara de Execuções Fiscais, referente aos autos n. 2005.61.82.039581-9, informando a prolação de sentença nestes autos, enviando cópia desta e do ofício de conversão cumprido. Feito isso, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015712-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003356-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor

apresentado pela embargante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados a pagar à embargante os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (diferença entre o valor inicialmente executado e o cálculo da embargante). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.029236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004114-4) GILBERTO LEITE MIRANDA (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X ALIANCA INTERNACIONAL DO ANIMAL (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) [...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação civil pública n. 2003.61.00.004114-4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3128

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013826-5 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...] Assim sendo, INDEFIRO A LIMINAR, sem prejuízo de sua reapreciação após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3273

ACAO MONITORIA

2004.61.00.016141-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSUE TADEU DA COSTA (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X IRENI MENDES DA COSTA (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) ... Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao contrato questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios). P.R.I.

2006.61.00.024956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONDENES GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente aos contratos questionados nos autos, deles excluindo a comissão de permanência. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios). P.R.I.

2007.61.00.000901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUIS CARLOS LEITE RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X CARLINDO LOPES SOARES RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X ELIZABETH LEITE RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X JOSE FREIRE OLIVEIRA (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X CLEODETE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) Fls. 142/143: Intime-se a CEF para que carree aos autos os documentos solicitados. Com o cumprimento, intime-se o perito para a continuação dos trabalhos. Int.

2007.61.00.024742-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151819 FABIO DE OLIVEIRA PROENCA) X ISAIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP253208 CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA) X MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151819 FABIO DE OLIVEIRA PROENCA)

Intime-se a parte autora para que carree aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial.Int.

2007.61.00.031127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JULIANO BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Fls. 120: Intime-se o autor para que justifique a pertinência da prova requerida.Int.

2008.61.00.005614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.005855-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009211-1 - PAULO DUARTE DO VALLE E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

89.0028500-9 - CESP CIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se a Cesp para juntar aos autos o alvará original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, tornem imediatamente conclusos.Int.

91.0694385-3 - MARCIA MICHIKO TAGATA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 203: defiro pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0705365-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0094256-1) THEODORO D DE SOUZA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A AG 0525-8 (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência.Nos termos do v. acórdão, providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão para instrução dos mandados de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, cite-se o Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal.Int.São Paulo, 9 de junho de 2008.

92.0035254-5 - MOACYR TOBIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200223 LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0040775-7 - ADEMAR BONINI E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA E ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

95.0000998-6 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP063244 CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SEYSSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV.

SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO) X LLOYDS BANK (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

96.0008574-9 - HEITOR BONAZZI NETO (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ENCOL S/A ENGENHARIA COM/ E IND/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP022370 VALTECIO FERREIRA E PROCURAD NEUSA MARIA VASCONSELOS BASTOS)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

98.0023459-4 - MEAC IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.002003-9 - NICOLAS GEORGES AVGOUSTOPOULOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.053993-8 - DEJASSI PEQUENO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 254: Indefiro, tendo em vista que o co-autor DJASSI PEQUENO TRINDADE desistiu da execução, o que foi HOMOLOGADO por este juízo às fls. 237. Intimem-se os demais autores a carrear aos autos as cópias de sua CTPS, sentença, acórdão e trânsito em julgado, para a instrução do mandado de citação.Com o cumprimento cite-se a CEF, nos termos do artigo 652 do CPC.Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.093480-3 - AFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.008726-6 - ADOLFO NIES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.010423-9 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 412/413: defiro. Intime-se o réu para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 10(dez) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para continuidade dos trabalhos.Int.

2000.03.99.016598-8 - MARCELO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.00.015059-7 - ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125170 ADARNO POZZUTO)

POPPI)

Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 6 de junho de 2008.

2003.61.00.007520-8 - ANTONIO DE MORAIS CANDIDO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 6 de junho de 2008.

2003.61.00.026296-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023050-0) FABIO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante as alegações da CEF às fls. 351, desconstituo a penhora realizada nos autos às fls. 347 e defiro a penhora on line de valores, conforme requerido.Int.

2003.61.00.037139-9 - PAULO ERTL E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 6 de junho de 2008.

2004.61.00.007427-0 - JOAO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro pelo prazo de 05(cinco) dias.Após, subam os autos ao E.TRF/3ªRegião.Int.

2004.61.00.010060-8 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.025801-0 - CELSO LUIS MARQUES (ADV. SP130743 ROSANA MARCON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Ratifico os atos praticados naquele juízo.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Int.

2004.61.00.028746-0 - DOLBERTO LOUIS DAYOUB E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal.Ratifico os atos praticados naquele juízo.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Int.

2004.61.00.035215-4 - BARTOLOMEU DA COSTA SILVA NETO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.Custas ex lege.

2005.61.00.021613-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO (ADV. SP120565 WILBER BURATIN BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Face ao trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito.Int.

2005.61.00.026120-7 - ROGERIO DUTRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.61.00.007211-7 - EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária visando a autora o reconhecimento de crédito tributário junto ao INSS, decorrente da retenção de 11% sobre o seu faturamento, efetuada pelos tomadores de serviços, nos termos da Lei 8.212/91.Em contestação, o INSS alega preliminarmente a falta de interesse de agir da autora e a prescrição.A preliminar de ausência de interesse processual, em razão da não exaustão da via administrativa, não merece prosperar. Registre-se que este tema já é superado, posto que diante do princípio da intangibilidade da atuação do Poder Judiciário e diante da inexistência de contencioso administrativo, com força de res judicata no ordenamento jurídico nacional, o pleito administrativo não pode ser tido como condição sine qua non para ao socorro ao Poder Judiciário.Já a preliminar de prescrição será apreciada quando da apreciação do mérito.Defiro a produção da prova pericial contábil, requerida pela autora às fls. 35659/35662 e nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias.Após, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.Int.São Paulo, 10 de junho de 2008.

2006.61.00.008258-5 - SOBEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Fls. 293/294 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.023469-5 - JOSE EDUARDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.012450-0 - NORMA SANZI CIRENZA E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Mantenho o despacho de fls. 125 por seus próprios fundamentos.Int.Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.00.021319-2 - AGENOR MAZIVIERO E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 6 de junho de 2008.

2007.61.00.024422-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA E ADV. SP179938 MARIA ANGÉLICA PESOTTI PENEIRAS E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X FERNANDO HARADA E OUTRO (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a possibilidade de conciliação, considerando as alegações do co-réu às fls. 634, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.026775-9 - RUTH NAKAO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.000686-5 - SOCKS KINGDOM CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP175702 ADRIANA DIOGO STRINGELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0666881-0 - CONFECÇÕES FREDY LTDA (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Esclareça a autora o pedido de fls. 663/670, eis que o valor requisitado a título de honorários advocatícios está depositado em conta disponível para saque, nos termos da Resolução n. 559/07, em nome do advogado Antonio Carlos Ariboni e vinculado ao seu n. de CPF.Prazo: 10(dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X CRISTINA DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a exequente a juntar aos autos cópia do termo de acordo devidamente subscrito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem novamente conclusos.Int.São Paulo, 9 de junho de 2008.

2008.61.00.002739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARLOS DASSERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 35: manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.005365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X LUCIANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 52: Manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.000907-9 - FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X TURBO TECHNIK COML/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS)

Intime-se a devedora Turbo Technick Comercial Ltda-ME para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente às fls. 152, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.008992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021366-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X PIERRE SABY S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0640217-8 - BERNARDINO E CIA/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Regularize o CREA/SP a petição de fls. 390/391, no prazo de 48 horas, sob pena de não-conhecimento.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3592

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0081765-3 - GREGORIO MOLERO MARTINS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CIDADE S/A - PCA DOM JOSE GASPAR - CENTRO/SP (ADV. SP066986 VALDIR AUGUSTO)

Fls.471: Manifeste-se a parte autora acerca do depósito dos honorários advocatícios, requerendo o quê de direito, observando que para expedição do alvará de levantamentos, deverá informar o nome de qual advogado deverá constar no alvará, bem como o RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Int.

2002.61.00.022672-3 - CONDOMINIO PORTO DO SOL (ADV. SP176907 LENIR SANTANA DA CUNHA E ADV. SP203875 CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.016651-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Informe a parte credora o nome do advogado que deverá constar no alvará de levantamento, bem como o número do Rg, CPF e telefone atualizado do escritório. Após, expeça-se o Alvará de Levantamento. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3598

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0406128-4 - LAMINACAO NACIONAL DE METAIS (PROCURAD HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

FLS.358/359: Defiro o prazo de 10 dias requerido. Int.

89.0018428-8 - EDUARDO FRANCO VAZ E OUTROS (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA E ADV. SP156908 FLAVIA AGUIRRE MARQUES FERREIRA DA COSTA E ADV. SP045593 CLAUDIO DE SOUZA MATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALEXANDRE SEMEDO OLIVEIRA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FERMIANO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD HELIO GONCALVES PARIS E ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0000057-4 - FRANCISCO DE ASSIS LABADECA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP059558 IVO DEL NERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0086839-8 - JOSE MARIA NAVARRO CANIZARES (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Deixo de analisar o pedido de fls.274/275, uma vez que, já foi apreciado e indeferido à fl.273. Arquivem-se os autos.

93.0006772-9 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA E ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 410/411, eis que encontram-se disponibilizados em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme o despacho de fl. 412. Expeça-se o alvará dos valores depositados às fls. 482, conforme requerido. Int.

93.0008378-3 - JURANDIR MOTTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

95.0009400-2 - EDNA GRUPPI AFONSO E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FLS.327/328: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. arquivem-se os autos.

97.0006263-5 - CRISTINA ALICE EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV.

SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.126/127: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que indeferiu a inicial (fls.97/99, verso), arquivem-se os autos. Int.

97.0006959-1 - CID NITARO SAKAMOTO (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO E ADV. SP105519 NICOLA AVISATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PETROFORTE LOPES VARGAS)

Defiro a permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de quinze dias.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0011550-1 - EVERALDO DA HORA SILVA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

FLS.184/185: Indefiro o requerido, tendo em vista a sentença de fl.178 e a inexistência de pedido e trânsito em julgado em relação aos juros progressivos.Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.006438-4 - GILCLER ALBERTO ARACEMA (ADV. SP227441 CHRISTIANE NOVOA ARACEMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/15, devendo a parte retirar em 10 dias.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.023765-2 - CARLOS ANTONIO TILKIAN (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0014567-0 - DIOMAR BATISTA FERREIRA (ADV. SP009572 LUIZ WALLACE NIGRO E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0708294-0 - DIAS PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667639-1 - TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho anterior.Int.-se.

88.0007046-9 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela União e documentos juntados às fls. 5584/5587, indefiro por ora a expedição do alvará de levantamento requerida pela parte autora às fls. 5581/5582.Aguarde-se a penhora a ser realizada no rosto destes autos.Quando em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestados até o pagamento das demais parcelas do precatório expedido.Int.-se.

89.0017093-7 - SADIA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Regularize a parte autora a representação processual, indicando ainda o nome do advogado que deverá constar no ofício requisitório no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

90.0014493-0 - JOSE MARCOS MARRONE E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 197: Providencie a parte exeqüente, para fins de instrução do mandado de citação, cópia da sentença, do acórdão, do trânsito em julgado, deste despacho e da sua peça inaugural da execução com memória de cálculo - fls. 197/201, no prazo de 10(dez) dias.Após se em termos, cite-se na forma do art. 730.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

91.0003517-3 - JOSE MOACYR SALGADO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP048785 CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 167: Prejudicado o requerido pela parte autora tendo em vista o pagamento do requisitório.Fls. 174/176: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção e apreciação do requerido pela União às fls. 170/171.Int.-se.

91.0744128-2 - JOSE DE MELLO MORAES FILHO (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO E ADV. SP113145 EDUARDO JOSE FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Compareça o patrono da parte autora em Secretaria a fim de subscrever a petição de fls. 240/241.Tendo em vista a informação supra, manifeste-se o mesmo no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.

92.0020863-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744469-9) ACUCAR SAO DOMINGOS - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, informe o patrono da parte autora se a mesma encerrou suas atividades ou foi sucedida por outra empresa etc.Havendo sucessor, deverá regularizar o pólo ativo e a representação processual.Após, dê-se vista à União.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

92.0051184-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035885-3) M SIMOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União noticiada à fl. 380, indique a parte autora o advogado que deverá constar no alvará de levantamento, bem como RG, CPF e telefone atualizado do escritório.Após, expeça-se. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

92.0061746-8 - MARCOS ELIAS MOROZ E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, manifeste-se o autor WALDEMIR GARCIA GONZALES, juntando aos autos cópia de seu CPF e RG.Ocorrendo a divergência apontada na informação, regularize sua situação cadastral perante a Receita Federal.Após, cumpra-se o despacho anterior.

93.0002329-2 - DEPOSITO DE APARAS VILA AUGUSTA LTDA (ADV. PI003785 CATARINA TAURISANO E ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL E ADV. SP094759 MARCOS ANTONIO GERONIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 288 e 291/292: Manifestem os advogados, Dr. Samuel Saldanha Cabral e Catarina Taurisano, esclarecendo quem é o patrono que está representando a empresa.Suspendo a expedição do alvará até manifestação conclusiva.Persistindo a divergência, intime-se a parte autora pessoalmente.Junte o antigo patrono da causa, Dr. Marcos Antonio Gerônimo, o contrato de honorários, à vista do pedido de fls. 277, parte final.Dirimida a questão supra, dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC) - fl. 294.Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o n° de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Fl. 295: Dê-se ciência do pagamento dos honorários.Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Int.-se.

93.0020744-0 - CACEL - EMPREITEIRA DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP264140 ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, suspendo, por ora, o despacho anterior.Aguarde-se sobrestado no arquivo até o

trânsito em julgado do agravo de instrumento.Int.-se.

2001.03.99.060667-5 - YASSINE MOHAMAD YASSINE E OUTROS (ADV. SP093349 ALEXANDRE C MENEZES E ADV. SP065615 JOAO BATISTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora do despacho anterior.Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.Despacho de fl. 975:Tendo em vista o disposto no art. 6º, III, da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, indefiro o requerido pelo patrono da parte autora.Em nada sendo requerido, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0036520-5 - CLAUDIO ACHILLE FIACHINO (ADV. SP068163 GUARACI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Fl. 216: Indefiro o requerido pela parte autora pois a sentença nos embargos foi julgada procedente, reconhecendo a prescrição.Tendo em vista o silêncio da União certificado à fl. 217, verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

Expediente Nº 3615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.027641-9 - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO) X CASA DI CONTI LTDA (ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VANIA MARIA PACHECO LINDOSO)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos.Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2000.61.00.031700-8 - AUGUSTA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X GRUPO GESTOR DOS DIREITOS E OBRIGACOES DA EXTINTA MINAS CAIXA S/A (PROCURAD ALESSANDRO HENRIQUE S.CASTELO BRANC)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2003.61.00.029243-8 - GILBERTO NORBERTO PAULINO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e da ré em seus regulares efeitos. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal, primeiramente para a parte autora. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.016102-6 - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.021239-3 - NESTOR PAES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.011768-6 - ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, a respeito da estimativa de honorários apresentada pela Srª Perita Judicial à fl.496. Int.

2005.61.00.019101-1 - FABIO XAVIER DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta pela parte autora. Cite-se a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal, com as recomendações do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.028010-3 - DUFER S/A (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.010377-5 - LEONCIO DE MELLO COTRIN - ESPOLIO (ADV. SP231591 FERNANDO ROCHA FUKABORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.020950-4 - ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.036611-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045143-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MARA ZARA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD MARIA HARUE MASSUDA E PROCURAD CATIA CRISTINA S. MARTINS RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.018469-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PATRICIA BOVE (ADV. SP140249 MARCIO BOVE E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.018479-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BENEDICTO NOGUEIRA DE MACEDO (ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ E ADV. SP162695 RENATO MACHADO FERNANDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.901978-8 - ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.034591-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005581-4) ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001962-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017013-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINORU MARUTO (ADV. SP031928 NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.006972-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013997-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INSTITUTO GALLUP DE OPINIAO PUBLICA LTDA S/C (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.025461-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0132725-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ANTONIO MARIA XAVIER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP124632 LILLIA REGINA FACCINETTO E PROCURAD REGINA MARIA DO RIO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P. SAMPAIO E ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO)

Fls. 51/57: Deixo de receber a apelação interposta, posto que intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, traslade-se cópia destes autos para os autos principais. In.

Expediente Nº 3643

ACAO MONITORIA

2004.61.00.008572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO GUILHERME SARAIVA PINTO (ADV. SP135270 ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para fazer constar na parte dispositiva da decisão de fls. 87: Honorários advocatícios fixados em 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, devidos pela parte-autora, no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. P.R.I. e C

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011609-6 - F S PUBLICIDADE EXTERIOR LTDA (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

93.0012756-0 - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para anular a intimação de fl. 126, restando prejudicados todos os atos processuais subsequentes, assim como para integrar a sentença proferida no que diz respeito ao ponto embargado, a qual deve passar a constar na parte-final do dispositivo o seguinte: Condeno o Autor no pagamento de honorários de advogado de 10% (dez por cento) do valor da causa, cabendo 5% (cinco por cento) para cada devedor. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I. e C.

93.0022582-0 - JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP093577 MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para para integrar a sentença proferida no que diz respeito ao ponto embargado, a qual deve passar a constar na parte-final do dispositivo o seguinte: Honorários advocatícios fixados em 10 % do valor da causa, consoante atribuído à fl. 19. Custa ex leg.. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I. e C.

95.0032922-0 - SAO PAULO SERVICE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP089609 SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para ANULAR EM PARTE a NFLD nº 31.825.591-0, reconhecendo a decadência dos créditos tributários indicados no que se referirem a fatos geradores ocorridos há mais de cinco anos da ciência da parte-autora em relação à primeira medida preparatória indispensável ao lançamento combatido (vale dizer, 08.02.1995, conforme indicado às fls. 28). Resta também anulada a NFLD nº 31.825.591-0 para excluir a TR e a TRD da dívida fiscal indicada nos autos, no que estiver sendo exigida no período entre 1º.02.1991 e 31.12.1991, aplicando, em substituição, o INPC até a criação da

UFIR. Nesse período incidirão também juros de 1% ao mês (calculado de forma linear, não composto), além da multa moratória (devida no caso de obrigações não pagas no prazo, na forma da legislação de regência). A fiscalização poderá compulsar a documentação exigida do sujeito passivo além do período quinquenal, para fins de verificação de outras obrigações que, mediante convênio com outros órgãos ou entes públicos, também possa ser feita pela autoridade administrativa que realiza o procedimento indicado nos autos. Honorários em 10% do valor da condenação, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

95.1101264-9 - JOSE ANTONIO GRISI ROCCO E OUTRO (ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER E ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SISTEMA FINANCEIRO BANDEIRANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. e C

2004.61.00.007239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006674-1) TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Por sua vez, especifique a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a situação dos demais débitos que constam em nome da parte-autora, para fins de destinação do depósito judicial. P.R.I. e C

ACAO POPULAR

2008.61.00.007083-0 - WILSON MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE PARCERIAS - CPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 225, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.029659-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X ROMEU SEITI KAGOHARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para suprimir da sentença embargada à fl. 100 a determinação: Decisão sujeita a remessa oficial., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.019001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0106276-0) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP081843 CRISTIANO PACHIARI E ADV. SP153807 ANDRÉA MARIA BRAIDO MORISUGI E ADV. SP155577 ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO) X IMOBILIARIA NOVAES E OUTROS (PROCURAD MANOEL DA CRUZ MICHAEL E PROCURAD ALVARO DOS SANTOS TORRES FILHO E PROCURAD DECIO FERRAZ NOVAES)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 102/105, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.029856-3 - GEORGE GUEDES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Por óbvio, resta cassada a medida liminar anteriormente deferida. P.R.I. e C

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017802-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718453-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE GARCIA SANCHES (ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 19/24, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.021279-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056663-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ANTONIO JORGE SILVA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 41/48, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.022994-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024696-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER THEODOSIO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP015678 ION PLENS)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 43/59, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.030397-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687862-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X RUBENS ABDO MUANIS E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES E ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.033110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056674-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2008.61.00.002539-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044771-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X OSMAR ROLAND BURCHHARDT (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3651

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000040-1 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a parte-impetrante acerca das informações da autoridade impetrada (fls. 331/334), inclusive quanto ao interesse no processamento deste feito. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.00.001600-7 - DUBLE EXPRESS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA ME (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa da União, torna-se imprescindível a integração à lide do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Assim, providencie a parte-impetrante a inclusão no pólo passivo da referida autoridade, oportunidade em que deverá fornecer as cópias necessárias à instrução da contrafé;2. Cumprida a determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa;3. Sem prejuízo, comprove a parte-impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularidade do pagamento das parcelas do PAEX, mediante documento expedido pelo comitê gestor, devidamente atualizado; 4. No mesmo prazo acima assinalado, manifeste-se a parte-impetrada (DERAT), acerca da regularização noticiada às fls. 163/165; 5. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002692-0 - TUBOAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para a o necessário parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.003909-3 - INSTITUTO DE MARKETING PROMOCIONAL (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A via mandamental não comporta dilação probatória, como é pacífico. De outro lado, verifico que os autos vêm desprovidos de prova documental acerca das atividades desenvolvidas pela parte-impetrante. É certo que se trata de instituição criada há pouco tempo, mas os desafios quanto à imunidade pleiteada vão além de seu objeto, pois exigem a documentação comprobatória não acostada aos autos (sobretudo quanto ao art. 55 da Lei nº 8212/91). Insto posto, indefiro a liminar pleiteada. Ao MPF, para o necessário parecer. Int.

2008.61.00.004620-6 - AMPRO - ASSOCIACAO DE MARKETING PROMOCIONAL (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vejo presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida, uma vez que as atividades descritas pela parte-impetrante, quando realizadas com não associados, aproximam-se do campo de incidência da COFINS. Ademais, em situação semelhante à descrita nos autos, a jurisprudência se consolidou quanto à imposição de COFINS nas atividades de cooperativas em relação a receitas decorrentes de ato com não-cooperados. Isto posto, indefiro a liminar pretendida. Ao MPF, para o necessário parecer. Int.

2008.61.00.007496-2 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 55/59 como aditamento à inicial. 2. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 3. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias; 4. Após, com as informações, tornem os autos conclusos apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.009066-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Dê-se vistas ao Minitério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.010384-6 - ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC

FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 37/41 como aditamento à inicial. Oportunamente, ao SEDI para retificação do valor da causa; 2. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 3. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.011422-4 - ELETRO FITTINGS BRASIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro o prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012358-4 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 13, a parte-impetrante pede o depósito judicial das parcelas incontroversas, embora não formule pedido de liminar. Diante do exposto, autorizo o depósito do crédito tributário controvertido nete feito, que, uma vez realizado, importará na suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN, até a solução final da demanda, assegurado o direito de a autoridade competente efetuar o lançamento para fins de sustar o prazo decadencial. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as devidas informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.012716-4 - SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES E ADV. SP223759 JOÃO ROCHA DE SOUZA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade para que preste as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0042449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025723-1) JOSE GONCALVES DIAS (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP090488 NEUZA ALCARO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E PROCURAD ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condenando o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que, nos termos do artigo 30, 4º, do CPC, fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

1999.61.00.031179-8 - WANDA VIANNA SPERIDIAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta.

1999.61.00.031737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013377-0) PAULO SERGIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP141443 IVANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta.

1999.61.00.036320-8 - VALISY LEBEDYNEC E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2000.61.00.005490-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001544-2) ROSA RITA ALBANO E OUTROS (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta.

2000.61.00.040645-5 - DARCY FONSECA CASSOLA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, considerando para os mutuários autores inexistente o saldo residual apontado pelo réu BANCO ABN Amro Real S/A, quanto ao imóvel situado à Rua Namura, nº. 37, Vila Guilherme, São Paulo, devendo ser mantida a utilização da cobertura do FCVS para quitação do referido imóvel, exonerando-se a hipoteca gravada sobre ele, com a sua baixa na CRI do competente Cartório de Registro de Imóveis. Condeno ambos os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, montante a ser dividido entre eles, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.027305-1 - VALDEMIR SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I.

2003.61.00.005592-1 - S/C COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM. Condeno a parte autora às custas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios em decorrência das súmulas dos Tribunais Superiores. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I

2003.61.00.014018-3 - LUIZ SALVADOR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condono os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta.

2003.61.83.007299-0 - SERGIO LUIZ GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP200291 SERGIO MOREIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, impossibilidade jurídica do pedido, do CPC, condenando o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.014423-9 - PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condono o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.027958-3 - POLIBIO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de anistia, bem como os demais pedidos, haja vista não ter ocorrido o licenciamento do autor por ato político. Outrossim, condeno o autor às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa na exordial. P.R.I

2005.61.00.027963-7 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Outrossim, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$350,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2006.61.00.021301-1 - LUCIANO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Condeno o autor a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita antes deferida. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2007.61.00.004968-9 - VERA MARISA FELIX (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos morais sofrido pelo autor, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo sobre o valor da condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima de seu pedido . P.R.I.

2007.61.00.017639-0 - HERIVELTO MARTINS (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos materiais e dos danos morais sofrido pelo autor, valor total este que fixo em R\$4.000,00 (quatro mil reais), incidindo correção monetária, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a citação, e juros de mora, também a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Por fim, determino o encerramento da conta poupança, aberta em nome do autor, de nº. 903-4, agência 3107-013. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, bem como nas custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima de seu pedido. Desde logo advirto a ré que, conquanto o autor não tenha alcançado o montante total desejado, a dor dalma é subjetivamente analisada, sendo de ver-se ai, como decair minimamente do pedido, não o quantum não alcançado, mas sim que somente ai não alcanço a totalidade de seu pedido, mas teve seu pleito reconhecido na integralidade, com a declaração, que precede toda condenação, sendo certo os danos sofridos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.012447-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031113-8) LAERCIO DA COSTA (ADV. SP194784 CLAUDIO MADID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, para declarar a exoneração do embargante quanto à inexistência de saldo remanescente, no que diz respeito ao objeto da execução 00.0031113-8, a qual resta, conseqüentemente, EXTINTA, condenando a embargada às custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em R\$1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Outrossim, localizando-se indevidamente o valor da causa à primeira fls. da petição inicial, aclaro ser este o valor de R\$117.689,08, nos termos em que constante da inicial, às fls. 02 P.R.I

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.013499-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031113-8) CARIL DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP194784 CLAUDIO MADID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, falta de interesse de agir superveniente, do CPC. Outrossim, condeno os embargada às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$300,00 (trezentos reais), de acordo com o CPC. A constrição judicial deve permanecer até o transito em julgado dos embargos à execução, autos nº. 2005.61.00.012447-2. P.R.I

2005.61.00.013500-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031113-8) SILVIO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP194784 CLAUDIO MADID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, falta de interesse de agir superveniente, do CPC. Outrossim, condeno os embargada às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$300,00 (trezentos reais), de acordo com o CPC. A constrição judicial deve permanecer até o transito em julgado dos embargos à execução, autos nº. 2005.61.00.012447-2. P.R.I

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0031113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X LAERCIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. A constrição judicial deve permanecer até o trânsito em julgado dos embargos à execução, autos nº. 2005.61.00.0124472. P.R.I.

Expediente Nº 3654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008532-8 - ARMANDO APARECIDO GRANITO (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP082420 ANGELA MARIA SPEDO E ADV. SP008884 AYRTON LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

90.0033079-3 - SERGIO PINI SALTICCHIONI (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO E ADV. SP079415 MOACIR MANZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

90.0033332-6 - ADAIR JOSE STANCATI DE CARVALHO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0664979-3 - LUIGI SALVADOR (ADV. SP068612 IVETE EMILIA RAVAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0688663-9 - ROBERTO MASAO YENDO (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza

alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0690029-1 - CORDIAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO E ADV. SP109529 HIROMI YAGASAKI YSHIMARU E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0721715-3 - CIA/ CITY DE DESENVOLVIMENTO, (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0010255-7 - SERGIO GOMES E OUTROS (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS E ADV. SP120006 IVANI CRISTINA DE CARVALHO PEGORARO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0033802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019051-0) SUCAPAN COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0034639-1 - ORELIO ZAVAGLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0038981-3 - NICANOR PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP060601 HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP067343 RUBENS MORENO E ADV. SP054246 JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0040917-2 - RACHEL RODRIGUES KERBAUY (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

96.0020958-8 - JONAS FERRAZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP051069 NANCI ELIAS FLORIDO E ADV. SP052547 MARIA EVANGELINA MARTINS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à União do depósito de fl. 224. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.61.00.026735-9 - VENETO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.005196-3 - MONICA MAIER (ADV. SP081193 JOAO KAHIL E ADV. SP084390 ADRIANO VULLIERME E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.011060-8 - EVANIR FOSSEN (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2002.03.99.031784-0 - PLASCAR IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP016289 FRANCISCO AQUINO NETO E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no arquivo. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0042549-2 - OSWALDO PEDRO CASATI (ADV. SP016452 MARLENE ANTONIO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza

alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0019051-0 - SUCAPAN COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, proceda-se ao despensamento dos autos principais e arquivem-se. Int.-se.

Expediente Nº 3656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0640090-6 - BOMBRILO S/A (ADV. SP025527 GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI E ADV. SP099393 VASCO GRUBER FRANCO E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

00.0742898-7 - ESKISA S/A IND/ COM/ (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Proceda-se a renumeração dos autos a partir de fl. 429. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no arquivo. Int.-se.

90.0033885-9 - CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA BUSCHINELLI (ADV. SP208564A APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER E ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0674664-0 - PEDRO PANOS MOURADIAN (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no arquivo. Int.-se.

91.0688215-3 - AROLD CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP070521 WAGNER ALFREDO KRAUSS E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0016915-5 - ESTEVAM RUIZ RODRIGUES FILHO E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0040279-8 - LUIZ CARLOS PIZETTA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP090015 MARIA DOS ANJOS DA SILVA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

93.0022488-3 - FARMACIA HOMEOPATICA ALMEIDA PRADO LTDA (ADV. SP016289 FRANCISCO AQUINO NETO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.03.99.062965-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005754-2) SANTA ERCILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP083577 NANCY CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.03.99.092655-7 - BELA VISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP125100 ISABELLA GLASER E ADV. SP098495 MARIA TEREZA GOES PERESTRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no arquivo. Int.-se.

1999.03.99.099263-3 - ROMILDO ZOMBON E OUTRO (ADV. SP043118 VALTER FERNANDES MARTINS E ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV) nos embargos à execução. Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, proceda-se ao desapensamento dos embargos, arquivando-se posteriormente e façam conclusos os autos principais para sentença de extinção. Int.-se.

1999.03.99.109861-9 - MARCIA FIORANTE (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas

aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.003142-3 - AFFONSO PIGNATARI E OUTRO (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.060659-6 - IBRAS CBO IND/ CIRURGICAS E OPTICAS S/A COM/ IMP/ EXP/ (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

2004.03.99.015396-7 - BERNARDO MORAIS SALGUEIRO MESQUITA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0749342-8 - EMBALAGENS AMERICANA LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

Expediente Nº 3658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.010139-0 - ELOISA HELENA GREGORIO DE AVILA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações trazidas às fls. 191/196, designo a audiência de oitiva da testemunha para o dia 30/07/2008, às 15:00 horas. Expeça-se a Secretaria o mandado de intimação. Sem prejuízo, oficie-se ao IMESC para que realize a perícia médica determinada nos autos, no prazo de 60 dias, devendo para tanto cientificar a parte autora, os assistentes técnicos bem como este Juízo da data e hora da realização da perícia. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3659

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0718797-1 - TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE E ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no

arquivo.Int.-se.

92.0007885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736878-0) PHARMACIA ARTESANAL LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

92.0018411-1 - MARIO NUSBAUM (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Reconsidero o despacho anterior tendo em vista a sentença dos embargos à execução que reconheceu a prescrição do crédito tributário.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

92.0022061-4 - MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

92.0024051-8 - DINSER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no arquivo.Int.-se.

92.0063977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056662-6) BRAIDO COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP205888 GUILHERME BERTOLINO BRAIDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

93.0016674-3 - REGINALDO PARELLA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

1999.03.99.089599-8 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-

se.

1999.03.99.109862-0 - TIRSO DE ASSIS MACHADO E OUTROS (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT E ADV. SP127470 JOSE ROBERTO SAIE E ADV. SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2000.03.99.012571-1 - CARLOS WALDIMIR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.056669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663932-1) COML/ DE TINTAS VASCONCELOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP041357 ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS MIGUEL E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E PROCURAD ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 724. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2003.03.99.011879-3 - HYDE TALARITO (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2004.03.99.021272-8 - MARIA CRISTINA MADEIRA (ADV. SP237407 THIAGO NOGUEIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0002571-0 - NORIVAL BEGO (PROCURAD DENIS HENRIQUE SILVA E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos em inspeção. Reconsidero o despacho anterior tendo em vista a sentença dos embargos à execução que reconheceu a prescrição do crédito tributário. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

2002.03.99.014275-4 - ZVEIBIL INDL/ LTDA (ADV. SP082787 LUIZ CARLOS ROSA E ADV. SP032688 MARLENE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas

aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2002.03.99.023661-0 - OSWALDO CANDELORO E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

Expediente Nº 3666

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034259-9 - MARTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a qualificação da testemunha pela parte autora à fl.88, expeça a secretaria novo mandado confirmando a intimação da testemunha Márcia Eulália para audiência no dia 18/06/2008 às 15 hs. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7128

ACAO MONITORIA

2005.61.00.001654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO RODRIGUES (ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI)
(Fls.208/209) Dê-se ciência à CEF. Int.

2007.61.00.007423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BEMO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS CARGAS EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MOACIR DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.81/82), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.023897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDUARDO RODRIGUES ANDRETO (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X ROSANA CANDOETA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca do interesse na realização de acordo (fls.133/134). Int.

2007.61.00.031224-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIESER DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.62/63). Int.

2007.61.00.032871-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIFRAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.49/60), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.005789-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ERNESTO PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEAN MARCELO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI RUFINO CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.35/42), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018050-7 - ANTONIO MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Prejudicado o pedido de fls.253, uma vez que os depósitos foram efetuados em Conta-Corrente para saque dos autores,

conforme decidido às fls. 238. Int.

93.0007569-1 - EDSON NOGUEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA E ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 628: Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.014637-4 - RAIMUNDA VIDAL DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 535: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2000.61.00.036540-4 - AQUILES COSTACURTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2001.61.00.028718-5 - PAULO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.012731-3 - ALEXANDRE MARQUES CANELLO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.006111-2 - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(Fls.255/258) Ciência aos autores. Considerando que a matéria versada nos autos comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016559-8 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora (fls.105/116), acerca da impugnação da CEF. Int.

2007.61.00.017996-2 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias, eventual julgamento do agravo de instrumento.

2007.61.00.022052-4 - DANIEL FACHINELLI RAMOS E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Decorrido o prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.

2007.61.00.027593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024998-8) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.219/774) Ciência ao autor dos documentos apresentados pela União Federal-PFN. Diga a parte autora, se insiste na produção da prova pericial como requerido às fls. 196/197. Int.

2008.61.00.002125-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP150381 ANA PAULA VENTURA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.010562-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X WILMA LUIZ DA SILVA SIMOES SERGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória

expedida às fls. 42. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2008.61.00.010957-5 - SILMARA CRISTINA MARTINS PINHEIRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.027706-9 - JAGUARE ESPORTE CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência a CEF (fls.313/314). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0016604-0 - ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO INAMPS (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

89.0007816-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à parte contrária, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.006577-8 - VITAL ESPECIALIDADES DERMOCOSMETICAS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7129

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014145-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSILDA DANTAS DE SANTANA (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO)
(Fls.141/142) Dê-se ciência à CEF. Int.

2006.61.00.027563-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANGELINA COLACICCO HOLPERT (ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP168300 MARIA LUIZA MELLEU CIONE E ADV. SP195716 DANIELA SOUZA SALMERON E ADV. SP183266 WANDERLEY DE PAIVA GUIMARÃES FERREIRA E ADV. SP180416 ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO E ADV. SP158659 JOÃO LUIZ FURTADO)
Face a certidão de fls. 141, republique-se o despacho de fls. 140.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008519-0 - ADALGISA FRANCHIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.364/370) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Manifeste-se a União Federal-PFN (fls.356/362). Int.

92.0033399-0 - FELIX FRANZ HUTSCH-EMDEN E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Fls.203/205: Ciência à Exeçuinte. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0092969-9 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Preliminarmente proceda a Procuradora MARILIA MACHADO GATTEI, a regularização da petição de fls. 805/809, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

95.0019053-2 - AUGUSTO FARIA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0040140-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016756-1) LUIZA CRISTINA S GAMBOA E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0000172-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060682-8) COML/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS TIRRENO LTDA E OUTRO (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) (Fls.189) Prejudicado tendo em vista o depósito em conta-corrente à ordem do próprio beneficiário. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0021659-4 - P SEVERINI NETTO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES E ADV. MG042960 JOSE CARLOS N DA SILVA CARDILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114625 CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO E ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO)
Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.441/442, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2000.61.00.019796-9 - LUCIO NOVATO DE MORAIS (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.015777-0 - MIGUEL FAVALI AURICCHIO E OUTROS (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.034143-7 - CLOVIS ZANONI E OUTRO (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS E ADV. SP181061 VALÉRIA FERREIRA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.000421-8 - MARINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMONATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)
Procedam os autores a vinda aos autos, de cópia do CPF, para fins de regularização da autuação junto ao sistema processual, nos termos da informação de fls. 2226. Prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista à União Federal-AGU, sobre todo o processado. Int.

2005.61.00.016469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014645-5) MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput,

primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002219-2 - WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)
Aguarde-se manifestação do autor, após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034181-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RICARDO BANZOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA AIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA SANTORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Reconsidero a determinação de fls. 47, tendo em vista a certidão negativa de fls.37. Aguarde-se resposta aos ofícios enviados pela CEF (fls.49/61). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0019864-1 - MOOCAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.185) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, devendo comprovar nos autos o depósito referente aos honorários perícias. Int.

92.0089844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088275-7) IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 7130

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741418-8 - WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.1200) Prejudicado o pedido da União Federal-PFN, face aos alvarás de levantamento expedidos às fls.1197/1198. Após, arquivem-se os autos. Int.

96.0009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033983-6) MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Fls.510/511: Ciência à CEF dos dados informados pelo autor para o integral cumprimento da sua obrigação de fazer. Prazo: 30(trinta)dias, sob pena de aplicação da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos)reais até o adimplemento da obrigação. Int.

97.0026181-6 - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Fls. 862/865: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.008029-0 - ALBA MARINA MUNARI SCHLESINGER E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP091922 CLAUDIO MORGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP226736 RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP077727 LUCIANA FUSER BITTAR BREHM) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A -

BANDEPE (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO ABN-AMRO BANK S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)

...III - Diante de todo o exposto:a) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 46 e julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil em relação ao autor Francisco Carlos Souza Bastos.b) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil, em relação ao autor Marinho Martins Ribeiro.c) julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 295, inciso IV do Código de Processo Civil, em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.d) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos demais autores para condenar as rés Instituições Financeiras ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na parte não bloqueada das contas poupança relacionadas às fls. 281/283 com os índices ditados pelo IPC/IBGE no período de abril a agosto de 1990 e fevereiro/91 (21,87%), bem como do mês de março/90, no percentual de 84,32%, nas contas-poupança n°s 0357.400539-5 (fls. 137), 26302-2 (fls. 148) e 0143-01851-6 (fls. 307), exceto das contas n°s 15-002.389-6, 20-500.005-0, 15-003.542,8 e 20-500.021-1, cuja titularidade é estranha aos autores desta ação. Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação, passando a 12% (doze) por cento ao ano, a partir da entrada em vigor da Lei 10.406/2002. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I.

2004.61.00.001981-7 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E ADV. SP193798 ANTONIO CARLOS GODOY FILHO E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para RECONHECER a ocorrência de decadência do direito à constituição dos créditos tributários do período de novembro de 1991 e dezembro de 1991, bem como para determinar a EXCLUSÃO da NFLD DEBCAD N° 32.384.244-5 dos débitos concernentes aos períodos anteriores à edição da Lei 9.032, de 29/04/1995 e de todo o período relacionado à empresa E.T. S/C Ltda, nos termos da fundamentação exposta...

2004.61.00.035631-7 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.1254/1258) Face as alegações do Sr. Perito, diga a parte autora. Int.

Expediente N° 7131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0083885-5 - ANTONIETA AZEVEDO SALGADO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

PA 0,05 Em face da informação da Secretaria às fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls. INEXISTENTE, DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F.(s) do autor GUILERME SALGADO REZENDE devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução n° 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor do mesmo.Intimem-se as partes do teor das requisições expedidas, nos termos do artigo 12 da Resolução n° 438/2005, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E.TRF da 3ª Região, com cópia à entidade devedora.Int.

96.0040288-4 - TUTELAR COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor das partes, conforme requerido, intimando-se-as do teor da requisição,nos termos do artigo 12 da Resolução n° 438/2005, encaminhando-o em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Expediente N° 7138

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.016028-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X LUCELIA FRANCO DE CAMARGO E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO E PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

(Fls.305/308) Considerando a manifestação da Ré-LUCÉLIA FRANCO DE CAMARGO, designo nova audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 13 de agosto de 2008, às 15:00horas. Intime-se,

pessoalmente, os autores e a Defensoria Pública da União, bem assim deverá a CEF ser intimada a comparecer devidamente acompanhada de preposto. Expeça-se, após, int.

2007.61.00.034980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o alegado pela CEF à fls. 70/71, expeça-se mandado para a intimação do réu Flavio Pereira Santos no endereço declinado à fls. 59, para a audiência do dia 14 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.028399-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Considerando a decisão proferida nos autos da AO nº 2005.61.00.028416-5, afastando a possibilidade de prevenção, prossiga-se. Ao SEDI para exclusão dos ex-sócios da Empresa MAUCIR ALVES DA SILVA e ELAINE APARECIDA BATISTA, conforme requerido (fls. 299/305). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 10 (dez) dias da data acima designada. Int. o autor com a advertência do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os mandados necessários. Int.

2005.61.00.028714-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Anote-se (fls.220). (Fls.222) Defiro a realização da produção da prova testemunhal como requerida pela autora. Designo audiência a ser realizada na sede deste Juízo em data de 21 de agosto de 2008, às 15:00horas. Intime-se o representante-legal do réu para comparecer pena de confissão. Expeça-se, após, int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5287

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0036182-0 - NASCIMENTO MARTINS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 144 - Ciência à parte autora. Nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos. Int.

95.0000771-1 - LUIZ FRANCISCO IAPICHINI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte em dez dias sobre fls. 366/370. No silêncio ou concorde, arquivem-se os autos. Int.

95.0013987-1 - MARILDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

95.0022852-1 - MYLENE DE SANTI ANUNCIACAO SAULE E OUTROS (ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 343: Defiro aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Int.

95.0025896-0 - WANDA LUCIA MOURA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 431/433 e 393/398 - Defiro a devolução de prazo à parte autora. Fls. 400/409 - Recebo os embargos declaratórios da CEF, acolhendo-os para deferir o prazo de cinco dias, a contar do final do prazo para recurso devolvido à autora no

item acima, para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

95.0053681-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021255-2) ANTONIO G DE LIMA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 327/338 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0011103-2 - JOAO BENTRES DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 159/163: Manifeste-se a CEF, em cinco dias. Int.

97.0013353-2 - EDVALDO BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Às fls. 220/6 a CEF juntou os termos dos autores informando que os mesmos já sacaram os valores. Tendo o(s) autor(es) aderido ao acordo previsto na LC 11/2001, não pode(m) requerer nestes autos a sua desconstituição pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. Eventual conflito entre a vontade e declaração do(s) autor(es) ou/a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciais do ato jurídico. Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: . Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art.794. Johonsom di Salvo). Assim, homologo o(s) termo(s) de adesão para que surta(m) os efeitos legais da LC 110/2001. 4. Tendo em vista o cumprimento da obrigação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

98.0016153-8 - CARLOS BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 262/273: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

98.0030227-1 - VERA LICIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.008381-2 - GILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Fls. 370: Defiro à CEF o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2000.61.00.035151-0 - JORGE FERNANDES LAHAM E OUTROS (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não tendo sido realizados os depósitos, uma vez que os valores permaneceram em poder da empregadora, a tais valores não se aplica o decidido nos autos, pois sua incidência se restringe ao montante existente nas contas vinculadas ao FGTS. Eventual requerimento do autor JORGE FERNANDES LAHAM deverá ser dirigido à empregadora e, se o caso, pleiteado em processo autônomo. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.006330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050743-2) GERVALINO TEIXEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Os autores obtiveram provimento jurisdicional para recompor o saldo de suas contas vinculadas do FGTS. Às fls. 293/7 alegam que a executada ao proceder a correção monetária utilizou o Prov. 26/01, em vez de atualizar os valores na forma prevista pela lei 8036/90 e legislações subsequentes. No caso das contas vinculadas ao FGTS a forma de atualização monetária está prevista na Lei 8036/90 e legislações subsequentes. Salvo determinação em contrário expressa em sentença ou acórdão as diferenças devidas devem ser atualizadas pelos mesmos critérios aplicados na atualização dos saldos das contas fundiárias. Assim sendo determino que a Ré refaça os cálculos quanto ao autor GEISEL DANTAS DE ASSIS, pelos critérios utilizados para os depósitos em espécie, no prazo de 10(dez) dias. No

mesmo prazo, proceda ao crédito nas contas fundiárias dos juros devidos calculados à razão de 05% (meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês(art. 406 do novo CC), sob pena de multa diária. Int.

2001.61.00.014386-2 - SANTO LUCIO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.022189-8 - NAIR SUMIE MORI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA E PROCURAD REGYNALDO PEREIRA SILVA)
Concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da sentença, de acordo com os cálculos de fls.167 e seguintes.Int.

Expediente Nº 5358

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X URBANO VALEZIM (PROCURAD SEM ADVOGADO E ADV. SP098092 MAURO CASTRO DE MAGALHAES FILHO)

Fls. 758: Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se o executado, bem como, o cônjuge, vez que a penhora recairá em bens imóveis, na pessoa de seu advogado (art. 655, parágrafo 2º do CPC). Int.

Expediente Nº 5359

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.023244-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SETE QUEDAS (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 86: Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5364

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004683-8 - ROGERIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento firmado entre a Caixa e os mutuários adota o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado. Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato. Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato. Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Saliente-se por fim que, estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto,

inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome do autor no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor.Por conseguinte, indefiro o pedido de depósito das parcelas pelo valor indicado à fl. 41, uma vez que somente o depósito integral das prestações, conforme pactuado no contrato de financiamento imobiliário, tem o condão de ilidir os efeitos da mora. Ademais, permanecendo a parte autora em dia com os pagamentos das prestações nos valores exigidos pela ré, poderá discutir os abusos suscitados, sem que haja providências punitivas por parte da CEF. Manifestem-se, em 10 (dez) dias, os autores acerca da contestação.Após, em igual prazo, indiquem as partes as provas que pretendem produzir.Intimem-se.

2008.61.00.007666-1 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois não são plausíveis os argumentos jurídicos expostos na inicial. O poder concedente do serviço público de transporte rodoviário interestadual não está obrigado a prorrogar a permissões de exploração de linhas concedidas anteriormente. A prorrogação é uma faculdade que depende de um juízo de conveniência e oportunidade, razão pela qual não tem fundamento o alegado direito adquirido à prorrogação. Tampouco foi violado o devido processo legal, pois o pleito apresentado pela autora à ANTT envolvia questões jurídicas que foram devidamente apreciadas e rejeitadas em decisão motivada. Não se mostra plausível nessa análise inicial a pretensão indenizatória na permissão de exploração de serviços rodoviários, visto que a extinção da delegação não implica a reversão bens em favor do poder concedente.Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2008.61.00.012647-0 - SILVERIO ANTONIO DA ROCHA NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 82/83). Anote-se.II- Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento firmado entre a Caixa e os mutuários adota o sistema SACRE de amortização. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado.Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato.Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato.Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.Saliente-se por fim que, estando os devedores em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplentes, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor.IV - Com relação ao pedido de depósito dos valores incontroversos, esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, em consonância ao disposto no artigo 50 e parágrafos, da Lei nº 10.931/2004. V - Intimem-se. Após o cumprimento da determinação do item IV, cite-se.

2008.61.00.013207-0 - MARIA DA GRACA BRANDA ALMEIDA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 40). Anote-se.II- Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Indefiro, igualmente, o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar a parte autora a efetuar os depósitos das prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário pelos valores que entende serem devidos, ou seja, R\$ 100,31 (cem reais e trinta e um centavos). Isso porque somente o depósito integral das prestações, conforme pactuado no contrato de financiamento imobiliário, tem o condão de ilidir os efeitos da mora. Ademais, é de se salientar que permanecendo a parte autora em dia com os pagamentos das prestações nos valores exigidos pela ré, ela poderá discutir eventual desequilíbrio contratual, sem que haja providências punitivas por parte da CEF.III - Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração acostada à fl. 30 do feito, sob pena de extinção.IV - Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.010041-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006788-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X DAIR EMIDIO TORRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...) Assim, tendo em vista que o foro de eleição indica o município de Mogi das Cruzes/SP, assim como aquele é o local do domicílio dos autores, vislumbro que a jurisdição da 19ª Subseção Judiciária é a competente para apreciar e julgar a presente demanda; pelo que ACOLHO a presente exceção e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da referida Subseção Judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para a Ação Ordinária nº 2008.61.00.006788-0 com a devida baixa na distribuição dos autos e comunicando-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.009133-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NANA NENE ROUPAS BRANCAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada, bem como o pedido de exclusão do nome dos executados dos cadastros de proteção ao crédito. Estando os executados inadimplentes no cumprimento das obrigações pactuadas com a instituição financeira em contrato de Cédula de Crédito Bancário, é lícito ao credor o emprego dos meios previstos na legislação para cobrança, como a inclusão de seus nomes em cadastro de devedores, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor.Intimem-se...

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003959-7 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GERENCIA EXECUTIVA DE SP - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro o pedido de medida liminar formulado. Dê-se ciência desta decisão ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após, encaminhe-se os autos ao MPF. Ato contínuo, venham conclusos para sentença Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007392-1 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

São plausíveis os fundamentos jurídicos da inicial. Pleiteou o contribuinte, com fundamento na Lei 9.051/95, certidão que informe se há, nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, créditos não alocados em seu favor. Recusa-se o impetrado a expedir tal documento, alegando ausência de previsão legal específica. Sem fundamento a recusa da autoridade fiscal. O fundamento jurídico do pleito do impetrante encontra-se em norma constitucional notadamente no artigo 5º, inciso XXXIV, que assegura o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.A certidão prevista no artigo 205 do CTN cuida apenas da regularidade fiscal do contribuinte e não esgota o dever de informações a que esta obrigada a autoridade fiscal, conforme garantido constitucionalmente. Pretende o contribuinte obter informações relativas à sua situação fiscal, motivo pelo qual não pode ser invocado o sigilo fiscal como obstáculo à expedição de certidão em comento, pois não busca ele informações estranhas à sua pessoa.Tal certidão tem por objetivo permitir ao contribuinte conhecer quais pagamentos que não foram alocados por erro ou insuficiência de informações prestadas por ele próprio, possibilitando, dessa forma, a correção dos erros e, via de consequência, a extinção dos valores que constam em aberto.Posto isso,

defiro o pedido de medida liminar e determino ao impetrado que, no prazo de 15 (quinze dias), expeça a certidão com as informações solicitadas pelo contribuinte. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.007429-9 - RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

São plausíveis os fundamentos jurídicos da inicial. Dispõe o artigo 1º da Lei 6.839/80 que: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação à aquela pela qual prestem serviços a terceiros. O critério, portanto, para sujeitar determinada pessoa jurídica a inscrever-se num conselho de fiscalização profissional é atividade básica por ela desenvolvida, isto é, quando a pessoa jurídica tenha por objeto social explorar atividade que seja privativa de profissão regulamentada. Só nesse caso é devida a inscrição. Com efeito, é a finalidade da pessoa jurídica que determina o registro em conselho profissional, razão pela qual a inscrição só tem cabimento quando a finalidade do objeto social da pessoa jurídica seja a exploração de atividade privativa da profissão. O fato de certa empresa empregar e necessitar dos serviços de profissional engenheiro, como meio para o desenvolvimento do seu objeto social, não significa inexoravelmente que ela deva inscrever-se no Conselho Regional de Engenharia. Este é o caso dos autos. Empresa de radiodifusão não tem por atividade básica prestar serviços privativos da profissão de engenharia, embora necessite do auxílio desses profissionais, como também de profissionais de outras áreas, na exploração do seu objeto social. Portanto, como a atividade de radiodifusão não é privativa da engenharia, as pessoas jurídicas que exploram essa atividade não estão obrigadas à inscrição no conselho regulador da profissão de engenheiro. Posto isso, concedo medida liminar para garantir o direito da impetrante de não se inscrever no conselho regional de engenharia. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.009009-8 - URSULA KLEY FREIRE (ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

I- Fls. 171/172: Tendo em vista que a autoridade administrativa competente e responsável pelo cumprimento da decisão de fl. 163, ou seja, pela liberação do saldo da conta fundiária da impetrante, é a GIFUG - Gerência de Filial do FGTS em São Paulo, oficie-se esta autoridade para o cumprimento imediato da decisão referida, sob pena da cominação de multa por descumprimento. II- Oficie-se.

2008.61.00.009649-0 - HERIQUE MORAIS DE ARAUJO COSTA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 83/122 foram prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e, dentre os argumentos expendidos, foi aventada a conexão da causa de pedir desta ação mandamental com a do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.009656-8, que tramita perante o Juízo da 16ª Vara Cível. Compulsando os autos e a documentação apresentada, em especial, a cópia da petição inicial daquela demanda, verifico haver identidade dos pedidos - concessão da licença inicial de piloto privado, e das causas de pedir - afastamento do ato coator supostamente praticado e consubstanciado no indeferimento do pedido de expedição do documento de habilitação para a aviação civil após o cumprimento dos exames necessários pelos impetrantes. Além disso, a prática do ato administrativo ora refutado teve fulcro no fato de a habilitação do Comandante da Aeronáutica, responsável pela avaliação do impetrante em seu respectivo voo cheque, Sr. Josué de Andrade, estar com o prazo de validade expirado; é o mesmo motivo pelo qual foi indeferida a expedição da habilitação do impetrante daquele Mandado de Segurança - Leonardo da Silva Cardoso. Desta forma, e ainda considerando que o Mandado de Segurança nº 2008.61.00.009656-8 remanesce sem julgamento definitivo, em consonância ao disposto nos artigos 102 e 103 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão dos feitos e, em razão da prevenção daquele Juízo, declino da competência para apreciar e julgar esta demanda em favor do Juízo da 16ª Vara Cível. Ao SEDI para redistribuição, com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.010167-9 - ARIIVALDO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 5 (cinco) dias, aprecie os requerimentos administrativos dos impetrantes, efetue o cálculo do laudêmio e eventuais débitos devidos. Após o cumprimento pelos impetrantes, de todas as condições atinentes ao pagamento do montante apurado, se for o caso, providencie, em 5 (cinco) dias, a expedição da Certidão de Aforamento do imóvel, objeto do Processo Administrativo nº 04977.024742/2007-29. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para imediato cumprimento, bem como ao Sr. Representante Legal da AGU, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, para as medidas que entender cabíveis. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011106-5 - BANCO TRICURY S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Busca a impetrante tutela jurisdicional que afaste o aumento da alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras de 9% para 15%, conforme previsto no artigo 17 da Medida provisória nº 413/2008. Não vislumbro plausibilidade jurídica nos argumentos expostos na inicial. A majoração da alíquota da contribuição social sobre o lucro não afronta o artigo 246 da Constituição Federal, pois mesmo antes do advento do 9º do artigo 195 CF era possível tributar de maneira diferente os contribuintes, conforme o tipo de atividade econômica por eles exercidas, tendo o signo de riqueza evidenciado nestas atividades, sem vulnerar o princípio da isonomia, de sorte que, o citado 9º do artigo 195 explicita algo que já era inerente ao princípio da igualdade. Logo, a Medida Provisória em questão não regulamenta dispositivo constitucional alterado por emenda promulgada a partir de 1995, mas apenas estabelece discriminação razoável e legítima entre os contribuintes com base na atividade econômica, o que sempre foi possível em nosso ordenamento jurídico constitucional. A CSL é espécie de contribuição para o financiamento da seguridade social prevista no artigo 195, I, c, razão pela qual não se lhe aplica o disposto no artigo 150, III, b, mas sim a anterioridade mitigada de 90 (noventa) dias estipulada no 6º do artigo 195 da CF. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.011433-9 - PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Dê-se ciência da presente decisão ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, cumpra-se o item I do despacho de fl. 27; e encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012303-1 - IS LIMPS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos instrumento de procuração com identificação específica da pessoa que o firma, a fim de atestar a legitimidade da outorga de poderes e da representação processual e societária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 653 do Código Civil. II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Após, tornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.012307-9 - IND/ DE BLOCOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PINGUIM LTDA (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por INDÚSTRIA DE BLOCOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PINGÜIN LTDA. em face de ato funcionalmente vinculado ao PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN e PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a sua reintegração ao Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Informa, em apertada síntese, que em 22/02/2008 foi excluída do regime simplificado de tributação em razão do cancelamento de seu CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário, e da existência de débitos perante a Prefeitura do Município de São Paulo. Decido. É cediço que, no mandado de segurança, a autoridade coatora é aquela que detém competência e pratica o ato violador do direito. De acordo com vetusta doutrina o mandado de segurança deve ser dirigido contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, 13ª ed., p. 35). Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal, pela voz do Ministro Moreira Alves, deixou assentado que: Autoridade impetrada é a de quem emana (ou emanará) o ato que, embora baseado em norma geral editada por superior hierárquico, se alega como violador de direito líquido e certo do impetrante (MS 20.921-6, DJU 5.5.89, p. 7.160). No caso em tela, não há o que se falar em legitimação passiva da União Federal, representada pela Fazenda Nacional, segundo preconizado do artigo 41 da referida Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a presente ação mandamental foi impetrada com o intuito de afastar o ato administrativo praticado pela autoridade coatora responsável funcionalmente. Referida lei complementar estabeleceu que a exclusão no regime do Simples Nacional das empresas é de competência do Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos do artigo 28 da lei, conforme transcrição: Art. 28. A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes. Parágrafo único. As regras previstas nesta seção e o modo de sua implementação serão regulamentados pelo Comitê Gestor. Assim sendo, resta evidente que a autoridade competente responsável pela exclusão do impetrante do Simples Nacional é somente o Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional. Contudo, referida autoridade coatora competente exerce suas funções junto à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional que é um anexo da Secretaria da Receita Federal no Ministério da Fazenda, localizado em Brasília. Em se tratando de mandado de segurança, a competência territorial define-se pela sede da autoridade impetrada. A respeito, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, SP, 1995, pág. 1136/1137, notas 3 e 4 ao art. 14 da Lei nº 1533/51: A competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada coatora. (STJ-1ª Seção, MS 591-DF, Rel. Min. Pedro Aciole, j. 11.12.90, não conheceram, v.u. DJU 4.3.91, p. 1.959, 1ª col. em.). O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Posto isso, excluo do pólo passivo desta demanda o Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo e DECLINO da competência para

processar e julgar o presente feito para a Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF. Remetam-se os autos ao SEDI para remessa e baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.013055-2 - VANDERLEI MARIANO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, concedo parcialmente a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, 1/3 sobre as férias indenizadas e proporcionais. Com relação ao valor pago à título de gratificação / indenização especial, determino que a ex-empregadora do impetrante efetue o depósito judicial do valor correspondente, até decisão definitiva a ser proferida nestes autos. Oficie-se à empresa Christofle Brasil Ltda., nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca da natureza jurídica da verba a ser paga a título de gratificação / indenização especial, no prazo de 10 (dez) dias; bem como para que efetue o depósito judicial dos valores relativos ao imposto de renda incidentes sobre tais verbas, até a prolação de decisão definitiva nestes autos. Os demais valores deverão ser pagos diretamente aos impetrantes. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.013296-2 - JACIRA DO NASCIMENTO COLLELA (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X COMANDANTE 2 REG MILITAR-CHEFE SECAO INATIVOS PENSION 2 REG MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requisitem-se as informações. Após, examinarei o pedido de medida liminar.

2008.61.00.013314-0 - DFLASH TRANSPORTES E COM/ LTDA ME (ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PREGOEIRO DA ANATEL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Assim, notifiquem-se as autoridades impetradas para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.013352-8 - CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 250, por se tratar de objetos distintos. II- No prazo de 10 (dez) dias, apresente o impetrante mais uma cópia integral da petição inicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64; bem como recolha as custas judiciais complementares, considerando ao valor atribuído à causa, nos termos da Lei nº 9.289/96 e da Tabela I do Provimento COGE nº 64/2005. III- Ante a ausência de pedido liminar, após cumprimento do item II acima, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. IV- Intime-se. Oportunamente, oficie-se.

2008.61.00.013373-5 - MIGUEL XAVIER IMMEDIATO (ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por MIGUEL XAVIER IMMEDIATO em face do GERENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO e PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS - SP, objetivando medida judicial que autorize a sua imediata posse em razão de aprovação em concurso público promovido pelo INSS para provimento do cargo de Perito Médico da Previdência Social. Foi autorizada a remessa extraordinária dos autos em razão do periculum in mora aventado pelo impetrante, qual seja o encerramento do prazo de validade do concurso em 09/06/2008. O impetrante apontou como autoridades responsáveis pelo ato coator ora atacado, o Gerente Regional do INSS em São Paulo e o Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - SP. Ocorre que a autoridade responsável funcionalmente pelo provimento de cargos e aprovação dos candidatos ao concurso é exclusiva do Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - SP, conforme consta no preâmbulo do Edital nº 01/2006 (fl. 36), que age por delegação de competência atribuída pelo Ministério da Previdência Social (Portaria nº 1.483/2005). Contudo, o endereço funcional do Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - SP é em Brasília/DF, motivo este determinante da competência da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF para apreciar o objeto da demanda e o pedido formulado. Em se tratando de mandado de segurança, a competência territorial define-se pela sede da autoridade impetrada. A respeito, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, SP, 1995, pág. 1136/1137, notas 3 e 4 ao art. 14 da Lei nº 1533/51: A competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada coatora. (STJ-1ª Seção, MS 591-DF, Rel. Min. Pedro Aciole, j. 11.12.90, não

conheceram, v.u. DJU 4.3.91, p. 1.959, 1ª col. em.).O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259).Por todo o exposto, excludo do pólo passivo o Gerente Regional do INSS em São Paulo e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, dando-se baixa na distribuição.Ao SEDI para providências.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.012845-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CYRILO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

São plausíveis os fundamentos jurídicos da inicial. O réu respondeu a processo ético-disciplinar no qual se apurou a venda de atestados de óbitos. Ao final de regular processo na instância corporativa, foi-lhe aplicada a pena de cassação do exercício profissional, razão pela qual não tem direito de continuar exercendo a profissão médica. Notificado a devolver a cédula de identidade profissional e a carteira profissional de médico, o réu manteve-se inerte. Posto isso, defiro o pedido de medida liminar para o fim de determinar a busca e apreensão da cédula de identidade profissional e a carteira profissional de médico. Cite-se e Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.013308-5 - ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando que se trata de Medida Cautelar denominada incidental, bem como que, conforme aduzido à fl. 08, o objeto deste feito é conexo ao Mandado de Segurança nº 2006.61.00.023386-1, nos termos do inciso I do artigo 253 do Código de Processo Civil, reconheço a prevenção do Juízo da 13ª Vara Cível para apreciar o feito.II- Ao SEDI para redistribuição, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 5369

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0012094-7 - ANA JOSEPHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

Expediente Nº 5370

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0068669-7 - HORTENCIA DOS SANTOS GRACIANO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLIVIA DE FREITAS ASSIS E OUTROS (ADV. SP033258 POTYGUARA GILDOASSU GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD FRANCISCO ANTONIO DE BARROS)

1- Em vista dos documentos juntados aos autos que comprovam todas as sucessões ocorridas, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da seguinte forma:a) João Delfino de Freitas, sucedido por NAIR MACHADO DOS SANTOS ;b) Espólio de Saturnino Delfino de Freitas, sucedido por : Olívia de Freitas Assis, Tereza Lourenço, Edson Lourenço, João Donizeti Lourenço, Valdeci Lourenço, Simone Lourenço, Sonia Lourenço, Isabel de Freitas, Ortencia dos Santos Graciano, Nelson de Freitas, Antonio Delfino de Freitas e Luzia Delfino de Freitas; c) Espólio de Juvenal Delfino de Freitas, sucedido por: Nelson de Freitas, Antonio Delfino de Freitas e Luzia Delfino de Freitas; d) Espólio de Maria Madalena de Freitas, sucedido por Nelson de Freitas; e) Espólios de Paulino Delfino de Freitas e de Maria Rodrigues de Freitas, sucedidos por: Presciliana Domingues de Camargo, Malvina Domingues Almeida Pinto, José de Camargo, Conceição Domingues de Camargo, Maria Aparecida da Silva, Luiz Antonio de Camargo, Terezinha Domingues de Camargo, Norma da Silva Cintra, Cecília da Silva, Maria de Lourdes Gonçalves, Aparecida Mercante da Silva, Antonio da Silva, Terezinha Maria de Jesus Silva, Elizabeth da Silva Mori, Leonor da Silva Oliveira, Sonia da Silva Cipolla e Pedro da Silva; f) Hortência dos Santos Graciano, Sucupira Gildoassú Graciano, Bartyra Girdoassú Conte, Potyguara Gildoassú Graciano, Araripe Gildoassú Graciano; g) Espólio de Pedro dos Santos, sucedido por: Nair Machado dos Santos, Luiz dos Santos, Ivone dos Santos Taniguchi, Inês dos Santos Fernandes, Regina dos Santos Jardim, Henrique dos Santos Neto, Jorge dos Santos, Neuza dos Santos Luiz e Pedra dos Santos.2- Expeça-se, após, Alvará de Levantamento em nome da patrona que se responsabilizou pelo recebimento do total depositado, apresentando mandatos outorgados pela totalidade dos autores, com poderes para receber e dar quitação.3- Intime-se para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário.4- Após o retorno do alvará liquidado, dê-se vista à AGU como requerido às fls. 760, pelo prazo de cinco dias.5-

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento integral da indenização devida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDADO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.043486-0 - NICOLA MANULI NETO E OUTRO (ADV. SP023814 LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO E PROCURAD SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA E PROCURAD LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Expeça-se alvará de levantamento parcial do depósito de fls. 157 conforme solicitado às fls. 164, no valor de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), indicado às fls. 154, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Com o retorno do alvará liquidado ou no silêncio, nada sendo requerido quanto ao saldo remanescente, arquivem-se. Int.(ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.)

Expediente Nº 5372

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.012471-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL

Designo audiência para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 56v, para o dia 05 de agosto de 2008, às 15h30min. Intime-se a União (AGU), por mandado, e o Juízo Deprecante. Publique-se para os patronos. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0026292-9 - SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS SICOM LTDA (ADV. SP062835 CECY DE OLIVEIRA DAGOSTINI E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 204.861,74 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), calculada em MAI/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

88.0039805-7 - SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS SICOM LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP041539 LUIZA NAGIB E ADV. SP078894 SILVIA BUENO DA COSTA PRANDINI ORLANDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.169,35 (um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), calculada em Mai/2008, à UNIÃO

FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedora atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

90.0034583-9 - COFERRACO S/A INDL/ E MERCANTIL DE FERRO E AÇO E OUTROS (ADV. SP077510 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.419,40 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos), calculada em maio/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Saliento que o valor acima refere-se ao remanescente devido da data do cálculo ao efetivo pagamento anteriormente efetuado pelos executados. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, prossiga-se a execução nos termos da decisão de fls. 147. Int.

97.0018438-2 - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Intime-se a União Federal-PFN para que se manifeste sobre o requerimento de parcelamento dos honorários formulado pelo devedor às fls. 501-502, no prazo de 10 (dez) dias, em não havendo interesse, informe o valor devido por extenso, após intime-se a parte autora para cumprimento da obrigação contida no título executivo judicial, nos termos do artigo 475-J do CPC. Fls. 516. Quanto ao pagamento efetuado por meio de código de recolhimento incorreto, caberá ao devedor comunicar a este Juízo quando de sua retificação ou efetuá-lo corretamente, momento em que será considerado realizado o pagamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

97.0037417-3 - CARMEN GUERRERO TELHEIRO (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra o Réu a obrigação de pagar a quantia de R\$ 19.528,39 (dezenove mil, quinhentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos) calculada em fev/2008, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

98.0019497-5 - CARLOS FRANCISCO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP107731 IVAN BERNARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 179. Considerando-se a inexistência de comunicado a este Juízo, bem como não haver renúncia expressa nos autos, tenho por válido os atos processuais cuja intimação se deu por meio da advogada até então patrona dos autores. Manifeste-se a exequente CEF sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 184, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação dos executados, devendo indicar o atual endereço para intimação e bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de

justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou indicar outro meio de constrição legal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

98.0033016-0 - IRENE PINHEIRO SIMOES E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PASQUAL TOTARO)

Tendo em vista os pagamentos efetuados pelos executados à União Federal, que expressamente renunciou às quantias remanescentes (fls. 515-516), bem como a inércia da Fazenda Pública do Estado de São Paulo que, mesmo regularmente intimada, manteve-se inerte quanto à forma de conversão em renda dos valores depositados em seu favor, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

1999.03.99.012197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008202-2) CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) Dê-se ciência da baixa dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista os termos do artigo 16 da Lei 11.457/07, caput e 1º, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Intimem-se o réu para que requeira o que dê direito em termos de execução de honorários advocatícios, devendo indicar por extenso o valor a ser executado, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

1999.61.00.025125-0 - JARBAS ROBERTO BRAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3.ª Região. Manifeste o réu interesse na execução de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo informar o valor devido por extenso, bem como fornecer o atual endereço para intimação dos autores, tendo em vista que não possuem advogado constituído nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

1999.61.00.052460-5 - PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.769,61 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), calculada em abril/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Saliento que o valor acima refere-se ao remanescente da data da condenação ao efetivo pagamento efetuado anteriormente pelo executado. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, prossiga-se a execução nos termos da decisão de fls. 103.Int.

2001.61.00.017937-6 - DROGARIA CAMPEVAS LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 166,93 (cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), calculada em Mar/2008, ao CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2001.61.00.021962-3 - DROGARIA E PERFUMARIA DROGATON LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 311. Reconsidero a decisão de fls. 309. Intime-se a parte credora-CRF/SP para que manifeste interesse na execução de honorários advocatícios, devendo informar o valor devido por extenso, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, intemem-se os autores, nos termos do artigo 475-J do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

2002.61.00.006728-1 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM CELESTE (ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Fls. 183-187. Recebo a impugnação à execução. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias. Em havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Em caso de concordância do exequente, expeça-se Alvará de levantamento em seu favor da quantia de R\$ 25.028,90 (vinte e cinco mil, vinte e oito reais e noventa centavos) e do valor restante em favor da CEF. PA 1,10 Int.

2003.61.00.005654-8 - ANTONIO ERIVALDO FANTINATI E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 246-247. Recebo a impugnação à execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Tendo em vista a manifestação do impugnado, às fls. 228-232, discordando dos valores apresentados pelo impugnante, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Int.

2007.61.00.009228-5 - RICARDO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste a parte autora interesse na execução da obrigação contida no título executivo judicial, devendo informar o valor devido por extenso, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0018560-0 - HOMERIO CARNAUBA ACCIOLY (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FIRMANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Fls. 284. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 41.826,82 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), calculada em fev./2008, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos deverão ser pagos por meio de depósito judicial, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2004.61.00.035480-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Fls. 286-290. Recebo a impugnação à execução. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias. Em havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título executando. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Em caso de concordância do exequente, expeça-se Alvará de levantamento em seu favor da quantia de R\$ 3.783,34 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) e do valor restante em favor da CEF. PA 1,10 Int.

2007.61.00.003643-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 130-131. Recebo o depósito de fls. 132 em garantia ao juízo. Manifeste-se a parte devedora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1o do artigo 475-J do CPC, bem como sobre o alegado pela parte credora às fls. 136. Após, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Int.

2007.61.00.023153-4 - CONDOMINIO VILLA IBIZA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 70-71. Recebo o depósito de fls. 72 em garantia ao juízo. Manifeste-se a parte devedora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1o do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0072022-6 - O SINCOHAB SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOP HAB DESENVOLVIMENTO URB NO ESTADO SP (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.712,31 (um mil e setecentos e doze reais e trinta e um centavos) calculada em Dez/2007, à ré no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

93.0020229-4 - J.MOMMENSOHN & CIA LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3.ª Região. Intime-se a União Federal-PFN para que manifeste interesse na execução de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo informar o valor devido por extenso, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

Expediente Nº 3749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.018333-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)

Fls. 1475-1487, 1489-1509 e 1517-1622. Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre os documentos acostados aos autos e, em especial, a petição apresentada para a liberação do imóvel adquirido pelo Sr. LUIZ EDUARDO DE NOVAES PACHECO, representado pelo advogado Sandro Luiz de Oliveira Rosa, OAB 152.585, considerando o valor do referido imóvel e as alegações apresentadas pelo terceiro interessado. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto à manutenção da indisponibilidade dos bens do réu. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.035135-2 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do E. Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2003.61.00.036403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035135-2) BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do E. Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2005.61.14.001145-5 - ADMILSON RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD FELIPE DO CARMO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.001599-0 - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.002123-0 - A-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP247926 BRUNO DE SOUZA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.008830-0 - CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.022269-7 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA apenas para que as inscrições em dívida ativa n.ºs 80 2 04 011880-84, 80 2 06 072977-25, 80 3 06 088706-82, 80 2 07 000089-91, 80 2 07 000090-25, 80 2 07 000091-06, 80 2 07 008305-00, 80 6 07 000252-59 e 80 6 07 012159-14, bem como a NIRF 0.346.703-1 não constituam óbices à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.025997-0 - TORTUGA CIA/ ZOOTECNICA AGRARIA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade.P.R.I.

2007.61.00.030604-2 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE (ADV. SP123820 LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos para reformular a r. sentença, acrescentando o ponto abordado nesta decisão, passando o dispositivo da r. sentença a vigorar com a seguinte redação: Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que a autoridade impetrada receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pelo impetrante sem agendamento prévio e sem limitação de quantidade por representante, bem como se abstenha de exigir o prévio agendamento para devolução de documentos e acesso aos autos dos processos administrativos em que figura como procurador e de exigir a apresentação do modelo de procuração adotado pelo INSS.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º.2008.03.00.000448-8 o teor desta sentença.Mantenho no mais a r. sentença.P. R. I. C.

2007.61.00.030703-4 - CLAUDIA DALL ACQUA DIOGO DE FARIA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador Gradiente Eletrônica S.A. a impetrante a título de férias indenizadas, férias proporcionais e o respectivo terço constitucional sobre as férias indenizadas e proporcionais, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.00.032458-5 - ITANGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para que o débito relativo ao PIS, no valor principal de R\$ 1.849,59, vencido em 15/08/1997, não constitua óbice à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2007.61.00.032862-1 - ADRIANA ROSA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X REITOR DA ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO (ADV. SP220056 ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.034425-0 - BR RAILPARTS COM/ DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 so STF.Expeça-se alvará de levantamento em favos do impetrante do depósito efetuado nos autos.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.000046-2 - UNIREP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP219745 RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA) X AUDITOR FISCAL RECEITA FEDERAL GRUPO FISCALIZACAO PORTO SECO EMBRAGEM (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO.Remetam-se os autos ao MPF e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.000499-6 - VELLOSO FERREIRA ENGENHARIA LTDA EPP (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta,DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º. 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º. 105, do Egrégio Superior Tribunal de justiça.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.001289-0 - PANBRAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E

ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.001824-7 - ALLAN JEFFERSON TADORMINA DE SOUZA (ADV. SP061135 JOSE TEIXEIRA) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.002292-5 - PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002.

Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. P.R.I.

2008.61.00.003825-8 - LUCIENE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP188165 PRICILLA GOTTSFRITZ) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG VILA FORMOSA - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO a segurança, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.004466-0 - VIVIANI E VIVIANI LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e a COFINS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.O.

2008.61.00.005622-4 - OMEGA RADIODIFUSAO LTDA (ADV. SP171975B MARIA DENISE DE TOLEDO MARTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte Impetrante às fls. 103/113. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.005691-1 - APARECIDA CRISTINA TAMELINI DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador SSR Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda à impetrante a título de férias indenizadas, férias proporcionais e o respectivo terço constitucional sobre as férias indenizadas e proporcionais, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2008.61.00.010591-0 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art 267, V do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10741/03. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO

PAULO.P.R.I.C.

2008.61.00.011004-8 - CELIO ANTONIO LEONEL PORTO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Vistos.Comprove o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o registro dos diplomas no MEC - Ministério da Educação.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.00.011048-6 - MERCK S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo ativo da ação MERCK S/A, conforme petição de fls. 107.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, diante da petição de fls. 116-117, venham conclusos para sentença.Int. .

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBeª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA *****

Expediente Nº 3283

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017463-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARINA LOURENCO DE FREITAS (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X CLAUDIO SEBASTIAO GOMES FIDELIS (ADV. SP216735 FERNANDO SOUZA FILHO)
Vistos, em despacho.Petições de fls. 134/167 e 169/177:Manifeste-se a CEF sobre os Embargos de fls. 134/167 e petição de fls. 169/177.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.023772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X CAROLINA LEITE DA SILVA (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X LUIZ FERNANDO PINTO INACIO (ADV. SP049257 ARMANDO AUGUSTO COELHO GARCIA)
MONITÓRIA Petição de fls. 102/113:Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença que homologou a desistência da autora, de fl. 97, transitada em julgado. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0010764-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0003451-7) BATTENFELD FERBATE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 473/475:Expeça-se mandado para penhora, avaliação de bens e intimação do executado, conforme requerido pela União Federal. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

88.0041506-7 - SHIGUETO KIYOTA (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 190: Vistos etc.Petição do autor de fl. 188/189:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 104/2008, teve seu prazo de validade de 30 (trinta) dias expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, com as anotações pertinentes.Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada de novo alvará, atentando, porém, para o seu prazo de validade.No mais, cumpram-se as determinações finais do despacho de fl. 184.Int

91.0744676-4 - MARIA DORACY DE PAULA E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 196:I - Indefiro, por ora, a remessa dos autos ao Contador Judicial.II - Apresentem os autores o cálculo de liquidação para fins de expedição de ofício requisitório complementar, no prazo de 30 (trinta) dias.III - Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

92.0017729-8 - REINALDO CORRADINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS

FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 448: Defiro.I - Manifestem-se os autores no prazo de 30 (trinta) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, sobrestados,Int.

92.0045381-3 - FORTUNA MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 327: Intime-se o patrono da autora comparecer, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0075004-4 - CAMBRIDGE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO E ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 253: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

92.0088632-9 - ISRAEL PORTA VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

ORDINÁRIA Petição de fls. 655: Intimem-se os autores, ora exeqüentes, a instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. Int.

92.0091732-1 - GILBERTO WOLFF CAMBRIA E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls.167:I - Indefiro, por ora, a remessa dos autos ao Contador Judicial.II - Apresentem os autores o cálculo de liquidação para fins de expedição de ofício requisitório complementar, no prazo de 30 (trinta) dias.III - Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

93.0011694-0 - IND/ METALURGICA FANANDRI LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 342:1 - Tendo em vista a penhora realizada no rosto destes autos, conforme fls. 295/297, reconsidero o item b do despacho de fl. 339.2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia disponibilizada pelo E. TRF da 3ª Região, conforme Ofícios de fl. 301/302 e 337/338, devendo ficar retido o valor penhorado, à disposição deste Juízo.3 - Intime-se o patrono da autora a juntar o substabelecimento mencionado na petição em apreço, bem como a comparecer, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará. Int.

95.0003848-0 - MARIA ALBERTINA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

ORDINÁRIA Petição de fls. 359/370:1 - Dê-se ciência aos autores dos cálculos efetuados e das informações prestadas pela ré.2 - Após, intime-se a ré a cumprir integralmente as determinações de fl. 350, com relação aos autores MANOEL AZEVEDO JUNIOR, MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAB, MARTA JANE TAVARES DE CAMPOS e MARILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA IOVINE, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0010228-5 - CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. 1.Petição de fls. 327/332: 1.1.Junte a ré os extratos analíticos da(s) conta(s) fundiária(s) dos co-autores CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA e TEREZA DE JESUS TOLEDANO RODRIGUES, relativamente aos índices de junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91, transitados em julgado nestes autos. 1.2.Cumpra a CEF, integralmente, o mandado de fl. 277, quanto aos demais autores. 2. Petição de fl. 333 2.1.Expeça-se Alvará de Levantamento, a favor da parte autora, dos valores depositados pela ré, a título de honorários advocatícios, conforme guias de depósito de fls. 291 e 292, devendo o patrono subscritor de fl. 323, Dr. César Augusto Cassoni, fornecer, por escrito, o seu número de inscrição no RG, bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0019535-6 - SERGIO FRANKLIN DE SOUZA CUNHA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 250/260:Dê-se ciência ao autor ORTON WILLIAM DE OLIVEIRA GRANADA dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0030467-8 - CLARICE TCHALA E OUTROS (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 261: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à co-autora IVARAHY TAYLOR MARTINS PEREIRA LOSADA o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 256, juntando os documentos solicitados pela CEF, às fls. 249/250. Int.

95.0033756-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029857-0) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP011347 ALEKSAS JUOCYS E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 540: Vistos etc.Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 537/539:Ante tudo que dos autos consta, expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, dos valores depositados nas contas n.ºs 155.427-4 e 155.428-2, conforme extratos juntados às fls. 532 e 533. Para tanto, compareça o d. patrono em Secretaria, para agendar data para sua retirada, devendo, ainda, fornecer seus dados (nome e n.ºs da OAB, RG e CPF), para a emissão do aludido alvará.Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0901232-7 - MARCO ANTONIO THOME E OUTRO (ADV. SP108905 FLAVIO RICARDO MELO E SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

ORDINARIA Venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

96.0027758-3 - ALCIDES BATISTAO (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 160/161:Informe a ré se obteve resposta do Banco Bradesco S/A a seu escritório, juntado à fl. 161, solicitando extratos da conta fundiária do autor, a fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 146, apresentando extrato da conta vinculada ao FGTS do autor, desde a data da opção.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

96.0036500-8 - RAFAEL MATEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA E ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 284: 1-Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado pela ré, a título de honorários advocatícios, conforme guia de depósito de fl. 245, devendo o patrono dos autores fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Reitere-se o ofício n.º 344/2008 ao Banco Bradesco, nos termos do despacho de fl. 277. Int.

96.0041229-4 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 248:Intime-se a ré a cumprir integralmente o item 2 da decisão de fl. 246, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0010758-2 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 209/211:1-Dê-se ciência ao autor. 2-Intime-se o autor a juntar os documentos solicitados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0033062-1 - IVONE VIEIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 493/494:Encaminhe-se cópia do Ofício de fl. 494 à CEF, para as providências cabíveis.2 - Petição de fls. 495/497:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.3 - Petição de fls. 498/499:Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré. Int.

97.0048406-8 - ANTONIO SALES DA SILVA (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO E ADV. SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X DERONI RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X JOAO DAMASCENO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO E ADV. SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 210/212:Assiste razão à ré.O despacho de fl. 201 determinou o cumprimento do despacho

de fl. 187 com relação ao autor DERONI RODRIGUES DE AZEVEDO.No entanto, por um lapso fora lançado o nome do autor ANTÔNIO SALES DA SILVA na planilha de fl. 204.Destarte, tendo em vista que na documentação acostada aos autos consta o número de inscrição no PIS somente dos autores ANTÔNIO SALES DA SILVA (PIS nº 10720798415) e DERONI RODRIGUES DE AZEVEDO (PIS nº 12033259295), intime-se a ré a cumprir as determinações de fl. 187, com relação a esses autores. Int.

97.0049237-0 - AGOSTINHO SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 395: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 380/393: Manifestem-se os autores a respeito das informações e cálculos apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

97.0055555-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petição de fls. 382/383:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelos autores, ora exequentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se os exequentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio dos exequentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0061606-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP111117 ROGERIO COZZOLINO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 141/142:Tendo em vista a longa tramitação deste feito, bem como o disposto no 1º do art. 475-B do Código de Processo Civil, intime-se a UNIFESP a apresentar os documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se, sendo a ré pessoalmente.

98.0012179-0 - ANTONIO GOMES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ORDINÁRIA Petições de fls. 243/250 e 251/252:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0031826-7 - MARCIO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) ORDINÁRIA Petições de fls. 324 e 325/326:A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0035652-5 - JOSE ROBERTO DORMAN E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ORDINÁRIA Petição de fls. 737/739:Prossiga-se com o andamento do feito.Publique-se o despacho de fl. 619.DESPACHO DE FLS. 619:J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0040780-4 - JAILSON ARCANJO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP128249 ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ORDINÁRIA Petição de fls. 473/475:Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0046448-4 - EDIMAR SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petição de fls. 301/312:Dê-se ciência aos autores dos cálculos efetuados e das informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.011455-1 - CIPONAVE IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) ORDINÁRIA Intime-se a autora a regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.010322-3 - PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 309/310:Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados pela ré, bem como, seu interesse no prosseguimento dos recursos de apelação de fls. 269/276 e 298/308, interpostos, respectivamente, contra a sentença de fl. 256 e sentença de embargos de declaração de fls. 287/289, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.040750-9 - JUAREZ AMARO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 432/444:Dê-se ciência à autora TOMIE ISHIBASHI DOS REIS dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.03.99.046993-0 - ANTONIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 325/327: Intime-se a CEF a juntar a cópia da resposta do antigo banco depositário, relativamente ao co-autor JOSÉ ADEVALDO CIRQUEIRA DOS SANTOS, conforme menciona na cópia da petição, juntada às fls. 319/320, a qual protocolou, por equívoco junto à 25ª Vara Cível Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.028497-0 - JOSE SOARES SANTANA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 118/125:Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.036106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022833-4) AGUINALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 371/372:1 - Intimem-se os autores, ora executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela ré, ora credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a credora, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.040541-4 - CLAUDIA MARIA ZAMBELLI E OUTROS (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 199/206 e 207/209:Dê-se ciência às autoras EVA PINHEIRO MUNHOZ DE OLIVEIRA e EVA FAUSTINO FERREIRA dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.046706-7 - VIT-FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 252:1 - Face à cota da União Federal às fls. 253, forneça o autor as peças complementares necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do art. 730, caput, do CPC.Prazo: 05 (cinco) dias.2 - Cumprido o item 1, expeça-se o referido mandado.3 - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2001.61.00.007014-7 - MANOEL FELIX DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP159036 KAREN KAWAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 201/231:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.009519-3 - MARIA DA GLORIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 242/243: Tendo em vista a divergência da co-autora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, PIS n.º 12035556351, quanto aos cálculos apresentados pela CEF, às fls. 162/163, cumpra a mesma o último parágrafo da decisão de fls. 237/238, apresentando os cálculos que entenda devidos, uma vez que na petição de fls. 186/206, não constam cálculos em relação à referida autora. Após, cumpra-se a determinação final de fls. 237/238, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.031423-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X BEL PAPEL DECORACOES LTDA (ADV. SP146382 DEMILSON PINHEIRO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 225/226:1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome da executada. Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:.....2 - Expeça-se mandado para penhora de bens, avaliação e intimação da executada, nos termos do 1º, do art. 652 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.013278-9 - IRACEMA JULIA DUARTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 103/109: Dê-se ciência à autora das informações prestadas pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.023492-7 - FERNANDA PASQUA PAROLARI NOVELLO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 127/135:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelos autores, ora exequentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se os exequentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio dos exequentes, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0038313-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X D B B DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARRICAO LTDA (ADV. SP033696 MAURICIO ALCEU GALVAO MANA E ADV. SP079799 GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES)

SUMÁRIA Petição de fls. 108/109: Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome da executada. Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:..... Int.

2007.61.00.003743-2 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE IF (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 121/127:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.029808-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X CIPONAVE IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

EMBARGOS Á EXECUÇÃO Intime-se a embargada a regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.025087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020098-7) ANA ROSA

GONCALVES E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 23/31: Recebo o presente recurso adesivo. Vista à parte contrária.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.002472-3 - ROCCA IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP251207 VICTOR AUSTREGESILO DE MORAES) X NINRA IND/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

CAUTELAR Petição de fls. 133/134:1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome da executada. Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:.....2 - Expeça-se mandado para penhora de bens, avaliação e intimação da executada, nos termos do 1º, do art. 652 do Código de Processo Civil. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034154-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JEAN CARLOS DOS REIS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 66/86:Tendo em vista a que a autora comprovou ter realizado diligências para localização de bens de propriedade do executado, bem como o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

2003.61.00.034426-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X SANDRO RODRIGUES (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

MONITÓRIA 1 - Face à certidão de fl. 111, nomeio a Dra. Sylvania Bueno de Arruda, OAB nº 27.255, telefone: 3822-3873, como Curadora Especial do réu, citado por edital (art. 9º, inciso II do CPC). 2 - Intime-se a referida Advogada, com vista dos autos, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.3 - Após, retornem-me conclusos. Int.

Expediente Nº 3295

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.00.019069-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FLAKEPET TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA) X MAURICIO NOGUTE (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X RAFAEL ZAFALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 226/227: Indefiro o pedido de avaliação judicial do bem apreendido, uma vez que tal questão é alheia a este processo. Arquivem-se os autos (sobrestados). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0034633-4 - NAGIB MAHFUZ (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 306 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

90.0011667-8 - RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 251 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

90.0041198-0 - THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 291 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

91.0012225-4 - CERAMICA MARISTELA S/A (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 338 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

91.0014528-9 - MARCELO SAYON SAFADI (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 160 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

91.0017393-2 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 228 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

91.0664986-6 - PLASTUNION INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP100918 VICTORINO JOSE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fl. 244 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

91.0670870-6 - MARIA ODILLA QUEIROZ LOTUFO (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER E ADV. SP219196 KAREN GIANCHINI PORPHIRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 165 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

91.0681158-2 - GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 241 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

91.0689533-6 - J RUBIO CIA/ LTDA (ADV. SP030651 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 237 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

92.0058415-2 - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 175 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

92.0073434-0 - ALVARO AGUILAR PANIZA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 277/281:Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0076992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062680-7) COSMACTIVE INDL/ LTDA (ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI E ADV. SP089580 HENRIQUE AMORATTI E ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fl. 184 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

92.0080223-0 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Petição de fl. 622 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

93.0006443-6 - EDIVALDO SOUZA MEDEIROS (ADV. SP069717 HILDA PETCOV E ADV. SP069547 MANOEL PRAXEDES RODRIGUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Petição de fl. 172 :Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Int.

93.0013261-0 - FERNANDES RIZZI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)
Vistos, em decisão.Petição de fl. 86:Ajuizou a parte autora a presente ação ordinária visando a revisão de benefício previdenciário.Em conformidade com o Provimento nº 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, possuem as Varas Previdenciárias competência exclusiva para os processos que versem sobre benefícios previdenciários. Face ao exposto, determino o encaminhamento e a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.Proceda a Secretaria às anotações cabíveis com relação à baixa destes autos.Intime(m)-se.

94.0014717-1 - GERALDO VIEIRA PRIOSTE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)
Vistos, em decisão.Ajuizou a parte autora a presente ação ordinária visando a revisão de benefício previdenciário.Em conformidade com o Provimento nº 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, possuem as Varas Previdenciárias competência exclusiva para os processos que versem sobre benefícios previdenciários. Face ao exposto, determino o encaminhamento e a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.Proceda a Secretaria às anotações cabíveis com relação à baixa destes autos.Intime(m)-se.

2000.61.00.010087-1 - ACOESPECIAL COML/ LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)
Vistos, em despacho. Petição de fl. 375: Tendo em vista a diversidade de procuradores que atuam neste feito, intime-se o autor a esclarecer em nome de qual deles deverá ser expedido o OFÍCIO REQUISITÓRIO, para recebimento de honorários advocatícios, fornecendo, ainda, o número de inscrição do CPF do mesmo, a fim de possibilitar a expedição do referido ofício.Prazo: 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0022395-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VOCAL LTDA E OUTRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X ANTONIO CALVO LOSADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Petição de fls. 484/485: 1 - Intime-se a exequente a juntar aos autos os exemplares das publicações do edital, nos termos do art. 232, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.2 - Após, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição dos embargos pelo executado ANTÔNIO CALVO LOSADA e sua mulher, que foram intimados da penhora pelo edital. 3 - Tendo em vista que o executado ALEX CALVO foi citado por edital, nomeio a Dra. Sylvia Bueno de Arruda, OAB nº 27.255, telefone: 3822-3873, como sua Curadora Especial (art. 9º, inciso II do CPC). 4 - Intime-se a referida Advogada, com vista dos autos, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.5 - Após, venham-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0012383-8 - FELIPE & BEVILACQUA LTDA (ADV. SP112719 SANDRA NAVARRO E ADV. SP034707 ORLANDO DOS ANJOS CANGUEIRO E ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM E ADV. SP081610 ABEL GONCALVES NETO E ADV. SP018873 MAURO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, em decisão.Petição de fl. 112:O valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo e da Secretaria para apreciar e julgar tal pleito.Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.Destarte, indefiro o pedido.Oportunamente, arquivem-se.Int.

ACOES DIVERSAS

87.0012384-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012383-8) FELIPE & BEVILACQUA LTDA (ADV. SP112719 SANDRA NAVARRO E ADV. SP034707 ORLANDO DOS ANJOS CANGUEIRO E ADV. SP081610 ABEL GONCALVES NETO E ADV. SP018873 MAURO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos, em decisão. Petição de fl. 117: O valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo e da Secretaria para apreciar e julgar tal pleito. Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Destarte, indefiro o pedido. Oportunamente, arquivem-se. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0235899-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

89.0041714-2 - IVANILDO DE LIMA ALCEDO (PROCURAD SERGIO GERAB E ADV. SP084173 SILVANA MARA CICIVIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho a decisão de fl. 313, por seus próprios fundamentos. Defiro o prazo de 5 dias, para carga dos autos pela parte autora, após arquivem-se. Intime-se.

91.0743673-4 - DARTON WELLINGTON FOMM - ESPOLIO (ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0009605-0 - LEONIR FERREIRA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de desarquivamento em 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que os autores não possuem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0009697-2 - DANIEL MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP054631 ANTONIO CARLOS IANONE E ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0011439-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734380-9) KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA & CIA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0069106-4 - IND/ E COM/ POLIJARRA LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifeste-se a União Federal no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 345/349. Int.

92.0092766-1 - MGA IND/ E COM/ DE MATERIAL DE VEDACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0001496-0 - DUROX MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 10 dias para a parte autora cumprir o despacho de fl.368, fornecendo nova procuração com poderes para receber e dar quitação e o número do RG e CPF do advogado para expedição do alvará de levantamento. Silente, aguardar-se provocação no arquivo. Int.

93.0008112-8 - JOSE LUIZ ZANETTI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z G M COELHO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

93.0008641-3 - DIOGO LOPEZ PEREZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0022990-7 - IRINA ROSINA RASTOPIRKIN DEL GAUDIO E OUTROS (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0034882-9 - WILSON GUTIERREZ (ADV. SP024981 HERMOGENES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0049746-8 - VALISERE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY E ADV. SP101103 JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES E ADV. SP038335 HILTON MILNITZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Em face da informação de fl. 302, forneça a parte autora, em 05 dias, cópia completa das alterações de fls. 270/273 e 274/276, sem cortes, e devendo o advogado declarar se conferem com o original, nos termos do Provimento 34/2003. Apresente, ainda, a parte autora o Contrato Social ou sua consolidação vigente na época da outorga da procuração de fl. 18 e o nome e números de RG e CPF do advogado, para expedição do alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

96.0016651-0 - EDNA ERRA E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X TSUTOMU IDA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0020383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016648-0) DARC TECIDOS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º da Lei 8.906/94. Após retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

96.0036159-2 - MARIA ISABEL NUNES CARVALHEIRO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0019106-0 - EDGAR MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0010023-7 - GUARACI DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de intimação da ré para apresentar os valores creditados nas contas vinculadas dos autores que aderiram aos termos da Lei nº 110/2001, visto que as assinaturas dos termos de adesão configuram ato jurídico perfeito,

que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão as assinaturas dos termos de adesão pelos autores, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que os inqüine de nulidade, tendo encerrado a prestação jurisdicional em relação aos autores que firmaram o termo de adesão. Desta forma, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

98.0030853-9 - MARCO ANTONIO PETENA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0054701-0 - MARIA DAS DORES SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 26,06% (junho/1987) e 21,87% (fev/1991), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 28.02.2001, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 376/402). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.03.99.018524-7 - PERCIVAL AIRES KUHL E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.001746-0 - LMDIAL COM/ TREINAMENTO E TELEMARKEETING LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI E ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Defiro a retificação do pólo passivo da demanda, requerido às fls. 340. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS do pólo passivo, devendo constar somente UNIÃO FEDERAL. 2 - Desentranhe-se a petição de fls. 324/336, tendo em vista que trata-se de empresas que não são partes nos autos, bem como não houve qualquer esclarecimento da ré, conforme determinado no despacho de fls. 3373 3 - Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença que, no caso, refere-se aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Após início da fase executiva, foi determinada a realização de penhora eletrônica (BacenJud), diligência que restou-se infrutífera. Contudo, mediante a utilização de instrumento colocado à disposição do juízo, por força do convênio firmado com o Banco Central do Brasil, não foi possível a efetivação de penhora em dinheiro. Observo que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, nos termos da ordem estabelecida pelo artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, a finalidade de constrição de bens é a satisfação do crédito que só se dará mediante a entrega de dinheiro. Assim, defiro a penhora sobre 10% do faturamento da executada, conforme requerida às fls. 320/322, determinando o pagamento dos valores de R\$ 118.723,09, atualizado até presente data, de acordo com informação de fls. 343. Expeça-se carta precatória para que proceda a referida penhora. Nomeio o Sr. Oscar Teixeira Soares, portador do RG nº 6.008.044 e inscrito no CPF sob o nº 399.506.708-53, como responsável pela comprovação do faturamento do mês, nos termos do artigo 655-A, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e dos depósitos que deverão ser efetuados mensalmente à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0265 (PAB Justiça Federal), abrindo-se uma conta para o exequente. Intimem-se.

1999.61.00.003146-7 - CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de homologou a transação efetivada entre a autora e ré, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.03.99.037059-6 - ARLINDO CAMILO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.004811-3 - ZAQUEU PEREIRA PARDINHO E OUTROS (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.023412-7 - JOSE BASILIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Forneçam os autores MARIA CARMEN DE OLIVEIRA LIMA, MASSAKATSU SAKATA e PEDRO BISPO RIBEIRO, os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se se os autos. Intime-se.

2000.61.00.025265-8 - GERSON MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.029851-8 - TUBOPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50343456-5 e nº 1181.005.50343457-3à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.019026-5 - IRSON ROBERTO ROSSI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.001231-8 - JOSE EDUARDO SANTANA LEITE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.011305-6 - CUSTODIO MEDEIROS DE SOUZA - AUSENTE(MANOEL BENTO DE SOUZA) (ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente o autor CUSTÓDIO MEDEIROS DE SOUZA (representado por MANOEL BENTO DE SOUZA), os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0056693-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041261-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X JOAO AUGUSTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50376833-1 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.050350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033927-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ANTONIO MARTINEZ FILHO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X VICENTE MENDES E OUTROS (ADV. SP064458 DELANILDE BLANCO)

Defiro vista dos autos fora da Secretaria aos embargados, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.61.00.044029-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009792-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X ROMANO ANCELMO FONTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP168419 KAREN BRUNELLI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0016645-5 - DARC TECIDOS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º da Lei 8.906/94. Após retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2402

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.006973-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059354-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X LIGIA PEDROSO ZANON MORAES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fl. 566: Indefiro a devolução de prazo requerida pelos embargados, uma vez que a Portaria 05/2008, da 21ª Vara Federal, suspendeu os prazos em virtude da Inspeção Geral Ordinária no período de 19/05/2008 a 01/06/2008, iniciando-se o prazo de recurso para a parte embargada em 03/06/2008. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3173

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0039494-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROQUE BASO E OUTRO (ADV. SP130749 JOSE CARLOS MACHADO CARVALHO ROSA)

Ciência às partes dos cálculos da contadoria judicial de fls.170/171. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0018560-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X BRM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cumentos de fls.196/213. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0068332-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ANTONIO ROBERTO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X ZAMIR ANTONIO DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA MARIA DE MEDEIROS JARDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE SIQUEIRA DE MORAES (ADV. SP103488 MARIA JOSE CINTA)

Fls.718 - Defiro. Providencie a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas pertinentes às diligências do oficial de justiça, tendo em vista a necessidade de diligenciar na Justiça do Estado.

97.0053024-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PLASTPLAY IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do tempo transcorrido, requeira a parte exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.044684-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158690 MAIRA REGINA CICILIANO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SETMA SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da certidão de fls.128.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.00.016466-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MD MONTAGENS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente dos ofícios de fls.65,66, 68, 69,71.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.020302-4 - BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A (ADV. SP093247 ANA LUCIA MEDEIROS POCI CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO ROSA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente dos ofícios de fls.357/396. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.020550-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 98-verso.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.000308-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0126510-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ORLANDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.166/167 - Item a) Aguarde-se os ofícios que serão remetidos pelo DETRAN/SP. Item b) Oficie-se ao Banco Central para no prazo de 10 (dez) dias, repassar ofício as instituições financeiras para que informe a este Juízo a existência de ativos financeiros em nome da executada.Posteriormente, após a vinda dos ofícios, será apreciado o pedido formulado no item c) de fls.167. Int. Fls. 308 - Requeira a parte interessada o que de direito.

2003.61.00.001970-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARTA MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 32.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.001988-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ANDREIA CRISTIANE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.49 - Cite-se o réu nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para a garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código de Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652.Int.

2004.61.00.004662-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X IDARIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, juntando procuração com os poderes da cáusula ad judicium. Após, oficie-se ao Banco Central para no prazo de 10 (dez) dias,financeiras para que informe a este Juízo a existência de ativos financeiros em nome da executada. Int.

2004.61.00.032202-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO CIRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre os documentos de fls.40/42.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.022442-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ESTACIONAMENTO CAMPARK LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONINI MIDEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUSTAVO ANTONIO DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.025646-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X

FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X AMAMBAL IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GARANTIA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TORLIM AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR CANDIDO TORELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR ANTONIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ADOLFI TORELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISABETE PRADO DURAN DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.184/185 - Defiro à executada o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória de fls.170/182. INt, nt, Int.

2006.61.00.027658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RJ COM/ DE FIBERGLASS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO TRUJILHO SARMENTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE WILSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 63 e 84. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.018710-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X HOLDA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELI REJANE FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 32 e 36. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.019244-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MANOEL DA CUNHA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão e documentos de fls.63/68. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.022744-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EVANIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.36. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.024734-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JAIR ANTONIO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente da certidão de fls.34. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.028664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ACAA INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CESAR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 64, 66 e 68. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.028668-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DAINEE ARIADNI GOMES CAETANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO SABINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 51 e 53. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.031672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDJAILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 34, 36 e 38. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.031822-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO

BARRETO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON AUGUSTO LAUDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 52.Fls. 58 e 61 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

2007.61.00.031946-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANGELA SILVANA DE PAULO ADEGA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA SILVANA DE PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033712-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DIOGO WAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 37.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.002236-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PLUG IN SOLUCOES INTEGRADAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO DE PAULA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 81, 83 e 87.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

Expediente Nº 3183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0004190-5 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS POCA DAGUA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 28 de agosto de 2008 - às 12:00 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. São Paulo, data supra

97.0030371-3 - HELIO OLIVETTI JUNIOR (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 27 de agosto de 2008 - às 14:30 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

97.0059426-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045204-2) FABIO DAS NEVES FILHO E OUTRO (PROCURAD APARECIDA DENISE P. HEBLING E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 28 de agosto de 2008 - às 11:00 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO

pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. São Paulo, data supra

98.0018578-0 - MARLENE APARECIDA FERREIRA E OUTRO (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 28 de agosto de 2008 - às 10:00 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

98.0035898-6 - MOACIR DE MOURA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 28 de agosto de 2008 - às 14:30 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

2000.61.00.044275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038579-8) ANDREA BORGES MACHADO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X NOROZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 27 de agosto de 2008 - às 12:00 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

2001.61.00.032316-5 - MARIA CECILIA JORGE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 27 de agosto de 2008 - às 15:30 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

2002.61.00.017880-7 - JOSE LORBER ROLNIK E OUTRO (PROCURAD ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 28 de

agosto de 2008 - às 15:30 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

2003.61.00.013266-6 - ARI CANDIDO MITSUNORI KANO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 27 de agosto de 2008 - às 16:30 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

2007.61.00.021789-6 - CARLOS DOS SANTOS SATORNO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 27 de agosto de 2008 - às 10:00 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. São Paulo, data supra

2007.61.00.023283-6 - JOSE LOPES PEGO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 27 de agosto de 2008 - às 11:00 h que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

Expediente Nº 3200

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.026547-0 - TOVANI BENZAQUEN - COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP171812A LAWRENCE TANCREDO E ADV. SP219745 RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA E ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 257, VI do Código de Processo Civil.

2006.61.00.010363-1 - A&C CENTRO DE CONTATOS LTDA (ADV. SP186501 ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR) X PREGOEIRO OFICIAL DA CAIXA ECONOMICA FED - SEDE ADMINISTRATIVA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pela impetrante, declarando EXTINTO o processo sem resolução de mérito ...

2006.61.00.022125-1 - POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para o fim de determinar ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo que processe e analise todas as DCTFs retificadoras relativas aos débitos apontados no SIEF e, após, expeça a certidão de acordo com a situação fiscal da impetrante.

2007.61.00.003656-7 - UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar que determinou a autoridade impetrada a se abster de adotar quaisquer medidas tendentes a coibir o funcionamento do estabelecimento farmacêutico implantado pela impetrante na cidade de Jacareí/SP, bem como de lhe impor quaisquer sanções, como multas, interdições, dentre outras medidas, devendo ainda a autoridade impetrada proceder ao imediato registro do estabelecimento farmacêutico da impetrante, anotando-se o nome do seu responsável técnico Farmacêutico, o qual deverá estar devidamente habilitado para tanto.

2007.61.00.003678-6 - MARCO ANTONIO VITTORIO MINERBO (ADV. SP184348 FATIMA SANSEVERINO DE SOUZA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar que determinou à autoridade impetrada que se abstenha de utilizar-se dos extratos bancários do impetrante, até que se tenha cumprido o que determina o artigo 6º da Lei Complementar 105/2001, regulamentado pelo Decreto 3.724/2001, em seu artigo 3º. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de efetuar o lançamento de tributos com base nos créditos existentes nas contas bancárias do impetrante, até que tenha sido configurada, de maneira objetiva, em Processo Fiscal devidamente constituído, a ocorrência de ilícito fiscal.

2007.61.00.003794-8 - BELMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP187374 DAVI MARCOS MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS na base de cálculo das contribuições PIS/COFINS, devendo a autoridade impetrada abster-se de exigir esta inclusão. Concedo ainda a segurança para reconhecer o direito da impetrante à compensação com débitos da COFINS, do PIS e da Contribuição Social sobre o Lucro, do quanto foi recolhido a maior no período decenal que precedeu a propositura desta ação, em razão da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, o que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 170 do CTN, atualizando-se os créditos mensais pela Taxa SELIC, sem outros acréscimos, ficando ressalvado à administração tributária o direito de conferir a certeza e exatidão dos créditos compensados, podendo exigir eventual diferença que eventualmente for compensada a maior.

2007.61.00.005653-0 - SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa pelo impetrante.

2007.61.00.017377-7 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2007.61.00.021348-9 - ARBOR COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança requerida.

2007.61.00.024620-3 - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. RS070147 FABIULA DA SILVA CRISTIANETTI) X CHEFE DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA NA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.024981-2 - EDITORA PENSAMENTO-CULTRIX LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2007.61.00.025154-5 - DULCA CONFEITARIA E BOMBONIERES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X CHEFE DO SERV DE ANALISE DE DEF E REC DA UNID DESC DA SEC PREVID EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, para tornar definitiva a liminar que assegurou à impetrante o direito de apresentar seu recurso administrativo relativo à NFLD 35.839.931-9 independentemente de qualquer garantia prévia.

2007.61.00.025571-0 - DEMETRIUS TIerno MARTINS (ADV. SP223816 MARIA LUIZA FERREIRA MENDES E ADV. SP206508 ADRIANA MILANI MAGALDI E ADV. SP171363 LÉA ROSA) X PRESIDENTE COMISSAO TITULOS DA ASSOCIAC MEDICINA INTENS BRASIL - AMIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2007.61.00.026018-2 - PAULO SERGIO FEUZ E OUTRO (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X DIRETOR DO SETOR DE FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando os efeitos da liminar deferida, para assegurar aos Impetrantes o direito de levantar os valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, assim discriminadas: PAULO SERGIO FEUZ:

06931800094238/00000353010; 069318000114094/00000130966; 00267800000029/00000286436 E

06986100004930/000001240961; e em nome de SAMANTHA MARTINS FEUZ: 09970510534063/00000260605 E

06986100004930/00001678878, para pagamento do saldo devedor de financiamento habitacional junto à construtora Patrimônio Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e, em especial, para o pagamento de parcela anual em atraso (vencida em 08/08/2007) bem como para a quitação das demais parcelas anuais e, ainda, a amortização de tantas quantas forem as parcelas mensais, até a absorção do saldo das contas.

2007.61.00.027318-8 - KLEBER ALFRED MARTIN COCHER (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada.

2007.61.00.027468-5 - SIDNEI DE OLIVEIRA MINERVINO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, confirmando os efeitos da liminar deferida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação, a favor do impetrante, do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS.

2007.61.00.028120-3 - RUMO NOVO COM/ DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS na base de cálculo das contribuições PIS/COFINS, devendo a autoridade impetrada abster-se de exigir esta inclusão. Concedo ainda a segurança para reconhecer o direito da impetrante à compensação, com débitos da COFINS, do PIS e da Contribuição Social sobre o Lucro, do quanto foi recolhido a maior no período quinquenal que precedeu a propositura desta ação, em razão da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, o que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado desta sentença, atualizando-se os créditos mensais pela Taxa SELIC, sem outros acréscimos, ficando ressalvado à administração tributária o direito de conferir a certeza e exatidão dos créditos compensados, podendo exigir eventual diferença que eventualmente for compensada a maior.

2007.61.00.029698-0 - CONSTRUCOES COMPLANO LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança requerida.

2007.61.00.030005-2 - ESSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO E ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada a expedição imediata da Certidão Negativa de Débitos em nome da impetrante, se apenas em relação aos débitos n. 80.2.06.019344-99 e 80.7.06.007732-

69 estiver sendo negada.

2007.61.00.030634-0 - PROBAN AUTO POSTO LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida.

Expediente Nº 3201

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033828-3) HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 244/245: desnecessária a intimação da PFN sobre o resultado final da demanda, vez que às fls. 230 seu representante legal fez carga dos autos, o que presume a ciência das decisões proferidas nos autos. Se nada mais for requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0001426-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092925-7) HENRIQUE ADOLPHO LEIFERT E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.011478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008219-9) MARCO ANTONIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 141/146: manifeste-se a parte autora quanto ao agravo retido nos autos interposto pela CEF. Fls. 147: indefiro a citação do agente fiduciário, vez que não haverá perda de seu direito material, podendo utilizar-se de ações próprias para resguardar o direito que entende existente. Fls. 149: defiro a produção de prova pericial. Nomeio, para atuar nestes autos, o perito contábil Sr. João Carlos Dias da Costa. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora, para que indiquem assistentes técnicos e apresentem seus quesitos. Por serem os autores beneficiários da justiça gratuita (fls. 153/154), fixo os honorários periciais em R\$ 300 (trezentos reais). Recolhidos os honorários, intime-se o perito nomeado para elaboração do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou no caso de não recolhimento dos honorários, venham os autos conclusos para sentença. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2004.61.00.004574-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025781-8) DANTAS, DUARTE ADVOGADOS (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos do MS nº 2001.61.00.025781-8 encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e que a parte impetrante não vem realizando depósitos nestes autos (fls. 217), determino a remessa dos autos ao arquivo, observando-se a baixa dos autos do MS nº 2001.61.00.025781-8 para apensamento a este. Int.

HABEAS DATA

2007.61.00.024693-8 - GUIMA CONSECO - CONSTRUCAO, SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP214513 FELIPE PAGNI DINIZ) X DIRETOR GERAL DO INSS - AG IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações de fls. 43/45, aponte a parte impetrante a autoridade coatora que deve figurar no pólo passivo do presente habeas data, no prazo de 10 (dez) dias, juntadando, no mesmo prazo, as cópias necessárias à sua notificação, sob pena de extinção do processo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.038870-9 - COPYMATIC SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP256458B LEILA CRISTINA CORDEIRO DE MELO SERPA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4- Int.

2003.61.00.000007-5 - MAURICIO PRECIVALLE GALIOTTE (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da União Federal (fls. 233/241), defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia

depositada às fls. 55, devendo o patrono da parte impetrante comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.000001-9 - MCM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante da certidão de fls. 271, expeça-se novo alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 136, 137 e 138, devendo o patrono da parte impetrante comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019347-8 - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPACO AEREO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte impetrante para que cumpra integralmente o artigo 514 do Código de Processo Civil, apresentando as suas razões de apelação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de seu não recebimento. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032429-9 - EBG1 - EMPRESA BRAISLEIRA DE GALPOES LTDA (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/57: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033699-0 - MARQUES CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP246822 SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/140: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003674-2 - ARTE DI FIORI PAISAGISMO E DECORACOES LTDA - ME (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/165: indefiro a suspensão do feito nos termos requerido, tendo em vista o caráter célere do mandado de segurança e ainda, a existência de Plantão de Greve, que recebeu o ofício de notificação de fls. 169/170. Fls. 173/174: ciência às partes. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013375-9 - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR END E DIABETE LTDA (ADV. BA016636 JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA E ADV. BA001178A JOSE RILTON TENORIO MOURA) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, para que este Juízo determine à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a título de PIS e COFINS, decorrente da importação dos aparelhos discriminados na LI n.º 08/0156762-6. Afirma que efetuará a importação de 01 (uma) câmara cintilográfica e que o Fisco Federal somente emitirá a Declaração de Importação, mediante o recolhimento do PIS e da COFINS, no momento do desembaraço da mercadoria, o que entende ser abusivo, uma vez que as referidas contribuições são totalmente ilegais e inconstitucionais. Junta documentos às fls. 18/56. É o relatório. Decido. Considerando-se a propositura do Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.013376-0, idêntico a este, apensem-se os autos, aguardando-se os esclarecimentos da impetrante, determinados naquele processo, considerando-se o disposto no art. 14, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação, ficando postergada por ora a apreciação da liminar requerida. Publique-se.

2008.61.00.013376-0 - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR END E DIABETE LTDA (ADV. BA001178A JOSE RILTON TENORIO MOURA E ADV. BA016636 JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte impetrante, no prazo de 10(dez) dias, a propositura da ação, tendo em vista a apresentação de prevenção com os autos de nº 2008.61.00.013375-9 e que foi distribuído também para esta 22ª Vara Cível. No mesmo prazo, regularize o instrumento de procuração devidamente autenticada ou original. Apensem-se os autos e após, se em

termos, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015584-2 - ALESSANDRA CASSOLINO (ADV. SP231723 BRUNA DO AMARAL SANTI E ADV. SP240461 AMANDA DO AMARAL SANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação de fls. 93/102, bem como das petições e documentos juntados às fls. 30/89, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.016351-6 - JULIO NEVES JUNIOR (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP235487 CAMILA ZAMBONI CREADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005994-8 - OTAVIO EIJI HOSOKAWA E OUTRO (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Estadual. Recolha a parte autora as custas judiciais, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Se nada for requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0018717-1 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal às fls. 140, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

92.0049577-0 - RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0032359-3 - ADRENALINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça, a impetrante, se pretende renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, conforme exigido pelo inciso II do artigo 4º da Lei 10.684/03. Após, tornem conclusos. Int..

96.0036465-6 - ANTONIO CARLOS DE MACEDO JUNIOR E OUTRO (PROCURAD SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 221/225: tal requerimento será apreciado pelo juízo estadual, tendo em vista a incompetência deste juízo reconhecida às fls. 215. Remetam-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.00.049797-3 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA ,SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 279/288: prejudicados os pedidos, tendo em vista a prolação da sentença. Certifique a Secretaria o traslado da sentença de fls. 275/276 para a ação ordinária nº 1999.61.00.060209-4 bem como o seu trânsito em julgado e após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.011659-0 - PATRICIA OTONI MARQUES E OUTRO (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora, ora devedora, a efetuar o pagamento do débito (fls. 152/153) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.004902-7 - ANA PAULA SILVA LEITE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora, ora devedora, a efetuar o pagamento do débito (fls. 252/254), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.008219-9 - MARCO ANTONIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em virtude do transcurso do tempo, postergo a apreciação do pedido de fls. 72/73 para ocasião da sentença. Aguarde-se a produção de prova na ação cautelar e oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032296-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022729-5) SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE1 S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3202

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.011276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007120-2) JOSE CARLOS BRAMBILA E OUTRO (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0046205-7) DREHER S/A VINHOS E CHAMPANHAS (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2004.61.00.014705-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022950-1) ENPREL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR E ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a Apelação em Mandado de Segurança nº 2001.61.00.022950-1 baixou à Vara de origem e foi remetida ao arquivo, conforme fls. 350, e ainda, que tal MS originou estes autos suplementares, remetam-se-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0018753-8 - EDUARDO TREVENZOLLI E OUTROS (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Fls. 118: defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 56/74, devendo o patrono da parte impetrante comparecer em Secretaria para retirada dos originais, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0013217-9 - ELIO NAZARETH DA SILVA E OUTROS (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0029028-0 - FUNDICAO ROSA MAR LTDA (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Fls. 299/308: ciência às partes para que requeiram o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0023765-6 - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE E ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para que traga aos autos cópias da petição inicial bem como dos documentos que a instruíram para fins de notificação da autoridade impetrada e do seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 227/228. Int.

97.0060607-4 - RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.010746-0 - TINTAS CORAL LTDA (PROCURAD RENATA MARIA ROSE DE RESEGUE E ADV. SP094572 SERGIO PAULO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro a expedição da certidão de objeto e pé dos autos, devendo o patrono da parte impetrante comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada mais for requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.004408-2 - ZARAPLAST S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Manifestem-se o SEBRAE e o INSS sobre o depósito relativo a verbas de sucumbência (fls. 780/781), no prazo de 10 (dez) dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.013251-4 - LUIS MARCIO LAZARO E OUTROS (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP031348 LUIZ GOUVEA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/219: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.014940-3 - MILTON AMERICO NOGUEIRA (ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP102164 FRANCISCO JERONIMO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAU PAULO (ADV. SP107997 LUIZ BERNARDO ALVAREZ)

Fls. 374/376: anote-se. Fls. 377/378: republique-se o despacho de fls. 368. Despacho de fls. 368: Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar as contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Int.

2008.61.00.002382-6 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/204: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se a estes autos o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009354-0, convertido em retido. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005420-3 - BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 473/490: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0046205-7 - DREHER S/A VINHOS E CHAMPANHAS (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073807

LUIZ FERNANDO SCHMIDT)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0070823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080025-4) SONNERVIG S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.007120-2 - JOSE CARLOS BRAMBILA E OUTRO (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2000.61.00.016376-5 - ASSOCIACAO DAS DROGARIAS DO BRASIL S/C (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X DIRETOR DO CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 643/646. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.020405-7 - LA MAISON DE SAIT GERMAIN COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP167917 MÔNICA RESENDE DE OLIVEIRA SCAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 55: intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de prosseguimento do feito. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3203

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005416-3 - JOSE CARLOS ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 404: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 402, em nome do advogado Carlos Eduardo Siqueira Abrão, Identidade Registro Geral n. 11.915.099-2; CPF n. 136.286.868-06; OAB/SP n. 146-010. .PA 1,10 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0012569-6 - IVONERO COSTA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP243925 GISELE VALENTE OLIVEIRA E ADV. SP148551 MARCELO VALENTE OLIVEIRA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 463/468: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 453, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0033001-0 - ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 564/569: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, inclusive sobre o pedido de desistência da execução formulado pelo co-autor Oirasil Antunes Martins.2- Int.

97.0056803-2 - AGILDO LASARO VIEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469

RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 624: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 514, em nome da advogada Geni Gabriela Caponi, Identidade Registro Geral n. 3127089; CPF n. 196.212.138-00; OAB/SP n. 41.639. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.025851-2 - JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 429/432: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 418, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.079615-7 - GENTIL COREZOLA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 325: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 315, em nome do advogado Francisco Carlos da Silva Chiquinho Neto, Identidade Registro Geral n. M-400614-SSP/MG; CPF n. 011.274.386-20; OAB n. 249.635-A. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.092453-6 - JOAO CESAR DE FREITAS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 367: defiro a expedição de Alvará de Levantamento da diferença de R\$9,99, informada pelo despacho proferido às folhas 362, em nome da Caixa Econômica Federal; CNPJ n. 00.360.305/0001-04, representada por sua bastante procuradora Dra. Alice Monteiro de Melo; Identidade Registro Geral n. M-8475346; CPF n. 039.483476-38. 2- Deverá a procuradora da CEF, comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.005810-2 - DORIVAL MOSCARDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 411/415: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 398, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.463.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.013556-0 - ILZA MARIA DA SILVA FELIZATE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 273: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 260, em nome do advogado Francisco Carlos da Silva Chiquinho Neto, Identidade Registro Geral n. M-400614-SSP/MG; CPF n. 011.274.386-20; OAB n. 249.635-A. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.052801-5 - MARIA CELIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 437: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 435.

1999.61.00.056773-2 - JOSE TADEU GARCIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 342: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 336, em nome do advogado Francisco Carlos da Silva Chiquinho Neto, Identidade Registro Geral n. M-400614-SSP/MG; CPF n. 011.274.386-20; OAB n. 249.635-A. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.039376-6 - SERGIO CAPELETTO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 588/593, notadamente no que pertine ao co-autor Antônio Gregório da Silva, para o qual a Caixa Econômica deve, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar a diferença apurada.2- No mesmo prazo, traga a Caixa Econômica Federal o Termo de Adesão do co-autor Nilson Lopes de Oliveira. 3- Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do depósito expresso por meio da Guia juntada às folhas 625, em nome do advogado Rogério Augusto da Silva; Identida Registro Geral n. 29.914.945-6 - SSP/SP; CPF n. 177.849.178-30.4- Deverá o procurador comparecer a este Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.5- Int.

2000.61.00.032197-8 - ALEXANDRE DA SILVA CASTRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 184: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 181, em nome do advogado Dalmir Vasconcelos Magalhães, Identidade Registro Geral n. 8.894.805; CPF n. 993.060428-68; OAB/SP n. 90.130. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.034892-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 321: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 299, em nome da advogada Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Identidade Registro Geral n. 7.593.956-3; CPF n. 063.990.958-24; OAB n. 70.789. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.036563-5 - MARLENE FATIMA NATIS BONAVINA (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 272: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 265, em nome da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00360305/0001-04, representada por seu bastante procurador o Dr. Rogério Altobelli Antunes, CPF n. 245.527.489-54, inscrito na OAB/SP SOB o n. 172.265. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o n. de sua identidade Registro Geral, bem como agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2003.61.00.005328-6 - ANTONIO FONSECA E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 148/154, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

Expediente Nº 3204

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0090353-3 - JOSE LUIZ DE MOURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 667: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 544; 569 e 635, em nome da advogada Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Identidade Registro Geral n. 12.738.781; CPF n. 127.003.888-52; OAB/SP n. 89.882.2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

93.0006089-9 - CASSIANO LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 382: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 379, em nome do advogado Marcelo Marcos Armellini, Identidade Registro Geral n. 19.856.487; CPF n. 161.520.628-02; OAB/SP n. 133.060. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

95.0024564-7 - ROSA MARIA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE

MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 418: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 410, em nome do advogado José Luiz Ferreira, Identidade Registro Geral n. 9.359.875-0; CPF n. 954.596.348-49; OAB/SP n.93.411. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0056262-0 - ROMILDO GOULART E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 428/441: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 285; 331; 371 e folhas 381, em nome de Camargo, Labate - Advogados, inscrita na OAB/SP sob o n. 6.448; CNPJ n. 04.784.992/0001-46.2- o representante da parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0004123-0 - MARIO LUCIO DA COSTA PACHECO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Folhas 284/287: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso nas Guias de Depósitos juntadas às folhas 208 e 279, em nome de Camargo Labate - Advogados, inscrito na CNPJ sob o n. 04.784.992/001-46; OAB/SP n.6.484, representada por seu advogado José Luiz Pires de Camargo, Identidade Registro Geral n. 66.91346-SSP/SP; CPF n. 560.852.818-20; OAB/SP N. 83.548. 2- O representante da parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de marcar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0032718-5 - ELTON CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 292: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 281, em nome da advogada Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Identidade Registro Geral n. 12.738.781; CPF n. 127.003.888-52; OAB/SP n. 98.882. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0055038-0 - HELIO PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 397/405: indefiro, pois o pedido não é meio adequado e hábil para fazer frente à sentença proferida às folhas 392/393, que atingiu a TODOS os autores. 2- Certifiquem o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, após remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

1999.61.00.003906-5 - MAURICIO FRANCO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 398: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 391, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.038685-3 - HELENA MARIA GEROLDO E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 183/184: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 157, em nome da advogada Masria Teresa Maragni Silveira, Identidade Registro Geral n. 7.372.039; CPF n. 130.585.528-07. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.041037-5 - CARLOS EDUARDO CABANAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 356: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 335, em nome da advogada Maria Lúcia Dutra Pereira, Identidade Registro Geral n. 12.738.781; CPF n. 127.003.888-52; OAB/SP n. 89.882. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.044438-5 - LEIR ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 475/477: incabível e inoportuno a discussão proposta pelo autor.2- Trata-se de meio jurídico inábil para fazer frente à sentença de extinção proferida nos termos do artigo 794, incisos I e II às folhas 465/466.3- Ocorrendo o trânsito em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.4- Int.

2000.61.00.041988-7 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 211: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 205, em nome da advogada Rita de Cássia Santos Migliorini, identidade Registro Geral n. 23.978.278-1; CPF n. 154.006.738-64; OAB/SP n. 170.386. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.046751-1 - JOSE MESQUITA DA SILVA (ADV. SP094696 MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 130: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 128, em nome do advogado Miguel Roberto Gomes Viotto, CPF n. 063.577.178-00; OAB/SP n. 94.696.2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número de sua Identidade Registro Geral, bem como agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2000.61.00.047916-1 - JOSE DOMINGOS DANIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 279/281: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 265, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.000148-4 - EDUARDO CRUZ LEME (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 134: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 119, em nome do advogado José Horácio Halfeld Resende Ribeiro, Identidade Registro Geral n. 16.890.634; CPF n. 093.026.328-65; OAB/SP n. 131.193. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.003628-0 - BENONI GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 220: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 213, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.004552-9 - EDNA MARIA ALVES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 223: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 193, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2002.61.00.021003-0 - JOSE DE ANCHIETA VIDAL LIMA - ESPOLIO (JOSEFINA DAMICO) (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 118: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 111, em nome do advogado Thiago Noronha Claro, Identidade Registro Geral n. 32.251.375-3; CPF n. 323.032.958-90; OAB/SP n. 269.048. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2002.61.00.028806-6 - ZELINDA VIEIRA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP177744 ADRIANA VIEIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 433: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas

429, em nome da advogada Adriana Vieira do Amaral, Identidade Registro Geral n. 23.489.000-9; CPF n. 199.897.758-77; OAB/SP n. 177.744. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

Expediente Nº 3205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0018157-0 - TEREZINHA DO PRADO ROCHA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

97.0021179-7 - FRANCISCO SOARES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 467/471: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 445, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0044554-2 - JOSE MOURA TEIXEIRA E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Não há verba honorária a ser executada nestes autos. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se, em definitivo, estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

97.0057895-0 - FLORENTINO JULIO CARVALHO (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP176373 LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA)

1- Folhas 282: defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora, para cumprir o despacho de folhas 280.2- Int.

98.0045219-2 - JOSE ROBERTO DE FREITAS BRITO (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- CHAMO O FEITO À ORDEM:2- Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição e documentos juntados às folhas 210/231, remetendo-os ao SEDI para que sejam autuados em apartados como Embargos à Execução.3- De já suspendo este feito até a decisão dos mencionados embargos.4- Int.

1999.03.99.085758-4 - MINORU IKEDO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E PROCURAD PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E PROCURAD ARTHUR SCATOLINI MENTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Folhas 403: levando em conta tratar-se da terceira vez que o autor requer deferimento de prazo, defiro-o por mais um único período de 10 (dez) dias. 2- Int.

1999.03.99.106873-1 - OSWALDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL E ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 526/528: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 518, em nome da advogada Maura Feleciano de Araújo, Identidade Registro Geral n. 19.746.836-6; CPF n. 124.892.758-36; OAB/SP n. 133.827. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.113012-6 - ALCIDIO SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 352/353: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos em definitivo para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.61.00.013194-2 - FRANCISCO DE PADUA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

1999.61.00.055619-9 - ALEXANDRE ELIAS PESSANHA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA E ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 549: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.000859-7 - IRENICE FARIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

1- Folhas 522: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a Caixa Econômica Federal manifestar-se sobre o Cálculos do Contador Judicial.2- Int.

2000.61.00.001604-5 - MARLUCIO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 327/328: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2000.61.00.011400-6 - FATIMA REGINA ZENDRON E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 271: defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora manifestar-se, bem como requerer o que de direito, folhas 267.2- Int.

2000.61.00.029547-5 - JOSE OLINTO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 290: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.032911-4 - MARIA BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Folhas 395: defiro a devolução do prazo à Caixa Econômica Federal, por um periodo de 15 (quinze) dias. 2- Int.

2001.61.00.010331-1 - BEATRIZ FRANCISCA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 188/189: defiro a dilação do prazo, para Caixa Econômica Federal, por um periodo de 30 (trinta) dias.2- Int.

2001.61.00.029274-0 - APARECIDO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 176: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2002.61.00.015197-8 - AMERICO MENDES MINEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 184: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2003.61.00.008564-0 - LEDA SILVIA DANIA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 121: defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora, manifestar-se conclusivamente, sobre os extratos trazidos pela CEF.2- Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.

Expediente Nº 653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0022535-6 - HELENA DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, acolho estes embargos, para: a) acrescentar aos fundamentos da sentença o seguinte parágrafo: O fato de o contrato ter sido celebrado entre a autora e o Banco Econômico, justifica, plenamente, a manutenção desta instituição financeira no pólo passivo da demanda. b) alterar o dispositivo da sentença, cujo teor passa a ser o seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para: 1) determinar a revisão judicial a ser procedida pelo BANCO ECONÔMICO S/A, de modo que seja utilizado como fator de reajuste das prestações exclusivamente o índice de variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais; 2) até o trânsito em julgado desta decisão não poderá ser praticado pelo Banco Econômico S/A nenhum ato de execução extrajudicial ou de inscrição do nome da autora no cadastro de inadimplentes. Tendo em vista que a CEF é gestora do Fundo de Compensação de Variação Salarial, a revisão das prestações do contrato nos termos acima, surtirão efeitos sobre a contribuição para este Fundo, razão pela qual sua manutenção na lide se faz necessária. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização. Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial e de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Tendo em vista que a Execução n.º 2000.61.00.046277-0 já se encontra suspensa pelos embargos opostos pela executada, determino o traslado de cópia desta sentença para aqueles autos, para o fim de evitar decisões conflitantes. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. P.R.I. São Paulo, 30 de abril de 2008.

97.0061694-0 - ANA MARIA MASSA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVA PIRES DE OLIVEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0019850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014450-1) RGL COML/ LTDA - ME (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0021917-0 - JORGE VIYUELA PEREZ (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P. R. I. São Paulo, 02 de maio de 2008.

98.0030018-0 - JOSE LUIZ ROTELLA (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0036477-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021917-0) JORGE VIYUELA PEREZ (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI E PROCURAD MARIZETE DA CUNHA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P. R. I. São Paulo, 02 de maio de 2008.

1999.61.00.048021-3 - DEISE PASOTI DA SILVA - ESPOLIO (TASSO PEREIRA DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.059843-1 - DJALMA DA SILVA GODOI E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.001723-2 - LUIZ FERNANDO ROCHA MIRANDA (PROCURAD TAMY YAGUI E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA DA CUNHA E PROCURAD CLAUDIA GIMENEZ)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.002966-0 - ANACONDA INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.REVOGO a antecipação dos efeitos da tutela deferida pela decisão de fls. 440/442, que fica substituída pela presente decisão.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2000.61.00.032078-0 - CELINA IGLESIAS RALLO DE SANTIS (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Tendo em vista a renúncia aos honorários advocatícios por parte do réu (fl. 157), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.São Paulo, 02 de maio de 2008.

2002.61.00.023889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021529-4) MARIA ISABEL GASPAR (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.016436-9 - APARECIDO SOARES BARBOSA (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.São Paulo, 28 de abril de 2008.

2003.61.00.035057-8 - APARECIDA DE FATIMA MANTOVANI CORSINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados a título de honorários advocatícios, conforme guia em apenso.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.São Paulo, 06 de maio de 2008.

2004.61.00.018442-7 - MARIA CECILIA DE ALMEIDA BARBOSA DAS EIRAS E OUTROS (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.Declaro o caráter manifestamente protelatório dos embargos, pelo que condeno os embargantes a pagar a parte embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no art. 538, parágrafo único, do CPC.P.R.I. São Paulo, 08 de maio de 2008.

2005.61.00.008798-0 - EUNICE PEREIRA DOS SANTOS LEITE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.São Paulo, 08 de maio de 2008.

2005.61.00.014735-6 - MOLDENSE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto:1. extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face ao reconhecimento da prescrição com relação ao período de 1977 a 1987;2. extinguindo o processo com resolução do

mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido com relação ao período de 1988 a 1994 para condenar as rés à restituição, em dinheiro, dos valores cobrados a título de empréstimo compulsório-Eletróbrás do referido período.Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 6% ao ano.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, bem como com metade das custas processuais, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.São Paulo, 30 de abril de 2008.

2006.61.00.021392-8 - ANDERSON GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja cobrança fica suspensa, com relação ao autor, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.São Paulo, 28 de abril de 2008.

2006.61.00.022171-8 - GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.São Paulo, 07 de maio de 2008.

2007.61.00.004459-0 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 63, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil.Não há honorários.Isento de custas.P. R. I.São Paulo, 07 de maio de 2008.

2007.61.00.019366-1 - SKYTRAC INTERNATIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, por considerar a autora CARECEDORA DE AÇÃO, extingo o processo SEM resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. R. I. São Paulo, 06 de maio de 2008.

2007.61.00.023266-6 - MOISES MELO DOS SANTOS (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 66, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil.Não há honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.São Paulo, 07 de maio de 2008.

2007.61.82.046912-5 - LUCIANA ELENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 29, no sentido de regularizar sua petição inicial no que concerne ao valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.São Paulo, 02 de maio de 2008.

2007.61.82.046913-7 - LUCIANA ELENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isso posto, extingo o processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas pelos autores.Sem honorários.P.R.I.São Paulo, 02 de maio de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.024774-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP040173 LUIZ CARLOS NOGUEIRA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP131915 RENATA COSTA BOMFIM)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Reconsidero a Decisão Saneadora de fls.188/189, tendo em vista que através de prova testemunhal a dinâmica do acidente pode ficar evidenciada, determinando-se a participação de cada um

para a ocorrência do evento. Defiro, pois, a produção de prova testemunhal requerida pela co-ré SABESP à fl. 187. Depositem as partes o rol de testemunhas em cartório, nos termos do art. 407 do CPC. Após, venham os autos para designação de audiência. Int. São Paulo, 2 de maio de 2008.

2006.61.00.027070-5 - CONDOMINIO BANDEIRANTES - SIMAO ALVARES 10 (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 06 de maio de 2008.

CARTA DE SENTENÇA

2005.61.00.027360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035057-8) APARECIDA DE FATIMA MANTOVANI CORSINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 06 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.00.046277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046276-8) HELENA DA SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolho os embargos à execução, e em consequência, extingo o processo de execução n.º 2000.61.00.046276-8, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o embargado em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da presente para os autos da Execução n.º 2000.61.00.046276-8 e para os autos da ação Ordinária n.º 97.0022535-6 e, decorrido o prazo legal para recurso, desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. São Paulo, 07 de maio de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0027464-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042138 NANCY DO AMARAL SANTOS E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOAO GREGORIO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP051727 MANUEL CARLOS FERRAZ DE SIQUEIRA)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 361, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. São Paulo, 06 de maio de 2008.

2000.61.00.046276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022535-6) BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X HELENA DA SILVA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolho os embargos à execução, e em consequência, extingo o processo de execução n.º 2000.61.00.046276-8, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o embargado em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da presente para os autos da Execução n.º 2000.61.00.046276-8 e para os autos da ação Ordinária n.º 97.0022535-6 e, decorrido o prazo legal para recurso, desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. São Paulo, 07 de maio de 2008.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.036840-6 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP079877 SIDNEY PAGANOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.019519-0 - JOSE ANTONIO ROMAN (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. São Paulo, 12 de maio de 2008

2007.61.00.021711-2 - DHOLI S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 484, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, cassando a liminar de fls. 336/339 e de fls. 354/355. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2007.61.00.032092-0 - AMAURY MACIEL (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA, quanto aos descontos em folha de pagamento. Quanto ao pedido de pagamento ao servidor das diferenças reconhecidas pela Administração, extingo o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por considerar o impetrante carecedor de ação, por ausência de interesse processual, no aspecto adequação (mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança). Custas ex lege, sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Comunique-se a prolação da presente sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. C. São Paulo, 30 de abril de 2008.

2008.61.00.001004-2 - CELM CIA/ EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 289/290, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2008.61.00.007007-5 - LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG SILVIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, II c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Não são devidos honorários advocatícios. P.R.I. São Paulo, 05 de maio de 2008.

2008.61.00.007025-7 - ARMANDO SALUM ABDALLA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, cumpra corretamente o despacho de fls. 85, juntando mais uma contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.010137-0 - ALEXANDRE DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP068617 IEDA MASCARENHAS DE SOUSA BARBOSA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 2 de maio de 2008.

2008.61.00.010407-3 - SERPOL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCREJATO SERVICOS TECNICOS ENGENHARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KIIR IND/ E COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Citem-se as empresas mencionadas às fls. 149/150, as quais devem integrar à lide como litisconsortes passivas. Ao SEDI para as devidas anotações. Com as respostas, ou expirado o prazo para elas, voltem-me os autos conclusos para reapreciação da liminar. Intimem-se.

2008.61.00.010738-4 - GENY FERREIRA CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO

LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de mais uma contrafé a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem a autoridade pública está vinculada, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Cumprida a diligência supra, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.06.000542-7 - CARLOS LOPEZ Y LOPEZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Por todas estas razões, tenho que está ausente o fumus boni iures, vez que não houve comprovação de que a autoridade agiu com inobservância ao princípio do devido processo legal, do contraditório ou da ampla defesa. Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0014450-1 - R G L COML/ LTDA ME (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0035992-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019850-4) R G L COML/ LTDA - ME (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0047677-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019850-4) R G L COML/ LTDA - ME (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.002981-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050617-9) REINALDO PEDROSA DE MAGALHAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CREFISA - AGENTE FIDUCIARIO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.0060683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002966-0) ANACONDA INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Isso posto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. C. São Paulo, 07 de maio de 2008.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0023549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053228-0) COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP098320 ACYR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se. Int.

98.0044487-4 - ANTONIO CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

98.0049216-0 - VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

Considerando a quantidade de NFLDs que deverão ser analisadas pelo perito, cento e quarenta, e o tempo de 10 meses estimado pelo perito para a elaboração do laudo, fixo provisoriamente os honorários periciais em R\$ 30.000,00, devendo a autora depositá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Comprovado o depósito, intime-se o perito nomeado às fls. 14823 para a elaboração do laudo. Int.

2000.61.00.041415-4 - ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Às fls. 134/140, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi modificada a taxa de juros e afastada a aplicação da taxa Selic (fls. 190/197). Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 207/208), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 213/229 e 252/256, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer e o pagamento da verba honorária, já levantada pelo advogado dos autores (fls. 239). Intimados, os autores, às fls. 258/261, informaram que foi cumprida a obrigação de fazer com relação a todos os autores, mas o valor pago a título de honorários advocatícios (fls. 229) foi calculado apenas sobre o valor da condenação dos autores José Santana de Jesus e Julimari Sussmann Gasparri. É o relatório, decidido. Diante do exposto declaro satisfeita a obrigação de fazer com relação aos autores. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que pague a verba honorária devida sobre o valor da condenação dos demais autores, conforme requerido às fls. 258/261, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.009733-2 - JETHER ERNESTO CARDOSO E OUTRO (PROCURAD AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes acerca da Complementação do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.015004-8 - JOSE ROBERIO PEIXINHO SANTA BARBARA (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Fls. 139/140. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 500,00 devida à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.019048-4 - LUIS FERNANDO ROSSI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 199: Defiro o prazo improrrogável de 30 dias, para que a CEF cumpra o despacho de fls. 194. Int.

2003.61.00.021349-6 - EUNICE FONSECA ALMEIDA (ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 315/320. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer de acordo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.021714-3 - ARLINDO DIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 188/204, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2004.61.00.023028-0 - ANTONIO ADALBERTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 396/425, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer com relação aos Antônio Adalberto Maritins, Maria Filomena Catelli Pedron e Rosemary Guimarães Matos, para manifestação de 10 dias. Ciência à Caixa Econômica Federal do documento juntado às fls. 426/427, para que, no mesmo prazo, cumpra a obrigação de fazer com relação à autora Celina Ferrari Nenez Cunha. Int.

2005.61.00.009836-9 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.010952-5 - MEDFAM MEDICINA FAMILIAR LTDA (ADV. SP172651 ALEXANDRE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 149/151. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 556,05 devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.021272-5 - JOSE WILSON DE MIRANDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 99/109, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2006.63.01.035160-3 - ROZIMEIRE APOLONIO MARTINS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 170/171. Intimada a cumprir a decisão de fls. 104/105, a União Federal, às fls. 159/160, limitou a juntar o ofício expedido ao órgão responsável pela implantação do benefício em favor da autora. Tendo em vista que a autora alega não estar recebendo o referido benefício, intime-se a União Federal para que, em 10 dias, comprove o cumprimento da decisão de fls. 159/160, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do art. 273 c/c art. 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Defiro a prova testemunhal, requerida pela autora, para comprovar que a mesma era companheira do de cujus. Concedo às partes o prazo de 10 dias para que juntem os respectivos rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, RG, profissão, endereço e informando se as mesmas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

2007.61.00.010410-0 - ELISANGELA SOARES DE SANTANA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.011811-0 - ROSA SABELMAN (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 85/91. Ciência à autora, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.030099-4 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 71. Indefiro. Cabe ao exequente, nos termos do art. 475-B do CPC, juntar memória discriminada e atualizada do cálculo do valor executado. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.031039-2 - RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI (ADV. SP107285 ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/118. Ciência ao autor. Fls. 120/123. Indefiro o depoimento pessoal do autor, pois não pode a parte requerer o próprio depoimento e não há previsão legal para que o mesmo seja ouvido como informante deste juízo. Defiro a prova pericial médica e concedo às partes o prazo de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Int.

2008.61.00.007865-7 - MARCELINA VIANA RODRIGUES (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se a autora para que, em 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam as partes se há mais provas a produzir. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.011158-2 - WAGNER MENDES (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informe se já houve a extinção do espólio de José Augusto Mendes e, em caso negativo, para que regularize a inicial, retificando o pólo ativo para constar como autor o espólio supracitado, representado por seu inventariante, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012689-5 - PATRIMONIO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, não estando a carta de fiança ou similar prevista como causa de suspensão da exigibilidade, indefiro o pedido formulado pela autora. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Publique-se.

2008.61.00.013517-3 - LUIZ CARLOS DE BARROS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, tendo em vista informações de fls. 129/134, intime-se a autora PRISCYLA SILVA MONTEIRO NARDI para que, em 10 dias, esclareça a propositura desta ação. Intimem-se, ainda, os autores para que, no mesmo prazo, comprovem o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas estas determinações, voltem os autos conclusos para a preciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025820-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCO I (ADV. SP115112 FERNANDO DE GODOY MOREIRA E COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 88/90. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 6.372,38 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0053228-0 - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 1542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0053417-2 - ANA MARIA BARBUENA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X SEBASTIANA DE AMORIM (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 196. Defiro o prazo adicional de 15 dias, requerido pela autora SEBASTIANA DE AMORIM, para manifestação dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

2001.61.00.011437-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MULTIPEL SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora do ofício de fls. 163, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2003.61.00.007730-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLA DE SOUZA (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 87, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2003.61.00.034928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021635-7) MARCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 256, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.001312-8 - LABORATORIO PAULISTA DE PATOLOGIA LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524

FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP199993 VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA)

Primeiramente, intimem-se os réus, SESC e SENAC, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 para cada um (fls. 930). Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 946/948. Int.

2004.61.00.002893-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FUJIMAQ INSTALACOES TECNICA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora do ofício de fls. 270, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.00.012394-3 - SADRAQUE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 73, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.014041-2 - JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA (ADV. SP212384 LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 95. Defiro o prazo adicional de 60 dias, requerido pela CEF, para que informe o atual endereço do executado. Int.

2004.61.00.028831-2 - JOELSON DE MENDONCA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 457. Indefiro, pois cabe à parte interessada, e não a este juízo, diligenciar junto aos órgãos mencionados. Int.

2004.61.00.031153-0 - SEVERINO OLIMPIO DE PAULA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 214, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035134-4 - JOEL SILVA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 247). Int.

2005.61.00.008186-2 - DEOMERCE DE SOUZA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 437/466, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2006.61.00.011100-7 - OLF LIBEL E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE)

Fls. 456 e 460. Concedo às rés o prazo adicional de 20 dias, sendo os dez primeiros da CEF, para manifestação acerca do laudo pericial. Int.

2006.61.00.024196-1 - GILBERTO ANGELO SCHIAVINATO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 115/118, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.017346-7 - FARUQ MOHD ABDEL FATTAH MUSA E OUTROS (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP097512 SUELY MULKY) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X UNIBANCO UNIAO

DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN E ADV. SP241292A ILAN GOLDBERG E ADV. SP204155A ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO)

Tendo em vista a certidão de fls. 237, intime-se o BANCO BRADESCO S/A, BANCO ABN AMRO S/A e o UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A para que cumpram integralmente a decisão de fls. 91/92, em 10 dias. Regularize o UNIBANCO sua representação processual, juntando aos autos procuração e substabelecimento originais ou autenticados, no mesmo prazo. Int.

2007.61.00.033964-3 - ELIZABETH BERNARDES (ADV. SP264511 JOÃO PAULO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no mesmo prazo. No silêncio, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.001983-5 - NEIDE APARECIDA DE DEUS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 42, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2008.61.00.003320-0 - MARIA DO SOCORRO BELO DOS SANTOS (ADV. SP193224B MARCELO GUEDES DE BRITTO E ADV. SP215656 MOACYR DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no mesmo prazo. No silêncio, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.003854-4 - CARLOS EDUARDO ANASTACIO (ADV. SP217112 ANDRÉ LUIZ BELTRAME E ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no mesmo prazo. No silêncio, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2008.61.00.004431-3 - MARCOS BARCELLOS CHAVES (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/26. Indefiro, pois o valor atribuído à causa, para efeitos de alçada, em processos tramitados neste juízo, deverá ser superior a sessenta salários mínimos. Intime-se o autor para que, em 10 dias, retifique o valor da causa, pois, do contrário, deverão os autos ser remetidos ao Juizado Especial Cível Federal desta Capital. Int.

2008.61.00.007970-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERNACIONAL SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 48, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.008268-5 - JOAO PEDRO RIBEIRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.010886-8 - VLADIR GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo aos autores o prazo de 10 dias para que se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de 10 dias, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.009612-0 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira, o autor, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 1543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021720-8 - EDMAR CARVALHO LIMA JUNIOR (ADV. SP143077B JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. Em face da informação supra, expeça-se mandado para intimação do autor a retirar o alvará, em 48 horas, sob pena de cancelamento. Publique-se juntamente com o despacho de fls. 234: Expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento do valor depositado às fls. 159 e 167, a título de honorários periciais, e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 233), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 227). Int.

2002.61.00.001639-0 - ALCINO BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer referentes aos autores ALCINO BRUNETTI, CLAUDIO POLLONIO e ADILSON CAMARGO LOPES, de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 355/379), sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2002.61.00.014939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011124-5) ANGELA ROSA PUCA (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA E ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 509/510. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 350,00 devida à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2002.61.00.020090-4 - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 436/440. Intimem-se os autores CARLOS LOUS, FREDERICO JOSÉ RIBEIRO e JÚLIO BOLDRINI para que, em 10 dias, prestem as informações solicitadas pela CEF, para cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2003.61.00.012708-7 - WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S/A (ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/104. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 1.000,00 devida à União Federal, mediante de DARF sob o código de Receita n.º 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.018974-7 - JOAO ANTONIO BUENO DE LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Às fls. 38/44, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial, da verba honorária e a devolução das custas. Em segunda instância, foi excluído da condenação o pagamento dos honorários (fls. 60/63). Às fls. 65, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 73/74), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 76/83, 127/128 e 150/151, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer o pagamento das custas processuais. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 153). É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento do depósito de fls. 128 e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.022395-0 - ARMANDO BARBOSA DA SILVA - ESPOLIO (REINALDO BARBOSA DA SILVA) (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº

da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2005.61.00.000340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032893-0) COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDIA (ADV. SP092885 BILL HARLAY GHINSBERG E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)
Fls. 1103. Indefiro a prova pericial querida pela autora, pois entendo que as provas já produzidas são suficientes ao julgamento desta ação. Venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2005.61.00.003997-3 - ROBERTO OLIVI (ADV. SP186192 PATRICIA CARDOSO CARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 83/87. Defiro o prazo adicional de 60 dias, requerido pela CEF, para o cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2005.61.00.012767-9 - UELLINTON MENDES DE JESUS (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, comprove o alegado às fls. 195. Int.

2005.61.03.006298-5 - DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 154/157. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo réu. Fls. 161/162. Defiro o assistente técnico indicado e o quesito formulado pela autora. Nomeio perito deste juízo o Dr. Antônio Carlos Vendrame, telefone 6262-4733 ou 6262-4813. Intime-se-o para que, em 10 dias, estime, justificadamente, o valor dos seus honorários. Int.

2007.61.00.003158-2 - POLLUS SERVICOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. PR017613 AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 744/745: Intime-se, POR MANDADO, o autor para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a verba honorária de R\$ 3.065,31 devida à União Federal, mediante recolhimento em DARF sob o código 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.014099-1 - SOMULO ROBERTO DE LIMA MAFRA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 28. Indefiro, pois cabe à parte autora comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão vir os autos conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.022541-8 - ELAINE CRISTINA ZEIDAN (ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP245852 KARINE GUIMARÃES ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)
Intimada as partes a especificar provas (fls. 157), a Caixa Econômica Federal informou não ter interesse (fls. 162) e a autora requereu realização de perícia contábil, para comprovar a abusividade dos juros e encargos incidentes no contrato, e a oitiva de testemunhas, para comprovar a ocorrência de danos morais e sua situação cível. Indefiro a prova pericial. A parte da inicial que trata desta questão é genérica, afirmando apenas que: a taxa de juros aplicáveis ao caso deve, s.m.j., alcançar os menores índices estabelecidos no mercado, notadamente pelo índice da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV, juros de 1% ao mês e multa de 2%, nos termos da legislação civil. Indefiro, ainda, a prova testemunhal, pois a situação civil da autora já foi demonstrada no documento juntado às fls. 26 e o dano moral será presumido se comprovado, no caso, que a inclusão do nome da autora em cadastros de inadimplentes foi indevida. Int.

2008.61.00.007462-7 - STELLA CINTRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X SATURNINO ANTONIO CINTRA FRANCO JUNIOR (ADV. SP216810 ANA CAROLINA CINTRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 58/65. Primeiramente, para regularização do pólo ativo, intimem-se os autores para que, em 10 dias, juntem o

Termo de Inventariante ou o Formal de Partilha do inventário do de cujus. Int.

2008.61.00.011462-5 - ELOISA DE ARRUDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo a mesma ser convertida em rito ordinário em razão dos pedidos formulados na petição inicial. Por fim, tragam, procuração outorgada ao subscritor da petição inicial devidamente atualizada e na via original, bem como tragam o documento de fls. 20 em cópia legível de forma que possa ser verificada a legitimidade dos dados constantes do mesmo. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.011520-4 - FLAVIO ROLIM (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se a ré, intimando-a acerca da presente decisão, bem como para que promova a intimação pessoal do autor para purgação da mora. Publique-se.

2008.61.00.012875-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CIA/ PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, NEGO A ANTECIPAÇÃO dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, intimando-a acerca do conteúdo desta decisão. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024629-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA I (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, o autor, o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser arquivados. Int.

Expediente Nº 1550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0001715-2 - RONALDO FELISBERTO DOS REIS (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 144. Indefiro, pois nos cálculos apresentados pelo autor, como bem observado pela contadoria, foi considerado na correção monetária o IPC de abr/90, que não é objeto desta ação. Homologo os cálculos elaborados pela contadoria (fls. 137/141), por estarem de acordo com o julgado nestes autos e determino que a Caixa Econômica Federal seja intimada a depositar a diferença apurada, no prazo de 10 dias. Int.

93.0005074-5 - REGINALDO PEDRO BORGES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 416/419. Verifico que o único documento juntado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 390, referente ao autor Ricardo de Oliveira Magalhães, foi a adesão firmada pelo mesmo via internet. Tendo em vista que os documentos mencionados às fls. 419, extratos fundiários e comprovantes eletrônicos de saque, não foram anexados à petição de fls. 416/419, intime-se a CEF para que os junte, no prazo de 10 dias, a fim de que seja comprovado o cumprimento do acordo. Intime-se, ainda, a CEF para que, no mesmo prazo, cumpra a decisão de fls. 411, comprovando o pagamento da verba honorária. Int.

2000.61.00.003556-8 - OSCAR LUIZ MOREIRA E OUTRO (ADV. SP131087 NOEMIA AMORIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 188) para o levantamento de parte dos honorários depositados às fls. 155 e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Sem prejuízo, tendo em vista certidão negativa de fls. 301, intime-se o advogado dos autores para que, em 10 dias, informe o atual endereço dos mesmos. Int.

2001.61.00.031119-9 - ROSELI MARIA GALDINO SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 215/217. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 363,13 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2002.61.00.016090-6 - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Indefiro o pedido de fls. 366/378, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. O laudo pericial não vincula o juízo e será analisado, por ocasião da sentença, juntamente com o inconformismo demonstrado pela CEF com relação ao entendimento do perito, conforme art. 436 do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 213) para o levantamento dos honorários (fls. 249/253 e 261) e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros dos autores, para as Alegações Finais. Int.

2003.61.00.013245-9 - GERALDO GONCALVES DE AGUIAR - ESPOLIO (CECILIA ALVES DE OLIVEIRA) E OUTROS (ADV. SP188426 ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que especifique qual certidão foi requerida às fls. 164, no prazo de 10 dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.018441-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005973-5) JOSE ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP246873 LUÍS FERNANDO KAZUO SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 323/325: Defiro o prazo de 10 dias, requerido pela parte autora, para manifestação do laudo. Int.

2004.61.00.000188-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FENAIUC PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 212, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito..AP 1,7 Int.

2004.61.00.005953-0 - ANDRE ENGELMANN (ADV. SP150105 ANDRE ENGELMANN E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X VICENZO MARIO SAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO JOSE CAMANO ANTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUSSAIN SAID MOURAD (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X BRASIL IMPERIO DA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a citação da BRASIL IMPÉRIO DA INFORMÁTICA LTDA foi realizada por Edital (fls. 378/388), há necessidade de curador especial para que a represente, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. Assim, com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei Complementar n.º 80/94, que prevê como função institucional da Defensoria Pública atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei, officie-se à Defensoria Pública da União, em São Paulo, para que seja indicado um de seus membros para atuar no presente feito, na qualidade de curador especial da ré. Encaminhem-se, juntamente com o ofício, cópias da petição inicial, do mandado e certidão de fls. 238/239 e verso, bem como de todos os atos referentes à citação por edital (fls. 378/388). Int.

2005.61.00.006369-0 - IESTAMP LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 241/247. Indefiro o levantamento dos depósitos judiciais relativos às inscrições 80 6 05 050343-09, 80 3 05 002302-64 e 80 4 05 144932-78, pois, segundo o próprio autor, continuam sendo objeto de discussão na presente ação. Fls. 250/256. Dê-se vista à União Federal e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.007568-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASILOG TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Fls. 232/237, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar ASILOG TRANSPORTES LTDA ME. Tendo em vista informação e documentos de fls. 239/244, officie-se à 8ª Vara Criminal Federal para que envie cópia integral do Inquérito de n.º 2-4808/05, conforme determinado às fls. 227. Cumprido o ofício, voltem os autos conclusos para designação de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 218. Int.

2005.61.00.008144-8 - OSWALDO GERALDO KELLER CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Para que não ocorra o risco de pagamento em dobro, intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste acerca da informação de fls. 166. Int.

2006.61.00.008783-2 - VILARINO LEITE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, promovam o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, intimem-se-os, ainda, para que, no mesmo prazo, se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Int.

2006.61.00.010538-0 - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Baixem os autos em diligência. Reconsidero o despacho de fls. 386 e determino que o Sr. Perito esclareça a divergência, alegada pela CEF, entre os índices de reajuste da categoria profissional do mutuário e aqueles utilizados para a elaboração do laudo pericial. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.016228-8 acerca da presente decisão. Int.

2006.61.00.027267-2 - REGINALDO JOSE DA SILVA BACCHI (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005886-1 - NEY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Baixem os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.026974-4 - PIER PAOLO MASTROROCCHO FILIPPINI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para suspender o pagamento das prestações do financiamento e das despesas incidentes sobre o imóvel, bem como para determinar que a ré se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, desde que tal ato tenha origem no contrato objeto da presente demanda. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Publique-se.

2007.61.00.032231-0 - JOAO LUIZ RAINHA E OUTRO (ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 127/128. Indefiro o depoimento pessoal dos autores, pois, conforme art. 343 do CPC, não cabe à parte pedir o próprio depoimento. Indefiro, ainda, o depoimento pessoal dos representantes da ré, pois se trata de matéria fática da qual o mesmo certamente não tem conhecimento. Quanto à oitiva das testemunhas arroladas às fls. 128, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, cumpra o despacho de fls. 126, apontando quais os fatos pretende ver esclarecidos pelas mesmas, para que este juízo possa avaliar a necessidade dessa prova. Fls. 130. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que comprove a utilização do FCVS no contrato firmado anteriormente com os autores, conforme requerido pelo co-réu Itaú S/A. Int.

2008.61.00.011917-9 - MISAEL DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP206958 HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Primeiramente, intime-se o autor para que, em 10 dias, junte cópia da inicial e eventual sentença proferida nos autos do processo indicado no Termo de Prevenção de fls. 242 (n.º 2004.61.84.492302-9). Int.

2008.61.00.012137-0 - ALICE FONTOURA TEIAS MATHIAS E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista informações de fls. 72/76, intime-se o autor JOSE DA SILVA para que, em 10 dias, junte cópia da inicial e da sentença, se já proferida, referente aos processos n.º 2007.03.01.060993-3 e

n.º 2007.63.01.061915-0, em trâmite no Juizado Especial Cível Federal. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.020360-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRIANON II (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CARMELITA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 108/109: Ciência às partes. Tendo em vista a certidão de fls. 136, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.002084-5 - MILTES SIRLEY GALDIANO CORREA PAES (ADV. SP068797 SILVIO DE BARROS PINHEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029380-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Tendo em vista que não foi regularizada a petição de fls. 145/148 (fls. 149/verso), desconsidero o pedido nela formulado e determino que os autos sejam remetidos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0085334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079398-3) NELSON AUGUSTO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP108322 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Às fls. 143/150, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando os autores ao pagamento da verba honorária. Às fls. 158, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimados nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 168/169), os autores efetuaram o depósito dos honorários devidos, conforme guia juntada às fls. 180. Expedido alvará em favor da CEF (fls. 189/190), às fls. 201, foi certificado o levantamento do valor depositado. É o relatório, decido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

1999.61.00.030022-3 - ALEXANDRE ANTONIO BRAGA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2000.61.00.002853-9 - MIGUEL JOAQUIM GUERRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2000.61.00.020898-0 - FLAVIO BASILE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Vistos em inspeção. Tendo em vista que o alvará 194/2007 (fls. 603) não foi levantado, conforme extrato de fls. 608/609, intime-se a CEF para que devolva-o, no prazo de 10 dias, para cancelamento do mesmo e posterior remessa dos autos à instância superior, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.008286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048557-4) MARIA CRISTINA TORRESILHAS (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2003.61.00.011545-0 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2004.61.00.013036-4 - DERALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2004.61.00.023281-1 - EGIBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2006.61.00.026151-0 - OSMAR ANGELO DE SOUZA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183 -Quando intimada a dizer se tinha provas a produzir (fls. 136), a União Federal, às fls. 145, afirmou: ... Por enquanto, a União não tem provas a produzir. Todavia, caso seja designada audiência, protesta por nova vista dos autos, para as diligências cabíveis. Deferida a prova testemunhal requerida pelo autor (fls. 148), cabe à ré, se quiser, arrolar testemunhas. Não é mais o momento de pedir o depoimento pessoal do autor, prova cuja finalidade não é a mesma da prova testemunhal. Designo, pois, audiência de instrução para o dia 27 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Se tiverem testemunhas a arrolar, os réus devem fazê-lo no prazo de 10 dias. Intimem-se, por mandado, as partes e publique-se.

2007.61.00.025368-2 - DEBORA SANTOS (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à autora da guia de depósito judicial juntada pela CEF às fls. 64, referente ao pagamento do valor executado, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.028884-2 - GILBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado do acórdão (fls. 399). Após, tendo em vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029062-9 - ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 450/456 e 464/466. Ciência à autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.033272-7 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, dê-se ciência à União Federal acerca deste despacho. Int.

2008.61.00.007581-4 - VITO CINQUEPALMI (ADV. SP072288 ROMUALDO BACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/243. Ciência ao autor acerca dos documentos juntados pela ré. Após, tendo em vista tratar-se de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que substitua a Fazenda Nacional pela União Federal. Int.

2008.61.00.011550-2 - CARMEN MANDARINO DUTRA DO SOUTO (ADV. SP142967 BEATRIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013183-0 - JOSELI BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP179784 SOLANGE DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JOSELI BERNARDINO DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. PA 2,7 Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2252

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002981-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO SERGIO DEL VECCHIO E OUTRO (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS)

Recebo a apelação interposta tempestivamente pela defesa de ANGELO SÉRGIO DEL VECHIO à fl. 637. Intime-se a defesa para que apresente as razões e, em ato contínuo, as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF. Após, intime-se o MPF para apresentar as contra-razões ao recurso da defesa. Com as juntadas, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 2253

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.009725-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA)

Inclua-se, no sistema processual, a defensora mencionada acima, intimando-a para que regularize a sua representação processual, bem como para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP.

2006.61.81.012799-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X JAIRO RIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO)

Indefiro o pedido de fl. 254-v, uma vez que as folhas de antecedentes juntadas às fls. 155, 158 e 162 podem ser consideradas recentes e a demora na juntada de outras pode acarretar danos à tramitação do processo. Vista à defesa para se manifestar nos termos do art. 499 do CPP.

2007.61.81.012752-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR (ADV. SP055228 EDISON FARIA)

Trata-se de requerimento do MPF na fase do art. 499, o qual postula quebra do sigilo bancário do acusado com intuito de perquirir a tese apresentada pela defesa. Observo que a fase do art. 499 do CPP não é oportunidade para ampla indicação de provas. As diligências requeridas nesta fase devem ter sido originadas de circunstâncias apuradas na instrução e seu deferimento ou não é ato discricionário do juiz. Ademais, observo que se cuida de providências que podem ser efetivadas pelo próprio acusado, trazendo aos autos os extratos bancários, sendo desnecessária a requisição por este Juízo dos referidos documentos. Sendo assim, nesta fase processual, não há justificativa para que seja deferido o requerido, motivo pelo qual indefiro-o. Vista à defesa nos termos do art. 499 do CPP, inclusive quanto à diligência requerida pelo MPF. Int.

Expediente Nº 2254

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.001797-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD THAMEA DANIELON VALIENGO) X KLEBER REZENDE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP153714 EURO BENTO MACIEL FILHO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI)

Ficam os advogados subscritores da petição de fls. 555/561 (EURO BENTO MACIEL FILHO e ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANO) intimados para, se for o caso, regularizar sua representação nos autos.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 668

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0102241-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X EDUARDO GERMAN WEISZ FARACH (ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES E ADV. SP124841 MARIA CARMEN LIMA FERNANDES) X DIEGO ORTIZ DE ZEVALLOS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X

RAUL ZUNIGA BRID (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Torno sem efeito o despacho de fl. 1.588. Designo o dia 27 de agosto de 2008, às 15:30h para o interrogatório dos acusados RAUL ZUNIGA BRID e DIEGO ORTIZ DE ZEVALLOAS, os quais deverão comparecer independentemente de intimação. Citem-se. Intime-se a defesa. Notifique-se o MPF.

98.0102871-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X ADALBERTO LANERA MUNIZ (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X DORIVAL ZANETI (ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES E ADV. SP196213 CHRISTIANE REGINA ZANETTI E ADV. SP195627 ROMEU GALLUCCI MARÇAL)

Fl. 735: Indefero os pedidos formulados pela defesa pois, como bem salientado pelo Ministério Público Federal, dos autos consta procedimento administrativo levado a efeito pelo Bacen com as informações e análises contábeis necessárias. Outrossim, a presente fase processual destina-se à realização de diligências complementares, advindas dos elementos colhidos no correr da instrução processual, ao que não se adequam os pedidos formulados pela defesa.

2000.61.02.000349-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA)
Fls. 834/6 - Defiro o pedido de dilação dos prazos, até o dia 10/06/2008, conforme requerido.

2001.61.81.007061-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP250313 WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP017774 JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X OSVALDO LUIS MODENA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X PEDRO PAULO DE SOUZA (PROCURAD PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS18111) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA X EDUARDO FREDERICO DA SILVA

Ciência aos defensores que foram expedidas cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela DEFESA às seguintes Subseções Judiciárias: Santo André/SP, São José dos Campos/SP, Ribeirão Preto/SP, Piracicaba/SP, Niterói/RJ, Guarulhos/SP, Franca/SP, Campinas/SP, Brasília/DF, Assis/SP, Araraquara/SPe ainda às seguintes Comarcas: Itapetininga/SP, Batatais/SP, Barueri/SP, Atibaia/SP e Americana/SP.

2002.61.10.006019-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON ROBERTO FORTE (ADV. SP063765 LUIZ ANTONIO RIQUEZA) X ROBERTO DE MAIO (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO)

Foi expedida Carta Precatória nº 235/2008 ao Juízo de Direito da Comarca de Piedade/SP, para oitiva de testemunha de defesa.

2002.61.14.001901-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X AUREO FERREIRA (ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA) X AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X OSWALDO FERREIRA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X VANDIR ASSUNCAO DO CARMO (ADV. SP176240 HENRIQUE KÄSTNER JÚNIOR)

Ciência aos defensores que foram expedidas cartas precatórias à Justiça Federal de Campinas/SP e São José do Rio Preto/SP para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Aureo Ferreira Junior.

2002.61.81.007645-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GASTAO AUGUSTO DE BUENO VIDIGAL (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X PAULO FRANCISCO DA COSTA AGUIAR TOSCHI (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X JOAO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X JOSE RODRIGUES ALVES (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X CARLOS WALDIR DE GENARO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA)

Designo para o dia 17 de Julho de 2008, às 14:30 horas, a audiência para a inquirição das seguintes testemunhas: Eliseu

Martins, Victor Moraes Amaral Filho, Fábio Nusdeo, Pedro Luciano Marrey Junior, Luiz Nelson Carvalho e Raul Carlos Pereira Barreto, todas residentes na Capital. Ciência da expedição da Carta Precatória nº 215/08 à Comarca de Indaiatuba/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Carlos Waldir de Genaro, naquele Juízo, com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Notifiquem-se.

2003.61.02.002238-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MAURO SPONCHIADO (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X JOSE ERICO ZAMPRONI X CARLOS ROBERTO LIBONI (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X PAULO SATURNINO LORENZATO (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X EDSON SAVERIO BENELLI (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X GILMAR DE MATOS CALDEIRA (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Manifeste-se a defesa, acerca da certidão de fls. 913-verso, no prazo legal.

2003.61.81.005860-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IBRAHIM ANTONIO ABOUD JOKH JUNIOR E OUTRO (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA)

- Foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Caieiras/SP, Osasco/SP, Carapicuíba/SP e Barueri/SP, para oitiva de testemunha arrolada pela Acusação, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

2005.61.81.000308-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS VIEIRA NOIA (ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA)

Informe o defensor do acusado CARLOS VIEIRA NÓIA o endereço atual do réu.

2005.61.81.009600-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X HARVEY EDMUR COLLI (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X MIGUEL YAW MIEN TSAU (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO)

1) Foi expedida carta precatória à Justiça Federal de Brasília-DF para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação residente naquela cidade, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento. 2) Foi designado o DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela Acusação residente nesta Capital

2007.61.19.009575-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YANG RU YI (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS E ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

Petição da defesa de Yang Ru Yi às fls. 127/28: JUNTE-SE. No mais, tendo em vista o despacho de fl. 118, intime-se o defensor da acusada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o reembolso dos 03 (três) bilhetes de passagem aérea, retirados neste Juízo em 04.04.2008, para tal finalidade.

2007.61.81.002517-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR E OUTROS (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RUI PONCIANI E OUTRO

A defesa deve ficar ciente de que estão sendo expedidas Cartas Precatorias para a oitiva de testemunhas de defesa residentes em BOITUVA/SP, CURITIBA/PR, GUARULHOS/SP, PORTO ALEGRE/RS, SÃO SEBASTIÃO-SP, DIADEMA/SP e SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.- Despacho proferido em 21.05.2008 - (PARA INTIMAÇÃO APENAS DA DRA. FLAVIA GAMA JUNIOR, OAB/SP 235.545, que não constou na última publicação).- 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO AUTOS n 2007.61.81.002517-2 - JAMES MICHAEL MCCANN e OUTROS SUBSTITUTO: MÁRCIO FERRO CATAPANI Vistos.. Passo a decidir. I. Da incompetência do Juízo 6) O Ministério Público Federal aduziu que a questão acerca da competência deste Juízo, levantada pela defesa dos acusados Doron Mukamal, Aron John Anthony Patrick Trainor, Alan Craig Chard, James Michael Mccann e Bárbara Cardoso de Mendonça Gomes, é verdadeira exceção de incompetência, e deveria ser oposta pela via própria. Re- queu, em virtude disso, que fossem cópias das defesas prévias desses acusados autuadas em apartado, para prosseguimento de acordo com o rito próprio. 7) Entretanto, a par de concordar com o Ministério Público Federal, no sentido de que o Código de Processo Penal não traz distinção expressa, no que tange ao rito, quanto às arguições que digam respeito à competência absoluta ou relativa, entendo que se a matéria versada for atinente à incompetência absoluta, pode ser decidida nos próprios autos principais. Isso porque a incompetência absoluta pode ser

reconhecida de ofício, sem necessidade de ser alegada pelas partes, e não se prorroga. Nesse sentido, veja o seguinte julgado: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL EM QUE HABEAS CORPUS FOI CONVOLADO EM REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ORDEM CONCEDIDA POR DECISÃO TRASITADA EM JULGADO PROFERIDA EM OUTRO WRIT, COM O DESARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL N.º 2.596-96 E DO DECRETO ESTADUAL N.º 22.370-96. DETERMINAÇÃO DO ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO COMO CONDIÇÃO PARA PERMANÊNCIA EM ESTÁDIO DE FUTEBOL.(...)II - De igual forma, não se afigura viável a arguição de exceção de incompetência, tendo em vista a natureza absoluta da incompetência sustentada na inicial, a apontar co- mo competente para o caso o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Ja- neiro, já que o instrumento processual previsto no art. 108 do Código de Processo Penal é defesa indireta aplicável apenas nas questões que versam sobre incompetência relativa. (TRF2, MS 8533/RJ, 2ª Turma Esp., Rel. Des. Fed. André Fontes, Data da decisão: 17/05/2006, Fonte: DJU 15/08/2006 p. 190, v.u.) 8) Assim sendo, passo a analisar os argumentos trazidos a lume pelos defensores dos acusados. 9) Acerca da competência da Justiça Federal de primeira instância, dispõe o art. 109 da Constituição da República de 1988: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...)VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos de- terminados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-fi- nanceira. 10. Assim, houve por bem o consti- tuinte pátrio conferir à lei ordinária a determinação de quais os cri- mes contra o sistema financeiro nacional deveriam ser incluídos na com- petência do Poder Judiciário Federal. 11. A Lei n.º 7.492/86 determinou que os crimes dela constantes fossem pro- cessados e julgados pela Justiça Federal, nos seguintes termos: Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal. 12. Assim, diante da existência, em tese, de qualquer dos delitos típifica- dos nesse diploma legal, a competência é da Justiça Federal. In casu, os acusados foram denunciados pela prática, em tese, do crime previsto no art. 6º da n.º 7.492/86, que possui a seguinte redação: Art. 6º In- duzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública compe- tente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente: Pena - Reclusão, de 2 a 6 anos, e multa. 13. Por outro lado, os arts. 1º e 25 desse mesmo diploma legal restringem o âmbito de aplicação da lei em questão, definindo instituições financeiras e os sujeitos ativos dos crimes lá descritos, nos seguintes termos: Art. 1º Considera-se insti- tuição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de re- cursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estran- geira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira: I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros; II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual. (...) Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (Vetado). 14. Pelo que consta da denúncia, os acusados atuavam telefonando para in- vestidores no exterior, apresentando-se como representantes de um grupo <Tecler <RET> para continuar> de investidores internacionais especializado em fusões e aquisições, que estaria interessado em comprar ações titularizadas pelas vítimas. E, para tanto, solicitavam o pagamento de quantias, a título de custos, emolumentos ou honorários advocatícios. 15. Os fatos descritos na denúncia levam à conclusão de que a atividade desses acusados, se vier a ser comprovada ao fim do processo, era equiparada a atividade típica de instituição financeira, conforme sua definição para fins penais. Com efeito, dos fatos descritos na denúncia pode-se con- cluir que esses acusados, em tese, atuavam captando poupança de inves- tidores no mercado de capitais, com a promessa de que iriam ser reali- zadas operações de compra e venda de valores mobiliários. Nesse senti- do, a atividade da organização denunciada aproximava-se à de uma corre- tora de valores mobiliários, ainda que, ao fim e ao cabo, não fossem celebrados os contratos prometidos. 16. Por outro lado, nem todos os crimes previstos na Lei n.º 7.492/86 somente podem ser praticados pelas pessoas arroladas no art. 25 desse diploma legal. E o tipo penal inserto no art. 6º da lei em questão não exige essa qualidade - trata-se, pelo que se lê do teor expresso do disposi- tivo, de uma espécie de estelionato que é diferenciada em função do su- jeito passivo direto da infração penal (sócio, investidor ou repar- tição pública competente), e não do sujeito ativo. 17. Note-se, outrossim, que mesmo que se admita que o delito previsto no art. 6º da Lei n.º 7.492/86 seja um crime próprio quanto ao sujeito a- tivo, resta verificar quais dos acusados administravam efetivamente a organização denunciada. E, ademais, resta também decidir se não existe, in casu, a responsabilidade por participação. Em suma, somente ao fim da instrução criminal é que se poderá, de forma cabal e definitiva, de- cidir acerca da aplicação do tipo penal à conduta dos acusados que vier a ser provada. 18. Em sendo assim, reconheço a competência deste Juízo Federal Especializado para o processamento e julgamento do feito. II. Da prova advinda das interceptações telefônicas 19. Não há também qualquer reparo a ser realizado no que tange à prova obtida por meio das interceptações telefônicas. 20. Com efei- to, as interceptações telefônicas foram autorizadas judicialmente, com observância das disposições legais aplicáveis, em especial do estabele- cido nos arts. 2º a 6º da Lei n.º 9.472/86. Note-se que, por ocasião do deferimento do pedido de afastamento do sigilo telefônico, a questão da imprescindibilidade já foi devidamente analisada. No entanto, deve-se reafirmar que, sem as interceptações autorizadas, não teria sido possí- vel verificar a existência dos crimes objeto deste processo. 21. Ademais, a legislação não determina a degravação de todos os áudios re- sultantes das interceptações telefônicas. Tal providência se demonstra- ria desarrazoada, na medida em que demandaria um volume de trabalho muito grande, sem resultado prático. Muitos dos diálogos interceptados são alheios aos fatos criminosos narrados na denúncia e a sua degra- vação seria inútil, contraproducente e acarretaria custo

injustificado ao Estado. Frise-se que os fatos objeto do processo são delineados pela denúncia e esta peça refere-se tão somente a conversas já degravadas. 22. Quanto à dificuldade de acesso às mídias eletrônicas, ressalte-se que as mesmas não demandam programas altamente complexos para a sua reprodução e análise. Equipamentos de uso comuns em escritórios de advocacia e em repartições públicas são aptos para tanto. Outrossim, verifique-se que a própria defesa da acusada Regina Célia Santarelli requereu a obtenção de cópia das mídias, demonstrando possuir meios de ter acesso às conversas interceptadas sem a necessidade de sua degravação. 23. Isso não obsta, contudo, que se a defesa entender que a degravação de alguma conversa específica seja necessária para o deslinde da causa, aponte de forma por menorizada suas razões, para apreciação judicial. 24. Por outro lado, a realização de perícias também não se justifica. As interceptações foram realizadas por autoridade públicas, no exercício de suas funções, gozando de fé pública. Também o foram as gravações e as degravações. Assim sendo, uma perícia, que seria, nos termos da lei, realizada por integrantes de órgão oficial, em nada acrescentaria. Outrossim, é importante frisar que não há qualquer indício de irregularidade. 25. A mesma sorte merece o pedido de exame espectrográfico. Não foi levantada, até o presente momento, qualquer dúvida acerca da identificação dos interlocutores nos diálogos telefônicos interceptados. Por tais razões, entendo que a medida seria meramente protelatória. 26. Igualmente, as traduções juramentadas são desnecessárias, na medida em que nenhum dos diálogos transcritos já foram traduzidos para o vernáculo. Além disso, a legislação processual penal não exige essa providência, e todos os atos praticados no processo o foram por servidores públicos no exercício de suas funções, sem que tenha sido levantada qualquer dúvida acerca da exatidão das traduções. 27. Por outro lado, é importante ressaltar que a credibilidade das provas obtidas por meio das interceptações telefônicas autorizadas judicialmente será avaliada, assim como todo o conjunto probatório constante dos autos, no momento oportuno para decisão acerca do mérito, ou seja, quando da prolação da sentença. III. Da nulidade dos interrogatórios de Doron Mukamal e Márcia Tito Ribeiro 28. Não verifico a existência de nulidade nos interrogatórios de Doron Mukamal e Márcia Tito Ribeiro. 29. No que tange ao primeiro acusado, verifico que o ato foi realizado com a presença de tradutor, enviado pela Escola da Magistratura da 3ª Região, devidamente compromissado nos autos. Durante o interrogatório, todos os presentes - defensores, membro do Ministério Público Federal, escrivã e magistrado - possuíam conhecimento do idioma inglês e puderam efetivamente acompanhar as perguntas e respostas formuladas ao acusado, inclusive solicitando verbalmente correções quando entendiam que a tradução efetivada não era a mais adequada (correções essas, ademais, que foram prontamente deferidas). Assim sendo, não existe causa de nulidade. 30. Quanto à necessidade de realização de novo interrogatório do acusado, o eventual pedido, se efetivamente formulado, será oportunamente analisado, em função dos argumentos que venham a ser trazidos aos autos. 31. Já no que diz respeito à acusada Márcia Tito Ribeiro, também não restou comprovada a existência de qualquer causa de nulidade. A defesa dessa acusada teve acesso às mídias contendo a gravação dos diálogos telefônicos interceptados em tempo hábil para a realização da audiência. Nesse tocante, note-se que foram entregues para defensora dos acusados os DVDs em 17 de abril de 2008 (fls. 1.056) e o interrogatório realizou-se em 22 de abril de 2008. Outrossim, em se tratando de processo envolvendo réus presos, a celeridade no andamento do feito se impõe. IV. Das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados 32. Inicialmente, ressalte-se que os defensores de alguns acusados arrolaram testemunhas que residem no exterior, a serem ouvidas por meio de cartas rogatórias. 33. Entretanto, deve-se ressaltar que o acordo de cooperação judiciária em matéria penal mantido com os Estados Unidos da América não engloba assistência na oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Em virtude do ordenamento processual norte-americano, cujo sistema jurídico é filiado à common law, a colheita de prova de testemunhas arroladas pela defesa dá-se pelo procedimento denominado discovery (conforme ofício que ora determino seja anexado a estes autos, expedido pelo DRCI). 34. Assim sendo, no que tange às testemunhas com residência nos Estados Unidos da América, deve a defesa dos acusados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova, informar se irá utilizar-se do discovery, para deliberação deste Juízo. 35. No que tange às demais testemunhas residentes no exterior, intime-se a defesa dos acusados para que, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, justifique a necessidade e pertinência da oitiva das mesmas. 36. Saliente-se desde já, tendo em vista o número de acusados, que, caso as testemunhas tratem somente de antecedentes, fica facultado às partes apresentar declarações escritas. 37. As testemunhas Werner Batz e Willian Preston Strong encontram-se foragidas, havendo mandado de prisão pendente contra elas. Assim sendo, manifeste-se a defesa dos acusados que as arrolaram se insistem em sua oitiva. 38. Designo para o dia 18 junho de 2.008, às 14h30min audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelas co-rés CINTIA BRANDOLINI e BÁRBARA CARDOSO DE MENDONÇA GOMES, o dia 19 de junho de 2.008, às 14 horas para a inquirição das testemunhas indicadas pelos acusados JAMES MICHAEL MCCANN (comuns), ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR e REGINA CÉLIA SANTARELLI, e, para o dia 20 de junho de 2.008, às 14 horas, audiência para a oitiva das testemunhas de DORON MUKAMAL e de MARCIA TITO RIBEIRO, residentes nesta cidade, às quais deverão ser notificadas. 39. Depreque-se, com prazo de 20 (vinte) dias a inquirição das testemunhas residentes em Porto Alegre/RS, São Sebastião/SP, Diadema/SP, Boituva/SP, Guarulhos/SP, Curitiba/PR e São Bernardo do Campo/SP. 40. Apresente a defesa da co-ré Márcia Tito, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, o endereço das testemunhas VINÍCIUS VIEIRA RAMOS e CARLOS ROBERTO FONSECA. O defensor de co-réu Aron John deverá esclarecer este Juízo sobre o endereço correto da testemunha ÉRICA DE CAMARGO CASTRO. IV. Das demais diligências 41. Fls. 1193/1194: i) Desde o ato do recebimento da denúncia estes autos têm estado à disposição da defesa. Por este motivo é que indefiro o requerido no item 11.1, qual seja, vistas fora de cartório. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º da Resolução 589/2007 do CJF, autos submetidos a sigilo não podem ser retirados em carga. ii) Com relação aos primeiros itens (solicitações referente a cópias das transações comerciais realizadas pelas empresas, expedição de ofícios às empresas de telefonia, bem como da RECEITA FEDERAL) esclareça a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a este Juízo quais os dados realmente

neces- sita, ou seja, pormenores como nome de empresas e datas, justificando- .iii) Os próprios defensores podem buscar, junto ao Ministério da Justiça e à Junta Comercial, as informações que precisam.iv) Para que seja oficiado ao site partypoker.com, deve ser fornecido tanto o nome do representante legal, quanto o endereço do mencionado site.v) Indefiro o requerimento no que se refere ao BANCO CENTRAL, por imperti- nente e indefiro, também, requerimento de quebra de sigilo fiscal de Lo Yan Lai.vi) No mais, officie-se, com prazo de 10 (dez) dias, ao Banco Itaú, Banco Santander e à Polícia Federal. 42. Fls. 1201/1202, 1206/1207 e 1221/1222: i) Officie-se ao Hotel Blue Tree Towe, bem como às Embaixadas Britânica e da Nova Zelândia, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o requerido.ii) No que se refere à certidões de antecedentes, julgo o pedido PREJUDICADO, face aos ofícios retro expedidos. 43. In- timem- se. Requistem-se. Officie-se. Dê-se ciência ao M.P -----

CARTA DE ORDEM

2007.61.81.014832-4 - MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTROS (ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO)

Fls. 703 - Intime-se a defesa do co-réu Silvio para que apresente, semestralmente, até o término da suspensão, certidões criminais atualizadas.

CARTA PRECATORIA

2006.61.81.009760-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO SUAIDEN E OUTROS (ADV. SP136621 LARA MARIA BANNWART DUARTE E ADV. SP161126 WADI SAMARA FILHO) X MILTON PREARO E OUTROS

- Fls. 164/165: manifeste-se a Defesa do co-réu Jelicóe Pedro Ferreira acerca da testemunha Estevão Barongeno, no prazo de 03 (três) dias.

2007.61.81.001354-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X MARIA JOSE DA SILVA ROMEIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Petição à fl.121: Anote a Secretaria que as testemunhas Elisabete Magro, José Denerval de Brito, Dinizart Sibinelli, Celso Kassahara e Eliana Aparecida Oliveira Weinstrof comparecerão à audiência REDESIGNADA para o dia 09 de Outubro de 2008, as 14:30min, independentemente de intimação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.81.005607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação necessária, nos termos da promoção ministerial de fls. 30/31.

INCIDENTE DE RESTITUIÇAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.003834-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) FREDDY EUSEBIO RINCON VALENCIA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se foi realizada a cópia pretendida do depoimento de Freddy Rincon, conforme autorização de fl. 43. Em caso positivo, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

2008.61.81.006255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Acolho o parecer ministerial de fls. 35/36 no tocante ao veículo GRAND CHEROKEE, e por conseguinte, indefiro o pedido formulado pela Defesa às fls. 02/03.Intime-se.

2008.61.81.006758-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002668-5) DULCE ANA NUNES DE BARROS (ADV. SP170011 FRANCISCO DE PAULA BERNARDES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição da requerente Dulce Ana Nunes de Barros: J. Defiro o prazo de 10 (dez) dias.

PETICAO

2007.61.81.013181-6 - PAULO SALIM MALUF (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 05 - Intimem-se.

2008.61.81.005203-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.002780-2) JOSE

AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP088376 LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 10, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.81.006093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP241756 EMANOEL GEORGIO DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Acolho os termos da promoção ministerial de fl. 11 e indefiro o pedido de vista formulado pela Defesa às fls. 02/03, uma vez que os autos, por ora, tramitam sob sigilo absoluto.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 855

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

Em vista da informação supra, intime-se a defesa de MARTIM MEDINA TEER para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço residencial da testemunha de defesa Hiroshi Yamane. Publique-se.

2007.61.81.008477-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO CARLOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO)

1. Fl. 57: atenda-se, prestando as informações requeridas. 2. Intime-se a defesa para que recolha a taxa judiciária pela distribuição da carta precatória para a oitiva da testemunha de defesa Edson Barbosa da Silva, bem como as diligências do Sr. Oficial de Justiça, junto ao Juízo Deprecado da Comarca de Martinópolis. 3. Publique-se.

2008.61.81.003384-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO INACIO DE LOIOLA NETO E OUTRO (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

1. Designo o dia 3 de setembro de 2008, às 14h45 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 2. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.007883-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007588-0) MARIA JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15: Defiro. Intime-se a defesa da acusada MARIA JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS para que apresente certidões criminais da Justiça Estadual, bem como comprovante de residência atual em nome da acusada. Com a juntada dos documentos, dê-se nova vista ao MPF, e, após, conclusos.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 567

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012286-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) ANTONIO MARCOS AYRES FONSECA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 116: Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 108/109, haja vista a irregularidade na representação.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.81.011962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011245-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA E ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA E ADV. SP090562 SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE)

Os bens que remanescem como relógios, canetas, óculos, veículo e lancha, que não foram arrematados ou não tiveram concretizada a venda antecipada, devem, agora, ser objetos de alienação, sendo que o produto da venda depositado em conta judicial. Anote-se que são diversos móveis que, para a sua manutenção, exigem alto custo para o Estado. Por sua vez, os bens referidos poderão ter o seu valor depreciado, além de não haver espaço adequado tanto na Superintendência da Polícia Federal, quanto no depósito da Justiça Federal, ou mesmo em Secretaria, para a regular preservação. Pontue-se também a falta de aparelhamento do Estado para a administração, manutenção e preservação dos bens. É fato que a Justiça Federal não dispõe dos meios necessários para administração de tais bens, não podendo ser desconsiderada ainda, a impossibilidade de utilização de recursos públicos para sua manutenção porquanto não integram o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, de forma a inviabilizar a adoção de medida de conservação. Logo, a venda antecipada dos bens seqüestrados e apreendidos é medida excepcional a ser adotada neste feito, consoante previsto no parágrafo 5º do artigo 120 do Código de Processo Penal e nos incisos I e II do artigo 670 do Código de Processo Civil. A adoção desta medida está também devidamente respaldada nas políticas públicas definidas pela Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, em especial, da Meta n.º 17 da ENCLA 2006, porquanto visa não somente para a preservação, até mesmo do interesse público, mas também como forma de atender o interesse dos acusados em geral, que poderiam, em caso de absolvição, receber o valor correspondente aos bens alienados, ao invés destes em estado precário. Acrescente-se que a META n.º 14 ENCCLA 2007 determina a utilização do meio eletrônico para a venda antecipada, sendo de nota que a Recomendação n.º 14 ENCCLA 2007, estimula a utilização de tal instituto pelos poderes públicos (Justiça e Ministério Público). Nessa senda, colaciono o seguinte julgado: MANDADO DE SEGURANÇA. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO DE BENS APREENDIDOS EM AÇÃO PENAL. DETERIORAÇÃO E DESVALORIZAÇÃO. AVALIAÇÃO QUE SUBESTIMOU VALORES DE MERCADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - A medida constritiva data de 28-10-98, sendo evidente que as mercadorias, em grande parte equipamentos de informática, armazenadas em containers nos armazéns da Receita Federal, estão sujeitas a sérios riscos de deterioração e desvalorização, estando correta a decisão que designou leilão para a venda antecipada delas. 2 - Ademais, a alegação de que a avaliação subestimou os valores reais de mercado dos produtos não veio acompanhada de qualquer prova nesse sentido, sendo pacífico que em sede de mandado de segurança é incabível a dilação probatória. 3 - Inexistência de direito líquido e certo. 4 - Ordem denegada. (TRF 4ª Região, 7ª Turma, MS 2000.04.01.139007-4/PR, J. 18/09/2001, v.u., DJU 03/10/2001 p. 947, Relator Juiz Fábio Rosa) Por outro lado, o projeto de alteração da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, na esteira da legislação sobre o tráfico de entorpecentes que permite a alienação antecipada de bens apreendidos no caso de risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo (artigo 46 e seus parágrafos, em especial o 7º, da Lei n.º 10.409, de 11.01.2002, revogada pela Lei n.º 11.343, de 23.08.2006, artigo 62 e seus parágrafos, em especial o 7º), também permitirá a alienação antecipada para a preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção (artigo 4º, 1º). Assim, considerando a necessidade de se resguardar o valor aquisitivo desses bens e de evitar dispêndio com sua administração e despesas de manutenção e condominiais, com risco de depreciação, DETERMINO a venda antecipada. Tal medida destina-se ao resguardo do seu valor aquisitivo que deverá ser depositado à disposição deste Juízo, devidamente atualizado. DETERMINO, outrossim, a realização de LEILÃO TRADICIONAL e por meio ELETRÔNICO a ser efetuado pelo Instituto Nacional da Qualidade Judiciária - INQJ, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999 (Processo MJ n.º 08071.000167/2004-81), conforme despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 01 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 08 de dezembro de 2004. A eleição do INQJ leva em conta o Acordo de Apoio Institucional celebrado por este com a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça em 08.04.2005 (assinado pelo então Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e pelos representantes do instituto) e o Termo de Parceria celebrado com o Ministério citado para implementação e gestão do PROJETO LEILÃO.GOV, assinado em 31.10.2007 (pelo Ministério da Justiça, Tarso Genro e Romeu Tuma Júnior, e pelos representantes do instituto). Leva-se em conta, outrossim, o fato de os leilões eletrônicos já efetuados pela 6ª Vara Federal Criminal terem propiciado a obtenção de recursos por vezes além ou próximo da avaliação realizada pelos Oficiais de Justiça, o que demonstra a sua efetividade. A propósito, vale ressaltar as vantagens do leilão por meio eletrônico: a) Ampla divulgação, já que as

informações sobre os bens são disponibilizadas na internet, na qual interessados de todo o Brasil têm acesso ao seu conteúdo;b) Maior poder de atração de novos compradores por meio de diversos canais de comunicação, com destaque ao eletrônico (internet);c) Um número maior de potenciais compradores pode participar com comodidade, ofertando seus lances de qualquer lugar do Brasil;d) Transparência das informações, uma vez que todos os lances são armazenados no sistema, assim como o cadastro de todos os participantes e interessados, permitindo inequívoca avaliação da eficiência e eficácia do leilão;e) A probabilidade de que o valor de venda atinja o de avaliação em função do aumento do número de arrematantes. Aliás, o artigo 689-A do Código de Processo Civil já prevê modelo simplificado de hasta pública, mediante a utilização da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado, revelando, em seu parágrafo único, que o leilão virtual deve atender os preceitos da publicidade, autenticidade e segurança. Não se concretizando a venda, na segunda praça fica desde já estabelecido o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da avaliação. Tal posição não pode ser considerado preço vil, tendo em vista o que já é consagrado na jurisprudência, a saber: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PREÇO VIL. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. I - Não configurada a hipótese de arrematação por preço vil, tendo em consideração que o valor da arrematação correspondeu a 35% do valor da reavaliação. II - Apelação improvida. (TRF 3ª Região, 3ª T., AC 2002.61.82.015010-0, J. 13/12/2004, v.u., DJU 16/02/2005, p. 215, Relª. JUIZA CECILIA MARCONDES) PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. NÃO SE DETECTA O PREÇO VIL SOMENTE PELA PROPORÇÃO ENTRE A AVALIAÇÃO E O VALOR ALCANÇADO NA ARREMATACÃO. CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS DEVEM SER LEVADAS EM CONTA PELO JULGADOR PARA A FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO. (STJ, 3ª Turma, RESP 55152/RO, Proc. 1994/0030424-2, J. 12/06/1995, v.u., DJ 04.09.1995 p. 27829, Relator Min. Cláudio Santos) PROCESSUAL CIVIL - ARREMATACÃO POR PREÇO VIL - EMBARGOS A ARREMATACÃO. I - PREÇO VIL, SEGUNDO ENTENDIMENTO ACOLHIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, É AQUELE MUITO ABAIXO DO VALOR REAL DO BEM, SENDO CERTO AINDA QUE A DISCUSSÃO EM TORNO DO TEMA NÃO CABE EM EMBARGOS A ARREMATACÃO POR EXTRAVASAR OS LINDES DO ARTIGO 746 DO ESTATUTO PROCESSUAL. II - RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, 3ª Turma, RESP 38905/MG, Proc. 1993/0026094-4, J. 29/11/1993, v.u., DJ 07/02/1994 p. 1179, Relator Min. Waldemar Zveitter) Vale ainda ressaltar que a partir do momento em que tenham participado do Leilão diversas pessoas e o valor não tenha alcançado um determinado patamar da avaliação, o preço atingido acabará se constituindo em preço real de mercado, diante da regra da oferta e procura. Designo as datas seguintes datas: a) Primeiro Leilão - 03.07.2008, às 14h00; b) Segundo Leilão - 17.07.2008, às 14h00. OFICIE-SE ao Instituto Nacional da Qualidade Judiciária - INQJ, cientificando-o que deverá proceder à ampla divulgação dos leilões, inclusive deslocando-se, se houver necessidade, para registro de fotos; arcar, se o caso, com a remoção dos bens; determinar que o depósito dos valores arrematados sejam realizados em conta judicial e arcar com as despesas dos Leilões; proceder a treinamento do oficial de Justiça para atuar como pregoeiro. Para tanto, poderá o instituto exigir a comissão de 5% sobre o valor de venda, como forma de indenização pelos serviços prestados e para fomento de projetos de melhoria do Poder Judiciário (item 06 do Termo de Parceria de 31.10.2007). Será cobrado, no caso de desistência, multa de 20% sobre o valor da arrematação, além dos 5% acima citados, a ser depositado em conta judicial, não mais podendo, o desistente, participar de futuros leilões envolvendo os mesmos bens. Os leilões serão realizados nesta Capital, no Auditório localizado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 739, 8º andar, com fundamento no artigo 686, inciso VI, 2º, 3ª figura, do Código de Processo Civil, e por meio ELETRÔNICO através do site da rede internet <http://www.leilao.mj.gov.br>, podendo ser oferecidos lances por esse meio em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no site que conterà as condições de venda e pagamento do Leilão. Os leilões deverão ser acompanhados por dois Oficiais de Justiça da Vara, que atuarão como pregoeiros (item 1.6, item I, do Termo de Parceria de 31.10.2007). Tornem conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e expeça-se Edital.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4486

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003364-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANTONIA MAGALI CESARIO DE JESUS (ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X FLAVIO DA SILVA CAVALCANTI (ADV. SP242495 PAULO SERGIO CANDIDO VAZ)

DESPACHO DE FLS. 325: Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 305, observando a data da audiência designada às fls. 324.Int.

Expediente Nº 4488

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004607-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X QUIRINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)

Despacho de fls. 287:...Após, dê-se vista às Partes para apresentação de alegações finais. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

Expediente N° 4489

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009040-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ALBERTO ARMANDO FORTE (ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES) X ALESSIO MONTOVANI FILHO (PROCURAD CLAUDIA CAROLINA ALBERES) X OSVALDO CLOVIS PAVAN (ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES)

FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE BARUERI/SP, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA (FABIANO JOSÉ ROCHA ALVES JUNIOR). INT.

Expediente N° 4490

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000460-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PASCOAL GRASSIOTO (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF E ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X CARMEM RASQUINI GRASSIOTO (ADV. SP206679 EDUARDO MONTEIRO BARRETO)

Vistos em inspeção. Fls. 509 e 514-verso: Tendo em vista que decorreu in albis o prazo para a defesa do acusado se manifestar quanto a testemunha (Paulo Sérgio Vaz) não localizada e, que não há mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente N° 4491

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004018-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE ADRIANO GASPAR (ADV. SP075849 CARLOS ALBERTO LOURENCO ADRIAO)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

Expediente N° 4493

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005028-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA NAOMI MIZUOTO KATO (ADV. SP095799 FLAVIO GOBBETTI E ADV. SP129688 PAULA CORTEZ GOBBETTI) X EDUARDO RYOITI MIZUMOTO (ADV. SP095799 FLAVIO GOBBETTI E ADV. SP129688 PAULA CORTEZ GOBBETTI) X HELIO MINEO MOMMA

Intime-se a defesa do acusado para manifestar sobre o documento de fl. 472, conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal à fl. 462.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente N° 1325

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001392-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ISABEL CRISTINA SOARES RODRIGUES (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP152963 JEFFERSON BARBOSA NOBRE E ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 45/2008 sem a oitiva da testemunha de defesa Adriana Campos que, embora intimada não compareceu à audiência, intime-se a defesa a se manifestar, no prazo de 03 (três dias) se persiste o interesse na sua oitiva. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 1358: (ATENÇÃO: PRAZO PARA A DEFESA)

Expediente Nº 1326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004581-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ESLEO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA) X CLEDSON DOS SANTOS (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI)

DESPACHO DE FLS. 304 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)1. Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 309/2007 a este Juízo.2. Tendo em vista o ofício nº 397/2008 - CHEFIA/Defensoria Pública da União/SP, que noticia a suspensão da greve, abra-se vista à Defensoria Pública da União para que tome ciência da audiência designada para dia 22/10/2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha de defesa OLIVAL MARTINS DAS CHAGAS (f. 253), bem como para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha ROBERTO FERMINO DOS SANTOS (f. 289).3. Com a manifestação da defesa ou decurso do prazo, tornem os autos conclusos.4. Intimem-se.

Expediente Nº 1327

HABEAS CORPUS

2008.61.81.007227-0 - EMERSON REINALDO VIANA (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA) X COMANDANTE DO 8 DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL

Considerando a informação de f. 189 e, em complementação às determinações de ff. 174/184, de ofício (artigo 463, I, do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 3º do Código de Processo Penal), determino seja expedido salvo conduto em favor de EVERSON REINALDO VIANA, encaminhando-o à Autoridade Coatora para que, em cumprimento à determinação nele contida, abstenha-se de recolher o paciente à prisão militar, no dia 16 de junho de 2008, pelos 13 (treze) dias remanescentes da sanção imposta e parcialmente cumprida pelo militar supracitado. Intimem-se. São Paulo, 12 de junho de 2008.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1866

EXECUCAO FISCAL

00.0508066-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMAR S/A IND/ E COM/

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

89.0011546-4 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X JOSE CARLOS L DE CAMPOS PRIESTER

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

90.0008286-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSVALDO DOMINGUES) X RICARDO SAMUEL EBOLI

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

90.0032423-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X JOAO JOSE MONEGAGLIA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

92.0507750-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TINHARE DIST DE PROD P SUPERMERCADOS MASSA FALIDA E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

92.0510654-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BLOMACO INDL/ COML/ S/A E OUTRO (ADV. SP198183 FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

92.0511555-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BLOMACO AGRICOLA S/A E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.Traslade-se cópia de fls. 72/78 dos autos da execução fiscal apensa (feito n.º 92.0510654-2) para estes autos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

93.0501562-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CIA/ DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI E OUTRO (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

94.0500064-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LAVRADOR LTDA E OUTROS (ADV. SP206711 FABIO PRADO MORENO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

94.0515319-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X ELMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0517349-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X J R SILVEIRA IND/ COM/ DE PAPEIS LTDA E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0527012-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP116815 VALERIA DARE)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0527526-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, expeça mandado de cancelamento da penhora.equacionada a questão, a conclusão é de que deve o ato do cancelamento da penhora ser levado a efeito pelo Cartório de Registro de Imóveis, independentemente de prévio pagamento, podendo, se for o caso, vir a ser acionada a Exequente para arcar com tal pagamento em favor da Serventia.Encaminhe-se o mandado de cancelamento, com cópia desta.Após, ao arquivo com baixa na distribuiçãoPublique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0501690-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X OLYMPIO BALDOINO DA COSTA FILHO

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0501746-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X SERGIO FERNANDES BARBOSA FILHO

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0502014-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X LUDMILA CUTS KITZIG

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0505167-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X CLAUDIO JOSE FUGANTI

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0533224-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AGROPECUARIA FRONTEIRA LTDA (ADV. SP066846 MARIA DE FATIMA FUZARO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0586687-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X MARIA CRISTINA BELTRAMI

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0588038-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (PROCURAD GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X SANDRA REGINA DOS SANTOS FERNANDES

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0506247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual

consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exeqüente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0524716-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (ADV. SP239905 MARCIA ESTER LUCIANO E ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)

(...) Em conformidade com o pedido do Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento das penhoras de fls. 134.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0534346-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP172615 FERNANDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 131. P.R.I e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.019451-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS F S DA DIVINA PROVIDENCIA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)

(...) Diante disso, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.P.R.I e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.021740-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROMANO S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.022549-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ E IND/ DE ESSENCIAS SACCOMAN LTDA (ADV. SP060885 MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA E ADV. SP172210 REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.043696-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KYST INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP145604 MARCELO ANTONIO DE SOUZA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Providencie a secretaria as necessárias anotações.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.045536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPRESSO KIMAR LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.047961-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ SANTO AMARO DE AUTOMOVEIS (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.056275-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X COMIND PARTICIPACOES S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.056546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRIFE SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.082155-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TULIPA FLORES LTDA (ADV. SP109967 CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.001836-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIZETE DA CUNHA LOPES) X IND/ MECANICA DE LA ROSA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.007541-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KYST INFORMATICA LTDA ME

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.013280-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KYST INFORMATICA LTDA ME

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.020571-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X SPECTOR IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Cobre-se a devolução da carta precatória de fls. 63, independentemente de seu cumprimento.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.026321-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIFIBERS REPRESENTACAO IMP/ EXP/ E COM/ (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de

05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.028232-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028003-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 247/248. P.R.I e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.032216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X YONKERS INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.051914-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDIFIC SERVICOS SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.057498-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCOPASEG CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.066987-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAPIS MAGICO ARTES GRAFICAS E ILUSTRACOES SC LTDA ME

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.021835-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOOD BROKER INC SERVICOS S C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.024730-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MF2 SERVICOS JORNALISTICOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.031985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADORO S.A. (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.Oficie-se à Nobre Relatoria do Agravo de Instrumento (autos n.º 2007.03.00.011925-1), interposto em face da decisão de fls. 52/54, comunicando a extinção deste feito.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa

na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.038796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYLINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP187467 ANTONIO MÁXIMO DAVID)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs. 80.3.04.000079-11 e 80.7.03.026785-27 com base no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º. 80.3.03.004426-59 e 80.6.04.001969-10.(...) Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.038970-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OMI DO BRASIL LTDA. (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.039963-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA PAZ E TERRA S A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040206-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JC INTERMEDIACOES DE VENDAS S C LTDA (ADV. SP102159 ELENICE MARIA SANTANNA)

(...) Em conformidade com as informações da Exeqüente de cancelamento dos débitos objeto da execução, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042728-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DE SIMONI ASSOCIADOS PROMOCOES MERCHAND E COMUN LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.043114-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LATICINIOS XANDO LTDA (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.045853-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA. (ADV. SP268746 CAMILA ANGELONI DE ALMEIDA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80.Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe.Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Considerando que o Código de Processo Civil, no artigo 155, estabelece: Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante de desquite. E, ainda, que há nestes autos documentos fiscais da executada, protegidos por sigilo legal, decreto segredo de justiça, limitando-se a consulta e a certificação de atos processuais às partes e seus procuradores.Providencie a secretaria as necessárias anotações.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.046224-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PASSARELI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80.Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe.Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Considerando que o Código de Processo Civil, no artigo 155, estabelece: Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus

procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante de desquite. E, ainda, que há nestes autos documentos fiscais da executada, protegidos por sigilo legal, decreto segredo de justiça, limitando-se a consulta e a certificação de atos processuais às partes e seus procuradores. Providencie a secretaria as necessárias anotações. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.047815-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AMERICO ANGEL CABRERA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.052231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO TECNICO-PSICOLOGICO SAO PAULO LTDA (ADV. SP092441 SERGIO SZNIFER)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Providencie a secretaria as necessárias anotações. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.053168-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE HENRIQUE ALVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, e art. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exequente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.056740-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OMI DO BRASIL LTDA. E OUTROS (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.058023-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.059663-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA TOGNINI MATERIAIS HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059771-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO TECNICO-PSICOLOGICO SAO PAULO LTDA (ADV. SP092441 SERGIO SZNIFER)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.6.04.060271-00 e com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.04.040891-17. Descabida condenação em honorários a favor da executada tendo em vista que a quase totalidade da execução era devida, tendo sido extinta pelo pagamento. (...) Providencie a secretaria as necessárias anotações. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.060692-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X BENEDITO PINTO DE SOUZA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.061373-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELECTROCHEMICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP118589 JOAO LUIZ PEREIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.062178-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CELIA COUTINHO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.062206-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EUDES ANDRADE DE SOUZA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando o pedido do exeqüente de fls. 27, procedo ao cancelamento do bloqueio efetivado no Sistema BACENJUD, independentemente do trânsito em julgado.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.062579-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EBER QUEIROZ DE SOUTO

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente de fl.26, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.062890-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANDRE GANDARA FRUSSA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.062923-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RIVALDO CAMARA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.000601-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCIO BELAUSTEGUE

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.001535-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARILZA ROSA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.001929-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA MYRIAM DA SILVA NUNES DE FARIAS

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.004154-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CORTO MEDI ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.009255-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE GONCALVES DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio dos valores designados a fls. 26. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.010591-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTAUTO PROPAGANDAS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.014415-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LABR MEDICO DE PATOLOGIA CLINICA DUFLES S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.016400-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WANDERSON MARTINS

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.016777-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VILMAR MARTINS XAVIER (ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.020037-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X S/A MINERVA EMPREEND.PART INDUSTRIA E COMERCIO

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.029895-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRP-PUBLICIDADE PROMOCOES E PESQUISAS S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.038369-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALFREDO GALLEGOS ORTIZ

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.043487-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X RITA MARIA DE BARROS LAIT

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.045961-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X F BANDEIRANTES IA ESTRATEGICO (ADV. SP155541 MÁRCIO VICENTE)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.050738-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUMATT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA)

(...) Tendo em vista a decisão transitada em julgado, desconstituindo o título executivo, proferida nos autos dos embargos nº. 2007.61.82.022585-6 (fls. 45/47), é a exeqüente carecedora da ação, razão pela qual, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.056118-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SILVIO RICARDO DE OLIVEIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.058829-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALBERTO REBELO LEOPOLDO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.062469-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIZ SUSANA CONCHA ARCIENEGA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.001102-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CMS PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.004285-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE ROBERTO MADRIGRANO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.004562-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA DE OLIVEIRA ROCHA TISI

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.007773-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBLEMA ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP123948 EUGENIO CARLOS BELAVARY)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.011670-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLAVIA SILVA ANGERAMI

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.013728-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DINHOS BOYS EXPRESS MALOTES E ENTREGAS RAP SC LTDA ME

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.016475-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VIVIAN RAMOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.017986-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.023807-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ODAIR GARBIN

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.025816-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIM (ADV. SP048877 ROSA MARIA BRACCO SUAREZ)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exequente é medida que se impõe. (...) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.026638-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP244333 JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs 80.2.06.025156-27 e 80.6.06.038362-30 e com base no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.06.025157-08. (...) Providencie a secretaria as necessárias anotações. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033743-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA ADOZINDA TRIGO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.033988-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PEDRO JOSE NICOLAU KELETI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.034212-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO FELIPE SODRE DE SOUSA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.034278-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO MINORU SEO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.034522-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAURINDO BORGES SANTANA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.034523-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAURY DE ALMEIDA BUENO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.035389-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IAGUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.035765-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO SILVINO PEREIRA GOMES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.035775-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EGIDIO UMHAUSER

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.036177-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CICLO ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (ADV. SP047145 FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.044639-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VANDERLY ROSANA DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.048138-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMACIA DROGA VISTA ALEGRE LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.049554-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SILVIO DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.055297-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OMI DO BRASIL LTDA. (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.055787-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDO

MUTUO NOVACAO SAGA DE INVESTIMENTO EM ACOES CARTE

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80. Considerando que o Código de Processo Civil, no artigo 155, estabelece: Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante de desquite. E, ainda, que há nestes autos documentos fiscais da executada, protegidos por sigilo legal, decreto segredo de justiça, limitando-se a consulta e a certificação de atos processuais às partes e seus procuradores. Providencie a secretaria as necessárias anotações. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.057200-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARGILL CACAU LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.001515-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONEY ROBERTO DE LIMA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.002892-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LILILEI COM/ DE TECIDOS E RETALHOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.004976-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VILA NOVA CONCEICAO IMOBILIARIA LTDA.

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80 em relação à CDA nº. 80.2.07.000410-00 e com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA nº. 80.2.07.000411-82. Tendo em vista a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005714-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S A

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80. (...) Providencie a secretaria as necessárias anotações. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.007892-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LEILA FELIPPE BAGAILO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.008139-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLAVIA SILVA ANGERAMI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.013278-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARMANDO JORGE MORGANTE

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.013410-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ANIJ IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA - ME
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.013624-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA REGINA GOMES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.014529-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EUNICE PEREIRA DE ALMEIDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.022200-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANIEL CARAJELES COV (ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV E ADV. SP257181 VANESSA CARAJELES COV)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exequente é medida que se impõe.(...) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Nobre Relatoria do Agravo de Instrumento (autos n.º 2007.03.00.04753-6), interposto em face da decisão de fls. 43, comunicando a extinção deste feito.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.023529-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA SILVEIRA DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.023556-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA FATIMA PEREIRA GOMES NIGLIO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.024891-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO JUNCO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.029932-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO JOSE DE ALMEIDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.030024-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PINHEIRO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS CIA. LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030274-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VIVALDO VIEIRA DE FIGUEIREDO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.035719-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IVONE EVELYN ZEGER RAICHER
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.035813-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BERNARDO HERMANO APSAN (ADV. SP216370 FLAVIO MARCONDES MIRANDA)
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.035828-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X INERCI ELIAS DE ANDRADE
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.036304-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP158773 FABIANA FELIPE BELO) X EDILENE CARVALHO DA SILVA
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.036663-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ERNESTO MARTINI FRANCO SILVEIRA
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.036780-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO SARTORI
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.036978-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RONALD RUBENS DIVENUTO CACERES
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.037401-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HAMILTON JOSE PINHEIRO
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.038304-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALESSANDRA SOUBHIA GIL MALDONADO
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.040577-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
(...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido veiculado na Exceção de pré-executividade para, reconhecendo a imunidade tributária, desconstituir o título executivo (CDA nº 630.312-9/07-2) e, conseqüentemente, declarar extinta a execução fiscal nº 2007.61.82.040577-9. Condene a Exequente nas despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042364-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUIZ CARLOS DIAS

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.044316-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ADDA SOUTH AMERICA CORPORATION LTDA (ADV. SP116584 CARMEN SILVIA TORRANO DA LOZZO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.050023-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X ULISSES BATISTA DE OLIVEIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.050422-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PORTO SEGURO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP222953 MIRIAM LUNARO BATTISTIN)

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.002168-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARGILL AGRICOLA S A (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe.(...) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.004061-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.004984-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COATS CORRENTE LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.005110-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ERMANDO FELIX COLACCIOPO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1877

EXECUCAO FISCAL

00.0407352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X GROSMAN S/A COM/ IND/ E OUTRO (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em cumprimento à r. decisão de fls. 161/170, suspendo o curso da execução até novo julgamento no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.014980-6.Intime-se.

00.0408526-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IND/ COM/ DE TOLDOS CONTINENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X LIU YING TSUN

(...) Assim, a partir de sua retirada em 1977, a Excipiente não mais pode responder por débitos, de forma que sua responsabilidade tributária não engloba todo o período dos fatos geradores, razão pela qual deverá a exequente apresentar o valor parcial (até a data da saída da Excipiente do quadro social), o que se mostra imprescindível para delimitar o montante da penhora a ser realizada em bens da Excipiente. Fica, assim, parcialmente providos os Declaratórios e acolhida em parte a Exceção para excluir da responsabilidade da Excipiente os valores referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 28/02/1977. Intime-se.

00.0527989-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS X PAULO BEZERRA DE BRITO PEREIRA (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO)

Fls. 75/81: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 72/76), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

00.0935040-3 - FAZENDA NACIONAL X RITAS DO BRASIL IND/ DE BOTOES E MAQUINAS LTDA (ADV. SP007670 WENCESLAU GOMES DA SILVA E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls 110/123: Indefiro, pois o recurso administrativo contra ato de exclusão do REFIS não suspende a exigibilidade do crédito, já que não é impugnação de lançamento. Cumpra-se fls. 106, encaminhando-se para leilão. Intime-se.

87.0031387-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X EMPRESA BRAS DE INFORMACAO E PESQUISA EDICAO E COM DE LIVROS S/A. E OUTROS (PROCURAD ADV. RENATO NORDI E PROCURAD ADV. ROBERTO CARLOS EMILIO PRIELLO)

Recebo a apelação da Exeçüente de fls. 212/220 em ambos os efeitos. Intime-se a Executada para apresentar as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

88.0003211-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X GRAFICA GAIVOTA LTDA (ADV. SP155198 MAURICIO AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Primeiramente, recolha a executada as custas referente a certidão desejada. Int.

90.0004455-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X BIAL FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO)

194/197: Por medida de cautela, recolha-se o mandado de penhora expedido a fls. 131, independente de cumprimento. Oportunamente, venham conclusos por ordem cronológica de protocolo, para apreciação da exceção de pré-executividade aposta a fls. 138/192. Int.

92.0504474-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA SOUZA DELGADO) X CIA/ DE SEGUROS CRUZEIRO DE SUL E OUTRO (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X ROBERTO DE AZAMBUJA MALLMANN (ADV. SP154275 HENRIQUE FELIPE FERREIRA) X FRANK LOUIS TORRESY E OUTRO (ADV. SP154275 HENRIQUE FELIPE FERREIRA)

(...) Acolho, assim, as Exceções de pré-executividade opostas, condenando a Exeçüente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 410,00 para cada Excipiente. Fls. 183/184: Tendo em vista o processo de liquidação extrajudicial, defiro o pedido da exequente e determino a intimação e a reserva de numerário, conforme postulando a fls. 183. Cientifique-se a exequente e, após, ao SEDI para exclusões. E expeça-se precatória para levantamento da penhora sobre o automóvel. Intime-se.

93.0509258-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X LIONELLA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES)

Tendo em vista a recusa do bem oferecido, intime-se a executada para querendo oferecer outros, obedecida a ordem prevista no art. 9º da Lei 6.830/80. No silêncio, promova-se nova vista para indicação de bens.

94.0509912-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CARLOS GUEDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA)

(...) Pelo o exposto, indefiro o pedido de extinção do feito. Prossiga-se na execução com expedição de mandado de penhora. Intime-se.

94.0511577-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X FLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN)

Fls. 274/284: Manifeste-se a Exequente, conclusivamente, sobre o determinado no item 2 do despacho de fls. 246. Int.

95.0521525-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV.

SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 11.033/2004. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que o feito aguarde em arquivo até eventual provocação. Arquive-se, sem baixa na distribuição. Intime-se.

95.0521684-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO BASSO) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Fls. 115/124: Intime-se a Executada para se manifestar sobre as alegações da Exequente, bem como sobre o requerido a fls. 116. Após, promova-se nova vista. Int.

95.0524862-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X SOMEK SOCIEDADE MAUA DE ENSINO E CULTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES)

(...) Assim, na ausência de inércia da exequente por prazo superior ao estabelecimento no nosso ordenamento jurídico, não há prescrição intercorrente a ser reconhecida. Rejeito a Exceção de Pré-executividade e determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no novo endereço indicado a fls. 25. Ainda que assim não fosse, apenas como reforço de fundamentação, no caso os fatos geradores são de 12/73 a 09/82 e o tributo exequendo é Contribuição Previdenciária, cujo prazo prescricional, ao menos depois da EC 08/77 voltou a ser trintenário, assim permanecendo até a Carta de 88. Logo, mesmo que fosse caso de reconhecer prescrição, não estariam todos os créditos prescritos. Comunique-se o Nobre Relator do Agravo de Instrumento interposto (fls. 63). Intime-se.

96.0502441-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GERAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

96.0514715-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - O pagamento integral foi feito após a arrematação, razão pela qual não é apto para o devedor remir a execução, nos termos do artigo 651 do CPC. Nem se pode julgá-la extinta, porque pende de julgamento apelação em Embargos à Arrematação. 3 - Comunique-se à Douta Relatoria das Apelações n.º 2002.61.82.003210-2 e 2000.03.99.065220-6, que ocorreu arrematação e entrega do bem, assim como, depois disso, pagamento integral pelo executado e pedido de extinção pela Exequente (encaminhe-se cópia de fls. 34, 49, 52, 54 e 56/60). 4 - Feito isso, aguarde-se julgamento do apelo interposto nos embargos à arrematação. Intime-se.

97.0501358-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X CARMAX-SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP101017 LESLIE MELLO GIRELLI E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

Conforme fls. 29/30, Antonio Souza Nicolellis foi admitido no quadro social em 24/10/94, enquanto os fatos geradores são do período de abril/92 a fevereiro/94. Assim, determino sua exclusão, conforme requereu. Ao SEDI. Após, manifeste-se a Exequente. Int.

98.0522590-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Intime-se a Executada a regularizar a sua representação processual, no prazo de cinco dias, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fls. 61 não está legalmente habilitado nos autos, juntando-se cópia autenticada do contrato social. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0525414-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RADIANT HEAT CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Intime-se a Executada para juntar cópia autenticada do contrato social, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

98.0529780-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DICIM COM/ REPRESENTAÇÃO EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP095409 BENCE PAL DEAK)

Fls. 557/577: Tendo em vista as alegações de fls. 582/586, indefiro, por ora, o cancelamento da penhora de fls. 21/22. Manifeste-se o interessado sobre das alegações da Exequente. Int.

98.0543985-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COCKPIT UNIDADE DE

MODA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)

Fls. 77/81: Recolha-se o mandado. Após, dê-se vista à Exequente.Int.

1999.61.82.007573-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X HOECHST MARION ROUSSEL S/A (ADV. SP132577 ANA PAULA NIEVES TEIXEIRA SALAMA E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

Intime-se a executada a apresentar a planilha de cálculos referente aos honorários mencionados a fls. 243/245. Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Int.

1999.61.82.009964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)

O depositário nomeado era Arycles Sanchez Ramos (fls. 57). Ante a petição de fls. 99/100, requereu-se sua substituição.Intime-se Mercedes Biselli a comparecer em Secretaria para prestar compromisso, em cinco dias, pois o encargo exige formalização do compromisso para fins de eventual prisão civil por infidelidade.Int.

1999.61.82.011358-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LOOKPLAST IND/ E CM/ DE LUMINOSOS LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

(...) Assim, determino:1) Intime-se o subscritor de fls. 271 a regularizar a representação processual comprovando que o mandatário detém poderes de representação;2) Oficie-se ao Juízo Falimentar, indagando-se se a falência encontra-se em curso e se os dois veículos constam do ativo arrecadado. Instrua-se com cópia desta decisão;3) Oficie-se aos Juízos da 78ª e 79ª Varas da Justiça do Trabalho, informando-se sobre a momentânea impossibilidade jurídica deste Juízo liberar as duas penhoras, com cópia desta decisão;4) Por ora, indefiro o pedido de designação de datas para leilão, formulado a fls. 239/240 pela exequente;5) Com a resposta do Juízo Falimentar venham conclusos para decisão sobre a liberação ou não.Intime-se.

1999.61.82.011818-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

(...) Defiro a inclusão do sócio FAUZI NACLE HAMUCHE da empresa executada, indicado na petição de fls., na qualidade de responsável tributário. Remetam-se os autos à SEDI para o devido registro.Cite-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830/80, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Resultando negativa a diligência de citação, penhora ou arresto, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, suspendo o curso da execução fiscal, já que não foi localizado o devedor e não foram encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação.Intime-se.

1999.61.82.016755-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BFB COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

(...) Defiro o pedido de fls. 132/133. Cientifique-se a Exequente e, em seguida, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada a fls. 08, em favor da Executada.Após o levantamento, cite-se a Fazenda Nacional nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, para pagar ou querendo, opor embargos no prazo legal.Int.

1999.61.82.018034-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ E IND/ DE ESSENCIAS SACCOMAN LTDA (ADV. SP060885 MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA E ADV. SP172210 REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS)

J. Defiro a substituição da CDA, intimando-se. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, archive-se, como requerido. Intime-se.

1999.61.82.033046-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DATEC IND/ E COM/ DISTRIB GRAFICA E MALA DIRETA LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Intime-se.

1999.61.82.052306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INFOGRAPH FORMULARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

1999.61.82.073980-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BERNARD J KAPLAN SHOPPING CENTERS PROMOCOES S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

À executada para requerer o que de direito em cinco dias.Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2000.61.82.021611-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTISTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado a fls. 91/94. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2000.61.82.027114-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLEMENTE E GRAMANI EDITORA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN)

Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 11.033/2004. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que o feito aguarde em arquivo até eventual provocação. Arquite-se, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.028388-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADENE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP151871 MAURO PONTES AGUIAR)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado a fls. 83/86. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2000.61.82.038270-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X V THOME CIA/ LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

J. Defiro a substituição da CDA, intimando-se. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, archive-se, como requerido. Intime-se.

2001.61.82.018622-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X EXIM EDITORA E LIVRARIA LIMITADA (ADV. SP185456 CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES)

Fls. 56/57: Indefiro o pedido, uma vez que há nos autos patrono constituído. Assim, intime-se a i. subscritora da petição de fls., para que informe a este Juízo com antecedência de 10 (dez) dias, a melhor data para assinatura do Termo. Intime-se.

2003.61.82.027816-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP029388 JORGE SEVERINO BORGES BARROS)

Face à petição da Exequente a fls. 64/66, excludo do pólo passivo da demanda MAURO BALCHIUMAS, CPF 045.059.188-31. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Aguarde-se o retorno dos ARs expedidos nos autos. Int.

2003.61.82.070577-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUCRAM CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA)

Tendo em vista a recusa da exequente do bem oferecido às fls. 29, indique o executado outro bem, no prazo de 10 dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora livremente.

2004.61.82.018418-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCATTO ASSESSORIA E AVALIACOES S/C LTDA (ADV. SP195767 JOSÉ EDUARDO NICOLA)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado a fls. 180/182. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2004.61.82.020166-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALLIA SERVICOS EMPRESARIAS S/C LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA)

Fls. 39/42: Defiro a Substituição da CDA n.º 80.2.03.034409-00 (art. 2, parágrafo 8º. da Lei 6.830/80). Encaminhem-se os autos à SEDI para as anotações. Expeça-se mandado, se necessário. Intime-se.

2004.61.82.024941-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIPSITA S A MINERACAO INDUSTRIA E COMECIO (ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO E ADV. SP179225 FÁBIO CAU ALVES DA SILVA)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.030802-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 11 E OUTROS (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

Verifica-se de fls. 76/79 que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento

judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação ou Carta Precatória, se necessário, para recair sobre os bens dos co-executados. Int.

2004.61.82.037327-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE MOVEIS MARTHE LTDA E OUTROS (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Expeça-se mandado de intimação pessoal da executada. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, suspendo o andamento da execução nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Arquite-se sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.037646-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUSO-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS L (ADV. SP140124 FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.037809-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRICEWATERHOUSECOOPERS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

A alegação de pagamento, se reconhecida, impõe julgamento de extinção, e não reconhecimento de causa suspensiva de exigibilidade. Para que o Juízo possa reconhecer pagamento, em sede de execução fiscal, há necessidade de pronunciamento da autoridade lançadora (Receita Federal). Fora essa hipótese, somente através de prova pericial, mas aí em sede de Embargos. Assim, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando análise e informações a este Juízo sobre a CDA nº 8060400278801. Intime-se.

2004.61.82.039546-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP153819 EDUVILIO RODRIGUES GARCIA)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 96/103. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.040401-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPER PAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 65/67. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se guarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2004.61.82.040669-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERMOLDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP130303 GLAUCIA CAMINITTI DARCHANOV)

Suspendo a presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado às fls. 58/64. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

2004.61.82.041447-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIQUEROBI COMERCIAL LTDA (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES)

Junte o advogado procuração atualizada e com poderes especiais. Após, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

2004.61.82.041598-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL URSINHO BRANCO S/S LTDA - E (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive na SEDI. Expeça-se mandado de intimação pessoal da executada. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, suspendo o andamento da execução nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522, de 22 de julho de 2002. Arquite-se sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.042010-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES JANGADA LTDA (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado a fls. 334/337. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se guarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2004.61.82.042968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUXILIAR S/A. (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.043070-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI)

Verifica-se dos autos que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2004.61.82.044134-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERKULIZADO PLASTIFICADOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI)

Fls.281/291: Defiro a Substituição da CDA n.º 80.6.04.012070-88 (art. 2º, paragrafo 8º da Lei 6830/80.Encaminhem-se os autos à SEDI para as anotações. Expeça-se mandado, se necessário.Intime-se.

2004.61.82.044542-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLDEN GATE PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Defiro a substituição da CDA (art.2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive na SEDI. Expeça-se mandado de livre penhora.Intime-se.

2004.61.82.047195-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAURIZIO & CIA LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 179/202.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação.Intime-se.

2004.61.82.052661-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECIDOS SALIM & DANIEL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

Verifica-se que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos.Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória.Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação ou Carta Precatória, se necessário, para recair sobre os bens da executada no endereço indicado às fls.02.Int.

2004.61.82.053666-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BETTERWARE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP202088 FERNANDA OSMARA FERNANDES) X AVON INTERNATIONAL OPERATIONS INC.

Fls. 140/156: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 133/135), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2004.61.82.054062-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP218349 RONALDO JOAQUIM PATAH BATISTA)

Intime-se a Executada a apresentar memória de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.82.054164-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.057231-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP153819 EDUVILIO RODRIGUES GARCIA)

Fls. 63/67: Tendo em vista a informação da Exequirente do cancelamento da CDA nº 80.2.04.035879-54, prossiga-se com a execução referente às demais CDAs que compõem o presente feito.Fl. 50/61: Defiro a substituição da CDA nº 80.6.04.056647-18 (art. 2º, parágrafo 8º da Lei nº 6.830/80), ficando assegurada à Executada a devolução do prazo para embargos.Encaminhem-se ao SEDI para as anotações.Regularize o subscritor de fls. 45 a sua representação processual, apresentando cópia do contrato social autenticada.Após, aguarde-se o retorno do ofício expedido a fls. 48.Intime-se.

2004.61.82.058346-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPORTADORA BRASTOKIO LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.059974-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X AUXILIAR S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL)
Fls. 573/574 e 578/583: Por ora, intime-se a Executada à atender a solicitação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso negativo, cumpra-se o determinado a fls. 575.Int.

PETICAO

1999.61.82.015670-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0024243-1) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X SANTA CECILIA S/A AGRIC E COM/ E OUTRO (ADV. SP087704 MARIA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL)

Intime-se a ré do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N° 1878

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.82.010010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026531-3) CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S C LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência.Vista ao Excepto.Intime-se.

2008.61.82.010529-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004888-0) CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência.Vista ao Excepto.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0511557-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X CONFECÇOES DAMI S LTDA E OUTRO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0535934-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA) X POSTO CITY PINHEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

(...) Assim, rejeito a Exceção de pré-executividade oposta.Defiro o pedido da Exeqüente de fls. 77, determinando a suspensão do andamento da presente execução, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 10.522/02. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação.Arquive-se, sem baixa na distribuição.Intime-se.

98.0506551-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ONE UP BENEFICIADORA TEXTIL LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, Drª. Luciana Priolli Cracco, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503723729 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários.

98.0520641-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LOGISTECH CONSULTORIA ENGENHARIA E LOGISTICA S/C LTDA (ADV. SP193035 MARCO AURÉLIO SOUZA E ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, Dr. Dauro Lonhoff Dorea, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503723737 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários.

1999.61.82.011707-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RADIO PANAMERICANA S/A (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, Dr. Ricardo Mariz de Oliveira, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503723745 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários.

1999.61.82.019757-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOPICO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, Dr. Carlos Kazuki Oniizuka, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503723753 a fim de levantar a

importância depositada em seu nome referente a honorários.

1999.61.82.023241-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ AGRICOLA ADMINISTRADORA COML/ INDL/ CAACI (ADV. SP067578 REINALDO CLAUDIO DE SOUZA E ADV. SP122908 LUCIANE KARIN DE SOUZA EID)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, Dr^a. Luciane Karin de Souza Eid, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503723770 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários.

1999.61.82.036020-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

(...) A demora para efetiva citação decorreu da não localização da pessoa jurídica em seu endereço cadastral junto ao Fisco (fls. 11), embora a executada continue apresentando esse mesmo endereço em suas petições. De qualquer forma, é o despacho que interrompe a prescrição e não a efetiva citação do devedor principal (artigo 2º, 8º, da LEF). As demais alegações demandam dilação probatória e devem ser objeto de embargos. Fls. 131/141: Defiro, expeça-se mandado de penhora de bens da executada CARDAN CRIAÇÃO PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO LTDA a ser cumprido na Rua Alves Guimarães, 1.103 - São Paulo - SP. Intime-se.

1999.61.82.051414-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRANDI E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP163142E MAURICIO SALGADO BROLLO)

Tendo em vista os termos da petição de fls. 184/185, verifica-se que a exequente ficou sem interesse recursal. Assim, reconsidero a decisão de recebimento do apelo (fls. 180), determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, logo que ocorra o trânsito em julgado. Int.

2004.61.82.051888-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.82.058282-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP126916 PEDRO LUIZ BIFFI)

Verifica-se de fls. 81/82 que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Defiro o pedido de fls. 84, expeça-se mandado de penhora e avaliação para recair sobre os bens da executada no endereço indicado na inicial. Intime-se.

2004.61.82.059739-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROENGE ENGENHARIA DE PROJETOS S C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

Verifica-se de fls. 100 que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção do crédito relativo a CDA n.º 80.6.04.061690-87 e o cancelamento da CDA n.º 80.7.04.014923-24, conforme fls. 95. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação ou Carta Precatória, se necessário, para recair sobre os bens da executada no endereço indicado às fls. 02. Int.

2004.61.82.061438-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRICEWATERHOUSECOOPERS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

Fls. 212/230: A alegação de pagamento, se reconhecida, impõe julgamento de extinção, e não reconhecimento de causa suspensiva de exigibilidade. Para que o Juízo possa reconhecer pagamento, em sede de execução fiscal, há necessidade de pronunciamento da autoridade lançadora (Receita Federal). Fora essa hipótese, somente através de prova pericial, mas aí em sede de Embargos. Assim, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando análise e informações a este Juízo sobre os créditos exequendos. Intime-se.

2004.61.82.062664-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LT (ADV. SP053589 ANDRE JOSE ALBINO)

Fls. 120/121: Mantenho a decisão de fls. 119, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se com a execução, cumprindo-se integralmente o determinado a fls. 119. Int.

2004.61.82.065322-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GA E OUTROS (ADV. SP059560 JULIA PEREIRA

LOPES BENEDETTI)

Fls.135/146: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 129/132), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.007702-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIOCAR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO)

Fls. 130/135: Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21, da Lei n.º

11.033/2004.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que o feito aguarde em arquivo até eventual provocação.Arquive-se, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017668-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. (ADV. SP149938 CARLOS EDUARDO IZUMIDA DE ALMEIDA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, arquive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.018989-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRYSTAUTO CRYSTAL MOTORS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls.

153/158.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação.Intime-se.

2005.61.82.020247-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO)

Manifeste-se a executada sobre a guia de depósito de fls.41.

2005.61.82.023530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TVA BANDA C LTDA. (ADV. SP129607 RENATA DORCE ARMONIA E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro a substituição da CDA (art.2º da Lei 6830/80),ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se,inclusive,no SEDI. Intime-se.

2005.61.82.024691-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POMPEU, LONGO E KIGNEL ADVOGADOS (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS E ADV. SP236520 ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 159/167.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.82.029413-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATIVIDADE ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA)

Fls. 272/283: Em Juízo de retratação mantenho a decisão de fls. 268/270 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se o determinado a fls. 270.Int.

2005.61.82.029701-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBERT NAYEF MOUALLEM (ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO)

Fls. 56/77: Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls.

56/64.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação.Intime-se.

2005.61.82.031454-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP094908 MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.264/367: Ciência à Executada da substituição das CDAs. Ao SEDI para anotar o novo valor da execução.Fls.369/371: Anote-se.Após, manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fls. 221.Intime-se.

2005.61.82.040536-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X MARCIANO CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.047157-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRU ES LTDA. E OUTRO (ADV. SP151701 JOSE GUSTAVO SILVA E ADV. SP156830E REGIANE FRANCISCO DA SILVA VALU E ADV. SP203904 GISELE CRUSCA)
Fls.458/459: Nada a deferir.Regularize a empresa executada sua representação processual.Indefiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora expedido às fls.449, uma vez que a empresa foi devidamente citada, conforme se verifica às fls.15 e deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora.Intime-se.

2005.61.82.047213-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO)
Aguarde-se conforme determinado às fls. 146.Int.

2005.61.82.051914-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSMAD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.-E.P.P. (ADV. SP136831 FABIANO SALINEIRO)
Verifica-se dos autos que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2005.61.82.053181-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EFIGENIA NICOLAU ANDRE (ADV. SP012650 JAYME NARDY VASCONCELLOS)
Para fins de expedição de ofício requisitório junte o advogado, procuração com poderes específicos de dar e receber quitação.Intime-se.

2005.61.82.053209-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUSICORP IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP020230 CAMAL LIMA)
Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 42/46.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação.Intime-se.

2005.61.82.053902-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS E OUTROS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.055945-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SIND.DOS MOT.E TRAB.EM TRANSP.ROD.URBANO DE S E OUTROS (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME)
Fls. 86/98: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 84), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.059132-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS E OUTROS (ADV. SP055038 AURISOL SABINO DE SOUZA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2006.61.82.005605-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA FARMA ADELIA LTDA ME (ADV. SP200599 EDSON AKIRA SATO ROCHA)
Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado a fls.66/75.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação.Intime-se.

2006.61.82.005892-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOURLY COMPUTER ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP089389 BENEDITO DE CARVALHO SILVA)
Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado a fls. 44/49.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação.Recolha-se o mandado de penhora, avaliação e intimação nº 2038/2007 (fls. 22), independentemente de cumprimento.Intime-se.

2006.61.82.009769-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JONG CHUL SHIN AIRO PLAST ME (ADV. SP099153 JONAS GOMES)

Fls. 32/51: O crédito exequendo se refere ao SIMPLES (várias competências) e encontra-se parcelado com exigibilidade suspensa, conforme sustentou o executado, o que foi confirmado por pesquisa deste Juízo (fls. 51). Assim, susto o leilão designado para amanhã e suspendo o andamento da execução fiscal até o término do pagamento do parcelamento. Arquite-se sem baixa, aguardando eventual provocação. Comunique-se a Egrégia Comissão de Hasta Pública Unificada. Tão logo seja regularizada a representação processual do ilustre advogado, anote-se e publique-se. Intime-se.

2006.61.82.009801-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARIMBOS E CLICHES HELO LTDA ME (ADV. SP050027 ARISTIDES FRANCO)

Suspendo a presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado às fls. 42/48. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Regularize o subscritor de fls. 29/40 a sua representação processual, apresentando procuração. Intime-se.

2006.61.82.013212-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNO SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a presente execução fiscal, até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 150/155. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação.

2006.61.82.013929-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOS DIVALTEC LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Face a recusa da exequente quanto aos bens oferecidos à penhora, prossiga-se com a execução. Para tanto, expeça-se mandado de livre penhora. Int.

2006.61.82.019422-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRYSTAUTO CRYSTAL MOTORS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Fls. 99/100: Conheço dos Embargos de Declaração. De fato, a decisão de fls. 98 foi contraditória ao determinar nova manifestação da exequente diante da notícia, trazida pela própria Fazenda Nacional, de que houve o parcelamento do débito remanescente, representado pela CDA nº 80.6.06.030857-57. 0,10 Além disso, os documentos de fls. 96/97 informam que referida CDA foi desmembrada em razão da Medida Provisória nº 303/06, gerando a CDA nº 80.6.06.189273-41 e que a situação da dívida é ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART 1 MP 303/06. Assim, estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário em razão do acordo de Parcelamento Excepcional (PAEX), instituído pela aludida Medida Provisória, deve, sim, ser suspenso o andamento da execução, mas não com fundamento no artigo 40 da LEF. Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios para reconsiderar a parte final da decisão de fls. 98 e determinar a suspensão do processo até final do parcelamento noticiado. Tendo em conta o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que o feito aguarde em arquivo até eventual provocação. Arquite-se sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.024152-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL URSINHO BRANCO S/S LTDA - E (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 78/87, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contrarrazões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.024666-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÁ E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2006.61.82.025104-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFATEST IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL)

Defiro a substituição da CDA. Intime-se.

2006.61.82.026369-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOTANICO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132315 MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do

prazo para embargos. Anote-se, inclusive na SEDI. Expeça-se mandado de penhora.Intime-se.

2006.61.82.026482-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP141742 MAURÍCIO PINTO DE OLIVEIRA SA E ADV. SP142217 DEBORA POZELI GREJANIN E ADV. SP227577 ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI)
Fls. 132/157: Tendo em vista a informação da Exeqüente do cancelamento das CDAs nº(s) 80.2.06.025137-64, 80.6.06.038337-29 e 80.6.06.038336-48, prossiga-se com a execução referente às demais CDAs que compõem o feito.Fls. 150/157: Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21, da Lei nº 11.033/2004.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que o feito aguarde em arquivo até eventual provocação.Arquive-se, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.026492-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO MOUTINHO LIMITADA (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS)
Fls. 56/59: Tendo em vista a informação da Exeqüente do cancelamento da CDA nº 80.6.03.115954-02, prossiga-se com a execução referente às demais CDAs que compõem o presente feito.Fls. 14/21: Defiro a substituição da CDA nº 80.2.04.042660-00 (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado à Executada a devolução do prazo para embargos.Encaminhem-se ao SEDI para as anotações.Fls. 51/54: Nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033/04.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.027058-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BSP BUSINESS SCHOOL SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP134371 EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA)
Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 11.033/2004.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que o feito aguarde em arquivo até eventual provocação.Arquive-se, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.028174-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA PIRES DA SILVA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)
Recebo a apelação de fls.291/298 no duplo efeito, devolutivo e suspesivo. Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.82.028572-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATENUA SOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO)
Fls. 47/57 e 77/82: Tendo em vista a informação da Exeqüente do cancelamento das CDAs nº(s) 80.6.06.040159-14 e 80.6.06.040160-58, prossiga-se com a execução referente às demais CDAs que compõem o presente feito.Fls. 20/32 e 68/76: Expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento e de revisão formulados pela Executada, lá em trâmite administrativo.Regularize o subscritor de fls. 71 a sua representação processual, apresentando procuração e cópia do contrato social da empresa executada autenticada.Após, dê-se vista à Exeqüente para se manifestar quanto à petição de fls. 65/66, pois a CDA referida não faz parte do processo.Intime-se.

2006.61.82.033079-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TMP WORLDWIDE DO BRASIL LTDA (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND)
Defiro a Substituição da CDA (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80), conforme requerido pela exeqüente.. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se

2006.61.82.033202-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO PARA O PROGRESSODA CIRURGIA
1) Em face da não regularização da representação processual, declaro prejudicado o pedido constante da Exceção.2) Em face da notícia de extinção da pessoa jurídica (Fundação), manifeste-se a Exeqüente.

2006.61.82.036512-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)
Fls.117/138: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 110/111), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2006.61.82.047503-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECELAGEM GUELFY LTDA E OUTROS (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI E ADV. SP081466E EUGENIO GUADAGNOLI JUNIOR E ADV. SP109890E VIVIANE GUADAGNOLI)

Dado o tempo decorrido sem manifestação, intime-se a Executada para cumprir integralmente o despacho de fls. 121, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.054547-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Face a recusa da exeqüente quanto aos bens oferecidos à penhora, conforme manifestação de fls. 45/48, por ora, expeça-se mandado de livre penhora.Int.

2006.61.82.054790-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUSI BRAS FUSIVEIS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. PA013197 PAULA DOS SANTOS SERIQUE)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2006.61.82.054923-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFATEST IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL)

Fls. 99/108: Recebo a apelação da Exequente, em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contrarrazões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.054928-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMORIM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO)

Verifica-se dos autos que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2006.61.82.056918-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MCFREDD, COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2007.61.82.004945-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YUSEN AIR & SEA SERVICE DO BRASIL LTDA (ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)

Fls. 32/35 e 48/51: Tendo em vista a informação da Exeqüente do cancelamento das CDAs nº(s) 80.2.06.019680-40 e 80.2.07.000814-86, prossiga-se com a execução referente à CDA nº 80.2.06.062745-78 que compõe o presente feito.Fl. 25/31: Defiro a substituição da CDA nº 80.2.06.062745-78 (art. 2º, parágrafo 8º da Lei nº 6.830/80), ficando assegurada à Executada a devolução do prazo para embargos.Encaminhem-se ao SEDI para as anotações.Intime-se.

2007.61.82.005515-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA - MAE (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG)

Fls. 115/124: Conheço dos embargos e os acolho parcialmente.Primeiramente, não reconheço contradição na decisão no que toca à possibilidade de embargos do devedor e a intimação para pagamento. É que, no caso, ante a inexistência de penhora não se tem até agora sequer o termo inicial para oposição de Embargos (intimação da penhora).No entanto, a decisão realmente merece correção quando se refere a R\$ 4.732,33, posto que a CDA desse valor foi extinta por cancelamento (fls. 108). Logo, a intimação para pagamento (ou garantia e subsequente oposição de Embargos) deve obedecer o valor de R\$ 1.902,99, em 26/02/2008 (fls. 107).Assim, acolho os embargos declaratórios para determinar seja a executada intimada para pagamento do valor constante da CDA Retificada ou, querendo, garantir a execução para Embargar.Intime-se.

2007.61.82.006197-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAMAIA ARTEFATOS DE COURO E PLASTICO LTDA (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO)

Fls. 62/74 e 78/82: Tendo em vista a informação da Exeqüente do cancelamento das CDAs nº(s) 80.6.03.034083-72 e 80.6.03.113790-33, prossiga-se com a execução referente às demais CDAs que compõem o presente feito.Fl. 67/74: Defiro a substituição das CDAs nº(s) 80.6.04.015422-00 e 80.2.04.014790-54 (art. 2º, parágrafo 8º da Lei nº 6.830/80), ficando assegurado à Executada a devolução do prazo para embargos.Encaminhem-se ao SEDI para as anotações.Após, nada sendo requerido, suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033/04.Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.006343-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MPO MONTAGENS, PROJETOS & OBRAS LTDA. (ADV. SP166566 LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN)

Fls. 49 e ss.: Além da documentação juntada pela executada, em consulta na internet, conforme relatórios cuja juntada determino, verifica-se que os dois créditos (CDA Nº 80 7 07 000701-03 e 80 6 07 002237-27), objeto da execução,

encontram-se com exigibilidade suspensa em decorrência de parcelamento. Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação. Indefiro expedição de ofício, por desnecessidade, já que a executada pode obter cópia autêntica desta decisão ou certidão de seu teor, diligenciando diretamente no SERASA. Intime-se.

2007.61.82.015912-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTI-INSUMOS COM E REPR LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR)

Fls. 90/109: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 84/86), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.022018-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICO AMAND (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI)

Fls. 15/27: Eventual inscrição em cadastros de inadimplência não decorreu de qualquer determinação deste Juízo, nem é o CADIN parte no processo de execução, pelo que indefiro o pedido de expedição de ofícios, devendo o interessado se valer de medida judicial cabível contra os responsáveis pela inscrição, no Juízo Cível. Fls. 37/39: Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033/04. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.024029-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOVIEPLAY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

Verifica-se dos autos que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2007.61.82.024236-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KHAMEL REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP119900 MARCOS RAGAZZI)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado a fls. 48/57. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2007.61.82.027290-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENG TERM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Verifica-se dos autos que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2007.61.82.028339-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DOV INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. SP108185 SANDRA APARECIDA GOMES CARDOSO ANTONELLI)

Tendo em vista a recusa da exequente do bem oferecido, expeça-se mandado de penhora livremente. Intime-se.

2007.61.82.028736-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X C N A - INSTITUTO CULTURAL DE IDIOMAS S/S LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Intime-se.

2007.61.82.034723-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COTINCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certifique-se eventual oposição de embargos.

2007.61.82.041207-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORGANIZACAO DIOCESANA DE EVANGELIZACAO E CULTURA ODEC (ADV. SP195756 GUILHERME FRONTINI)

Tendo em vista a manifestação da exequente, expeça-se mandado de livre penhora. Int.

2007.61.82.042023-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI)

Intime-se o i. subscritor da petição de fls. 21/23 a regularizar a sua representação processual nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando procuração e cópia autenticada do estatuto social e ata de eleição da atual diretoria. Após, dê-se nova vista à exequente, conforme requerido. I.

2007.61.82.046611-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 22/25. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se guarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2007.61.82.047169-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA MEDICA UNI-NEO S/C LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Suspendo a presente execução até o termo final do parcelamento administrativo noticiado nos autos às fls. 49/50. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em Arquivo eventual provocação. Intime-se.

2007.61.82.048577-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROXIMA ATRACAO ROTEIROS INSTITUCIONAIS S/S LTDA - EPP (ADV. SP231690 VANESSA BITTENCOURT BERNARDES)

Suspendo a presente execução até o termo final do parcelamento administrativo noticiado nos autos às fls. 39/40. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em Arquivo eventual provocação. Regularize a subscritora da petição de fls. 30/37 a sua representação processual, apresentando cópia do contrato social da empresa executada autenticada. Intime-se.

2007.61.82.049437-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP199717B VANESSA REGINA INVERNIZZI)

Tendo em vista a recusa da exequente do bem oferecido, expeça-se mandado de penhora livremente. Intime-se.

2008.61.82.002167-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST. NAC. DE BENEF (ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS)

Fls. 31/35 e 37/38: Face à urgência relatada pela requerente, bem como à existência de depósito nos autos para a garantia do Juízo (fls. 07/29) e , tendo em vista, ainda, o movimento grevista pelas entidades representativas das carreiras jurídicas da Advocacia Geral da União, que iniciou em 17/01/08, defiro a expedição imediata de certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas devidas, para que possa instruir processo de seu interesse. Int.

2008.61.82.005087-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA)

A Exequente aceitou a garantia (fiança bancária), condicionando sua aceitação à imediata execução, ou seja, de que se realize a garantia mediante notificação ao fiador para que deposite o valor. Justifica a condição em eventual litispendência dos embargos opostos com o mandado de segurança em trâmite na 14ª Vara Cível sob nº 2008.61.00.000649-0. Os embargos foram opostos, mas não se encontram em termos para que seja proferido juízo de admissibilidade, já que foi determinado aditamento da inicial. E a análise de eventual litispendência somente ocorrerá quando do juízo de admissibilidade, com recebimento ou rejeição dos embargos. Assim, a execução está garantida, embora se deva registrar que isso não significa suspensão da exigibilidade do crédito exequendo, pois a hipótese está prevista no artigo 206, e não no 151, do CTN. Quando em termos, venham conclusos os autos dos embargos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.82.014081-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025976-4) CONTE GIUSEPPE (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH E ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição do Foro Cível desta capital. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos das Execuções Fiscais nº. 1999.61.82.025976-4 e 96.0527118-4, referidas na inicial. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1730

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0557577-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550628-0) SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 75, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2002.61.82.045298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057304-5) CULINARIA FRANCO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP086199 MARJORIE JACQUELINE LEAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor.Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo realizada nos autos da execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2006.61.82.023669-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0002277-6) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X EXPRESSO ZACHARIAS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Desentranhe-se a petição de fls. 41/45, entregando-a a seu subscritor, tendo em vista que não foi proferida sentença nestes autos, certificando-se.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.051504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513258-3) JUNE HI LEE (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, à fl. 16/17. Desapensem-se estes autos da execução fiscal em apenso(nº 96.0513258-3), certificando-se.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.007461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047164-4) CAMPOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a Exceção, suspendendo a Execução Fiscal a que estes estão apensos (art. 306 do CPC). Processe-se a exceção, ouvindo-se o(a) excepto (art. 308 do CPC). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0037906-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X IND/ DE PAPEL RACY LTDA (ADV. SP044258 VALDEMAR FERREIRA LOPES) X FAUSTO FERIS RACY E OUTROS

Recebo a apelação do exequente(fl. 191/196), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

88.0035957-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X TOLDOS DIAS S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP032296 RACHID SALUM E ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 396, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

91.0507457-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X TECELAGEM SIRIUS S/A E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) Fls. 176/185: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 173.Intime-se.

93.0511811-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X STEMCAR SOCIEDADE TECNICA EM CONDICIONAMENTO DE AR E REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA E ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES)

Chamo o feito À ordem.Reconsidero o despacho de fl. 116.Tendo em vista a informação de fls. 94/95 sobre a

decretação da falência da executada, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que seja incluída a expressão MASSA FALIDA DE .Considerando que o bem penhorado foi excluído da arrecadação do juízo falimentar, conforme se verifica à fl. 112, bem como o lapso desde a realiação da penhora, determino a expedição de mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se.

94.0506292-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X GOMES E MIRANDA LTDA E OUTROS

Posto isso, rejeito o pedido de reconhecimento de fraude à execução. Abra-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

94.0509012-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CONTATO ETIQUETAS ADESIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP232280 RICARDO GUIMARÃES UHL)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva dos excipientes e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Carlos Rivas Gomes e Celso Rivas Gomes, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir os co-responsáveis acima mencionados do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

95.0503018-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X JULIO BOGORICIN IMOVEIS S/A (ADV. SP163198 ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

A Lei 11.232/05 instituiu uma nova sistemática para a execução de título judicial, criando o instituto do cumprimento de sentença, responsável pelo fim da autonomia do processo de execução. Contudo, essa nova sistemática disciplinada pelo art. 475 do CPC não se aplica à execução contra a Fazenda Pública, que continua regulada pelo art. 730 do CPC. Nesse sentido, providencie a credora, no prazo de 10(dez) dias, as peças necessárias à citação da Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

96.0513258-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X JOALHERIA E MODAS W S J M LTDA E OUTROS

Considerando o lapso desde a realização da penhora, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Após, caso seja positivo, designe-se data para realização de hasta pública.

96.0513434-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X IDEAL COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO)

Ante a decisão de fls. 113/117 dos autos, que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2008.03.00.017129-0, restando mantida a decisão de fls. 75/83 , dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.

96.0518708-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X WALMAK IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 123, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

96.0525100-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSPORTES CARUSO LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Fls. 89/90: Tendo em vista que os autos permaneceram em poder do co-patrono do executado de 30/10/2007 a 24/03/2008, isto é, por 146 dias, que o mandado de busca e apreensão de fls. 79/81 retornou negativo e a falsa informação prestada pelo advogado Onésimo Rosa, de que o feito já havia sido devolvido quando da busca, ocorrida em 23/01/2008, indefiro o pedido de nova vista dos autos fora do Cartório. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil acerca do ocorrido, para apuração de eventual infração por parte do advogado acima mencionado, nos termos do artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94, instruindo os ofícios com cópias de fls. 73/75 e 79/81. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação do exequente. Intime-se.

97.0550628-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 132, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

97.0550764-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X ITALINA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Considerando que a certidão da dívida ativa goza de presunção de certeza e só pode ser ilidida por prova inequívoca, cabendo ao executado o ônus da prova. Considerando, ainda, que os argumentos traçados pelo executado não podem ser analisados em ação de execução fiscal, pois dependem de dilação probatória, devendo ser formulados em sede de embargos, deverá o executado garantir o juízo e opor embargos à execução.Dito isso, indefiro o pedido de fl. 190/191.Fls. 166/167: Nos termos do artigo 146, III, b, da Constituição Federal de 88, a responsabilidade tributária deve ser veiculada por meio de Lei Complementar.Nessa medida, mesmo em caso de débitos previdenciários, deve ser observado o artigo 135 do CTN e não o art. 13 da Lei nº 8620/93. Portanto, deve o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o efetivo poder de gerência das pessoas indicadas à(s) fl(s). 04.

97.0550836-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP062000 FRANCISCA ROSA PIAZZA)
Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade (fls. 225/232), no prazo de 30 (trinta) dias.

98.0542834-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NORSUL TEXTIL E MODA LTDA E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)
Compulsando os autos, verifico que às fls. 98/104, consta informação acerca da falência da executada.Com efeito, após a decretação da quebra, somente o síndico da massa falida possui legitimidade processual para responder em favor da massa. Assim, ante a ilegitimidade ad processum do excipiente, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 75/154.Abra-se vista à exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito.

1999.61.82.029541-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GUCCI - GRIFFE UNIVERSAL DE CRIACOES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA)

Ainda que exista recurso em embargos à execução pendente de julgamento, a execução é definitiva, sendo possível a realização de leilão, consoante entendimento reiterado do E.STJ e E.TRF da 3ª Região. Considerando o lapso desde a realização da penhora, expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado, ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Após designe-se data para realização de hasta pública.Caso o leilão seja positivo, a arrematação será levada a efeito normalmente, com a transferência da propriedade. Contudo, por cautela, o montante arrecadado deverá permanecer depositado à disposição deste Juízo até a resolução final dos embargos à execução.

2000.61.82.014429-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X CASA VERRE IND/ COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Considerando o elevado valor do débito e o interesse público que permeia o feito, indefiro o pedido de fl. 316, mantendo a penhora realizada nestes autos.Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, envolvendo os débitos em cobro neste feito, e considerando a inexistência de informação de irregularidade no cumprimento da avença, determino a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do art. 192 do CPC. A concessão e o gerenciamento do cumprimento do acordo de parcelamento deve ocorrer no âmbito administrativo, assim os autos permanecerão em arquivo, até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral da avença ou eventual notícia de inadimplemento por parte do executadoIntime-se.

2000.61.82.031009-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALLI) X TECHCOM ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO)

Recebo a apelação da executada(fl. 141/148), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se, com urgência, o exequente da sentença proferida nestes autos, bem como para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2000.61.82.039608-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA E OUTROS (PROCURAD PAULO ROGERIO S.COELHO-OAB/AC2227 E ADV. DF001777A PEDRO PAULO CASTELO B COELHO E ADV. SP142918 PAULO CESAR PARDI FACCIO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 284, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2001.61.82.000472-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo. Tendo em vista que o endereço indicado pelos co-responsáveis no documento de fl. 100 é o mesmo no qual resultou a citação negativa (fls. 56/57), manifeste a exequente em termos de prosseguimento do feito.

2001.61.82.000523-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE para: a) Reconhecer a ilegitimidade passiva do co-executado, JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a AILTON TREVISAN, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil; b) Declarar a decadência dos valores relativos de contribuições, juros e multa relacionados aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro/1989 a junho/1994. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Após, dê-se vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento; devendo este trazer aos autos o demonstrativo do débito exequendo, com exclusão dos valores cuja decadência foi acima reconhecida. Intimem-se.

2004.61.82.065310-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LACLIGEL COM PECAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 117. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, até nova manifestação das partes. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.82.015052-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X EMPRESA METROPOL DE TRANSPORT URBANOS DE SAO (ADV. SP062214 DIVA STACIARINI) X FRANCISCO ARMANDO NOSCHANG CHRISTOVAM (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA X CARLOS ROBERTO DOLL (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP014695 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E ADV. SP067427 MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI)

Para que se viabiliza a apreciação do pedido de exclusão formulado na exceção de pré-executividade de fls. 217/230, apresente o excipiente Marcio Junqueira de Souza e Silva extrato atualizado da JUCESP, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade de fls. 126/174 e 217/230. Intime-se.

2006.61.82.047164-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAMPOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO)

Aguarde-se o desfecho da exceção de incompetência. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.82.040632-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDITORA QD LTDA E OUTROS (ADV. SP018139 DECIO SANCHES E ADV. SP187807 LILIAN MAZZARO DA SILVA)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE para declarar a decadência dos valores relativos de contribuições, juros e multa relacionados aos fatos geradores ocorridos nos meses de outubro/1995 dezembro/1998, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.042071-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Rogério Gigo Marcondes César, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00; nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Após, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste em

termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.82.045088-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AUTELCOM COMPONENTES ELETR LTDA-MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP022574 FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Fernando Teixeira de Campos Carvalho, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir os co-responsáveis acima mencionados do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Titular Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2046

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0507663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519188-8) FABOGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES E ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

1. Tendo em vista a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

93.0501821-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

1. Tendo em vista a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

95.0522269-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X COML/ GENTIL MOREIRA S/A (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

1. Tendo em vista a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

96.0511405-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

96.0534179-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA (ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.0515083-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X INTERMAQ DO BRASIL MAQUINAS E MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA)

1. Tendo em vista a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.010528-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DYNALF ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115108 EDISON LUCAS DA SILVA)

1. Tendo em vista a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.016149-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOGILIA CENTER MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.053744-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS SARAIVA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.004397-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RETIFICA DE MOTORES PENHENSE LTDA (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X JOAO CARLOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP036846 WILSON BUSTAMANTE E ADV. SP172551 ELAINE CRISTINA BUSTAMANTE VENTURA)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.035469-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP077580 IVONE COAN) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.001682-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X BONUS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.009258-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X RAIKI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI E ADV. SP111536 NASSER RAJAB)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.038670-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

1. Tendo em vista a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.
2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.051992-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A. G. CARDOSO CELULAR ME (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA)

Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinando no despacho de fl. 142.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2288

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0519494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0007854-9) CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Tendo em conta que a executada não foi localizada em seu endereço, fls. 96, defiro, em parte, o pedido do exequente. Expeça-se edital de intimação da devedora/embarante CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA para o pagamento da verba

de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. Devendo constar no edital que decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei.

98.0558206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550979-4) CONDOMINIO CENTENARIO PLAZA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)
Providencie o Embargante a juntada de cópia autenticada do documento de fls. 232/233, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizado, defiro a expedição de novo alvará, observadas as formalidades legais.

2000.61.82.055967-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041683-3) RODORIBER TRANSPORTES IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Reconsidero a determinação de manifestação da embargada. Prossiga-se nos embargos. Diga o embargante se pretende a produção da prova pericial requerida as fls. 75/77. Int.

2000.61.82.055979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051517-3) TOYLAND COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Fls. 184/185: prossiga-se nos embargos, vindo-me conclusos para sentença. Int.

2002.61.82.035399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022380-0) INDUSTRIAS MATARAZZO E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.82.035403-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004454-1) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Cumpra-se a antecipação de tutela recursal, ficando, por ora, prejudicada a realização da prova pericial. Desentranhe-se a petição de fls. 240/243, juntando-a aos autos da execução fiscal. Aguarde-se a decisão final do Agravo, encaminhando-se os autos ao arquivo, sem baixa, nos termos a Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2006.61.82.036406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020149-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPCOM COM/ E PROMOCOES S/A (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO)
Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.045213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553087-6) DENILTER PUGLIESI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP172319 CLAUDIA FERNANDES RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista ao apelado, para contra-razões. Tendo em conta que a execução está garantida por depósito judicial (insuficiente), a execução ficará suspensa nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2006.61.82.047337-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055278-7) COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2007.61.82.012339-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010405-9) J B INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E BALANCAS LTDA (ADV. SP127485 PERCIO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
A questão sobre a realização de prova pericial encontra-se preclusa pela decisão de fls. 63 não agravada pela embargante. Venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.045352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020810-2) ANGELO SCAVUZZO (ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A,

parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.004948-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055146-9) K.SATO S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.005161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027187-8) PAULOMARC REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Fls. 27/28: anote-se. 2. Desentranhe-se os documentos de fls. 32/38, renumerando-se os autos. 3. Intime-se o embargante a cumprir, em 48 horas, o item III de fls. 25 eis que os documentos solicitados encontram-se na execução fiscal, conforme já noticiado naquele despacho. Int.

2008.61.82.007413-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548230-8) DICIM COM/ REPRESENTACAO EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.007415-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548230-8) URSULA CATARINA HOINKIS DIAS DA SILVA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0503749-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos em Inspeção. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositario dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de constatação, reavaliação e reforço de penhora, fls. 115. O depositario foi devidamente intimado, por edital (fls. 118) para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de PEDRO CESAR POLI, CPF 764.434.348-50, RG. 8.209.624, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão.

94.0519737-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

I. Ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que fique constando MASSA FALIDA. II. Expeça-se mandado de citação ao administrador judicial. III. Após a citação, decorrido o prazo, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar, bem como de intimação ao administrador judicial, cientificando-o da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos.

95.0509132-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X COM/ E IND/ CHAMPION LTDA E OUTROS (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO E ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO)

Manifeste-se o exequente sobre os bens nomeados para substituição da penhora. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social da empres, no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

96.0515955-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X TGM IND/ ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0531752-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X RADIO RECORD S/A E OUTROS (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP164658 CRISTIANE EMI AOKI E ADV. SP122222 SIMONE COSME)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

97.0550581-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X DIFUSAO FRASCATI MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Por ora, cientifique-se o executado do ofício do Décimo Cartório de Registro de Imóveis de fls. 131/132.Após, intime-se o exequente da sentença prolatada.

97.0551781-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X LIMPADORA VERIDIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

Deixo de apreciar a petição de fls. 152/160, por ser recurso inadequado contra a decisão atacada.Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, nos termos da segunda parte da decisão de fls. 95.Int.

97.0551789-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERV CENTER DISTRIB DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP119351 SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO E ADV. SP146313 ADRIANA SCARPARI QUEIROZ)

Só tem cabimento decidir sobre preferência após a eventual arrematação. Aguarde-se.

97.0584665-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI)

Cumpra-se a segunda parte da decisão de fls. 293, com a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardará manifestação das partes, tendo em conta que o débito está parcelado através do PAES.Cientifique-se o exequente da presente decisão.

98.0528415-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INTELCO S/A E OUTRO (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Ao SEDI para retificação do pólo passivo desta execução e do apenso a fim de que fique constando : BIP TELECOMUNICAÇÕES S/A.3. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

98.0536384-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

Fls. 280: esclareça a executada, sob pena de decretação de prisão civil do depositário. Int.

98.0548653-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HUB-JO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA)

Fls. 204/205: o valor atualizado do débito pode ser obtido no site da Procuradoria da Fazenda Nacional.As demais questões deveriam ter sido levantadas em sede de embargos à execução. Ademais, a executada aderiu ao REFIS, confessando, portanto, o débito. Prossiga-se na execução com a designação de datas para leilão do bem constatado as fls. 198. Int.

1999.61.82.009174-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.015556-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEC TOY S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Dê-se vista ao exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito.Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória, deprecando-se a realização de leilões.Int.

1999.61.82.027192-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X

SANDRA REGINA PEREIRA PRESENTES ME (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.82.027915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INCENTIVE HOUSE S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)

Fls. 159: tendo em conta que a extinção do feito deu-se a pedido da exequente, defiro o pedido. Desentranhe-se a carta de fiança e documentos de fls. 144/149, devolvendo-a ao executado mediante recibo nos autos. Após, dê-se vista à exequente da sentença proferida para fins de trânsito em julgado da sentença. Int.

1999.61.82.032536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENITO ZIMBARO E CIA/ LTDA (ADV. SP031413 ORPHEO LACAVA E ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Tendo em conta o noticiado as fls. 245, intime-se o executado para esclarecer o motivo do descumprimento da ordem judicial. Int.

1999.61.82.036128-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STAR SERRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento.

1999.61.82.046803-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP095262 PERCIO FARINA)

Fls. 221: recolha as custas judiciais devidas no importe de 1% sobre o valor pago. Int.

1999.61.82.056839-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BALBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO E ADV. SP184986 GISELLE JOBIM ROESSLER)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.82.046814-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARNIDE E ASSOCIADOS CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE)

Diante do não cumprimento da decisão de fls. 114, prossiga-se na execução.

2000.61.82.065421-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPA REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2002.61.82.030820-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARKEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP161641 HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.016794-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATTINI UNIAO BRASILEIRA DE ADM E CORR DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Cumpra-se a decisão de fls. 52, quanto à suspensão do feito até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.036011-6. Determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Intimem-se as partes.

2004.61.82.040292-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BMIL INDUSTRIA COMERCIO DE MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.040391-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OFICINA DE BRINDES

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP231597 GIOVANNI BATTISTA MAZZI E ADV. SP230976 CREUSA FARIAS DOS SANTOS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.053710-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MINGONE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.009389-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALFOR INDUSTRIA METALURGICA LTDA.-EPP. (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.013959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.028669-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIAS ARAUJO CIA LTDA (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.029170-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA LORITI BREUEL CIRURGIA PLAST. E EST. S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado da penhora efetivada, através de seus advogados constituídos nos autos (art. 652, parágrafo 4º, Lei 11382/06). Int.

2006.61.82.029675-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GAMA & TOLEDO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP127114 LAIS MACEDO CONTELL)

1. Ao SEDI para exclusão das inscrições canceladas nºs 80299045586-32, 80699100387-09 e 80699100388-81, alterando-se o valor da execução a fim de que fique constando a CDA remanescente (R\$ 13.615,74). 2. Fls. 105: tendo em conta o excesso da penhora, defiro o pedido. Oficie-se ao DETRAN para cancelamento da constrição sobre o veículo. 3. Suspendo a execução pelo parcelamento do débito, determinando a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente. 4. Em caso de prosseguimento da execução, pelo descumprimento do parcelamento, expeça-se mandado para substituição da penhora. Int.

2006.61.82.030884-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LATIN AMERICA UNIFORMS LTDA EPP (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Tendo em conta a recusa da exequente e acolhendo sua manifestação como razão de decidir, indefiro a penhora sobre os títulos ofertados pela executada. Expeça-se mandado para livre penhora, observando-se os termos da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.047171-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S/A E OUTROS (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO) X SANDRA VILLAR TERAGI

Deixo de apreciar a petição de fls. 130/139, por ser recurso inadequado contra a decisão atacada. Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em face do devedor principal, citado às fls. 54. Int.

2007.61.82.006711-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOVA MOTORES ELETRICOS ESPECIAIS LTDA MASSA F E OUTROS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no

prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2007.61.82.006712-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOVA MOTORES ELETRICOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2007.61.82.034485-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VENDASMIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP140445 ALEKSANDER MENDES ZAKIMI E ADV. SP238846 LAIANY DOS SANTOS PINTO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2007.61.82.034535-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Ante a ausência de retorno do Aviso de Recebimento da carta de citação expedida e o ingresso espontâneo do executado aos autos, dou-o por citado a partir da publicação desta decisão, onde se iniciará a contagem dos prazos processuais. Int.

2007.61.82.035222-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NEGRINI COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES)

Manifeste-se o exequente acerca do parcelamento noticiado. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual e riscado da capa dos autos. Int.

Expediente Nº 2304

EXECUCAO FISCAL

98.0512071-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERVAVZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRAGAGEM E OUTROS (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICCIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.010334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SERIAC QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP049367 VILQUE CARMO DE MOURA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositário dos bens

penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositário foi devidamente intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de VERA LÚCIA BORST, CPF nº 945.448.838-49, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão e após, Int.

1999.61.82.055129-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados: para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2005.61.82.056445-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CPV EDITORA LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X ELIANA BIRKENSTEIN CHUMER

Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.82.025848-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESIS ELETRONICA LTDA. (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

2007.61.82.034282-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TUENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos. Int.

2007.61.82.043989-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO TANNURE (ADV. SP054222 NEWTON MONTAGNINI E ADV. SP106011 JOSE VITAL DOS SANTOS)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls. 18/19). Int.

2007.61.82.049503-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES (ADV. GO007364 OTAVIO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente sobre a oferta de bem à penhora. Int.

2007.61.82.049775-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente sobre a oferta de bem à penhora. Int.

2007.61.82.049966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JFR - SERVICOS DE ESCRITORIO LIMITADA (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls. 76/81). Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1099

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.001174-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038229-0) POWER BRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP190456 MARCELA MIRA D´ARBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente...P.R.I.

2004.61.82.050635-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036788-8) CHURRASCARIA NPI LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Posto isso, e concisderando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2003.61.82.036788-8. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito imputado, corrigido monetariamente. ...P.R.I.

2005.61.82.055913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061210-0) ANTONIO DA SILVA BEJA (ADV. SP141751 ROSIMEIRE FERREIRA DA CRUZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Posto isso, e concisderando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para excluir do pólo passivo da execução fiscal em apenso Antonio da Silva Beja, declaro insubsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal...P.R.I.

2006.61.82.010476-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073642-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERCILIO PAULO ROSA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do CPC, não conheço dos embargos de declaração...P.R.I.

2006.61.82.018522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068957-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do CPC, não conheço dos embargos de declaração. P.R.I.

2006.61.82.022506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053497-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANI TORRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV.

SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, DELCARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. ...P.R.I.

2006.61.82.025559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029494-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, está já inclusa no valor do débito exequiêdo (Súmula 168 do ex-TFR)...P.R.I.

2006.61.82.042759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004778-0) ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos, em face do pedido da embargada de cancelamento da inscrição nº 80 3 04 002382-12. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em 10% do valor do débito, em face da sucumbência mínima da embargante...P.R.I.

2007.61.82.002496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026435-3) TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequiêdo (Súmula 168 do ex-TFR)...P.R.I.

2007.61.82.030837-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025846-4) GRAVASA OFFSET E DUPLICACAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil...P.R.I.

2007.61.82.037415-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055030-7) MILTON SUSYN (ADV. SP028662 ABRAO SCHERKERKEVITZ E ADV. SP063905 CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, par. 1º da Lei nº 6.830/80...P.R.I.

2008.61.82.001012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054761-9) CHARLES ROMAGNOLI PAIXAO - ME (ADV. SP054511 LUIZ DOMINGUES ROLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, c.c. artigo 16, par. 1º, da Lei nº 6.830/80...P.R.I.

2008.61.82.003052-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021685-5) PAULO ANDRE JORGE GERMANOS (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP242184 ALYSSON WAGNER SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a embargada a pagar os honorários advocatícios do embargante, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, par 4º, do CPC, Em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido monetariamente. P.R.I.

2008.61.82.006935-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024860-4) PLINIO GILBERTO SPINA JUNIOR (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil...P.R.I.

2008.61.82.010459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050892-8) NATANAEL NUNES DA SILVA (ADV. AC001183 NATANAEL NUNES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

...Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil...P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0553567-0 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X AKECEX IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP162395 JOSELITO ALVES BATISTA) X LUIZ AFONSO LOBO DA COSTA
...Posto isso, julgo improcedente os embargos infringentes e mantenho integralmente a sentença de fls. 148/150. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2000.61.82.091487-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICO NORMANDI LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)
TÓPICO FINAL: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000 (cinco mil reais), com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC...P.R.I.

2000.61.82.093910-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X E P CONSULT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (ADV. SP038135 JOSE CARLOS RODRIGUEZ)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls. 264/265, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80...PRI.

2002.61.82.016857-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SP3 REPRESENTACOES E PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP144673 ELAINE PELLEGRINO PRADO)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls. 106/107, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80...PRI.

2003.61.82.000886-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.017864-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARPLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.069392-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORMATEX TEXTIL LTDA (ADV. SP192803 OLICIO SABINO MATEUS E ADV. SP166222 IGOR KOZLOWSKI)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.028645-2, a extinção deste processo de execução fiscal. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo...P.R.I.

2004.61.82.052427-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATADIAGNOSTICO PRESTADORA DE SERVICOS SS LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI)
TÓPICO FINAL: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mmil reais) com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil...PRI.

2005.61.82.025846-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAVASA OFFSET E DUPLICACAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X SERGIO CHAGAS FILHO E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.023222-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARSALE S/A E OUTROS (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.024280-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLANO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170275 ADRIANA AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP173930 ROMEU MODESTO DE SOUZA)

Tendo em vista o cancelamento das inscrições das CDA nº 80 2 00 012853-50; 80 2 022917-61; 80 6 02 084556-10; 80 6 04 008032-30, e o pagamento do da dívida inscrita sob nº 80 2 02 031594-28; 80 6 06 035390-22, conforme noticiado às fls. 232/244, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80...PRI.

2006.61.82.054676-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIDE SERVICOS ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP086332 THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA) TÓPICO FINAL: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC...P.R.I.

2007.61.82.035309-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT)

...Portanto, considerando que esta ação foi indevidamente ajuizada, declaro extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do CPC...P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.050318-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017061-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO POMPEO PARREIRA) X SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

...Diante da ausência de manifestação da embargada e tendo em vista que não é determinada a aplicação de juros no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo, por sentença, a conta de liquidação de fls. 07...P.R.I.

10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 11

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000041-7 - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000041-7 FAZENDA NACIONAL () X LUIS EDUARDO FERREIRA HEIL (ADV SP242690 - ROSANA AJAJ FARHOUD E ADV SP109894 - HOSEN LEITE AZAMBUJA)Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel.
Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

Expediente Nº 1865

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.07.013350-1 - ALVARO DOMINGOS MUNHOZ BANHEZA E OUTRO (ADV. SP206433 FERNANDES JOSÉ RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a competência.Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos

termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando o recolhimento das custas judiciais iniciais;b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor; c) juntando cópia dos documentos de identidade e CPF;d) regularizando sua representação processual.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.07.000902-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAO CARDOSO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP161214 MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS)

1- Aprovo os quesitos de fls. 89 e 93-4 formulados pelas partes.2- Nomeio perito do juízo o Contador Isaías Martins, CRC 150.096-0/6, fone 3621-4758, o qual deverá ser intimado pessoalmente para que apresente, no prazo de dez dias, proposta de valor de honorários para elaboração do laudo.3- Após a apresentação da proposta, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte embargante, e retornem os autos conclusos.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.001574-8 - JOAQUIM MARCOS (ADV. SP239182 MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 589/590: com razão a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Os honorários de sucumbência serão repartidos proporcionalmente ao trabalho realizado pelos procuradores do autor.2- Manifeste-se a advogada constituída pelo autor sobre os valores apresentados pelo INSS às fls. 275/285, em quinze dias.3- Após, retornem os autos conclusos.Intimem-se.

1999.61.07.003614-4 - RUTH BRESSAN SCAVASSA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) Fl. 265. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2001.03.99.038516-6 - JOSINA PEREIRA BITENCOURT (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 208/212. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.005688-0 - ANTONIO CUELA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls. 175/177. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.001829-9 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 124/125. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o advogado da parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.004780-9 - LINS DIESEL S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1- Fls. 416-8 e 427-9: intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da

Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2007.61.07.009174-9 - NELCI TEIXEIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Intimem-se os autores a juntarem cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado do processo mencionado no item I, de fl. 03, no prazo de vinte dias. Com a juntada, dê-se vista à CEF, por cinco dias. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.006632-8 - MARIA MARLENE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls. 110/112. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.007957-8 - MARIA ALEXANDRE GUIMARAES (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls. 100/102. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0803431-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801741-6) APARECIDA BOGAZ CALVO DA SILVA (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Recebo a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0801741-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CONSTRUCIDUS ARACA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA)

Tendo em vista que o recurso interposto contra sentença que julgou improcedente os embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo, determino o desapensamento dos autos dos embargos nº 98.0803431-4, para encaminhamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a exequente o que de direito com relação ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 1974

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.07.004882-2 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA - DAEA (ADV. SP060196 SERGIO DOS SANTOS) X SANEAR - SANEAMENTO DE ARACATUBA S/A (ADV. SP136254 ANA LUIZA SUZUKI E ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO SANCHES BATAGELO)

Vistos em inspeção. Fls. 268/270. Considerando a alteração promovida pela lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda

Nacional. Após, intime-se-a da sentença proferida nos autos. Publique-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.61.07.009267-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP073138 ILSON GODOY BUENO E ADV. SP106955 RICARDO AUGUSTO CARDOSO GODOY)

1- Antes da liberação dos valores, providencie o INCRA a publicação dos editais, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da LC nº 76/93, juntando as cópias das publicações nos autos. 2- Esclareça o INCRA qual o valor exato das benfeitorias a ser levantado pelo expropriado, tendo em vista a diferença entre as fls. 806 e 830, bem como, quanto ao destino da diferença do valor do depósito conforme fl. 941.3- Esclareça também quanto ao procedimento a ser adotado em relação à sobra de emissão mencionada à fl. 849. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.07.006235-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SONIA MARIA HILARIO ZAMBINI (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG)

Considerando a lista de processos enviados pela CEF, com possibilidade de eventual extinção da ação, manifeste-se a Caixa Econômica Federal se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de dez dias. Intime-se.

2004.61.07.007820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VERA LUCIA JACOMAZZI (ADV. SP161896 EMERSON MARCOS GONZALEZ)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$12.761,13 (doze mil e setecentos e sessenta e um reais e treze centavos), apurado em setembro de 2004. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de outubro de 2004, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02. Condene, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica por ora suspensa por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (fl. 61). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0030357-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026759-2) SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA E PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Vistos em inspeção. Considerando-se o trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos (fls. 306/310), requirite-se o valor homologado conforme decisão trasladada às fls. 301/302. Intimem-se.

94.0800066-8 - LAZARO MARTINS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Solicitem-se os pagamentos em nomes dos autores e advogado nos termos dos cálculos de fls. 181/212.

96.0801644-4 - MOACIR APARECIDO BASALIA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

96.0802122-7 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 352 em favor do advogado da parte autora. Após, considerando a sentença de extinção de execução de fl. 326, arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0802971-6 - MARIA DAS GRACAS VIEIRA GONSALES E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 618-9, 622-35 e 637: aguarde-se. 3- Considerando os documentos de fls. 31-5, verifiquem-se que

a autora Maria das Graças tem registro na CTPS no período de abril/1990. Intime-se a CEF a apresentar os valores a ela devidos, nos termos da decisão exequenda, em vinte dias.4- Após, dê-se vista à parte autora.Intime-se.

97.0801051-0 - SEBASTIAO ALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 283 - Retornem os autos à CEF a fim de que efetue o depósito sobre os valores devidos aos demais autores, consoante informações de fls. 243 a 252, haja vista que o depósito de fl. 273 refere-se tão-somente aos valores creditados aos autores Sebastião Jesus Cordeiro e Sebastião Henrique Filho. Após, dê-se vista à parte autora e tornem-me.Intime-se.

1999.03.99.048389-1 - VALDIR ROBERTO MARQUES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção.Considerando a decisão definitiva do Agravo de Instrumento (fls. 266/267), cumpra-se integralmente a decisão de fls. 248/250, arquivando-se os autos.Publique-se.

1999.03.99.057044-1 - ANTONIO VALTER VENANCIO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

1999.03.99.059334-9 - LEMOS REPRESENTACOES DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (PROCURAD FERNANDA COLICCHIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Vistos em inspeção.Fls. 310/311. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.61.07.000355-2 - NAIR FERNANDES FREDDI E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

C E R T I D ã O Certificado e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.07.000375-8 - MARIA DE LOURDES SALATINO E OUTROS (ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO E ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

C E R T I D ã O Certificado e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.07.000649-8 - ALCEU POSSIDIO COSTA E OUTROS (ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES E PROCURAD MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

C E R T I D ã O Certificado e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.07.005166-2 - ROSALVA MACHADO DE ARARIPE E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

...ISTO POSTO:HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Silvio de Santana e

Ana Elisa Alves, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), nos termos da Lei n. 10.555/02. Haja vista que não houve manifestação sobre a autora Raquel de Souza deverá, se for o caso, proceder à execução. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Indevidos honorários advocatícios, nos termos da sentença proferida. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.009662-0 - ALCIO ANTONIO TOLEDO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Fls. 241. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Publique-se.

2000.03.99.023867-0 - CONFECOES VANCIL LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E PROCURAD CLAUDIA MARA VIOL FOLGOSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1- Fl. 273: proceda o patrono do autor na forma do artigo 45, do CPC, provando que cientificou o mandante da renúncia do mandato, a fim de que este nomeie substituto. 2- Intime-se a União do despacho de fl. 270. Publique-se.

2001.61.07.001373-6 - CLOVIS DOS SANTOS (ADV. SP150714 ALBERTINO DE LIMA E ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO S.SANTOS)

Haja vista a manifestação da União de fl. 224, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.005361-8 - LABORATORIO SAO PAULO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1- A compensação deverá ser realizada administrativamente. Faculto ao INSS, por intermédio de seu procurador, a obtenção de carga dos presentes autos, por trinta (30) dias, a fim de possibilitar a remessa dos mesmos à Delegacia da Receita Federal do Brasil para as providências que entender necessárias. 2- Após, manifeste-se o advogado da autora, quanto à cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.03.99.013677-8 - TT TORRES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Vistos em inspeção. 1- A compensação deverá ser realizada administrativamente. Faculto à Fazenda Nacional, por intermédio de seu procurador, a obtenção de carga dos presentes autos, por trinta (30) dias, a fim de possibilitar a remessa dos mesmos à Delegacia da Receita Federal para as providências que entender necessárias. 2- Após, considerando-se que os honorários foram compensados entre as partes, nos termos do acórdão de fls. 303, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.03.99.037005-2 - AMELIA FERMINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Vistos em inspeção. Fls. 172/174. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.001705-9 - SERGIO LAUDEMIR SALGADO E OUTRO (ADV. SP175675 SÉRGIO SORIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X CAIXA SEGUROS S/A (PROCURAD ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos em inspeção. Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2002.61.07.006305-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.004882-2) SANEAR - SANEAMENTO DE ARACATUBA S/A (ADV. SP136254 ANA LUIZA SUZUKI E ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE

ARACATUBA - DAEA (ADV. SP060196 SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP103404 WILSON CESAR GADIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 212/213. Considerando a alteração promovida pela lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, intime-se-a da sentença proferida nos autos. Publique-se.

2003.03.99.002761-1 - MARIA CASSIANA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Fls. 319 e 321. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.005738-4 - CONSILIO SOARES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 237/245: defiro a produção de prova oral requerida. Vista ao INSS sobre os documentos juntados. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 239 para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:45 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas por mandado. O INSS poderá arrolar testemunhas, em cinco dias. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.007225-7 - WAGNER INACIO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2003.61.07.007934-3 - ARY ROBERTO GAMBERA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Observo que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.07.008358-9 - WILSON STROSE (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 77/81, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009474-5 - ALCINO DOMINGUES CLAUDINO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Deixo de apreciar a petição de fls. 138/179, uma vez que os valores apresentados pelo INSS (fls. 119/122) foram homologados à fl. 125, de cuja decisão não houve notícia de recurso nos autos. Aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios solicitados à fl. 136. Publique-se.

2003.61.07.010327-8 - ETELVINA ROCHA GOMES (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Considerando-se que a autora é isenta de custas e honorários por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 144), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.03.99.014569-7 - CLAUDIO DE SOUZA - REPRESENTADO POR ALCEBINO JOSE DE SOUZA (PROCURAD TAMER VIDOTTO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 251/260, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.001657-0 - JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

1- Fls. 125/128: dê-se vista às partes. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3-

Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.002331-7 - PATRICIA SOARES NASCIMENTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.003975-1 - ESPERANCA FAVI MANARELLI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Considerando-se a decisão de fls. 176/179, que deixou de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.004970-7 - SHIRLEDE DE OLIVEIRA LORENCO (ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES E ADV. SP148459 LUIS FERNANDO CORREA LORENCO E ADV. TO003597A MARCUS VINICIUS CORREA LORENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO)

1- Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Contra-razões da União já foram apresentadas às fls. 106/111. 2- Desentranhe-se o ofício de fls. 101/104 que é estranho aos autos, juntando-o aos autos respectivos. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.005091-6 - ALZIRA DAS DORES SILVA BRITO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 54/58, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006870-2 - NAIR MARIA DE SOUZA LUSTROSA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ACOLHENDO O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), para: a) declarar o tempo de serviço da demandante (10/04/1966 a 21/10/1977), na função de doméstica; b) conceder à demandante NAIR MARIA DE SOUZA LUSTROSA, a partir de 21/08/2002 (DER), aposentadoria por tempo de contribuição, benefício n. NB 125.640.553-9, uma vez que, em 20/08/2002, contando com mais de 30 (trinta) anos de tempo de serviço, preenchia os requisitos legais para a obtenção do benefício (RMI a ser calculada pelo INSS); c) condenar o INSS no pagamento dos valores devidos por conta da sobredita concessão (de 21/08/2002 até a data do primeiro pagamento administrativo do benefício), atualizados com observância dos mesmos índices usados pelo demandado para corrigir os benefícios previdenciários; d) condenar o INSS no pagamento de juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil, a incidir sobre o valor tratado no item c. Isento de custas. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios em favor da demandante que, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC c/c a Súmula n. 111 do STJ, são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o total encontrado nos moldes acima referidos, para as prestações vencidas, consideradas estas até a data da prolação desta decisão e que deverão ser atualizados, quando do pagamento (Precedentes do STJ: RESP 249.041/SP, 316.030/SP, 242.651/SP e 225.595/SP). Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n. 9.469/97). P.R.I.C.

2004.61.07.006969-0 - IVAIR FAIDIGA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Abram-sem vistas às partes para alegações finais por dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.008629-7 - MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Ricardo Luís Simões Pires Wayhs no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.009797-0 - ADILSON MARQUES (ADV. SP190905 DANIELA DE CÁSSIA NELLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando-se a recusa do médico (fls. 133/134), nomeio novo perito o médico Jorge Abu Absi, pela assistência

judiciária, que realizará a perícia neste fórum em data a ser agendada pela Secretaria, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos de fls. 121/122, 126 e 129.2- Com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, defiro a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Nomeio perita judicial a assistente social Sra. Carla Augusta Lopes Penteado, a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a partir da intimação, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas, em apartado e aos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em cinco dias. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de cinco dias, primeiramente a parte autora. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.002058-8 - GUIOMAR SILVEIRA CAETANO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 49/52, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003599-3 - ROSA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Trata-se de ação de rito ordinário, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial devido ao fato de ser idosa e alegando não possuir meios de manutenção da própria subsistência. Assim, necessária a realização de estudo socioeconômico. Nomeio a Sra. Célia Aparecida Souza, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Aprovo os quesitos do INSS de fl. 39. Intime-se a parte autora para eventual apresentação de quesitos e as partes para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.07.003665-1 - JUDITH MARIA DE SOUSA (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários da assistente social Lenilda Salvador Pugina no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.005199-8 - JOAO BOSCO DE SOUSA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes por dez dias.

2005.61.07.005842-7 - FILOGONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Considerando-se a concordância do autor à fl. 96, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado em fl. 93. Publique-se.

2005.61.07.006461-0 - JOAQUIM PAULA DE SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Arnaldo dos Santos Vieira no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo, em vinte dias, cópia do(s) processo(s) administrativo(s) em nome do autor. 3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 4- Desentranhe-se a petição de fls. 86/87 e entregue-se-a à CEF, na pessoa de seu advogado ou estagiário, tendo em vista que é estranha a estes autos. 5- Após, venham os autos conclusos para sentença. 6- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008164-4 - MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Arbitro os honorários do perito médico Francisco Antunes Ribeiro Neto no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Nomeio como assistente social a Sra. Lenilda Salvador Pugina,

para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.07.008582-0 - MARIA BATISTA DOS SANTOS DIONIZIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 54/56, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008710-5 - MARIA JOSE ALENCAR (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

1- Com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, defiro a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Nomeio perita judicial a assistente social Sra. Nádia Cristina Moreira Umehara, a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a partir da intimação, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas, em apartado e aos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em cinco dias. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de cinco dias, primeiramente a parte autora. 2- Arbitro os honorários do perito Maurílio Albertino Pereira de Castro no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.008792-0 - GESSE DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESSA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, defiro a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio do autor. Aprovo os quesitos formulados pelo autor às fls. 82/83. Nomeio perita judicial a assistente social Sra. Divone Peres Machado, a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a partir da intimação, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas, em apartado e aos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e ao INSS o prazo de cinco dias para formulação de quesitos. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de cinco dias, primeiramente a parte autora. 2- Arbitro os honorários do perito Flávio Roberto Salatino no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.008800-6 - SONIA MARIA LEITE (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários do perito médico Antonio Carlos Marçal Mazza no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.012301-8 - MARLENE HERCULANO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua representação processual juntando procuração com poderes ao advogado subscritor da inicial, nos termos do determinado às fls. 58/60. Após, cite-se. Publique-se.

2005.61.07.012316-0 - OSMAR DE SOUZA MELLO (ADV. SP226740 RENATA SAMPAIO PEREIRA E ADV. SP240885 RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA E ADV. SP214747 RAINER MARCEL DE OLIVEIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 7.- Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 6, supra), para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor OSMAR DE SOUZA MELLO, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, desde 18.07.2005 (fl. 33). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de auxílio doença ao autor. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do

Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada. Síntese: Segurada: OSMAR DE SOUZA MELLO Benefício: Aposentadoria por invalidez R. M. Atual: a calcular DIB: 18.07.2005 RMI: a calcular Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.001793-4 - ELINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Necessária a realização de estudo socioeconômico. Nomeio assistente social Célia Aparecida Souza, pela assistência judiciária. Os honorários periciais serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da resolução nº 558/2007. Intime-se-a a apresentar estudo socioeconômico em vinte dias. Aprovo os quesitos de fl. 60. Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora formular quesitos. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá o perito judicial responder às questões que seguem em apartado, em duas laudas. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. 2- Arbitro os honorários do médico Djalmir Caparróz Salas no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.004296-5 - MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.002941-2 - LUIZ COSMO ARAUJO (ADV. SP076473 LUIZ ANTONIO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Portanto, não estando presentes, neste momento processual, todos os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo (NB 0602757363). Com a vinda deste, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.07.003362-2 - SELMA DE FATIMA SANTA TERRA INACIO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIELLY PATRICIA INACIO - INCAPAZ

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

2007.61.07.003591-6 - BRUNA ARANTE DE CASTRO SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando-se a certidão de fl. 68, declaro o INSS revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). 2- Fl. 67: defiro. Nomeio novo perito médico pela assistência judiciária o Dr. Wilton Viana, que realizará perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria, devendo responder aos quesitos de fls. 55/56 e de fls 61/62.3- A comunicação da autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de sua advogada.4- Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação por dez dias e após, ao MPF. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.004287-8 - MARY TEREZINHA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a assistente social a complementar o laudo respondendo aos quesitos de fl. 62, em dez dias. Após a resposta, dê-se vista às partes. 2- Necessária também a realização de perícia médica. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Lourival A. Lautenschlager, com consultório à Rua General Osório, 203, que deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à realização do exame, com respostas aos seguintes formulados pelo juízo, que seguem em apartado, aos de fls. 49/50 e aos eventualmente formulados pelo INSS. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e o INSS para formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.07.005813-8 - MARIA AMELIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.005976-3 - NELSON DA COSTA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104: defiro a redesignação da perícia médica para o dia 23/06/2008, às 17 horas, neste fórum. O advogado do autor ficará responsável pela comunicação do autor para comparecimento ao exame munido de documentos pessoais e exames. Publique-se. Intime-se o INSS.

2007.61.07.006144-7 - ELCIO LUIZ NOBRE CRUZ (ADV. SP256678 ALBERTO RODRIGUES FREIRE E ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.006221-0 - GLAUCIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERARDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.008300-5 - SEBASTIAO VALDIR ALTOE (ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

2007.61.07.008931-7 - MARCOS VINICIUS DELMONACO FERNANDES (ADV. SP251594 GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

2007.61.07.009177-4 - CARMEN ELISABETH FARIAS (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 21: I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob seu indeferimento, nos seguintes termos: .PA 1,10 a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial; .PA 1,10 b) juntando extratos que comprovem a titularidade da conta de caderneta de poupança. II) Intime-se.

2007.61.07.011313-7 - JOEL SANTANA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.11.002746-9 - ANA CAROLINA PEREIRA MONTANHOLI (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 66: defiro. Desentranhe-se a petição juntada às fls. 42/63 entregando-a à patrona da autora, uma vez que não se refere a estes autos. Publique-se.

2008.61.07.000511-4 - MARIA DO CARMO CACURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

2008.61.07.000980-6 - VALERIO GOMES DE LACERDA NETO (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

2008.61.07.002330-0 - ZENAIDE LAURINDA BARBOSA FERNANDES (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002331-1 - SERGIO YOSHINORI TAKASUSUKI (ADV. SP213007 MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vista às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002334-7 - LUCIA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002336-0 - ELVIRA DE ARRUDA MANCINE (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002974-0 - SALVADOR DILIO NETO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP131061 ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.009541-9 - MARIA DE LOURDES FAGUNDES SIMAO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 83/84, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.001473-4 - HILDA ALVES MOURA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 45/50, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.012369-9 - ELI GONCALVES XAVIER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.003396-4 - ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 88.

2006.61.07.004903-0 - LEONICE DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Satoru Okida no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo do INSS de fls. 134/149, em dez dias. 3- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.009405-9 - LIDIA GALIANI BORASCHI MOLINA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

2006.61.07.010891-5 - FLAVIO VITOR TREVELIN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.001041-5 - CARLOS BURGER (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS

ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.002351-3 - GISLAINE ALVES MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0803819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800066-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X LAZARO MARTINS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)
Considerando-se o trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.07.005134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074447-2) ALFREDO GONCALVES WAZEN E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)
Vistos em inspeção. Fl. 262: defiro a dilação do prazo para manifestação dos embargados por vinte dias. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.07.007499-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MILTON PEREIRA GARCIA E OUTRO
CERTIDÃO Certifico que foi expedida Carta Precatória n. 68/08 à comarca de Birigui/Sp para intimação dos executados do Termo de Penhora nos autos, estado aguardando retirada pela exequente.

2007.61.07.006198-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AGROSENO AGRICOLA LTDA - ME E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre o fax encaminhado pelo juízo deprecado juntado às fls. 34/38, com urgência. Publique-se.

Expediente Nº 1992

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.07.007902-8 - KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP218474 PATRICIA BORTOLUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls. 3579/3589: ciência às partes. 2- Após, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.006456-7 - ALCOMIRA S/A (ADV. AL005064 ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. 1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.000311-3, em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, aguarde-se, em secretaria, a descida do referido feito. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.07.014097-5 - WS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO E ADV. SP250853 MICHELE PELHO SOLANO E ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 307/308: defiro, por dez (10) dias. Publique-se.

2008.61.07.004609-8 - ERNA SUZANA SCHIMIDT - ESPOLIO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP200277 RENATA VILLAÇA BOCCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para que a Autoridade apontada como Coatora suspenda a exigibilidade do crédito tributário objeto destes autos (ITR/2001, apurado no processo administrativo n. 10820.001304/2005-15). Notifique-se a Autoridade Impetrada para que apresente suas informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos, por fim, conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.07.005464-2 - LUCIANO ALVES CAMPOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, esclarecendo se o recurso foi recebido pela Câmara de Julgamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1762

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.004992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004569-0) ROMERITO ROMAO DE SOUZA (ADV. SP098837 ANTONIO ROBERTO PICCININ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de analisar o pedido de liberdade provisória, a título de esclarecimentos reputados necessários para análise do pleito, determino a intimação do defensor para instruir devidamente este feito, no prazo de dez dias, juntando aos autos: 1) Comprovação de ocupação lícita do requerente, e 2) Certidão de distribuição expedida pela Justiça Federal. Providencie, ainda, a autenticação dos documentos acostados às fls. 05/08 e 32. Cumprida a providência, manifeste-se o i. representante do Ministério Público Federal. Publique-se.

Expediente Nº 1763

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.07.011708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.001197-6) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 362: concedo ao INCRA o prazo de 20 (vinte) dias como requerido. Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal conforme determinado à fl. 231. Publique-se o despacho de fl. 311. DESPACHO DE FL. 311: Com a contestação dos Réus às fls. 289/310 a qual, também consta documentos regularizando o espólio de Serafim Rodrigues de Moraes Filho, ficam supridas as citações. Ao SEDI para retificar o pólo passivo. Manifeste-se o INCRA acerca da contestação de fls. 289/310, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.07.004435-0 - CENTERFORT SEGURANCA E PROTECAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Traslade-se cópia da presente sentença para o feito apenso. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2005.61.07.001197-6 - MARIA TEREZINHA ORIENTE E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO AUGUSTO DE MORAES - ESPOLIO

Aprovo os quesitos dos Autores de fls. 179/181, assim como os de nº. 18 e 21/25, impugnados pelo Ministério Público Federal, uma vez que é cedo para dizer acerca da irrelevância da resposta obtida. Ademais, não obstante diretamente dissociados da causa de pedir, indiretamente, os quesitos relacionam-se com os critérios de apuração dos índices de produtividade. Aprovo, também, os quesitos do INCRA de fls. 276/277, do Ministério Público Federal de fl. 222 e a indicação dos assistentes-técnicos de fls. 179 e 331. Informe a Srª Perita a data do início da perícia a ser realizada, à luz do que dispõe o artigo 431-A, do CPC. Com a informação, intimem-se as partes para que os assistentes e a perita prestem compromisso. Após, abra-se vista à Perita para início da perícia. Laudo em 90 (noventa) dias, contado o prazo da assinatura do termo de compromisso. Com a apresentação do laudo pericial abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro a parte autora. Apresento os quesitos do Juízo em 01 (uma) lauda. Deverá a Sra. Perita, quando de suas respostas, além de transcrever os quesitos, transcrever as respostas a todos eles, ainda que idênticas, evitando utilizar-se de termos do tipo vide resposta ao quesito... Intimem-se. Ciência ao MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.07.004658-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE COMPRAS PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DAEA DE ARACATUBA/SP (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se em secretaria com vista ao Impetrado pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos da Portaria nº 24-25/97.

2003.61.07.000504-9 - LUCILENE PIZOLITO DE MELO (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da r. decisão de fls. 128/130 e certidão de fl. 132.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.07.006985-1 - EDEVALDO RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, em seu mérito, mantendo a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.07.005820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.004435-0) CENTER ROYAL QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Não há condenação em honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Traslade-se cópia da presente sentença para o feito principal.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.

2004.61.07.005167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0800091-4) ROSMINDA SPERANZZA (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora de fls. 273/278 no efeito meramente devolutivo.Vista à CEF, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.006020-0 - NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000768-1 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X UNIAO FEDERAL

O presente foi encaminhado indevidamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 62/66, determino a remessa dos autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000721-5 - MARCELO DE REZENDE ANDREGHETTI (ADV. SP214346 LEANDRO DE PAULA SOUZA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA) X DEPARTAMENTO DE POLICIA

RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a Polícia Rodoviária Federal é ente sem personalidade jurídica e, portanto, não possui capacidade processual, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, intime-se o autor para que emende à inicial, corrigindo o pólo passivo da demanda. Após, venham os autos conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.16.000355-6 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do r. despacho de fls. 30, fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 35/49. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4664

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.16.000200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X MARIA HELENA MARANA ME E OUTROS (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E ADV. SP126123 LOREINE APARECIDA RAZABONI E ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP080349E ADRIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP097529E REGINALDO HENRIQUE AGUILERA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a exequente, Caixa Econômica Federal, intimada a apresentar a guia de diligência original, no valor de R\$11,84, junto aos autos da Carta Precatória nº 415.01.2006.001324-0 em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Palmital/SP, a fim de viabilizar o cumprimento do ato deprecado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4723

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1300484-8 - KEIJI TORIGOE (ADV. SP101348 CARLOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do R. TRF da Terceira Região. (...) Comprovado o cumprimento pelo INSS e não havendo nenhuma manifestação contrária, no prazo de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

95.1300855-0 - LUIZ CERIGATO E OUTRO (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

97.1306552-2 - JANDIRA XAVIER CONCURUTO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP147760 ADRIANA ZANARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

97.1307008-9 - FLORINDO CARNALI E OUTROS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

97.1307524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305570-5) ANA LUCIA GRANCIERO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/171: Defiro a vista dos autos, pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo,

com baixa definitiva na distribuição.

98.1300302-2 - ANGELA PRISCILA MACHADO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1301593-4 - ANTONIO SEIKO HIRATA E OUTRO (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC. Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

98.1302597-2 - GIACOMO DE BAPTISTA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1304757-7 - IRACEMA SILVA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI E ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1305340-2 - IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.001617-8 - CIDALIA NUNES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.002752-8 - GERVASIO ZUMIANI E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.002991-4 - LUIZ ANTONIO VIEIRA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.005395-3 - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONIZETE MACHADO)

Tendo em vista a consulta de fl. 320, intime-se a parte autora para comprovar os depósitos judiciais realizados pelo autor Roberto Alves de Oliveira, no prazo de 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2001.61.08.001033-1 - ASTECO BAURU ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.007827-2 - PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE BAURU LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.008377-2 - RUBENS LOURENCO GARBULHO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2002.61.08.004596-9 - M.S.G. USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a notícia da interposição dos agravos de instrumento (fl. 336), sobreste-se o feito em secretaria. Int.

2003.61.08.010913-7 - DELINA QUATRINA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.011130-2 - IZAIAS DOS SANTOS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.011045-4 - MILTON MORETTO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4725

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300173-1 - ORLANDO AVERSA (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

94.1303109-6 - NILTON CESQUINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

95.1302521-7 - AUGUSTINA RUY DE OLIVEIRA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Em face do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

95.1304900-0 - ANTONIO ORLANDI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)
Fls. 173/175: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o procurador Dr. Antonio Carlos Lopes, OAB/SP 33.670, providencie os documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação da sucessora do autor falecido Antonio Orlandi.Int.-se.

96.1003029-7 - EREDITES DE OLIVEIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP095482 DURVAL BUENO BRANDAO E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

96.1302282-1 - MARIA TEREZA STOCO SCARABOTTO E OUTROS (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do tempo decorrido desde a manifestação de fls. 259/260, intime-se a parte autora para que apresente a documentação pertinente, para decisão acerca da habilitação requerida.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1300220-2 - ANTONIO CASILAS PERES E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Defiro o prazo requerido a fls. 296.Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1304608-0 - WANDIR DE NEGRI E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a última parte de fls. 193, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1305520-9 - FRANCISCO ESTEVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

97.1307001-1 - CICERO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1302212-4 - LEVI RIBEIRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

98.1302603-0 - GERALDO UMBERTO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.002343-2 - CERAMICA LOURENCAO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.002754-1 - PAULO IGNACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.006655-1 - RENATO LUIZ CARLETTI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo requerido a fls. 222. Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2000.61.08.008496-6 - J ISSA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.008558-2 - DOCIN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.009492-3 - FK COMPUTACAO PARA CRIANCAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.010873-0 - PAULO FERNANDES MARIM (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.008921-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X T S BAR RESTAURANTE DANCETERIA LTDA

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 71/73. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

2004.61.08.011042-9 - IRANI CALANI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2005.61.08.007446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X IVAN APARECIDO ALVES

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 38. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.08.011836-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011834-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X FAZENDA MUNICIPAL DE COSMORAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, intime-se a embargante - EBCT a requerer o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.010462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X KARINA THEISE SEGNORINI

Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2007.61.08.002406-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TMC RIGO ME E OUTROS

Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

Expediente Nº 4726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1304875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1302695-7) JACINTO CATINI E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora se concorda ou não com os cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto réu às fls. 177/178, ante as manifestações antagônicas de fls. 194/197.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.005192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.005163-4) TV BAURU LTDA (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.00.006044-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.000206-8) ANTONIO BAU E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2000.61.08.002565-2 - MUNICIPIO DE AVAI (ADV. SP027086 WANER PACCOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.Int.

2000.61.08.004832-9 - LUIZ FELIPE DE MACHADO DE SANTANNA (ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP121503 ALMYR BASILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.011543-4 - VIEIRA E SILVA BAURU LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.007475-8 - M.P.L. BAURU CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a noticia da interposição de agravo de instrumento (fl. 415), sobreste-se o feito em secretaria até decisão do agravo.Int.

2002.61.08.006195-1 - EMPRESA JORNALISTA E EDITORA BAURU LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.003135-5 - CLAUDINE SAMBUGARO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2003.61.08.008550-9 - MANOEL TEIXEIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 79: Intime-se a parte autora acerca dos depósitos realizados pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2003.61.08.009894-2 - MAURICIO DE GOES MACIEL E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre o quanto alegado pela CEF às fls. 65/66. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2003.61.08.012078-9 - IVONE RUIZ MUNHOZ NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Fls. 81: Intime-se a parte autora acerca dos depósitos realizados pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2004.61.08.000125-2 - MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2004.61.08.004737-9 - JOAO BAPTISTA PIZONI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2004.61.08.004787-2 - HILARIO BECARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2004.61.08.005825-0 - JOSE DE MARIA LOBO E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2004.61.08.009212-9 - LAURINDO APARECIDO ACOSTA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 66: Intime-se a parte autora acerca dos depósitos realizados pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2005.61.08.000011-2 - AGOSTINHO CENFUEGOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) X SUPERVISAO JURIDICA NA CIDADE DE BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2005.61.08.004555-7 - GENARO BILION RUIZ - ESPOLIO (NILTON BILION RUIZ VILELA) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

definitiva na distribuição.Int.

2005.61.08.004715-3 - MARIA SABINO RODRIGUES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2005.61.08.004717-7 - JOAO NOGUEIRA SEGUNDO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2006.61.08.001584-3 - JOSE AGOSTINHO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2006.61.08.003250-6 - KELLEN GLAUCIA DINIZ (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2006.61.08.004206-8 - LYLIAN SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2006.61.08.006823-9 - MARIA APARECIDA MAZZETO GARDINI (ADV. SP156544 ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2006.61.08.009190-0 - ZULEIKA ARANTES PEREIRA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2006.61.08.010724-5 - KENJI NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2006.61.08.010725-7 - KENJI NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2007.61.08.005228-5 - YOLANDA SPINARDI - ESPOLIO (ADV. SP100428 MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 25/58 e 66/69: Manifeste-se a parte autora.Após, retornem os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.08.001456-1 - DARCI GALAZO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos realizados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1301061-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DOMA JAU PLANEJAMENTO E CONTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP084718 JOSE APARECIDO VOLTOLIM)

Manifeste-se a exequente sobre a precatória juntada às fls. 368/385.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo,

anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2005.61.08.007129-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X TATIELLI INFORMATICA LTDA EPP E OUTROS
Manifeste-se a exequente sobre o mandado de penhora juntado às fls. 38/41.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2006.61.08.000854-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROBERTO RODRIGUES FERNANDES LENCOIS PAULISTA - ME E OUTROS
Manifeste-se a exequente sobre o retorno da precatória juntada às fls. 31/36.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

Expediente N° 4729

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.08.003971-6 - MINORO GOTO (ADV. SP104686 MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Haja vista a declaração de incompetência formulada pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Bauru (fls. 16/17) e o determinado no art. 109, I da Constituição Federal aceito a competência para processar e julgar este feito.Defiro a prioridade da tramitação dos autos, tendo em vista o Estatuto do Idoso. Anote-se.Intime-se o requerente a comprovar o recolhimento das custas judiciais de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias através de Guia DARF no código 5762.Regularizado o acima exposto, cite-se a Caixa Econômica Federal.Cumpra-se, servindo cópia deste de mandado (art. 5º, LXXVIII CF). Devendo o oficial de justiça dirigir-se à Rua Luiz Fernando Rocha Coelho n.º 3-50, Jardim do Contorno, Bauru SP.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente N° 3989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.004549-1 - JOAO JOSE JORDAO DOS SANTOS (ROBERTO DONIZETE JORDAO DOS SANTOS) (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 23 de julho de 2008, às 10:00 hs, com o Dr. Aron Wajngarten, na Rua Alberto Segalla, 1-75, fone 3227-7296, Bauru-SP.

2005.61.08.009351-5 - MARIA APARECIDA FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 23 de julho de 2008, às 10:00 hs, com o Dr. Aron Wajngarten, na Rua Alberto Segalla, 1-75, fone 3227-7296, Bauru-SP.

2006.61.08.006927-0 - MARCIO DE OLIVEIRA JACOMO JUNIOR - MENOR (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 30 de junho de 2008, às 15:00 hs, com o Dr. Aron Wajngarten, na Rua Alberto Segalla, 1-75, fone 3227-7296, Bauru-SP.

2006.61.08.008021-5 - GIVONALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 30 de junho de 2008, às 14:00 hs, com o Dr. Aron Wajngarten, na Rua Alberto Segalla, 1-75, fone 3227-7296, Bauru-SP.

2006.61.08.011209-5 - MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 30 de junho de 2008, às 14:00 hs, com o Dr. Aron Wajngarten, na Rua Alberto Segalla, 1-75, fone 3227-7296, Bauru-SP.

Expediente Nº 3990

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.004366-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002766-0) JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O advogado do requerente, deverá trazer aos autos a certidão de fl.28 em seu original. Publique-se com celeridade no Diário Eletrônico da Justiça Federal, alertando-se o advogado para que as manifestações referentes a este processo sejam devidamente protocolizadas sob o nº 20086108004366-5.

Expediente Nº 3991

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004764-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003296-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VITOR RODRIGUES RUIZ (ADV. SP063837 SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS)

Ante o teor da certidão de fl.285, não tendo havido a intimação formal do advogado do réu, reconsidero o teor do terceiro parágrafo do despacho de fl.264, para considerar tempestiva a defesa prévia apresentada às fls.220/221.Considero nulos os atos processuais praticados na fase do artigo 499 e 500 do CPP.Designo a data 19/09/2008, às 14h00min para oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls.220/221(da terra).Depreque-se a oitiva da testemunha Cláudio à Justiça Federal em Uberlândia/MG.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação do advogado do réu, Doutor Sebastião Vedrossi de Freitas, OAB/SP 63.837.Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.004504-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP121503 ALMYR BASILIO)

Fl.885: Tratando-se de Inquérito Policial que deverá retornar à Polícia Federal de Bauru após a Inspeção Geral Ordinária na Terceira Vara Federal de Bauru para diligência, defiro a vista dos autos em Secretaria(autorizada a carga rápida para extração de cópias, se necessário for).Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação do advogado subscritor(fl.885).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 3824

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.001767-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X DECIO RABELO DE CASTRO FILHO (ADV. SP236822 JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X ANA LUCIA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI)

Foi expedida em 12/06/08 carta precatória nº 477/08, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Jaguariúna/SP, para oitiva da testemunha de defesa Tatiane Cristina Machado.

Expediente Nº 3825

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.015760-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AYRTON PAULINO MARQUES (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA) X JULIETA CRISTINA DE ANDRADE JATAHY X ANTONIO PERES PENIN JUNIOR (ADV. SP056229 PAULO SANSONI) X WALTER DOUGLAS DAL MAS (ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO) X ANA IZABEL FIGUEIREDO DAL MAS (ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Dirceu Galli, arrolada pela defesa, designo o dia 07 de agosto de 2008, 15h40.

Expediente Nº 3826

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.013156-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELADIO CEZAR TOLEDO (ADV. SP126257 RICARDO SEIJI TAKAMUNE)

Intime a defesa para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3827

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.010297-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO MINHACO X PAULO CANDIDO DE AMORIM (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES E ADV. SP129060 CASSIO MARCELO CUBERO)

Em face da petição de fls. 109/111 e das certidões negativas de fls. 116 e 119, intime-se o defensor do réu à, no prazo de três dias, fornecer o endereço onde possa ser localizado o mesmo.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal

Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4067

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.074351-7 - GISLAINE COELHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 306/380:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.2- Ff. 281/301:Defiro. Anote-se. Por cautela, anote-se na procuração de f. 25 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.3- Intime-se.

1999.03.99.083589-8 - ANTONIO CARLOS BOTTA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 157/417:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos acostados pelo INSS, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.2- Intime-se.

2000.03.99.019768-0 - ELISA MITSUE NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff.244/737 e 739/803:Intime-se a parte autora a acostar aos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, as demais peças necessárias a comporem a contrafé.2- Atendida à determinação anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC.3- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.4- Intime-se.

2000.61.05.005604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X OSVALDO FERNANDO DE ARMAS E OUTRO (ADV. SP150398 FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI E ADV. SP041083 BELMIRO DEPIERI)

F.154: Prejudicado, uma vez que o alvará já se encontra expedido e quitado conforme comprovante de ff.149/152. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações, e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, sem contraposição dos autores, determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.61.05.007355-3 - PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO

E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.61.05.014886-3 - CYRO JOSE PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 184/186: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações apresentadas pelo INSS.2- Intime-se.

2000.61.83.002589-4 - CARMO THEOBALDO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 97/102:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.2- Intime-se.

2001.03.99.015996-8 - COM/ DE PEDRAS E MARMORES E GRANITOS ABSOLUTA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 131/132: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2001.61.05.001640-9 - ERNESTO GODINHO DA SILVA (ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- ff. 167/172:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações apresentadas pelo INSS.2- Intime-se.

2002.61.05.000019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010420-7) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 225/229: à vista da certidão de f. 235, passo a apreciar o pedido de ff. 225/229 e indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora

de propriedade do devedor. Intimem-se.

2004.03.99.010431-2 - ROBERTO XAVIER COSTA (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP128776 ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 260/271: Esclareçam as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto a possível óbito da parte autora, visto que os cálculos apresentados pelo INSS foram elaborados em nome de TERESINHA DE CARVALHO COSTA, que não é parte neste feito. 2- Intimem-se.

2005.61.05.004589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002422-9) ANA MARIA COSTA DE SA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- À vista da certidão de f. 212, oportuno à parte autora que recolha as custas devidas a esta Justiça Federal, dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2- Intime-se.

2007.03.99.037084-0 - METALURGICA PACETTA S/A (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2007.61.05.002672-7 - VICTORIA CARAM (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 52/78: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Oportunizo à CEF que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, informe sobre a data de aniversário das contas de poupança mencionadas na inicial, em atendimento ao item 1 do despacho de f. 46. 4. Intimem-se.

2007.61.05.004667-2 - ROSIMEIRE KAISER (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 27/47, 52/54, 56/205, 110/112: manifeste-se a parte autora quanto às contestações, preliminares, documentos e alegações apresentados pelos réus. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.007117-4 - ANTONIO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ff. 55/81: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.013249-7 - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI E ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 21/46: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares acostados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2008.61.05.000104-8 - MARIA ANTONIA FERRARI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 105/167: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares acostados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos

controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Ff. 169/176:mantenho a decisão de ff. 91/93 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO dos autores para que fique RETIDO nos autos.4. Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo segundo do CPC.5. Intimem-se.

Expediente Nº 4242

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010156-6 - SERGIO GOMES (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, venham os autos conclusos para aferir a necessidade de produção de prova pericial contábil.Intimem-se.

2008.61.05.004760-7 - PAULO GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

(...) Desse modo, em que pese a declaração de f. 14, não identifico dos autos caso merecedor de concessão do excepcional benefício da assistência anteriormente deferida. Nesses termos, revogo a concessão da assistência anteriormente deferida. Nesses termos, revogo a concessão da assistência judiciária ao autor, deferida no item 3 do despacho de f. 34.Conseqüentemente, intime-o para que, em 5(cinco) dias, recolha as custas do ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumprida ou não a providência, retornem os autos conclusos.

2008.61.05.005593-8 - IRIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 19) das autoras, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciei o pleito antecipatório após a vinda da contestação e de eventual manifestação do Ministério Público Federal. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.3. Cite-se.4. Com a juntada da contestação, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Após, venham os autos conclusos.6. Intimem-se.

2008.61.05.005670-0 - CESARIO DE MORAES FILHO (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) esclarecer o pedido quanto ao pagamento das prestações que deixaram de ser pagas em razão do indeferimento do benefício, informando quais os períodos exatos e os valores correspondentes; b) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de adequá-lo ao benefício econômico pretendido;c) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Intime-se.

2008.61.05.005678-5 - J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a autora a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (ff. 18-60), ou junte declaração do ilustre patrono firmando a autenticidade dos seus respectivos conteúdos, no prazo de 10(dez) dias.2. Apreciei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.3. Sem prejuízo do item acima, autorizo o depósito do valor do débito integral e atualizado para o fim de pronta suspensão da exigibilidade nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.4. Cumprido o item 1, cite-se. 5. Com a juntada da contestação, venham os autos conclusos para análise do pleito de urgência. 6. Intime-se.

Expediente Nº 4244

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.011583-5 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Chamo o feito à ordem. Verifico que nos presentes autos a impetrante EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

S/A pleiteia tutela jurisdicional em nome próprio e também pelas filiais e empresas incorporadas, porém não comprovou a qualidade de matriz, bem como de incorporadora das empresas relacionadas às f. 92.2. Não obstante, uma vez que a medida liminar abarcou todos os processos administrativos e mediante as Cartas de fiança bancária respectivas, garantindo a expedição de Certidão Positiva com efeitos de negativa, entendo necessária a regularização para o andamento do feito.3. Sendo assim, determino à impetrante que providencie a regularização da representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar, para:a. Trazer aos autos as atas que comprovem a criação e estabelecimento de matriz e filiais da empresa EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, CNPJ 12.268.405/0001-94, 12.268.405/0013-28, 12.268.405/0024-80, bem como a liquidação/extinção da empresa EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, CNPJ 12.268.405/0032-90b. Trazer aos autos as atas que comprovem a incorporação das empresas à empresa impetrante: CRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 28.002.210/0001-38, CRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 28.002.210/0005-61, TRANSPORTES APETITE LTDA, CNPJ 28.093.128/0005-90, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKOL LTDA, CNPJ 31.127.087/0001-96, MABRA TRADING E REPRESENTACOES S/A, CNPJ 28.815.983/0001-33, SAPUCAI TRANSPORTADORAS LTDA, CNPJ 31.181.761/0001-10 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IPIRANGA LIMITADA, CNPJ 18.693.580/0001-05 e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IPIRANGA LIMITADA, CNPJ 18.693.580/0002-96, e;c. Trazer aos autos a ata que comprove a incorporação ou extinção da empresa SP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 55.421.010/0001-92, ante a informação de situação cadastral inapta perante a Receita Federal.Sem prejuízo, cumpra a impetrante o item 3 do despacho de f. 357.

Expediente N° 4245

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014171-1 - BENTO FERMINO DA SILVA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Defiro a juntada do substabelecimento sem reserva. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 09 a revogação dos poderes do outorgado indicado às f. 53. 2. Face o trânsito em julgado da sentença, f. 54, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intime-se.

Expediente N° 4246

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004843-0 - IND/ E COM/ DE TECIDOS YALE LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, excludo do feito o Procurador Seccional da Fazenda Nacional e, decorrentemente, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito. Portanto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência em favor de Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para cujo Distribuidor determino a imediata remessa dos autos mediante as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 4247

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.003851-3 - GABRIELLA JUNQUEIRA GALLO JEMMA - ESPOLIO (ADV. SP189609 MARCELO AFONSO CABRERA) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Inicialmente, determino a intimação do impetrante para, no prazo de 05(cinco) dias: a) ajustar o valor da causa ao benefício econômico tutelado nestes autos, representado pelo valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil; b) providenciar o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.c) manifestar-se acerca do interesse remanescente no feito, bem como informar a atual situação do imóvel quanto à suspensão no fornecimento de energia elétrica. Após, voltem conclusos para reanálise do pedido liminar contido na inicial. Intimem-se.

2008.61.05.005809-5 - BERTIN S/A (ADV. SP190338 TIAGO CAMPOS ROSA) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO MEDICO VETERINARIO DO SIF EM LOUVEIRA - SP X FISCAL ADJUNTO DO SERVICO INSPECAO FEDERAL EM LOUVEIRA - SP

Anteriormente à análise da liminar, ajuste a impetrante o valor da causa ao benefício econômico diretamente tutelado pelo presente mandamus, que deve corresponder ao valor da mercadoria discutida, procedendo o recolhimento de custas, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a impetrante, ainda, para, no mesmo prazo do parágrafo anterior, juntar original da procuração ou cópia autenticada.Ainda, especifique a impetrante as mercadorias a que se refere o feito, juntando documento formal a elas pertinente. Pena de indeferimento da inicial.Em seguida, com ou sem o cumprimento, voltem conclusos.Intime-se

2008.61.15.000609-3 - MARIA LUCIA RICCI (ADV. SP061090 NILTON TAVARES) X CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Inicialmente, determino a intimação da impetrante para, no prazo de 05(cinco) dias: a) ajustar o valor da causa ao benefício econômico tutelado nestes autos, representado pelo valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil; b) providenciar o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, ou juntar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo. c) manifestar-se acerca do interesse remanescente no feito, bem como informar a atual situação do imóvel quanto à suspensão no fornecimento de energia elétrica. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: **DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4291

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.002178-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESUS ADIB ABI CHEDID E OUTROS (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Junte-se o atestado médico apresentado. Redesigno a audiência de oitiva da testemunha para o dia 02/07/2008, às 14:30 horas. Oficie-se ao juízo deprecado. Intime-se pessoalmente a testemunha

Expediente Nº 4293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005762-5 - RENATA DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RENATA DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para manutenção do benefício de auxílio-doença, ao menos, até a conclusão de perícia médica. Sendo constatada a incapacidade permanente, requer a concessão de aposentadoria por invalidez. Por entender que estão presentes os requisitos para a manutenção do benefício, ajuizou a presente ação de conhecimento. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fl. 112: Processo baixado em definitivo, com objeto diverso, prevenção inexistente. Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 08. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível. Considerando que a alta programada está designada para o dia 01/07/2008 (fl. 103), DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para suspender o termo final do benefício de auxílio-doença, recebido pela autora, até a realização de exame pericial, devendo o réu aguardar ulterior determinação deste juízo. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial. Nomeio como perita médica para verificação dos alegados problemas psiquiátricos a Dra. Cleane de Oliveira, Rua Frei Antonio de Pádua, 1139 - Guanabara, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, ficando dispensada de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos. Deverá a sra. Perita comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a

incapacidade;03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)?05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional?06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho?07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo?08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente?09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela?Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, expeça-se ofício à sra. Perita, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes.Cite-se. I.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.05.000409-0 - MARIA SANTANA DE CARVALHO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos originais foram localizados, a presente restauração perdeu seu objeto. Ressalte-se que, não tendo sido praticado qualquer ato processual relativo à questão de fundo trazida a Juízo, não se faz necessário o apensamento determinado no artigo 1067, 1º do Código de Processo Civil, tampouco a extração de certidões para o complemento dos autos originais. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente restauração.Encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇ~AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGI~AO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente N° 3080

MANDADO DE SEGURANCA

97.0600430-0 - COBREQ - CIA/ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS (ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

1999.03.99.063475-3 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

1999.61.05.005586-8 - CROWN CORK EMBALAGENS S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

1999.61.05.014175-0 - SUPERMERCADO HAWAI LTDA - E.P.P. (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2000.61.05.015477-2 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

2001.61.05.003927-6 - GE DAKO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

2001.61.05.010106-1 - CEREALISTA GASPARINI LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2002.61.00.013928-0 - SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

2002.61.05.013690-0 - AUMUND LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2002.61.23.000885-7 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2003.61.05.010457-5 - CEMA CENTRO MEDICO AMOREIRAS S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

2003.61.23.001320-1 - SUPERMERCADO NAKAMITSU LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

2005.61.05.008744-6 - CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2005.61.05.012739-0 - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A (ADV. SP229207 FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -

PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.002594-9 - OSVALDO PALADINI FILHO (ADV. SP218281 JULIANA PALADINI DO NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.006150-4 - HOSPITAL SANTA ELISA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.007537-0 - LEONEL DE CAMARGO (ADV. SP153313A FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.007735-4 - FELIPE LOUREIRO (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.008873-0 - SISTEMA EDUCACIONAL PARQUE ECOLOGICO PRESTACAO DE SERVICOS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP102806 WANDERLEY BETHIOL E ADV. SP129970 RENATO RIGHETTO ROSA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA SOCIAL - INSS EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.010098-4 - TEREZA PIOVEZANA BATISTA (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.013173-7 - MAURO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.014181-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1555

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.009682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010729-8) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a embargante a emendar a inicial colacionando aos autos cópia da certidão da dívida ativa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 284, parágrafo único, cc. 267, I, ambos do

CPC).Intime-se. Cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

98.0613454-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TEX PRINT INDS/ QUIMICAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

1999.61.05.004854-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017926-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GE DAKO S/A (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.008398-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP132932 FERNANDO ANSELMO RODRIGUES)

Fls. 1090: indefiro a nomeação do Sr. Fernando Maranini Neto, inscrito na OAB/SP nº 153.719-E, por se tratar de estagiário, não tendo poder para praticar determinados atos processuais sem a presença e rubrica de um advogado devidamente constituído nos autos (no caso em tela, dar quitação para retirada do alvará de levantamento), conforme previsão legal (LEI nº 8906/1994). Destarte, intime-se novamente a executada para que cumpra o 3º parágrafo de fls. 1088, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.014250-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. DF013339 MARCELO LOBATO LECHTMAN)

Defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 5% (cinco por cento).Nomeio o Sócio da executada, Sr. Wilson Fernandes de Freitas, que deverá ser intimado pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertido que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos. Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento.Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo.Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão.Intimem-se.Cumpra-se.

2006.61.05.005224-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA E ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO)

Fls.139/144 e 146/162: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Destarte, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres da devedora, conforme determinado às fls.129.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012843-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X UNIAO ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Fls. 112/142: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Destarte, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, conforme determinação de fls. 109.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013178-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GRANEL PETROLEO LTDA (ADV. SP178607 JURANDIR RICARDO MÜLLER E ADV. SP062510 MARILIA DE OLIVEIRA NUNES)

Fls. 36/52: Indefiro o pleito formulado pela exeqüente, uma vez que a executada já se encontra citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.13 verso).Outrossim, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05(cincO) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.002566-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV.

SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA)

Fls. 178/192: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Outrossim, tendo em vista que não houve a concessão do efeito suspensivo pleiteado pela agravante (fls. 194/195), cumpra a Secretaria a determinação de fls. 175. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.003897-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA (ADV. SP115005 VAGNER LUIS NOGUEIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.004164-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FOTO E OPTICA FERRARI LTDA (ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTA VIANO)

Fls. 45/64 e 83/87: intime-se a executada para colacionar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado, bem como termo de anuência dos proprietários (Sr. Luiz Alberto Ferrari e cônjuge). No tocante à avaliação, esta será realizada pelo Sr. Oficial de Justiça no momento oportuno. Em ato contínuo, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Expediente Nº 1556

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.002224-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005046-9) ALEXANDRE MARQUES FERNANDES VEICULOS - ME (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO E ADV. SP237629 MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Recebo os presentes Embargos de Terceiros à discussão. Abra-se vista à parte embargada para manifestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.05.002225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011829-3) INIPLA VEICULOS LTDA (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO E ADV. SP237629 MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Indefiro o pedido de inclusão da executada Micro Campinas Edições Culturais Ltda. no pólo passivo da presente demanda, uma vez que os bens penhorados não foram por esta ofertados. Recebo os presentes Embargos de Terceiros à discussão. Abra-se vista à parte embargada para manifestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1557

EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.016434-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MECANICA NUNES LTDA ME (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO)

Observo que o leilão está designado para os dias 09 e 23 de junho de 2008. Observo ainda que a execução foi ajuizada desde 2004 e que a parte, desde então, poderia ter parcelado tal débito. Todavia, verifico, às vésperas do leilão, ter o executado informado que parcelou a dívida, pretendendo com isso a exclusão dos bens constritos do rol dos que vão à leilão público. Tal comportamento evidencia a má-fé do executado de protelar o recebimento do crédito tributário. Ante o exposto, SUSTO a realização do leilão designado. Anote-se. Porém, o executado deverá responder pelas despesas tidas pelos auxiliares do Juízo no processo de execução, até a presente data, devendo o leiloeiro informar, em termos proporcionais, o valor gasto na divulgação do referido leilão, caso tenha havido. Dê-se vista à exequente.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.005591-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.003639-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ADRIANA CRISTINA ADAO E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da Carta Precatória de Imissão na Posse de fls. 201/205, não cumprida. Intimem-se.

2000.61.05.006904-5 - ADELIA MARIA KAUCKAKJE E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Ciência as partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em cinco dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.05.015600-8 - RAFITOS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência à executada da elaboração do Termo de Penhora e de fiel depositário de fls. 273, pelo prazo de quinze dias para, querendo, se manifeste. Sem prejuízo, dê-se vista a União Federal do despacho de fls. 272. Intimem-se.

2002.61.05.013260-8 - MAURO EDUARDO PICONI E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2006.61.05.002391-6 - VALDELI CIBELI BALDIN (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos em inspeção. Requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2006.61.05.009791-2 - OSVALDO ZEOLI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo dez dias, sobre a petição e depósitos apresentados pela CEF de fls. 135/138. O silêncio será entendido como concordância quanto aos valores depositados.

2007.61.05.006800-0 - MARIA BALBIN CECATI E OUTROS (ADV. SP196480 JULIANA DA SILVA BÁLSAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 87/88, no valor de R\$ 24.132,79 (vinte e quatro mil cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) em nome da autora e de sua procuradora Dra. Juliana Balsamo Mota, OAB/SP 196.480, portadora do RG nº 29.716.734-0 e CPF nº 279.043.338-05 e de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.143,28 (dois mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) somente em nome da advogada acima referenciada, conforme requerido às fls. 91 dos autos. Intimem-se.

2007.61.05.008841-1 - LEONIDIO DE SOUZA PINTO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo dez dias, sobre a petição e depósito apresentado pela CEF de fls. 127/128. O silêncio será entendido como concordância quanto aos valores depositados.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.000199-9 - WILSON PEREIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP217685 PEDRO INACIO MEDEIROS E ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos em inspeção. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Intimem-se.

1999.61.05.006601-5 - NELSON ORTOLANI FILHO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos em inspeção. No prazo de cinco dias, requeira a CEF o que de direito, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

1999.61.05.008387-6 - ARAMIS TARINE E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o decurso do prazo para que a parte autora trouxesse aos autos os extratos analíticos dos autores Aramis Tarine e João Lourenço da Conceição e que, até o presente momento, não há notícia nos autos da concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 359 ou que comprove a impossibilidade de fazê-lo, trazendo aos autos prova da negativa do banco depositário em fornecer os extratos analíticos necessário à apuração do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.05.011356-3 - LUIZ ANTONIO RAZERA E OUTRO (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X SUELI CREN CHIMINAZZO E OUTROS (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos em inspeção. Fls. 138: Face o requerimento do INSS, defiro a conversão em renda das contas cujos extratos constam de fls. 129 e 128 em seu favor. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a conversão em renda dos valores depositados nas referidas contas, para a unidade gestora e o código de receita informados pelo INSS, às fls. 118. O ofício deve ser instruído com cópia da presente decisão, da guia de depósito de fls. 97 e dos extratos de fls. 128/129. Intimem-se.

2000.61.05.018785-6 - KVA ENGENHARIA ELETRICA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP110923 JOSE REINALDO COSER E ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Após o término da inspeção, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2000.61.05.019160-4 - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A E OUTRO (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo ativo da presente execução, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas; Com a regularização dos autos, intime-se o exequente para que informe o código para conversão dos valores transferidos, fls. 330, em renda da União. Dê-se vista às partes do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, de fls. 314/318, bem como intime-se-as do despacho de fl. 324. Intimem-se.

2002.61.05.003398-9 - LUCI IZABEL DE LIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência à executada da elaboração do Termo de Penhora e de fiel depositário de fls. 243, pelo prazo de quinze dias para, querendo, se manifestem. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 231: Primeiramente oficie-se ao PAB/CEF - Justiça Federal para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, o número da conta para a qual foram transferidos os valores referentes aos bloqueios de valores on line efetuado nos bancos dos executados, conforme termo de transferência de valores por determinação judicial de fls. 216/219, 222/227. Com a resposta Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores bloqueados (fls. 216/219, 222/227) através do sistema Bacen-jud, transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2003.61.05.012123-8 - MARIA DELICIA DE SOUZA CASO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os novos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 132/136. Intimem-se.

2006.61.05.003458-6 - MARINALVA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação

apresentados pelo INSS, às fls. 119/121. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.006549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004890-0) ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELLY VANETTE E ADV. SP153285 DANIELE ALVARENGA FACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Sem prejuízo, expeça-se ofício ao PAB/Justiça Federal, para transferir os depósitos judiciais CHb para o contrato habitacional, conforme requerido à fl. 134 e determinado em sentença. DESPACHO DE FLS. 133: Fl.132: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença às fls.122/125, com trânsito em julgado em 11/07/2007. Quanto aos eventuais depósitos, conforme ficou decidido na sentença, deverão ser transferidos para o contrato habitacional. Assim sendo, retornem-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.05.006607-5 - ALCIDES BENAGES DA CRUZ (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 58/59, no valor de R\$ 104,80 (cento e quatro reais e oitenta centavos) em nome do procurador Dr. Alcides Benages da Cruz, OAB/SP 101.562, inscrito no CPF nº 150.335.488-16 e de R\$ 208,16 (duzentos e oito reais e dezesseis centavos) a parte autora e seu procurador em epígrafe. Dê-se vista a União Federal do valor depositado à fl. 60, referente ao pagamento da condenação de litigância de má-fé em favor do Estado, para requerer o que de direito. Sem prejuízo, comprove a parte autora, o recolhimento da tarifa pela expedição dos extratos solicitados, conforme determinado na sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 1596

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.05.014351-2 - RAUL ZANDONA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129853 MARIA CECILIA LOURENCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.124/125: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença às fls.100/102, com trânsito em julgado em 21/09/2006. Assim sendo, retornem-se estes autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.012342-4 - FRIGORIFICO PRIETO LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2000.03.99.036070-0 - AUREA GAGETTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2001.61.05.000166-2 - LENITA MARIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.010906-0 - MARCELO MACHADO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista a parte autora da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 208/227. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.05.004904-3 - GERALDA NOGUEIRA DOMINGUES (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Em razão do ofício encaminhado pela APS São Paulo - Centro, às fls. 220/232, reconsidero a decisão de fls. 219, no que tange à expedição de ofício para esta agência. Vista às partes dos documentos de fls. 220/232, por 5 (cinco)

dias.Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o determinado no primeiro parágrafo de fls. 219.Intimem-se. Despacho de fls. 219Vistos.Expeça-se novamente ofício ao INSS, desta vez, em razão da informação de fls. 202, à APS/Tatuapé para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo de nº 93/001.031.607-8 (antigo 93/17.335.527-0), encaminhando-se, em anexo ao referido ofício, cópia desta decisão e da petição de fls. 202/213.Outrossim, reitere-se o ofício à APS/Central em São Paulo, nos mesmos termos do despacho de fls. 214, em razão da informação de fls. 193.Intimem-se.

2004.61.05.003681-1 - ISAURA ROSA FRANCISCO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do tempo transcorrido desde a data agendada para a perícia médica, intime-se a Sra. Perita para que apresente o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos.

2006.61.00.002458-5 - ADONAI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135: Indefiro a intimação pessoal do autor, para que apresente declaração de pobreza.Assim providencie o autor Dirceu Monteiro, no prazo de vinte dias, declaração de hipossuficiência econômica, ou recolha as custas iniciais cabíveis, sob pena de extinção. Int.

2006.61.05.003597-9 - JOSE BENEDETTI NETO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Excluo da lide o autor MIGUEL DOMINGOS DIAS RUIZ, devendo a demanda prosseguir quanto aos demais autores, ao Setor de Distribuição para as devidas anotações.Após, o retorno do SEDI, cite-se. Intimem-se.

2006.61.05.009456-0 - FRANCISCO ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Intime-se o autor pessoalmente da determinação de fls. 67.A não manifestação da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acarretará a preclusão da prova pericial designada.Intimem-se.

2007.61.05.001820-2 - MARIA CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS de fls. 236/250.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

2007.61.05.004662-3 - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA E ADV. SP107477 ROSALINA MENDES DELGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Vistos.Defiro a expedição de ofício, requerido pela ré (fls.65), ao Bradesco Vida e Previdência S/A, para que este forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da apólice de seguro do autor nº 2.910, a fim de possibilitar a análise da alegação de ilegitimidade passiva.Outrossim, no mesmo prazo, esclareça o autor se firmou o contrato de seguro diretamente com a instituição financeira ou por intermediação da ré.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.008555-0 - COVERLINE TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se decisão final nos autos do processo n. 2008.61.05.004362-6.Após, venham os autos à conclusão para sentença. Intime-se.

2007.61.05.011179-2 - PEDRO BENEDICTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro e para evitar eventual prejuízo às partes, inclua-se o nome dos substabelecidos à fl. 08 no Sistema Processual Informatizado e publiquem-se, novamente, os despachos de fls. 103 e 104.Sem prejuízo, dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 104. Intimem-se.DESPACHO DE FL. 103: Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.DESPACHO DE FL. 104: Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.014580-7 - HERMAS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP087470 SILVIA SALETI CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 21/24: Não verifico prevenção deste feito em relação aos processos que tramitaram na 9ª Vara Federal Cível de São

Paulo. Cite-se. Intime-se

2008.61.05.001378-6 - PEDRO PESSOA PEIXOTO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Em face da informação do autor, cite-se e intime-se o INSS do despacho de fls. 76.Intimem-se.

2008.61.05.001989-2 - JOSE CARLOS DA SILVA BUENO (ADV. SP089997 GILDO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179642 ANA BEATRIZ BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
No prazo de dez dias, apresente a parte autora o rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas, bem como esclareça se comparecerão à audiência independentemente de intimação.

2008.61.05.002947-2 - FOX METALS DO BRASIL LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, providencie a parte autora emenda à inicial, atribuindo à causa valor que reflita ao benefício patrimonial almejado, recolhendo-se a diferença de eventual custas.

2008.61.05.004237-3 - LAZARO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se e intimem-se.

2008.61.05.004277-4 - CLEMENTE PETROCCO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se e intimem-se.

2008.61.05.004321-3 - LAERCIO TOPOLO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.05.004323-7 - ANGELITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169624 SANDRA CRISTINA RODRIGUES SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora emende a inicial para atribuir à causa valor que reflita o benefício patrimonial almejado, com a finalidade de verificação da competência deste Juízo Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos.Após, à conclusão.

2008.61.05.004371-7 - OTAN ORLANDINI DE MATTOS (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Não verifico prevenção em relação ao processo relacionado no quadro indicativo de fl. 17, por tratar-se de objetos distintos.Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011304-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X KATIA REGINA GRIZZO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se decisão do agravo de instrumento, conforme demonstrado às fls. 96/106, interposto pela autora.Após, comunicado da decisão do agravo de instrumento acima referenciado, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.004362-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008555-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X COVERLINE TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)
Apensem-se os presentes autos aos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.05.008555-0, certificando-se.Vista ao impugnado quanto ao teor da Impugnação ao Valor da Causa apresentada pela União Federal, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.003069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010906-0) MARCELO MACHADO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284

JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria juntamente com a ação principal

Expediente Nº 1600

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.011353-2 - MASSA FALIDA DE FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI E ADV. SP234097 LARISSA ZONARO GIACCHETTA E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ SECRETARIA RECEITA PREVID EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2005.61.05.012911-8 - FRANCISCO PREBEM BARDRAM WALKER (ADV. SP165544 AILTON SABINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.05.011120-9 - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.002237-0 - NIQUELADORA CATEDRAL LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.015484-5 - VALDOMIRO ZUQUETO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Publique-se o despacho de fls. 54. Fls. 55/59: Manifeste-se o INSS quanto à petição do autor, dando conta do não cumprimento da r. sentença, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se o INSS com urgência. Despacho de fls. 54: Vistos. Fls. 51/53: Indefiro o requerido pelo autor, uma vez que a exibição de documentos pelo réu não é objeto da presente lide, cabendo à parte autora diligenciar quanto aos documentos a serem apresentados. Intimem-se.

2008.61.05.003895-3 - DORVAIR GONCALVES (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postula o impetrante pelo seguimento ao recurso interposto contra indeferimento de benefício previdenciário. A autoridade impetrada, às fls. 26/32, informa que o benefício requerido em 30/04/1999 foi deferido, de forma proporcional; que o impetrante, na verdade, pediu revisão do benefício, o qual foi preenchido indevidamente em formulário de recurso administrativo; que o pedido de revisão foi analisado e indeferido; que não consta qualquer protocolo de recurso contra essa decisão. Assim, excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante das informações prestadas e documentos apresentados, para que se manifeste se remanesce interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será entendido como desinteresse. Intime-se.

2008.61.05.004516-7 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do necessário fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.004907-0 - AUTOMECCOM/ DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do necessário fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para

sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.005613-0 - REPUBLICUE VEICULOS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do necessário fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente mais uma via completa da contra-fé, para notificação da autoridade impetrada e intimação de seu representante judicial, na forma do disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04.Com a regularização, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.005644-0 - RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 29/30, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos, bem como que nestes autos o impetrante também pretende compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos, período posterior, portanto, à propositura dos feitos ali relacionados.Concedo ao impetrante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que:1 - atribua valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas; e,2 - indique corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que o município de Várzea Paulista/SP integra a circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá/SP.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1042

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.05.004843-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMMEL ALBINO CLIMACO (ADV. SP148405 PAOLA MARTINELLI SZANTO) X MARCELO PISSARRA BAHIA X JOSE RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP027041 JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA) X PEDRO ARISTIDES PACAGNELLA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X CARLOS EDUARDO RUSSO (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP238680 MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. DF012500 ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA) X ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES X IVAN SCHIAVETTI X WILSON GREGORIO JUNIOR (ADV. SP148405 PAOLA MARTINELLI SZANTO) X TALUDE COML/ E CONSTRUTORA LTDA X PEDRO ARTHUR BORGES X SHINKO NAKANDAKARI

Atenda-se o ofício n. 1790/2008 DPF/CAS/SP (fls. 6439), conforme determinado às fls. 6440.Dê-se vista as partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.009688-7 (fls. 6481/6482).Publique-se a decisão de fls. 6389/6390, 6440 e o presente despacho.Aguarde-se o retorno do ofício expedido às fls. 6405 e a carta precatória de notificação n. 98/2007 (fls. 5788)Int.Desp. fls. 6440: Atenda-se o Ofício 1790/2008 DPF/CAS/SP, remetendo-se cópiade fls. 6295/6321, conforme requerido. Aguarde-se a resposta do ofício de fls.6405. Publique-se os despachos de fls. 6389/6390, 6403 e o presente despacho.Desp. fls. 6403: Fls. 6400/6401: mantenho a decisão de fls. 6389/6390. A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, quanto ao prazo da notificação, deve ser afastada, pois, neste caso, a lei especial de improbidade administrativa regula a matéria. Ademais, em se tratando de pluralidade de réus, se o prazo para defesa prévia se iniciasse a contar da juntada do último mandado de notificação cumprido, conforme art. 241, III do CPC, o direito de ação de exigir uma prestação repressiva do ato ímprobo estaria inviabilizado, caso um dos destinatários não fosse localizado para recebê-la. Publique-se a decisão de fls. 6389/6390. Int.Decisão fls. 6389/6390: Advirto à senhora Diretora que tal fato não mais deve acontecer, sendo obrigatória a conclusão imediata dos documentos e petições recebidos na Vara, nos termos do Comunicado COGE nº 81, de 09/01/2008. Sendo assim, junte-se incontinenti o expediente, devendo dele ter as partes conhecimento. Oficie-se à Comarca de Barueri, solicitando a devolução da Carta Precatória nº 98/2007, expedida em 9/5/2007 para notificação de Talude Comercial Construtora Ltda, Pedro Arthur Borges e Shinko Nakandakari (fls. 5.788), devidamente cumprida. Diante da certidão da serventia, declaro intempestiva a defesa prévia apresentada às fls. 6174/6383 e determino seu desentranhamento dos autos, devendo ser entregue a seu subscritor (fls. 6239). Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.002451-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIVAIN DE CASSIA TEODORO E OUTROS (ADV.

SP209029 CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR)

J. Defiro.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.004295-3 - ZILTON MACHADO NEVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade dos cálculos serem efetuados pela contadoria do Juízo (fls. 274) por não constar dos autos os salários de contribuição dos autores Ariovaldo Penteado e Zilton Machado Neves, e considerando as planilhas juntadas pelo INSS (fls. 241/249 e 266/272), façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2001.03.99.054927-8 - DOMINGOS MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 392/393: Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 384, posto que a CEF não interpôs o recurso cabível. Ademais, diferentemente do alegado, em casos como os dos autos, em que se discutem índices do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo. Isto posto, cumpra a parte exequente o despacho de fls. 389, juntando aos autos demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios.Int.

2001.61.05.005076-4 - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Face ao lapso temporal transcorrido, oficie-se à Secretaria da Receita Federal de Campinas para que informe a este Juízo se houve cumprimento do ofício nº 049/DRF/RP-CPS com relação às DRFB de São Paulo - Norte/SP referente à empresa SalvaGuarda Serviços de Segurança S/C Ltda; DRFB de Belo Horizonte/MG referente à empresa Prosemig Empresa de Proteção e Segurança Ltda; DRFB de São Paulo - Leste/SP referente à empresa Vega Sopave S/A; DRFB de Contagem/MG referente à empresa Nutrient Ind.Com. Alimentação Ltda e DRFB de São Paulo - Sul/SP referente à empresa Handicraft Serviços Temporário Ltda. Instrua-se com cópia do ofício de fls.2546/2547 e do despacho de fls.2754.Int.

2003.61.05.007824-2 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP068602 ISMAEL SANCHES E ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

J. Vista às partes.

2007.61.05.002480-9 - CARTESIUS DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA (ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 258: Defiro, posto que, nos termos da Lei nº 11.457/2007, a União deverá integrar a lide, em substituição ao INSS. Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao SEDI para as devidas retificações. Cumprida a determinação supra, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, tendo em vista as contra-razões de apelação já apresentadas as fls. 258/268.Int.

2007.61.05.005689-6 - EMS SIGMA PHARMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP117392 ANDRE SILVEIRA KASTEN E ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.008461-2 - AUREA LUCIA SABINO (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS do documento juntado à fl. 140, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011357-0 - VALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

J. Defiro.

2008.61.05.002429-2 - ROSINA SIMALHA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem razão a autora. Esclareço que, embora o benefício tenha cessado em 18/09/2006, o laudo elaborado pela Perícia Médica do Juizado Especial Federal de Campinas, que sugeriu o restabelecimento do benefício até 18/09/2007, foi elaborado no dia 14/08/2007, aproximadamente 1 mês antes da data limite sugerida para prorrogação (fls. 26/28). Assim, julgo improcedentes os embargos interpostos e mantenho a decisão de fls. 96/98 inteiramente como foi prolatada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.001551-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006841-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X SERGIO EUCLIDES BENEDICTO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do embargado, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015900-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009551-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CARLOS LIMA VITORINO (ADV. SP159470 MARCELO DE ROCAMORA)

Assim, acolho as razões do impugnado para manter a condenação da multa de 10% sobre o valor da condenação imposta nos embargos à execução em apenso, à título de verbas sucumbenciais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução em apenso nº 2004.61.05.014322-6. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para impugnação à execução. Desapensem-se a execução em apenso nº 2003.61.05.009551-3, a fim de que seja remetida ao arquivo. Decorrido o prazo para eventual recurso, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se os presentes autos dos autos dos embargos à execução em apenso nº 2004.61.015322-6, remetendo-se estes ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0607729-5 - DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E PROCURAD CLIMENE QUIRIDO MAGALHAES GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 220, observando-se os cálculos de fls. 235/237. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

1999.61.05.000036-3 - DEL HOYO & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP167015 MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM E ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR E ADV. SP159416 JANAYNA DE ALENCAR LUI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à executada dos novos cálculos apresentados as fls. 338/340, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para novas deliberações, especialmente no que tange ao pedido de penhora on line requerido pela exequente. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2001.03.99.051925-0 - COMSEVEN CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 534, aguarde-se por 30 dias. Após, retornem os autos conclusos. Int. Inf. Secretaria: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a se manifestar acerca do Ofício nº96/08, do 6º Ofício Cível de Jundiaí/SP. Nada mais.

2003.61.05.011838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607729-5) UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) Fls. 107: defiro. Na penhora no rosto dos autos n. 92.0607729-5 realizada às fls. 213, serão observados os valores de fls. 235/237, daqueles. Outrossim, regularizem os embargados sua representação processual, conforme determinado às fls. 176 dos autos principais. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.014322-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009551-3) CARLOS LIMA VITORINO E OUTROS (ADV. SP159470 MARCELO DE ROCAMORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Intimem-se os embargantes a indicarem em nome de quem o alvará de levantamento dos valores depositados à título de verbas sucumbenciais deve ser expedido, no prazo de 10 dias. Com a indicação e, não havendo recurso da decisão prolatada na impugnação em apenso, expeça-se referido alvará. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.013505-6 - MARIA REGINA MARTINS (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 85: tendo em vista a concordância da autora com os cálculos apresentados pela CEF (fls. 71/81), defiro a expedição de alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 80/81. Com a comprovação dos alvarás cumpridos, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.013201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE EL SOMBRERO CAMPINAS LTDA - ME E OUTROS

J. Defiro.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.003719-1 - JOSOE FANTIM FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 71, bem como da manifestação da impetrante de fls. 77, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Após remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.010958-0 - LUIZ ANTONIO BITENCOURT (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/45 e 49/50: dê-se vista ao impetrante pelo prazo legal. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 40. Int.

2007.61.05.011947-0 - CTR IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA ME (ADV. SP144402 RICARDO DIAS TROTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.001947-8 - CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP253827 CAMILA MERLOS DA CUNHA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para, no prazo legal, informar a natureza jurídica do leasing operacional, cuja transação não admite posterior transferência ao domínio do arrendatário, apontando nos documentos juntados nos autos, em vernáculo ou passado a vernáculo. Sem prejuízo, dê-se vista à Fazenda do Estado de São Paulo. Int.

2008.61.05.004823-5 - TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se o Mandado de Segurança de ação especial que impescinde de prova cabal e documental dos fatos alegados, não vejo como não exigir que sejam tais documentos, exclusivamente juntados aos autos em seu original ou em copia autenticada, certificada por serventia extrajudicial. Por não haver espaço processual para o contraditório e por terem os pedidos, de regra, natureza satisfativa, quase sempre irreversíveis, não há como dispensar-se essa garantia, à luz inclusive do devido processo legal. Assim, intime-se a impetrante a autenticar os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá a impetrante retificar o pólo passivo da ação, indicando corretamente uma autoridade coatora, bem como a trazer mais uma contrafé para intimação da autoridade impetrada e de seu representante legal. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Do contrário, conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.004946-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092611-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Fls. 64/67: Analisando as argumentações expendidas pelos autores, verifico plausividade em suas alegações. Assim sendo, e por derradeiro, retornem os autos à contadoria para que apresente os cálculos, devendo ser considerados todos os valores para efeito de apuração de diferenças, eventualmente devidas pela embargante ou em excesso. Deverá a Contadoria considerar, para efeito de ordem cronológica de entrada de processo naquele setor, a data da primeira remessa, fls. 34, bem como apresentar, de forma discriminada e justificada, os cálculos a serem elaborados, indicando às fls. dos autos correspondente aos valores considerados, podendo esta indicação ser aposta de forma manuscrita, caso o sistema de cálculo utilizado não possibilite o cumprimento desta última determinação. Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo autor. Int.

Expediente Nº 1044

ACAO MONITORIA

2001.61.05.006217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDISON JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.009290-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MILTON WAGNER FILHO

Fls. 144: esclareça a CEF sua petição. Outrossim, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da carta precatória n. 57/2008, expedida em 20/02/2008 (fls. 141). Int.

2004.61.05.010827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUCIANA DO AMARAL

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2005.61.05.007288-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X ENGETEC INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP020200 HAMILTON DE OLIVEIRA)

Assim, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e extingo o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ressalvo às partes o direito de executar nestes mesmos autos o acordo ora homologado, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas. Custas ex lege. Pagamento dos honorários advocatícios, conforme acordado às fl. 139/142. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

2005.61.05.007797-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADILSON JOSE DOS SANTOS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Defiro a perícia contábil requerida. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para conferência da evolução do débito e aplicação das cláusulas do contrato. No caso de necessitar o Sr. Contador de outros elementos não constantes dos autos para tal mister, deverá ser indicado pelo mesmo a documentação necessária para a verificação ora determinada. Concedo

às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos.Int.

2007.61.05.005406-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CYBELE MARIA PRATES DE MACEDO CRUZ (ADV. SP102954 ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR)

Prejudicada a preliminar de demonstração de evolução da dívida. O contrato de abertura de crédito rotativo de fls. 12/25, os extratos bancários de fls. 104/146 e o demonstrativo de fls. 26/31 são suficientes para comprovar a origem e a evolução do débito.Quanto à inversão do ônus da prova, entendo que não é mais necessária, em razão dos documentos supra, acostados pela parte autora.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.001089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOMINGOS DONIZETI DE ARAUJO

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte da ré (fls.33), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, a parte ré a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.013652-2 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a autora a cumprir o determinado no despacho de fls. 563, sob pena de desobediência.Int.

2000.61.05.005612-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDIR PEREIRA DE GODOY E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

J. Defiro.Desp. fls. 271: Intime-se a AUTORA a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a parte autora o que de direito trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2000.61.05.009942-6 - JULIETE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o depósito realizado às fls.118/119, oficie-se à CEF para sua conversão em renda da União, devendo os autos virem, oportunamente, a conclusão para sentença de extinção da execução com relação ao co-devedor Ronald de Carvalho Fumagali.Prossiga-se a execução com relação à outra co-devedora.Int.

2002.61.05.000187-3 - DONIZETE ABILIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Tendo em vista a homologação do pedido de desistência pelo TRF/3R (fls. 507), arquivem-se os autos, decorrido o prazo, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2004.61.05.014378-0 - CLARA LUIZA LIMA ROSCOE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 193/194: Defiro, posto que ainda não foi proferida sentença nos presentes autos. Reconsidero o despacho de fls. 186.Venham os autos conclusos para sentença.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.005511-9 - SANE JANAINA DA SILVA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se vista à parte autora de petição de fls. 77/78, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2008.61.05.002084-5 - MOPRI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 258: Indefiro. Cumpra corretamente a parte autora a determinação de fls. 249, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, retificando o pólo passivo da ação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.05.004604-4 - ROSEMEYRE DE ALMEIDA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em vista das cópias extraídas do site do Juizado Especial Federal de Campinas - SP, do processo nº 2007.63.03.010602-3, conforme fls. 27/37, verifico que há prevenção entre os feitos. Entretanto, verifico que o valor atribuído à presente causa supera 60 (sessenta) salários mínimos, o que, caso mantida, a competência para processamento e julgamento da presente ação, seria desta Justiça Federal. Ante o exposto, justifique a parte autora o valor atribuído à causa, acostando aos autos planilha do benefício pecuniário perseguido, no prazo de 10 (dez) dias, para análise da competência deste Juízo. No silêncio Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas - SP, com baixa - findo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.004791-7 - JOAO BORGES DE ASSIS (ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a interessada-requerida. Após, venham os autos conclusos para verificação da competência em face do valor atribuído à causa. Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.006463-5 - TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Fls. 962: expeça-se alvará de levantamento da terça parte do valor depositado às fls. 911 para a beneficiária informada às fls. 918. Outrossim, expeça-se ofício à CEF para conversão da terça parte dos valores depositados às fls. 911 em renda da União. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.05.010319-7 - JUNDITEX SERVICOS DE MONTAGEM S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP099606E LUDMILA HELOISE BONDACZUK) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DALENCOURT NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2003.61.05.004356-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NILSON CESAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP163423 CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA)

Fls. 162/166: cumpra a CEF corretamente o despacho de fls. 159, trazendo cópia da atualização do débito, no prazo legal. Int.

2004.61.05.016136-8 - EDVAR DE DEUS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 378/383, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância da proposta apresentada. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.008413-9 - GENY HATAB E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 171/172: Indefiro. Cumpra corretamente a parte autora a determinação de fls. 156 e 167, no prazo de 10 (dez) dias,

juntando aos autos demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.05.000170-6 - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO E OUTROS (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se vista às partes da proposta de honorários periciais de fls. 188/189, pelo prazo de 10 (dez) dias.Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância da proposta apresentada.Com a concordância, deverá o autor depositar os honorários periciais, para início dos trabalhos.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.010110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ACOS DO MINGO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP078990 ADEVAL PEREIRA GUIMARAES)

1- Fls. 135/136: Defiro.2 - Designe-se a secretaria data de leilão judicial do bem penhorado as fls. 85.Int.

2006.61.05.015312-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X AMERICO ORTALE CASTIGLIONE ME

Intime-se a exequente, por carta, a manifestar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou a sua alienação, nos termos do artigo 685-C do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do presente feito.Int.

2007.61.05.015594-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRO

Fls. 74: Indefiro, posto que não foi deferido efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto.Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.000280-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X IRANY SILVA DE OLIVEIRA X DEVINO FARIA DE OLIVEIRA

Fls. 74: Indefiro, posto que não foi deferido efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto.Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005155-5 - ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.003069-6 - OASIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 270/284: prejudicada a petição em face da sentença prolatada.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.007094-3 - CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE E ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas

para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.000583-9 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc., Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Após, aguarde-se o processamento dos embargos à execução apensos para julgamento simultâneo. Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.13.000947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001403-4) CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópia do contrato social que confere poderes ao outorgante da procuração juntada à fl. 28, cópia do auto de penhora e certidão de intimação das hastas públicas designadas nos autos principais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.109007-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403251-9) BELLUNO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 124-129 e certidão de fl. 133. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.006036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400183-6) G M ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença de fls. 69-73, do relatório e acórdão de fls. 118-123, 131-135, 150-151 e 156-158 e certidão de fl. 160. Após, desapensem-se os autos remetendo estes ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.02.012212-6 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc., Dê-se ciência à parte embargante da redistribuição do presente feito para esta Subseção Judiciária. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 216. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.02.012215-1 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc., Dê-se ciência à parte embargante da redistribuição do presente feito para esta Subseção Judiciária. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 216. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403543-9) BENEDITA APARECIDA KURDOGLIAN E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.002308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002389-4) CARLOS ANTONIO BARBOSA (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO E ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da impugnação e documentos juntados às fls. 49-58. Intime-se.

2008.61.13.000017-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402561-3) VIBRAN IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópia do despacho que nomeou curador especial, cópia do edital de intimação da penhora e certidão de publicação e atribuir valor à causa. Intime-se.

2008.61.13.000179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003863-4) M DE M LEITE FRANCA EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc., Abra-se vista ao embargante da impugnação e documentos juntados às fls. 61-74. Intime-se.

2008.61.13.000334-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001295-2) RENNE ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da impugnação e documentos juntados às fls. 121-215, nos termos do artigo 398, do CPC. Intime-se.

2008.61.13.000376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400401-0) JOSE PEREIRA DE MELO (ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228667 LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os Embargos opostos tão-somente em relação ao embargante José Pereira de Melo, com suspensão da Execução (CPC, art. 791, inc.I). Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos embargantes Calçados Premium de Franca Ltda. ME e Sílvia Helena Borges de Melo do pólo ativo, dado a intempestividade observada. Traslade-se para a execução fiscal apenas cópia desta decisão. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intime(m)-se.

2008.61.13.000402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003903-1) XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Vistos, etc., Autue-se em apenso a cópia do processo administrativo que veio anexo a impugnação de fls. 581-589. Após, abra-se vista à embargante da impugnação e do processo administrativo pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.13.000759-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403496-1) DENISE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1- Recebo os presentes embargos para discussão. 2- Cite-se a parte embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 1053). 3- Considerando que a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que a requerente demonstre documentalmente seu rendimento médio, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. 4- Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe processual, devendo constar embargos de terceiro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 95.1403496-1. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.000772-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000771-7) MARIO LACERDA FERREIRA (ADV. MS002017 VENANCIA NOBRE DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Dê-se ciência à exeqüente da redistribuição do presente feito para esta Justiça Federal, bem como intime-a a fornecer o CNPJ/CPF do(a) executado(a) para regularização do sistema processual. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do embargante. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.13.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400898-2) TOMAS AQUINO JONAS (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente procuração em via original, cópias da certidão de dívida ativa, auto de penhora e certidão da sua intimação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.001722-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002472-0) JOSE ABRAO DAGHER E OUTRO (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA E ADV. SP243600 RONALD MARKS SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Vistos, etc., Vistas às partes da certidão de fl. 121. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.13.002260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001136-4) SPUMACOUROS IND/ E COM/ DE COUROS E ARTEFATOS P/ CALCADOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP262334 ANTONIO FERNANDO ARAGAO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

...Assim, por todo o exposto, por não acolher a matéria suscitada neste feito JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso (2007.61.13.001136-4). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000015-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003479-0) LUIS EDUARDO GIMENES FRANCA ME E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

2008.61.13.000762-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000010-3) A.G. CAPEL FRANCA - EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos, etc., 1- Recebo os embargos opostos sem efeito suspensivo, uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do parágrafo 1º, artigo 739-A, do CPC. 2- Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 15(quinze) dias (artigo 740, do CPC). 3- Considerando que um dos autores é empresa individual, bem ainda que a presunção de veracidade alegada de que são juridicamente pobres não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que os requerentes demonstrem documentalmente seus rendimentos médios, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000844-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002692-6) GENARO IND/ DE CABEDAI S E CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente procuração em via original dos embargantes. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000576-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.005518-6) ZENAIDE MORAIS BORGES DE MELO E OUTROS (ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na medida em que não comprovada que a situação econômica do autor não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2º, parágrafo único da Lei 1060/50). Ademais, embora tenha o autor requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando a declaração de rendimentos juntada às fls. 92-95, não resta outra solução a não ser o indeferimento do benefício requerido. Em verdade, a assistência judiciária gratuita é prestada a quem dela necessitar objetivando atender as pessoas que comprovem não ter condições para arcar com as despesas do processo, não podendo,

em hipótese alguma, servir de instrumento para quem não se enquadra nos requisitos legais. Desse modo, nos termos do art. 4º, 1º da Lei 1060/50, determino que o autor promova o pagamento das custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o devido preparo, prossiga-se no despacho de fl. 85 Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.13.003304-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002211-7) INDUSTRIA DE CALCADOS TOPAZIA LTDA E OUTROS (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X IND/ DE CALCADOS TOPAZIA LTDA E OUTROS (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente, Indústria de Calçados Topázia Ltda e outros, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da manifestação de fl. 147. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005999-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS GRENSON LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, etc., Diante da certidão de fl. 344, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2000.61.13.007100-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc., Diante da certidão de fl. 393, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2003.61.13.004649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X COMFRIOS COMERCIO DE FRIOS EM GERAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA)

Vistos, etc., Intimem-se os executados Hélio Ercilho Carvalho de Medeiros e Lucélia Neves Carrijo de Medeiros para que, no prazo de 10(dez) dias, apresentem cópia autenticada da certidão de casamento. Int.

2004.61.13.000911-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X PAULO CESAR TELES DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP114181 EDILSON DA SILVA)

Vistos, etc., Diante da certidão de fl. 155, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2005.61.13.002390-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DELCIO JOSE VAZ DA COSTA - ME E OUTRO (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

Fl. 63: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.13.004086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCIANA BERNARDO

Vistos, etc., Diante da certidão de fl. 47, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2006.61.13.000750-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCIANE ALVES MIRON

Fl. 58: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2006.61.13.004673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDREA ARDEVINO DE OLIVEIRA

Fl. 52: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.13.002402-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MIX

COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - ME E OUTROS

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2007.61.13.002421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA - ME E OUTRO

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2007.61.13.002459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAURICIO MARCOS PASQUARELLI

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2007.61.13.002479-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IZILDA MARIA PEREIRA DA SILVA FRANCA - ME E OUTRO

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2007.61.13.002695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SIER COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 27-40. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1400263-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS KATIA LTDA E OUTROS (ADV. SP204715 MARCIO ALEXANDRE PORTO)

...Assim, defiro o presente pedido para que seja excluída da diligência de penhora a conta em que o requerente recebe seus honorários (conta 01-001155-0 da agência 0688). Cumpra-se a determinação de fl. 342, expedindo-se o competente mandado, com observância desta decisão. Intimem-se.

95.1403118-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X FRANCISCO J N PESPONTO DE CALCADOS E OUTRO (ADV. SP106485 GERALDO LUCIANO DA SILVA FILHO)

Fl. 147: 1- Suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002, com redação dada pela Lei 11.033/04, por se tratar de débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

96.1402171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ALLA IND/ E COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO)

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito. Intime-se.

97.1405025-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANDRE MARTINS LIMA) X EURON STAMP IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Fl. 118: 1- Suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002, com redação dada pela Lei 11.033/04, por se tratar de débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intime-se.

98.1401203-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI)

Vistos, etc., Intime-se a executada do despacho de fl. 206. Após, abra-se vista à exequente da petição e documentos juntados às fls. 207-225. Intimem-se.

1999.61.13.005518-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CALCADOS SATIERF LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Trata-se de manifestação dos credores Fazenda Pública do Município de Franca (fl. 146) e Banco do Brasil S/A - credor hipotecário - (fls. 151-153) requerendo a reserva de eventual crédito do produto de arrematação do imóvel transposto na matrícula nº. 10.301, do 1º CRIA de Franca. Pois bem, considerando que o juízo da execução fiscal é privilegiado, bem ainda, que no processo de cobrança da dívida ativa não se sujeita a concurso de credores, excluindo-se o crédito trabalhista, defiro parcialmente os pedidos formulados pelos requerentes, para que seja reservado o que remanescer do produto da arrematação, em eventual hasta pública, após a satisfação do débito cobrado nos presentes autos e outros mais privilegiados que venham a ser requisitados. Intimem-se.

2002.61.13.003033-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAURICIO ANTERO DE C RODRIGUES & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição do Conselho Exequente (fl. 121), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, e por consequência os leilões designados nos autos. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. 3. Diante do parcelamento noticiado pela exequente, resta prejudicado, por ora, o pedido formulado pela Fazenda Municipal (fl. 116). Intimem-se.

2003.61.13.000097-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS RODANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP191060 ROSICLER ALICE GOMES)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 153), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2005.61.13.001978-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X RESTAURANTE DELICIA DA FAZENDA LTDA E OUTROS (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X ADRIANA CORREA (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)

...Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueado tão-somente o montante limitado ao que a requerente recebe como salários na conta 01.004088-1 da agência 0273-9. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A., para que libere o valor bloqueado e suspenda o bloqueio determinado, tão-somente com relação aos valores recebidos como salários; outrossim, caso já tenha sido transferido para a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3995, fica desde já autorizado a devolução do montante bloqueado à sua conta de origem. Sem prejuízo, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3995, solicitando a devolução do montante depositado na conta n. 5554-9 (fl. 152 - R\$ 98,39), iniciada em 12.12.2007, à sua conta de origem, nos termos da decisão de fls. 124-125. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.003087-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA BALDINI

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.003903-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

Vistos, etc., Fl. 428: Indefiro, por ora, o pedido para expedição de certidão de objeto e pé, uma vez que não foram recolhidas as custas. Int.

2006.61.13.000992-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TECNOCAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)
Vistos, etc., Fl. 61-62: Defiro a vista requerida pela executada pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, abra-se vista à exequente do despacho de fls. 59-60. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001036-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOTA VARGAS) X MARIA JOSE FUGA DE FIGUEIREDO BUCHALLA E OUTRO (ADV. SP190315 RENATA BEATRIZ VERZOLA DE MELO E ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE)

Vistos, etc., Fl. 81: Diante da discordância da exequente acerca do levantamento da penhora (fls. 87-88), mantenho as constrições efetuadas às fls. 51-53, até a quitação do parcelamento. Prossiga-se no despacho de fl. 84. Intimem-se.

2006.61.13.003288-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SUNICE IND/ E COM/ LTDA ME E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes executadas para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento da ordem de bloqueio em ativos financeiros dos executados, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.004127-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LEONARDO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (ADV. SP024358 GERALDO GARCIA DO NASCIMENTO)

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes executadas para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Trasladem-se para os autos da execução fiscal apensa (2006.61.13.004128-5) cópias das folhas 8-89. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.004446-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI)

Vistos, etc., Por ora, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fl. 266. Após, abra-se vista à exequente da petição e documentos juntados às fls. 282-300. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.000548-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUI CASTALDI

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000851-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA BALDINI

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001486-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALCADOS SAMELLO S/A E OUTRO (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Vistos, etc., Fls. 212-213: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.13.001665-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MAQUINAS THABOR LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Vistos, etc., Abra-se vista à executada da manifestação da Fazenda Nacional (fl. 35) pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.13.001877-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FRANCA REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Vistos, etc., Verifico que o Diretor Presidente da empresa MSM Produtos para Calçados Ltda., não tem poderes para nomear bens individualmente, assim, intime-se a empresa ofertante para regularizar sua nomeação de bens à penhora, nos termos do contrato social juntado às fls. 59-77, parágrafo Oitavo (fl. 71). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.13.001046-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004550-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X TEREZINHA MARIA DE JESUS SIMON (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Vista ao embargado, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC). Cumpra-se e intime-se.

Expediente N° 1493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401229-1 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS)

LIPORONI E ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento complementar (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

97.1406444-9 - ANTONIO MATEUS RODRIGUES MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Defiro o prazo requerido pelo autor às fls. 1092/1093. Int.

98.1403362-6 - NELSON FANAN (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da advogada do requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

1999.03.99.080334-4 - JOAQUIM INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.112028-5 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), em relação ao valor fixado no v. Acórdão (R\$ 610,73 em janeiro/2003), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.001958-3 - EDVALDO CURCIOLLI (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da advogada do requerente, Dr.ª Selma Aparecida Neves Malta - OAB/SP 82.571, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2002.61.13.001315-6 - NECALINO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.001917-5 - GASPARINA MOURA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da advogada do requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2004.61.13.000755-4 - CONSUELINA ROSA MATIAS (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e

559/2007, do Conselho da Justiça Federal, quanto ao valor dos honorários advocatícios fixados na sentença dos embargos (fls. 169/170). Em seguida, intimem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada do protocolo no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.000292-5 - VILMA SILVA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista dos autos ao INSS para, em 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos. Com a resposta, abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.000914-6 - SANDRA MARIA DE LIMA DE CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, Dr. Luiz Flontino da Silveira - OAB/SP 47.330, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2006.61.13.003989-8 - STEFANNY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fl. 135/141, abra-se vista dos autos ao INSS para, em 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos. Com a resposta, abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1404070-0 - CURTUME FRANCOURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo ser deduzido o valor de R\$ 100,00 dos honorários advocatícios apurados no cálculo de fl. 258, conforme determinado na sentença de fls. 259/261. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.03.99.080593-6 - MARIA DO ROSARIO DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DO ROSARIO DE FREITAS RIBEIRO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.002057-3 - VALERIA APARECIDA DE SOUZA SZABO E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X VALERIA APARECIDA DE SOUZA SZABO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.003122-9 - NEUZA ROSA DE SAO JOSE - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X NEUZA ROSA DE SAO JOSE - INCAPAZ

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento

em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003745-1 - GELSO MACHADO ALVES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GELSO MACHADO ALVES

Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. TRF da 3ª Região, dê-se vista ao INSS para que se manifeste, especificamente, acerca da revisão do benefício e eventuais pagamentos efetivados em decorrência da Ação Civil Pública, conforme ofício de fls. 80/81, devendo ratificar ou não a planilha de cálculos de fls. 60/61. Caso ratificados os cálculos pelo INSS e não havendo impugnação dos ofícios requisitórios expedidos, dê-se vista à parte autora acerca do teor das requisições de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, encaminhem-se os ofícios ao E. TRF da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria. Int.

2004.61.13.001789-4 - RITA DE CASSIA MOREIRA MATTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RITA DE CASSIA MOREIRA MATTOS

Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 41/42, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos, sendo 16/03/2005, à perita médica (fl. 55) e 25/05/2005 à assistente social (fl. 65). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2061

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.18.000692-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB X PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (PROCURAD ITAPUA PRESTES DE MESSIAS) X PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT X PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL (PROCURAD FLAVIO COURI) X PARTIDO LIBERAL (PROCURAD ANA DANIELA LEITE E AGUIAR) X PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B (PROCURAD JOSE MESSIAS DE SOUZA) X PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB X PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (PROCURAD GUSTAVO KANFFER) X PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC X PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC X PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN (ADV. SP091538 LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS) X PARTIDO DE REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL - PRONA (PROCURAD IVETE MARIA RIBEIRO) X PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (PROCURAD OSWALDO SOUZA OLIVEIRA) X PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS X PARTIDO VERDE - PV (PROCURAD VERA LUCIA DA MOTTA) X PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B X PARTIDO PROGRESSISTA - PP X PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU X PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB X PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB X PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS X PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC X PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - PCO X PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (ADV. SP139471 JAIME FRIDMAN) X PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NACAO - PAN X PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (PROCURAD WLADIMIR SERGIO REALE)

Despacho 1. Fls. 858/865: Tendo em vista o tempo transcorrido, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 790. 3. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.18.000415-1 - MOACYR JOSE RODRIGUES (ADV. SP119280 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP134914 MARIO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV.

SP134914 MARIO DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO.1. Fls. 213/226: Reconsidero a decisão de fls 195. Conforme o art. 520, caput, do CPC e em observância à decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, recebo a apelação da UNIÃO nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção do tópico da sentença que deferiu a antecipação de tutela o qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Comunique-se a prolação desta decisão ao eminente Relator do recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 529 do CPC.2. Fls. 228/231: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto.3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens, como determinado no item 3 do despacho de fls 195. 3. Int.

2003.61.18.000828-8 - COMPROQUIM COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, o autor a efetuar o pagamento da despesa de porte de remessa e retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 511 do CPC. (Valor R\$ 8,00 código 8021), PRAZO: (05) cinco dias, sob pena de deserção do recurso de apelação. 2. Intimem-se.

2003.61.18.001225-5 - ELOISA DE MOURA LOPES (ADV. SP043201 MARCOS DOS SANTOS SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Desentranhe-se a peça de fls. 77/85, apresentada pela AGU, restituindo-a ao seu signatário, tendo em vista que a competência diz respeito à Fazenda Nacional. 2. Recebo a apelação de fls. 87/89, da parte ré, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2004.61.18.001196-6 - WILSON LEANDRO SILVA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 118-124: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001587-0 - WARLEY DA SILVA LOPES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000064-0 - SEBASTIANA RODRIGUES DA FONSECA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X PEDRO GONCALVES DA FONSECA (ADV. SP225964 MARCEL VARAJÃO GAREY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho.1. Fls. 103/109: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001512-9 - ELIANE DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.... Assim sendo, sobre ter-se de receber o recurso de apelação apresentada pela parte ré apenas no efeito devolutivo, cabe determinar o cumprimento da decisão antecipatória de tutela, agora em plena vigência. Para tanto, oficie-se à autoridade militar.3. Após, dê-se vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Com a vinda destas ou decurso do prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região observando as cautelas de praxe. ...

2006.61.18.001553-1 - SONIA FRANCISCA DA SILVA CRAVEIRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Fls. 172/182: Em capítulo da sentença julgada procedente, consta: Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 41/43) cujos efeitos, todavia, encontram-se suspensos pela decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 124/125). Dessa maneira, considerando que, de acordo com as informações processuais colhidas no sítio do TRF da 3ª Região, consoante cópias que seguem, o agravo de instrumento não restou prejudicado, entendo que a decisão antecipatória da tutela recursal em favor da União, deferida pela E. Corte Regional, impede a irradiação dos efeitos do capítulo da sentença que ratificou a tutela. Sendo assim, recebo o recurso de apelação da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Junte-se. 5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.001218-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000146-5) GUARA

MOTOR S A (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Despacho.1. Fls. 391/396: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, inclusive para intimação da(s) decisão(ões) de fls. 380/386.3. Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal nº 2006.61.18.000146-5, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.18.000724-0 - JOSE EDSON GUIMARAES VELOSO (ADV. SP19791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho.1. Fls. 102/106: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, desapensem-se estes autos dos da ação principal nº 2004.61.18.000725-2 e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

Expediente Nº 2079

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.18.000386-0 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Fls 76: Recebo como aditamento à petição inicial.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 19 DE JUNHO DE 2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000412-8 - JOAO ANTENOR DO CARMO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalho designo o dia 17 de JUNHO de 2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório

localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

2008.61.18.000704-0 - WISON JORDAO DA SILVA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Fls 76: Recebo como aditamento à petição inicial. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 19 DE JUNHO DE 2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000711-7 - MARIA INES ROCHA OTERO GOMEZ (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 19 DE JUNHO DE 2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

Expediente Nº 2082

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.000257-0 - AILTON DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

PERICIA REDESIGNADA PARA O DIA 19/06/2008 às 09:30 HORAS NA SALA DE PERICIAS DESTE FORUM LOCALIZADO NA AV. JOAO PESSOA, 58 VILA PARAIBA- GUARATINGUETA-SP

2006.61.18.000184-2 - JOANA MARIA ANTUNES (ADV. SP125892 ROSELI MIRANDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERICIA REDESIGNADA PARA O DIA 19/06/2008 às 11:30 HORAS NA SALA DE PERICIAS DESTE FORUM LOCALIZADO NA AV. JOAO PESSOA, 58 VILA PARAIBA- GUARATINGUETA-SP

2006.61.18.000521-5 - ANTONIO MANOEL RIBEIRO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERICIA REDESIGNADA PARA O DIA 19/06/2008 às 10:00 HORAS NA SALA DE PERICIAS DESTE FORUM LOCALIZADO NA AV. JOAO PESSOA, 58 VILA PARAIBA- GUARATINGUETA-SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6539

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003627-8 - JUSTICA PUBLICA X JIANSHEG LI (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR) X QUXIN HUANG (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR) X YINXIAN CAO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Vistos em Inspeção Designo o dia 17/09/2008, às 14:00 horas, para realização do interrogatório e da audiência de instrução e julgamento concernente ao réu, o qual deverá ser citado mediante carta precatória. Expeçam-se os necessários ofícios para viabilizar a realização do ato via tele-audiência. Providencie o necessário instrumento para ensejar a presença de intérprete. Ressalvo, por oportuno, que o número de audiências que são realizadas neste Juízo, a distância entre os municípios de Itai/SP e Guarulhos/SP, a pauta cartorária, o local onde se situa o presídio em que estão recolhidos os réus presos estrangeiros, além dos custos operacionais, a problemática de pré agendamento para escolta, decerto justificam a realização de atos via tele audiência. Ademais, tal justificativa encontra amparo constitucional na busca da celeridade processual, mormente no tocante aos feitos envolvendo o crime de tráfico internacional de drogas, cujo trâmite procedimental exige audiência concentrada, inclusive de instrução e julgamento, consoante o teor do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Além disso, embora não haja vigência no campo processual penal do princípio da identidade física do Juiz, ante a concentração da audiência é possível que o mesmo Magistrado que presidiu o interrogatório e a audiência de instrução e julgamento profira sentença. O fato desta Vara ser concentrada, com uma pauta extremamente carregada, com inúmeros feitos aqui em curso envolvendo réus presos, oriundos, principalmente, de toda a situação dinâmica vivida no aeroporto internacional de Guarulhos/SP, denotam o quanto necessário é a utilização de tele-audiência. Enfatizo, ainda, que todas as garantias inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório são asseguradas, pois existe uma sala reservada sem qualquer possibilidade de gravação, no que concerne a conversa entre advogado e cliente, uma vez que existe de um canal livre para tal desiderato, com impossibilidade de gravação dessas conversações. Com efeito, a câmara é suscetível de ser rodada em cento e oitenta graus, para constatação de que não existe nenhuma mácula, ameaça ou constrangimento existe em relação ao réu, sendo que toda a ambientação propícia a amparar o contato cliente e advogado é assegurada. Neste sentido, segue julgado colhido do repertório jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 15558 Processo: 200400063281 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/09/2004 Documento: STJ000571334 DJ DATA: 11/10/2004 PÁGINA: 351 JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, negou provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INTERROGATÓRIO REALIZADO POR MEIO DE SISTEMA DE VÍDEO CONFERÊNCIA OU TELEAUDIÊNCIA EM REAL TIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE, PARA CUJO RECONHECIMENTO FAZ-SE NECESSÁRIA A OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO, NÃO DEMONSTRADO, NO CASO. Recurso desprovido. Intimem-se as partes. Cumpram-se as deliberações deste despacho e do de fl. 89.

Expediente Nº 6540

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006972-3 - JUSTICA PUBLICA X ARTEMISA MOREIRA MENDES X MARTHA YARH GONO MACEDO

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada / não repetitiva Livro 10 Reg. 347/2008 Folha(s) 1 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/05 para CONDENAR AS RÉS: ARTEMISA MOREIRA MENDES, MENDES, cabo-verdiana, solteira, passaporte da República do Cabo Verde n J167896, nascida em 03/04/1983, natural de Praia Achadinha Meio, filha de José Luiz Mendes Semedo e Maria da Luz Moreira Tavares às penas de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 583 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput e 4º c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. EMARTHA YARH GOMES MACEDO, liberiana, casada, ambulante, passaporte da República do Cabo Verde n J004929, nascida aos 04/04/1968, natural de Monrovia, filha de Wayay Yan Gono e Kau Togba DINA HERMELINDA RIVAS ORREGO, às penas de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 583 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput e 4º c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. A pena privativa de liberdade cominada às réas deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). As réas não poderão apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome das réas, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do

Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneçam presas em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decrete o perdimento em favor da União, dos bens apreendidos e descritos na inicial, bem como o dos demais valores apreendidos em poder das réus quando da prisão, especificados às fls. 21/22, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de apresentação e apreensão de fls. 23/24, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN e ao SENAD para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues ao réu, tendo em vista que o Auto de conferência e entrega. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de apresentação e apreensão de fls. 23/24, bem como cópia do ofício destinado a autoridade policial, supra determinado e ainda, cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Quanto às passagens aéreas, por estarem ainda nos autos, determine-se seja desentranhadas e enviadas a em-presa aérea para que esta deposite o valor correspondente ao SENAD. Condeno as réus às custas do processo, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca da expulsão do sentenciado. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome das réus no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intimem-se pessoalmente as acusadas da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Designo o dia 23/07/2008 às 14:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a secretaria proceder às expedições de praxe. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2007.61.19.009215-0 - JUSTICA PUBLICA X MANFRED WILL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X KLAUS DIETER WILL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)

TIPO: M - Embargo de declaração Livro 10 Reg. 371/2008 Folha(s) 244 Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, na forma acima explicitada. P.R.I.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5611

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.005740-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158111 E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas Sirlei Biavati de Oliveira, César Augusto Perazzi Grandini e Diva Gabriel, arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Diligencie a Secretaria nos autos nº 2006.61.19.003746-0 no sentido de localizar o endereço da testemunha Nilson Donizete Amante, certificando-se nos autos. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008334-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RODRIGO SERAFIM DA FONSECA (ADV. MG069664 MAURICIO MORAIS SANTOS E ADV. MG095720 ERIKA PATRICIA DE ASSUNCAO E ADV. MG102591 THATIANA DE OLIVEIRA PORTO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2008.61.19.000828-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ADILSON RIBEIRO JUNIOR (ADV. DF001902A SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA)

Fl. 59: Prejudicado resta o depósito requerido em vista da providência de fl. 84. Fl. 112/verso, item 2: Reiterem-se conforme pugnado. Fl. 112/verso, item 3: Com razão o Ministério Público Federal. Não há falar-se em remessa do passaporte aos autos, ao menos por ora, ainda mais quando não consta dos autos a aventada autorização para viagem. Com a juntada das certidões criminais, tornem conclusos. Int.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 973

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.004830-1 - MARIA SOCORRO LEITE PEREIRA DE ABREU (ADV. SP156795 MARCOS MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2003.61.19.007794-5 - ANTONIO BIGAO DOS SANTOS (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA E ADV. SP177973 CRISTIANE FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2005.61.19.000224-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X LUCINEIDE BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X DIVA JULIA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X PAULA FRASSINETE BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X JOAO GOMES DE MIRANDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X IDENICE CRISTINA ATAIDE VICENTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X ADAUTO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.000843-2 - RAIMUNDO JOAQUIM DE ABREU (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA E ADV. SP199824 LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.001256-3 - MANOEL DE OLIVEIRA SOLIDADE (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.004684-6 - JOAO BATISTA FLAUSINO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.005773-0 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES E ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.005976-2 - EGLI BRAZ CORREA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da

3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.006115-0 - UBIRACI REIS DOS SANTOS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.007069-1 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte contrária já apresentou suas contra-razões recursais, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.007105-1 - LEVI LECIO CUBAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.008594-3 - EDILEIA MENDES DE MACEDO TOLOI (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.008595-5 - MARIA ROZARIA DOS REIS SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.000393-1 - JOSE APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.003482-4 - EDNALVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.004149-0 - VIVALDO GOMES MACHADO (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA E ADV. SP256830 AUTA HERMANN HETTERICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.004361-8 - CAROLINA GENESIA ZAMBON BOMPAN (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO E ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.006272-8 - DIRCE PITTA DA ROCHA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.007136-5 - ENERINA GUIMARAES COELHO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP226615 CLAUDIENE NÓBREGA QUEIROZ E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.008525-0 - MANOELA MARQUES DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

Expediente Nº 974

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.001885-4 - BENEDITA FERREIRA TORRES (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP110737E SAULO RAFAEL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 212/215. Após, venham os autos conclusos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal Substituto **BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1549

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.19.003693-0 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA) X CARLOS ANTONIO MATHIAS (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP139765 ALEXANDRE COSTA MILLAN)

Vistos em decisão. Fl. 388: A listagem dos animais encontra-se já acostada aos autos (fls. 355/358), pelo que indefiro a primeira parte do pedido. Diga o IBAMA da alocação dos animais e da possibilidade de haver visitação, haja vista tratar-se de aves que interagem e se afeiçoam ao ser humano. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.19.007143-2 - GELAO IND/ E COM/ DE GELO SAO PAULO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 134: Indefiro, posto que faz-se necessário o aguardo do julgamento da apelação interposta pela própria parte autora e o conseqüente trânsito em julgado da r. sentença de fls. 98/103. Intime-se e cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 139.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.005182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARLENE HUGENSCHIMIDT CRAVALHADO (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES)

Em razão do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS, para afastar a incidência da taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento), consoante disposto na cláusula cláusulas 13ª do contrato, e a multa contratual de 2% (dois por cento), bem como a incidência da correção monetária sobre o valor do débito. Custas e honorários reciprocamente distribuídos e compensados na forma do artigo 21 caput do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.00.033937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ GUSTAVO CURY CARDOSO (ADV. SP205320 MOISES DE MORAES SANTANA)
Baixo os autos em diligência. Junte a CEF a planilha de evolução do financiamento atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência,

no prazo legal.Int.

2004.61.19.000209-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROBERTO BARBOSA CARACA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às novas diligências a serem efetuadas pelo Sr. Oficial de Justiça, no juízo de direito deprecado.Stisfeita a exigência, desentranhe-se a carta precatória de fls. 128/143 para o seu devido cumprimento, devendo serem observados os aritos 172, parágrafo 2º e 227, ambos do Código de Processo Civil.Intime-se

2004.61.19.008017-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JEFFERSON YUKIO KIMIMOTO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2005.61.19.005945-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS E ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.007923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X AIRTON BENEDITO GONCALVES E OUTROS
Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 295, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.005562-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098129 ALFREDO MIRANDA MARTINS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro, posto que a providência incumbe à parte autora (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Desa. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro).Remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.19.008813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X RRENATA MACHADO DIAS NASCIMENTO E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a CEF o r. despacho de fl. 80, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o prazo suplementar solicitado à fl. 101 já se esgotou.Intime-se.

2006.61.19.008991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MELISSA NOGUEIRA GRANJA E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro, posto que a providência incumbe à parte autora (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Desa. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro).Remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.19.007753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X WALLACE CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a CEF o r. despacho de fl. 38, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o prazo suplementar solicitado à fl. 53 já se esgotou.Intime-se.

2007.61.19.009235-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)
Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)
Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009261-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às novas diligências a serem efetuadas

pelo Sr. Oficial de Justiça, no juízo de direito deprecado. Satisfeita a exigência, desentranhe-se a carta precatória de fls. 39/44 para o seu devido cumprimento, devendo serem observados os artigos 172, parágrafo 2º e 227, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se

2008.61.19.000331-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALFA 13 SERVICOS TERCERIZADOS LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.004080-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE WALTER PEDROSO DE MORAES E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.004165-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADRIANA PEREIRA DE SOBRAL

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.004167-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SHEILA BARBOZA ARAUJO E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.003136-7 - ROSA MARIA DOS SANTOS (PROCURADOR ANDRÉ GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSÉ ADAO FERNANDES LEITE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a CEF o depósito da multa estabelecida na r. sentença de fls. 101, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

2008.61.19.002674-1 - JOSEFA ERNESTINA DE FREITAS (ADV. SP114736 LUIZ ANTONIO MESQUITA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.004029-4 - CHIGECO OZAWA SAKASSEGAWA E OUTROS (ADV. SP079341 JORGE LUIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com fundamento no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para o julgamento do presente alvará judicial, e, decorrido o prazo para eventual recurso, determino a remessa dos autos a uma das E. Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos/SP, para regular prosseguimento do feito, com as anotações no sistema processual. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.006077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X LAERCIO SANTANA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira-se, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.010056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

X WIABELI COMERCIO DE MOVEISEI LTDA ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.000690-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AHMAD PLANEJADOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.19.001271-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CEDDRUS FARMACIA COM/ MANIP LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.19.002918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X METALURGICA BRISA LTDA E OUTROS

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege.

2008.61.19.003620-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, citem-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.003514-0 - S/C ANGARA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.004651-1 - INCOFLANDRES TRADING S/A (PROCURAD WALDEMAR KUMMEL-OAB/RS 3698 E PROCURAD EDUARDO KUMMEL-OAB/RS 30717) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.006640-6 - JOSE FERNANDO CARVALHO FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 147: Indefiro, posto que inexistente, nos presentes autos, qualquer determinação para depósito judicial de valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ou, ainda, sua efetiva realização. Desta forma, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.19.000429-6 - AUDIFAR COML/ LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.003729-4 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP143409 JAIME MARQUES DE DEUS) X GERENTE

REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro, posto que não há condenação ao pagamento dos parcelas vencidas i, já que o mandado de segurança não pode ser utilizado como substitutivo de cobrança (Súmula 269, STF).Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, para baixa em definitivo na distribuição.Intime-se.

2005.61.19.006262-8 - MARIA IRACEMA DA COSTA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.002171-0 - CARLOS UMBERTO FERNANDES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.005838-1 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira-se, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.83.003360-1 - GERALDO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP112414 ANDRE LUIS FERREIRA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.000802-3 - EMILIANA ALVES MOREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.003581-6 - PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP196351 RENATA RIBEIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.005788-5 - JOAQUIM DIAS DOS SANTOS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.008465-7 - GENESIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.009997-1 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO

AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.83.003788-0 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, CONCEDO a ordem.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.000340-6 - ENOQUE NUNES RAMOS (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.19.000710-2 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Por todo o exposto, não há inconstitucionalidade na exigência.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado da sentença, converta-se o depósito em renda da União e arquivem-se os autos.P. R. I. 0.

2008.61.19.001959-1 - MARIA EDNA ALENCA (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES
Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que realize no prazo de 60 (sessenta) dias todos os atos de sua responsabilidade para a expedição e entrega do diploma de graduação do curso de Tecnólogo em Gestão de Planejamento Financeiro ao impetrante, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461 do CPC.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único).P.R.I.O

2008.61.19.002285-1 - ANDREIA ALVES LISBOA CARVALHO (ADV. SP133855 RENATA ROCHA BONFIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP
Ante as considerações expendidas, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conceda o benefício de salário-maternidade (NB 80/144.357.709-7), desde a data do requerimento administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções de natureza criminal.Oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Intime-se o procurador judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004).Após, dê-se vista para o Ministério Público Federal (art. 10, Lei n 1.533/51) e, por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.002464-1 - ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da carência superveniente por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Deixa-se de condenar em honorários advocatícios, atendida a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.PA 0,5 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.002529-3 - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Opportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O

2008.61.19.002702-2 - ROCKWELL COM/ E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da carência superveniente por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixa-se de condenar em honorários advocatícios, atendida a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.002729-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU E ADV. SP198128 CAMILA PAGLIATO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2008.61.19.002896-8 - KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X CHEFE DA INSPETORIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 79 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme preceituado na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.003069-0 - MASTER COMERCIO EXTERIOR LTDA X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 35 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de contestação da ré, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.003625-4 - MASTERTEMP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI E ADV. SP170519 LUIZ CARLOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se.

2008.61.19.003927-9 - EIICHIRO KANASHIRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte impetrante cópias dos documentos acostados à inicial, para a instrução da contrafé e viabilização da notificação da autoridade impetrada (art. 6º, Lei nº 1.533/51). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita as exigências, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Pa 1,10 Intime-se.

2008.61.19.003973-5 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.19.004025-7 - KOMATSU DO BRASIL LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUZANO

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição no local, em outro banco oficial. No caso presente, a parte impetrante, recolheu as custas processuais iniciais (fls. 29/30) em instituição financeira diversa à CEF, apesar de sua existência na Subseção. Além disso, a parte impetrante indicou, na petição inicial, autoridade inexistente nos quadros da Receita Federal do Brasil. Posto isso, providencie a parte impetrante o correto recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena

de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), bem como a retificação do pólo passivo para indicar corretamente a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2008.61.19.004220-5 - EDGARD CASTRO GIANULLO (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo, se for o caso, recolher as custas processuais iniciais faltantes.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2008.61.19.004239-4 - VICENTINA DE PAIVA COSTA (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR E ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em que pese ter o impetrante indicado incorretamente a autoridade impetrada, verifico que se trata de erro escusável, portanto passível de emenda de ofício, conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles: (...) a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao impetrante identificar com precisão o agente coator, principalmente nas repartições fazendárias que estabelecem imposições aos contribuintes por chefias diversas. No mesmo sentido, o aresto do E. Superior Tribunal de Justiça, da lavra do e. Ministro Luiz Fux (REsp nº806467, 1ª Turma, j. em: 07/08/2007, DJ: 20/09/2007, pg: 230).Diante disso, oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo da demanda, a fim de constar o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP.Sem prejuízo, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.001556-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X EDEMIO BERNARDINO DOMINGO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008929-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ENETE GOMES DOS SANTOS FILHO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.009443-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARINALVA SOUZA REIS E OUTROS

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Satisfeita a exigência, expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 20.Intime-se.

2007.61.19.009798-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ISMAILSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.009815-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JOAO CARLOS NACARATTO E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.009841-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LIDIO BERTOLINI NETO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se nova carta precatória, nos termos do r. despacho de fls. 25.Intime-se.

2007.61.19.009862-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LIDIA DOS SANTOS

Manifeste-se a EMGEA sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.002127-8 - MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.003201-7 - EUTROPIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003666-7 - ELIAS EL KHOURY EL CHALOUHI E OUTRO (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de sua agência na localidade, em outro banco oficial. A parte requerente, por ocasião da distribuição dos presentes autos, efetuou o recolhimento das custas em instituição financeira diversa à CEF, apesar da existência de sua agência na Subseção. Desta forma, providencie a parte impetrante o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.004171-7 - MIKEL ABI GHOSN (ADV. SP173771 JEAN NAGIB EID GHOSN) X NAO CONSTA

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição no local, em outro banco oficial. No caso presente, a parte requerente, recolheu as custas processuais iniciais (fl. 27) em instituição financeira diversa à CEF, apesar de sua existência na Subseção. Posto isso, providencie a parte impetrante o correto recolhimento das custas iniciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Satisfeita a exigência, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.006589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002294-9) LEONARDO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP184622 DANIELLA CARDOSO DE MENEZES E ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie o INSS o depósito da multa estabelecida na r. sentença de fls. 144, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

Expediente Nº 1579

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.010105-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VIVIAN PAGANO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO)

Ausente a urgência do desapossamento, indefiro a liminar, por ora, determinando venham os autos conclusos para nova análise após a contestação. Intimem-se as partes, cientificando os réus de que o prazo para contestar passa a correr da ciência dessa decisão (art. 930, parágrafo único, CPC) e que deverão fazê-lo por meio de advogado. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta dos réus, venham conclusos.

2008.61.19.001683-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ADELIA DE SOUZA OLIVEIRA

Defiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pela autora por 10 (dez) dias e determino o cancelamento da audiência designada para o dia 18/06/2008 às 14:30 horas. Findo o prazo supra, deverá a autora informar acerca da efetivação do acordo em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005180-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER

JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante da devolução da RPV 06/2007 e em face da informação de folha 364/365 dos autos, expeça-se ofício precatório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se seu pagamento sobrestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2000.61.19.022105-8 - VERQUIMICA IND/ COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Diante da penhora on line efetuada à folha 577 dos autos, intime-se a autora para, querendo, apresentar a impugnação prevista no artigo 475-J, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, dê-se vista à União Federal para requerer o que de direito. Int.

2000.61.19.025831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024685-7) CEMED CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP119683 CARLOS JOSE ROSTIROLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

254/255: Incabível o pedido formulado pela parte autora, eis que os valores bloqueados já foram transformados em depósito judicial, conforme se verifica de fls. 253 e 257. Por ora, dê-se vista à União Federal, acerca dos referidos comprovantes. Int.

2000.61.19.027127-0 - DANIEL AFONSO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 550/552: Cumpra a CEF a determinação de folha 546, efetuando o depósito da multa por descumprimento de ordem judicial, em 05(cinco) dias, sob pena de execução forçada. Int.

2001.61.19.004443-8 - ATILIO PICOLOMINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o prazo requerido pela parte autora por 20 (vinte) dias. Int.

2004.61.19.007257-5 - EURIPEDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da certidão aposta no mandado de folha 383/384, intime-se o(a) patrono(a) dos autores para informar seu atual endereço no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.19.003758-4 - LUCIENE MENDES CANDIDO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X DEISE APARECIDA DA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Acolho em parte a manifestação ministerial de fls. 116/120 para determinar às rés que regularizem sua representação processual, juntando procuração em nome da menor BLENDIA STÉFANI DA SILVA LOPES, em 05(cinco) dias. Quanto ao pedido constante no item b da folha 120, entendo incabível a adaptação da peça de folha 102/113 tendo em vista a ocorrência da preclusão da faculdade do direito de reconvir, conforme dispõe o artigo 297 do Código de Processo Civil. Ademais, tal pretensão deveria ser dirigida ao co-réu Instituto Nacional do Seguro Social, e não a autora. Posto isto, INDEFIRO tal pleito, e por conseguinte, INDEFIRO também o pedido de antecipação dos efeitos da tutela devido à ausência dos requisitos ensejadores à sua concessão em favor das rés. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.19.007957-8 - MARIO KOOKI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante do erro material cometido pela CEF no cumprimento do r. julgado demonstrado por meio do documento de fl. 120, baixo os autos em diligência e determino seja a ré intimada para saná-lo, dando cumprimento a r. sentença nos seus exatos termos. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação acerca da satisfação de seu crédito. Int.

2007.61.19.002298-6 - JUAREZ MENDES DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003570-1 - MARINHO SILVA PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Sr. Perito para que responda aos quesitos complementares apresentados às fls. 137. Cumprido, dê-se nova vista dos autos às partes. Após, não havendo necessidade de novos esclarecimentos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 134.

2007.61.19.004442-8 - PAULO AFONSO APARECIDO FRIGO E OUTROS (ADV. SP199270 ANA PAULA FRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do certificado às fls. 107, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à folha 83 em favor da parte autora. Após, intime seu patrono para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Isto feito, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.007805-0 - TEREZINHA NUNES SAMPAIO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para esclarecer a incongruência de datas apontada pelo Instituto-Réu à folha 77 dos autos. Juntados os esclarecimentos, dê-se vista às partes para manifestação. Após, proceda-se conforme determinado à folha 71 dos autos. Cumpra-se.

2007.61.19.007895-5 - CICERO SANTANA FERREIRA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a determinação de folha 242 corretamente, juntando cópia integral do acordão e certidão do trânsito em julgado dos autos do Mandado de Segurança nº 2004.61.19.000420-0, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.009977-6 - MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 91/92 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls. 121/123 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2008.61.19.000297-9 - ANTONIO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Ramos da Cruz em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apenas para declarar como especiais os períodos laborados junto às Empresas Frigorífico Kaiowa S/A, entre 08.04.1985 e 09.09.1989, e Inabra Ltda., entre 10.10.1989 e 11.09.2003, com a conseqüente conversão em períodos comuns para efeito de contagem do tempo de serviço na análise de concessão de benefícios previdenciários, cassando a antecipação dos efeitos da tutela, pela ausência da verossimilhança das alegações. Custas e honorários advocatícios reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21 do CPC. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao arquivo, sem que esteja configurada hipótese de reexame obrigatório (CPC, artigo 475, 2º) por não se tratar de sentença condenatória por quantia certa. P.R.I., mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, conferindo-lhes excepcional caráter infringente nos termos da fundamentação supracitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se.

2008.61.19.000363-7 - POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 106, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias da petição inicial e eventual sentença do processo nº. 2007.61.19.009760-3, em trâmite perante a E. 4ª Vara Federal local. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.001545-7 - SEBASTIAO DA CRUZ PEDROSA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.001739-9 - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/26: Mantenho a decisão proferida à folha 21 por seus próprios fundamentos e determino seu integral cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da extinção do feito. Int.

2008.61.19.002142-1 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002539-6 - LUIZA MARIA CAVALCANTE (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002693-5 - FRANCISCA NILZA NUNES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003018-5 - WALTERSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003098-7 - JOSE FRANCISCO LEONEL (ADV. RS037188 RENATO AMAJA CORBETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra o autor a determinação de folha 112 integralmente no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.003729-5 - VALTER FERRARI (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente o autor os originais da procuração e da declaração de hipossuficiência econômica no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.19.003796-9 - EDGARD APARECIDO CARRALERO GONSALEZ (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se, em apertada síntese, de ação ordinária, movida por Edgard Aparecido Carralero Gonzalez em face do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. O valor atribuído à causa foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme fl. 12 dos autos.DECIDO.Preceitua a Lei nº. 10.259, de 12 de julho de 2001:Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)Parágrafo 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Nesse diapasão, considerando-se que o valor da causa situa-se no limite da alçada estatuída pela Lei nº. 10.259/2001, bem assim, estando o domicílio do autor no Município de São Paulo-SP, e, por fim, tendo em conta a existência do Juizado Especial Federal naquela municipalidade, ao qual compete processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, conclui-se, a mais não poder, que este Juízo passa a ser absolutamente incompetente para o julgamento do presente feito.Nessa linha de raciocínio, decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª

Região:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PORTO ALEGRE, NOS TERMOS DO ART. 3º, DA LEI N.º 10.259/01.- Conhecimento do conflito de competência, com declaração de competência do Juízo suscitado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIAProcesso: 200504010087252 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 09/05/2005 Documento: TRF400106612Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (SP).Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5202

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.000499-8 - ROMULO SEVILLA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.002631-3 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.002845-0 - ADEMIR CINTRA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001584-8 - SEBASTIANA APARECIDA GOMES FIGUEIRA (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001937-4 - OSWALDO DE JESUS NADALETO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003842-3 - JOSE HENRIQUE GERALDO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003844-7 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 12/06/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5203

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.003599-0 - ANTONIO FERNANDO RAMAZZINI E OUTROS (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2004.61.17.002690-0 - JOAO MANICARDI (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA E ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.001731-9 - HELIO CELSO SURIANO (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.002094-7 - EGYDIO TREVIZAN (ADV. SP097470 VIVIANNE ROCHA CASTRO E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.003284-6 - ANTONIO VAZ DE MOURA NETTO E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000536-1 - JOSE LEME (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação de fls. 210, dou por correto os cálculos de fls. 185, homologando-os.Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1005764-7 - LUZIA DA FONSECA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 222: Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a alteração da renda mensal do benefício.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002445-7 - CARLOS ROBERTO SIMOES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Aguarde-se no arquivo a juntada dos extratos e a elaboração dos cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002898-3 - JOAO MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se no arquivo a juntada dos extratos e a elaboração dos cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002907-6 - JOAO ANTONIO FILHO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se no arquivo a juntada dos extratos e a elaboração dos cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002198-0 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1001631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003074-2) ANIBAL RIBEIRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005667-2 - AFFONSO POSSO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes da r. decisão trasladada às fls. 274/278 e 279. Após, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando o julgamento do recurso interposto nos embargos à execução deste feito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006582-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 562: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da parte incontroversa depositada às fls. 538/539. Após, retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF às fls. 565/567. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007189-0 - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002659-9 - PRADELINO BORBA DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Autorizo a CEF a levantar o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003276-9 - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes nas petições de fls. 339/344. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003160-2) MARCIO JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004645-9 - ERIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 16 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06/07 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006306-8 - SUMIO SHIOTA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 150: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 146/147. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002758-5 - PAULO ROBERTO MORENO LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a petição de fls. 108/110, retornem os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003309-3 - VIRGILIO EZEQUIEL (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, tendo em vista as informações trazidas pela parte autora de que o(a) autor(a) sofre de outras patologias, tais como, diabetes melitus e seqüela de câncer gástrico, bem como ante as colocações trazidas pelo médico perito às fls. 63/68, da necessidade do(a) autor(a) ser submetido a procedimento cirúrgico em razão de ser portador de quadro leve-moderado de síndrome do impacto e lesão parcial do tendão do músculo supra-espinhoso em ombro direito, determino a realização de nova perícia médica.Nomeio o(a) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, Clínica Geral, CRM 41.998, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1393, telefone 3402-1831 e o(a) Dr. Milton Kanenori Nakano, Oncologista, CRM 79.835 (1), com consultório situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 172, telefone 3413-8485, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?4 - O autor é portador de alguma moléstia que o impeça de enfrentar algum procedimento cirúrgico? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004479-0 - MARGARETH RAMOS NAVARRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha Fátima Aparecida Balbo, tendo em vista o aviso de recebimento negativo de fls. 96.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004788-2 - GERSON MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 100: Defiro.Oficie-se ao médico perito para que seja agendada nova data para perícia médica.Deverá constar na intimação do autor para comparecer acompanhado na realização da perícia, tendo em vista a petição de fls. 97.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005512-0 - NADIR ROCHA GUIMARAES (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006321-8 - DINA GONCALVES DA COSTA BEGNOSSI E OUTRO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000859-5 - IDALIA COSTA SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por IDALIA COSTA SANTOS contra o INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988.Entretanto, antes de analisar o pedido de tutela antecipada, determino a intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de 5 dias, todas as divergências existentes entre as alegações fáticas constantes da sua petição inicial e as informações constantes do Auto de Constatação às fls. 15/35, observando que o art. 14 do CPC determina que as partes exponham os fatos em juízo de acordo com a verdade, procedam com lealdade e boa-fé, abstendo-se de formular pretensões infundadas, bem como, o

art. 17 do mesmo Códex classifica como má-fé alterar a verdade dos fatos. Determino, ainda, que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento desta demanda. Após, voltem conclusos.

2008.61.11.001084-0 - TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001321-9 - PAULO CESAR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP264994 MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 07), fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente a espécie. Apresente os dados necessários para expedição de solicitação de pagamento. Requisite-se ao NUFO. Após, cumpra-se a decisão de fls. 36/37. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001465-0 - JOSELMA MARTINS MATTOS (ADV. SP262628 ELTON DE ALMEIDA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Ernindo Sacomani Júnior, Psiquiatra, CRM 59.845, com consultório situado na Rua Guanás, nº 220, telefone 3433-6378 e o(a) Dr. José Bertonha Filho, Cirurgião Vascular, CRM 42.251, com consultório situado na Rua Guanás, nº 77, telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002327-4 - ROSA MARIA FINOTTI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Ruy Yoshiaki Okaji, Neurologista, CRM 110.110 T, com consultório situado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 150, telefone 3433-4755, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002649-4 - WAGNER CORDEIRO ALBINO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Jaime Newton Kelmann, Neurologista, CRM 20.144, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1.279/83, telefone 3433-2131, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.11.002053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001953-2) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X LAZARO DA SILVA (ADV. SP136441 PEDRO BENVINDO MACIEL)
Tendo em vista a cópia da decisão de fls. 44/50 proferida na ação ordinária em apenso, aguarde-se o julgamento do conflito negativo de competência. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3485

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004849-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR E ADV. SP139337 MOACYR DE LIMA RAMOS)
Intime-se o reconvincente para, em 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o valor da verba pericial, depositando em Juízo o valor referente aos honorários, sob pena de restar prejudicada a prova pericial.

2008.61.11.002012-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDEMIR ARAUJO DA SILVA
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face do pagamento integral das taxas de arrendamento e condomínio, das custas judiciais e honorários advocatícios, acolho o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO MONITORIA

2008.61.11.000019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DIVANIR MANSANO JORENTE E OUTRO (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO)
Em face a certidão retro, concedo ao embargante (réu) o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento da peça de fls. 45/86. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.002544-0 - DELCI DE JESUS COSTA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1001599-5 - INES BATTISTAO BRANCO (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP042365 OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP244243 RUI CARLOS SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 163,

destes autos.

2000.61.11.004690-1 - ONOFRIA MARIA DE JESUS MENEGILDO (PROCURAD VANIA CRISTINA CARVALHO PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo INSS, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

2005.61.11.005332-0 - ETELVINA SOARES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 163/165.Intime-se.

2006.61.11.001112-3 - MARIA DE LOURDES BARBOSA ROCHA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 117/119.Intime-se.

2006.61.11.003697-1 - NEUZA MARIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 150/151.Intime-se.

2006.61.11.003813-0 - HELENA LEITE PEREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 122/124.Intime-se.

2006.61.11.003814-1 - BRASÍLIO VICENTE DE JESUS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 121/123.Intime-se.

2008.61.11.002078-9 - ARCELINO JORGE (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, declaro extinto o processo, sem o julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigo 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, porque não adiantadas, pois litigou o(a) autor(a) sob os auspícios da gratuidade de justiça.Sem honorários advocatícios, pois o INSS sequer foi citado.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.11.000768-2 - APARECIDA CAPPIA CASTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 53: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13, substituindo-os por cópia. Outrossim, indefiro o desentranhamento dos demais documentos, visto tratar-se de cópia reprográfica. CUMpra-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.61.11.004769-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005902-7) REPRESENTAÇÕES DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela empresa REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES MARÍLIA LTDA. e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da

execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000795-1) TEDDE TECIDOS FINOS LTDA - EPP (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela empresa TEDDE TECIDOS FINOS LTDA. e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante deve arcar com as custas do processo.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006287-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MUNICIPIO DE GARÇA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração, pois são tempestivos, mas nego provimento, pois não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1006784-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X BENICE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento, pois a sentença apresenta evidente erro material quanto ao número do processo ajuizado pelos autores.ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial referente à ação ordinária nº 97.1006784-2 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas indevidas, a teor dos artigos 4º, I, e 7º da Lei nº 9.289/96.Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença.Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004989-1) JOSE ROSA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2007.61.11.005595-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004046-2) MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido dos embargantes e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1003101-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E

ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GEVISE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP043822 CARLOS ALVES TERRA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO)
Fls. 308: indefiro. Aguarde-se em arquivo a manifestação da exequente, quanto a penhora de bens passíveis de penhora. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005436-9 - BERCAMP ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP221809 ANDRE RENATO SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois em caso de concessão da segurança, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo (RESP nº 221.607, Relator Ministro Garcia Vieira). A apelada (BERCAMP ALIMENTOS LTDA) para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000471-1 - CEREALISTA GUAIRA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, nego a segurança pleiteada e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Oficie-se a Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 332.720, processo nº 2008.03.00.014061-0, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.005017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000396-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X COCAL - COM/ IND/ CANAA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP212366 CRISTIANO CARLOS KUSEK)

Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial de fls. 25. Após, à conclusão. Intime-se.

Expediente Nº 3490

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.001027-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Fl. 479 - Tendo em vista que o valor depositado às fls. 31 pertence ao réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de depositar em guia DARF, código 5762, a importância de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), referente às custas processuais.

2007.61.11.003402-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X GERSON RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X NIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X NELSON RAIMUNDO DE SOUZA

Fls. 207/208 - Indefiro a oitiva dos co-réus Nelson Raimundo de Souza, Nivaldo Raimundo de Souza e Ojas Raimundo de Souza como testemunhas, pois a necessidade de busca da verdade real não pode sobrepor-se à garantia constitucional da não auto-incriminação. Necessária é a manutenção da prerrogativa processual do acusado de não depor na condição de testemunha ... (TRF da 4ª Região - Processo: 200604000238067 - 7ª Turma - DJU de 20/09/2006 - pg. 1041 - Relator: Néfi Cordeiro). Sendo assim, depreque-se a inquirição, tão somente, da testemunha Roseli Maria de Souza Ferrari, arrolada pela defesa dos co-réus Gerson e José, solicitando o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se a defesa dos réus da expedição da referida Carta Precatória, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ, devendo, ainda, a advogada dativa do co-réu Nelson ser intimada para apresentar a defesa prévia.

2007.61.11.004447-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Intime-se a defesa para que, querendo, apresente suas contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal no prazo de 8 (oito) dias.

2007.61.11.005471-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SALVADOR GONZALES BRABO E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Fls. 97/98 - Fica facultado à defesa tão somente a juntada de documentos nos termos do artigo 400, do Código de Processo Penal. Conforme ensina Eugênio Pacelli de Oliveira em sua obra CURSO DE PROCESSO PENAL, Livraria Del Rey Editora Ltda., 4ª edição, 2005, páginas 499/500 A defesa prévia, embora não pareça, cumpre, na realidade,

importantes funções, a saber: a primeira, a de fixar, imperativamente, o prazo para o oferecimento do rol de testemunhas para o réu. Ultrapassado tal prazo, não poderá ele requerer validamente a produção de prova testemunhal, a não ser para o fim de substituir testemunhas, devidamente arroladas, que não tenham sido encontradas. Não as arrolando na ocasião da defesa prévia, tranca-se-lhe tal faculdade. Declaro, portanto, preclusa a produção de prova testemunhal pela defesa, pois não foi apresentado o rol das testemunhas a serem ouvidas no momento processual oportuno, que é o da defesa prévia. Intimem-se as partes para, querendo, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na referida fase de instrução, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.11.005786-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP220117 LARISSA BENEZ LARAYA)

Intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória à Subseção Judiciária de Caxias do Sul/RS para a oitiva da testemunha João Batista Reis, arrolada pela defesa, aos 02/06/2008, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ.

Expediente Nº 3492

ACAO MONITORIA

2007.61.11.004407-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DANIELLE PELEGRINI GARCIA E OUTRO (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 96/111. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.003737-5 - MIGUEL PEREIRA PARDIM (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 126: defiro conforme o requerido. Oficie-se ao INSS solicitando expedir a certidão de tempo de serviço rural, do autor, conforme determinado na decisão de fls. 113/117, informando a este Juízo o cumprimento da decisão. CUMPRASE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.003533-4 - LEIDE EDNA MASTINI DE ALMEIDA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003837-2 - IRENE FENILE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 109/111. Intime-se.

2006.61.11.005702-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.006452-8 - CECILIA BUZINARO DURVAL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.005882-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). À apelada para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.11.005889-2 - LINDALVA MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). À apelada para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1005094-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005732-9) MASSA FALIDA DE FASSINA COMERCIAL LTDA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP121317 EDUARDO DE PAULA DE SOUZA E ADV. SP138233 ADRIANO CARRERO E PROCURAD LUIZ EDUARDO LARAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.11.001901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.010731-4) ANTONIO AUGUSTO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.11.000511-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002470-8) SOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA LIMITADA - EPP (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 118: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF juntar aos autos os documentos requisitados. intime-se.

2007.61.11.005115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004264-1) RODOCAR MARILIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 142: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF juntar aos autos os documentos requisitados. intime-se.

2008.61.11.001532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003947-2) MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.11.002853-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006200-7) M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução nº 2007.61.11.006200-7. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.001894-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001525-5) CONDOMINIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER E ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quando da apresentação de sua contestação aos presentes embargos, a embargada suscitou a preliminar de irregularidade de representação processual da parte autora. Compulsando os autos verifiquei que há nos autos irregularidade no tocante à representação da parte autora, pois deveria figurar no pólo ativo da presente, o CONDOMÍNIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING, devidamente representado pelo(s) seu(s) administrador(es) ou pelo seu síndico, consoante dispõe o art. 12, IX, do CPC. Desta forma, por se tratar de pressuposto de validade da relação processual, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial procedendo com as devidas regularizações, conforme acima exposto, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, único e art. 267, IV, 3º, ambos do Código de Processo Civil. Após cumprida determinação acima pela autora, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da distribuição. Em seguida, venha m os autos conclusos para a prolação de sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002178-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005741-8) NEIDE MANTOVANELLI ZAROS (ADV. SP156308 MARCOS AMARANTE CHEUNG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emendar a inicial atribuindo o correto valor à causa, adequando-o ao proveito econômica pretendido. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.002854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006200-7) M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo a exceção com suspensão do processo principal. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004612-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDINEI GALANTE EPP E OUTRO

Em face a improcedência dos embargos, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.006200-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M. C. BARUFALDI - ME E OUTROS (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução da carta precatória. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.11.002495-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001532-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.11.002615-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001532-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1002582-3 - CELSO NORIMITSU MIZUMOTO (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.11.009671-7 - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA MEDIA SOROCABANA CERMESO (PROCURAD ALEXANDRE AUGUSTO LOPER) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do teor da decisão de fls. 227, proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Após, não havendo custas a serem recolhidas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe.

2005.61.11.001653-0 - EDUVIRGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER E ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E ADV. SP160489E SILVIA REGINA BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS DE MARILIA SP (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Fls. 179/185: indefiro, uma vez que não restou comprovado nos autos que os valores estão bloqueados. A impetrante trouxe aos autos somente extratos do INSS que não demonstram estarem bloqueados os valores devidos à impetrante. Intime-se.

2006.61.11.004787-7 - NEUTI ALVES DE MELO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.11.002466-7 - JOSE ALVES DAMACENA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 2ª Vara Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.003058-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001441-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias sobre a informação/cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 143/162. Intime-se.

2007.61.11.005559-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001463-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X MARIO LUIS DIAS PEREZ (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 3498

EXECUCAO FISCAL

94.1003694-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X PORTA MATIC EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO E ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO E ADV. SP167842 SEWON KIM)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

94.1004945-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD LUIZ LARA LEITE) X MARIA SILVIA BARACAT DE GRANDE

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

95.1004654-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AGRA EMPREITEIRA DE OBRAS S C LTDA

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.

97.1008598-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X SUELI ROCHA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE E ADV. SP051542 ISABEL FERNANDES MORE)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

98.1006716-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTROS (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO E PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 238/240, o(a) co-executado interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região.Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos.Prossiga-se com a presente execução, aguardando-se o retorno dos Mandados de Penhora, Avaliação e Intimação. Intime(m)-se.

1999.61.11.007815-6 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD KOITI HAYASHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) Informe a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS no prazo de 05 (cinco) dias os dados, quais sejam, nome, RG e CPF da pessoa autorizada a levantar a importância depositada às fls. 80.Após, venham os autos conclusos.

2000.61.11.005790-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOAO CARLOS PEREIRA ORIENTE-ME

Ciência às partes do retorno destes autos e do apenso nº 2000.61.11.005791-1 a esta 2ª Vara Federal. Requeira a(o) exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.Intime(m)-se.

2000.61.11.008324-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GENY MALDONADO (ADV. SP077071 JOAO ADELMO FORESTO)

Ciência às partes da decisão proferida nos embargos à execução fiscal.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decidido nos embargos.Intime(m)-se.

2000.61.11.008455-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS) X IRMAOS ELIAS LTDA E OUTRO X FARID MOYSES ELIAS (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA)

Fls. 286/287 e 288/289:Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, a suspensão requerida, vista à exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.Intime(m)-se.

2001.61.11.002345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X OPTICAS CHERRY LTDA E OUTROS

Fls. 98: defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido pela exequente.Intime(m)-se.

2002.61.11.000543-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JORGE

AURELIO PINHEIRO

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal. Requeira a(o) exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

2002.61.11.002203-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETI MICHELAO) X IRMAOS ELIAS LTDA E OUTRO X FARID MOYSES ELIAS (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA)

Fls. 308/309 e 310/311: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, a suspensão requerida, vista à exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

2004.61.11.002588-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Fls. 122 e 127/ 134: Indefiro a liberação do saldo remanescente, uma vez que a executada possui débitos referentes a outras execuções fiscais. Fls. 137/144: Indique conclusivamente a exequente o código da receita bem como o número de referência para que seja transferido o valor depositado às fls. 81. Intime(m)-se.

2005.61.11.001185-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP251234 ANDREA ELIAS E ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA)

Fls. 574/575: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, a suspensão requerida, vista à exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

2006.61.11.002378-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CELESTE MARIA BUENO (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI)

Fls. 89/93: Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao interessado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos :Procuração com cláusula ad judícia. Outrossim, informe o número do RG da executada. Escado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s). Intime(m)-se.

2006.61.11.002441-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Intime-se a executada da penhora realizada no rosto dos autos nº 2004.61.11.002588-5. Após, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo e seguintes do r. despacho de fls. 66.

2006.61.11.006345-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIANA GUIOTTI CAVALCANTE

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora / desbloqueio de valores, se houver, oficiando-se se necessário. Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X HIDEQUI TSUDA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

Fls. 41/45: Primeiramente, providencie o executado no prazo de 10 (dez) dias certidão atualizada da matrícula referente ao imóvel nomeado à penhora. Após, a juntada da referida matrícula, manifeste-se a exequente sobre o bem nomeado à penhora. Intime(m)-se.

2007.61.11.002293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ZENITE INDUSTRIA E COM DE CUPULAS E ABAJURES LTDA ME (ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 154/155, o(a) executada interpôs (useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com a presente execução. Intime(m)-se.

2007.61.11.003622-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ASTEC CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP119830 SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO)

Fls. 92/98: Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao co-executado JOSÉ ROBERTO MARQUES DE CASTRO o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos :Procuração com cláusula ad judicium.Outrossim, informe o executado o valor do bem nomeado à penhora.Escoado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s).Intime(m)-se.

2007.61.11.004180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARLENE GOMES ELEUTERIO - ME

Fls. 23. Defiro a suspensão do feito por 180 dias, conforme requerido pela exequente.Intime(m)-se.

2008.61.11.000766-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X SILVIA MARIA BARBOZA BASILIO - ME

Fls. 28: defiro a suspensão do feito por 30 dias, conforme requerido pela exequente.Intime(m)-se.

2008.61.11.002667-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X EDUARDO RODRIGUES LOBATO

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara Federal.Outrossim, dispõe o Artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 4.943/1999, alterada pela Portaria 296/2007 do Ministério da Previdência Social o pedido de arquivamento, sem baixa na distribuição mediante requerimento do Procurador Federal, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa do INSS de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Parágrafo. 1º - A procuradoria Federal Providenciará a reativação das execuções fiscais a que se refere este artigo quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados. Ora, verifico que o valor de inscrição nesta execução é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, a pedido do próprio exequente determino, o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, onde permanecerão à disposição do exequente, para as finalidades do Parágrafo. 1º do artigo mencionado. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3506

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000762-3 - HISAKO SHIKATA E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a devolução de prazo requerido pelo INSS para manifestação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001369-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a devolução de prazo requerido pelo INSS para manifestação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001426-3 - IDALINA MARIA DE AVELAR (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a devolução de prazo requerido pelo INSS para manifestação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001998-2 - ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a devolução de prazo requerido pelo INSS para manifestação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002546-0 - LUZIA MARCIANO DA SILVA OTRE E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do alegado pelo INSS às fls. 185/186, dê-se vista dos autos ao MPF, para as providências que entender cabíveis. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos, desconsiderando-se os pagamentos administrativos feitos após o falecimento da autora, já que eventual recebimento da quantia por representante da falecida, uma das sucessoras desta, conforme alegado pela ré, não pode ser oposto em desfavor dos demais sucessores. Assim eventual má-fé no recebimento do benefício deverá ser apurado em procedimento próprio, com aplicação das eventuais sanções cabíveis, se o caso. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004316-6 - RAFAEL GALIANO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a devolução de prazo requerido pelo INSS para manifestação. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

98.1002390-1 - RODANY CONFECÇOES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007211-7 - JOAQUIM GONCALVES DOS AMARANTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se novamente a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e não havendo qualquer manifestação retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMpra-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 503/504: Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 481/482. Após, retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF e elaboração de novos cálculos se necessário. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 356/357: Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 337 e 339. Após, retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF e elaboração de novos cálculos se necessário. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003162-5 - ZEQUINHA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002026-7 - LUIZ APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do

levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002812-6 - VALDINEI BARBOSA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003767-0 - TEREZINHA ZACARIAS DE SOUZA (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001391-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001469-7 - PATROCINIA DAS NEVES FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001513-6 - ADELIRIO VAZ SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001629-3 - JORGE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002866-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002905-6 - ERMANO DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003004-6 - TEREZA SGORLON ROSSETTI (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003227-4 - NEIDE GUERREIRO - INCAPAZ (LUIZA COGO GUERREIRO) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000298-5 - JOSE ROBERTO PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se

obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000544-5 - LAURINDA MARIA BARBOSA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001111-1 - ANA FRANCISCA CAIXETA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001189-5 - ADRIANO DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001317-0 - JOANA CRUZ TAVARES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001456-2 - HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004484-0 - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 215/216: Remetam-se os autos ao contador para abatimento, do crédito do autor, dos honorários devidos em razão do contrato de fls. 215/216, segundo os valores apurados pelo INSS às fls. 208/209. Após, expeçam-se as requisições para pagamento de execução e honorários advocatícios ao E. TRF, segundo os cálculos da contabilidade. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001005-6 - JAYME DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. EDGAR BALDI JUNIOR, CRM 86.751 e Dra. HELOÍSA FIORAVANTI CANTU, CRM 61.920, no máximo da tabela vigente. Requisite-se ao NUFO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo de fls. 242/247. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001105-0 - REINALDO MIGUEL (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os originais dos documentos mencionados no ofício de fls. 157. Após, remetam-se novamente os autos à DPF de Marília para a realização da perícia. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001144-9 - DEBORA CRISTINA DUARTE (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004234-3 - PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004881-3 - VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 147/149: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005563-5 - ELIANE DE SOUZA ROSADO SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, CRM 86.892, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observe que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo de fls. 268/273. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente N° 1554

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.001641-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BINGO CENTRAL - SAMPAIO VIDAL DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARILIA PARK BINGO - MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARÍLIA ME (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL E ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BINGO GARCA - GARCA EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

Vistos. Considerando que a expedição de alvará de levantamento em favor de Carmem Maria Renata da Silva já fora deferida, tendo sido referido documento expedido em 16/08/2007, sob nº 83/3ª/2007 (fls. 1.434) e depois cancelado (fls. 2.525/2.526 e 2.598), em razão do decurso do prazo de validade (fls. 1.912), defiro o requerido às fls. 2.606/2.607, enfatizando, entretanto, que em nada se altera o posicionamento anteriormente adotado, com base no qual foi proferida a decisão de fls. 1.874/1.875. Expeça-se, pois, novo alvará de levantamento em nome de Carmem Maria Renata da Silva. Com a expedição, comunique-se a interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. No mais, aguarde-se a intimação da União Federal. Publique-se e cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.002132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA FERREIRA DA SILVA

À vista da certidão de fls. 33, manifeste-se a CEF em cinco dias. Publique-se com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.001070-6 - JUVENIL CANTOARA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes cientes de que o perito nomeado designou o dia 08 de julho de 2008, às 9h30min, na sede da empresa Jovenil Cantoara, localizada na Rua Gonçalves Ledo, 1486, Prl. Palmital, Marília, para ter início os trabalhos periciais. Oficie-se dita empresa informando-a dos trabalhos e solicitando a colaboração necessária. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se.

2007.61.11.002243-5 - NAZIRA SALOMAO (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Intimem-se as partes de que a perícia encontra-se agendada para o dia 01/07/2008, no Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, localizado na Rua do Lago, n.º 562, em São Paulo/SP. Encaminhem-se ao perito, por meio eletrônico, cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como dos documentos de fls. 23/27. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003993-9 - FATIMA SUELY OTREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica indireta encontra-se agendada para o dia 10/07/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECHELI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

DESPACHO DE FLS. 3007: Vistos. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, os recursos de apelação interpostos pelos réus Mohamed, Sidnei e Celso (fls. 2971/2995, 2996/2997 e 3005), posto que tempestivos. Tendo em vista a apelação recebida às fls. 2921, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente suas razões de apelação e as contra-razões ao recurso do co-réu Mohamed. Apresentadas estas, intimem-se as defesas para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem contra-razões ao recurso do MPF, intimando-se, inclusive, a defesa de Sidnei para que, no mesmo prazo, apresente suas razões de apelação. Registro, por oportuno, que as razões de apelação do co-réu Celso Ferreira serão apresentadas na superior instância, nos termos do art. 600, 4, do CPP. Vista ao MPF. Publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 3020: Vistos. Fls. 3.011: restituo o restante do prazo concedido ao MPF às fls. 3007, uma vez que a devolução prematura destes autos foi motivada pela realização da Correição Geral Ordinária neste Juízo. Fls. 3013: registro que a apelação do co-réu Sidnei Vito Luisi já foi recebida, restando desnecessária nova petição de interposição de apelação. Fls. 3016/3019: desentranhe-se, juntando-se nos autos darepresentação criminal n. 2007.61.16.000199-3. Tendo em vista que constam nestes autos várias informações de Habeas Corpus, providencie a secretaria a comunicação dasentença aos autos de eventuais recursos pendentes de julgamento e possivelmente identificados em nossos tribunais. Tornem estes autos ao MPF. No mais, cumpra-se a determinação de fls. 3007. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE

FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Vistos. Defiro os requerimentos de fls. 6822/6823 e 6826/6831, reconsiderando o despacho de fls. 6766, para determinar o retorno destes autos conclusos para sentença, uma vez que as defesas já tiveram acesso aos documentos de fls. 6762/6765 quando da disponibilização dos autos nº 2007.61.11.004494-7 na secretaria deste Juízo. Solicite-se o pagamento de honorários em favor do advogado ad hoc (fls. 6825) apenas quanto à nomeação de fls. 4.441/4.443, certificando-se oportunamente a expedição. Registro que os honorários referentes à audiência do dia 27/09/2007 foram solicitados às fls. 6795. Fls. 6832: ofício já atendido às fls. 6811/6813. Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.11.001634-8 - PEDRO BARRETO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Chamo o feito à conclusão para retificar a data da audiência agendada nestes autos, a qual será realizada no dia 17/06/2008, às 15 horas e não como constou no despacho de fls. 15. Intimem-se com urgência as partes, o autor e as testemunhas arroladas. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2051

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.09.005159-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X EUN YOUNG KIM CHUNG X ERNESTO OKU (ADV. SP041993 MILTON FERNANDES PIRES E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação Byung Chun Kim. Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Ernesto (fl. 252), fixando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2001.03.99.053900-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X EMILIO JOSE NAPI (ADV. SP034940 RODOLPHO LOPES DO CANTO)

Vistos em inspeção. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD), tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão.

2002.61.09.003456-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604183-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X IVONETE DIAS LIBERAL ALVES CARDOSO (ADV. SP140853 ANGELO JORGE BATMAN E ADV. SP202265 JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X RENIVALDO GOMES ROSSANO X LEANDRO MARIN DA ROSA (ADV. SP180325 MARCIA ANTONIA

GONÇALVES MACIEL)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as defesas dativa e constituída no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal. Após, com a vinda das certidões requisitadas através dos ofícios expedidos às fls. 1024/1033, dê-se ciência as partes e tornem-me conclusos para sentença.

2003.61.09.004255-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE FRANCISCO CUNHA PIMENTA COSTA (ADV. SP045825 ANTONIO DOS SANTOS MENEZES JUNIOR) NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO o réu JOSÉ FRANCISCO CUNHA PIMENTA COSTA pela prática do crime capitulado no art. 289, 1º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso III do CPP. Determino que as cédulas apreendidas sejam encaminhadas ao Banco Central do Brasil em São Paulo. Procedam-se às baixas, anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.005236-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ROSA ANTONIA BOA (ADV. SP159085 MAURILHO VICENTE XAVIER) Vistos em inspeção. Oficie-se à 1ª Vara da Justiça Federal de Campinas/SP, solicitando que em aditamento a carta precatória nº 2007.614.05.014158-9 (fl. 288) providencie à oitiva da testemunha Luis Carlos de Oliveira, observando-se o endereço fornecido à fl. 295. Oficie-se ao r. Juízo deprecado de Paulínia/SP, solicitando a designação de nova data para oitiva da testemunha Maria Tereza Grigoletto. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.007563-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR) Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da beneficiária ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA. Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

2004.61.09.003081-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO PINTO LOUREIRO (ADV. SP087629 LUIS CARLOS DE MATOS) Vistos em Inspeção. Defiro o pedido formulado pela defesa à fl. 96 para redesignar o interrogatório do réu Antonio Pinto Loureiro para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2004.61.09.003701-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO E ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X ROSA GUEDES DA SILVEIRA PAIVA AUTOS COM VISTAS A DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

2005.61.09.004390-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOAO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP147299 ANESIO FAUSTINO DE AZEVEDO) FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA ALEGACOES FINAIS

2005.61.09.005261-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X LEONILTON SERGIO GOMES (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ESTÃO COM VISTAS A DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

2006.61.09.005885-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ERIVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP167890 MARCO ANTONIO COLOMBANO) X ERVAL FRANCISCO (ADV. SP167890 MARCO ANTONIO COLOMBANO) X FABIO APARECIDO COLOMBANO (ADV. SP167890 MARCO ANTONIO COLOMBANO) Vistos em Inspeção. Manifeste-se a defesa sobre a certidão de fls. 272/273 informando a não localização dos réus Erval Francisco e Fábio Aparecido Colombano, uma vez que os endereços fornecidos pela defesa à fl. 261 são os mesmos onde os réus não foram localizados no Juízo deprecado, em especial pelo fato de que os réus firmaram anterior compromisso de comparecer a todos os atos do processo, quando da concessão do pedido de liberdade provisória, observando, ainda, que a mudança de endereço deveria ter sido comunicada ao Juízo sob pena da revogação do benefício. Após, independentemente de manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Quanto ao co-réu Erivaldo, determino a expedição de nova carta precatória visando sua citação e interrogatório, observando-se o endereço fornecidos pela defesa à fl. 261.

2007.61.09.000381-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ROGERIO MAURICIO CORDASSO (ADV. SP039304 IVO RODRIGUES) X RICARDO SANTORO (ADV. SP039304 IVO RODRIGUES) X CLOVIS PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X MARIO

CESAR MENDES (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)
FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ESTÃO COM VISTAS PARA MINIFESTAÇÃO NA FASE DO
ARTIGO 499 DO CPP

2007.61.09.001946-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ ANTONIO BETIOL
(ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

A defesa, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, solicitando notas fiscais e documentos apresentados pelas distribuidoras de bebidas no auto de infração lavrado contra o réu. A representação fiscal para fins penais é clara em descrever que das distribuidoras de bebidas intimadas, apenas duas apresentaram as notas fiscais correspondentes às operações dos cheques emitidos, sendo que uma apresentou diversas notas fiscais emitidas ao réu, desnecessário portanto, a existência, no processo criminal, de tais notas, uma vez que já consta do auto de infração lavrado, que goza de presunção de veracidade e legalidade. A justa causa para a persecução penal do delito elencado no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 está comprovada, uma vez que o crédito tributário está legalmente constituído, referente ao ano calendário 1999 - auto de infração 13888.000408/2004-27. Indefiro, portanto o pedido uma vez que não se faz necessário, no processo criminal, tal tipo de prova, e ainda, qualquer descaracterização da prova produzida no âmbito administrativo, deve ser feita por procedimento próprio. No entanto, faculto ao réu o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que querendo apresente aos autos referida prova, se de todo entender imprescindível à sua defesa. Intime-se. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se informações sobre o julgamento do HC 28875 - proc. 2007.03.00.085341-4. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.09.005223-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO ARAUJO
LACERDA (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY
GARCIA)

Vistos em Inspeção. Expeça-se nova carta precatória visando a oitiva da testemunha arrolada pela defesa Ademir Baptista de Oliveira, com a ressalva de que as custas processuais nas ações penais que tramitam na Justiça Federal são regidas pela Lei federal 9289/1996 e somente serão devidas pelo réu, se condenado for, devendo ser pagas ao final do processo. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. AOS 26/05/2008 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N. 180/2008 - A COMARCA DE RIO CLARO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO SUPRA

2008.61.09.001882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000418-7) JUSTICA
PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO CARLOS LEOPOLDINO (ADV. SP113846
ROSANA APARECIDA CHIODI) X GIOVANA APARECIDA NEVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE
OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO O PROCESSO EXTINTO, em razão da litispendência, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Penal. Com o trânsito em julgado, apensem-se os autos ao processo crime n. 2005.61.09.000148-7.

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.003622-0 - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR E OUTRO
(PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO APARECIDO SILVEIRA X JUIZO DA 1 VARA FORUM
FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de suspensão condicional do processo ou interrogatório do denunciado SERGIO APARECIDO SILVEIRA. Expeça-se mandado de citação e intimação, que deverá ser instruído com cópia da denúncia. Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2004.61.09.006393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004994-3) MINISTERIO
PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI E PROCURAD WALTER CLAUDIUS
ROTHENBURG) X EDITE APARECIDA DE OLIVEIRA ACORSI (ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO)
X HENI DOROTI CECARELLI (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES) X JOSE RENATO
THOMAZINI X FABIO DA SILVA X EDNA DONIZETE ZIA RODRIGUES X ELIZABETE ZIA X THIAGO
KAPP CARVALHO (ADV. SP148226 MARCIA CRISTINA CESAR) X REGINA MAURA DE ALMEIDA
FONSECA X NIVALDO PRESTES X JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP139725 MARIA DO CARMO
SARTORI) X MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA X TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV.
SP148226 MARCIA CRISTINA CESAR) X CECI HELEODORO GODOY (ADV. SP221814 ANDREZZA
HELEODORO COLI E ADV. SP243019 LIZANDRA ALVES DE GODOY) X MARIA MADALENA CAPIA
PRESTES X IZABEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP087467 RAFAEL FERREIRA LOTTI) X SILVIA REGINA
NATIVIO ANTONIO (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X GUMERCINDO CERRI (ADV.
SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X OTTO CARLOS CERRI (ADV. SP082648 OTTO CARLOS CERRI E
ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA) X JURANDIR RODRIGUES SIQUEIRA X EVANI

APARECIDA MEFE PANCHERI (ADV. SP114216 LEANDRO JOSE MARTINEZ)

Trata-se de pedido de desbloqueio da conta-corrente 01.000280-8, e de duas contas-poupança (19.001698-4 e 19-002250-0), todas de titularidade de Otto Carlos Cerri, CPF nº 017.346.198-05, bloqueadas em virtude de decisão proferida por este juízo, nos presentes autos.Parecer do Ministério Público Federal favorável.De fato, não vislumbro motivos que justifiquem a manutenção da constrição.Acolho o parecer do Ministério Público Federal como razão de decidir e defiro o desbloqueio da conta corrente e das contas-poupanças, acima referidas.Oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco e ao Banco Central do Brasil comunicando esta decisão, para que tomem as providências necessárias.Intimem-se.

Expediente Nº 2055

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.003195-0 - ANTONIO SANTO MADASCHI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Intime-se às partes de que foi designada audiência no Juízo deprecado (1º Ofício Judicial da Comarca de São Pedro - SP, com endereço na Rua Adolpho Bonifácio Bragaia, SN, Centro) para o dia 30/06/2008, às 13:30 horas.Intime-se com urgência.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004647-0 - WILSON JOSE CHIMETTA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especiais os períodos compreendidos entre 23/05/1986 a 31/12/2002 e 18/11/2003 a 12/04/2007, procedendo à devida conversão, caso necessário e revisando o pedido de benefício (NB 140.500.979-6), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 3755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004554-3 - LUIS JUSTINO RODRIGUES (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando-se ainda as disposições do artigo 129 da lei 8213/91 reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual da Comarca de Piracicaba-SP, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2008.61.09.005061-7 - SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade.Tendo em vista que não é possível verificar a regularidade do procedimento administrativo extrajudicial sem a manifestação prévia da ré, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004332-7 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida.Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo

laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.004334-0 - LUCIA LETE JUSTO ZANAKI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGOU a antecipação de tutela requerida. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.004749-7 - AIRTON APARECIDO XAVIER (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, por ora, ficando facultada nova análise após a realização de avaliação sócio econômica. Sem prejuízo, NOMEIO, para realização de estudo sócio-econômico, a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do relatório e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intimem-se. P.R.I.

2008.61.09.004752-7 - JOAO MEDEIROS NETO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGOU a antecipação de tutela requerida. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 3757

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1102971-0 - NICOLETTI IND/ TEXTIL S/A (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Fls. 266/267: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1101643-1 - SILVANA APARECIDA SAMPAIO MENDES E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Proceda a Caixa Econômica Federal à transferência do valor depositado (fl. 316) em favor dos autores elencados (fl. 307), noticiando nos autos o devido cumprimento. Int.

95.1101955-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1102056-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

95.1103122-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 265/278) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

95.1103570-3 - CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP115590 SOLANGE CRISTINA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
1- Fls. 239/240: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1104754-0 - ELETRO METALURGICA BRUM LTDA (ADV. SP064647A ATILA DE SOUZA LEAO ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int

95.1105918-1 - ADAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fls. 396/397), no prazo de dez dias. Int.

96.1103395-8 - LAURENTINO FERREIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal quanto à autora CLEIDE BALDO DE OLIVEIRA (fls. 267/270), no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.1105711-5 - ABILIO MAJOLLO E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
1- Fl. 522: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.002070-2 - ROSANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para apresentar os cálculos referentes à autora SANDRA VILARINS DA LUZ, conforme despacho proferido (fl. 317). Int.

1999.03.99.016594-7 - HEIGI SHIMAMURA E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.075936-7 - DIONISIO PIANTA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.086036-4 - PAULO RICARDO PIERONI ISNARD E OUTROS (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.000491-4 - LUZIA BUZONI DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a petição da executada CEF (fls. 498/500) como impugnação à execução, nos termos do artigo 475-J, parágrafo primeiro, do CPC. Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.001464-6 - SUELI VENDRAMINI GOMES FRAILE E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.001988-7 - JOAO ROBERTO BENTO E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Entendendo a parte autora que detém créditos em seu favor, deve peremptoriamente apresentar os cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. Para tanto, concedo o prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.003198-0 - MAURINDA DE ARAUJO GALETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 241) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 236/240) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003236-3 - PEDRILHA FERRAZ ISIDORO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 248) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 242/245) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003539-0 - MANOEL MARCIAL BIZERRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 253) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 247/250) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da

condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003688-5 - LEOPOLDINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 230) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 224/227) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003692-7 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 309) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 305/308) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003698-8 - ANTONIO DOS REIS SIMAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 260) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 256/259) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.005217-3 - REGINA MARIA BRAIT DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.022289-3 - SALVADOR PRISCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.024462-1 - MARINHO ALTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.005871-0 - M H M INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.005239-5 - MARIA RITA DE CASSIA MAZETTO PELEGRINETTI E OUTROS (ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON E ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2002.61.09.001520-2 - AUGUSTA CANDIDO CIRINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de (fls. 166/170) apresentada pela parte ré. Intime(m)-se.

2002.61.09.005105-0 - MARIA CONCEICAO DA SILVA MORAES (ADV. SP174502 CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.005329-3 - CAMERINO VIEIRA MATOS (ADV. SP122590 JOSE ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

2003.61.09.006350-0 - RUTE NUNES (ADV. SP139231 VANIA APARECIDA MORETON PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.006770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006771-1) LIGIA MARIA CAPRETZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.006771-1 - LIGIA MARIA CAPRETZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.007221-4 - PEDRO ALVARES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.007235-4 - RODOLPHO ENDRES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.007410-7 - LEONOR ASSOLINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.007415-6 - GERALDO ADAMI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 122/123), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da

condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007424-7 - JOAO ALGARVE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.007459-4 - ORLANDO ROSARIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante a inércia da Caixa Econômica Federal, incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC sobre o valor executado (fl. 103), devidamente atualizado. Proceda a Caixa Econômica Federal ao depósito do valor em apreço, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de penhora on line. Int.

2003.61.09.007835-6 - SERGIO REBESSI E OUTRO (ADV. SP023987 ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO E ADV. SP185201 DEMÉTRIO REBESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 115/121), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008050-8 - JOSE ALVARO PICCHI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008066-1 - ORLANDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 112/113), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008612-2 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 134/135), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008700-0 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008706-0 - EDES TRARSON E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.001602-1 - RUTH DUARTE BUZATTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 117/118), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.001618-5 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.001622-7 - GONCALINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 104/105), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.002302-5 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 118/119), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.002978-7 - EDES MARSON E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.002982-9 - JACO TONETO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.002983-0 - JACO TONETO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.003322-5 - PAULO ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2004.61.09.003367-5 - JOAO BATISTA DIAS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.004374-7 - JOSE GUASSI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 102/103), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005734-5 - ELIZABETH DEDINI NARDIN E OUTROS (PROCURAD ADV. SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 208/216), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005789-8 - ANDRE LUIS BIANCHI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.006163-4 - DORACY TEREZINHA FAHL ROTA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.007383-1 - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.007384-3 - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.000127-7 - ASSIS APARECIDO MANO JUNIOR (PROCURAD RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.09.005948-6 - GLAUCIA MARIA SANTOS DE MORAES (ADV. SP145171 SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.000044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HELIO CASTELETTI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.000049-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CARLOS EDUARDO BOVO (ADV. SP208994 ANDIRÁ CRISTINA CASSOLI ZABIN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.000094-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ADIRSON CORREA BUENO (ADV. SP115590 SOLANGE CRISTINA GODOY E ADV. SP093042 LAERTE TEBALDI FILHO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.000364-7 - DORIVAL DE GOIS E OUTRO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela parte ré, inclusive quanto aos documentos juntados (fls. 60/72), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.000470-6 - EDVAR JOSE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIAN PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Acolho o aditamento de fl. 246. Ao SEDI para cadastramento de CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO no pólo passivo. Após, concedo à parte autora o prazo de dez dias para informar o endereço correto

do novo réu para a devida citação. Int.

2007.61.09.003258-1 - NORMA TOPANOTTI LUCIANO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

FL. 61: 1- Anote-se no sistema processual o nome do advogado constituído pela parte ré. 2- Republicue-se a sentença proferida de (fls. 51/57). FLS. 51/57: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente como mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006711-0 - MARIA ELIZA SPINELLI E OUTROS (ADV. SP143220 MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008546-9 - LAURINDO PADOVANI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança n.º 0278.013.00061555-7 e 0278.013.99006868-9 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança n.º 0278.013.00059409-6 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011814-1 - ISABEL DINIZ RAMOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade. 2. Tendo em vista a pretensão deduzida em juízo através desta ação, revela-se incompatível o rito eleito para o seu processamento (sumário), uma vez que demanda ampla dilação probatória. Assim, não vislumbrando qualquer prejuízo às partes converto o processamento desta ação para o rito ordinário. 3. Ao SEDI para reclassificação. 4. Após Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Intime(m)-se.

2007.61.09.011816-5 - MARIA CECILIA CALIXTO DE ARAUJO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade. 2. Tendo em vista a pretensão deduzida em juízo através desta ação, revela-se incompatível o rito eleito para o seu processamento (sumário), uma vez que demanda ampla dilação probatória. Assim, não vislumbrando qualquer prejuízo às partes converto o processamento desta ação para o rito ordinário. 3. Ao SEDI para reclassificação. 4. Após Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: A) Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 17; B) fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Intime(m)-se.

2007.61.09.011820-7 - JAIR MISSIAS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Defiro a gratuidade. 2. Tendo em vista a pretensão deduzida em juízo através desta ação, revela-se incompatível o rito eleito para o seu processamento (sumário), uma vez que demanda ampla dilação probatória. Assim, não vislumbrando qualquer prejuízo às partes converto o processamento desta ação para o rito ordinário. 3. Ao SEDI para reclassificação.

4. Após, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.09.011829-3 - CECILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade. 2. Tendo em vista a pretensão deduzida em juízo através desta ação, revela-se incompatível o rito eleito para o seu processamento (sumário), uma vez que demanda ampla dilação probatória. Assim, não vislumbrando qualquer prejuízo às partes converto o processamento desta ação para o rito ordinário. 3. Ao SEDI para reclassificação. 4. Após, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.09.000680-0 - LAURA MANOEL GUASTAFERRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade. 2. Tendo em vista a pretensão deduzida em juízo através desta ação, revela-se incompatível o rito eleito para o seu processamento (sumário), uma vez que demanda ampla dilação probatória. Assim, não vislumbrando qualquer prejuízo às partes converto o processamento desta ação para o rito ordinário. 3. Ao SEDI para reclassificação. 4. Após, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença., Intime(m)-se.

2008.61.09.000683-5 - GLORIA MARIA DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade. 2. Tendo em vista a pretensão deduzida em juízo através desta ação, revela-se incompatível o rito eleito para o seu processamento (sumário), uma vez que demanda ampla dilação probatória. Assim, não vislumbrando qualquer prejuízo às partes converto o processamento desta ação para o rito ordinário. 3. Ao SEDI para reclassificação. 4. Após, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

Expediente N° 3758

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.09.000873-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para considerar o acusado Arnaldo Eleutério de Souza, qualificado às fls. 02, como incurso na figura típica prevista no art. 334, 1º, c, do Código Penal, condenando-o a cumprir pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, substituída, porém, por uma pena prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida na fase de execução, e pena de prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, também definida na fase de execução. Poderá o réu apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal. O réu pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Expediente N° 3759

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.008027-7 - APARECIDO BATISTA CARDOSO (ADV. SP101995 ROSA CLARA HANNA MARQUESINI E ADV. SP255126 ERLESON AMADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Concedo à advogada da parte autora, Dra. Rosa Clara Hanna Marquesini, OAB SP 101.995, o prazo de dez dias para regularizar a petição procolizada (fls. 42/43), apondo a respectiva assinatura. Int.

2007.61.09.010002-1 - PEDRO GERMANO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP229119 LYDIA PAULA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o novo documento trazido aos autos pela parte autora (fls. 39/40), no

prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010202-9 - BENEDITO APARECIDO NUNES (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o requerimento de fls. 213/214, manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado pelo INSS (fls. 201/210). Int.

Expediente Nº 3760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.005275-0 - APARECIDO ADRIANO DE ALMEIDA (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOSE GERALDO CONTI E OUTRO

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. INT.

2007.61.09.011458-5 - MARIA BERNADETE TOMAZIN DE LIMA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. INT.

2008.61.09.004027-2 - AILTON MARCHETTE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para recolher as custas judiciais. Int.

Expediente Nº 3761

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.09.006690-5 - WILIAN DESMOND DANTAS FILHO E OUTRO (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO E ADV. SP023883 JOAO BAPTISTA PIMENTEL JUNIOR E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Ficam as partes intimadas do teor do ofício n. 1800/07/3º Of., da 3ª. Vara Cível da Comarca de Rio Claro-SP, onde tramita a carta precatória n. 510.01.2007.014440-9:(...) solicito a Vossa Excelência a intimação das partes e seus respectivos assistentes técnicos a comparecerem na 3ª. Vara Cível da Comarca de Rio Claro-SP, no dia 23 de junho de 2008, às 09:00 horas, para a Diligência de Vistoria Pericial ao imóvel do processo em tela.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.006380-5 - NATALINO CHIQUETO SCARMAGNANI (REP P/ DORVALINO CHIQUETO SCARMAGNANI) (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 100/104:- Nomeio perito o Doutor Mílton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a

perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.002257-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (16/07/2008, às 08:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2005.61.12.006011-4 - IZABEL FERREIRA CELESTINO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 96/100:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.007318-2 - FLORA LOPES BIAZINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 90/95:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não

comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.009627-3 - QUITERIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 60/64:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, nº 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.001327-0 - MARIA DE LOURDES SILVA GUIMARAES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 117/121:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser

entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.001463-7 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 56/60:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.007575-4 - EDNA CERQUEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 100/104:- Nomeio perito o Doutor Mílton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.010593-0 - LENIRA MATA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 36/40:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos

os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.011510-7 - LIDIA SUELI DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 105/109:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.012493-5 - MARIA FRANCINETE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ofício de folhas 74/80:- Nomeio perita a Doutora Marilda Décio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.013142-3 - ALDO JUCELINO CIANBRONI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (29/07/2008, às 11 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.013326-2 - LUIZ CARLOS ROBERTO GENTIL (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 83/890- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.013342-0 - DIVA AMARO DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 37/43 :- Nomeio perita a Doutora Marilda Déscio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000112-0 - CICERO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 50/54:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000464-8 - JOCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 63/69 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001002-8 - MILTON DE SANTANA (ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 80/86 :- Nomeio perita a Doutora Marilda Déscio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001863-5 - CLEMENCIA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 92/98:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003481-1 - CARMEN MARIA DE JESUS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 89/95 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento?

Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003805-1 - EDNA MARCIA JACINTHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 62/66:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, nº 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004112-8 - CARLOS VALENTIM PARIZI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 58/64:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004324-1 - EDVALDO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 85/91 :- Nomeio perita a Doutora Marilda Déscio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004341-1 - FELIPE LUCANCHUC (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 69/75 :- Nomeio perita a Doutora Marilda Déscio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004656-4 - ROSA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP252269 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (23/07/2008, às 08:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar

a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.004761-1 - MARIA ZENAIDE DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Aguarde-se pela realização da perícia médica. Intime-se.

2007.61.12.005167-5 - CRISTIANE TOMIKO YONAH JURCA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Aguarde-se pela realização da perícia médica. Intime-se.

2007.61.12.005531-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 131/137:- Nomeio perita a Doutora Marilda Déscio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pela perita. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. A Senhora perita deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a Senhora Perita, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006152-8 - PAULO VIEIRA (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 86/92 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por

último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006339-2 - MILTON RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (14/07/2008, às 11 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.006409-8 - ANTONIO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 91/95:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006474-8 - MARIA DE FATIMA SOARES VIEIRA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 70/76 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser

entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006612-5 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Folha 117: Homologo a indicação do Doutor Márcio Gali Ribeiro, como assistente técnico da parte autora. Aguarde-se pela realização do exame pericial. Intimem-se.

2007.61.12.007448-1 - MARIA ELISABETH VERGO (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 61/65:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007607-6 - MARIA JOSE LIMA (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 122/126:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, nº 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007970-3 - NEUSA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (25/07/2008, às 08:30

horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.008162-0 - JOANA MARIA ANDRADINA DA CONCEICAO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 83/87:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008163-1 - MANOEL CAMILO DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 70/74:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 14:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008789-0 - VERA LUCIA DE SANT ANA DACOME (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (03/07/2008, às 11 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.008853-4 - JUSTINO MACIEL (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 68/72:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, nº 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 31/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008940-0 - ROSENI DOS SANTOS ALVES (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 63/67:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008994-0 - SHERLOCK ALVES DE MOURA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 63/67:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com

endereço na Rua Wenceslau Braz, nº16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009007-3 - VERA LUCIA DE SOUZA TAREN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 115/119:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, nº 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009274-4 - JOANA APARECIDA ANANIAS (ADV. SP245454 DRENYA BORDIN E ADV. SP246022 JULIANA ATTAB THAME E ADV. SP246014 ISABELLA ATTAB THAME E ADV. SP265840 ANDRE GRISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 79/83:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, nº 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo

necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009459-5 - ZILMA FERREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (15/07/2008, às 08:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.009954-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 79/83:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010086-8 - CRISTINA NUNES DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 111/115:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010603-2 - IVANILDE MASCARENHAS ROSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (23/07/2008, às 08:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.010643-3 - ROSANGELA APARECIDA BRAIANI CHRISTOFANO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (08/07/2008, às 11 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.012071-5 - AUGUSTO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 104/110:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. 11 de Maio, nº1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.009006-1 - SEONEIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 102/106:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, nº 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1203497-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X VERDI TERRA FURLANETTO (ADV. SP126105 GESSY COELHO FELTRIN)

Forneça o réu comprovante de sua atual residência, para análise do pedido de revogação da prisão preventiva. Cota de fls. 457/458: Tendo em vista que no processo penal deve prevalecer a busca da verdade real, acolho a cota ministerial e determino a oitiva de Benito Martins Neto e Antônio Martim como testemunhas do Juízo. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 15:50 horas, para audiência de oitiva das referidas testemunhas. Intimem-se as testemunhas. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

1999.61.12.004621-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HANI TALEB (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB)

Vistos em inspeção. Fls. 467/468: Intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem as perguntas que deverão ser formuladas às testemunhas arroladas pela defesa e que serão inquiridas por meio de rogatória. Após, remetam-se as referidas perguntas à Escola Superior de Magistratura do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a versão do texto para o espanhol, pelas tradutoras nomeadas e já compromissadas nestes autos.

2001.61.12.007167-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X WLADIMIR CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP217393 RICARDO GARCIA DA SILVA)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.12.001533-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVAN FERREIRA DE ARAUJO (ADV. PB004506 JOSE WILLAMI DE SOUZA E ADV. PB003887 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS) X HUGO MIRANDA DIMAN (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS)

Vistos em inspeção. Fl. 312: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 15 de julho de 2008, às 09:00 horas, no Juízo Estadual da 1ª Vara da Comarca de Pombal/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2003.61.12.011551-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X LUCIA BERTASSO MESCOLOTTE E OUTRO (ADV. SP142751 SAMUEL PEREIRA E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X LENY PEREIRA COSTA E OUTRO

Vistos em inspeção. Cota de fl. 539: Aguarde-se o cumprimento do acordo formalizado, conforme ofício de fls. 524/526. Logo, defiro a suspensão condicional do processo pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Com a notícia do cumprimento integral da proposta, venham os autos conclusos para homologação da transação. Fls. 529/535 e 543/545: Nada a deferir, tendo em vista que este Juízo já determinou que o réu apresentasse os comprovantes no Juízo deprecado. Quanto ao réu Ivan Antônio Marques, é desnecessário trazer declaração, uma vez que o mesmo comparece em Secretaria para assinar o termo de comparecimento, declarando sua residência e suas atividades profissionais. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.12.003978-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARA APARECIDA OCCULATI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)

Tendo em vista a petição de fl. 239, revogo o despacho de fl. 238. Não obstante o desentendimento entre o causídico e seu cliente não seja motivo justo para a omissão da prática de ato processual, já que o advogado que não renuncia ao mandato tem o dever de praticar os atos processuais, sob pena de infringir normas disciplinares, intime-se o defensor constituído da ré, Dr. Adriano Marcos Sapia Gama - OAB/SP nº 163.356, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de, omitindo-se novamente, ser remtido officio à OAB noticiando o fato.

2005.61.12.003003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003916-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X DEISE GENEROSO DOS SANTOS (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES) X ALESSANDRA ALVES DIAS (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das rés Deise Generoso dos Santos e Alessandra Alves Dias, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, em relação aos fatos tratados na presente ação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.003342-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que a defesa não se manifestou, conforme certidão de fl. 334, declaro preclusa a oitiva da testemunha Maria Pinheiro da Silva. Fl. 333: Ciência à defesa da intimação para recolher as custas judiciais no Juízo Estadual da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, para intimação das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.12.003357-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.12.001590-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO BACARIN (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN)

Vistos em inspeção. Fl. 465: Defiro. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Adriana Cristina Oliveira Wanderley, conforme requerido. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 436. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.12.003747-9 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCONIDES MARTINS PEREIRA NETO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 163: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas, no Juízo Federal da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, bem como encaminhem-se as cópias solicitadas.

2006.61.12.006657-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ALBERTO CHRISTOVAM (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA)

Vistos em inspeção. Fl. 109: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 16 de setembro de 2008, às 14:15 horas, no Juízo Federal da 5ª Vara Criminal da Subseção de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2007.61.12.003747-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 346/347: Defiro vista dos autos fora da Secretaria para extração de cópias nos termos como requerido, pelo prazo de 45 minutos. Int.

2007.61.12.006634-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS (ADV. SP255786 MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA)

Fls. 387, 388 e 389: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 30 de junho de 2008, às 13:50 horas, no Juízo Estadual da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau/SP, dia 09 de setembro de 2008, às 15:20 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Mirante do Paranapanema/SP e dia 05 de agosto de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção de Araçatuba/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

Expediente Nº 2432

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.12.001518-1 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP103317E ANDRÉ HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fl. 354 - Defiro. Abra-se vista à Fazenda Nacional após a realização da Inspeção Geral Ordinária deste Juízo. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa-findo, como determinado na parte final do despacho de fl.351. Int.

2002.61.12.004347-4 - EDSON APARECIDO CAMPIONI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fl.211 - Vista ao impetrante, bem como ao MPF. Após, conclusos. Int.

2003.61.12.007982-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 277 - Defiro. Abra-se vista à Fazenda Nacional após a realização da Inspeção Geral Ordinária deste Juízo. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa-findo, como determinado na parte final do despacho de fl.274. Int.

2004.61.12.001280-2 - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fl. 251 - Defiro. Abra-se vista à Fazenda Nacional após a realização da Inspeção Geral Ordinária deste Juízo. Int.

2004.61.12.002329-0 - CONTASCI CONTABILIDADES ASSOCIADAS W L S/C (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fl. 288 - Defiro. Abra-se vista à Fazenda Nacional após a realização da Inspeção Geral Ordinária deste Juízo. Ato contínuo, vista ao MPF. Em seguida, aguarde-se como determinado na parte final do despacho de fl.285. Int.

2006.61.12.012028-0 - FERCON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP
Em complemento ao despacho de fl.253, determino que se aguarde a solução do conflito de competência nº 2007.03.00.069720-9 em arquivo-sobrestado. Int.

2007.61.12.005318-0 - FATIMA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Considerando a manifestação do INSS (folhas 170/171), informando que não tem interesse em recorrer da sentença de fls. 152/159, aguarde-se eventual interposição de recurso voluntário pela impetrante e o MPF. Após, se decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao e.TRF da 3ª Região em razão do reexame necessário (fl.159), com nossas homenagens. Int.

2007.61.12.007762-7 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Fl.415 - Cumpra-se o despacho de fl.413. Int.

2008.61.12.002397-0 - AUTOESTE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004216-2 - JOSE SOLA CANOVA (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Petição de fls. 284/298: Recebo a Apelação do INSS no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12,

parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200835-1 - HERLIO BERTASSI (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI E ADV. SP071467 SPENCER ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.1201028-5 - MARIA JOSE BATISTA (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.1200174-1 - ANTONIO LAZARO FILHO E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.1200271-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200196-2) ANA TONINATO BRAGHIN E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.1201307-3 - ODILON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.1202864-0 - BERNARDINO EMIDIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.1207315-7 - JOSE LYRA CORREIA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1202270-8 - CELESTINO LOURENCO DE MELO E OUTROS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo

sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1207511-9 - JOAO APARECIDO VERONEZI (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.000031-4 - GILDO DE SOUZA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.005735-0 - JOSE AMINTAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.009086-8 - AURORA BARBOSA RICARDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.009294-4 - ALZIRO FERREIRA (ROSA RODRIGUES GOMES) (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.010005-9 - MARIA APARECIDA PICOLO MORCELLI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.004877-7 - AURORA LA-TORRE MARQUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.12.005036-3 - MARIA MAINO FAVARO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.000729-2 - CACILDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo

sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.003251-1 - MARIA ADALGISA VIEIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.003462-3 - NOEMIA COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.006658-2 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.000271-7 - JOSEFA MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.005638-6 - ELISEU MARIANO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.006285-4 - YASUE KARINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.002300-2 - EDITE DO ESPIRITO SANTO BARBOSA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.003742-6 - MAURO DA SILVA MONTEIRO (PROCURAD MARLY PEREIRA FAGUNDES OABPR 16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.003763-3 - NILTO GRADELLA (PROCURAD MARLY AP.P.FAGUNDES-OAB 16716-PR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.006742-0 - SATSUKI SATO DANO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO E PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1729

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.001439-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200176-6) LUIZ RYOITI SUWA E OUTRO (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Reconsidero a decisão de fl. 87 e recebo o recurso de apelação da embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Comunique-se ao Relator do Agravo interposto noticiado na fl. 81. Considerando que a parte recorrida já apresentou sua resposta, oportunamente remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional da Terceira Região. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013542-1 - HAMADA & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Recebo a apelação da impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente o impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.005710-4 - J RAPACCI & CIA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrante sobre o Agravo de Instrumento interposto (fls. 161/169), no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.12.005846-7 - APARECIDO SATO - ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Manifeste-se a Impetrante sobre o Agravo de Instrumento interposto (fls. 39/52), no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.12.006822-9 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a liminar requerida e determino à Autoridade Impetrada que expeça em favos da DECASA - Destilaria de Álcool Caiuá Ltda., a certidão positiva de débitos com efeitos negativos. / Notifique-se a Autoridade Impetrada para cumprimento, e para prestar suas informações que tiver no prazo legal de 10 (dez) dias. / Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, venham-me os autos conclusos. / Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União Federal, conforme o artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04. / Verificando o teor da documentação apresentada, constato inexistir relação de dependência entre este processo e aqueles apontados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 53/54. Processe-se. / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para as anotações em relação ao novo valor atribuído à causa e para retificação do pólo passivo quanto à Autoridade Impetrada indicada à fls. 73/77. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.12.012671-7 - TERESA CIAMBELLI DIAS DA COSTA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da parte requerente nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001783-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X SERGIO PEGARORI CARVALHO

Fl. 78: Vista à requerente pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Expediente Nº 1731

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.004490-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSWALDO RIBEIRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

À defesa para os fins do art. 500 do CPP no prazo legal. Int.

2008.61.12.002737-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO LOPES DA SILVA (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES)

Parte dispositiva da assentada de fls. 201/202: (...) Juntem-se aos autos os ofícios que apresentou as testemunhas ao Juízo. Em prosseguimento, manifestem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Depois, retornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Fixo os honorários do defensor ad hoc em proporção correspondente a 1/3 do valor mínimo constante da tabela vigente. Requisite-se e comunique-se. Saem todos os presentes cientes e intimados dos termos e deliberações desta sessão.

2008.61.12.005225-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN CESAR FREIRE (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI)

Por ocasião da audiência de interrogatório, realizada em 26 de maio do corrente ano, foi deferido ao co-réu Willian César Freire o benefício da liberdade provisória, condicionando sua manutenção a algumas condições, dentre as quais, a de comparecer a todos os atos do processo. Naquele ensejo saiu o mesmo intimado da data designada para inquirição das testemunhas de acusação. Entretanto, à fl. 173, o Parquet requereu a redesignação da referida audiência em vista de convocação do Procurador oficiante para reunião a realizar-se na capital deste estado na data anteriormente agendada. Da redesignação da audiência, o réu não foi pessoalmente intimado, motivo pelo qual revogo o despacho de fl. 204, assim como também a revelia decretada por ocasião da audiência realizada em 09/06/2008. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1773

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GENILSON DA SILVA PEREIRA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Isto posto, defiro o pedido liminar de reintegração de posse em favor da Caixa Econômica Federal, referente ao apartamento n. 632, localizado no bloco 6 do Condomínio Residencial Laura, situado na Avenida Luiz Carlos Ferrari, nesta cidade de Presidente Prudente/SP. Ordeno, também, que caso o réu ou terceiro estejam em posse do imóvel descrito na petição inicial, que o desocupe, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive com arrombamento da porta e emprego de força policial, por meio da Polícia Federal, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se houver necessidade. Expeça-se imediatamente mandado liminar de reintegração de posse. Por ocasião do cumprimento deste mandado, o oficial de justiça, caso constate não ser o réu desta demanda o ocupante atual do imóvel deverá qualificar quem o estiver ocupando indevidamente, discriminando, se possível, o nome completo, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF. No mesmo ato, deverá intimá-lo para desocupar imediatamente o imóvel e citá-lo para contestar a demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o prazo de 15 dias para que a Caixa Econômica Federal indique o paradeiro do réu, caso não localizado no imóvel ora reintegrado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se esta decisão.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.001609-7 - CLAUDIO LUNARDI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2000.61.12.003948-6 - APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV.

SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do autor no efeito meramente devolutivo. Intime a parte ré para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, conforme determinado na folha 342.. Intime-se.

2000.61.12.007316-0 - VALDEMIR ISMAEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Com a petição da folha 1931, a parte autora requereu a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para que explice em Laudo técnico as divergências apontadas na Inicial e Contestação. No entanto, a contadoria tem função de apoio ao Juízo, não lhe cabendo a realização de cálculos e pareceres cuja elaboração compete às partes ou a perito a ser nomeado para tal encargo. Assim, indefiro o pedido. Indefiro, ainda, o requerido pelo Ministério Público Federal na folha 1935, quanto à certificação acerca dos autores remanescentes na ação, eis que tal relação consta do termo de retificação de autuação. Defiro, no entanto, a juntada aos presentes autos cópia do parecer elaborado pela Contadoria no processo 2000.61.12.008379-7, em trâmite perante a 1ª Vara local. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelos autores Iraldo Damásio Junior e Maria Helena da Silva Damásio. Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente será apreciada a petição da folha 1933. Intime-se.

2002.61.12.000275-7 - MARIA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tópico final da decisão Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, referentes aos valores constantes da folha 137, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. Sem prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Intime-se.

2003.61.12.000886-7 - JANDIRA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.006172-9 - ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.007920-5 - GERALDO LIPPI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2005.61.12.010455-5 - EDMILSON TREVISAN (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.001313-3 - OLINDA ROSA BERNARDO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelos autores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada, anteriormente deferida. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.003969-9 - NADIA DE ARAUJO MIGUEL (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desta feita, INDEFIRO a tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC. Quanto à alegação do Autor, em sua impugnação à contestação apresentada às fls. 197/226, no sentido de que a contestação apresentada pelo INSS é intempestiva, pelo que não deve ser conhecido, ressalto que o litígio versa sobre direitos indisponíveis, razão pela qual não se operam os efeitos da revelia, consoante o inciso II, do art. 320, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes, primeiro a Autora, para requererem, no prazo de 5 dias, a produção de provas que entendam necessárias, justificando-as. Registre-se esta decisão.

2007.61.12.007759-7 - MAURICIO MARTIN E OUTRO (ADV. SP140969 JELIMAR VICENTE SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.009830-8 - FABIO DA SILVA LOPES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011223-8 - MIGUEL ULISSES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011574-4 - HELENA CONDOLUCI SAVIO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.011896-4 - MARCO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012722-9 - SEBASTIAO APARECIDO ALVES BARBOSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013208-0 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013537-8 - IDALINA LEME DE CARVALHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013547-0 - VALDIR SOARES TEIXEIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013622-0 - EDNEIA DE CARVALHO URIAS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013763-6 - PAULO ROBERTO VENTURINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013870-7 - ADRIANA DONADAO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014108-1 - WALDINEI ALVES NEGRAO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014349-1 - VALDETE MEIRA GRILO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000412-4 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000860-9 - EDIVALDO COSTA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000907-9 - LUZINETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA E ADV. SP240642 MARIA LUIZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003548-0 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. No caso dos autos, a parte autora é pecuarista e deve demonstrar que, ao arcar com as despesas do processo, ficará desprovido de recursos para a própria manutenção ou de sua família, o que é essencial para que se defira o pedido de justiça gratuita. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Autor comprove a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolha as custas processuais pertinentes, ficando advertido sobre as implicações legais relativas à eventual declaração falsa ou infundada, fluindo o mesmo prazo para que se manifeste quanto à possível coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 2008.61.12.003547-9. Intime-se.

2008.61.12.004804-8 - USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. RS030675 HUMBERTO BERGMANN AVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se conforme requerido na folha 85, para fins de publicação. Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora recolha as custas judiciais devidas, na Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.12.004959-4 - HELENA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. No tocante à produção antecipada de prova, para que se observe o princípio do contraditório, deve seguir as regras definidas no adequado procedimento cautelar. Se, por instrumentalidade, produzir-se aquela modalidade probatória no bojo do feito principal, ao menos deve haver a observância de que a parte ré deve estar citada, sob pena de incidir-se em nulidade. Por se assim, indefiro o pedido de produção antecipada da pretendida prova pericial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.004965-0 - JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No tocante à produção antecipada de prova, para que se observe o princípio do contraditório, deve seguir as regras definidas no adequado procedimento cautelar. Se, por instrumentalidade, produzir-se aquela modalidade probatória no bojo do feito principal, ao menos deve haver a observância de que a parte ré deve estar citada, sob pena de incidir-se em nulidade. Por se assim, indefiro o pedido de produção antecipada da pretendida prova pericial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.004996-0 - CARLOS CANDIDO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005103-5 - VALDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

Expediente Nº 1785

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.009656-8 - JOEL WALTER RODRIGUES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a embargante, se manifestem quanto ao parecer da contadoria. Intime-se.

2000.61.12.000522-1 - CLAUDINEI CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.007737-2 - VITAPELLI LTDA (PROCURAD CLAUDIEL RESENDE CAVALHEIRO E PROCURAD FLAVIO LIBORIO BARROS.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA)
Ante o teor da segunda certidão lançada no verso da folha 144, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. Intime-se.

2002.61.12.007896-8 - JOSE MAURO BONFIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do

artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2003.61.12.003845-8 - JOAO LINO BAPTISTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2003.61.12.004974-2 - FRANCISCO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2003.61.12.005033-1 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2003.61.12.009680-0 - EXPEDICTO SANCHES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Juntado substabelecimento, nada a deferir. Aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Intime-se.

2003.61.12.010531-9 - HENRIQUE SPITZKOPF (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.003417-2 - GERALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2004.61.12.006286-6 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2004.61.12.007703-1 - CLAUDEMIRO CAROLINO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003919-8 - AGEU MIGUEL DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPTICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2005.61.12.004112-0 - ICARAHY ALVES VILELA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2005.61.12.007756-4 - VITALINO CABRERA AVANZINI (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA . Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2005.61.12.007757-6 - FRANCISCO ELIZEU RIBEIRO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2006.61.12.001294-0 - LUIZ CARLOS FRIIA PRETE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2006.61.12.001325-6 - DAMASIO AUGUSTO DE AZEVEDO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.IPresidente Prudente, 23 de abril de 2008.

2006.61.12.001891-6 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
A análise da petição da folha 71 resta superada ante a apresentação dos cálculos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.003870-8 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2006.61.12.006243-7 - JOSE SARTORELI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR

RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2006.61.12.006413-6 - JOAO MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2006.61.12.006689-3 - MELQUIDES FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2006.61.12.007625-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao ofício juntado como folha 78 e documento que o acompanha. Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 64/68, fica, a mesma parte autora, intimada para requerer o que entender conveniente em relação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.010879-6 - EDUARDO MAGALHAES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.012580-0 - IVAN MARTINS MACIEL (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.012801-1 - ADELINO PINAFFI NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2006.61.12.013178-2 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Homologo a desistência quanto à inquirição da testemunha Maria José da Rocha. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.000270-6 - LEONINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.000438-7 - LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.003170-6 - AURO DA SILVA SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.003179-2 - GENY GAI MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

2007.61.12.006868-7 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.007341-5 - VALDEMAR TADIOTO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007954-5 - ELIAS DE OLIVEIRA CASANOVA E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.010428-0 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ante o contido na consulta retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os endereços das testemunhas arroladas, sob pena de restar obrigada a apresentá-las à audiência a ser designada perante o Juízo deprecado, independente de intimação. Intime-se.

2007.61.12.012948-2 - JOSE PEDRO BARBOZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.013914-1 - CLAUDIO FLORINDO DA SILVA (ADV. SP194854 LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.014041-6 - MARIA ANTONIO DA SILVA VICENTE (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000181-0 - ELISANGELA JULIA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que a parte autora reside na Comarca de Presidente Bernardes, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte arrole as testemunhas cuja inquirição pretende, ante a possibilidade de depreciação de

tal ato.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.000139-6 - OSVALDO CORDEIRO FILHO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2005.61.12.004088-7 - JOANA FERREIRA CARDOZO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2006.61.12.002978-1 - ADEMIR DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.02.004087-2 - JOSE SALOMAO GIBRAN AGROPECUARIA S/A (ADV. SP022399 CLAUDIO URENHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos.Tendo em vista o teor do ofício de fls. 421, cientifiquem-se as partes, COM URGÊNCIA, que a audiência a ser realizada na Comarca de Viradouro/SP foi redesignada para o dia 01 de julho de 2008, às 13:30 horas.Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo de fls. 420. Int.

2006.61.02.007111-8 - ROSENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP205420 AMANDA CRISTINA ALVES MITER DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Vistos, etc.Oficie-se COM URGÊNCIA ao Juízo Deprecado, em aditamento a carta precatória expedida nos termos da decisão de fls. 114, solicitando as providências para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido Névio Edenir Cola, conforme fls. 117/118.Após, dê-se ciência às partes da expedição da referida carta precatória.Int.

2008.61.02.006120-1 - MARIA ANGELA BRAZ BALTHAZAR (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 34/36 - tópico final: Todavia, analisando detidamente a documentação acostada aos autos, notadamente os relatórios médicos de fls. 24/26, verifico que a autora possui apenas 46 anos de idade. Por outro lado, não há qualquer comprovação nos autos de que tenha feito qualquer cirurgia no braço esquerdo, nem, tampouco que possui a alegada dor lombar baixa (v. fls. 05). De fato, os três documentos médicos juntados aos autos às fls. 24/26 não demonstram que a autora passou a sofrer de diversos males, reforçando o convencimento do Juízo quanto à sua capacidade para o trabalho.No caso, não há verossimilhança nas alegações e relevância no fundamento jurídico da demanda (fumus boni iuris). Por estas razões, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Cite-se o INSS.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.010539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE LUIZ PAIVA NETO INFORMATICA ME E OUTRO

Vistos, etc. Dê-se ciência à exequente do teor do ofício de fls. 28 pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando consignado que qualquer manifestação deverá ser realizada diretamente no juízo deprecado. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 822

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.011078-2 - JOB FERNANDES (ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação ordinária em fase de liquidação de sentença, onde estão sendo apuradas as diferenças devidas ao autor. Em razão de Agravo de Instrumento interposto pelo autor, foi proferido acórdão estabelecendo os parâmetros para realização dos cálculos (fls. 283/298). Diante das impugnações apresentadas pelas partes, os autos foram remetidos ao contador judicial. É o relatório. Decido. Considerando as informações prestadas às fls. 338/339, 360/36 e o contido no acórdão de fls. 283/298, acolho os cálculos apresentados pela contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$5.258,22 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), atualizada até julho de 2007, que deverá ser requisitada através de precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Sem prejuízo, oficie-se o TRF solicitando a liberação do depósito efetuado às fls. 263/265. Concluídas tais providências, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, do numerário depositado à fl. 264, tendo em vista que tal importância foi devidamente deduzida do cálculo de fls. 361/362. Intimem-se.

2006.61.26.001225-0 - ROSANA MARIA MENDES FRANCISCO DOS REIS SERGIO E OUTROS (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X ELIANA OKAZAKI COSTA E OUTRO (ADV. SP146668 AMILCAR CLEBER JANDUCI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP135003 ANDRE LUIS COENTRO DE ALMEIDA E ADV. SP048948 SILVANIA VIEIRA)

Vistos em Inspeção. Diante da informação retro, intimem-se os autores para comparecerem na perícia médica designada para o dia 01.07.2008, às 10:45 horas, no IMESC. Intimem-se.

2006.61.26.005980-0 - FRANCISCO BELETTI DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de fls. 249/253 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls. 228/234 e fls. 241/242. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.63.17.000372-3 - ALBINA PEDROSO DE CARVALHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls. 136 e 137. Designo o dia 23/07/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se a parte autora, bem como os filhos do falecido, cujos endereços deverão ser informados pela autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.63.17.006636-8 - JORGE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. 1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico. 2) Nomeio, para tanto, a Dra. Renata Bastos Alves, com consultório situado na Avenida Senador Roberto Simonsen, 103, em São Caetano do Sul-SP., para realizar a perícia médica da autora, no dia 30.07.2008, às 13:30 horas. 3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. 4) No prazo comum de cinco dias as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A

audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá portar, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.8) Encaminhe-se, via fac-símile, cópias das fls.02/05, 39/43 e dos quesitos apresentados pelas partes à perita nomeada.Dê-se ciência.

Expediente Nº 823

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001449-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX HELMUT KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X HELENA ALVINA GATZ KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X ERIKA KRAUSE (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO E ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO)

1. Considerando a natureza sigilosa dos documentos juntados às fls. 401/425, decreto segredo de justiça nos presentes autos, devendo a Secretaria adotar os cuidados de costume para que o acesso ao processo seja restrito somente às partes e seus procuradores.2. Oficie-se ao INSS, solicitando cópia de fls. 42 da ação fiscal da NFLD 32.082.087-4 (correspondente a fl. 53 destes autos), instruindo-se o ofício com cópia de fls. 11/13, 52/54 e 320.3. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.26.003976-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO MARTINS PINTO E OUTROS (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA)

Intime-se a defesa da acusada Cleucy Meirelles, para que se manifeste quanto à testemunha Fernando Egidio de Souza Murgel não encontrada, conforme certidão de fl. 713, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal.

2005.61.26.002584-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP228422 FLAVIO GOLDMAN) X REGINA DUARTE MACHADO (ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI)

Fls. 407/408 - Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de São Paulo, deprecando a oitiva da testemunha do Juízo, Marinez Peracchi. Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1482

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.014060-9 - RICARDO JOSE SACUCI (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 183/185 e 189/190 - A informação de fls. 185 não fundamenta a alegação de que o impetrante deverá levantar o montante de R\$ 352,62 (...), convertendo-se o restante em renda da União Federal. Apenas menciona que o valor foi apurado após o confronto da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2003, Ano-Calendário 2002, com Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte 2002. assim, tendo em vista as alegações do impetrante, dê-se vista ao impetrado para que esclareça a informação de fls. 185, juntando os documentos que entender necessários . Após, dê-se ciência ao Impetrante e tornem conclusos. P. e Int.

2003.61.26.001168-1 - AUREO STRANIERI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA/DRF - SANTO ANDRE (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 411/412 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo, conforme requerido a fls. 413/416. Outrossim, indefiro o pedido de expedição à Caixa Econômica Federal para apuração dos valores atualizados por ser dispensável a adoção de tal providência neste momento processual.P. e Int.

2003.61.26.001256-9 - FERNANDO ANTONIO CANOVAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

(...) Dessa maneira, tendo em vista que os depósitos judiciais são repassados, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais, para a Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 1º, 2º da Lei 9703/98, não há que se falar em atualização monetária para as hipóteses previstas pelo artigo 1º, 3º, inciso II, do mesmo diploma legal.Assim, por tais razões, indefiro a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal nos

moldes em que requerido. Ademais, já há notícia nos autos acerca da transformação em pagamento definitivo da quantia devida à União, conforme se verifica a fls. (...).Por fim, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência desta decisão.Após, remetam-se os autos ao Arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2003.61.26.003476-0 - MARCOS ROBERTO PARRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Fls. 118 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo.P. e Int.

2003.61.26.004399-2 - ARNALDO ORMENESSE E OUTROS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Dessa maneira, tendo em vista que os depósitos judiciais são repassados, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais, para a Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 1º, 2º da Lei 9703/98, não há que se falar em atualização monetária para as hipóteses previstas pelo artigo 1º, 3º, inciso II, do mesmo diploma legal.Assim, por tais razões, indefiro a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal nos moldes em que requerido. Ademais, já há notícia nos autos acerca da transformação em pagamento definitivo da quantia devida à União, conforme se verifica a fls. (...).Por fim, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência desta decisão.Após, remetam-se os autos ao Arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2004.61.26.000111-4 - ELIANE DE MORAES MIETTO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275/277 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo.Outrossim, indefiro o pedido de expedição à Caixa Econômica Federal para apuração dos valores atualizados por ser dispensável a adoção de tal providência neste momento processual.P. e Int.

2004.61.26.002399-7 - MANUEL ROBERTO CABRAL E OUTROS (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 190 - Oficie-se ao HSBC Fundo de Pensão, comunicando-o acerca da decisão de fls. 178 para o seu devido cumprimento em relação ao co-impetrante SESIYO GILBERTO NAKASONE.Após a expedição do ofício e o seu respectivo cumprimento, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais.P. e Int.

2004.61.26.002542-8 - RICARDO TAKEO KUWABARA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

2004.61.26.002567-2 - GILMARA FABRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 214/215 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo, conforme requerido a fls. 216/268. Outrossim, indefiro o pedido de expedição à Caixa Econômica Federal para apuração dos valores atualizados por ser dispensável a adoção de tal providência neste momento processual.P. e Int.

2004.61.26.003128-3 - DANIEL RODRIGUES BOA SORTE (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 188 e 190/191 - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda á conversão em renda da União, transformando o depósito de fls. 71 em pagamento definitivo. Após, efetuada a medida, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais.P. e Int.

2004.61.26.003205-6 - CARLOS ANTONIO DIAS E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 263/264 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo.Outrossim, indefiro o pedido de expedição à Caixa Econômica Federal para apuração dos valores atualizados por ser dispensável a adoção de tal providência neste momento processual.P. e Int.

2004.61.26.004282-7 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Vistos em Inspeção Fls. 242/243 - Dê-se vista ao impetrante para manifestação em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2004.61.26.005067-8 - JOSE CLAUDIO MARTINS COSTA (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/225 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo. Outrossim, indefiro o pedido de expedição à Caixa Econômica Federal para apuração dos valores atualizados por ser dispensável a adoção de tal providência neste momento processual. P. e Int.

2004.61.26.006554-2 - ANTONIO APARECIDO GOULART (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Dessa maneira, tendo em vista que os depósitos judiciais são repassados, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais, para a Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 1º, 2º da Lei 9703/98, não há que se falar em atualização monetária para as hipóteses previstas pelo artigo 1º, 3º, inciso II, do mesmo diploma legal. Assim, por tais razões, indefiro a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal nos moldes em que requerido. Ademais, já há notícia nos autos acerca da transformação em pagamento definitivo da quantia devida à União, conforme se verifica a fls. (...). Por fim, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.61.26.003815-4 - AGENOR PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Dessa maneira, tendo em vista que os depósitos judiciais são repassados, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais, para a Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 1º, 2º da Lei 9703/98, não há que se falar em atualização monetária para as hipóteses previstas pelo artigo 1º, 3º, inciso II, do mesmo diploma legal. Assim, por tais razões, indefiro a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal nos moldes em que requerido. Ademais, já há notícia nos autos acerca da transformação em pagamento definitivo da quantia devida à União, conforme se verifica a fls. (...). Por fim, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.61.26.004126-8 - BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 164/165 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo. Outrossim, indefiro o pedido de expedição à Caixa Econômica Federal para apuração dos valores atualizados por ser dispensável a adoção de tal providência neste momento processual. P. e Int.

2005.61.26.004127-0 - FERNANDO DE AMORIN BARROS E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 243/244 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União por meio de pagamento definitivo. P. e Int.

Expediente Nº 1505

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.001741-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CLINICA CARDIOLOGICA DR. MIGUEL RENATO CATTARUZZI LIMIT

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001812-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POYATOS & VEGA ASSESSORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTD

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001848-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIO DE CALCADOS BABOO LTDA

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001881-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALVORECER AUTO POSTO LTDA

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001885-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALONGE & ALONGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME.

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001889-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X WEB 4 SOLUTIONS S/C LTDA

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001900-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MARCENARIA CERVELINE LTDA ME

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.002749-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NALKA COMERCIO E ASSESSORIA EM ELETRO ELETRONICA LTDA

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.003852-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M.C.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato. Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2264

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.006342-0 - FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP146150 DANIELA DE ALMEIDA VICTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca das contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.041988-0 - DERMIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.002088-3 - DANIEL ANTONIO TURINA (ADV. SP149534 NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.03.99.036638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013411-0) BERNARDO HURTADO CANO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.26.001263-9 - NAIR GONCALVES SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Vistos em inspeção. Fls.368/372 - Ciência a parte Autora pelo prazo de 05 dias. Após, considerando as informações apresentadas pelo INSS, requeira a parte Autora o que de direito, no mesmo prazo, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.010069-7 - INES LUPPI E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias, após retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.26.013701-5 - JOSEPHINA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vistos em inspeção. Manifestem-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação, apresentado pela contadoria judicial. Int.

2002.61.26.014045-2 - JOSE PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vistos em inspeção. Considerando as informações apresentadas pelo INSS, ventilando que efetuou a revisão do benefício do Autor, requeira o mesmo o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003794-3 - MARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias, devendo a parte Autora requerer o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado. Intimem-se.

2003.61.26.004151-0 - DERONILDO VITORIA DA CONCEICAO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação, apresentado pela contadoria judicial. Int.

2003.61.26.007703-5 - YOLANDA HONORATO DE SOUZA (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos pessoais, inclusive fotos, exceto a procuração. Promova a parte Autora a retirada dos documentos no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, apresente a parte Autora as cópias necessárias para citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado. Intimem-se.

2003.61.26.008910-4 - ROSELI BURGUER (ADV. SP156893 GUSTAVO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista formulado, pelo prazo de 05 dias. Após, no silêncio, arguarde-se provocação no arquivado. Intimem-se.

2005.61.26.005454-8 - MAGDA LURIKO UEDA OHE (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 15 dias para a parte Autora requerer o que de direito, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.006072-0 - GERALDA DE SENA RUFINO (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.006640-0 - MARTIN STRIBL (ADV. SP149493 JOSE FRANCISCO COSTA E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista formulado pela parte Autora pelo prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.003988-6 - ROSIMEIRE CRISTINA NUNES MUNIZ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias para a parte Autora requerer o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado. Intimem-se.

2007.61.26.003020-6 - JOGASE PETKEVIVIVUS MICHNEVICIUS (ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI E ADV. SP167571 REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a petição de 56 como retificação do valor dado a causa, passando o mesmo para R\$ 8.993,99. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição, bem como os autos em apenso. Intime-se.

2007.61.26.003155-7 - MARIO PIOVEZAN - INCAPAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal. Comprove a parte Autora ter possuído alguma conta na referida instituição financeira, sob pena de configurar carecedora da ação. Prazo, 30 dias. Intimem-se.

2007.61.26.005454-5 - SILVIA FRAIHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, promova a parte Autora a regularização da representação processual, nos termos do artigo 8 e 9 do Código de Processo Civil.Przo, 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.006430-7 - JUAREZ RODRIGUES LIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a petição de fls.61 como aditamento ao valor da causa.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.26.000237-9 - EDIVALDO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Especifiquem, autor (a) e réu, sucessivamente no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.001436-9 - RAUL GONCALVES (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2008.61.26.001468-0 - MEIR GUERRA DANTAS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a petição de fls.39 como aditamento ao valor da causa.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.26.001834-0 - ANTONIO PAULO MARTINS (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.26.001897-1 - ENEBALDO FORNAZIER (ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, considerando-se o reconhecimento da inexistência de créditos a executar, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001946-0 - JAMINE COSTA SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Tendo-se em vista o disposto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 11.483, de 31/05/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação, devendo constar a sucessora UNIÃO FEDERAL no lugar da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. Após, considerando-se que houve interposição de recurso de apelação pelo autor às folhas 137/153 e que este, após o devido recebimento, se encontra pendente de julgamento, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.26.001998-7 - LAERCIO MARIA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001999-9 - ANDRE GARCIA JUNIOR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.002004-7 - FRANCISCO MOREIRA SILVA (ADV. SP077675 SUELI CIURLIN TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.005351-1 - JOSE CIVINSKAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.26.005499-0 - NILCE ZERBINATO BARSOCHI E OUTRO (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.005546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001834-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X ANTONIO PAULO MARTINS (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, acórdão e cálculos de folhas 16/18 para os autos principais. Após, desapensem-se, remetendo-se estes ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.005877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008264-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X OLGA VIOTTI FIORIO (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.001588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004869-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE APARECIDO VICENTE (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPTÃO)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001406-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X FRANCISCO SOUZA DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001897-1) ENEBALDO FORNAZIER (ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, considerando-se o reconhecimento da inexistência de créditos a executar, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2265

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OTAVIO BENEDITO FLORENTINO

Defiro o prazo de 90 dias requerido pela parte Autora. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.003147-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2002.61.26.013071-9 - SINEZIO INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2003.61.26.002903-0 - OSMAR ANDRE (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Fls.131/133 - Ciência ao Autor sobre as informações apresentadas pelo E. Tribunal Regional Federal, ventilando que efetuou a retificação do nº do CPF.Sem prejuízo, requeira o que de direito no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.007037-5 - JOSE BOLOGNANI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.007768-0 - ALBERTO MAZA GONZALEZ (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.26.008098-8 - FRANCISCO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte Autora pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.009094-5 - IGNEZ CIETTO VELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.000837-6 - HERCILIA MARIA DOS SANTOS SIONTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2005.61.26.002457-0 - ODINEIA FRANCA DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2005.61.26.003838-5 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.61.26.004864-0 - REGINALDO SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP231564 CLAUDIA GOMES REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SEGURO HABITACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA SEGUROS S/A) (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência.Para o deslinde da questão é necessária a realização de perícia médica, por isso determino sua realização.Faculto às partes a indicação de assistentes técnico e a formulação de quesitos, no prazo legal.Após, promova a Secretaria da Vara, ao agendamento da perícia designada junto ao setor de perícias do JEF local.Intimem-se.

2005.61.26.004917-6 - MARCOS ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.61.26.000921-3 - MARIA LUZINETE GOMES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.001956-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001279-0) MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.61.26.005365-2 - MILTON VALEZI (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.26.005526-0 - WANDIQUI GLICERIO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do procedimento administrativo NB 42/108.191.194-5, em nome do segurado WANDIQUI GLICÉRIO DE CARVALHO, pois consta dos autos apenas cópia do procedimento relativo ao benefício de aposentadoria por idade. Determino o desentranhamento das cópias juntadas às fls. 188/317, referente a benefício de outro segurado, procedendo-se a juntada nos autos judiciais correlatos, bem como à renumeração destes autos.

2006.63.17.002435-7 - MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP167480 PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes da sentença de fls. que deferiu o pedido de tutela antecipada e julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es). P.A. 1.0 Int

2006.63.17.003007-2 - ALTEVIR ZAMBONI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao Contador para: a) proceder ao recálculo de renda mensal inicial do Autor, verificando os salários de contribuição adotados pelo INSS em confronto com os recolhimentos realizados pelo Autor, bem como se houve a cumprimento das classes e interstícios no recolhimento das contribuições no PBC. Publique-se.

2007.61.26.000279-0 - AGENOR HERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes da sentença de fls. que deferiu os efeitos da tutela antecipada e julgou como parcialmente procedente o pedido formulado.

2007.61.26.000623-0 - SERGIO SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.002796-7 - LUIZ ANDRE E OUTROS (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.005405-3 - JOSE RIGOLETO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2006.61.26.000145-7, está pendente de confirmação por ocasião do julgamento do reexame necessário e recurso de apelação interposto pelo INSS, e que o mérito do julgamento desta ação condenatória depende do julgamento final

daquele feito, posto que a ausência de efeito suspensivo naquele recurso não interfere no pagamento das parcelas em atraso as quais não fazem parte daquele provimento mandamental, suspendo o julgamento do feito até o trânsito em julgado, nos termos do artigo 265, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2007.61.26.005576-8 - SHIGERU KUWAHARA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.005844-7 - BRENI SCOTT BRANCO GARVEZ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência às partes da sentença de fls. que deferiu os efeitos da tutela antecipada e julgou procedente o pedido formulado.

2007.61.26.006564-6 - CARLOS ALBERTO DAS DORES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde da questão é necessária a realização de perícia médica, com escopo de verificar a capacidade laboral do autor frente aos males que o acometiam. Assim, determino a realização de perícia médica. Faculto às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao setor de perícias do JEF local, para agendamento de perícia determinada. Intimem-se.

2007.61.26.006631-6 - VICENTE BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2007.63.17.003663-7 - EDSON NOVAIS DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a prova pericial, que será realizada pelos peritos judiciais credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, oficie-se o IMESC para a designação de data para realização da perícia médica. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.26.002374-6 - EDNA CRISTINA BARDUSCA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X SERGIO BALDUSCA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X MAURO FUMAGALLI - ESPOLIO (CLARISSE ALVES FUMAGALLI) E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X MOACIR BALDUSCA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X TANIA REGINA BARDUSCO E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Mantenho a decisão de fls. 254/255, por seus próprios fundamentos. Intimem-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.26.001279-0 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré no efeito devolutivo. Vista ao Autor, no prazo legal, para apresentação das contra-razões. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.006608-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001573-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ERGIBERT BOLOG HUSSAR E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.000261-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004518-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ANTONIO REBOLLO PERES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.000311-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008984-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUIZA ANDRADE NICOLETTI (ADV. SP195531 FERNANDO VIEGAS FERNANDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.000318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031144-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LAURA FIGUEIROA BRUNORO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 2266

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000677-9 - PEDRO JOAO DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes da sentença de fls. que indeferiu o pedido de tutela antecipada. P.A. 1.0 Int.Desse modo, considerando que o perito foi notificado de que sua conduta o incorreria nas penas impostas ao crime de desobediência, (fls. 136), represento-o perante o Ministério Público Federal.Sem prejuízo, apesar do laudo pericial produzido ainda necessitar de complementação dos quesitos apresentados pelo INSS, é conclusivo ao afirmar que Há uma incapacidade parcial e permanente para serviços genéricos (...) é portador de seqüelas anatomofuncionais que lhe conferem uma debilidade permanente parcial fixável em 15% (...) [fls. 81], resta constatado, até o momento, que os males que acometem o autor não o incapacitam total e permanentemente para o exercício de qualquer atividade laboral.Nesse sentido :

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. JULGAMENTO DA LIDE COM FUNDAMENTO NO LAUDO PERICIAL, SEM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA DO LAUDO POR MEIO DE PARECER DE ASSISTENTE TÉCNICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PROVA TÉCNICA QUE DISPENSA PROVA TESTEMUNHAL (CPC, 400, II). PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DE QUE ESSA PERDA DECORREU DE MOLÉSTIA INCAPACITANTE E AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE QUE ESTAVA PRESENTE POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE OUTRAS PROVAS TÉCNICAS QUE INFIRMEM A CONCLUSÃO DO PERITO. BENEFÍCIOS NEGADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não é nula a sentença que julga a lide com fundamento no laudo pericial, sem designar audiência para oitiva de testemunhas, se o autor, intimado da juntada aos autos do laudo pericial, não o impugna, concreta e especificadamente, por meio de parecer de assistente técnico, nem apresenta qualquer manifestação.2. É inadmissível a produção de prova testemunhal sobre fatos que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados (CPC, art. 400, II).3. O autor não ostentava a qualidade de segurado por ocasião do ajuizamento da ação nem afirmou na petição inicial que a perda dessa qualidade foi consequência de incapacidade para o trabalho. Ao contrário, afirmou que as moléstias existiam atualmente, isto é, por ocasião do ajuizamento da ação, quando já perdera a qualidade de segurado.4. Mas ainda que o autor ostentasse a qualidade de segurado por ocasião do ajuizamento da demanda, tendo o laudo pericial concluído que a moléstia de que padece não o incapacita total e definitivamente nem parcial e temporariamente para o trabalho, inexistindo outras provas técnicas que infirmem essa conclusão, de modo fundamentado, e tendo presente que não constitui prova técnica texto médico que não diz respeito à situação específica e concreta do autor e que versa genericamente sobre a moléstia noticiada no laudo, há que ser mantida a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.5. Preliminar rejeitada.6. Apelação improvida.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 773855 Processo: 200203990052595 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/08/2002 Documento: TRF300065695 DJU DATA:18/11/2002 PÁGINA: 605Rel. JUIZ CLÉCIO BRASCHI (grifei)Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A TUTELA pretendida.Assim, promova a Secretaria da Vara a, imediata, remessa dos autos ao Ministério Público Federal para adoção das pertinentes providências.Intimem-se cumpra-se.

2001.61.26.001531-8 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP170276 ANDRÉ PINTO GARCIA E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.26.002125-6 - JOSE PEDRO DE LIMA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.26.016096-7 - JOSE ADEMAR MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.000547-4 - MANOEL COSTA (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.000812-8 - EDIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.009255-3 - JOAO MARCELINO NETO (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista formulado, pelo prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.009363-6 - IZABEL RUFINO ZANETTI (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Mantenho o despacho de fls., vez que a parte Autora não comprovou a recusa do INSS, através da apresentação do pedido formulado administrativamente. Aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

2003.61.26.009386-7 - ARIIVALDO ROSS (PROCURAD RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO JOSE KENAIFES MUARREK)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.002478-3 - ELZBIETA LEONIA PECKAITIS NYITRAY (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.004359-5 - JOSE MOURA DE SOUZA (ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.004710-2 - FRANCISCO FRACIEUDO DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.005178-6 - SILVANA ROSSETTO ANDREAZI (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.005826-4 - JOAQUIM BASILIO DE ANDRADE (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.003879-8 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.005649-1 - MANOEL CANDIDO DE ALMEIDA - INTERDITADO (DEBORA CANDIDO DE ALMEIDA) (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.005936-4 - ANTONIO NORIVALDO ANTOLINE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.000880-4 - OSVALDO MINHAN LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pelo Autor. Intimem-se.

2006.61.26.001203-0 - IZIDRO VENANCIO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001265-0 - MARLENE MOSCA GIOVANINNI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.001333-2 - MARIO MAZAIA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Esclareça o autor no prazo de dez (dez) dias, se pretende rever o benefício de auxílio-acidente (NB 064.920.608-8), ou o benefício de aposentadoria especial (NB 085.799.515-4 fls.92) Após, conclusos para sentença. P.A 1.0 Int.

2006.61.26.001343-5 - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.001944-9 - MATHEUS LOURENCO PIRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001946-2 - ANA MARIA MENDES FERREIRA SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.004183-2 - MARIA APARECIDA EUGENIO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.004202-2 - SHIGUERU ISHIDA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.004260-5 - JOSE VASSELLA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.005296-9 - JOSE IRENO BEZERRA MENDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.006311-6 - JOSE LUIZ ALVES PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.006395-5 - CESAR AUGUSTO GOLLNER VOTO (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.63.01.018962-9 - ISMAEL LOPES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que deferiu o pedido de tutela antecipada e julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(res). P.A 1.0 Int.

2006.63.17.004476-9 - CARLOS ALBERTO DENARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.000903-5 - MARIA CRISTINA LEITE GAROFALO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que indeferiu o pedido de tutela antecipada e julgou improcedente o pedido. P.A. 1.0 Int

2007.61.26.001190-0 - ANTONIO CARLOS ANTONELLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2007.61.26.005916-6 - MARIA PAULA ISOPPO E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2007.61.26.006289-0 - CLEUSA FERNANDES BORGES HILARIO (ADV. SP055502 JOAO PIERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ciência às partes da sentença de fls. que julgou o pedido formulado pelo(s) autor(es) improcedente.P.A. 1.0 Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.001681-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000681-1) GLICERIO EVENTOS CULTURAIS LAZER E DIVERSAO LTDA E OUTROS (ADV. SP179389 CLAUDIO ROBERTO LOPES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3191

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0200143-0 - REGINA ROSA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP082852 CELY MARIA PRADO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 284: iondefiro. A certidão de óbito (fl. 279) noticia que o falecido deixou uma filha. Em caso de encerramento do inventário, necessária se faz a habilitação de todos os sucessores de de cujos.Para as providências, concedo o prazo de trinta dias.Int.

95.0203673-5 - SERGIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 1304: razão assiste ao exequente. Comprove a CEF haver procedido ao crédito do valor devido ao exequente OSMAR DE SOUZA ANDRADE conforme apontado pelo Contador Federal à fl. 703.Prazo: cinco dias.Int.

96.0204205-2 - JOSE BARBOSA SOARES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ACAO SOCIAL)
Fl. 410: indefiro, eis que a ciência se deu pela publicação do despacho.Cumpra a CEF a determinação no prazo de cinco dias.int.

1999.61.04.001226-5 - MANOEL ROBERTO BATISTA LOPES E OUTROS (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Apresente a CEF, no prazo de dez dias, o Termo de Adesão referente ao exequente MAURO BERTO SÃO JOSÉ.Int.

1999.61.04.003221-5 - NIVALDO VIEIRA SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fl. 553: concedo à CEF o prazo de dez dias.Int.

1999.61.04.006251-7 - CHRISTIANE CARDOSO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LIZETE MORAES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme a conta de fl. 248. Observe-se que, não obstante a revogação dos poderes do patrono anteriormente constituído pela autora CHRISTIANE CARDOSO, a ele pertencem os honorários advocatícios, tendo em vista que se referem à sucumbência arbitrada na fase de conhecimento.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.000419-1 - BENEDITO DIAS DO SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2003.61.04.014099-6 - CARLOS MORONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do exequente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.018902-0 - ARIOVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exequente NILTON ANTONIO BENTO sobre o apontado pela CEF às fls. 402/403 no prazo de quinze dias.int.

2004.61.04.006400-7 - ISAIAS SIQUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exequente NELSON PEREIRA DA SILVA sobre o apontado pela CEF às fls. 269/279 e 282/291 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.002467-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DARCI DUVARESCH - ME (ADV. SP140993 PAULO ANELIO ROSSETTI) X DARCI DURVARESCH (ADV. SP140993 PAULO ANELIO ROSSETTI)

Manifeste-se a CEF sobre o peticionado pelo réu à fl. 69.Int.

2007.61.04.005761-2 - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista do contido no ofício de fl. 56, concedo à autora o prazo improrrogável de cinco dias para a juntada dos extratos sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.04.014651-7 - JOAO DE MESSIAS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhem-se os documentos do autor GILSON SIMÕES, entregando-se-os a sue patrono, a quem faculto a extração de cópia da inicial a fim de instruir o feito.Prazo: cinco dias.Após, cumpra-se o já determinado, citando-se a ré.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001218-9 - CARLOS ROBERTO CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-HOMOLOGO a desistência do autor JAILTON RODRIGUES ANTUNES, EXTINGUINDO-LHE a relação processual nos termos do art. 267, VIII do CPC. Ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo.2-Após, cumpra-se o já determinado citando-se a ré.int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3254

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.004748-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA E PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO E ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BARRACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO)

Vistos etc. 1. Fls. 658/659: diante da devolução de prazo já deferida à fl. 649 e tendo o Juízo de 1º grau entregue a prestação jurisdicional, encerrando sua jurisdição, indefiro nova devolução de prazo. As questões passou à cognição do tribunal por força dos recursos, nos termos do art. 515, parágrafo 1º, do CPC. 2. Cumpra-se integralmente os itens 2 e 3

do despacho de fl. 644. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.04.010106-2 - EDISON APARECIDO ALVES (ADV. SP072305 LUIZ NICOMEDES DA SILVA) X CONSTRUTORA TARDELLI S/A (ADV. SP094076 JOSE LINO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME E ADV. SP137660 FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO)

Fl. 154: defiro o prazo de 30 (trinta) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014712-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP043293 MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes no montante de 10% do valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Oficie-se ao TRF3ª Região, encaminhando-se cópia desta sentença. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0203542-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JODE EDUARDO RIBEIRO JR) X ENSAN-SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA)

Cumpra-se o despacho de fl. 204 in fine.

95.0204280-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PADARIA E SUPERMERCADO AVENIDA PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI)

Fls. 208/211: aguarde o cumprimento do determinado nos apensos n.º 95.0207552-8

95.0207552-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VERA LUCIA CACADOR E OUTROS (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI)

Fls. 164/168: defiro a vista ao exequente, juntamente com os autos apensados n. 95.0204280-8. Anote-se o nome do advogado.

95.0207803-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CANANEIA CONSTRUCOES COM. LTDA E OUTROS (ADV. SP084315 CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA)

Aguarde em arquivo eventual provocação.

96.0201578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X KILALA LANCHONETE DE MONGUAGUA LTDA E OUTRO

Fl. 164: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

96.0205958-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO FERNANDO CARVALHO LOPES

Fls. 121/122: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

96.0206526-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROTNETER INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA E OUTRO

Fls. 102/106: concedo a vista à exequente. Anote-se o advogado.

96.0207925-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Aguarde em arquivo eventual provocação.

98.0202806-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAR PORT TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Fls. 93/94: indefiro. No sistema BACEN-JUD não é prevista a figura do arresto on line. Por outro lado, a penhora requerida, a esta altura, é incabível à falta de citação dos executados. Requeira o exequente o que entender do seu interesse para prosseguimento ou manifeste-se sobre o requerido anteriormente às fls. 04/05 da petição inicial.

98.0205312-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TEREZINHA JESUS SILVA FERNANDES VIEITES E OUTRO

Fls. 89 e 94: ciência ao exequente do conteúdo das certidões. Manifeste-se em prosseguimento.

98.0206650-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X IVAN EUDES PEREIRA LEAL

Fl. 70: defiro parcialmente. Oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço atualizado do executado

1999.61.04.008814-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X LOURDES DA CONCEICAO VAZ GUIMARAES E OUTRO

Fls. 77 e 80: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2000.61.04.001832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SALAHEDDINE MOHAMAD RABBAH

Tornem ao arquivo, onde aguardará eventual provocação.

2000.61.04.003896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X TRANSPORTADORA LITORAL LTDA

Retornem ao arquivo, onde aguardarão sobrestados.

2001.61.04.001012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES) X CASA DE FERRAGENS AMERICA LTDA E OUTRO

Manifeste-se o exequente, requerendo o que for do seu interesse. No silêncio, aguarde em arquivo eventual provocação.

2002.61.04.006026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLEMENTINO JOSE DA CRUZ E OUTRO

Aguarde em arquivo eventual provocação.

2004.61.04.010605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIEL IGNACIO ROBLES

Aguarde em arquivo eventual provocação.

2006.61.04.008745-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDSON RIBEIRO SILVA

Fl. 104: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido.

2007.61.04.012189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA ME E OUTRO

Fls. 46/64: ciência ao exequente da resposta da Receita Federal. Manifeste-se em prosseguimento.

2007.61.04.013246-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSANGELA NUNES AQUINO FOTO - ME E OUTRO

Fl. 45: desentranhem-se os mandados, aditando-os e devolvendo para integral cumprimento no endereço fornecido.

2007.61.04.013832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO

Fl. 192: defiro. Desentranhem-se os mandados, aditando-os e devolvendo-os para integral cumprimento no endereço fornecido.

2007.61.04.013848-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARTESANAL COM/ CONVITES LTDA - ME E OUTROS

Fls. 88/92: ciência ao exequente da resposta da Receita Federal. Manifeste-se em prosseguimento.

2007.61.04.014125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CREDI FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO

Fl. 40: diante da certidão estampada à fl. 31, nada a deferir. Manifeste-se a exequente em prosseguimento.

2008.61.04.000178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CB CEREJO MONTEIRO CELULARES - ME E OUTRO

Fls. 32/33: defiro. Desentranhem-se os mandados, aditando-os e devolvendo para integral cumprimento no endereço informado.

2008.61.04.000998-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDSON MARTINS DOS SANTOS
Fls. 31/33: defiro. Oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço do executado que porventura conste em seus arquivos. Com a vinda dê-se ciência, para prosseguimento.

2008.61.04.001000-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PASTELARIA DA PRACA LTDA E OUTROS
Fls. 33, 36 e 49: ciência do inteiro teor das certidões ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2008.61.04.001107-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ADELIA FREIRE DO NASCIMENTO IGUAPE - ME E OUTRO
Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição amigável da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.04.001108-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X IVANILDO CARDONA DE LIMA
Fl. 24: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2008.61.04.001244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LANCHERIA SUNNY LTDA E OUTROS
Fls. 30 e 33: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.008157-2 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 410/411: defiro. Devolvo o prazo, conforme requerido. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 408 in fine.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000618-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200368-0) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO E OUTROS (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ) X JAYME FERREIRA - ESPOLIO (AMELIA ALONSO FERREIRA) (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ E ADV. SP006686 SAGI NEAIME E ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP231767 JAYME FERREIRA NETO)
Isso posto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução pelo cálculo apurado pela Contadoria Judicial (fl. 60). Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de Desapropriação, bem como do cálculo de fl. 60 destes autos, para prosseguimento da execução. P.R.I.

Expediente N° 3255

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.005028-2 - SMART SECURITY SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP129350 MONICA DI GREGORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a ré, por meio do Departamento de Polícia Federal competente, proceda à renovação da Autorização de Funcionamento da autora e à expedição de Alvará respectivo, independentemente da existência de pendências fiscais, se outro óbice não houver. Oficie-se e cite-se. Intime-se.

Expediente N° 3256

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.005338-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X SANIT ENGENHARIA LTDA
... Ante o exposto, defiro tutela liminar específica, determinadno que a ré inicie imediatamente as obras necessárias para

garantir a habilidade do empreendimento, com solução do vício inerente ao recalque e providencias listadas à fl.43. Fixo multa de R\$ 100.000,00(cem mil reais) pelo descumprimento. Inr. Cite-se.

4ª VARA DE SANTOS

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª
ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

Expediente N° 4634

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0203532-3 - DIRCEU FERNANDES E OUTROS (PROCURAD MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, HOMOLOGO A RESTAURAÇÃO dos autos da ação ordinária nº 96.0203532-3, prosseguindo-se nos termos do artigo 1.067 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos à SEDI para a alteração da classe processual, devendo doravante constar ação de rito ordinário.Após, cumpra-se o despacho de fl. 234.P.R.I.

97.0207651-0 - MARCIO SOARES DA ASSUNCAO (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se

97.0207659-5 - FINELON CARLOS DE OLIVEIRA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

97.0207673-0 - SEBASTIAO CORDEIRO DE SOUZA COELHO FILHO (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0207675-7 - MARTINHO JOSE RUFINO (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

97.0207677-3 - VALDEIR JOSE NASCIMENTO (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA E PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

98.0200145-7 - ANTHONY MARCUS COUTO AGOSTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a concordância dos autores com o crédito efetuado (fl. 614), venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0207655-4 - MANOEL VALENTIM (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

98.0208884-6 - SERGIO PERES GARCIA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

1999.61.04.001788-3 - MARIA DE JESUS RAFAEL FERNANDES (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

1999.61.04.003950-7 - NILTON ARAUJO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES E ADV. SP229233 FRANCISCO EVANDRO SILVA VENCESLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.04.006266-9 - MARIA DA GRACA DE PAULA (ADV. SP122761 DIORTAGNA GUIJT E ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.04.001347-0 - JAIME RUFINO (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2001.61.04.000073-9 - DIMAS MENEZES DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INTERUNION CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.04.006252-6 - YARA JACY PERES DIAS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 177/178 - Anote-se.Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.04.001290-8 - JOSE ONOFRE PIMENTA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 82/2008, arquivando-o em pasta própria.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 198.Intime-se.

2003.61.04.003772-3 - REGINALDO SARAIVA DE MOURA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls 170/183 - O despacho de fl 97 acolheu a contestação, com relação as demais argumentações venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.001379-6 - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Atribuo efeito suspensivo à impugnação ofertada à fls. 179182, devendo a mesma ser instruída e decidida nestes autos (art. 475-M, 2º, do Código de Processo Civil).Desnecessária a formalização de penhora, porquanto o depósito de fl. 187 foi efetuado pela CEF à ordem deste Juízo.Encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre a impugnação apresentada em confronto com a alegação de fls. 206237, devendo, ainda, elaborar planilha em conste o montante que o autor tem direito de receber.Intime-se.

2004.61.04.003527-5 - ANTONIO JOSE CALAZANS E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.004285-1 - ANTONIO CRISPIM FARIA E OUTROS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.005006-9 - ARLY CRAVO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.005695-3 - EUSTAFIO LAZAREFF (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.04.008375-0 - JORGE IDESIO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.009489-9 - JORGE AMICI (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.010115-6 - JULIAO NUNES VICENTE PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.013207-4 - EVANILDE TERESA DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.013245-1 - JOAO ANTUNES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

2004.61.04.013362-5 - ANGEL AZNAR VAREA E OUTROS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.1

Expediente Nº 4651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0200008-9 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à SEDI para que regularize o pólo passivo da lide, fazendo constar a União Federal. Dê-se ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse em cinco dias. Intime-se.

97.0208958-1 - JOSE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

98.0200277-1 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o acordo celebrado pelos co-autores Odair Fernandes Garcia, Manoel Messias da Conceição Oliveira, Iara Fonseca e Débora Pereira Guerra de Almeida já foi homologado (fls.191/192), resta prejudicada a apreciação do postulado por eles às fls. 342/343.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.61.04.003650-6 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E PROCURAD REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 304, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.006573-0 - JOSE INACIO DE LANA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.008498-0 - CARLOS CAMBA (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls 207/208 - Anote-se.Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.04.009742-1 - HELENO AIRES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.011169-7 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2001.61.04.002036-2 - NADIR ALVARENGA CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2001.61.04.005268-5 - JOEL MIRANDA DIAS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.002681-2 - EDSON HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.002787-7 - MARIA OCIREMA DE JESUS COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.005453-4 - CATULO DA SILVA SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.006919-7 - PAULO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.009804-5 - MARIA LUCIA BEZERRA VILLAR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2002.61.04.010017-9 - JOSE APARECIDO DE FARIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2003.61.04.009518-8 - ROBERTO PAGLIARINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.04.017167-1 - JOSE UMBERLINO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei 8906/94, artigo 7, XVI. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.04.001592-0 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2005.61.04.001802-6 - LUDMILLA WERNECK BADARO (ADV. SP190829 LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.04.002523-7 - JOAO MESSIAS GONCALVES - ESPOLIO (FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP133672 WALTER CARDOSO NEUBAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2005.61.04.006709-8 - ELSON JOAQUIM DE SANTANA (PROCURAD CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2005.61.04.010986-0 - NICOLINO VIEIRA - ESPOLIO (ISABEL GOUVEIA VIEIRA) (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.04.000021-3 - ADOLFO LINARES VIEIRAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, não tendo demonstrado a exatidão do valor atribuído à causa para efeito de fixação da competência, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor,

observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2007.61.04.001541-1 - GERALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.04.006646-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE - SP (ADV. SP155730 ERIKA TORRALBO GIMENEZ BETINI)

Ante as considerações expendidas, mantenho a tutela concedida às fls. 151/154 e julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a nulidade do lançamento efetuado pelo Município de Santos no ano-base 2007, referente à taxa de licença para localização e funcionamento da agência da Caixa Econômica Federal localizada no Município de Praia Grande, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 7074, Cidade Ocian. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Comunique-se o DD. Relator do agravo de instrumento interposto do teor desta sentença.P.R.I..

2008.61.04.002956-6 - AGUINALDO DIAS GUIMARAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) extingo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 07/04/2003. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

Expediente Nº 4691

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.003413-6 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A Fls. 77: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos a Sedi para inclusão no pólo passivo do Diretor Responsável pelo Terminal LocalFrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos. Notifique-se o Impetrado para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Decorridos, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.04.003415-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP

Fls. 77: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos a Sedi para inclusão no pólo passivo do Diretor Responsável pelo Terminal Alfandegado Transbrasa. Notifique-se o Impetrado para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Decorridos, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.04.004671-0 - CENTRO ACADEMICO ALEXANDRE DE GUSMAO (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS) X DIRETOR CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS APLICADAS DA UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) POR TAIS MOTIVOS AUSENTE O PERICULUM IN MORA INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. APOS MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.004699-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.04.004725-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.04.004813-5 - ELOF HANSSON AB (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X INSPECTOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da

causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.004940-1 - OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO TEOR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS MANIFESTE-SE A IMPETRANTE EXCEPCIONALMENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS. APOS TORNEM CONCLUSOS

2008.61.04.005316-7 - MINAGEO LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo da determinação anterior, atribua correto valor à causa, recolhendo a diferença de custas, se o caso. Intime-se.

2008.61.04.005440-8 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, devendo no prazo de dez dias, trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.04.005442-1 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, devendo no prazo de dez dias, trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

Expediente N° 4697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014006-0 - LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP085888 ANTONIO CARLOS FRIGERIO E ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA E ADV. SP175237 FERNANDA MENNA PINTO) X CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

DECIDAO. FL:2803: Vistos, 1. Ciência às partes da redistribuição do presente a esta Vara Federal. 2. Previamente ao saneamento do processo, a vista do tempo decorrido em relação ao pedido formulado à fls. 1286 e considerando o teor das manifestações acostadas às fls. 2527/2533, manifeste-se a União Federal sobre a persistência de interesse em ingressar no feito, inclusive para fins de apreciação da competência da Justiça Federal, conforme previsto no artigo 109, incisos, da Constituição Federal. 3. Com a manifestação da União, dê-se ciência às partes. 4. Após, tornem conclusos. Int. DESP. DE FLS. 2807: Ante a manifestação de fls. 2805/2806, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a União Federal se manifeste sobre o interesse em ingressar no feito. Publique-se o despacho de fl. 2803. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 4081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0206411-9 - ROZAI R LOURENCO DIAS E OUTROS (ADV. SP098344 RICARDO WEHBA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Vistos em Inspeção. Fls. 110: Providencie o autor a regularização de sua situação cadastral junto a Receita Federal, corrigindo eventuais divergências com relação ao seu nome, trazendo aos autos cópias do CPF e RG para correção no sistema processual. Após, cumpra-se o despacho retro, expedindo-se as requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se os autos.

2000.61.04.000422-4 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em Inspeção. Fls. 158: Providencie o autor a regularização de sua situação cadastral junto a Receita Federal, corrigindo eventuais divergências com relação ao seu nome, trazendo aos autos cópias do CPF e RG para correção no sistema processual. Após, cumpra-se o despacho retro, expedindo-se as requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se os autos. Int.

2002.61.04.000234-0 - HUMBERTO SIQUEIRA COSTA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Vistos em Inspeção. Fls. 111: Providencie o autor a regularização de sua situação cadastral junto a Receita Federal, corrigindo eventuais divergências com relação ao seu nome, trazendo aos autos cópias do CPF e RG para correção no sistema processual. Após, cumpra-se o despacho retro, expedindo-se as requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se os autos. Int.

2002.61.04.002350-1 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 100: Providencie o autor a regularização de sua situação cadastral junto a Receita Federal, corrigindo eventuais divergências com relação ao seu nome, trazendo aos autos cópias do CPF e RG para correção no sistema processual. Após, cumpra-se o despacho retro, expedindo-se as requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se os autos.

2002.61.04.005530-7 - LUCRECIA ANTONIA FERREIRA GAMA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 126: Providencie a autora a regularização de sua situação cadastral junto a Receita Federal, corrigindo eventuais divergências com relação ao seu nome, trazendo aos autos cópias do CPF e RG para correção no sistema processual. Após, cumpra-se o despacho retro, expedindo-se as requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se os autos.

2003.61.04.002441-8 - NIVALDO ZETTEL (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Vistos em Inspeção. Fls. 110: Providencie o autor a regularização de sua situação cadastral junto a Receita Federal, corrigindo eventuais divergências com relação ao seu nome, trazendo aos autos cópias do CPF e RG para correção no sistema processual. Após, cumpra-se o despacho retro, expedindo-se as requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se os autos. Int.

Expediente Nº 4091

HABEAS CORPUS

2008.61.04.003601-7 - ARMANDO LUIS FERRETE (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem de Habeas Corpus. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.005791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ADEMIR ALVES E OUTRO
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2003.61.14.007401-8 - DIRCEU DA SILVA MORELI E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO

VIEIRA) X BANCO BRADESCO (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 259/260 - Defiro a inclusão da AGU como assistente da ré - CEF, face à existência de interesse jurídico a justificar a intervenção, devendo a AGU receber o processo no estado em que se encontra.Int.

2003.61.14.009449-2 - MELCIADES JOSE DA ROSA FILHO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA E ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor (NB 42/085.757.624-0), utilizando para cálculo de sua RMI os valores constantes de sua CTPS (fls.16/19), bem como pagar todos os valores em atraso, observada a prescrição quinquenal.Sobre as parcelas vencidas do benefício ora concedido deverá incidir correção monetária a partir do mês em que devidas, até o efetivo pagamento, conforme Provimento 64/2005 da E.Corregedoria Geral de Justiça da 3ª Região, e juros de mora de 0,5,% (meio por cento) ao mês até o advento do novo Código Civil, e a partir de então 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.Custas ex lege.Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2004.61.14.001775-1 - ALCIDES SATOSHI NISHITANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.002148-5 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Preliminarmente, providencie a CEF a complementação das custas de preparo, conforme certidão de fls. 103, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2005.61.14.005925-7 - COMPRIME COMPRESSORES LTDA (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X ALFREDO MARQUE LUIZ ME (ADV. SP146898 MARCOS ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP151146 ANTONIO RABELLO E ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO)

Fls. 190 - Concedo vista dos autos ao co-réu, conforme requerido, devolvendo o prazo recursal.Int.

2006.61.14.001223-3 - IVONE DA CONCEICAO CORTEZ (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BRUNA GRACIA RODRIGUES
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.001790-5 - JOSENILDA BARBOSA GONCALVES (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA.

2006.61.14.002201-9 - ANALIA MARIA DAS NEVES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.002205-6 - JOSE FLORENTINO DE ARAUJO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2006.61.14.002492-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005430-2) DANIEL INACIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 134 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para 17/06/2008 às 11:30 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2007.81.02.000970-9.

2006.63.01.022736-9 - ORMEZINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.000568-3 - SUELI ALFANI (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003739-8 - IVONE HARMÍ SATO NISHIKAWA (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003768-4 - CLAUDIO FERREIRA LEITE (ADV. SP221178 EDMILSON NAVARRO VASQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003803-2 - JOSE CARLOS DE SANTANA (ADV. SP134901 JORGE HIDEO TOMIZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003877-9 - WALDOMIRA PEREIRA BRASIL MIRANDA E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.003950-4 - DENISE MONTREZOR (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPÍ E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003984-0 - LIDIA RUIVO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003989-9 - MARIA ELISA HILKNER VENEGAS E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003995-4 - TAKAMITI HARA (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004022-1 - LUIZ ARMANDO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar apenas à co-autora Priscila Coli de Carvalho, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004024-5 - CINTIA HIROMI TENGUAN (ADV. SP178228 ROBERTA CRISTINA MUSSOLINI E ADV. SP175007 GEVILSON CESTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004059-2 - RUTA SLEPETYS CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004107-9 - ANTONIA VENANCIO DE ALCANTARA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004126-2 - KIOKO MIYAGUTI WATANABE (ADV. SP139206 SERGIO LUIS ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004131-6 - ARLINDO BENTO (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA E ADV. SP210193 FLAVIO HENRIQUE FEITOSA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de junho/87, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004145-6 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004157-2 - MANOEL MARTINS APOLINARIO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004158-4 - DIRCEU SIQUEIRA CABRAL (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004166-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004173-0 - GIUSEPPE DEMARCHI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004182-1 - DOUGLAS SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (6,82%) e janeiro/89 (42,72%), somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês e aos meses de abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) independente da data de contratação.

2007.61.14.004185-7 - SILVIO DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) independente da data de contratação.

2007.61.14.004194-8 - MARIA MADALENA DE MELO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004202-3 - OSVALDINA OLIVEIRA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004203-5 - ETELVINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004229-1 - SIDCLEI CHAVES DE SOUZA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004240-0 - IZIDORO GOLDFARB (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de junho/87, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004242-4 - ARISMAR LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP137931 SILVANA APARECIDA DA COSTA SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004256-4 - MARCIO ROBERTO ZACHI (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004284-9 - JUAN ZAPATER TAPIOLA (ADV. SP115669 MARIA DE FATIMA ALVES CAMILO KIYONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004316-7 - IVA BORTOLETTO MAROTTA - ESPOLIO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004318-0 - OSVALDO ROMARIO FRANZIN (ADV. SP196500 LUCIANA GALLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (8,08%) e janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.005323-9 - DIRCE LANDIOZO AURELIANO E OUTRO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA CONCEDIDA.

2007.61.14.005742-7 - MARIA CONCEICAO LUIZ ANTONIO PACHECO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.005765-8 - ARMIN NELSON URBAN WELTER (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2007.61.14.006318-0 - HILDA GOBETTI LOTTO (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.006336-1 - MARGARIDA ANA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA E ADV. SP122246 ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006776-7 - FLORDELIZ BRAGA SCHAVAROSKA CYPRIANO E OUTRO (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC.

2007.61.14.006940-5 - FLORDELIZ BRAGA SCHAVAROSKA CYPRIANO E OUTRO (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.007017-1 - EDILEUSA BORGES DE MOURA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007269-6 - ANTONIO LEONESSA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais períodos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.61.14.007270-2 - IZABEL APARECIDA MORELLATO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007627-6 - NEUZA PEREIRA DUARTE (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007817-0 - LUIZA ESMERALDA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007964-2 - IRENE ADELINA CEZARINI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.008085-1 - ARMANDO ZAMPIERI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.008745-6 - BONIFACIO ELOI JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000043-4 - PAULINO DA SILVA BUENO (ADV. SP054975 LUIZ ARMANDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000062-8 - MARIA ZILDA JARDIM DA SILVA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.006107-8 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.006612-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.000375-7 - APARECIDA CORNETTI PINHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.001460-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

Expediente Nº 1669

ACAO MONITORIA

2005.61.14.005021-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JOSE ANTONIO BURATO (ADV. SP080263 JORGE VITTORINI E ADV. SP119358 DANIEL ALEXANDRE MAZUCATTO DE AQUINO)
Preliminarmente, a CEF deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, por não ser beneficiária da Justiça Gratuita e o fato dos autos estarem arquivados com baixa findo.Tendo em vista o acordo entre as partes, homologado por sentença transitada em julgado, tornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.14.004062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GISONELIO PAULO DA SILVA (ADV. SP057193 JULIO NUNES DA SILVA)
Preliminarmente, a CEF deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, por não ser beneficiária da Justiça Gratuita e o fato dos autos estarem arquivados com baixa findo.Tendo em vista o acordo entre as partes, homologado por sentença transitada em julgado, tornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.008400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO CARLOS CABRAL
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.002073-9 - ALEXANDRE CRUZ CLINICA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X DIRETOR DE ARRECACAO E FISCALIZACAO SUBSTITUTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.002612-2 - CONNE LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.006578-2 - IRINEU BERARDI MEIRELES (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifestem-se as partes acerca do depósito judicial de fls. 32.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2004.61.14.007536-2 - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 221.Int.

2004.61.14.008130-1 - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO SP E OUTRO
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 448.Int.

2005.61.14.004222-1 - INAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.007048-4 - CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001466-7 - VERALDINO TOMAZ SANTANA (ADV. SP211908 CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.005068-7 - BRYK IND/ DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.005975-8 - BRASCOLA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2007.61.14.007537-5 - RIETER AUTOMOTIVE BRASIL ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2007.61.14.008105-3 - SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004093-2 - MARIA INEZ MOLENTO (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008465-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIA APARECIDA DE BIAGI E OUTRO
Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente N° 5719

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.14.003270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004360-1) VICENTE BORROZINE (ADV. SP061967 MARIA SONIA CARVALHO GOMIERO) X FAZENDA NACIONAL
Comprove o Embargante que é o titular da conta bloqueada, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

Expediente N° 5720

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003127-3 - AUTO SERVICE LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
AUSENTE PERICULUM IN MORA, DEIXO PARA DECIDIR ACERCA DA LIMINAR PEDIDA APÓS JUNTADA DAS INFORMAÇÕES. NOTIFIQUE-SE AUTORIDADE IMPETRADA. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.15.002017-0 - LUIZ DANIEL PRADO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2001.61.15.000851-4 - MARIA DO CARMO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

2004.61.15.000820-5 - LOURDES LOPES BEDENDO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias

2005.61.15.001254-7 - CAIO PEREIRA SABADINI - MENOR (REP.SILVANA PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP113604 MARIA ALICE P OLIVERIA DE MACEDO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO CARLOS (ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS) X UNIAO FEDERAL

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 10(dez) dias.

2007.61.15.001143-6 - ROMEU CONTIERO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP085889 ELISABETH MARIA PEPATO) X BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias

2007.61.15.001405-0 - JOSE DAMAS FILHO (ADV. SP198594 THIANI ROBERTA IATAROLA) X UNIAO FEDERAL

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001510-7 - JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10(DEZ) DIAS.

2007.61.15.001829-7 - BERAN & CIA LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001855-8 - CLESIO VOLDONEI DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001956-3 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 10(dez) dias.

2008.61.15.000162-9 - MARINEIDE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2008.61.15.000228-2 - ANA CARLA ANDREOTTI REIS DA ROSA (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2008.61.15.000295-6 - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 10(dez) dias.

2008.61.15.000419-9 - JOAO VARELLA E OUTRO (ADV. SP224729 FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

....MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

2008.61.15.000622-6 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10(DEZ) DIAS.

Expediente Nº 1432

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.007715-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO E PROCURAD ANDREZA MARIA ALVES PINTO) X AIRTON GARCIA FERREIRA (PROCURAD RUBERLEI BORGES VILARINHO (ADV) E PROCURAD ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2000.61.15.003201-9 - VICTOR GAUDENCIO SILVERIO - REPRESENTADO POR ADELAIDE GUIMARAES GAUDENCIO (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2001.61.15.000329-2 - JOSIAS DE DEUS ANDRADE (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2001.61.15.000632-3 - JOSE ROBERTO LEITE DA COSTA (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.000219-0 - FARMACIA DESCALVADO COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens

2002.61.15.001810-0 - JOAO BATISTA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD ANDREZA MARIA ALVES PINTO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2002.61.15.002401-9 - IBSEN IGNACIO (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Vistos em inspeção.2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens

2003.61.15.001174-1 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.001568-0 - ALCIDES LEMOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o despacho de fls.210, publicando-se o despacho de fls.200.Fls.200: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRf,com as nossas homenagens.

2003.61.15.001713-5 - ANDREIA FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP108872 JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Vistos em inspeção.2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens

2003.61.15.001943-0 - RAFAEL GIANOTI NETO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2005.61.15.001427-1 - HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.15.001700-0 - DENISE ELIZABETH FACTOR PISTORI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.002420-0 - DEBORA APARECIDA BARONE (ADV. SP041276 PEDRO NELSON BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando que a sentença concedeu a tutela antecipada, a fim de que o INSS implante o benefício requerido, reconsidero em parte o despacho de fls.152, para receber a apelação em ambos os efeitos exceto no que concerne aparte em que foi concedida a tutela antecipada, que recebo apenas no efeito devolutivo. 3- Rematam-se os autos ao TRF 3ª Região.4- Fls.164: Intime-se. (ofício INSS).

Expediente Nº 1472

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.15.000696-3 - JOAO SANTOS CARVALHO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista a gratuidade deferida. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.

2001.61.15.000883-6 - MARILZA VELLOSO SEGATI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim de condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial n. 77475501/6, concedido em 01/02/1984, incluindo-se nos salários de contribuição, que integram o período básico de cálculo, os valores descontados indevidamente, notadamente adicional por horas extraordinárias, férias e adicional noturno, conforme fundamentação supra e, posteriormente, corrigindo-se os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, com base na variação da ORTN-OTN e de acordo com o disposto no art. 58 do ADCT da CF de 1988. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10 de janeiro de 2003, seguindo-se em 1% (um por cento) ao mês a partir de então, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2002.61.15.001478-6 - PEDRO ROSALINO NETO (ADV. SP072295 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a liberar os valores depositados em contas vinculadas do FGTS e PIS nome do autor PEDRO ROSALINO NETO. Considerando que não houve resistência da Caixa Econômica Federal quanto ao pedido, deixo de condená-la em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, oficie-se comunicando a decisão. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C.

2004.61.15.001123-0 - DANIEL CARDOSO ROMERA (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Estribado no art. 399, I, do Código de Processo Civil, requisito à Caixa Econômica Federal que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação existente em seus arquivos relacionada ao encerramento da conta do autor, bem como à inclusão e exclusão de seu nome dos cadastros de proteção

ao crédito. Requisito, ainda, que o SPC e o SERASA, no prazo de 10 (dez) dias, informem se houve inclusão do nome do autor em seus respectivos cadastros de inadimplentes nos últimos 10 (dez) anos, bem como o nome da instituição ou empresa responsável pela inclusão. Oficie-se com as advertências do crime de desobediência. Cumpra-se, com urgência. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.61.15.001857-4 - ALCINA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP153196 MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto e por tudo mais que dos autos consta:a) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro art. 267, VI, do CPC em relação às parcelas vencidas no período de janeiro de 1996 a dezembro de 2000. b) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em relação às parcelas vencidas e não pagas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda, ou seja, vencidas anteriormente a 04.10.2000, declarando-as alcançadas pela prescrição. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista a gratuidade deferida. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.

2006.61.15.001147-0 - GERALDO MORETTI (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que se pretende a desconstituição de descontos realizados a título de suposto empréstimo em consignação na folha de benefício do autor. Compulsando os autos, verifico que os descontos realizados foram formalizados mediante solicitação, ao que parece, de instituição financeira, sendo a responsabilidade do INSS limitada à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repassados à instituição solicitante. Dessa forma, inegável que também deve figurar no pólo passivo da presente ação a instituição que solicitou ao INSS os descontos, havendo, assim, litisconsórcio necessário na espécie dos autos. Assim sendo, intime-se o autor a fim de que inclua no pólo passivo da presente demanda a instituição financeira que solicitou os descontos em folha, bem como viabilize a citação desta. Transcorrido o prazo para contestação, com ou sem a vinda desta, manifeste-se o autor sobre as contestações do INSS e da instituição consignatária, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000836-3 - HEMERSON ALFREDO FRANCA SAO CARLOS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de infração nº 1079/2008, determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Intime-se. Cite-se.

2008.61.15.000837-5 - MONZANI E MONZANI SAO CARLOS LTDA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Em análise percuciente dos autos, verifico que é efetivamente necessário ao deslinde do feito, a juntada aos autos do auto de infração que originou a notificação a fl. 28. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos o auto de infração mencionado, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000840-5 - JOSE CARLOS MORO SAO CARLOS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de infração nº 1022/2008, determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Intime-se. Cite-se.

2008.61.15.000841-7 - AGO PECUARIA PIU PIU LTDA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de infração nº 1077/2008, determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Intime-se. Cite-se.

2008.61.15.000842-9 - ADILSON TUFANA GARBIM ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Em análise percuciente dos autos, verifico que é efetivamente necessário ao deslinde do feito, a juntada aos autos do auto de infração que originou a notificação a fl. 24. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos o auto de infração mencionado, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.15.001023-2 - WANDERLEY APARECIDO LOPES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a averbar o tempo de serviço urbano prestado por Wanderley Aparecido Lopes, para Matadouro Industrial Uberaba S/A, no período de 15/09/1986 a 31/08/1988. Considerando que houve sucumbência

recíproca, os honorários se compensam em conformidade com o art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.15.001453-2 - MARCIA MARIA FABRIS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIADO ESTADO DE SAO PAULO CRMV-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 267, IV c/c art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. À vista da solução encontrada, condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Deixo de condenar em honorários em virtude da ausência de contestação. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.15.001689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000428-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI) X ARMENAK CHACHIAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 9.359,70, atualizado e acrescido de juros até junho de 2001. À vista da solução encontrada, condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Translade-se cópia da presente aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, archive-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.15.001148-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001147-0) GERALDO MORETTI (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação cautelar em que se pretende ver suspensos descontos realizados a título de eventual empréstimo consignado em folha de pagamento de benefício previdenciário. Compulsando os autos, verifico que os descontos realizados foram formalizados mediante solicitação, ao que parece, de instituição financeira, sendo a responsabilidade do INSS limitada à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repassados à instituição solicitante. Dessa forma, inegável que deve também figurar no pólo passivo da presente ação cautelar a instituição que solicitou ao INSS os descontos, havendo, assim, litisconsórcio necessário na espécie dos autos. Assim sendo, intime-se o autor a fim de que inclua no pólo passivo da presente demanda a instituição financeira que solicitou os descontos em folha, bem como viabilize a citação desta. Transcorrido o prazo para contestação, com ou sem a vinda desta, manifeste-se o autor sobre as contestações do INSS e da instituição consignatária, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1473

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.15.000697-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFSCAR (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de determinar ao Sindicato-réu que se abstenha de induzir ou determinar aos seus representantes e/ou filiados, inclusive por meio de instigação ou auxílio material, a prática de qualquer tipo de piquete, seja por meio do fechamento de portões de acesso de veículos ou pessoas, seja por meio do fechamento de portas de prédios administrativos, laboratórios, salas de aula, seja por meio da prática de qualquer outro ato que implique em obstrução do acesso aos recintos da universidade ou cerceamento da liberdade de ir e vir de quem quer que seja. Fixa-se a imposição de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o caso de descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo do dever de retornar as coisas no estado em que se encontravam, sob suas expensas. À vista da solução encontrada, condeno o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.15.001083-0 - MISSIATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula nº 105 STJ). Custas ex lege. Oficie-se ao ilustre Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto, remetendo-lhe cópia da presente sentença. P.R.I.C.

2007.61.15.000001-3 - MARCIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X CMTE DO 13o. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial e, em

consequência, DENEGO A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários, por incabível na espécie (Súmula nº 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.15.000045-1 - JOSE AILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150014 LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de desconstituir o ato que cancelou o benefício nº 1253599014, espécie 87, e determinar à autoridade coatora que restabeleça o pagamento do benefício em testilha e desbloqueie os valores retidos ilegalmente, em favor impetrante JOSÉ AILTON FERREIRA DA SILVA, sem prejuízo de que este seja submetido a nova perícia médica, garantindo-se, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório no âmbito administrativo, com as comunicações, meios e recursos a ela inerentes. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ). Custas ex lege. A presente sentença é sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2007.61.15.000487-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X CHEFE DA SECAO DE RECONHECIMENTO INICIAL DE DIREITOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários por incabíveis na espécie (Súmula nº 105 STJ). Custas ex lege. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C.

2008.61.15.000503-9 - LUISE MARIA BAUCH (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade coatora que conclua, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta, o procedimento administrativo objeto do presente mandado de segurança. Sem condenação em honorários, por incabíveis na espécie (Súmula 105 STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2008.61.15.000747-4 - JOSE FERNANDO SARDENHA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por essas singelas razões, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteada. Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.15.000300-6 - ANTONIO OLIVER FAUSTI (ADV. SP229079 EMILIANO AURELIO FAUSTI) X NAO CONSTA

Ao fio do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade brasileira requerida por ANTÔNIO OLIVER FAUSTI, nascido aos 02 de julho de 1973, filho de Sebastiano Fausti e Ana Maria Maggi Fausti, tendo como avós paternos Antônio Di Nicola Fausti e Filomena Orteni e avós maternos Guerino Valentim Maggi e Maria Leonor Passarelli Maggi. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Ribeirão Bonito, SP, autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (art. 3º caput da Lei 818/49 e art. 29, VII, 2º da Lei 6.015/73. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, à mingua de amparo legal, face a derrogação da previsão do parágrafo 3º, art. 4º da Lei n. 818, de 19/09/49 pela Lei n. 6.825/80, por sua vez revogada pela Lei 8.197/91 a qual foi revogada pela Lei n. 9.469/97. Matéria não contemplada pelo art. 475, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Expediente Nº 1476

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.005445-0 - AUTO POSTO JOIA IBATE LTDA E OUTROS (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Intime-se conforme requerido.(ADVOGADO DO INSS).

1999.61.15.007457-5 - ANTONIO CELSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.15.001747-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001649-7) JOSE CARLOS MARANHÃO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Assim sendo, defiro a inversão do ônus da prova no presente processo. De efeito intime-se a CEF para depositar o valor referente aos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.15.000955-6 - NILO CARLOS MICELI E OUTRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1- Verifico dos autos que o único valor a ser levantado refere-se aos honorários advocatícios.2- Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia de fls.88, em nome do subscritor de fls.121, intimando-o para retirada.3- Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls.117.

2004.61.15.001369-9 - RUBENS GALVAO NEVES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a possível litispendência, conforme fls.72/103.

2005.61.15.000763-1 - LUIZ GUILHERME SCHEIFLER DE ARRUDA (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes por cinco dias.(documentos juntados).

2005.61.15.001416-7 - MARCIO ANTONIO KITABATAKE MACHADO (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Determino a realização de prova pericial e nomeio o Dr. MARCELO BRIGANTE PIZZOLATO para a realização de perícia médica, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), termos da Resolução nº 558/2007, do CJF. Sem prejuízo o reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. 4. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art.421 do CPC). 5. Após o decurso de prazo para resposta, designe a Secretaria data para realização da perícia, intimando-se as partes e o Dr. Perito. 6. Intimem-se.

2005.61.15.001572-0 - ADALBERTO PIMENTESL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes .Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.15.001964-9 - FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO) X FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FAI UFSCAR

1- Indefiro a intimação do perito como testemunha da parte autora.2- Manifeste-se a parte autora se há interesse em algum esclarecimento por parte do perito.3- Int.

2008.61.15.000855-7 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE SAO CARLOS SP COOPERTRANS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça a contrafé completa para instrução do mandado de citação da União, sob pena do indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, cite-se.

2008.61.15.000856-9 - ODACIR NERY MARTINS E OUTRO (ADV. SP115640 FLAVIA MARIA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 3. Int.

2008.61.15.000857-0 - ART PEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

1. Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para que recolha os custos iniciais, sob pena do cancelamento da distribuição.2. Após, se em termos cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.15.002060-2 - DOMINGAS SALOME DOS SANTOS (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

Expediente Nº 1478

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.07.002021-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X AIRTON MANOEL (ADV. SP065242 DILMA ELIETE DA SILVA)

1. Face a certidão retro, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP.(publ. Defesa)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3744

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.06.004674-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISABETE MARIA GARCIA RAUTER (ADV. SP084662 JOSE LUIS CABRAL DE MELO E ADV. SP241682 JEFFERSON DOS SANTOS DUTRA E ADV. SP241842 ANDRE RICARDO VIEIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 327/328: Tendo em vista a regularização da representação processual pelo advogado constituído pela acusada, resta prejudicada a nomeação do Dr. Henrique Augusto Meirelles, OAB/SP 221.215, conseqüentemente a apresentação da defesa prévia por ele apresentada (fls. 315/316). Nada obstante, arbitro em 1/3 (um terço) do valor mínimo da Resolução do Conselho da Justiça Federal, os honorários do Dr. Henrique Augusto Meirelles, pelo ato por ele praticado. Finda a fase de instrução, intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

2007.61.06.010196-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP213093 APARECIDA FRANCO AGOSTINI E ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X IVONE BENTO DA SILVA (ADV. SP103635 PAULO CESAR GONCALVES DIAS)

Dispositivo. Posto isso, e considerando tudo que consta dos autos: a) JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO o réu SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ, já qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 291 do Código Penal; a ré IVONE BENTO DA SILVA, já qualificada nos autos, pela prática, em concurso e com unidade de desígnios, dos delitos previstos nos artigos 289, 1º, e 291, do Código Penal, e o réu LUÍS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA, já qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 291 do Código Penal, todos com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por entender não existir prova suficiente para a condenação. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu LUÍS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA, já qualificado nos autos, como incurso nos artigos 289, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena total de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial aberto, único capaz de atender aos requisitos legais, ante a personalidade, e antecedentes do réu, a teor do artigo 33, 2º, letra c e 59, ambos do Código Penal - além de 08 (oito) dias-multa, fixados cada dia-multa no mínimo legal (1/30 do salário-mínimo mensal), devidamente corrigido, na forma do artigo 49, caput e , do Código Penal, conforme dosimetria da pena aplicada e que passo a expor a seguir (inclusive no que toca à substituição da pena de reclusão): Dosimetria da pena do acusado Luís Carlos Ferreira da Silva de Souza Comprovadas que foram autoria e materialidade delitivas, passo ao cálculo da pena. Sendo o réu Luís Carlos Ferreira da Silva de Souza primário, com bons antecedentes, faz por merecer a sanção base mínima. Assim, na primeira fase de aplicação da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e atendendo aos princípios ensejadores da desejada ressocialização do condenado, entendo deva ser aplicada no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos, conforme disciplina o artigo 289, 1º, do Código Penal. Dentro do mesmo raciocínio, fixo a pena base de multa em 10 (dez) dias. Prosseguindo na fixação da pena, na segunda fase, observo que há circunstância atenuante, qual seja, a confissão espontânea do réu, nos termos do artigo 65, III, d, do Código Penal, razão pela qual a pena deve ser diminuída de 1/6 (um sexto), num total de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A pena de multa também deve seguir o mesmo critério, ficando fixada em 08 (oito) dias multa. Nada obstante a pena fixada nesta fase fique abaixo o mínimo previsto em lei, entendo, todavia, que a referida atenuante deve ser aplicada obrigatoriamente, para que não haja prejuízo em relação ao acusado, observando, ainda, que não obstante haja controvérsia quanto à redução da pena abaixo do mínimo, o referido dispositivo legal dispõe que tais circunstâncias SEMPRE atenuam a pena. Prosseguindo na fixação da pena, na terceira fase, observo que não há causa de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual a pena permanece aquela fixada na fase anterior, tornando-se definitiva. Assim, a pena privativa de liberdade fica mantida em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. O cumprimento da referida pena será realizado no regime inicial aberto, a teor do disposto no artigo 33, 2º, letra c, do Código Penal. Em relação à pena aplicada efetivamente ao acusado, que importe na conversão da privação de liberdade em restritiva de direitos e multa, quando presentes os requisitos dos artigos 44 e seguintes do Código Penal, verifica-se que a referida conversão não

pode ser sinônimo de impunidade; tampouco poderá ser sinônimo de excessiva punição, inviabilizando a conversão, tornando imperativa a privação da liberdade. Ainda dentro desse raciocínio, a melhor pena no caso concreto, será a de multa, cumulada com a de prestação pecuniária. Referidas penas evitam a impunidade e tornam possível e efetiva a conversão. Por outro lado, ainda dentro da mesma linha de raciocínio, o não cumprimento da pena restritiva de direitos importará na reconversão da pena, qual seja, a volta da pena privativa de liberdade, em lugar da restritiva de direitos. Assim, a pena de reclusão total soma 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, proporciona, nos termos do disposto no artigo 44, 2º, 2ª parte, a substituição por uma pena de multa mais uma pena restritiva de direitos, haja vista a personalidade do acusado, o número de cédulas falsas colocadas em circulação e demais exigências legais. Quanto à pena de multa, fixo-a em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), revertida ao Fundo Penitenciário Nacional; quanto à pena restritiva de direitos, com fundamento no artigo 45 e parágrafos, também do Código Penal, opto pela pena de prestação pecuniária de 02 (duas) cestas básicas no valor de 01 (um) salário mínimo cada uma, cuja destinação será determinada pelo Juízo da execução. Mantida a pena de multa equivalente a 08 (dez) dias-multa, fixando o valor do dia-multa no mínimo legal (um trigésimo do salário-mínimo mensal), devidamente corrigido, na forma do artigo 49, caput e , do Código Penal. A atualização monetária da pena de multa, substitutiva da pena privativa de liberdade, deverá ser feita, no que couber e não contrariar a presente decisão, com base no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo desta data até o efetivo cumprimento da pena imposta. Condições para apelar e efeito civil da condenação criminal O acusado respondeu ao processo preso. Porém, em razão de não possuir antecedentes criminais, permanecendo na prisão por mais de 08 meses e não oferecer maiores riscos para a sociedade, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Em caso de necessidade, a lei processual penal traz dispositivos que permitem evitar a aventura jurídica, quando conjugadas as disposições dos artigos 316, 311 e 312, permitindo a decretação da prisão preventiva em qualquer fase do processo, para garantia da ordem pública ou para assegurar a aplicação da lei penal, evitando-se que o feito seja conduzido à prescrição por manobras jurídicas, seja do acusado, seja de seu patrono. Assim, não verifico nenhum óbice maior à concessão da liberdade provisória, na presente situação processual, pelo que concedo ao acusado LUÍS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA a liberdade provisória sem fiança, conforme fundamentação acima, expedindo-se alvará de soltura clausulado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, restam liberados os seguintes bens apreendidos: uma Impressora Scanner HP PSC 1610 All-in-One e um adaptador AC Power 0950-4491 (fl. 91). Quanto aos demais bens apreendidos, uma vez considerados instrumentos do crime, determino sua destruição. Oficie-se ao Juízo Coordenador do Foro, solicitando o encaminhamento do material constante no depósito judicial (fls. 136 e 172) à Polícia Federal, para que efetue a destruição destes, a qual deverá encaminhar a este Juízo, posteriormente, o respectivo Termo de Destruição, exceto em relação aos bens liberados. Em relação aos depósitos de fls. 283/286, deverão ser destinados ao ressarcimento da vítima, até o valor do prejuízo sofrido, a qual deverá ser intimada a manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando-se o valor remanescente ao Fundo Penitenciário Nacional (FPN). Em caso de não manifestação da vítima, o valor deverá ser revertido integralmente ao FPN. Aplique-se, conforme fundamentação acima, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Traslade-se cópia da presente sentença para os feitos nº 2007.61.06.010199-0 e 2007.61.06.012712-7, em apenso. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.06.007311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007270-9) NAELSON DA SILVA ALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 26/27: Mantenho a decisão de fl. 20, em seus próprios fundamentos. Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial para apreciação do que ora se pleiteia. Intime-se.

2008.61.06.002051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007270-9) MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que o Inquérito Policial encontra-se em fase de diligências, aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial para apreciação do que ora se pleiteia. Intime-se.

INQUÉRITO POLICIAL

2007.61.06.004074-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIONOR POLTROGNERI E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP209297 MARCELO HABES VIEGAS)

Vistos em inspeção. Fl. 94: Providencie a Secretaria o desentranhamento das petições juntadas às fls. 80, 83 e 88/89, a fim de juntá-las nos autos do Pedido de Restituição nº 2007.61.06.012491-6, certificando-se. Fls. 90/93: Nada obstante a intempestividade das contra-razões apresentadas, determino sua manutenção nos autos. Mantenho a decisão de fl. 65/66, em seus próprios fundamentos. Desapense-se o Pedido de Restituição nº 2007.61.06.012491-6 deste feito, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 3745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.003523-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X HUMBERTO GIOVANINI NETO (ADV. SP205612 JANAINA FERNANDA CARNELOSSI E ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Fl. 594: Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 567 e a fim de dar maior efetividade à ação penal, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) acusado(a). O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o pagamento das custas devidas, uma vez que não foi comprovado o pagamento. O bloqueio deve ser restrito ao montante referente às custas processuais devidas pelo acusado, sob pena de se impor ao acusado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do acusa do crédito ora devido (fl. 566 e 567). Com a resposta, caso haja ausência de bloqueio, considerando que o valor das custas é inferior ao valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria MF nº 49/2004, art. 1º, I), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, dando-se, antes, ciência à Fazenda Nacional. Intimem-se.

2002.61.06.008596-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMYR ROBERTO GAZZONI (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X LETICIA CASTELO (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 409) do acórdão (fl. 404/406), feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.06.007327-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO DA SILVA (ADV. SP221215 HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES) X MIGUEL DA SILVA BRITO (ADV. SP221215 HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES)

Vistos em inspeção. Fl. 291: Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 253, pelo acusado Benedito da Silva, e a fim de dar maior efetividade à ação penal, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do(a) acusado(a) supramencionado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o pagamento das custas devidas, uma vez que não foi comprovado o pagamento. O bloqueio deve ser restrito ao montante referente às custas processuais devidas pelo acusado Benedito da Silva, sob pena de se impor ao acusado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do acusado, tão-somente até o valor do crédito ora devido (fls. 252 e 253). Com a resposta, caso haja ausência de bloqueio, considerando que o valor das custas é inferior ao valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria MF nº 49/2004, art. 1º, I), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, dando-se, antes, ciência à Fazenda Nacional. Cumpra-se, Intimem-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2005.61.06.006014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000648-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MUNHOZ (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Vistos em inspeção. Fl. 126: Tendo em vista o teor da certidão, oficie-se ao Juízo da Comarca de Paulo de Faria/SP solicitando a remessa do processo nº 2003.61.06.000648-3, a este Juízo. Com o retorno dos autos trasladem-se cópias de fls. 104/110, 114, 116 e desta decisão para aqueles autos. Após, arquivem-se os presentes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, via fax.

Expediente Nº 3746

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003215-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS E OUTROS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Certidão de fls. 28/29: Requisite-se via Call Center a regularização das informações no Sistema Processual com as exclusões necessárias. Sem prejuízo, intimem-se às partes de que foi designado o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) HUGO LEONARDO GIACOMELLI FERREIRA, arrolada(s) pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.007904-2 - VALDEIR AMARAL DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da perícia médica na área de reumatologia, conforme requerido pelo autor às fls. 62/70, nomeando a Dra. Clarissa Franco Barea, médica perita na referida área. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de julho de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Fls. 72/74: O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada do laudo pericial. Fls. 82/84: Indefiro o requerido pelo INSS, tendo em vista a resposta do Sr. Perito ao quesito nº 4 do Juízo (fl. 54). Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 56, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados ao Dr. Wilson Abou Rejaili. Após, aguarde-se a realização da perícia ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.003220-0 - BENEDITA NEIDE DOS SANTOS PINA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI E ADV. SP136350 ROSE ELAINE AGUIAR AGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Clarissa Franco Barea, José Paulo Rodrigues e Antônio Yacubian Filho, médico(a)s perito(a) s nas áreas de reumatologia, ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 07 de julho de 2008, às 08:00 horas, (reumatologia), 08 de julho de 2008, às 10:00 horas (ortopedia) e 11 de julho de 2008, às 09:20 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas (Dra. Clarissa), Rua Adib Buchala, nº 501 - São Manoel (Dr. José Paulo) e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora, nesta (Dr. Yacubian). Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à)s perito(a)s o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada dos laudos periciais. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1133

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.010784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002397-3) CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifestem-se as partes em memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, venham os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.007435-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LABORMEDICA INDL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR)

Indefiro o pleito de fls.274/276.É que, em que pese o disposto no art. 686, inciso II, do CPC, existe princípio maior no processo civil que põe termo à discussão, qual seja, NÃO HÁ NULIDADE SEM PREJUÍZO (pás de nullité sams grief), vide art. 244 do CPC.Ora, não há qualquer prejuízo ao Executado, eis que o valor do bem foi majorado via decisão de fl.273, e não diminuído. Ademais, houve plena observância do leiloeiro aos termos do segundo parágrafo da decisão de fl.273, vide certidão de fl.277/anverso.Por tais motivos, resta rejeitada a tentativa de procrastinar os atos da hasta pública, desiderato maior do Executado.Intimem-se.

Expediente Nº 1134

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.004507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007988-6) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao Embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.06.010709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009381-4) ACHILES FERNANDO CATAPANI ABELAIRA (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação do Embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao Embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.06.006824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010004-2) RENE FERRARI COMERCIAL LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP241206 IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao Embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.06.010363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008606-5) ITEVALDO DE SOUZA BRITO (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO E ADV. SP175371 EDUARDO FRANCISCO PEGORARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
...julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2005.61.06.011366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ZICO RODRIGUES DOS SANTOS RIO PRETO ME (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA)

...declaro extinto o feito em tela, sem julgamento do mérito (perda superveniente do interesse processual - art. 267, inciso VI, do CPC), no que tange ao pedido de declaração de nulidade da penhora e de afastamento da multa imposta na decisão de fls. 122/125-EF. No que remanesce do pedido exordial, julgo IMPROCEDENTE, declarando extintos estes

embargos com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado....

2006.61.06.005198-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002454-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RENE FERRARI COMERCIAL LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.06.006848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701368-7) IVANICE GOUVEIA DALAFINI (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.000571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009380-3) MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, apenas no que pertine à matéria recorrida, ou seja, a condenação em honorários. Vista à Embargante para contra-razões. Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal nº 2004.61.06.009380-3, com vistas ao cancelamento da penhora realizada à fl. 138 daqueles autos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.000824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703600-6) EDER TOMAZ DA CRUZ (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo PROCEDENTES os embargos em tela (art. 269, inciso I, do CPC), para excluir o Embargante Eder Tomaz Da Cruz do pólo passivo da EF nº 94.0703600-6. Declaro extintos estes embargos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que foi a Embargada quem deu causa aos presentes embargos, ao requerer a inclusão do Embargante no pólo passivo da demanda executiva (fls. 43/44-EF), condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido desde 22/01/2007 (data do protocolo da inicial). Custas indevidas. Remessa ex officio indevida.....

2007.61.06.004681-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA GUARNIERI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...conheço dos embargos de fls. 130/133 e julgo-os IMPROCEDENTES, ante a ausência de obscuridade ou omissão na sentença de fls. 126/127....

2007.61.06.004926-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001908-2) EMBALAGENS RIO PRETO LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.008282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011810-4) GAIVOTA RIO PRETO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.06.009412-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007509-7) J CONTE CHOPERIA LTDA. (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, apenas no que pertine à matéria recorrida, ou seja, a nulidade das penhoras. Vista ao Embargante para contra-razões. Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal nº 2007.61.06.007509-7, desampensando-se a mesma destes autos, com vistas ao seu prosseguimento. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.010539-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007896-5) NUCLEO

EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO E ADV. SP266157 MELISSA GONCALVES MACHADO BROCANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em questão, apenas para declarar a ilegitimidade passiva dos sócios Maria Lúcia Sturari Poletti e Roberto Franco de Aquino nas EFs nº 2001.61.06.007896-5 e 2001.61.06.007897, devendo ser excluídos dos pólos passivos dos aludidos feitos executivos. No mais, mantenho incólumes os valores em cobrança relativos às inscrições FGTSSP200102537 e FGTSSP200102538 e declaro extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais à Embargante Maria Lúcia Sturari Poletti, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado desde 01/10/2007. Deixo, porém, de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor da empresa Embargante, uma vez que o encargo previsto na Lei nº 8.844/94 equivale - como visto acima - àquele previsto no D.L. nº 1.025/69 (art. 1º) c/c D.L. nº 1.645/78 (art. 1º), que substitui a condenação do devedor nos honorários de advogado (vide Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º, e Súmula nº 168 do Egrégio TFR). Custas indevidas....

2007.61.06.011632-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002156-7) PLASLIMP COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivado com baixa na distribuição. .

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.002360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704818-4) ANTONIO ORLANDO FARINACI (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

... Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fl. 77 dos autos da Execução Fiscal nº 98.0704818-4 sobre o citado imóvel. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia ao Embargante ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. ...deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresso reconhecimento do pedido pela Embargada... com o trânsito em julgado, lá expeça-se o necessário para o pronto cancelamento do registro de penhora ora tornada insubsistente, desaparecendo-se e remetendo-se os autos para o arquivado com baixa na distribuição...

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1183

EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.007293-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X B R A UNIVERSO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA)

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, remeto novamente para publicação o r. despacho proferido à fl. 197, uma vez que referido despacho foi publicado indevidamente: Em face da certidão de fl. 196V sobre a não oposição de Embargos pelo(a) executado(a), dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1069

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.005585-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HENRIQUES FILHO) X BACHIR ARMAD SATI E OUTROS (ADV. SP103648 MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI E ADV. SP129580 FERNANDO LACERDA E ADV. SP039418 JORGE MIGUEL SIBAR FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto, em seus regulares efeitos. Intime-se a Defesa para que apresente, no prazo legal, as razões recursais.

2000.61.03.003799-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X MARIA APARECIDA RABELLO BITTENCOURT (ADV. SP082840 ULISSES BUENO DE MIRANDA) X ESLIH PERES VIEGAS DA SILVA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO)

Ante o desmembramento em relação a co-ré Nair Barbosa Lamim, determinado às fls. 923, remetam-se os autos à SUDI para as anotações cabíveis. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.03.007008-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X GEISY MARA SANTANA DOS SANTOS (ADV. PR032300 JULIANA APARECIDA LIMA PETRI) X JESUS HERNANDES PEREZ E OUTRO (ADV. PR032300 JULIANA APARECIDA LIMA PETRI)

I - Fls. 239: Intime-se a i. defensora dos réus, a fim de que regularize sua representação processual. II - Fls. 242/257: Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal para se manifestar.

2008.61.03.003524-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401784-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X JOAO PEDRO PACHECO (ADV. SP090560 JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO)

I - Preliminarmente, cientifique-se as partes da formação dos presentes autos, ante o desmembramento determinado no feito nº 97.0401784-7, em relação ao co-réu João Pedro Pacheco; II - Postulando pelo prosseguimento do feito, homologo a desistência da testemunha arrolada pela acusação, Manoel Marques Francisco, nos termos formulados pelo r. do MPF, em sua manifestação de fls. 498; III - Ademais, depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se as partes da(s) expedição(ões) da(s) aludida(s) carta(s) precatória(s), bem como para que acompanhe(m) o(s) cumprimento(s) junto ao(s) r. Juízo(s) Deprecado(s), bem como para aquele(s) Juízo(s) informe(m) a(s) data(s) da(s) respectiva(s) audiência(s). Publique-se. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2007.61.03.001929-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ILSO CARLOS GARCIA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

Considerando que o sentenciado comprometeu-se a comparecer neste Juízo no próximo trimestre, não há motivo para expedição da carta precatória requerida. Aguarde-se seu comparecimento. À vista da concordância implícita do representante do MPF, na cota de fl. 125, autorizo o sentenciado a prestar serviços na cidade de São Paulo no período solicitado.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.61.03.004128-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIRO GOMEZ SERRANO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Trata-se de expediente originado da petição referente aos autos da ação penal nº 96.0400681-9, recebida em plantão judiciário, em que a defesa requer indicação de estabelecimento penitenciário adequado ao regime semi-aberto a fim de se dar início ao cumprimento da pena do sentenciado Ciro Gomes Serrano. Em consulta ao sistema processual, verifica-se que foram interpostos recursos extraordinário e especial, contra acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da ação penal nº 96.0400861-9, pendentes de decisão. Desta forma, determino a remessa deste expediente à SUDI para que seja autuado como Execução Penal Provisória, classe 104. Providencie o patrono do réu cópia do recebimento da denúncia, do interrogatório, do registro e publicação da sentença, e da decisão proferida nos autos do HC 2007.03.00.105199-8. Remetam-se os autos da Execução Penal Provisória à Contadoria para elaboração do cálculo de multa e custas processuais. Designo audiência admonitória para 08/07/2008, às 14:30h. Intimem-se. Abra-se vista ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

97.0400538-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X AMPLIMATIC S/A IND E COM (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Fls. 975: Defiro. Expeça-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal. Após, com a juntada da respectiva resposta, retornem os autos ao parquet federal para se manifestar.

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2002.61.03.002943-9 - GERALDO MAGELA GONTIJO (ADV. SP090397 GERALDO MAGELA GONTIJO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP090397 GERALDO MAGELA GONTIJO E ADV. SP066086 ODACY DE BRITO)

SILVA E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON)
Fls. 103: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 1073

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.03.004222-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X OSAMU ARIKAWA (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO) X KASUYOSHI KITAGAWA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X JULIA HUI MEI SU (ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO) X PAULO KOJI GOSHIYAMA E OUTRO (ADV. RS004819 MARIO FREDERICO FERREIRA WUNDERLICH) X FLAVIO TERADA ISHIKAWA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

I - Fls. 1899: Oficie-se ao r. Juízo Deprecado, solicitando-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 147/2007, expedida às fls. 1825.II - Fls. 1871, 1874: Homologo a substituição da testemunha Elizabeth Sayuri Miyazaki pela testemunha por Francisco Luiz da Silva. Depreque-se sua oitiva para a comarca de São Bento do Sapucaí/SP., expedindo-se o quanto necessário, com a ressalva das partes acompanharem seu cumprimento junto ao r. Juízo Deprecado. Ademais, dou por prejudicada a audiência designada para o dia 24/06/2008 às 14h30min. Intimem-se as partes. Abra-se vista ao r. do MPF.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400928-5 - APARECIDA DE FATIMA UFFER DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 217 e 228: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0404887-6 - FRANCISCA PAULA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) JOÃO FERREIRA DA SILVA, LOURDES MARIA DE SALES e JOSÉ PEREIRA DE MORAES nos termos da Lei Complementar 110/01. Deverá ainda, no mesmo prazo, cumprir integralmente o julgado em relação aos autores FRANCISCA PAULA DE JESUS, ISAC SILVÉRIO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DE SALES, ORNÉLIA MARIA NOGUIERA DE SIQUEIRA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MAURÍCIO CLEMÊNIO EVANGELISTA.Int.

1999.61.03.001468-0 - ELIDES MARINHO DA SILVEIRA (ADV. SP096535 GERALDO MAGELA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Intime-se a CEF para manifestação acerca dos cálculos/informações prestados pela Contadoria.Desentranhe-se a petição de fls. 211/212, juntando-a imediatamente aos autos nº 2004.61.03.004168-0.Int.

1999.61.03.002360-6 - HAROLDO JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) Providencie a CEF, o depósito da importância referente às verbas sucumbenciais arbitradas com relação ao restante dos autores que compõem o pólo ativo, observando que o acordo previsto na LC 110/01 se refere a direito das partes e não prejudica os honorários devidos ao advogado.Com a resposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pela CEF, intimando-se a seguir as partes para manifestação.Int.

2000.61.03.002651-0 - NELSON PASCHOAL SVEDAS E OUTROS (ADV. SP139331 LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Trata-se de execução em que a CEF foi condenada na obrigação de creditar os índices de correção monetária relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).Apresentados os cálculos pela CEF às fls. 280 e 383, relativos aos autores ULISSES BARROS e NELSON PASCHOAL SVEDAS, não houve concordância dos autores que

apresentaram novos cálculos, sendo, desta forma, determinado à CEF que, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, creditasse nas respectivas contas vinculadas o valor devido (fls. 408). Efetuado o depósito em conta do FGTS à disposição deste Juízo, requer a CEF seja lavrado o termo de penhora e expedida Carta Precatória à Subseção de Campinas para que seja intimada da penhora a Gerente daquela unidade administrativa do FGTS. Requer ainda, seja intimada para impugnação nos termos do artigo 475-J e L do Código de Processo Civil. Intimada a esclarecer a quem pertencia o depósito efetuado, informou a CEF tratar-se de depósito de garantia do Juízo e o fizera somente em nome do primeiro autor do processo (fls. 421). É a síntese do necessário. DECIDO. Observo, preliminarmente, que o julgado proferido nestes autos encerra uma obrigação de fazer (não de dar ou pagar), consistente em creditar, nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, os valores correspondentes às diferenças de correção monetária dos respectivos saldos. Nesses termos, não haveria que se falar em formalização de penhora, nem em abertura de prazo para impugnação. De fato, apesar de a regra do art. 29-D da Lei nº 8.036/90 fazer expressa referência à penhora, também deixa expresso que a movimentação dos valores depositados em garantia do Juízo só se fará mediante ordem judicial. Por tais razões, a diligência pretendida pela CEF, além de demorada, é desnecessária para alcançar os fins previstos em lei, que são de garantir suficientemente a execução até que seja proferida uma decisão definitiva a respeito dos valores a serem creditados. Considerando que os valores depositados correspondem aos valores indicados pelos autores às fls. 402-407, reputo desnecessário o seu desmembramento, que será feito, se for o caso, quando da decisão a respeito da suficiência dos valores creditados. Assentadas tais premissas e considerando que o executado tem direito ao contraditório, mesmo se tratando de obrigação de fazer, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste a respeito dos valores pretendidos pelos autores (fls. 402-407). Decorrido o prazo fixado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados, intimando-se a seguir as partes para manifestação. Cumprido, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

2000.61.03.003194-2 - AMARILDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 291: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2001.61.03.002344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002163-1) GERALDO GABRIEL FILHO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)
Fls 375: Defiro.

2001.61.03.003670-1 - DRUZILA ANDROVICS (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO E ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls: 199 e 211: Vista à parte autora das informações prestadas.

2003.61.03.001951-7 - JOSE VARIANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 200/202: manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Apresente ainda, no mesmo prazo, os cálculos referente ao autor JOSÉ LUIZ DE SOUZA NETO.Int.

2004.61.03.004326-3 - MASSAHAKI SAKAI (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 168: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2005.61.03.000599-0 - MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação de MARCIONÍLIA NOGUEIRA DE QUEIROZ NETA, intime-se-a por publicação para que apresente procuração outorgada em seu próprio nome, em favor da advogada que atua neste feito. Cumprido, dê-se vista à CEF e, não havendo oposição, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo e voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.03.002855-2 - ANATIVA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. 179/183: Vista à CEF dos documentos juntados pelo autor.

2006.61.03.004356-9 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. 110: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.000969-4 - RUTH MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2007.61.03.001844-0 - TOMOAKI KINOUTI (ADV. SP179730 ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, que depositou o valor de R\$ 15.947,78 na conta vinculada do FGTS do autor, nos termos do acordo homologado pela sentença de fls. 79/80. Com a juntada aos autos do respectivo comprovante, dê-se ciência ao autor. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.003162-6 - ROMAO EUFRASIO DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2007.61.03.004102-4 - MARIA SILVIA BECKER CHAVES (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.005836-0 - LURDES BERNADETE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 50 e 53: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). Int.

2007.61.03.006602-1 - ANTONIO SOUSA DE PAULA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.006983-6 - MASSAOMI NAKAMURA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.007115-6 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.007125-9 - LAZARO MARTINS ALVES (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP170742 IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 44: Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.03.007168-5 - MILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.007805-9 - SIDNEY JOSE DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.007807-2 - CLAUDIO GILBERTO SACCE BAUTZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.008214-2 - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.

2007.61.03.008279-8 - HEITOR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 76: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).Int.

2007.61.03.009743-1 - ROSELI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

Expediente Nº 3047

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.003151-1 - FRANCISCO ALVARO DE SOUZA DIAS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 121: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.63.01.041209-8 - CREUSA MARIA FINOTTI RIBEIRO (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 68/69: cumpra integralmente o autor a determinação de fls. 60, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.03.000169-9 - SEBASTIAO HIPOLITO DE MIRANDA FILHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Sebastião Hipólito de Miranda Filho.Número do benefício 560.854.728-0 (do auxílio doença)Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000544-9 - PEDRO SERON E OUTROS (ADV. SP111038 RAQUEL LUCIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162: tendo em vista que a planilha de cálculo apresentada pelos autores não se refere aos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, determino o cumprimento da determinação de fls. 160 no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.03.001002-0 - JAIR DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO)

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Laudo pericial às fls. 97-100. É a síntese do necessário. DECIDO. Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Realizada a perícia médica, ficou constatado que a origem das lesões alegadas pelo autor é de natureza laboral, conforme resposta ao quesito nº 17, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visto que o perito constatou que o autor sofreu um trauma no ombro direito durante a atividade laborativa (fls. 98 e resposta ao quesito 8 - fls. 99). O perito narrou que o autor desenvolveu bursite dos ombros. Além disso, o perito atestou que não se trata de doença degenerativa ligada ao grupo etário (resposta ao quesito 2 de fls. 99). As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual em Jacaréí (domicílio do autor e local em que processado o pedido do benefício), observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.001101-2 - ROBERTO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Roberto da Silva Ferreira. Número do benefício: 505.974.695-6 (nº do requerimento) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.001283-1 - MARIA GORETH FERREIRA DANTAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Goreth Ferreira Dantas. Número do benefício 560.562.286-9 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.001516-9 - FRANCISCA ZLOTEK DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Francisca Zloter da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.002217-4 - FATIMA JOSE ANTONIO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalho prestado pela autora nas empresas PEGASO TÊXTIL LTDA., nos períodos de 02.07.1990 a 24.10.1997 e de 12.03.1997 a 12.03.1998 a 07.05.2003, e ADATEX S.A.

INDUSTRIAL E COMERCIAL, de 05.11.2003 a 24.04.2007, implantando imediatamente a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. Intimem-se. Cite-se. Comunique-se por via eletrônica.

2008.61.03.002260-5 - JOSE PADRO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Prado Número do benefício 505.469.868-6 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao SEDI, para retificação do nome do autor, para que conste JOSÉ PRADO.

2008.61.03.002448-1 - JOEL DOS SANTOS NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de planilha de evolução de financiamento fornecida pela CEF. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.61.03.002623-4 - GENESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214361 MARIA FERNANDA V X DE MORAIS E ADV. SP239172 LUIZ ROBERTO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 560.420.901-1). Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Genésio de Oliveira. Número do benefício 560.420.901-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se por via eletrônica.

2008.61.03.003025-0 - WALMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 110, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.03.003886-8 - ALAN MARQUES DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Alan Marques de Oliveira Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com URGÊNCIA. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.003913-7 - EUPHRASIA DA SILVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para

qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de julho de 2008, às 08h00min. a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003938-1 - FRANCISCO PEREIRA BERNABE (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade

permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto a parte a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Junte-se o extrato obtido em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003940-0 - ROSANGELA GORGONIO AMORIM DE SALES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de neoplasia maligna da mama (CID 10 C50), razão pela qual encontra-se incapacitada para o trabalho. Alega que atualmente está em gozo do benefício auxílio-doença desde a data de 12.09.2005 com término previsto para 08.07.2008. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que a requerente é beneficiária de auxílio doença, NB 514.913.734-7, cuja situação é ativo, com data de cessação prevista para 08.07.2008 e está, evidentemente, sujeito a prorrogação mediante pedido da parte autora, de acordo com a regulamentação administrativa pertinente. Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se

tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003941-1 - ACACIO ROMAO DE SIQUEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.O autor relata ter antecedentes de infarto com seqüela cardiológica com fração de ejeção baixa e com lesões e doença cardíaca crônica grave e irreversível (CID10 I25.9), razão pela qual encontra-se incapacitado para o trabalho.Alega que esteve em gozo do benefício auxílio-doença, o qual teve início na data de 29.12.2003 com término na data de 31.05.2008. A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que o requerente é beneficiário de auxílio doença, NB 505.190.749-7, cuja situação é ativo, sem data prevista para cessação.Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado.Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial,

isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003943-5 - JOANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega a autora contar com 68 (sessenta e oito) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido sob a alegação não enquadramento no art. 20, 3º, da lei 8.742/93. Sustenta, ainda, que vive com seu marido, que recebe aposentadoria no valor de um salário mínimo por mês. Narra, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo, a autora, de meios suficientes para prover o próprio sustento. A inicial foi instruída com documentos. É o relatório. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8.742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Esta tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome,

CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Juntem-se os extratos Plenus relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003945-9 - ZULEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a

profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de julho de 2008, às 15h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003947-2 - NILSON LACERDA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho?

Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004080-2 - JAIRO JOSE PERES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) regularizem sua representação processual, apresentando procuração outorgada à advogada que subscreveu a inicial;b) comprovem a realização da execução extrajudicial, tendo em vista que a planilha de evolução do financiamento indica prestações em aberto somente a partir de fevereiro de 2008;c) comprovem documentalmente a existência de graves dificuldades financeiras que tornariam o pagamento das prestações excessivamente oneroso.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.004081-4 - WASHINGTON LUIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) juntem aos autos a planilha atualizada de evolução do financiamento, fornecida pela CEF;c) comprovem documentalmente a existência de graves dificuldades financeiras que tornariam o pagamento das prestações excessivamente oneroso.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.004120-0 - EVALDO SEVERINO DA COSTA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça a propositura da presente ação, tendo em vista ser atualmente beneficiário de aposentadoria por invalidez, conforme extrato do sistema DATAPREV, que faço anexar.Juntem-se, ainda, os extratos do CNIS relativos ao autor.Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

2008.61.03.004147-8 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, verifico que o pedido de restabelecimento do auxílio-doença NB 560.556.935-6 é decorrente de acidente do trabalho, espécie 91, conforme extratos obtidos em consulta ao sistema PLENUS do DATAPREV, que ora faço anexar.Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a natureza das enfermidades alegadas, especificando exatamente quais seriam os graves problemas de saúde mencionados na inicial, além do transtorno neurótico, devendo juntar, se possível, atestados e exames médicos comprobatórios de suas alegações, uma vez que na cópia do atestado médico de fls. 11 o nome do médico e o respectivo CRM encontram-se ilegíveis.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 437

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.03.001491-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404467-6) H L TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP143925 EDVAN PAIXAO AMORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls. 99/100 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal nº 98.0404467-6. Após, arquivem-se, com as cautelas legais.

1999.61.03.001492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404465-0) H L TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP143925 EDVAN PAIXAO AMORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls. 221/222 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal nº 98.0404465-0. Após, arquivem-se, com as cautelas legais.

2001.61.03.002228-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000182-2) JULIO CESAR NOGUEIRA NETO (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO E ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls. 292/293. Suspendo o curso dos embargos pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, informe o embargante sobre o andamento da ação ordinária nº 1999.61.03.000066-7.

2006.61.03.003794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006995-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAMI DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199360 ELIANA GUIMARAES NANNI E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

I- Recebo a Apelação de fls. 185/190, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC. II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal. III- Desapensem-se estes autos do processo principal. IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2006.61.03.006789-6 - TAMI DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X FAZENDA NACIONAL

I- Recebo a Apelação de fls. 129/134, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC. II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal. III- Desapensem-se estes autos do processo principal. IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2006.61.03.007793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001488-7) XAMINE RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante acerca da certidão de fl. 95 vº.

2007.61.03.001107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000483-7) POLYWARE INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 71/230. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.001956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006565-2) HIDROGAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LIMITADA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

I- Fls. 72/218. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.002685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005985-0) BLAZER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.003418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004149-0) DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

I- Fls. 68/103. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.004743-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006769-9) ANTONIO MARCOS RONQUI (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.004755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000612-0) CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.005765-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405711-5) GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP19991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Proceda a Secretaria, ao traslado das cópias da Certidão de Dívida Ativa e da certidão de fl. 115 da execução em apenso. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.006749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004142-8) IRM STA CASA MIS SJCAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

I- Fls. 82/112. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.007346-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005106-5) WILSON DE PAULA (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.007598-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004148-9) DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.002949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009149-7) COM-SCIENCIA LANCHONETE VEGETARIANO LTDA (ADV. SP188358 JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.009149-7. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VI, do CPC; II) juntar cópia dos documentos que intruem a inicial, para compor a contrafé.

2008.61.03.003153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001961-5) SERVPLAN INSTALACOES IND/ E EMP LTDA (ADV. SP223549 RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 1999.61.03.001961-5. II- Mantenho a penhora de 10% sobre o faturamento, nos termos da decisão de fl. 472 proferida na execução fiscal em apenso. III- Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: a) Atribuir correto valor à causa; b) Juntar cópia das peças elencadas referentes ao processo executivo: auto de substituição de penhora e auto de nomeação de depositário e administrador; c) efetuar os depósitos referentes ao faturamento mensal, nos termos do Auto de Nomeação de Depositário e Administrador.

2008.61.03.003250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001946-8) COML/ BISVALE LTDA (ADV. SP140002 PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2003.61.03.001946-8. Em face do teor dos documentos juntados com a inicial, determino que os presentes Embargos tramitem em segredo de justiça. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) Regularizar a representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia do instrumento de constituição societária e posteriores alterações contratuais; II) efetuar a complementação da garantia da dívida.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0400016-7 - LUIZ FERNANDO GRASSI (ADV. SP124868 JOSE CARLOS RAGAZINI E ADV. SP015525 SALIM SAAB) X FAZENDA NACIONAL

I- Fl. 107. Indefiro, ante a juntada de Procuração de fl. 92. II- Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos e da Execução Fiscal nº 930401018-7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa de fls. 103 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal supramencionada. Se nada for requerido

no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

EXECUCAO FISCAL

90.0400496-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X IFR INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCUCCI E ADV. SP255495 CLEMENTINO INFRAN JUNIOR) X DIRCE DA SILVA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCUCCI)

Ante a manifestação do exequente às fls. 383/384, prossiga-se no cumprimento da parte final da decisão de fls. 373/374.

90.0403814-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PFN) X ASSUA SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Analisando os autos, verifico que a carta precatória de fls. 286/294 retornou sem o cumprimento de todos os atos deprecados. Portanto, tendo em vista que devidamente intimado à fl. 291, verso, Kazuaki Kochi não efetuou o depósito do valor oferecido, depreque-se a livre penhora de bens do responsável tributário, com preferência para o imóvel indicado no extrato DOI de fls. 302/305, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar in loco a propriedade do bem e se não se trata de bem de família. Em consequência, resta prejudicado o pedido de fl. 301. Retornando a deprecata devidamente cumprida, dê-se vista ao exequente.

92.0403007-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X LENTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

93.0402279-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG SENA MADUREIRA LTDA ME X ENILSON JOSE CORREIA E OUTRO

Fl. 339. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

94.0402905-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X SAO JOSE ESPORTE CLUBE (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e da ata de assembléia. Na inércia, desentranhe-se a petição de fl. 11, para devolução ao signatário, por via postal. Fls. 135/139. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens.

96.0403292-5 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X VANDERLEI LUIZ GOULART

Ante a certidão de fl. 104, officie-se à Telefonica para fins de cancelamento do registro da penhora de fl. 25. Após, cumpra-se a determinação de fl. 103.

97.0404583-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP114591 WAGNER BONORA ORDONO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X JOSE AUGUSTO RIBEIRO

Providencie a secretaria a inclusão do CPF de fl. 36 no sistema processual. Após, cumpra-se a parte final do terceiro parágrafo da determinação de fl. 21.

97.0407767-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PANIFICADORA E CONFEITARIA JAGUARI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP147220 LUIS FERNANDO PAIOTTI)

Fls. 221/222 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

97.0407994-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X BAZAR

LORVANENSE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI)

Providencie o executado o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 34,64 (trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através de guia DARF, sob o código 5762, no prazo de cinco dias.

1999.61.03.001961-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDE LTDA (ADV. SP184328 EDUARDO MATOS SPINOSA E ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES E ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO E ADV. SP217390 RENATO GIL MORAES)

Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2008.61.03.0030153-9. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos Embargos supramencionados.

1999.61.03.004881-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FERDINANDO SALERNO E OUTROS

Fls. 208/209. Indefiro o pedido de penhora dos 40% restantes do imóvel de matrícula nº 92.096, tendo em vista que pertence a AQUILINO LOVATO, pessoa estranha ao feito. Cite-se o co-executado AQUILINO LOVATO JÚNIOR, na condição de responsável tributário, por carta com AR, no endereço de fl. 212. Citado, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação de bens bastantes à garantia do débito. Findas as diligências ou frustrada a citação, dê-se vista ao exequente. Por fim, considerando a inviabilidade do registro de penhora (fls. 192/193), indique o exequente outros bens livres e desembaraçados passíveis de constrição, ou requeira o que de direito.

1999.61.03.005981-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X A G F FILHO MODA INFANTIL LTDA (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X ADELINO GONCALVES FARINHA FILHO E OUTRO

Providencie o executado o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 38,97 (trinta e oito reais e noventa e sete centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através de guia DARF, sob o código 5762, no prazo de cinco dias.

2000.61.03.000115-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO)

I - Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada das demais alterações contratuais e da consolidação do contrato social. II - Em face da rescisão do parcelamento, prossiga-se a execução com a livre penhora de bens da executada aptos à garantia do débito.

2000.61.03.006769-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X SKM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.004743-9).

2001.61.03.001897-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS) X LUCIA TOMOE KAJIURA FERREIRA COELHO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. SP126773E LANTENAY MEDEIROS FILHO)

Ante a certidão de fl. 120, reitere-se o ofício expedido.

2001.61.03.003320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X HAVARD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP208920 ROGERIO OGNIBENE CELESTINO)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2002.61.03.000444-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TAUCHEN COMERCIO E CONFECÇOES ESPORTIVAS LTDA E OUTRO

Ante o depósito efetuado à fl. 82, requeira a exequente o que de direito.

2002.61.03.001439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ARMANDO DE OLIVEIRA SJCAMPOS

Manifeste-se a exequente sobre o silêncio da executada quanto ao pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora. Após, tornem conclusos.

2002.61.03.002099-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X VILLAGE SEGURANCA ESPECIAL SC LTDA

Fl. 338. Inicialmente, junte o exequente cópia da certidão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para apreciação do pedido de inclusão dos sócios, bem como manifeste-se acerca da certidão de fl. 342.

2002.61.03.004552-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAES E DOCES ALNUAN LTDA EPP X VALMIR SEVERO DA SILVA X IZALTINO DE JESUS SANTOS X ANA RITA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO) X JOSELITO RODOLFO DE SOUZA X VANDERLY NOGUEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP112318 PAULO NOGUEIRA LIMA) X FRANCISCO DE ASSIS SIMOES

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Após, dê-se vista à exequente, conforme determinado à fl. 130.

2003.61.03.000253-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SILVANA LOPES (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN)

Tendo em vista a certidão de fl. 111, reitere-se o ofício expedido.

2003.61.03.001356-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-4a. REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X DOMINGOS SAVIO ALVES

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2003.61.03.005985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BLAZER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Indefiro o pedido de fl. 76, tendo em vista a interposição de embargos. Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.002685-0).

2004.61.03.005105-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X AUSSEL COM DE URNAS FUNERARIAS E SERVICOS LTD (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X EDNARDO JOSE DE PAULA SANTOS E OUTRO

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo indicado à fl. 109, deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Após, dê-se vista ao exequente, para que requeira o que for de seu interesse.

2004.61.03.005106-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X WILSON DE PAULA E OUTRO (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.007346-3).

2004.61.03.005914-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ALEXANDRE LACERDA BARBOSA

Manifeste-se o exequente acerca do cumprimento do parcelamento.

2005.61.03.000612-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS (ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS E ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA E ADV. SP235744 ANDREIA TOLEDO DA COSTA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.004755-5).

2005.61.03.001488-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X XAMINE RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES)

Ante a recusa fundamentada, pela exequente, dos bens nomeados em reforço à fl. 72, indefiro sua penhora. Tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído no art. 79 da Lei Complementar nº 123/06, suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista à exequente.

2005.61.03.003955-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO GUILHERME STROESSER FIGUEIROA

Recolha-se o mandado expedido. Suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos.

2005.61.03.004148-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST FROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)
Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.007598-8).

2005.61.03.004244-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VALTER DE SANTANA ME (ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X VALTER DE SANTANA
Recolha-se o mandado expedido. Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento, sem baixa na distribuição.

2005.61.03.006401-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA DE LIMA OLIVEIRA
Fl. 25 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.009149-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COM-SCIENCIA LANCHONETE VEGETARIANO LTDA
Apensem-se os Embargos à Execução nº 2008.61.03.002949-1. Manifeste-se o exequente acerca da penhora de uma refresqueira de 30 litros e uma balança eletrônica, avaliadas no total de R\$ 1.400,00.

2007.61.03.002801-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAC - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA - (ADV. SP111038 RAQUEL LUCIA MARTINS)
Recolha-se o mandado expedido. Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2007.61.03.003595-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X STUDIO BRASIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003598-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TELETRON TELEFONIA E SERVICOS S/C LTDA ME
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003601-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TERMOEAR MANUTENCAO CLINICA S/C LTDA ME
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003602-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TERRAMAP S/A AEROLEVANTAMENTOS E RESTIF FOTOGRAFIA
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003603-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TIAGO LINARDI BATISTA FI
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003605-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VALETECNICA TECN EM EQUIP E HIDRAULICA LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003608-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WISESOLUTION TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-EPP

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003611-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MTSJC ENGENHARIA LTDA.

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.003699-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DALMIRO MOREIRA DA SILVA NETO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se positivo, proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado. Se negativo, aguarde-se sobrestado no arquivo informações de novo endereço.

2007.61.03.005572-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANDRE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP126457 NEIDE APARECIDA DA SILVA)

Fls. 18/24. O executado deverá adotar as medidas necessárias na via administrativa. Prossiga-se a execução com o integral cumprimento da determinação de fl. 16.

2008.61.03.001892-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X M C S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PSICOLOGIA LTDA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001913-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA BRUM GONZALEZ BORGES

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001914-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA SABIONI YAMIN

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001916-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSALINA OLIVEIRA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001921-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X M C S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PSICOLOGIA LTDA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001949-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CIBELE REGINA OLIVEIRA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001951-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA MARIA DOS SANTOS

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001952-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANA DE SOUZA RIBEIRO

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001953-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDUARDO DE PAIVA REIS
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001957-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA ROSA FARIA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001958-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREIA MOREIRA DOS ANJOS
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001959-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELA SILVA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001960-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERIKA DE PAIVA BRANCO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001962-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA RITA DE AZEVEDO CORTEZ
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001963-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BERTONCINI
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001964-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA REGINA SOUSA SILVA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001965-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X A M C CONSULTORIA S/C LTDA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001966-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA AVILA FRENKEL CORREIA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001968-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CIBELE REGINA OLIVEIRA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001969-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X A M C CONSULTORIA S/C LTDA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001970-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA REGINA SOUSA SILVA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001971-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALESSANDRA DO NASCIMENTO PEIXOTO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001973-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CLAUDIA DE FRANCA BIBANCO CANDIDO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001975-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA ROSA FARIA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001976-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREIA MOREIRA DOS ANJOS

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001978-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CENTRO DE REABILITACAO SANTA BARBARA S/C LTDA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001993-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSALINA OLIVEIRA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001995-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA MONTI DUQUE

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001997-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA CLAUDIA BAPTISTA DE OLIVEIRA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001998-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA FERNANDES VALENTIM

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.001999-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULA GALVAO DE FRANCA FERREIRA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002000-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA CELIA DE SOUZA ASSIS SANTOS

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002001-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA MINARI SILVA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002002-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIANGELA SANTO SUOSSO

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002003-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLISE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002004-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA AVILA FRENKEL CORREIA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002005-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA APARECIDA COUTO DE SANTANA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002007-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA VIRGINIO MARANHÃO DA SILVA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002008-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCO ANTONIO DA COSTA

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002010-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA HELENA DUTRA BITELLI BALZA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002012-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIANA ROBERTI PULGA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002013-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GENECI APARECIDA DOS SANTOS
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002014-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCIA RODRIGUES DA COSTA CARVALHO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002015-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JACQUELINE APARECIDA BARROS LEAO BORATO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002017-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANAINA ALTEIA FARIA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002018-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSIANE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002019-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUSSARA DOMENE GEHRKE
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002020-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KARINA MORTH VIANNA DOS SANTOS
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002021-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIBANIA PAIVA VENEZIANI
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

2008.61.03.002022-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANE DA SILVA CORREA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

94.0400184-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X COMPOSITE TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP063930 PAULO BASSINELLO CARAM E ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA E ADV. SP092665 FRANCISCO JOSE DE CASTRO PIMENTEL E ADV. SP108783 LERCY DURVAL BRANCO DOS SANTOS E ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES)

Retornem os autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.10.000370-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDIA NEIEF HADDAD CEZAR (ADV. SP254527 GENÉSIO DOS SANTOS FILHO) X NEIEF DAVID HADDAD FILHO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X DAVID NEIEF HADDAD (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento dos recursos interpostos pelos acusados, providenciem os recorrentes o recolhimento do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais para cada sentenciado, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf, no Código 8021, devendo juntar aos autos, no prazo de cinco dias, o respectivo comprovante de recolhimento. Com a sua juntada ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2005.61.10.009124-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO VALQUERIZO (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, a fim de que a defesa comprove que realizou o pagamento do débito tributário. Int.

2005.61.10.009941-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VALQUERIZO (ADV. SP171579 LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X ROBERTA VALQUERIZO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, acerca do teor do ofício juntado às fls. 348/350.

2007.61.10.001680-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP267430 FABIO SOARES DOS SANTOS) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA)

Dê-se vista à defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar a requisição do Laudo Merceológico, tendo em vista que o mesmo foi juntado aos autos às fls. 2598/2599.

2007.61.10.005315-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI APARECIDA CAMPAGNOL (ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR)

Dê-se vista a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2008.61.10.002499-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS (ADV. SP094248 CLEIDE MARIA COAN) X MARCOS DE ALMEIDA

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de MARCOS DE ALMEIDA, portador do RG nº 33.039.036-3 SSP/SP, nascido em 16/07/1979, residente e domiciliado na Rua Berlarmino Felix, nº 147, Cidade Jardim, Porto Feliz /SP, condenando-o a cumprir a pena de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão e a pagar o valor correspondente a 50 (cinquenta) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso nas penas do artigo 289, 1º do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, ao teor do contido no art. 33, 3º, e do 2º, aliena b do Código Penal, considerando a reincidência do acusado. Neste caso, não se afigura cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante consta na fundamentação acima delineada. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS, portador do RG nº 42.683.111-1 SSP/SP, nascido em 06/10/1981, residente e domiciliado na Rua Otávio de Moraes, nº 282, Cidade Jardim, Porto Feliz/SP, condenando-o a cumprir a pena de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e a pagar o valor correspondente a 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso nas penas do artigo 289, 1º do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, ao teor do contido no art. 33, 3º, e do 2º, aliena b do Código Penal, considerando a reincidência do acusado. Neste caso, não se afigura cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante consta na fundamentação acima delineada. Os réus MARCOS DE ALMEIDA e RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS não poderão apelar em liberdade, consoante acima fundamentado. Condeno ainda os réus MARCOS DE ALMEIDA e RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Fixo os honorários da defensora dativa nomeada nestes autos, e que atuou no processo em favor de MARCOS DE ALMEIDA, no valor máximo fixado no Anexo I, Tabela I, da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 558 de 22 de maio de 2007, e determino seja expedida, após o trânsito em julgado da demanda, a necessária solicitação de pagamento. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativa aos réus, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lancem os nomes dos réus MARCOS DE ALMEIDA e RODRIGO

ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS no rol dos culpados. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Itu/SP informando o teor desta decisão, para que seja possível a restituição do aparelho celular e do automóvel aos respectivos proprietários. Após o trânsito em julgado da demanda, oficie-se ao Banco Central encaminhado as notas falsas para a destruição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO PENAL

2004.61.10.005785-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO GARCIA (ADV. SP160674 WAGNER ROBERTO LOPES)

Intime-se o sentenciado Sergio Garcia, por meio de seu defensor, para que comprove perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, que reiniciou o pagamento do saldo remanescente.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.005173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001708-3) MARIA CRISTIANE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP246982 DENI EVERSON DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Trata-se de incidente de restituição de veículo, requerido por MARIA CRISTIANE FAUSTINO DA SILVA, apreendido no dia 11/02/2008, nos autos do inquérito policial nº 027/08, instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Porto Feliz, destinado à apuração da conduta tipificada no artigo 289, 1º do Código Penal, e artigo 33 da Lei nº 11.343/06, imputada aos acusados CILEIDE NOGUEIRA DA SILVA, JULIANA ROSA DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, o qual foi distribuído a este juízo sob o número 2008.61.10.001708-3. Às fls. 09-verso e 25-verso, o Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pleito, por não se saber ao certo se o veículo apreendido é produto de crime. Fundamento e decido. O pleito da requerente MARIA CRISTIANE FAUSTINO DA SILVA encontra respaldo no disposto no artigo 120 e, a contrario sensu, no artigo 118, ambos do Código de Processo Penal, posto que o veículo apreendido nos autos nº 2008.61.10.001708-3 (IPL 027/08 - da Delegacia de Polícia Civil de Porto Feliz), não é coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, nos termos do artigo 91, II, alínea a, do Código Penal. Também não há qualquer indício no sentido de que o veículo tenha sido adquirido com qualquer produto de crime. Por outro lado a titularidade do bem é certa, conforme comprova(m) o(s) documento(s) de fl(s). 13/24 destes autos e 54/55 dos autos nº 2008.61.10.001708-3. Posto isso, DEFIRO o presente requerimento de restituição de veículo automotor deduzido por MARIA CRISTIANE FAUSTINO DA SILVA, forte nos dispositivos legais antes mencionados, em combinação com o disposto no artigo 119 do Código de Processo Penal (posto que o veículo apreendido pertence a terceiro de boa fé), e libero o veículo apreendido nestes autos, consistente no FIAT/PÁLIO EX, ANO/MOD 2000, PLACAS CZH 3955, RENAVAL 742023834, CHASSI 9BD178096Y2179005. Oficie-se onde encontra-se acautelado o veículo, instruindo-o com cópia de fls. 02/07, desta decisão e das fls. 54/55 dos autos principais, comunicando acerca do teor do ora decidido, observando-se que a liberação do veículo relaciona-se somente ao processo criminal, devendo a autoridade policial, caso não haja outros impedimentos legais, tomar as providências necessárias para a entrega do referido veículo, no prazo de cinco dias, a Maria Cristiane Faustino da Silva, encaminhando a este Juízo o respectivo termo de entrega, observando-se, ainda, que não deverá ser cobrado qualquer valor referente ao depósito do bem. Com a juntada do comprovante de entrega, traslade-se para os autos nº 2008.61.10.001708-3 as principais peças destes autos, desapensando-se estes autos e remetendo-os ao arquivo, independentemente de nova decisão. Int. Dê-se ciência ao MPF. Sorocaba, 30 de maio de 2008.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR.ª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.003585-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA)

Despacho proferido em audiência realizada aos 11 de junho de 2008, às 15 horas: Tendo havido a necessidade de atuação de defensor ad-hoc ao qual arbitro os honorários em 1/3 do valor mínimo mencionado na tabela da Resolução 558/2007 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, providencie a Secretaria a devida solicitação de pagamento. Saem intimadas as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Cientes os presentes. (PRAZO PARA DEFESA)

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Bel^a. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente N° 827

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.10.006141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a certidão em questão já foi solicitada nos autos principais (ofício de fl. 192 daqueles autos) aguarde-se a resposta, para posterior análise deste pedido de liberdade.

Expediente N° 828

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.004010-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORISVALDO ALVES DE JESUZ (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X CLEITON PASTORI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA)

Tópico final da r. decisão de fls. 281/283: DÊ-se ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se-os ao depósito judicial, para permanecerem acautelados até decisão judicial. Encaminhe-se cópia das informações de fls. 252/272 ao Departamento de Polícia Federal, para complementação do laudo pericial. Aguard-se a apresentação das certidões pela defesa do réu Cleiton Pastori e o cumprimento do ato deprecado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL^a CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 4302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033510-3 - TEREZINHA VENANCIO ROQUE (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo a habilitação de Terezinha Venância Roque como sucessora de Walcyr Gonçalves Roque, nos termos da lei previdenciária (fls. 147/154). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

93.0020009-7 - LUCIENE MARIA BARROS SOARES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) ... Assim, devidamente ciente o INSS de su obrigação do cumprimento ágil e preciso da ordem judicial. Por fim, determino à Secretaria a imediata juntada aos autos dos ofícios n° 336/08 e 361/08, abrindo-se vista à parte autora, por 05 (cinco) dias, para sua manifestação. ...

Expediente N° 4304

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.031759-2 - LAURA RENATA DANGELO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.001051-7 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento.P.R.I.

2006.61.83.008335-5 - MARIO BARSAQUE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o feito, determinando ao INSS a liberação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dos valores gerados pelo PAB (pagamento alternativo de benefício), ao benefício da parte autora (NB 106.644.580-7). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001052-6 - ANTONIA SOARES SANTOS E OUTRO (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o feito, determinando ao INSS a liberação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dos valores gerados pelo PAB (pagamento alternativo de benefício), ao benefício da parte autora (NB 120.577.413-8). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005747-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA APARECIDA MARRA RODRIGUES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial.Remetam-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Sem custas.Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial.P. R. I.

2008.61.83.002600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041012-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NILTON JOSE RAMOS (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principal.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I.

2008.61.83.002601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000593-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principal.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I.

2008.61.83.003273-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.000824-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X SEBASTIAO MOURATO DE MOURA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principal.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I.

Expediente Nº 4305

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.004135-3 - ESTER ARCURI (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

Expediente Nº 4306

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.83.004558-2 - ROBERTO MAZZOCO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004586-7 - IVETE BORSODI TONINATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.007671-5 - ARI KOHL (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 30/289 como emenda à inicial. Conforme documentação trazida às fls. 31/289, referentes aos autos nº 2002.61.84.004015-3, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.002548-7 - GIVALDO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 90: Indefiro a solicitação de arbitramento de honorários advocatícios, parciais, feita pelo Dr. Marcus Pazinato Vargas - OAB: 254.790, tendo em vista a fase que se encontram os presentes autos e o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 86/87. Assim, eventual cobrança de honorários deverá ser objeto de ação executiva (afeta a competência da Justiça Estadual). Outrossim, não obstante, o não cumprimento pelo patrono da parte autora da parte final da decisão de fl. 83, para que não haja maiores prejuízos ao autor, providencie a Secretaria a retirada das cópias da petição de fls. 72/82. Após, cite-se o INSS. Cumpra-se. Int.

2007.61.83.003656-4 - JOSE IRIS DA SILVA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Conforme documentação às fls. 89/106, referentes aos autos nº 2004.61.84.385437-1, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Recebo a petição/documentos de fls. 87/106 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.003841-0 - GIUSEPPE SCANDIZZO (ADV. SP257097 PERISVALDO AGRIPINO LUIZ E ADV. SP106926 RAIMUNDO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Conforme documentação às fls. 74/108 e 350/359 ora obtidos, referentes aos autos nºs 1999.61.00.015691-4, 2004.61.84.159318-3 e 2006.63.01.091567-5, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Recebo a petição/documentos de fls. 72/347 como emenda à inicial.

Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.003967-0 - WALDYR ALBERTO SUAREZ (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo as petições/documentos de fls. 158/161 e 164/168 como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.004019-1 - ANTONIO NAGY (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Não obstante, o não cumprimento pelo patrono da parte autora da parte final da decisão de fl. 101, para que não haja maiores prejuízos ao autor, providencie a Secretaria a retirada das cópias da petição de fls. 94/100. Após, cite-se o INSS. Cumpra-se.

2007.61.83.005061-5 - PEDRO DANTAS HONORATO (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.005647-2 - MANOEL FRANCISCO XAVIER (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.005808-0 - JOSE FERREIRA DE HOLANDA NETO (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Conforme documentação às fls. 34/37 e 47, referentes aos autos nº 2004.61.84.168425-5, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides.Recebo a petição/documentos de fls. 44/140 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.005923-0 - ALUISIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006266-6 - MAURICIO GRUPILLO (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 74/78, como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006276-9 - VANIA APARECIDA ROQUE (ADV. SP234973 CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 19/55 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006769-0 - MARIA RITA DO AMOR DIVINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 28/29 e 31/34 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia das petições de emenda de fls. 28/29 e 31 para formação de contrafé. Cumprida a determinação cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora, independente de nova intimação, trazer cópias da CTPS ou carnês de recolhimento até a apresentação de réplica.Intime-se.

2007.61.83.007091-2 - MASAMI ICHIKI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Não obstante, o não cumprimento pelo patrono da parte autora da parte final da decisão de fl. 101, para que não haja maiores prejuízos ao autor, providencie a Secretaria a retirada das cópias da petição de fls. 100/101.Após, cite-se o INSS.Cumpra-se.

2007.61.83.007307-0 - EVA LOPES DA ROCHA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo as petições/documentos de fls. 125/149 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007348-2 - ANTONIO JOAO DE BARROS (ADV. SP202152 MARINÊS PAZOS ALONZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo as petições/documentos de fls. 53/58 e 60/65 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.008466-2 - FRANCISCO JURANDIR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Conforme documentação trazida às fls. 126/136, referentes aos autos nº 2007.63.06.015501-2, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides.Recebo as petições/documentos de fls. 125/138 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000014-8 - ANA MINERVINA SOUZA MENDES E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000015-0 - MARIA DAS GRACAS CRUZ DE ARAUJO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000282-0 - EDINEUDA ALVES DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição de fls. 97/98 como emenda à inicialCite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000463-4 - JOSE MESSIAS FERNANDES (ADV. SP176287 VALDIR SANTANA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 33/79 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000467-1 - RAIMUNDO NONATO CALIXTO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 97/99 como emenda à inicialCite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000495-6 - ANTONIO PEDRO PALHANO (ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 143/265 como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000569-9 - OSVALDO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição de fls. 122 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.Despacho de fl. 232: Tendo em vista o Termo de Prevenção de fl. 216 e ante os documentos juntados, por esta Secretaria, às fls. 218/231 não verifico a ocorrência de prevenção entre estes autos e os autos de n.º 2004.61.84.255000-3.Publique-se a decisão de fl. 213, bem como cite-se o INSS.Int.

2008.61.83.000621-7 - RUTH PEREIRA DE PAULA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição de fl. 51/52 como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000660-6 - JOSE LUIS RODRIGUES (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 122/127.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000922-0 - LUIZ FERNANDO TOLEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 71/88 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita.Fl. 14 - item b e fl. 15 - item c: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.001037-3 - JADISMAR JANUARIO DE LIMA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição de fls. 36/37 como emenda à inicialCite-se o INSSIntime-se.

2008.61.83.001053-1 - VALDEIR DA SILVA (ADV. SP234499 SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição de fls. 30/31 como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.001075-0 - MANOELA EUGENIA CAETANO (ADV. SP243329 WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição de fls. 74/75 como emenda à inicialCite-se o INSSIntime-se.

2008.61.83.001160-2 - NATAL CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 70/74, como emenda à inicial.Cite-se o INSS,Intime-se.

2008.61.83.001238-2 - VALDEMAR DE FRANCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 56/77, como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita.Fl. 16 - item b: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Cite-se o INSS,Intime-se.

2008.61.83.001269-2 - CLAUDIO LUCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 41/70 como emenda à inicial.Cite-se o INSS,Intime-se.

2008.61.83.001334-9 - HERALDO LOPES MARTINEZ (REPRESENTADO POR DIVA MARTINS LOPES) (ADV.

SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 37/50 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita.Com a vinda da contestação, ante o interesse de incapaz na lide, dê-se vista ao MPF.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002287-9 - CLAUDIO SOARES DA SILVA (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002491-8 - ANTONIO LEONARDO DA SILVA (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002525-0 - ROSANA DE SOUZA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002529-7 - CARLOS AUGUSTO DADDIO (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002662-9 - SIRIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Outrossim, quanto ao item b, de fl.08 registra-se ser ônus da parte autora, já quando da propositura da ação, trazer os documentos essenciais à lide ou, aqueles úteis à prova do alegado direito. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002873-0 - JOSE POLONE (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002947-3 - ANTONIO DESIDERIO DOS SANTOS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.003042-6 - ANTONIO PLACIDIO DE FARIA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.003104-2 - MARIA DO CARMO DA GRACA PEREIRA ROSALINO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

Expediente Nº 3641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.023970-4 - PAULO ROBERTO DE SENNA E OUTRO (ADV. SP207519 ALEXANDRE TARCISO)

TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Iniciada uma análise dos autos à prolação de sentença, constatada a existência de algumas pendências que são prejudiciais e que devem ser resolvidas antes do julgamento do feito, razão pela qual reconsiderado o 2º parágrafo da decisão de fl. 230. São elas: a detectada relação de prováveis prevenções (fls.210/211), a cessação do benefício do co-autor PAULO ROBERTO DE SENNA, pelo que consta do extrato ora obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS e anexado aos autos, em virtude de seu falecimento, bem como a necessidade/utilizada dos processos administrativos dos autores, até porque, também verificado junto ao dito sistema que o benefício do co-autor TARCISO TAVARES foi objeto de uma revisão administrativa, em 2001, bem como cessado em 01.11.2004, sob o fundamento 89 cessação amparo Lei 10559/02 e, desde então recebe tal autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42 - NB 42/144.430.756-5). Nestes termos, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a regularização da representação processual do co-autor PAULO ROBERTO DE SENNA, com toda a documentação pertinente, bem como para que traga cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado dos processos especificados às fls. 210/211, à verificação de prevenção. Providencie a Secretaria a juntada dos documentos ora obtidos junto ao sistema DATAPREV/INSS, bem como a expedição, com urgência, de ofício à Agência do INSS Centro/SP (código 21.0.01.030), concessora/mantenedora dos benefícios dos autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça a este Juízo cópias integrais dos processos administrativos, inclusive, das revisões administrativas feitas, pertinentes ao NB 58/102.431.830-0, NB 58/101.496.917-1, e NB 42/144.430.756-5. Após, voltem conclusos para análise da documentação, em especial, acerca da habilitação e da relação de prevenção. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.83.003001-4 - JOSE BEZERRA SOBRINHO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente, esclareço não ter nenhum grau de parentesco com o Dr. Vagner Gomes Basso, patrono da parte autora. Intime-se pessoalmente o Sr. Perito Pedro Stepan Kaloubek para ciência e manifestação acerca da realização das pericias. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.83.000045-7 - OROZIMBO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP071188 JUBERTO ROLEMBERG CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 158/173, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2005.61.83.002007-9 - GERALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 90/92, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.003447-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 134/185: Ciência a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.003485-6 - ANTONIO LEAL DE SOUZA (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 231/253, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2005.61.83.004984-7 - VAGNO MOREIRA PEREIRA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 153/154: Indefiro o requerido pela patrona da parte autora à fl. 154, posto que o ônus cabe a mesma. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006233-5 - JOAO AMADEU DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 303/322, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2006.61.83.000057-7 - ELOI FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 150/163, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.000726-2 - JOSE LUIS HENRIQUE GOMES (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada dos documentos ora obtidos junto ao sistema DATAPREV/INSS, bem como a expedição, com urgência, de ofício à Agência do INSS Centro/SP (código 21.0.01.030), para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo, inclusive, das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, pertinentes ao NB 42/123.898.633-9, para verificação por parte deste Juízo, se, efetivamente, foi ou não considerado pela Administração os lapsos temporais contributivos, bem como todos os documentos constantes de tal processo, inclusive, aqueles pertinentes à citada ação trabalhista. Providencie o autor a juntada aos autos de cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como certidão de objeto e pé atualizada do feito n.º 2845/2003 - ação trabalhista noticiada à fl.101, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.83.001360-2 - EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/78: Indefiro o requerido pelo patrono da parte autora, posto que sem qualquer pertinência o alegado. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003121-5 - ASSUNCAO GOVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/103: Indefiro o requerido pelo patrono da parte autora, posto que sem qualquer pertinência o alegado. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003496-4 - IRIS FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/129: Anote-se. Providencie o Dr. Wilson Brito da Luz Júnior - OAB/SP: 257.773 seu cadastro no Sistema. Após, cumpra a Secretaria o terceiro parágrafo do despacho de fl. 109. Int.

2006.61.83.004394-1 - ANTONIO ARISTOMIL RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 149/160, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2006.61.83.004563-9 - ROMEU VARGAS (ADV. SP178989 ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria juntada dos documentos ora obtidos junto ao sistema DATAPREV / INSS, bem como a expedição, com urgência, de ofício à Agência do INSS Tatuapé/SP (código 21.0.05.070), para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo, inclusive das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, pertinentes ao NB 42/106.373.170-1, para verificação por parte deste Juízo se, efetivamente, foi ou não considerado pela Administração todos os lapsos temporais ora postulados pelo autor que, aliás, apenas para consignar, extrapolam a DER, datada de 1997. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se o autor para ciência. Cumpra-se.

2006.61.83.005077-5 - JOSE SOARES FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/157: Mantenho a decisão de fl. 139 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007264-3 - VALDEMAR FONTES GERALDO (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116 e 126: Indefiro a oitiva de testemunhas que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008005-6 - FRANCISCO MOREIRA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/131: O pedido de tutela antecipada será apreciado, novamente, quando da prolação da sentença. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008099-8 - REGINA GONCALVES DA CRUZ CEPellos (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/175: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial, posto que desnecessárias ao deslinde do feito. Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para juntada de novos documentos que entender pertinentes. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000383-2 - MARIA OZANA DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/290: Ciência a parte autora. Outrossim, ante a certidão de fl. 99, intime-se, novamente, o INSS para que cumpra a decisão de fl. 277/278. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.000409-5 - CID ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62: Indefiro o solicitado pela parte autora, posto tratar-se de pendência administrativa, estranha ao feito. Outrossim, esclareça a parte autora eventual interesse no prosseguimento do feito, ante a satisfação da pretensão, objeto da ação. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.001205-5 - NAIDE MARIA DE JESUS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 91: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. 128/280. Venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.61.83.001933-5 - ANTONIO PEDRO CAMARGO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/81: Promova, a parte autora, a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s). Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.005561-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002923-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAN MONTEAGUDO ROBLES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL)

Fls. 24/30: Mantenho a decisão de fls. 17/18 por seus próprios fundamentos. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.000657-9 - VITALINA DE ALMEIDA (ADV. SP109719 PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 85/86, que comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.83.006169-8 - SEBASTIAO PROCOPIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/72: Defiro a prova testemunhal requerida. Para tanto, designo audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 71, que comparecerão independentemente de intimação. Int.

Expediente Nº 3691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762748-3 - FLORIANO CAMPOLINA DE REZENDE CAMARGOS (ADV. SP067757 ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS E ADV. SP053939 MARCIA TEREZINHA ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 291/292 - Defiro o requerimento da parte autora pelo prazo 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

00.0946989-3 - GERTRUDES RODRIGUES STEFANO E OUTROS (ADV. SP025383 JOSE FELIPE DA SILVA E ADV. SP118135 YEDDA FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

88.0011312-5 - IRIO BAZEIO E OUTROS (ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 477:1. Defiro o requerimento da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

90.0013569-9 - MARIA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

91.0604583-9 - GUSTAV BAUER E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0091162-5 - RONALDO BENEDITO GONZAGA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP076463 JOSE ARMANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Fl. 162/163:1. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente, o despacho de fl. 161, apresentando o comprovante de benefício ativo.2. No prazo acima assinado, esclareça o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatário. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

94.0001787-1 - JANE DABURTAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

274/277: Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 277), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

94.0014462-8 - NATALIA DORALICE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0004001-8 - JOAQUIM PINTO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

95.0051750-7 - MARCEL SKORTZARU (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

1999.61.83.000622-6 - ANTONIO BRAS FERREIRA FILHO (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Tendo em vista a inércia da parte autora (fl. 210 verso), aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2001.03.99.006032-0 - ADELINA GUINDANI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fl. 185/187 - Preliminarmente, cumpra a parte autora, integralmente, os despachos de fl. 150 e 162 (item 2), esclarecendo o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requiratório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatário, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no

arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.002209-5 - GILDO CAETANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fl. 536: 1. Tendo em vista a inércia da parte autora, reconsidero, por ora, o despacho de fl. 527 (item 4).2. Prossiga-se nos autos de Embargos à Execução, em apenso (2005.61.83.004403-5).Intimem-se.

2001.61.83.004630-0 - VANILDO ALVES DOS PASSOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2001.61.83.004877-1 - CONCEICAO APPARECIDA NICOLETTI FIDALGO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fls. 213/215: Prejudicado o pedido do autor, ante a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.040100-6 (fls. 232/237).Fls. 232/237: Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Fls. 229/230: Após, voltem os autos conclusos.Int.

2002.61.83.002330-4 - MARIA EUDOCIA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)
Fl. 162/173:1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.003019-2 - CELIO BRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 257/258 e 260/264: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ.Desentranhe-se a petição de fls. 266/276, por ser estranha aos presentes autos, devendo a patrona da parte autora retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Decorrido o prazo, sem a retirada, archive-se em pasta própria, a teor do disposto no art. 180 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005.Int.

2003.61.83.007463-8 - TEODORO SIMONS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Promova a patrona do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da petição de fl. 138/142.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.008469-3 - TEODOLINDA BELINTANI CORDON E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.009985-4 - CLOTILDE BRUZADIM PELOSINI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.010047-9 - AMELIA SFORSIN MICHELETTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.010401-1 - ALICE MARQUES MARTINS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.010672-0 - MARIA APARECIDA BELUZZO BRANDO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.011533-1 - SIDNEY SANTUCCI (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

106/107 - Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente, o despacho de fl. 104, apresentando o comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.011671-2 - NILCE LEAL E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Preliminarmente, esclareça a parte autora o pedido de ofício requisitório de fls. 316/317, tendo em vista a fase processual da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.012580-4 - IRENE DE FATIMA AUGUSTO OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.013331-0 - MARIA DE LOURDES ROCHA DELLA SERRA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.013931-1 - BARBARA FINKIEL CHAMECKI GOLOMBEK (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.015411-7 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA LIMA MURGEL (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.015421-0 - ANNA EXPEDICTA GETULIO DE BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.015568-7 - BENEDICTA DO NASCIMENTO CRUZ (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY E ADV. SP158023 LENY DE SOUZA SELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2004.61.83.000378-8 - MARIA DULCE DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

Expediente Nº 3692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0902188-4 - EDOVAL BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 355/370, 376 e 397/400: 1.1. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida

pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Douglas de Andrade (fls. 363) ZENI REIS DE ANDRADE (fls. 361). Ao SEDI para as anotações necessárias. 1.2. Esclareça a parte autora constar como cessado o benefício de pensão por morte da requerente à habilitação do Adelson Varela, Corinta Plácido Ribas Varela. 2. Fls. 390/392 e 394/396: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo. Int.

00.0942276-5 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 329: Tendo em vista a alegação de não cumprimento da obrigação de fazer e a ausência nestes autos dos parâmetros a serem fornecidos à APS mantenedora do benefício, manifeste-se o INSS, prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0014796-0 - HENRIQUE RIBEIRO CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP054478 REINALDO LOPES GUIMARAES E ADV. SP057085 LEONEL PALARIA LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 578/616: 1. Tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, parágrafo 6.º, e parágrafo 4.º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, que veda o fracionamento da execução de pequeno valor, indefiro o pedido de saldo remanescente dos co-autores que optaram pelo pagamento por meio do referido procedimento (RPV). 2. Ademais, os valores pagos foram corretamente atualizados mediante a utilização da variação da UFIR/IPCA-E. 3. Com relação ao co-autores beneficiários de ofício precatório, manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pelos mesmos. 4. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5. Int.

90.0015290-9 - PEDRO SAMBINELLO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 292: Tendo em vista que o pleito do autor se refere a diferenças de benefício não inclusas na conta da execução, de 02/1995 a 02/2002 (fls. 268/271), e a possibilidade do pagamento administrativo de tais diferenças ainda não foi afastada pela réu, conforme se verifica no ofício de fls. 245, preliminarmente, determino a intimação do procurador do INSS para que se manifeste quanto a possibilidade do pagamento administrativo de tais diferenças, conforme solicitação da APS Agua Branca no ofício de fls. 245. Int.

91.0006119-0 - ANTONIO ICHANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 262/263: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. 2. Fls. 251, item 3: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora. 3. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5. Int.

92.0012498-4 - SERAFIM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 297/302: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Maurício Chicote (fls. 301) CARMEN SIMON CHICOTE (fls. 298). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 325/330: Defiro o pedido da parte autora, a fim de sobrestar o feito em relação aos co-autores Ricardo Ponzetto Chiquinatto e Manuel da Silva Sobral. 3. Fls. 315/323: Dê-se ciência à parte autora do depósito

efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3.1. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0045234-5 - JOAO JUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)
Fl. 185/187 - Preliminarmente, cumpra a parte autora, o despacho de fl. 183 (item 1), no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. Intimem-se.

92.0063316-1 - ANTONIO LUIZ BERTAO E OUTROS (ADV. SP027822 MARIA LUCIA DE CARVALHO E ADV. SP071462 MOACYR DE ARAUJO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 306/314: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.2. No mesmo prazo, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 305, apresentando comprovante de benefício ativo dos co-autores que pediram a expedição de ofício requisitório.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0085586-5 - ROMEU MONTRESOR (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP243660 SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. fL. 162/168 - Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

93.0036240-2 - EMMA MARTHA KAUN E OUTROS (ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP071493 CELSO DE OLIVEIRA E ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, concluo que o direito ao recebimento do crédito exequente foi alcançado pela prescrição, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da lei nº 8.213/91.Por estas razões, acolho as alegações do INSS e declaro a prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.Intime-se.Após, nada sendo requerido no prazo legal, remeta-se ao arquivo.

96.0039418-0 - JUVENAL CARNEIRO ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 202/214, 224/229, 231/243 e 249/265: Encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2001.03.99.041753-2 - PAULO CESAR ALVES MEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 276/280: Ciência às partes da manifestação do Ministério Público Federal.2. Fls. 284/287: Ciência às partes da juntada da cópia da decisão que indeferiu o pedido liminar de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento noticiado à fls. 255/266. 3. Fls. 251/254, 294/304 e 305/307: Concedo ao causídico Carlos Alberto Goes o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos a documentação necessária para promover a habilitação das dependentes previdenciárias do autor da ação, conforme requerido à fls. 297.3.1. Após, se decorrido in albis, intime-se pessoalmente as dependentes previdenciárias do autor, conforme requerido pelo M.P.F. à fls. 279, para que manifestem seu interesse na habilitação. 4. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para informar o óbito do autor e solicitar a conversão em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007 - CJP/STJ, dos valores existentes na conta n.º 1181005502104995, aberta em favor do autor em decorrência do precatório n.º 2006.03.00.064937-5, noticiando-se, outrossim, o quanto ocorrido nestes autos.4.1. Instrua-se o ofício com cópia do presente despacho, da informação de fls. 246, despacho de fls. 249 e guia de depósito de fls. 298, a fim de esclarecer àquela E. Corte de que os valores foram indevidamente levantados e posteriormente restituídos na mesma conta supracitada.5. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de sobrestamento do pagamento.6. Ao M.P.F.Int.

2001.61.83.003372-0 - VENICIO CLARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 508/512: Manifeste-se a parte autora.2. Fls. 515/524: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo supra, tendo em vista o interesse de incapaz, remetam-se os autos ao MPF.4. Fls. 526/529, 531/538 e 540/546: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e

individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C.JF.5. Requeira a parte autora o quê de direito, no mesmo prazo do item 2, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.Int.

2003.61.83.001453-8 - AGAMENON ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Fls. 160/162: São devidos os juros moratórios entre a data da conta da execução e a data da apresentação do precatório ao Tribunal competente, a corroborar o disposto no capítulo V, item 3, alínea a do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, instituído pela Resolução 561, de 02.07.2007, do C.JF/STJ.Acolho, portanto, a conta apresentada pela Contadoria Judicial à fls. 148/152, no valor de R\$ 1.582,25 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado para abril de 2007, que contou com a anuência do autor à fls. 158.Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.002524-0 - VIRGINIA MERLIN DE SOUZA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls.: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.002989-0 - TERCIO PADILHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) Fls. 341/353, 358/360, 361/363, 367 e 369/370: Ciência às partes.Nada sendo requerido no prazo legal, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005954-6 - ALBERTO JOSE DE MORAES NETTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) Tendo em vista a divergência na grafia entre os documentos acostados às fl. 12 (Registro Geral) e 115, esclareça o autor a grafia correta de seu nome, comprovando a retificação, ou solicitando, se caso, a retificação do Termo de Autuação, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.008140-0 - MOISES DE NAZARETH DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) 1. Fl. 121/124 - Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 123), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - C.JF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.009471-6 - EUNICE DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) Fls. : Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exigibilidade do título.Int.

2003.61.83.009812-6 - PEDRO ALTOUNIAN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) Fl. 132/135:1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.010052-2 - JOSE MAURICIO BORGES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) Fl. 204/206:1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.010160-5 - ERASMO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172107 MARIA DA PENHA CÂMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fl. 99/203:1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.011888-5 - TEREZINHA DE JESUS BATISTA DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E PROCURAD MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.83.013219-5 - CLAUDIO JOSE PERETTI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 141/14: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.013461-1 - MARIA IGNEZ ARRIVABENE SANCHES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o Ofício de fls. 257 e a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.003607-1 - ANESIO TOZARELLI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 181/183:1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760509-9 - LUIZ PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 396 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

89.0020757-1 - ABRAHAO JORGE E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 611/612 - Diga o INSS.2. Int.

92.0075942-4 - ANTONIO MILANI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

93.0003698-0 - HAROLDO FERNANDES (ADV. SP032600 NILDO DORIGHELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

1. Cumpra-se o despacho de fl. 117.2. Int.

- 1999.61.00.029390-5** - EVILASIO OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.P. R. I.
- 2000.61.83.001854-3** - SEVERINO RAMOS ETELVINO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 163/166. 2. Int.
- 2000.61.83.004183-8** - REGINALDO PAVARINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Considerando o que dispõe o artigo 100, parágrafo 1º e 4º da Constituição Federal, indefiro o pedido de fl. 624.2. Venham os autos conclusos para extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), com relação aos créditos já disponibilizados.3. Int.
- 2002.61.83.004098-3** - DANILO COCOROCIO LOPES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente (...)
- 2003.61.83.006687-3** - LINDOMAR NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Fls. 398: Ciência ao Ministério Público Federal.Anote-se a interposição do Agravo Retido de fls. 400/403. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. Int.
- 2003.61.83.009448-0** - IRANI DIONIZIO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 122/126 e 129.2. Int.
- 2003.61.83.015624-2** - FRANCISCO NOGUEIRA CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...).Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)
- 2004.61.83.000931-6** - APARECIDO GINEZ SANCHES (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, (...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.
- 2004.61.83.002415-9** - EXPEDITO AGNALDO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
- 2004.61.83.003447-5** - JUAREZ CARVALHO DA SILVA (ADV. SP195269 WAINE JOSÉ SCHMDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.
- 2004.61.83.003674-5** - JOSE DE ARIMATEA DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO

MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias.(...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.

2004.61.83.004154-6 - SATURNINO PEREIRA NEVES (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.007108-3 - MARIA MARGARIDA SILVA (ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2005.61.83.001247-2 - FRANCISCO ALVES DE BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.

2005.61.83.004000-5 - JOSE LAZARO DE CASTRO (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido (...)

2006.61.83.001750-4 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2006.61.83.002735-2 - BERNABE BARRERA (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor....

2007.61.83.006745-7 - APARECIDO DONISETE CRISTIANO (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) (...)Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário.

2007.61.83.007295-7 - NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 5ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2000.61.83.000522-6 lá em trâmite ou que por lá tramitou, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.007611-2 - RENATA ARAUJO GARBIM (ADV. SP133046 JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Desentranhe-se a exceção de incompetência de fls. 49/58, encaminhando-a ao SEDI para que proceda sua distribuição por dependência à estes autos.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2008.61.83.000204-2 - LINDALVA SOARES FORNER (ADV. SP250618 JANETE APARECIDA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial,(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2008.61.83.000544-4 - CONCEICAO APARECIDA VIEIRA ABUD (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001317-9 - NEIDE GUEDES DO COUTO VASCONCELOS (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA(...)Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0974958-6 - ADELINA PETEROSI FRANCO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Instado a se manifestar sobre os pedidos de habilitações formulados nos presentes autos o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para tal fim, assim sendo e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA APARECIDA DE SOUZA ALONSO (fl. 1916), EDNA TEREZINHA DE SOUZA (fl. 1920), DONIZETE APARECIDO DE SOUZA (fl. 1925), ISABEL DE FÁTIMA DE SOUZA (fl. 1929), CELSO APARECIDO DE SOUZA (fl. 1933), SANDRA DE SOUZA (fl. 1937), ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (fl. 1942), JOÃO AUCINDO DE SOUZA (fl. 1946), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Aucindo Américo de Souza (fl. 1910); JOSÉ ANTONIO MARTINS PIZAURO (fl. 2479), JOÃO MARTINS PIZAURO JUNIOR (fl. 2485) e ROSA MARIA MARTINS PIZAURO (fl. 2489), como sucessores de João Martins Pizauro (fl. 2473).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Após e se em termos, defiro os pedidos de fls. 1947/1951, 2015/2016, 2029, 2032/2033, 2049/2050, 2057 e 2060, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 4. Cumpra a Serventia o item 1 do despacho de fl. 2493.5. Int.

87.0035687-5 - FEIS FERES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) DOUGLAS RICCI (fl. 1118) e sua esposa OLESIA BARUFFALDI RICCI (fl. 1119), OSMAR RICCI (FL. fl. 1125) e sua esposa VERA LUCIA CAPELOZA RICCI (fl. 1126), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Maria Gandia Ricci (fl. 1112).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Fl. 1133 - Verifico não haver prevenção entre os feitos.4. Defiro o pedido, expedindo-se o necessário.5. Int.

2003.61.83.007541-2 - ANTONIO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 171/180 - Manifeste-se o INSS.2. Fls. 181/188 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0005298-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LOIDE GILIBERTI PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT)

1. Chamo os autos à conclusão para determinar o traslado para os autos principais, dos originais de fls. 81/97, 121/133 permanecendo cópia nestes autos e cópias de fls. 100, 111/112, 119, 135 e 140 se estas já não estiverem.2. Sem prejuízos, encaminhem-se estes autos à SEDI para retificar o pólo passivo, conforme fl. 145.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2007.61.83.003190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007541-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1. Fl. 18 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 3.523,00 (três mil, quinhentos e vinte e três reais).2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

Expediente Nº 1702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0016551-6 - JOSE GONCALVES (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 224 - Defiro. Expeça-se o necessário.2. Int.

90.0042147-0 - TANCREDO FIRMINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP087372 ROBERTO FREITAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 455/456 - Defiro. Expeça-se o necessário.2. Int.

2002.61.83.002921-5 - PRESCILIANO PEREIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.000878-2 - TAKASHI UENO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001174-4 - ANTONIO CORSO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001653-5 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001827-1 - DINO SERAFINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.002082-4 - EDIVALDO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004244-3 - BALTASAR DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV.

SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004994-2 - JAIR VERDE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.005142-0 - NELSON MAIA DE ANDRADE (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.005278-3 - ISACH DE CASTRO DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006639-3 - MARIA CANDIDA FRANCO (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.006929-1 - CARLOS TOTH (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007169-8 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.007296-4 - ANTONIO BARBINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.007842-5 - ALEXANDRE JOAQUIM SOARES MOREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.008175-8 - PEDRO GARCIA NETO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.008209-0 - ANTONIO INACIO FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009280-0 - ELENICE NARDI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010037-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP120433 PAULO KAKIONIS E PROCURAD LEONEL MIRANDA MOTTA OABSP213549) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010106-0 - WALDIR COMENALE E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 257 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010930-6 - MARIA AMELIA RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.011351-6 - ALAUR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011413-2 - VALDIR APARECIDO PEDRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011639-6 - JOAO GREGORIO DA ROSA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013041-1 - RAFAEL VITIELO NETO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014165-2 - ADEMAR COLOGNESI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2005.61.83.007005-8 - VALDEI PEREIRA SANTANNA (ADV. SP181740 ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS E ADV. SP234284 EUNICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 17 de junho de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, para produção da prova deprecada.Int.

2007.61.83.004059-2 - EDIMILSON LOPES DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora integral e corretamente o despacho de fl. 22, inclusive o item 3, parte final, sob pena de expedição de ofício ao Tribunal de Ética do Ordem dos Advogados do Brasil.2. Int.

2007.61.83.004559-0 - LEONICE SIQUEIRA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que consta às fls. 29/30, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil para que adote(m) as providência(s) que entender(em) cabíveis.2. Fls. 32/34 - Anote-se.3. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 24, itens 2 e 3, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Intime(m)-se e, após, considerando a juntada de nova procuração aos autos, exclua-se o nome da advogada Simone de Souza Fontes do sistema processual.

2007.61.83.004842-6 - FRANCISCA GOMES BARBOSA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o pedido de fl. 29, remetam-se estes autos ao Juizado Especial Federal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.006512-6 - DIVANETE DE AZEVEDO ALVES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2006.61.09.007641-5 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.006831-0 - JOSE MENEZES NETO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.002178-0 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.006838-3 - WILSON DE SANTIS JUNIOR (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/122 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 118, item 2, considerando o valor, na data da distribuição do feito.3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0764583-0 - ALBERTO SOARES LIBERAL (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001819-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007169-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)

1. Fls. 54/55 - Nada à apreciar posto que a execução deverá ter seu curso normal nos autos da ação principal.2. Int.

2008.61.83.001734-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010106-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X WILSON

SCAGLIUSI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

1. Fl. 28 verso - Acolho como aditamento à inicial.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Não obstante a extemporânea manifestação do embargado, venham os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

Expediente N° 3445

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.003562-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MARIA DO CARMO MATHIAS BONGIOVANI (ADV. SP143869 SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI E ADV. SP082662 REINALDO ANTONIO ALEIXO E ADV. SP102583 ELIANA FRANCO NEME E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP201893 CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X EURIPES ANCELMO (ADV. SP104841 MARCELO EDUARDO LOPES) X VICENTI MICHETTI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X OSCAR SBAGLIA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X WEENIS DIAS MACIEIRA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X ARNALDO SMIRNE (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI E ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP217323 JOSE SILVIO CARVALHO PRADA E ADV. SP169190 EDUARDO AUGUSTO ANTONIOLLI CRUZ E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO E ADV. SP205010 THAIS CRUZ PEREIRA E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X GERALDO CANDIDO (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X ALZEMIRO IANELLI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN)

Tendo em vista a petição de fl. 786, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 782/783. Após, intime-se o defensor Dr. José Carlos Terezan para que retire a petição desentranhada. Cumpra-se.

Expediente N° 3448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.005250-7 - ISABEL RIBEIRO BALDINI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação da autora, designo o dia 19/06/2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a autora e as testemunhas por ela arroladas à fl. 07. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 3449

EXECUCAO PENAL

2008.61.02.003694-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO MARCAL DE MORAIS (ADV. SP263985 MONIQUE TEREZANI MENDONCA)

Registre-se a presente Execução Penal em livro próprio. Intime-se a defesa acerca da distribuição desta Execução Penal. Intime-se o sentenciado Élio Marçal de Moraes, para que, dê início ao comparecimento bimestral em Juízo, para comprovar endereço e atividade lícita, a partir do mês de junho de 2008. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

Expediente N° 3451

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.004475-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE ROBERTO ARMENINI E OUTRO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA)
PARA A DEFESA: MANIFESTE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 500, DO CPP.

Expediente N° 3452

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.003566-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X

ROBERTO ABUD (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO)

Fls. 275/280: Indeiro as diligências requeridas nos itens 1, 2, 3 e 5. O princípio constitucional da ampla defesa não conduz ao deferimento automático de requerimentos impertinentes e irrelevantes para a ação penal em que são formulados. Ademais, o exame das provas requeridas fica ao prudente arbítrio do juiz do processo. Nesse sentido é o julgado do STF: O deferimento de provas submete-se ao prudente arbítrio do magistrado, cuja decisão, sempre fundamentada, há de levar em conta o conjunto probatório. É lícito ao juiz indeferir diligências que reputar impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. Indeferimento de pedido de acareação de testemunhas, no caso, devidamente fundamentado. Inocorrência de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório ou às regras do sistema acusatório. (STF - RHC nº 90399-RJ - Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ 27-04-2007 PP-00070) No presente caso, não vislumbro, por ora, a necessidade de cumprimento das diligências solicitadas para o esclarecimento dos fatos, pois alheias à essência da questão em debate. Em relação ao item 4, considero despropositado o pedido, visto que a prisão em flagrante não mais subsiste, respondendo o réu ao processo em liberdade. Intime-se o defensor do réu. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.004318-5 - JOAQUIM AYRTON PEZZA E OUTRO (ADV. SP193865 REGINA CLOZEL TOLOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 155: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 140/141 e 150/151, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006362-7 - ISABEL TOLINO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004299-9 - ANTENOR PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004300-1 - DORALICE PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Fl. 94: Prejudicado. Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005023-6 - GERALDO ANTONIO DITODARO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 134. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005325-0 - THEREZA CRESPO MONACHINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 100: Prejudicado. Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005598-2 - JOSE VAVOGLIO (ADV. SP187235 DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 132/133: Defiro, expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da Resolução vigente: a) ao autor, do valor depositado à fl. 103; b) à ré, do valor depositado à fl. 104. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006978-6 - SYLVINO MORAES (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.000738-4 - JOSE MARQUES GARCIA (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 88. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001248-3 - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001258-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 90: Prejudicado. Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001495-9 - ELINEU MARCOS CAPORICI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002550-7 - MARLENE MEROLA MARCELLINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 113: Prejudicado. Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004066-1 - YASUKO SINZATO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 146: Prejudicado.Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004170-7 - THEREZA SCALSONE BERGO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 133: Prejudicado.Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005553-6 - CLAUDINEI TINTA (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO E ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 95. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005730-2 - MARIA ANGELICA IGNATIZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 105: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 83, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006415-0 - TAMOTO WATANABE E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006424-0 - ADRIANO RENZI E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fl. 108: Prejudicado.Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006427-6 - ADRIANO RENZI E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006506-2 - SANDRA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fl. 94: Prejudicado.Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006791-5 - ODAIR JOSE BENZATI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1022

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.20.007495-0 - LUIZ CARLOS SQUISSATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 91). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.003879-1 - VALDIRENE APARECIDA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 77-verso: Defiro. Intime-se o perito nomeado para agendar nova perícia na autora. Int.

2007.61.20.004484-5 - SUELI LOURENCO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Afasto a prevenção apontada à fl. 18. Considerando a certidão de fl. 30, complemente o autor as custas iniciais no importe de 50% (R\$ 1,61), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do artigo 257 do CPC. Cumprida a determinação supra pelo autor, cite. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.007470-9 - AFONSO BALBINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 17: Considerando a data de protocolo da petição, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir a decisão de fl. 16. Sem prejuízo, cumpra-se o item final da decisão de fl. 16, citando a CEF. Int.

2007.61.20.007564-7 - NORIVAL LUCIANO CORTEZ E OUTRO (ADV. SP237244 RODRIGO LEITE SEGANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Comproven os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a co-titularidade das contas n. 0358-013-00004472-4 e 0358-013-00004473-2 (fls. 13 e 14), respectivamente, sob pena de indeferimento e extinção da ação em relação a estes pedidos, (art. 295, II, c/c art. 284, ambos do CPC). Int.

2007.61.20.008209-3 - MARIA GUELTA CARRASCO PALARINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 27: Recebo a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora,

porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 27). Int. Cite-se.

2007.61.20.008365-6 - MARINALVA GONCALVES MILANI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove a autora DOCUMENTALMENTE (cópia da sentença, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado) da ação apontada no termo de prevenção, bem como esclareça o requerido à fl. 24. Cumprida a determinação supra pela autora, cite-se. No silêncio tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.008372-3 - APARECIDA MERCIA VIRGILIO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 91/100: Mantenho a decisão agravada (fl. 88) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.009144-6 - MADALENA ISABEL DA SILVA RICCE (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 41/48: Mantenho a decisão agravada (fls.30) por seus próprios fundamentos.

2008.61.20.001094-3 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 134/146: Mantenho a decisão agravada (fls.127) por seus próprios fundamentos.

2008.61.20.001102-9 - MARINA DA SILVA GIACON (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 34/36: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 33), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2008.61.20.001306-3 - JOSE LUIZ MOLINA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a informação de fl. 26, afasto a prevenção apontada à fl. 22. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2008.61.20.001359-2 - JOSE GUILHERME BERSANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2003.61.20.007841-2, informando se o pedido daqueles autos tem relação com os formulados neste, considerando o termo de prevenção de fl. 67 e a informação de fl. 71, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). No mesmo prazo, regularize o autor a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob a mesma pena acima cominada. Int.

2008.61.20.001530-8 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Emende a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua condição de co-titular e legitimada credora do crédito pleiteado, quanto as contas poupança de n.º 45408-3 e 40823-5, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 295, II, c.c. art. 284 do CPC). No mesmo prazo, esclareça a interposição da presente ação, tendo em vista as anteriormente ajuizadas (fl. 23/24), comprovando DOCUMENTALMENTE, que não há litispendência entre elas, sob as mesmas penas acima cominadas. Int.

2008.61.20.001629-5 - JOSE LUIZ MOLINA E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando as informações de fls. 42/43, afasto a prevenção apontada à fl. 22. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe

interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Traga o co-autor, JOSÉ PEDRO PELICOLLA, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais de identificação (CPF e RG). Int. Cite-se.

2008.61.20.001631-3 - MARIA EUNICE NUNES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações de fls. 19/20, afasto a prevenção apontada à fl. 17. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Cite-se. Sem prejuízo, traga a autora, no prazo de 10(dez) dias, documentos pessoais de identificação (CPF e RG). Int.

2008.61.20.001730-5 - MERCEDES DE LIMA PONS CAMARGO (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Se a causa de pedir e o pedido fazem menção a acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Em consequência, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.20.001792-5 - MUSTAFE ISSA PINTO (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 11). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001794-9 - JAIR APARECIDO FERRANTE (ADV. SP096033 GERALDO SERGIO RAMPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001810-3 - ARISTIDES MARTINS JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal - Amparo Social ao Deficiente. É síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001834-6 - BENEDITO CANDIDO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 09). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001849-8 - MARLENE PESTANA GARCIA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001875-9 - EDSON LIMA MEDEIROS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANO NOGUEIRA - CRM 16.541 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001941-7 - SONIA APARECIDA SILVA GONCALVES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Ademais, verifico que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença (fl. 19), inexistindo, portanto, o periculum in mora. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a autora documentos pessoais de identificação (RG e CPF). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002019-5 - DOMINGOS MARCHETTI (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a restabelecer imediatamente o pagamento do benefício de aposentadoria, reconhecendo-se como especial a atividade exercida entre 01/09/62 a 15/02/73. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com efeito, exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p. 76). O autor juntou aos autos como prova do alegado cópia de sua CTPS onde consta o registro como tratorista e motorista no período entre

01/12/61 a 15/02/73 (fl. 14) e formulário SB-40/DSS8030 (fl. 37). De início, observo que o SB-40 aponta como especial apenas o período posterior a 10/01/63 (fl. 37). Seja como for, a legislação vigente à época em que o serviço foi prestado não contemplava a categoria dos tratoristas para fins de reconhecimento da atividade como especial (AgRg no REsp 852780/SP - 2006/0132509-0 Rel. Min. Felix Fischer, data do Julgamento 05/10/2006). Assim, de fato considero questionável o enquadramento do período constante do SB-40 na qualidade de tratorista (10/01/63 a 30/07/70). Noutro vértice, o período entre 31/07/70 a 15/02/73, em se tratando de atividade como motorista de caminhão Ford-600 com capacidade para seis toneladas, entendo caiba enquadramento no item 2.4.2, do anexo II, do Dec. 83.080/79. Nesse quadro, e de acordo com a contagem anexa, verifico que até a DER o autor somava apenas de 27 anos e 09 meses de tempo de serviço não fazendo jus à aposentadoria proporcional. Por tais razões, INDEFIRO o pedido por não vislumbrar a verossimilhança da alegação. Indefiro, também, o pedido de apensamento da presente ação com a execução fiscal ajuizada pelo INSS eis que somente serviria para tumultuar o trâmite de ambos os processos. De resto, concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei Penal (art. 299, CP), bem como a prioridade na tramitação, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03. Cite-se. Intime-se o INSS.

2008.61.20.002026-2 - MARIA ISABEL MOUTINHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal - Amparo Social ao Deficiente. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 10). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia médica, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002030-4 - MARIA APARECIDA DO CARMO MARIN TEIXEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002070-5 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada, porque não vislumbro o periculum in mora, considerando que o autor já se encontra aposentado por invalidez. Cite-se. Sem prejuízo, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração com data atual ou com aproximadamente de seis meses, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV do CPC). Int.

2008.61.20.002094-8 - SEBASTIANA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja

total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Esclareça o INSS se o benefício n. 521.138.638-4 é de origem acidentária. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002191-6 - ANTONIO MARUCCA DE CARVALHO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação de fl. 24, afasto a prevenção apontada à fl. 21. Cite-se. Sem prejuízo, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais de identificação (CPF e RG). Int.

2008.61.20.002196-5 - JOSE DONIZETE OROZIMBO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002200-3 - ISMAEL CARLOS DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Providencie o autor cópia da CTPS para instrução do feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002323-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato

administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Providencie o autor a cópia da CTPS para instrução do presente feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002341-0 - CARMELITA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou ou indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MÁRCIA AERE. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002374-3 - JOSE LUIZ CARDOSO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor na petição de fls. 54/60, entendo que os atestados e exames médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se revestem os atos administrativos que indeferiram o benefício de auxílio-doença ao Autor devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica, devendo ser observado que o atestado de fls. 57 menciona necessidade de restrição aos esforços e não afastamento. Nesse sentido o entendimento jurisprudencial a seguir: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. (TRF Quarta Região. AG - Agravo de Instrumento. Processo: 200304010413857 UF: RS. Quinta Turma. Data da decisão: 16/12/2003. Documento: TRF400093825. DJU DATA:18/02/2004 pág. 595. Relator Néfi Cordeiro). Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Int. e cumpra-se a decisão de fls. 51.

2008.61.20.002375-5 - FERNANDO FRANCISCO MORAIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o

pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002376-7 - DERLINDA DE ARAUJO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Providencie o autor cópia da CTPS para instrução do feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002377-9 - ROMEU CASTELINE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002393-7 - PAULO SERGIO SIGULI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002401-2 - NAIR BOLSONI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299

CP). Traga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais de identificação (CPF e RG), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.002402-4 - VITORIA DA SILVA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial médica e de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Reconheço a ilegitimidade passiva da União Federal no presente feito, uma vez que compete ao INSS a administração da seguridade social e apreciação da concessão desse amparo. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002417-6 - MADALENA PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Não obstante, depreque-se a realização do estudo social na residência da autora para verificar sua condição sócio-econômica à Comarca de Matão - SP. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2008.61.20.002423-1 - LARA SCHETTINI DE MAULA - INCAPAZ (ADV. SP111797 RUBENS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprindo a autora a determinação supra, cite-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.20.002430-9 - CRISTIANO DE SOUZA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2008.61.20.002436-0 - NARCISO DONIZETI AUGUSTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.002440-1 - MONCLAIR VITORIO PORTOLANI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua condição de co-titular e legitimado credor do crédito pleiteado, quanto a conta poupança de n.º 0309-013-00001843-2 (fl. 16), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. (art. 295, II, c.c. art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.002455-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002456-5 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes,2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002457-7 - DANIEL SANTOS MATOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS

arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002458-9 - LUCIANO ANTONIO ROMERO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará,713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002460-7 - MARIA EMILIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002461-9 - NEUZA ANDRE DE SOUZA MORAIS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002462-0 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002465-6 - MIGUEL TEDDE NETTO (ADV. SP007075 MIGUEL TEDDE NETTO E ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP225877 SERGIO RICARDO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar corretamente o valor à causa, no importe do valor discutido nesta ação, ou seja, o valor que pretende seja restituído, de acordo com o artigo 259, V, do CPC. No mesmo prazo, providencie a juntada das últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda, referentes aos exercícios que pretende discutir o indébito. Int.

2008.61.20.002466-8 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, tendo em vista que a Maria Regina da Silva não tem poderes para representá-la em Juízo, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.002467-0 - ANTONIO DONIZETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, i nc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002494-2 - LUIZ JUNIOR DIVINO - INCAPAZ (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos

do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002502-8 - EVANICE ROZA DA SILVA MARTINS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio O Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2008.61.20.002518-1 - CARLOS EDUARDO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar corretamente o valor à causa, no importe do valor em discussão (art. 259, V do CPC). Int.

2008.61.20.002585-5 - GRAZIELA APARECIDA LOMBARDI - INCAPAZ (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial médica e de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874 como Perito deste Juízo. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social ELISABETH SIQUEIRA SOARES FREZATTI. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002592-2 - CARLOS AUGUSTO TOSCANO - INCAPAZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do

Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002594-6 - BIANCA FARIAS DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP252200 ANA KARINA TEIXEIRA E ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Int.

2008.61.20.002596-0 - VILMA PEZZUTO DE ANDRADE (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002597-1 - JOCELY SEOLIN ZELANTE (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002599-5 - FABIANA DE BARROS MAIA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o

restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002600-8 - CORNELIO PLACERES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002605-7 - PAULO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002620-3 - ADEMIR DE TRAQUE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do

Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria e os quesitos do autor (fl. 11). Esclareça o INSS se o benefício que o autor pretende restabelecer é de origem acidentária. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002621-5 - MOZART PEREIRA LOBO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002625-2 - VICENTE DE PAULO MACHADO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 04). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int. Cite-se.

2008.61.20.002627-6 - OLINDA LOPES TOUZO (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUÉ DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int. Cite-se.

2008.61.20.002629-0 - LOURDES DA SILVA MARTINS (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUÉ DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial,

a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int. Cite-se.

2008.61.20.002632-0 - ELZA SILVESTRE DE MACEDO SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indeiro o pedido de tutela antecipada considerando-se o documento de fl. 14. Intime-se. Cite-se.

2008.61.20.002635-5 - MERCIA EDUARDO DOS REIS SCHELER (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002637-9 - LUIZ ANTONIO MARINI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará,713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002638-0 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA JESUS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida

conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002640-9 - EDISON DONIZETE PILLA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002643-4 - WILSON JOSE JUSTINIANO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002646-0 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na

Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002649-5 - JOAO CARDOSO FERREIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002650-1 - ELIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002651-3 - MERCEDES LOURENCO DE ARRUDA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes,2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002662-8 - CLEONICE GOMES PALMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, pois não resta comprovado por meio de prova inequívoca a regularização dos débitos previdenciários que, porventura, poderia ensejar a concessão do benefício vindicado. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002663-0 - ZILDA FERREIRA PAGLIARINI ZEN (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002664-1 - IVAI HERCULANO DA SILVA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos

autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002667-7 - REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória para comprovação da existência de união estável e da relação de dependência da autora. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002691-4 - DIMERVAL RAMOS E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das informações (fl. 39/49), afasto as prevenções apontadas à fl. 36/38. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Tragam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais de identificação (CPF e RG), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.002770-0 - MARIA APARECIDA SILVESTRE CRISPIM (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002771-2 - MAGALI MARTINELLI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas

unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002773-6 - CLAUDICELIA GASPARETTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro - CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002775-0 - JOSE CARLOS BARROS DOS SANTOS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). No mesmo prazo, esclareça os pedidos formulados neste feito, tendo em vista os pedidos da ação n. 2008.61.20.002774-8, conforme o termo de prevenção de fl. 15. Int.

2008.61.20.002776-1 - GENI FELIPE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2003.61.20.005805-0, comprovando DOCUMENTALMENTE que não há litispendência entre elas. Int.

2008.61.20.002777-3 - GENI FELIPE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, datando-a, sob pena de indeferimento da inicial (art. 654 do Código Civil c/c artigos 284 e 267, IV do CPC). Ainda, providencie a juntada da declaração de pobreza, ou se for o caso, recolha as custas, no mesmo prazo assinalado. Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.002781-5 - REINALDO BERNARDO ROLDAO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.

Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento,700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002823-6 - SEDIVAL ROBERTO COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). Conquanto, no motivo do indeferimento conste perda da qualidade de segurado, isso não significa que a condição de união estável esteja incontroversa, assim, no presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela sem a dilação probatória. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002850-9 - ANTONIA EFIGENIA DAS NEVES DERCOLI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002866-2 - VALDIRENE GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de auxílio-reclusão. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso,

não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, para fins de aferição da alegada dependência econômica. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Providencie a autora cópia da sua CTPS e do seu companheiro. Intime e Cite-se, na forma legal

2008.61.20.002867-4 - MARIA DO CARMO TRINDADE LEITE (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) em virtude da ausência do período de carência necessário para concessão. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002873-0 - JOAQUIM SUARES DE OLIVEIRA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002876-5 - CLOVIS LUIZ (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.

Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento,700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002877-7 - RITA SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização das perícias médicas no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara e o DR. RUY MIDORICAVA- CRM 17.792, como Peritos deste Juízo, sendo que este deverá ser intimado na Rua Carvalho Filho, 1519-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002879-0 - DARCI BUENO VIEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará,713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002880-7 - GERSIVAL CARNEIRO DE MORAIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará,713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta

Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002907-1 - ANTONIO CLAUDIR BOTERO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dando o correto valor à causa, considerando que o valor inicialmente atribuído esta aquém do valor em discussão (art. 259, V do CPC), sob as penas do artigo 284 do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.20.002941-1 - JOAO DAVID FERREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002943-5 - DEOLINDO BRITO KEIN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002946-0 - MARIA BENTA ALVES ROSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o

pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002947-2 - ONESIMO RIBEIRO DA MOTTA E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a co-autora Maria José dos Santos Motta sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua condição de co-titular e legitimada credora do crédito pleiteado, quanto a conta poupança de n.º 00016630-0, sob pena de exclusão da lide (art. 295, II do CPC). Cumprida a determinação supra pelo co-autora, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.002951-4 - EDSON APARECIDO DE PAIVA BRITO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002955-1 - CECILIA DA SILVA ROSSI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002960-5 - ROSALINA MARIANO NUNES (ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas

unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002996-4 - MARIA APARECIDA MORELLI (ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impõe condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003026-7 - ANTONIO BATISTA CAMARA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2008.61.20.003035-8 - APARECIDO PEQUENO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fl. 23, afasto a prevenção apontada à fl. 22. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito(a) este Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int. Cite-se.

2008.61.20.003039-5 - APARECIDA DE LOURDES CARVALHO DA SILVA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a

documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003041-3 - APARECIDA MARIZA BELIZARIO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003042-5 - VERA LUCIA POLETTI DO NASCIMENTO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003044-9 - MAURILIO DONIZETI RUFFO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a

documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003045-0 - EDILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003083-8 - MARIA INES PIROLA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003087-5 - NADIA APARECIDA CHIOCCHINI BUGNI (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Considerando que a autora está em gozo do benefício de auxílio-doença (fl. 25), não vislumbro a presença do periculum in mora. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro, também, a expedição de ofícios requerida (fl. 07). Isto porque a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, e também porque não cabe ao Judiciário diligenciar providências que incumbe à parte. Não obstante, nomeio desde já o perito

médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO- CRM 25.391 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos e a indicação de assistente técnico da autora (fl. 06 e 07). Intime-se. Cite-se.

2008.61.20.003091-7 - JULIA AMARAL DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impõe condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003095-4 - JOACIR APARECIDO LEITE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). No entanto, tendo em vista já estar recebendo o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não vislumbro, por ora, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por tais razões, nego a antecipação de tutela pleiteada.(...).

2008.61.20.003159-4 - MARIA THEREZA BONIFACIO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003160-0 - MARIA IVONE FARIA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de aposentadoria por invalidez. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim,

entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que indeferiu o benefício do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003172-7 - IARA CRISTINA DA SILVA MEIRELLES ARARAQUARA- EPP (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo o cópia do contrato social da empresa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite. No silêncio tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.003190-9 - JOAO FRANCISCO CELESTINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor, minuciosamente, o período controvertido que pretende o reconhecimento como atividade especial (fl. 08/09), considerando-se que os períodos não reconhecidos pelo INSS são outros (fl. 74). Assim, aponte quais são os períodos controvertidos não reconhecidos pelo INSS, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.20.003205-7 - ANTONIO DOS SANTOS PAULA (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que autor já está recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (fl. 12), ausente, portanto, o requisito do periculum in mora. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003207-0 - ANTONIA APARECIDA PORTA ARGENTON (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual e sua declaração de pobreza, considerando que elas estão rasuradas, sob pena indeferimento da inicial (art. 654 do Código Civil c./c. art. 284 e 267, IV do CPC). Int.

2008.61.20.003209-4 - SUELI BORSARI MATIOLE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003257-4 - ERNESTA DA SILVA TRAJANO LOPES (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003261-6 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes,2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003262-8 - CICERO FRANCISCO ALVES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento,700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003272-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a

documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003282-3 - ODETE DE LOURDES SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003283-5 - OLGA DA MOTA RIBEIRO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003286-0 - MARIA JOSE DE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas

unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003313-0 - ROMILDA DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Providencie a autora a juntada de cópia da C.T.P.S. para instrução do presente feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003314-1 - MOACIR GREGORIO DA SILVA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003315-3 - TEREZINHA PEREIRA LEITE (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários

e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003317-7 - DANIEL VERTEIRO LESSA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003329-3 - SEBASTIAO JOSE DE PAULA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56716, como Perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003330-0 - GILDO CLAUDINO (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56716, como Perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003343-8 - MANOEL HENRIQUE DE FREITAS (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP217747 FRANCIELE CRISTINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o pólo passivo, incluindo o DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes), bem como requerendo a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). De resto, reconheço de ofício, nos termos do artigo 267, parágrafo 3º, do CPC, a ilegitimidade passiva ad causam da União Federal para figurar no presente feito, excluindo-a de imediato da lid Com efeito, ao contrário do que asseverado pela parte autora, o DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, é uma autarquia Federal sob regime especial, criada pela Lei n. 10.233/2001, possui personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e representação próprios, legitimando-a a figurar com exclusividade no pólo passivo deste feito, sem a intervenção da União Federal. A propósito, é o que dispõe o artigo 79, da mencionada Lei n. 10.233/2001, in verbis: Art. 79. Fica criado o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT, pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia, vinculado ao Ministério dos Transportes. Parágrafo único. O DNIT terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais. Citem-se na forma legal. Intime-se. Sem prejuízo, ao SEDI, para a retificação cadastral, excluindo-se a União Federal do pólo passivo desta demanda. Int.

2008.61.20.003344-0 - JOSE LINO DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X

Cite-se. Sem prejuízo, esclareça o autor a juntada dos documentos de fl. 45/46, tendo em vista que o nome do poupador é estranho ao feito, sob pena de desentranhamento. Int.

2008.61.20.003348-7 - MARIA IDALINA MARCHI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003349-9 - MARIA JOSE VICENTE NOGUEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003351-7 - LOURDES DE FATIMA BERNARDO BARBOSA (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003352-9 - ARNALDO PIRAGIBE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face das informações de fls. 40/41, afasto a prevenção apontada à fl. 38. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Tragam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais de identificação (CPF e RG), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.003353-0 - DAVID MIRANDA REZENDE (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 267, IV c/c 284, ambos do CPC), nos seguintes termos: a) Regularizando o pólo ativo, incluindo sua mulher SILVANIR MENDES DA SILVA REZENDE (art. 10 do CPC); b) Esclarecendo a pertinência da juntada dos documentos de fls. 20/21, tendo em vista que são estranhos ao feito; c) Esclarecendo, também, a interposição da presente ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada, sob n. 2005.61.20.000881-9, comprovando DOCUMENTALMENTE que não há litispendência entre elas e quais os pedidos nele formulados. d) Ainda, o motivo de inclusão da União Federal no pólo passivo. Int.

2008.61.20.003387-6 - ZILDA GONCALVES BOTTURA (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Sem prejuízo, traga a autora documentos pessoais de identificação (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.003390-6 - ISAIAS MAXIMIANO SANTANA (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Por fim, esclareça o Instituto Nacional do Seguro Social se o benefício é de natureza acidentária.

2008.61.20.003391-8 - TERESA FATIMA CARDOZO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421,

parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003392-0 - DEVAIR LEANDRO VAZ (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003440-6 - APARECIDA RITA VIEIRA MARTINS (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN E ADV. SP190192 EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Ratifico os atos anteriormente praticados. Para a realização da perícia médica na autora, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2008.61.20.003443-1 - ALTAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003444-3 - SALVADOR LUIZ SPOTO (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por SALVADOR LUIZ SPOTO, devidamente qualificado nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - objetivando, seja-lhe restabelecido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/131.581.970-5), desde a data de seu cancelamento na esfera administrativa, com o pagamento de todas as verbas em atraso e condenação em indenização por danos morais. A título de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteia o imediato restabelecimento de sua aposentadoria, ao argumento de restarem configurados os requisitos previstos no artigo 273, do CPC. Para tanto, afirma o Autor, em apertada síntese, ter requerido na esfera administrativa o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual lhe foi deferido em 04.02.2004, quando teve enquadrado o seu período

de trabalho como especial, pois exercido sob condições especiais, com base em sua categoria profissional análoga à categoria de engenheiro civil, além do enquadramento em virtude de agentes nocivos a que esteve submetido (canteiro de obras). Ocorre que, após três anos de recebimento da aposentadoria, a Autarquia Previdenciária procedeu a uma revisão no ato concessório de seu benefício, quando então entendeu que as atividades laborativas exercidas pelo demandante não estavam contempladas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Por consequência, revista sua contagem final de tempo de serviço/contribuição, agora inferior ao tempo mínimo para aposentadoria, foi suspenso o pagamento do benefício após o não acolhimento de sua defesa administrativa. Com a Inicial, vieram os documentos de fls. 19/126. É a síntese do necessário. Decido o pedido liminar. (...) **DISPOSITIVO** Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de cinco dias, restabeleça o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/131.581.970-5) a partir da data da presente decisão, mantendo-o ativo até ulterior decisão deste Juízo. O não cumprimento desta decisão implicará ao responsável as penalidades legais. Ressalve-se ainda que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se na forma legal. Sem prejuízo, regularize o autor o instrumento de procuração fazendo constar a data de sua assinatura.

2008.61.20.003474-1 - OSWALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada à fl. 26. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2008.61.20.003475-3 - THAIS POLIANA RUNHO DOS SANTOS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a realização de perícia médica. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA- CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Cite-se e intime-se, na forma legal.

2008.61.20.003494-7 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO E ADV. SP255711 DANIELA DI FOGI CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida

conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003512-5 - VANDA LUCIA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial médica e de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que o ato administrativo que indeferiu o benefício assistencial da autora tem a presunção de legitimidade (fl. 14), devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003515-0 - EUVANDRA FERREIRA SHULTZ (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Providencie a autora a juntada de cópia da C.T.P.S. para instrução do presente feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003517-4 - PATRICIA CICCOTTI (ADV. SP133872 DANIELLA MARIA PONGELUPE LOPES CICCOTTI E ADV. SP078115 JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Recolha a autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2008.61.20.003522-8 - REGINETE MACHADO CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do

Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Providencie a autora a juntada de cópia da C.T.P.S., para instrução do presente feito. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003524-1 - ANTONIO TADEU SPERA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Traga o autor documentos pessoais de identificação, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No mais, considerando o ônus da impugnação específica dos fatos alegados na inicial (art. 300 do Código de Processo Civil), em especial o fato de o autor ter ou não poupança no período em questão, ORDENO QUE A CEF EXIBA OS EXTRATOS da alegada conta (art. 355 do CPC), no prazo da contestação. Decorrido o prazo in albis pelo autor, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.003526-5 - JAIR BOTTAN (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Sem prejuízo da pena acima cominada, traga o autor cópia de sua CTPS com a data de opção ao FGTS. Int.

2008.61.20.003546-0 - ORLANDO CAMARGO MELLO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, verifico que o autor tem doença degenerativa (fls. 22/23), com 49 (quarenta e nove) anos de idade e mantendo a qualidade de segurado. Por tais razões, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, ao menos em caráter cautelar (art. 273, parágrafo sétimo, CPC), determinando o restabelecimento do NB 31/520.243.638-2. Sem prejuízo, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003547-2 - VERA LUCIA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003548-4 - CONCEICAO NAVARRO (ADV. SP248134 FRANCISMARA JUNS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003549-6 - VERA LUCIA APARECIDA GOMES (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int.

2008.61.20.003551-4 - MARIA LAURA CARRASCOSA DE CAIRES (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI E ADV. SP155663E MARINA FREITAS DE OLIVEIRA ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dando o valor correto à causa, considerando-se o valor apurado à fl. 03 e 16 como devido pelo INSS, bem como recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial (art. 257 c/c art. 284, ambos do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.003552-6 - ANDRE LUIZ AUGUSTO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTERIO - CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 10). Traga o autor cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003554-0 - LUIS CARLOS MARCONATO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 08). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. i, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Traga o autor cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003570-8 - RUBENITA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP203407 DMITRI OLIVEIRA ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003580-0 - VALENTIM BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Afasto a prevenção apontada, ante o contido à fl. 25. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003584-8 - MARCO ROGERIO SOARES (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria,

bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003586-1 - EVA JOVINA FERREIRA FRANCISCO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a carta negativa de concessão do benefício junto ao INSS, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.003587-3 - LUIZ CARLOS MANZZI (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando procuração sem rasura, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.003715-8 - MARIA DAS GRACASDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP172048 DANIELA BOCCHI GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emendem os autores sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, nos seguintes termos: a) Regularizando suas representações processuais, juntando procuração original, bem como trazendo documentos pessoais de identificação (CPF e RG). b) Regularizando o pólo passivo, incluindo as beneficiárias do de cujus Suelen Campos Goes e Nilza Leite de Gois, bem como promovendo as suas citações. Int.

2008.61.20.003730-4 - NEUSA MARIA ALVES (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a concessão de benefício assistencial (LOAS). Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica e social que possam afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já os peritos médico e social Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332 e MARCIA AERE PEDRO ANTONIO, respectivamente, que deverão ser intimados da nomeação e apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação do assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 08). Em relação à perícia médica, este Juízo deverá ser informado da data da realização da perícia com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003733-0 - CELIA MARIA VELLUTINI WERNER (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Em ação de rito ordinário, a parte autora pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a conceder-lhe o benefício de pensão pela morte de marido, ocorrida em 20/05/1999. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A concessão do benefício de pensão por morte depende da concorrência de dois requisitos: a qualidade de segurado do falecido e a qualidade de dependente. A qualidade de segurado não se encontra, em princípio, comprovada eis que não há qualquer prova de que o de cujus era contribuinte da seguridade social na data do óbito. Logo, não verifico a verossimilhança da alegação, necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulada. Ante o exposto, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.20.003734-1 - CLARICE MORIAL GAVA (ADV. SP079441 ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE E ADV. SP250404 EDUARDO ALFONSETTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 10). Sem prejuízo, esclareça o INSS se o benefício anteriormente concedido à autora é de origem acidentária. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003763-8 - ANEDIL DE JESUS (ADV. SP013995 ALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Em ação de rito ordinário, a parte autora pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a conceder-lhe o benefício de pensão pela morte de ex-marido, ocorrida em 11/09/2007. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A concessão do benefício de pensão por morte depende da concorrência de dois requisitos: a qualidade de segurado do falecido e a qualidade de dependente. Verifico que o benefício foi indeferido pelo INSS sob a alegação de falta de comprovação de união estável (fl. 26/27). Com efeito, a qualidade de dependente não se encontra, em princípio, comprovada eis que o documento apresentado (fl. 22) não é suficiente à comprovação de convivência mútua. Nesse quadro, não vislumbro a verossimilhança necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado. Ante o exposto, nego a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.20.003765-1 - BASILEU SOUZA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam os autores os co-autores RAUL APARECIDO DE CARVALHO, SERGIO CURTI GASPAR E MARIA ROSALINA RIBEIRO DE CARVALHO, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação, tendo em vista as anteriormente ajuizadas (fl. 49/50), comprovando DOCUMENTALMENTE (com cópia da inicial e da sentença) que não há litispendência entre elas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). No mesmo prazo e sob a mesma pena acima cominada, tragam os co-autores Maria Rosalina Ribeiro de Carvalho, Raul Aparecido de Carvalho e Sérgio Curti Gaspar, procuração contemporânea. iNT.

2008.61.20.003792-4 - PEDRO GOMES MARSSOLA (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.20.001717-2 - ALINEFER BRENDA LOPES LIMA DIAS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Converto o presente processo para o rito ordinário tendo em vista a necessidade de dilação probatória e pelo fato do objeto da ação não se subsumir a nenhuma hipótese do artigo 275, I, do CPC. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.20.003505-8 - CLAUDEMIR PEREIRA DE MELLO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja

total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO -CRM 25391, como Perito deste Juízo. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do artigo 275, do CPC, e havendo a necessidade de realização de perícia, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.20.002901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005167-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO) X NILVA DE SOUZA OLIMPIO (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO)
Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2286

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.002446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.002445-7) ALLSTIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Ciências às partes da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, relativo ao Agravo de Instrumento nº 933.07 (fls. 138/140). Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.23.001363-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000254-2) WILLTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP161127 WINSTON BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da notícia trazida aos autos pelo executado da adesão ao parcelamento excepcional (fls. 15/20), requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002202-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001482-6) BENEDITO PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP044970 JOSE ESTANISLAU RANGEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(...) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, em face de sua manifesta intempestividade, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 739, I, c/c o art. 267, V, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. (19/05/2008)

2008.61.23.000516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.002161-6) EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.002161-6. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.23.001067-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP238074 FLAVIO ARANTES ROSA) X JOSE CARLOS MARTINS X ENEIDA BORGES MARTINS (ADV. SP166707 RODRIGO BIANCHI DAS NEVES)

Ciência ao exequente acerca do desarquivamento dos presentes autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos. Int.s

2006.61.23.001620-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E ADV. SP213342 VERUSKA SANTOS SERTORIO E ADV. SP171366 ANA ROSA DA SILVA E ADV. SP086203 OLIMPIO SILVA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA) X ROSINEIDE SCHILAGI LIMA DE ARAUJO

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.23.001428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 91/100, que pertencem ao processo de execução fiscal diverso deste, devendo os referidos documentos serem juntados ao processo de Execução Fiscal de nº 2007.61.23.001340-1. Em prosseguimento a presente demanda, intime-se o exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópias das guias de depósitos de nº 188220 (fls. 146) e de nº 188210 (fls. 150 e fls. 154), em face das mesmas estarem ilegíveis, impossibilitando desta forma a devida análise por este Juízo. Ademais, manifeste-se o exequente, no mesmo prazo, acerca da pretensão de fls. 152/154, da parte contrária. No mais, aguarde-se o escoamento do prazo para interposição de embargos, referente ao Mandado no Rosto dos Autos, devidamente cumprido às fls. 162/164.

2008.61.23.000707-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ANTONIO CARLOS BACCI - ME E OUTRO

Cite(m)-se, expedindo-se mandado, para pagamento em 03 dias (art. 652 CPC) e para oposição de embargos (art. 738 CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens e sua avaliação, intimando-se o executado acerca da penhora. Outrossim, na ausência de localização de bens, proceda-se nos termos do art. 655-A do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

2008.61.23.000708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIP ATIBAIA MADEIRAS LTDA E OUTROS

Cite(m)-se, expedindo-se mandado, para pagamento em 03 dias (art. 652 CPC) e para oposição de embargos (art. 738 CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens e sua avaliação, intimando-se o executado acerca da penhora. Outrossim, na ausência de localização de bens, proceda-se nos termos do art. 655-A do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

2008.61.23.000766-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROGERIO SOARES DE ARAUJO

Cite(m)-se, expedindo-se mandado, para pagamento em 03 dias (art. 652 CPC) e para oposição de embargos (art. 738 CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens e sua avaliação, intimando-se o executado acerca da penhora. Outrossim, na ausência de localização de bens, proceda-se nos termos do art. 655-A do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

2008.61.23.000767-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALVES FERREIRA AUTOMOVEIS - ME E OUTRO

Cite(m)-se, expedindo-se mandado, para pagamento em 03 dias (art. 652 CPC) e para oposição de embargos (art. 738 CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens e sua avaliação, intimando-se o executado acerca da penhora. Outrossim, na ausência de localização de bens, proceda-se nos termos do art. 655-A do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.001611-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089778 ANTONIO THOMAZ BARAO)

Manifeste-se o Conselho Regional de Farmácia - CRF/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento da determinação do bloqueio de ativos financeiros, via Sistema Bacen-Jud (fls. 111/112), que restou infrutífera no seu intento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.23.002445-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X ALLSTIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197646 CRISTINA FERREIRA ALVES DA CUNHA HAKIM)

Ciências às partes da decisão proferida E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento de fls. 92/104, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, mantenho a determinação de fls. 85, dos autos.Int.

2002.61.23.000098-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X BRASMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MARMORES LTDA (ADV. SP056846 JOSE CARLOS GONCALVES) X ALTINO BENTO PINTO (ADV. SP056846 JOSE CARLOS GONCALVES) X JACYR FIRMINO (ADV. SP056846 JOSE CARLOS GONCALVES)

Face à consulta supra, indefiro o requerido às fls. 501/503, tendo em vista que a parte interessada não comprovou efetivamente nos autos a sua alegação .No mais, ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 498/499), requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação.Int.

2002.61.23.000246-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SKILL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações apresentadas pelo executado de fls. 258/260. Ademais, aguarde-se a decisão do Recurso Especial em andamento junto ao STJ (fls. 262/263)

2004.61.23.000258-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. PR039234 RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA)

Fls. 350/351. Defiro. Providencie a Secretaria os atos consecutivos da penhora on-line, via Sistema Bacen-Jud, realizada nestes autos, intimando-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Ademais, oficie-se às instituições financeiras (Banco Itaú S/A e Banco Bradesco S/A), para que procedam a transferência dos valores bloqueados pelo sistema Bacen-Jud às fls. 337/338, para uma conta do Juízo. Intime-se.

2004.61.23.000893-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FERNANDO BRAGA

Fls. 80. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da intimação, para a verificação do adimplemento do débito junto ao órgão exequente. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2004.61.23.001881-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DESTRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, requerendo a parte interessa o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int..

2004.61.23.002317-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ABS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE)

0,5(...)REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossida-se a na execução. Manifeste-se a exequente, expressamente,quanto à alegação de impenhorabilidade do bem aqui constrito. Int.(26/05/2008)

2006.61.23.000580-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LUIZ ALVES DE SOUZA (ADV. SP111319 ADALBERTO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR)

PA 0,5 (...)REJEITO A EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, com a aplicação de multa ao excipiente pela prática de ato atentatório dignidade da Jjustiça(art. 600,II do CPC). Prossiga-se na execução. Int.(26/05/2008)

2006.61.23.000586-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CETA - CENTRO ESPORTIVO DE TREINAMENTO E APRENDIZAGEM S (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.23.001133-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RAIZES PROJETOS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE JARDINS LTD (ADV. SP104169 ILOR JOAO CUNICO)

Fls. 143. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2006.61.23.001378-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MOROZETTI

Fls. 67/68. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Ademais, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, a fim de possibilitar ao exequente a realização de diligências necessárias para constrição em nome do executado. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001379-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSEMEIRE MARLI MENDES

Fls. 35/36. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001403-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO MANSUETO

Fls. 46/47. Defiro. Em prosseguimento ao presente feito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, no endereço declinado às fls. 10. Int.

2006.61.23.001901-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP157397E AGNALDO LOPES DE MENEZES JUNIOR E ADV. SP156821E PAULO EDUARDO REIS RESENDE E ADV. SP157928E LAIS FERNANDES KONYOSI E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X CLIN STO ANTONIO S/C LTDA

Fls. 35/36. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito, tendo em vista que na determinação de fls. 29, foram procedidas as liberações dos valores bloqueados pelo Sistema Bacen-Jud, conforme determinação de fls. 29. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001955-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLAUDIO MOLINA

Fls. 34. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.001990-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONDOMINIO RURAL RECANTO PRIMAVERA

(...)ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AQUI MOVIMENTADA, e o faço para EXTINGÜIR A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos arts. 586 e 618, I, ambos do CPC. Arcará a excepta, vencida, com as custas do processo e honorários de advogado, que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da execução à data da efetiva liquidação do débito. P.R.I.C.(23/05/2008)

2007.61.23.002163-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X LEBARON - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO)

Fls. 39. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2008.61.23.000001-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AGROPECUARIA ZELAO SIMPLICIO LTDA. - EPP

0,5 (...)REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se a execução. Int.(26/05/2008)

2008.61.23.000142-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BATEC - FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

Fls 31/34. Preliminarmente, indefiro, por ora, a pretensão da Fazenda exequenda. Ademais, intime-se o executado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove nos autos a propriedade do bem indicado para penhora às fls. 27/28, mediante apresentação da nota fiscal de aquisição do referido bem. Após, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.23.000677-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X GILBERTO JAMELLI JUNIOR - ME

Manifeste-se a exequente acerca da devolução do AR (negativo), no prazo de 10 dias, indicando novo endereço para fins de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente N° 2300

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.23.000836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002581-1)

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA FERNAO DIAS LTDA (ADV. SP247404 CARINA RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP185221 FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial da presente medida cautelar, e o faço para JULGAR EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do. art. 295, III c.c. art. 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil.Custas processuais e honorários advocatícios indevidos.P.R.I.(03/06/2008)

Expediente Nº 2304

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004163-0 - RIBAMAR SANTOS OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP217108 ANA MARIA COUPPÊ SCHMIDT DE OLIVEIRA) X DIRETOR ACADEMICO DE GRADUACAO DA UNIVERS SAO FRANCISCO BRAGANCA PTA

(...)INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se, notificando a Impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, dando-se vista do MPF para apresentação de seu parecer, voltando os autos conclusos para sentença.Intimem-se.(06/06/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.006396-2 - BENEDITO JACINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Torno sem efeito o despacho de fl. 208 tendo em vista a decisão proferida pelo E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Comprove a CEF o cumprimento da execução referente ao autor LUIS EDUARDO DOS SANTOS, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2001.61.21.006419-0 - ANDERSON CORREA LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

2001.61.21.007057-7 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP166962 ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

2002.61.21.001981-3 - WILSON SALGADO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.001303-7 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

2003.61.21.002499-0 - PAULO ROBERTO MARCONDES (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2003.61.21.003098-9 - LEOCREZIANO CHIMENTAO (ADV. SP184355 FERNANDO WILHELM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003988-9 - ROSA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003989-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003990-7 - JOAO FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003991-9 - EUNICE DE AGUIAR GALIANO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003993-2 - MARIA EUNICE MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.004002-8 - GERALDO ZANETTI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.004006-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).CONCLUSÃO DO DIA 26/05/2008: Tendo em vista o exposto na petição de fls. 129, para evitar prejuízo à parte, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor José Francisco da Silva, conforme consta no documento de fls. 10

2003.61.21.004009-0 - JOSE ROCHA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

2004.61.21.000734-0 - ANTONIO DA SILVA PORFIRIO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2006.61.21.001407-9 - VICENTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

I- Indefero o pedido de fl.70, uma vez que é ônus do procurador a correta instrução do processo, nos termos do art. 282, VI e especificamente, com fulcro no art. 604 do CPC.II- Defiro o prazo improrrogável de cinco dias para o autor apresentar os dados corretos, sob pena de extinção da execução.

Expediente Nº 1016

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.21.005937-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X JEFERSON LIEBERT MUKNICKA (ADV. SP175071 RICARDO LUIZ PAIVA VIANNA)

Tendo em vista a certidão retro, abra-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a destinação dos materiais apreendidos (fls. 64). Tendo em vista os atos praticados no processo, arbitro os honorários dos defensores dativos nomeados às fls. 111 no valor mínimo previsto na Tabela de Honorários do Conselho da Justiça Federal, devendo os advogados comparecerem em Secretaria para recadastramento, a fim de permitir o pagamento. Após, requisitem-se os pagamentos. Int.

2004.61.21.001090-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171319 JULIO CAIO CALEJON STUMPF) X LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreque-se, com prazo de sessenta dias à Comarca de Pindamonhangaba-SP, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. O réu e seu defensor deverão acompanhar o cumprimento no Juízo Deprecado.CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATORIA 214/2008 PARA COMARCA DE PINDA.BA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSACAO. O RÉU E SEU DEFENSOR DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NO JUIZO DEPRECADO.

2006.61.21.003720-1 - (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIZ CARLOS SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Fls. 162/164: defiro o requerimento da defesa, devendo a Secretaria expedir ofício ao DNPM, requisitando informações sobre a existência de eventual autorização do órgão federal, seja portaria de lavra ou registro de licença, para extração de areia na poligonal definida no laudo pericial e no auto de infração (fls. 14 e 20), com prazo para resposta de vinte dias. Int.

2007.61.21.000368-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MAURO VALERIO WATANABE E OUTRO (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA) X ARNALDO NATIVIDADE FLEURY CURADO (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X JOSE BENEDITO ANTUNES

Designo para oitiva da testemunha arrolada pela defesa de CENEVAL CABRAL, o dia 22 de JULHO de 2008, às 16h.Depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Subseção Judiciária de São José dos Campos, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Arnaldo Natividade Fleury Curado, devendo o réu e seu defensor acompanhar o cumprimento da carta precatória. Providencie a secretaria, o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.CERTIFICO E DOU FE HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATORIA PARA A SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. O RÉU E SEU PROCURADOR DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NO JUIZO DEPRECADO.

2007.61.21.000968-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GILVAN AUGUSTO TEBERGA DOS SANTOS (ADV. SP128627 LUCAS GUIMARAES DE MORAES)

Para oitiva da testemunha arrolada pela acusação residente nesta cidade, designo o dia 22 de JULHO de 2008, às 15 horas. Depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Pindamonhangaba, a oitiva das demais testemunhas arroladas na denúncia. O réu e seu defensor deverão acompanhar o cumprimento da carta precatória no Juízo

Deprecado. Providencie a secretaria, o necessário. Ciência ao Ministério Público Federal. CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE PINDAMONHANGABA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. O RÉU E SEU PROCURADOR DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO.

2007.61.21.004103-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PATRICIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS) X OSMAR BASILIO PEREIRA (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS)

Pela MM.^a Juíza Federal foi deliberado o seguinte: Fixo os honorários do defensor ad hoc 2/3 do mínimo previsto na tabela fornecida pela Diretoria do Foro. Requisite-se o pagamento. Diante da ausência do defensor Dr. Antonio Carlos dos Santos, intime-se para que junte procuração nos autos ou declare que não está atuando no interesse dos réus. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Sr. Thiago Casal Barros Soares. Saem os presentes devidamente intimados. -----
Juntado ofício de Jacarei - SP, 1ª Vara Criminal, comunicando designação de audiência para o dia 03/07/2008, às 14h20, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia.

2008.61.21.000920-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NILSON COSTA DA SILVA (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X JOAO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X VALMIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X NATAL CASSEMIRO (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES)

Dessa forma, considerando que a conduta imputada aos réus versa, como bem colocado pela Juíza Estadual, sobre suposto constrangimento de trabalhadores da empresa Volkswagen, que teriam sido coagidos a participar de greve, direito este de natureza coletiva, tenho que a competência para processar e julgar a presente ação é fato da Justiça Federal. Nessa esteira colaciono julgado do E. TRF 3ª Região: PENAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Os réus foram acusados como incurso nos artigos 202 e 29 do Código Penal, porque, em concurso com terceiros, após enorme agitação às portas da empresa AVIBRAS S.A., teriam invadido suas instalações por ato de violência e embaraçado o curso das atividades, incitando os demais empregados à paralisação. O crime atenta contra a organização do trabalho e se insere na competência da Justiça Federal, a teor do artigo 109, inciso VI, da Constituição Federal. Precedente do STF. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 3043 Processo: 93031147936 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 22/05/2001 Documento: TRF300055867 DJU DATA:26/06/2001 PÁGINA: 196 JUÍZ ANDRE NABARRETE Assim, indefiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal. Ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2008.61.21.001786-7 - JUÍZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTROS (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X ROBERTA RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X REYNALDO MAGRI JUNIOR (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X MARIA REGINA ZANFORLIN HUNGRIA (ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS) X LUIZ FERNANDO ANSPACH E OUTRO (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 05 de AGOSTO de 2008, às 14H30. Oficie-se à Polícia Federal de São José dos Campos, solicitando a remoção e escolta da testemunha Antônio de Oliveira Claramunt, bem como ao Juiz Corregedor dos Presídios. Intime-se a testemunha. Comunique-se o Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.21.001039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000617-1) JOSE ALVES DE MELO (ADV. SP230313 APARECIDA MARIA PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Havendo concordância do Ministério Público Federal, no sentido de ser efetivada a devolução do veículo apreendido, por não interessar à instrução criminal, e comprovada a propriedade do veículo através dos documentos acostados às fls. 15/20, defiro o pedido formulado às fls. 02/03, e determino a restituição do veículo FORD/SCORT GL 16 V, ano de fabricação 1999, chassi 8AFZZZEFFWJ084340, Código Renavan 717300595, Placas LCT 1809, de cor vermelha, conforme Certificado de Registro de Veículo n.º 6547906187, em favor de JOSÉ ALVES DE MELO, com inscrição no CPF. Sob n.º 593.183.259-91, ou de seu representante legal. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Pindamonhangaba - SP, na pessoa do Delegado Chefe do 2º D.P., dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe a entrega do referido bem ao Sr. JOSÉ ALVES DE MELO, ou a seu representante legal, comunicando-se este Juízo. Após as comunicações, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas legais. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.21.003382-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ORGANIZACAO MONKEYS DE MOTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP248912 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E ADV. SP073075 ARLETE BRAGA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito do art. 171, 3.º do CP imputado aos indiciados e, com fundamento no art. 109, III, do CP, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Taubaté, 18 de abril de 2008.

2006.61.21.002975-7 - JUSTICA PUBLICA X CARMEM LUCIA DE FREITAS DA SILVA ME (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

TÓPICO FINAL: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da averiguada CARMEM LUCIA DE FREITAS DA SILVA ME, com fundamento no parágrafo 2.º do art. 9.º da Lei nº 10.684/2003 e artigo 61 do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Taubaté, 09 de maio de 2008.

2006.61.21.003603-8 - JUSTICA PUBLICA X AYL GODINHO FILHO X WILSON MILTON PEREIRA JUNIOR (ADV. SP154743 ROBERTO ALESSANDRO REIS DOS SANTOS)

Defiro o acautelamento dos autos, como requerido, devendo a secretaria, a cada seis meses, expedir ofício à Receita Federal, solicitando informações acerca do julgamento mencionado à fl. 156. Com as resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.21.000040-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SERGIO HENRIQUE PIRES (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do averiguado SÉRGIO HENRIQUE PIRES, com fundamento no 2.º do art. 9.º da Lei n.º 10.684/2003 e artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Taubaté, 09 de maio de 2008.

2007.61.21.000041-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA LUDOVICA DAL PINO E OUTRO (ADV. SP070584 JOSE PAULO LOPES) X ALVARO FERREIRA MARTINS

TÓPICO FINAL: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das averiguadas MARIA LUDOVICA DAL PINO, ANDREA FERREIRA MARTINS e ÁLVARO FERREIRA MARTINS, com fundamento no parágrafo 2.º do art. 9.º da Lei nº 10.684/2003 e artigo 61 do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Taubaté, 09 de maio de 2008.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2007.61.21.000338-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FERNANDO RODRIGO DE OLIVEIRA PEDROSA (ADV. SP205142 KATIA MEDEIROS BITENCOURT)

Fls. 49. Defiro, por 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se.

Expediente Nº 1020

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.040768-6 - IVAN DONISETE MARIANO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre o alegado pelo INSS às fls. 133/134, manifeste-se com urgência o autor se pretende desistir da execução e manter sua renda no valor de R\$ 1.651,80 ou se prefere ter sua renda mensal diminuída para R\$ 1.495,24 e receber o valor da execução. Int.

2003.61.21.001713-4 - MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 83/87 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.001762-6 - DILTON SIQUEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 113/118 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o

autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.002581-7 - EDISON FERREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 89/93 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.003750-9 - MARTA ROSALINA CASSIMIRO CUNHA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 135 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2005.61.21.000181-0 - ANTENOR LOPES (ADV. SP213928 LUCIANE MATTOS FERREIRA DI NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls. 86/92, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2006.61.21.001608-8 - JOSE ROMEU DE CAMPOS MONTEIRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls. 200/208, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente N° 2224

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.22.001713-6 - GENTIL SOARES VIEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a juntada de procuração outorgada a novo advogado, o que implica cassação da anterior, que fora outorgada ao Dr. Ademar Pinheiro Sanches, determino que as requisições sejam realizadas em nome do atual patrono, ou seja, Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, OAB/SP 154.881, inclusive com o destaque da verba contratual, conforme contrato acostado aos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente N° 2227

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.001079-4 - ALZIRA APARECIDA BRAMBILO (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 10/07/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001280-8 - MARIA DE LOURDES ROCHA (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro os quesitos suplementares formulados pela parte autora à fl. 201, pois a conclusão do laudo elaborado pelo ortopedista esclarece as dúvidas suscitadas. Contudo, a fim de melhor analisar a incapacidade da autora em relação a patologia ESQUIZOFRENIA, defiro a realização da perícia psiquiátrica para tanto nomeio o Dr. ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Intemem-se. Fls: 213: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 31/07/2008, às 17 horas. Intemem-se.

2006.61.22.002307-7 - ADEMIR GERIS (ADV. SP104148 WILIANS MARCELO PERES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 31/07/2008, às 17 horas. Intemem-se.

2007.61.22.000474-9 - ANDREA GEREZ ANDRADE SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 24/07/2008, às 17:00 horas. Intemem-se.

2007.61.22.002259-4 - NEIDE GIL ROTOLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 22/24 referem ser a autora portadora de hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, bronquite asmática e reumatismo, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.000340-0 - ELZA SIMOES DE CAMPOS RIGUEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 62/63: defiro a reunião aos autos de n.º 2007.61.22.000319-8 e cancelo a audiência do dia 10 de julho de 2008, às 16:10 horas, designada nesses autos. Outrossim, registro que as partes e as testemunhas serão ouvidas na audiência do dia 02 de julho de 2008, às 15:30 horas dos autos 2007.61.22.000319-8. Publique-se com urgência.

Expediente N° 2228

EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.000981-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP219291 ANA CAROLINA DE MOURA FERREIRA)

J. Provado o parcelamento do débito e havendo indicativo de tratar-se de conta-salário, insuscetível de penhora, proceda-se a liberação do bloqueio. Após, vista a Fazenda Nacional.

Expediente N° 2232

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.22.000435-6 - KEILA MOREIRA FERRAZ CARRARA (ADV. SP079017 MILTON DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada, para querendo, em 10 (dez) dias, contraminutar o agravo retido. Publique-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.22.001046-0 - JOSE TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.22.000677-1 - AUGUSTO ALENCAR SERGIO (ADV. SP160125 APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Pelo exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC).

2007.61.22.001441-0 - MAURICIO PEDROLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, a fim de que se expeça Alvará Judicial em favor do requerente para o levantamento de valor creditado em sua respectiva conta vinculada ao FGTS.

2007.61.22.001445-7 - OSAMU NISHIKAWA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC).

2007.61.22.001478-0 - LUIS CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP164927 EDUARDO ROBERTO MANSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC).

2007.61.22.001618-1 - MARCOS PESSIM (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, a fim de que se expeça Alvará Judicial em favor do requerente para o levantamento de valor creditado em sua respectiva conta vinculada ao FGTS.

2008.61.22.000260-5 - PRISCILA ANGELICA ESQUINA (ADV. SP143741 WILSON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a requerente, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Embora o pedido verse sobre restituição de Imposto de Renda, a questão cinge-se, porém, à autorização para levantamento de valores de pessoa falecida, envolve sucessão causa mortis, matéria estranha ao rol de competências dos Juízes Federais, conforme estabelecido pelo art. 109 da Constituição Federal. Tratando-se de mera autorização para levantamento de resíduos decorrentes do falecimento do titular da conta, incide na espécie, por analogia, a súmula 161 do STJ, assim ementada: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Em vista do que se expôs, determino a remessa dos autos ao Juiz de Direito de uma das varas da Comarca local para que analise os argumentos que se teceram sobre a incompetência deste Juízo Federal. Após, escoado o prazo recursal ou manifestada desistência na sua interposição, anote-se a baixa na Distribuição e remetam-se os autos. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.002069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001520-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DAISY TOLEDO ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI)

TOPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto e, com fundamento no art. 100, inciso IV, letras b e d, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro, determinando a remessa destes autos para uma das varas cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo.

2008.61.22.000504-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001374-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FRANCISCA FIORITO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se estes autos à ação principal. Publique-se.

2008.61.22.000508-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001225-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DIVULGACAO ESPIRITA CRISTA E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se estes autos à ação principal. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.22.002242-5 - SACRAMENTA GIMENES TAIETI E OUTROS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Antes o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.22.000921-8 - ARNALDO EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001225-4 - DIVULGACAO ESPIRITA CRISTA E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000508-4, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.001274-6 - APAPRECIDA MEDINA FERRARO E OUTROS (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, considerando que foram apresentados, nos autos da ação Ordinária nº 2008.61.22.000443-2, os extratos da conta-poupança da autora Dirce Rombi, relativos ao período de 1987 a 1990, diga a requerente se há interesse na exibição dos extratos de 1991, haja vista que, em inúmeras ações, os autores não vêm obtendo êxito no pedido de tal período (Collor II). Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.22.001374-0 - FRANCISCA FIORITO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000504-7, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.001781-1 - DIRCEU COLLA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser o requerente, numa primeira análise, necessitado para fins legais. Fls. 41/50. Constatado que não há identidade desta ação com o feito apontado no termo de prevenção, haja vista que as partes são distintas. Outrossim, da leitura do documento de fl. 27, verifico que a CEF não se opôs à prestação de informações sobre a existência de contas de poupança em nome da requerente, informou, inclusive, que para a realização de nova pesquisa, seria necessária a apresentação de dados referentes à própria conta. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, informe a requerente a existência de conta de poupança, juntando aos autos o número da conta e agência depositária. Publique-se.

2007.61.22.002159-0 - BELMIRO DEANNA E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP254863 BEATRIS MAKIMOLI MAGIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que há dificuldade de localização de extratos quando não se informa a agência e o número da conta, traga o autor, João Aparecido Rocha, o número da conta de poupança e agência, instruindo, se possível, com cópia de algum documento comprobatório de existência da conta. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.22.002195-4 - LEANDRO VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP209652 MANOEL GRANJA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, município de Tupã. Ratifico o ato citatório. Outrossim, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.22.000092-0 - SONIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP226915 DANIELA FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta vara federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em

mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, juntá-los aos autos. Intime-se.

2008.61.22.000169-8 - ANNA AICO NAKASHIMA E OUTROS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a Sra. Anna Aico Nakashima a juntada aos autos da certidão de óbito de Eii Nakajima, no prazo de 10 (dez) dias. Caso existam outros herdeiros e já tenha sido extinto o inventário, devem os herdeiros e a meeira, titulares de direito emergente e reflexo do espólio, postularem em Juízo em nome próprio, e não através do espólio, figura jurídica que desaparece com a homologação do Formal de Partilha dos bens, no Juízo inventariante. Em razão dos princípios da economia e celeridade processuais, considerar-se-á regularizada a representação, com a juntada aos autos das procurações de cada um dos herdeiros, caso existentes, bem como do RG e CPF/MF. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.22.001244-8 - LUDMILA BARREIRA BRANDAO DUALIB (ADV. SP110102 MARCOS ANTONIO MANDARANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001246-1 - JULIO CESAR DUALIB (ADV. SP110102 MARCOS ANTONIO MANDARANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001282-5 - JOSE LUIZ FERNANDEZ MARTINEZ (ADV. SP183801 ALEXANDRO JOSÉ LOUREIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, c.c. artigo 265, 2º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois não se formou a relação jurídico-processual. Concedo a gratuidade da justiça. Sem custas. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do objeto, pois se trata de medida cautelar de protesto judicial. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.22.000553-9 - CONSTRUTORA MILENIUM CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 22/23. Julgo prejudicado o requerido, haja vista a sentença de fls. 16/17. Remetam-se os autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1414

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2005.61.24.000128-9 - SERGIO CLAUDIO PRETTO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS)

Considerando o fato de que ainda existe a possibilidade de acordo entre as partes, defiro o requerido pelo autor às folhas 417/415 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF traga aos autos a relação dos documentos necessários à aquisição do bem sob litígio, bem como das condições de financiamento, ou para requerer o que entender de direito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.023059-9 - PEDRO VICENTE SCATENA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.028409-6 - ANTONIA DIAS DE FREITAS LEPRE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 110, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.001426-7 - THEREZA COLPAS RODRIGUES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Posto isto, indefiro o pedido formulado às folhas 190/191. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de folha 187. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

2003.61.24.000711-8 - MANOEL NETO GUIMARAES (ADV. SP095207 JOAO BATISTA GUIMARAES E ADV. SP096030 JOSE CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 106, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001001-4 - DOLORES CASTRO LOPES BORGES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001458-5 - OSIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Observo, de início, que não consta dos autos termo de abertura de vista, tampouco carga para a análise pelo autor acerca do alegado pelo INSS às folhas 90/101. Conclui-se, pois, ao menos do que consta dos autos, que o ele não teve total conhecimento sobre o que foi alegado pela autarquia, ainda que através de uma análise perfunctória, como mencionado à folha 109. No caso, caberia ao autor impugnar a alegações do INSS, apontando, de forma fundamentada, as razões do seu inconformismo, ou simplesmente renunciar à execução do julgado, uma vez que a revisão, de acordo com o que foi decidido nos autos, resultará, possivelmente, em uma situação menos vantajosa, e apenas não desqualificar, de forma genérica e desmotivada, as alegações da autarquia previdenciária, como se observa às folhas 109. Friso, por oportuno, que o INSS não procedeu à revisão do benefício do autor por mera liberalidade sua. Tivesse ela procedido nos termos do julgado, o autor sofreria grande prejuízo. Posto isto, indefiro o pedido formulado pelo autor às folhas 109, e concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste de forma expressa e fundamentada sobre o alegado pelo INSS às folhas 90/91, e as planilhas que as instruem, impugnando, se o caso, de forma pontual, as alegações da autarquia, ou para que requeira o que entender de direito. Remetem-se os autos ao SEDI, para retificação da classe processual, alterando-a para Ação Ordinária - Procedimento Comum - classe 29. Int.

2004.61.24.000213-7 - JOSE POLI (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.24.001209-0 - ERCILIA MARCONATO MARQUES (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 96, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001242-8 - JOSE COLUMBANO E OUTRO (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca dos valores apresentados pela Contadoria, conforme determinação do despacho de fl. 184.

2004.61.24.001438-3 - NATALINA SPINELLI (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP103299 OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 88, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000994-0 - MARIA IRANILDA LOPES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria - Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Maria Iranilda Lopes, o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, a contar da data da juntada aos autos do laudo médico pericial (v. folha 107 - DIB 7.11.2007). Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Custas e demais despesas na forma do art. 21, caput, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Estando a autora em gozo de benefício, não há suporte para a tutela antecipada. PRI.

2005.61.24.001228-7 - ELZA DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 131, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001269-0 - OLIVIA GIL BARBOSA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 73, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001385-1 - ALZIRA DE ARAUJO MENDONCA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 71, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001633-5 - NEIDE GONCALVES POLIZELI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 83, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000090-3 - JOAO FLAVIO FURTILIO (ADV. SP167564 NELSON CHAPIQUI JUNIOR E ADV. SP220431 REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 120/121. Sem prejuízo, manifeste-se, no mesmo prazo, acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS. Intime-se.

2006.61.24.000158-0 - JOSE SATURNINO TELES (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 79, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000253-5 - MARIA DOMINGAS VIANA DE SOUZA (ADV. SP195605 ROGERIO TAKEO HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 105, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000500-7 - BRAZ VALENTIM BORTOLOZO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000617-6 - MARIA IVONE CARDOSO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000680-2 - PEDRO BUOSI (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000697-8 - ANTONIO APARECIDO BONINI (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000937-2 - JULIA ANTONIA SOARES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001102-0 - APARECIDA DA CONCEICAO FRENHAN DE OLIVEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 58, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001148-2 - SANTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.001153-6 - ANGELINA MARTINS DE OLIVEIRA BIOLIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 64, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001185-8 - OSVALDO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO E ADV. SP240332 CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 99, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001193-7 - OZANA MARQUES FLORES CARNEIRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 81, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001205-0 - JOAO RODRIGUES JORDAO (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001223-1 - MARIA AURORA PIRES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 99, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001298-0 - ALFENE FERREIRA CRUZ (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 21 de agosto de 2008, às 16h30min. Intimem-se.

2006.61.24.001401-0 - HOMERO ROSA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001546-3 - JOSE VARELO DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 155, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o

interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000022-1 - PAULO CESAR SALVINI (ADV. SP120455 TEOFILO RODRIGUES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 248/249: considerando que o autor insiste na realização da perícia grafotécnica, defiro a realização da perícia em questão nos documentos de folhas 54/152. Nomeio como perita judicial a Sra. Tereza Adriana Feltrim, devendo a Secretária da Vara científica a profissional ora nomeada de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos apresentados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o autor para que, durante o horário de expediente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão, compareça à Secretaria desta 1ª Vara Federal em Jales/SP, munido de seus documentos pessoais, para que se proceda à colheita do material a ser comparado pela Sra. Perita, de acordo com as orientações contidas na informação de folha 241. Observo que a colheita do material deverá ser feita em balcão de Secretaria, e em termo próprio, com o timbre da Justiça Federal, diante de servidor desta 1ª Vara que, dotado de fé pública, certificará em cada um dos termos que as assinaturas neles apostas saíram do punho do autor (Paulo César Salvini). Intime-se o autor e o INSS para que apresentem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, eventuais quesitos a serem respondidos. Primeiro o autor, depois o réu. Intimem-se.

2007.61.24.000222-9 - JACIRA SEIXAS PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há espaço para a concessão de tutela antecipada. Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000224-2 - ANA RODRIGUES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Ana Rodrigues, o benefício assistencial de prestação continuada (v. art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93), no valor mínimo, a contar da data da juntada aos autos do laudo pericial social (v. folha 71, verso - DIB - 13.8.2007). Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS a suportar as despesas processuais verificadas no curso do feito, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 21, parágrafo único, c.c. art. 20, 4.º, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). É caso de concessão do pedido de tutela antecipada. A autora tem direito ao benefício, e, ademais, corre inegável risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Oficie-se o INSS a fim de que viabilize a implantação da prestação. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000466-4 - AMAURY PARO (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Desapensem-se destes autos o processo nº 2007.61.24.000930-0, remetendo-o ao arquivo com as cautelas de praxe. Após, venham estes autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.61.24.000555-3 - MARGARIDA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000739-2 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da mesma, bem como da testemunha Manoel José da Rocha, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000832-3 - AKIKO NAKATA MURACAMI (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir à autora a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). Por fim, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em vista da declaração de folha 15 e do requerimento de folha 11, letra a. PRI.

2007.61.24.000835-9 - JOAO CAMPOS (ADV. SP236699 ALINE CRISTINE VINHA POLLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000995-9 - BELARMINA JOSE LOPES VILERA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001033-0 - CLAUDIO TOSHIAKI DOHO (ADV. SP191710 ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001296-0 - MARCELO FRANZOTTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISSI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001299-5 - ADILSON FRANZOTTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISSI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001329-0 - MARIA DE LURDES DREZZA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001461-0 - SETUKO OKIMOTO OKAMOTO (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001689-7 - JOSE TEODOLFO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001759-2 - DEONISIO FRANZIN (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.002101-7 - JOAO CARRASCO (ADV. SP067360 ELSON WANDERLEY CRUZ) X UNIAO FEDERAL
Recolha o autor as custas processuais em conformidade com o artigo 223 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intime-se.

2008.61.24.000683-5 - BENEDITA SOCORRO BARBOSA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Fernanda Mara Trindade Vicente, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir sua contestação com a cópia integral do procedimento administrativo n.º 21068705 e 21637023, em nome de Benedita Socorro Barbosa. Intimem-se.

2008.61.24.000690-2 - VALDEMIR MINUCI (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Malgrado tenha o autor sustentado a existência de doença incapacitante, reputo ausente a prova inequívoca dos fatos no que tange à alegada incapacidade, uma vez que os documentos que atestam as doenças do autor (v. fls. 19/20), nada obstante serem contemporâneos ao ajuizamento da ação, foram feitos de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Ademais, observo que o autor teve o pedido de auxílio-doença indeferido sob o fundamento de parecer contrário da perícia médica realizada em 07/02/2008 (v. fl. 21) e que, quando do pedido de reconsideração, a nova perícia também concluiu pela ausência de incapacidade, razão pela qual não observo qualquer irregularidade capaz de macular o procedimento realizado pelo INSS, o que também afasta o alegado fumus boni juris. Ausentes os seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:(...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000734-7 - ANGELA ROSA PETINARI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Quanto à antecipação dos efeitos

da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Malgrado tenha a autora sustentado a existência de doença incapacitante, reputo ausente a prova inequívoca dos fatos neste ponto, uma vez que os documentos que atestam a doença da qual ela seria portadora (v. fls. 18/22), além de terem sido firmados em data não contemporânea ao ajuizamento da ação, o que, considerando o caráter transitório do benefício, tem extrema relevância, foram feitos de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, sendo imprescindível, para que se ateste a incapacidade, a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Ademais, observo à folha 19 que, tendo passado por cirurgia em 24 de fevereiro de 2004, já em agosto de 2005 a autora se encontrava em mero acompanhamento ambulatorial e que, já à época, não haviam evidências de recidiva (reaparecimento) da doença. Por fim, quanto à ausência do fumus boni juris alegado, observo que o pedido de auxílio-doença foi indeferido sob o fundamento de parecer contrário da perícia médica realizada. Por esta razão, não entrevejo qualquer irregularidade capaz de macular o procedimento realizado pelo INSS. Ausente, ainda, o periculum in mora, uma vez que, não existindo notícia de que a autora teria recorrido da decisão, a autora tomou ciência da decisão que indeferiu o pedido a concessão do benefício no ano de 2005 (v. fl. 16), fato que, por si só, afasta o risco de dano iminente. Ausentes os seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000736-0 - JOAO ALVES TOLEDO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausente a prova inequívoca dos fatos, uma vez que a documentação trazida na inicial (v. fls. 15 e 19), caso seja aceita como início de prova material, deverá ser analisada em confronto com a prova oral a ser produzida. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do alegado exercício de trabalho rural, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000742-6 - THAIS POLIZELLO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, regularize a parte sua representação processual, juntando aos autos certidão atualizada do Registro de Pessoas Naturais (art. 1.184 e seguintes do Código Civil), com a devida averbação da interdição e curatela da autora. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.24.000750-5 - MARIO LUCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Elaine Cristina dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000756-6 - MARIA DIVINA MOREIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Por fim, tendo em vista a informação no sentido de que a autora é portadora de transtornos psíquicos que fatalmente comprometem sua

capacidade para os atos da vida civil, visando sanar eventuais irregularidades processuais, concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que indique o seu representante legal, comprovando o alegado através de documentação hábil, e regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Após, cumprida a determinação, ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intimem-se.

2008.61.24.000824-8 - APPARECIDA TRASSI (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50 e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se na capa dos autos. Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausente a prova inequívoca dos fatos, uma vez que a documentação trazida na inicial, na qual consta o marido da autora, e não a autora, como lavrador, além de não comprovar de plano o efetivo exercício por ela de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigos 48, parágrafo 2º, e 142, ambos da Lei 8.213/91), caso seja aceita como início de prova material, deverá ser analisada em confronto com a prova oral a ser produzida e com as demais provas coligidas durante a instrução processual. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do alegado exercício de trabalho rural pela autora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000853-4 - NEUSA GOBATO SANCHES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Nada obstante o fato de a qualidade de segurada perante o INSS ser incontroversa, observo que os documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora (fls. 13, 16/17), além de terem sido elaborados de forma unilateral pelos médicos da autora, e sem a presença do necessário contraditório, são anteriores à data da cessação do benefício de auxílio doença, ou seja, referem-se ao período em que a autora encontrava-se incapacitada e recebia o benefício a que fazia jus, o que afasta a plausibilidade do direito invocado. Destarte, entendo que apenas através da perícia médica por perito nomeado pelo Juízo é que será possível atestar se, de fato, a autora encontra-se incapacitada para o exercício de atividade laboral. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo (ger/reumatologista), que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.043632-3 - LOURDES DE SOUZA XAVIER E OUTRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.002150-4 - CLARICE NEVES ALEXANDRE (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 201, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.072296-8 - APPARECIDA ESTRICANHOLI CANOBAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000085-1 - MARIA DE FATIMA TORTELI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Vistos em decisão. Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que o feito versa sobre matéria acidentária (auxílio doença por acidente de trabalho - fl. 326), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Neste sentido, veja-se o teor do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal que segue: (...) Nada obstante, declaro nula a decisão de folha 340, em face de seu conteúdo decisório, com fundamento no artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, e determino o cancelamento dos ofícios expedidos para requisição dos valores n.ºs 20080000247, 20080000248 e 20080000249, conforme certidão de fl. 342, com as anotações necessárias. (...) Diante do exposto, determino a remessa deste processo, em devolução, para a Justiça Estadual da comarca de Jales, para seu regular processamento, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000342-6 - BRAULINO MEDINA GONCALVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de maio de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001103-4 - LEONNOR AGUSTINHO PIERIM (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.001348-1 - GEDALVA DE OLIVEIRA VILAR (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001929-0 - WALDOMIRO PANISSO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.24.002405-3 - MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de maio de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002496-0 - ROSA BANDEIRA DOS REIS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003586-5 - JOAO ANTONIO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 133, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003645-6 - DIVANY APARECIDA LOPES TRINDADE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 289, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003756-4 - LOURDES MAZONAS ROMEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 154, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000266-9 - LAURICO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação de pagamento ao médico perito, conforme determinado na sentença de fls. 111/115. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 157, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000936-6 - VALDELICE FIUZA DA SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 121, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000990-1 - MARIA LUIZA DE AGUIAR (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 118, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001089-7 - APARECIDA OTOLORA GOMES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 76, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001155-5 - N ATALINO PEREIRA DA SILVA, REP. P/ ADAHDIA ROSA DA SILVA (ADV. SP148061 ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 133, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001489-1 - ROSA DE FATIMA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.000109-8 - MARIA DA SOLEDADE DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de maio de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000255-8 - BENTA IRACI EUZEBIA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.24.000433-6 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, cite-se o INSS. Intimem-se.

2003.61.24.000800-7 - CARLOS CEZARIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.000880-9 - EDELTRUDES PEREIRA TUDES (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.000881-0 - GERALDINA RICCI LOURENCO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 87, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001005-1 - MARIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 114, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001057-9 - JOAO TOME (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 74, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001099-3 - MARIA MADALENA DOMINGUES MENDES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001222-9 - NELSON FRANCISCO MARTINELI (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 91, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001379-9 - NAIR MARTINS DE MATOS SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 119, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001440-8 - LUZIA BIGOTTO ADOLFO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 146, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001441-0 - NELSON HONORIO ADOLFO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 150, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001739-2 - LEOPOLDINA EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E ADV. SP198435 FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.24.001777-0 - OSMARINA SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 156, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001879-7 - ITALO FINOTELLO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Fl. 155/156: Apresente o autor o nome das testemunhas que pretende substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2003.61.24.001893-1 - GILDO COLARINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001929-7 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 182, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000039-6 - NEZIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Em face do exposto e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora NEZIRA ALVES DOS SANTOS, no valor de 01 (um) salário mínimo, com direito a abono anual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 15/10/2.003, descontados os valores pagos a autora a título de benefício assistencial. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, no que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.24.000078-5 - EUFRASIA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício concedido à autora, conforme fl. 140. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000250-2 - MARIA EDUVIRGE DA CONCEICAO (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 131, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000395-6 - FLORIZIA JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 94, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000411-0 - GENY BUCK MAFRA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769

LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.000495-0 - JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA REP P/(MARIA DE SOUZA SILVA) (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000678-7 - LUIZA SIMPLES RUEDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 109, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000681-7 - DENIZ BUSSOLOTI FRANCISCO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000893-0 - NORIVAL DONDA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 108, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001244-1 - ANTONIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 143, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001411-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA LUZ (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 104, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000008-0 - LUIZ DE LEO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 107, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000009-1 - HELENA RODRIGUES BARRIONUEVO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000405-9 - NAIR DA SILVA SABINO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 137/138: proceda a Secretaria ao cancelamento da solicitação de pagamento nº 084/2008, tendo em vista a existência de pagamento anterior, à fl. 85. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.000418-7 - EULINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 100, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000435-7 - ODILIA BONFIM BENTO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 92, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000493-0 - DORCIDES GAVERIO DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 128, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000495-3 - DEOLINDA RODRIGUES REZENDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000596-9 - IRACI PEREIRA DA SILVA CHIMELLO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 36, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000761-9 - LAURA MARIN MENEGAZZO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.000861-2 - LUCILENA GARCIA MOGENTALE (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 92, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o

interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001732-7 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 101, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001860-5 - MARIA DAS MERCES RIBEIRO DE SANTANA NOBRE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001879-4 - ANGELINA ROBERTA DE CASTRO (ADV. SP144347 JOAO IGNACIO PIMENTA JUNIOR E ADV. SP244567 AMANDA CRISTINA MIRANDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000154-3 - PAULO SERGIO ROMERO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização da testemunha Elias Bonifácio e em relação à certidão de fl. 74 (falecimento da testemunha Libano Pelarim), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.61.24.000335-7 - ZEFERINA ROMA SIMIOLI (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício concedido à autora, por meio de tutela antecipada, conforme fl. 73. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000509-3 - VALDOMIRO PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 107, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000661-9 - JOVINA FERNANDES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha Aparecida Miranda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.61.24.000826-4 - ALICIO VALE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Fls. 45/46: Defiro a substituição da testemunha. Intimem-se.

2006.61.24.000851-3 - BERNARDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Fl. 109: Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.61.24.000859-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEGO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.001005-2 - NADIR FERREIRA TRINDADE (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 95, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001151-2 - MARGARIDA LUCAS VAL (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 104, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001373-9 - PAULO CLEMENTINO DA ROCHA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001423-9 - IRENE APARECIDA LAUREANO DE SOUZA CLAUS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 86, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001591-8 - MARIA DE OLIVEIRA FAZOLLI (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 142, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001929-8 - AUTOMIR FONTES PARRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez, em que o autor sustenta que por toda a sua vida teve dedicação exclusiva ao labor agrícola, possuindo alguns vínculos anotados em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Ocorre que para a comprovação de sua qualidade de segurado, bem como da carência, a prova material deverá ser analisada em cotejo com a prova oral, uma vez que o último vínculo de emprego constante daquele documento data de mais de 10 (dez) anos. Desse modo, defiro a produção de prova oral, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001960-2 - MARIA GUIOMAR DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000036-1 - EDINA MENEGASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 120/121: defiro o requerido pela autora. Considerando que para o deslinde do feito não será necessária a realização de audiência de instrução e julgamento (v. artigo 435 do Código de Processo Civil), determino a expedição de ofício ao perito nomeado à folha 63 para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça sobre as observações feitas pela parte às folhas

120/121, instruindo o ofício com cópia da referida impugnação. Após, com a vinda da resposta do Sr. Perito, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de folha 118. Int.

2007.61.24.000138-9 - JOSE MIGUEL LEITE (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000203-5 - ELISONETE SENA E SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000445-7 - ORDALIA BARBIZANI VICENTE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000537-1 - LAIRSE VOLPIANO DA ROCHA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000556-5 - ALCINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.001043-3 - APARECIDA TEODORA LIMA RODRIGUES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora Aparecida Teodora Lima Rodrigues, a partir da data da citação, isto é, 31/10/2.007 (fl. 20). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurado: Aparecida Teodora Lima Rodrigues Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 31/10/2.007 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001236-3 - RAFAEL HENRIQUE DA SILVA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.61.24.001441-4 - MARIA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001531-5 - SERVINA ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001593-5 - IRANI AFONSO CARDOSO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.24.001086-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, julgo procedente o pedido. Fica extinto com resolução de mérito o processo (art. 269, inciso I, do CPC). Expeça-se alvará para movimentação das contas vinculadas do FGTS. Sem honorários advocatícios, por ausência de litigiosidade (v. nesse sentido acórdão em AC n.º 506899, TRF4, DJU 18.9.2002, 5.ª Turma, Relator A. A. Ramos de Oliveira, página 525). Custas ex lege. PRI.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.24.000568-7 - MANOEL JUSTINO NETO - INCAPAZ (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000944-9 - CLEUZELI APARECIDA RODRIGUES CARNEIRO REP/ POR MARIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000946-2 - IDALINO TEIXEIRA GOMES (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e à assistente social do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001702-9 - JOSE DAS GRACAS MOURA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.000422-6 - BRUNA MELAO MARTINHO (ADV. MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X PRESIDENTE FUNDACAO MUNICIPAL EDUC CULTURA SANTA FE DO SUL SP FUNEC (ADV. SP106475 CICLAIR BRENTANI GOMES E ADV. SP203283 PATRICIA BELMONTE DEMETRIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.24.000859-5 - ARNALDO DE ALMEIDA SILVEIRA (ADV. SP176835 DANIELI JORGE DA SILVA E ADV. SP245773 ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE FERNANDOPOLIS - SP (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.24.000852-2 - MARIA APARECIDA CUNTO (ADV. SP174697 JOSÉ LUIS CAMARA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50. Indefiro, por outro lado, o requerido no item h da petição inicial, uma vez que, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Civil, compete à requerente a instrução da inicial com os documentos necessários à prova das suas alegações. Além disso, nada obstante a informação nesse sentido, a requerente não comprovou de forma inequívoca a negativa por parte do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul - SP em fornecer a notificação que autorizou a consolidação em favor da CEF da propriedade do imóvel. Ao contrário, não me parece plausível tal alegação, considerando que a cópia da matrícula foi a ela fornecida normalmente (v. fls. 27/28) e que, de acordo com o artigo 16 da Lei 6.015/73, os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados não apenas a lavrar certidão do que lhes for requerido, como também fornecer às partes as informações solicitadas, sem que haja a necessidade, inclusive, de expor ao oficial ou ao funcionário as razões pelas quais requer tais documentos (v. art. 17, da Lei 6.015/73). Igualmente, entendo que o pedido de liminar deva ser indeferido, visto que ausentes os seus requisitos autorizadores. Explico. A requerente pleiteia a concessão de medida liminar, determinando a suspensão dos atos de execução do contrato firmado entre ela (fiduciante) e a CEF (fiduciária). No entanto, de acordo com o caput e inciso I da cláusula 27ª (vigésima sétima) do contrato (v. fl. 20), a falta de pagamento de três encargos mensais, consecutivos ou não, ou de qualquer outro encargo nele previsto, anteciparia o vencimento da dívida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, enseja a execução do contrato. Desta forma, considerando que a requerente expressamente reconhece na inicial não ter honrado as suas obrigações contratuais entre os meses de janeiro a março de 2008, além daquela do mês de abril, ainda que não tenha trazido os comprovantes de pagamento dos meses anteriores ao início do inadimplemento, reputo, em princípio, legítima a execução do contrato pela instituição financeira. Insurge-se a requerente, ainda, contra o ato de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CEF, nos termos da cláusula 28ª (vigésima oitava) do referido contrato, realizado em 10 de maio de 2008, ao alegar que não teria sido intimada a purgar a mora, nos termos da cláusula 28ª, parágrafos 3º e 5º do contrato em questão (v. fl. 21). Todavia, a requerente não trouxe prova robusta capaz de corroborar o alegado, limitando-se a informar que tomou conhecimento do ato, sem indicar ao menos a forma através da qual teria sido dele cientificada. Ao contrário, consta expressamente do registro n.º 05 da matrícula n.º 19.351 do CRI de Santa Fé do Sul/SP que o requerimento da CEF endereçado ao Cartório foi instruído com a notificação feita a fiduciante Maria Aparecida Cunto. A propósito, observo que as certidões imobiliárias gozam de fé pública e têm validade presumida. Além disso, o fato de a requerente não ter sido pessoalmente intimada do prazo para a purgação da mora, não tem o condão, por si só, de invalidar o ato, uma vez que, como ela própria reconhece, a sua intimação poderia e pode ter sido feita através de edital. Conclui-se, pois, que, em princípio, e ao menos nessa fase de cognição sumária, característica da apreciação do pedido de liminar, a instituição bancária cumpriu à risca o procedimento previsto não apenas no artigo 26, da Lei 9.514/97, mas no próprio contrato assinado pelas partes (v. cláusula 28ª e parágrafos - fl. 21), não se evidenciando, de plano, qualquer mácula capaz de invalidar a consolidação da propriedade em favor da CEF, tampouco de autorizar a suspensão da execução do contrato. Por fim, considerando que a propriedade já foi consolidada em favor da CEF, e que não há notícia sobre a designação da data para a realização do leilão do imóvel que, aliás, deverá ser publicada (v. cláusula 29ª, parágrafo 4º - fl. 22), reputo ausente o periculum in mora alegado pela requerente. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente traga aos autos cópias dos seus documentos pessoais (RG e CPF). Após, com a juntada dos documentos, e

caso se verifique alguma divergência quanto à qualificação da requerente, ao SEDI para verificação de eventual prevenção. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.24.000470-0 - MARILLO SANCHEZ DE MATTO (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X NAO CONSTA

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 3º da Lei 1.060/1950). Providencie o requerente a juntada aos autos de sua certidão de nascimento. Esclareça, ainda, quem é Olívia Proença de Matos (v. folha 9), haja vista que segundo a alegação constante da inicial, que, por sua vez, acaba sendo provada à folha 12, seria filho de Maria Olívia de Matto. Por outro lado, se também afirmou que seu pai seria brasileiro (v. folha 3), Emeterio Sanchez, providencie a juntada aos autos da documentação identificadora relativa a ele. Cumprida a determinação, vista dos autos ao MPF, para opinar.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1719

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.25.001354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005448-1) ADRIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202370 RENATO JOSÉ MARIANO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Segue Tópico Fianl da Decisão: Assim, por existirem elementos suficientes a autorizar a decretação da prisão preventiva impõe-se a denegação da liberdade provisória, mediante fiança. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência do Egrégio STJ: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONTRABANDO E DESCAMINHO (ART. 334 DO CPB). REITERAÇÃO DA CONDUTA. LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO (R\$ 20.000,00). IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVIDÊNCIA INEXEQUÍVEL NA VIA ELEITA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA. CRIME DA MESMA ESPÉCIE COMETIDO QUANDO EM LIBERDADE PROVISÓRIA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Conforme entendimento perfilhado por esta Corte Superior, a via do Habeas Corpus não comporta dilação probatória para que se possa aferir as possibilidades financeiras do acusado, de forma a autorizar a redução do valor da fiança, arbitrado em R\$ 20.000,00. 2. Existência de requisitos autorizadores da prisão preventiva, quais sejam, prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e ameaça à ordem pública, consubstanciada na reiteração da conduta pelo paciente, que veio a cometer novo crime, da mesma espécie, quando beneficiado pela liberdade provisória. 3. Parecer do MPF pelo não conhecimento do writ. 4. Habeas Corpus não conhecido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: HC - HABEAS CORPUS - 95342, Processo: 200702808232 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 11/03/2008, Relator(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO) Nesse mesmo sentido colhe-se da jurisprudência do nosso Tribunal Regional Federal: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL PENA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO OU SER SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA, VEZ QUE NÃO SE TRATA DE ADIANTAMENTO DE PUNIÇÃO E SIM DE INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. I - A jurisprudência está consolidada no sentido de que a reiteração das condutas criminosas demonstra personalidade voltada para a prática delitiva, o que obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, sendo que o fato de possuir residência fixa e ocupação lícita (comprovados por meio de declarações) não é suficiente para a concessão da liberdade provisória. II - O fato de ser possível o cumprimento de futura condenação em regime aberto não obsta a decretação de prisão preventiva, vez que esta não é um adiantamento da punição, mas um instrumento para garantir a preservação da ordem pública. III - Ordem denegada. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: HC - HABEAS CORPUS - 30845, Processo: 200803000025054 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 08/04/2008, Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES) Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para o IP respectivo. Oportunamente, arquivem-se estes autos de liberdade provisória.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 606

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.00.001514-8 - CARLOS HENRIQUE STEPHAN (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

ACAO DE DEPOSITO

2000.60.00.000513-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X JOSE MANUEL DE JESUS (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X SANDRA ZAMAI ERAS (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO) X GERSON LORIVAL MARQUES ERAS (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORA O CHERUBIM) X ZAMAI E ERAS LTDA (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORA O CHERUBIM)

Intime-se o réu José Manuel de Jesus para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001673-0 - NILZA SHIMID PALACIO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS E ADV. MS002638 JOAO DE DEUS LUGO) X MARIO CABRAL COSTA MELO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS E ADV. MS002638 JOAO DE DEUS LUGO) X MARCUS VENICIUS FLEMING FONSECA BARBOSA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS E ADV. MS002638 JOAO DE DEUS LUGO) X DARCI VIEIRA BORGES (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS E ADV. MS002638 JOAO DE DEUS LUGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Portanto, homologo o cálculo efetuado pelo Contador do Juízo, às fls. 136/140. Requisite-se o pagamento complementar. Int.

00.0003762-1 - VANIA LUCIA DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JUSSARA APARECIDA ALMEIDA CASSIANO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ANTONIO BRUNO ZANETTI (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X LAUDEMIRO RODRIGUES (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ANISIO LIMA DA SILVA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

A questão relativa aos honorários advocatícios já se encontra decidida nos autos (fl. 205). Diante disso e dos argumentos apresentado pela União (fls. 245/246), indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios (fls. 240/241). Oportunamente, arquivem-se os autos, conforme determinado na r. sentença de fls. 230/237. Int.

96.0007903-0 - PEDRO ORTIZ DO PRADO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X LUIZ CARLOS MARIOTTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X DALVA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X ROSELY DE BARROS OVIEDO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X IEDA ANALIA BEZERRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X ROZANA BORGES BARROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E

ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARIA LUCIENE SALES FERREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X IVANILDE RIBEIRO FELES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Homologo o acordo firmado entre Luiz Francisco da Silva, Rosely de Barros Oviedo e Rozana Borges Barros com a ré Caixa Econômica Federal, ante os Termos de Adesão juntados às fls. 221, 224 e 225, e o silêncio dos interessados, pelo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito com relação a esses autores, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Luiz Carlos Mariotto citado por edital (fl. 260 verso), com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente os autores Ivanilde Ribeiro Feles, Márcia Cristina Barbosa da Silva e Pedro Ortiz do Prado para fornecerem cópias de suas respectivas CTPS que indicam a opção pelo FGTS nos períodos aludidos na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de assistência simples formulado pela União Federal (fls. 139-146), nos termos dos artigos 50 e seguintes do CPC.

2001.60.00.001483-0 - RICARDO SANSON (ADV. RJ086245 HENRIQUE SOUZA GOUVEIA E ADV. MS008484 RICARDO SANSON) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
...intime-se o autor para recolhimento.

2004.60.00.002741-1 - DANIEL GABILAO (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. À parte recorrida, para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2006.60.00.010504-2 - ISAEL SANTANA DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, sob as cautelas legais.

2007.60.00.007693-9 - HELIO FERREIRA GONCALVES (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL
Nos termos do despacho de f. 17, será o autor intimado para se manifestar acerca da contestação e documentos de f. 30 a 131.

2008.60.00.001662-5 - TERCIO AUGUSTO TORRES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam os autores intimados para contra-arrazoarem o Agravo Retido de f. 234-239; bem como para apresentarem réplica à contestação; bem como para se manifestarem sobre o pedido de f. 240-241.

2008.60.00.004671-0 - GILSON MOURA CASTRO (ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais perante esse Juízo, no prazo de trinta dias. Cite-se. Após a vinda da contestação, venham-me os autos conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.60.00.004851-1 - WELLINGTON MIYAZATO (ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher custas processuais perante este Juízo, no prazo de trinta dias. Cite-se. Após a vinda da contestação, venham-me os autos conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.005763-1 - MARIA MARGARETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. MS007303 GENIVALDO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a requerente sobre a petição da CEF de fls. 48-50, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem as devidas manifestações, retornem os autos conclusos para sentença na ordem do registro anterior. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.60.00.007693-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006593-2) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO)

Recebo o recurso de apelação do autor (f. 99-104), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal. Desentranhe-se a petição de f. 105-106, juntando-se nos autos principais (2002.60.00.006593-2). Após, remetam-se os presentes ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

Expediente Nº 607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.002514-2 - JOSE AMARO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta (3º do art. 3º da Lei 10.259/2001), declino da competência para processar e julgar o presente feito para o Juizado Especial Federal de Campo Grande-MS, para onde os autos deverão ser encaminhados. Intimem-se. Cumpra-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 577

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2007.60.00.010538-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010749-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X MARLI GALEANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X LUIZ DIAS DE SOUZA (ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X CELIA FERNANDES ALCANTARA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X RUBENS RIQUELME CORREA (ADV. MS011388 ALFEU COELHO PEREIRA JUNIOR E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO.º 004/2008-SV03PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-----

-----Origem: ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINALAutos nº 2007.60.00.010538-

1Requerente: Ministério Público FederalInteressados: João Freitas de Carvalho e outros-----

-----DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a

José Carlos Renosto e seu cônjuge, se houver, qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido; Robson Antônio Yule de Resende e seu cônjuge, se houver, qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido e José Edes Santana e s/m Maria de Fátima Moraes Santana, qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos interessados, acima qualificados, dos leilões dos seguintes bens: 1) (...) 3) Casa residencial, com área de aproximada de 300,00 m, coberto com telhas cerâmicas, contendo: 01 sala de estar/jantar, 01 apartamento, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 copa/cozinha e abrigo para carros, bem como uma edícula, contendo: 01 apartamento c/ sala de estudo, área de serviço, churrasqueira, e banheiro, edificada sobre o lote nº 11 da quadra nº 17 do loteamento Cidade Jardim (Rua Junquinhos, 315, Bairro Cidade Jardim), matrícula nº 160.993 do 1º CRI de Campo Grande/MS, de propriedade de José Edes Santana - CPF nº 545.713.839-91 e s/m Maria de Fátima Moraes Santana - CPF nº 581.176.959-87, avaliado em R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) à f. 226; (...) 14) MERCEDES/SLK 230KK 47W, gasolina, cor prata, ano 1999, renavam 008101060, placas JEW 9271, SP, registrado em nome de José Carlos Renosto - CPF nº 438.578.258-04, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS, avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) à f. 263; (...). As coisas menores, como relógios, bijuterias e jóias serão objeto de leilão separado, provavelmente em favor de entidades caritativas, tendo em vista a grande quantidade de bens que irão a leilão nos dias já designados (13.08 e 02.09.2008). (...) Diante do exposto, marco o dia 13 de agosto de 2008 para a realização do primeiro leilão e o dia 02 de setembro de 2008, com início às 08:00 horas, para o segundo leilão dos bens acima descritos, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 332

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.00.010455-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CESAR AUGUSTO MARTINOTTO (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO E ADV. MS010680 WALDEMIR RONALDO CORREA)

Ante o acima exposto, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade dos acusados VALDEMIR PINTO DA COSTA e IRENE SOUZA PINTO COSTA. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

2007.60.00.011153-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS012304 ELIANICE GONCALVES GAMA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e ABSOLVO o réu Manoel Fernandes dos Santos da imputação prevista nos artigos 18 e 19 da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. CONDENO o Réu Manoel Fernandes dos Santos, por infração ao artigo 33, caput, c/c art. 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/06, a pena de 13 (treze) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 1110 (um mil cento e dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, sujeito à atualização na execução, considerando-se a situação econômica do Réu. O Réu não pode apelar em liberdade. Expeça-se mandado de prisão, recomendando-se o Réu no estabelecimento penal. Decreto o perdimento dos seguintes bens: a) do dinheiro, no valor de R\$ 1.865,00 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais); b) do veículo CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA - MERCEDES/BENZ 1313, placa BYA - 2459, cor vermelha, ano 1972, RENA VAN nº 7341394839; c) das 02 (duas) pistolas, marca NORINCO, calibre 9 mm, modelo NP 22; d) dos 04 (quatro) carregadores para pistola, sem marca aparente; e, e) dos 99 (noventa e nove) cartuchos calibre 9 mm, marca CBC, todos descritos no auto de apresentação e apreensão de fls. 20/21. Transitada em julgado para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisório. Condene o Réu no pagamento das custas. Após o trânsito em julgado para as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e intime-se a condenado para pagar as custas processuais. P.R.I. Recebo o recurso de fls. 299. Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as suas razões de apelação. Apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões. Tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se Guia de Recolhimento Provisória. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento do recurso.

2008.60.00.002289-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X ELVIS SANTANA (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Tendo em vista a informação de fls. 140/verso, intime-se a Defensoria Pública da União de que o acusado constituiu advogado, não necessitando mais ser defendido por esse órgão. Sem prejuízo, intime-se o Dr. João Ney Ricco, OAB/MS 4826, da expedição da Carta Precatória n.º 161/2008 SC05.1 (fls. 127), para a Subseção Judiciária de Corumbá/MS, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.008576-0 - JUIZO DA 4A. VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RONDONIA

Deixo de acolher o pedido de folhas 90, uma vez não ser esse Juízo competente para extinguir a pena. Face o cumprimento integral da transação, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as devidas homenagens.

2008.60.00.003207-2 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X BENEDITO BUENO DE MEDEIROS

Em razão do Ofício nº 499/08/23º-DNPM, juntado às f. 21, informando que a testemunha estará em viagem a trabalho no período de 26 a 30 de maio de 2008, cancelo a audiência designada para o dia 29/05/2008. Redesigno para o dia 17/07/08, às 17h30min a audiência da testemunha(s) ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO BARSOTTI, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se. Publique-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data redesignada para

audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias.

2008.60.00.004288-0 - JUIZO DA 3A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTROS (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO E ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X SEBASTIAO DOUGLAS JORGE XAVIER (ADV. MT003301 RICARDO DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP191593 FÁBIO MACEDO MEI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Em razão da certidão do Oficial de Justiça de f. 57vº, informando que a testemunha é funcionária do INSS e se encontra lotada na cidade de Barbacena-MG, cancelo a audiência designada para 24/06/2008.Dê-se baixa na pauta de audiências.Após, remetam-se os presentes autos à comarca de Barbacena-MG, em razão do caráter itinerante.Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.004677-0 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE ASSIS/SP - SJSP E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CELSO CORDOBER DE SOUZA (ADV. SP142390 SILVIO PELOSI) X EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 07/07/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ÁLVARO DUARTE LISBOA, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Edilson Landioso.Intime-se. Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004681-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. MS008806 CRISTIANO KURITA) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 07/07/08 às 14 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) JOÃO LEMOS SANCHES, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Sebastião Ferrari.Intime-se. Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias. Solicite-se cópia do despacho de recebimento da denúncia.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004880-8 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/07/08 às 14 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) OLDEMAR RODRIGUES, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se.Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004881-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/07/08 às 14h30min, para a audiência de oitiva de ALTAIR DE CARVALHO NOGUEIRA, na qualidade de testemunha comum. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia, defesa prévia e do depoimento da testemunha na fase policial, se houver. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004882-1 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/07/08 às 15 horas, para a audiência de oitiva de FRANCISCO OJEDA, na qualidade de testemunha comum. Intime-se.Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia, defesa prévia e do depoimento da testemunha na fase policial, se houver.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004883-3 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS007490 NESTOR LOUREIRO MARQUES E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/07/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ÉSIO VARONI DE MOURA, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se.Publique-se.Requisite-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004985-0 - JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR E

OUTROS (ADV. PR024382 RICARDO FRANCISCO COSMO) X JOSE PAULO SOBRINHO FILHO (ADV. PR035390 JOAO LUIZ DO PRADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Designo o dia 14/07/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ALESSANDRO DE MELLO KUMIMOTO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005003-7 - JUIZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC E OUTROS (ADV. SC003986 JOAO CARLOS GRAF) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Designo o dia 21/07/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) FABIANA VERA DE ARAÚJO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Solicite-se cópia do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005091-8 - JUIZO DA VARA UNICA DA SUBS. JUDICIARIA DE TABATINGA/AM SJAM E OUTROS (ADV. AM005514 MARIA ADELIA ARAUJO SILVA ALVES) X DELIVAN SALES NOGUEIRA Em razão da certidão do Oficial de Justiça de f. 22vº, informando que a testemunha se encontra lotada em Ponta Porã-MS, cancelo a audiência designada para a data de hoje. Dê-se baixa na pauta de audiências. Após, remetam-se os presentes autos à Vara Federal de Ponta Porã-MS, em razão do caráter itinerante. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.005350-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EWERTON COSTA CAMPOS (ADV. MS011904 VICENTE MARIO DE FARIA MACIEL) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Em razão da certidão do Oficial de Justiça de f. 58 cancelo a audiência designada para o dia 06/06/2008. Dê-se baixa na pauta de audiência. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Após, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.005354-3 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Designo o dia 21/07/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) SGT PEIXOTO e SGT BELARDO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do interrogatório dos acusados Vilmar da Silva Francisco e Shirley Cordeiro de Souza e do depoimento das testemunhas na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005431-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Designo para o dia 23 de junho de 2008, às 09:00hs, a realização do exame de dependência toxicológica do acusado ALLYSSON LEMES FREITAS. Nomeio para o encargo, os peritos médicos Antônio Carlos Garcia de Queiroz e Marcos Estevão Santos Moura, fixando, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela, bem como o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do laudo, contados da realização do exame, respondendo aos quesitos formulados pela acusação e defesa. Nomeio, ainda, a advogada Sárvia Vaca Arza, para atuar como sua curadora. Intimem-se os peritos e a curadora acerca das suas nomeações, bem como da indicação da data e horário para realização do exame. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data da realização da perícia e solicitando a requisição e intimação do preso. Após a realização do exame e juntado o laudo, cumprido o ato deprecado, viabilizem-se os pagamentos e devolvam-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005432-8 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Designo para o dia 23 de junho de 2008, às 08:00 hs, a realização de exame de dependência toxicológica no acusado KRISTHEW MELHOREW GOMES MARTINS. Nomeio para o encargo, os peritos médicos Antônio Carlos Garcia de Queiroz e Marcos Estevão Santos Moura, fixando, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela, bem como o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do laudo, contados da realização do exame, respondendo aos quesitos formulados pela acusação e defesa. Nomeio, ainda, a advogada Sárvia Vaca Arza, para atuar como sua curadora. Intimem-se os peritos e a curadora acerca das suas nomeações, bem como da indicação da data e horário para realização do exame. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data da realização da perícia e solicitando a requisição e intimação da presa. Após a realização do exame e juntado o laudo, cumprido o ato deprecado, viabilizem-se os pagamentos e devolvam-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.010501-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS009091 MARCOS MARQUES FERREIRA)
Defiro o pedido de extração de cópias requerido às fls. 128/131, desde que, no prazo de cinco dias, seja regularizada a representação processual e que as peças sejam referentes à requerente, resguardando, assim o sigilo das investigações. Após, remetam-se estes autos ao delegado de polícia federal responsável pelas investigações.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.004978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004977-1)
FRANCISMARCIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS012051 WALDIR FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente FRANCISMÁRCIO MONTEIRO DA SILVA. Intime-se. Ciência ao MPF.

2008.60.00.004979-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004977-1) MONALIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS012051 WALDIR FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória das requerentes MONALIZA DIAS DE OLIVEIRA e FÁTIMA DE CÁSSIA SANTANA. Intime-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Ní nive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 950

EXECUCAO FISCAL

97.2000330-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X MATRA MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

97.2001170-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CONSTRUTORA SILTE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.2001630-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOSE LEONEL BONARDI ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.2000641-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MASSA FALIDA DE NILO JOSE WRONSK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.2000754-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005378 FABIO POSSIK SALAMENE) X ELYANE CARIM BRUSCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELLEN CARIM BRUSCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X A SEMANA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

98.2001254-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA) X ELLEN CARIM BRUSCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELYANE CARIM BRUSCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X A SEMANA ARTES GRAFICAS LTDA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

98.2001345-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X SHAHER ABDEL MAJID ABDEL JALIL ADASSI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ABDEL MAJID ABDEL JALIL ADASSI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SUPERMERCADO PANELAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

1999.60.02.000138-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X PAULO ROBERTO PALHANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CEREALISTA TAIPAN LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.02.000504-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JOSE NILDO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.02.000507-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SHINSUKE ONO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIENGE CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.02.000611-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JOAO JUNIOR AVELINO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RECAUCHUTADORA UNIAO LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

1999.60.02.000615-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X PORTUGUAL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.02.000659-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X TRISKI COMERCIO DE DOCES LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.02.000665-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X YARA DA SILVA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo

Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.001365-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X RICARDO DA LUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZ CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.001391-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CANANEIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.001397-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X NEW LINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.002158-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ADRIANO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO PEREIRA E CIA LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.002167-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X DIONES NEVES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIONES NEVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.60.02.000392-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ERENY ALBUQUERQUE ALCANTARA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.60.02.000481-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X J M TRANSPORTES LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.60.02.000483-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X JARRUS E CIA LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.60.02.000489-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C

2001.60.02.001038-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ESPOLIO DE ANTONIO FRANCA MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Se necessário,

oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.60.02.002163-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X DEMAMANN E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2001.60.02.002164-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X EMPACOTADORA DOURADOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2002.60.02.001015-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ALVORADA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NESTOR PIOVAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2002.60.02.003295-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X EMPACOTADORA DOURADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2003.60.02.001098-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X SOCIEDADE PAULISTA EMP. IMOB. SOPEMA LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2003.60.02.001688-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDSON FELIPE CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2003.60.02.002119-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ELIEZER DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2003.60.02.002824-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2003.60.02.003795-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JAIR V DA COSTA E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2003.60.02.003860-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CAMPANHOLLI E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.001054-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X CAROLINA ARMAZENS GERAIS (MARIA JOANA CEDRONI E FILHO LTDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2004.60.02.001182-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JULIETA DIAS DEBONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.003711-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUIZ ANTONIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.004331-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ALI MUHAMED ZAHRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.004332-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.004405-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - (CRC/MS) (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2005.60.02.001068-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA LUCILENE DA SILVA PESSOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2006.60.02.000288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X PROLAJE - ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2006.60.02.000569-7 - CONSELHO REG. DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO/CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X FAUZI CACERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2006.60.02.001849-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARINEZ SARTORI XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2006.60.02.004903-2 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS

(ADV. MS009787 DOUGLAS SILVA TEIXEIRA E ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X JACKSON FARAH LEIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2006.60.02.005700-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X CLEBER PARRA PIORNEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2007.60.02.000734-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X NARI BOCCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora,libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

Expediente Nº 956

EXECUCAO FISCAL

95.0005548-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS005545 OLIMPIO JORGE LEITE NETO E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X NELSON DORAGATTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o (a) exequente acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

98.2000064-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUCIA M. DO AMARAL FERNANDES MASTRIANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ MASTRIANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA FORMA ESPACO LTDA (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do feito. Tendo em vista a concordância do exequente manifestada às fls. 116, defiro o pedido contido no item d, à fl. 76, para autorizar a substituição do imóvel penhorado (fl. 17) pelo bem oferecido(35% de bem imóvel matrícula n. 40.998), procedendo-se à avaliação do mesmo e o necessário levantamento da constrição incidente sobre o bem substituído. Após a avaliação, intimem-se as partes para manifestação. Intimem-se.

98.2001280-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LEVI LUIZ DA COSTA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JUAREZ ROCHA PEREIRA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X MARLI SELMA DA SILVA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X GUINTER WONDRACEK (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JUAREZ DA SILVA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X HIDRACEK SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo da suspensão processual, conforme certidão supra, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.

1999.60.02.000128-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X RENE GONCALVES BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, considerando que o despacho que determinou o arquivamento dos autos após o prazo de um ano data de 24/09/1999, bem como ante o termo de remessa ao arquivo, datado de setembro de 2001, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.000158-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS004699 CARMEM VERONICA FANAIA MIQUELINO E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X RUBENS GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, parágrafo quarto, da Lei n. 6.830/08.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.000171-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS004699 CARMEM VERONICA FANAIA MIQUELINO E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X LUIZ ANTONIO CARNEIRO SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, parágrafo quarto, da Lei n. 6.830/08. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.02.001009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURO ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURO ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MONTE CASTELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o Ofício de fls., intime-se a exequente a fornecer o nome completo do executado, sua data de nascimento e/ou nome completo de sua mãe. Após, oficie-se novamente ao TRE/SP, conforme requerido. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

1999.60.02.001821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X MARIZA RIVAROLA ROCHA (ADV. MS005896 MARIZA RIVAROLA ROCHA) X LUIZ PEREIRA DA ROCHA FILHO (ADV. MS005896 MARIZA RIVAROLA ROCHA) X ROCHA BORRACHAS LTDA (ADV. MS005896 MARIZA RIVAROLA ROCHA)

Tendo em vista a certidão de fls. 158, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2001.60.02.001324-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANDREA SERRANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PEDRO SERRANTE FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HIDRAULICA PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.60.02.001529-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X JOAO CARVALHO DA SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente o (a) exequente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2001.60.02.002619-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PAULO CESAR LANZIANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAERTES HOCHICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X A.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. MS004424 MAURO LUIZ MARTINES DAURIA)

Tendo em vista o ofício de fls. 92, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.60.02.000244-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X LUIZA BENEDITA DOS SANTOS OVIEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo da suspensão processual, conforme certidão supra, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.

2002.60.02.000456-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X CASSIA LOPES AZEVEDO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

0,10 Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2003.60.02.001147-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008888 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X FABIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE CRISTINA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIDADE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL LTDA - EPP (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA)

(...) Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Com relação ao pedido contido às fls. 7576, considerando a necessidade de se reunir todos os créditos em desfavor do mesmo executado, a fim de se abater o valor da arrematação nas respectivas execuções, defiro o pedido formulado, determinando o envio dos presentes autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, onde tramita o feito mais antigo de n. 982000624-4. Ao SEDI para as providências cabíveis. Intimem-se.

2003.60.02.001259-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X I. MARUYAMA E CIA LTDA. - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução sem resolução do mérito, com

fundamento no artigo no artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2003.60.02.003479-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SAYDE MARTINS SILVEIRA (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO)

Ante o exposto, CONHEÇO DA PRESENTE EXCEÇÃO para o fim de, quanto a seu mérito, acolher parcialmente a tese do excipiente, determinando a EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, tão somente no que se refere ao Débito constante da Certidão de Dívida Ativa n. 13.1.97.002316-98. Defiro o pedido de justiça gratuita requerida pelo excipiente. Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em relação aos débitos fiscais não prescritos. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

2004.60.02.002471-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X CIPAMS COM. IND. IMP. EXP. PROD. ALIM. MATO GROSSO DO SUL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.02.003015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SUPERMERCADO TUPA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIRO CANO PORCEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIMAR FERREIRA CANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidã9 de fls. 28, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.60.02.003706-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DOMINGOS RENATO VENTORINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

0,10 Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.003795-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO-ME (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL)

Tendo em vista a discordância por parte da exequente, quanto aos bens oferecidos à penhora pela executada, e face ao decurso de prazo requerido às fls. 32, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.60.02.001092-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JANGADA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI)

Tendo em vista que a exequente não concordou com a indicação de bens penhora de fls. 28, indique a empresa executada outros bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, penhore-se o veículo descrito às fls. 172/176.

2005.60.02.001417-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X OZEMAR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

0,10 Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2005.60.02.003774-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X MENEZES E HIRATA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica deferida a suspensão pelo prazo requerido.

2006.60.02.001509-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LEONIDA SARACHO HOLSBACK - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.60.02.001549-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGRO RENASCER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.60.02.001616-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X CEMAFE COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
0,10 Tendo em vista a petição de fl. 42 em que a exequente requer a extinção do feito, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei n. 6830/80. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.002995-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X VIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Expeça-se ofício à Vara Única da Comarca de Itaporã/MS, solicitando-se a devolução da Carta Precatória de Citação n. 037.07.000088-0, independente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.02.003720-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X PAIOL COM. DE PROD. AGRIC. E VETERINARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente acerca de petição de exceção de pré-executividade de fls. 11/36, bem como, sobre a petição de fls. 38/39. Intime-se.

2006.60.02.004545-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA (ADV. MS010109 ROALDO PEREIRA ESPINDOLA)
Tendo em vista que a guia de fls. 131, refere-se a pagamento da dívida, solicite-se a devolução do mandado de penhora de fls. 129, sem cumprimento. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional. Intime-se.

2007.60.02.000093-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)
Intimem-se as partes da vinda dos autos nº 2003.60.00.0012624-0, em trâmite na 5ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal de Campo Grande/MS, a esta 2ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Outrossim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Expediente Nº 960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000575-2 - (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANGELA MARIA DE LIMA BATISTA E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Manifeste-se a autora sobre o depósito de fls. 279/280. Havendo concordância, expeça-se o competente alvará de levantamento. Após, sob cautelas, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

98.2000809-3 - (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Em face da sentença de fls. 205/209, defiro o pedido de fls. 217 e reconsidero a decisão de fls. 214 que determinou a intimação da CEF para o pagamento de honorários advocatícios. Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 205/209. Intime-se.

2002.60.02.000121-2 - MARIA SIRLEI RIZO DA SILVA (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X WILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES (art. 269, I, CPC) os pedidos formulados na petição inicial, revogando a decisão liminar de fls. 189/190 que havia determinado, até ulterior deliberação, a suspensão da realização do leilão extrajudicial do imóvel descrito na inicial. Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, e custas, sendo certo que ambos somente poderão ser cobrados se não estiverem mais presentes as razões que justificaram a concessão da assistência judiciária gratuita (folha 51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.002715-8 - SERVICO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA-EPP (ADV. MS005589 MARISTELA

LINHARES MARQUES WALZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Intime-se a autora, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de acordo com o cálculo apresentado pela exequente às fls. 75, sob pena de acréscimo de multa de 10%.Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cientifique-se, também, a devedora acerca dos termos do art. 600<IV, do CPC.

2003.60.02.003639-5 - MARIA APARECIDA PRADO DA SILVA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora/apelante, às fls. 66/76, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu/apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.000329-1 - ANTONIO MACARIO DE ALMEIDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço sob condições especiais, exercido pelo autor nos períodos 04.08.1975 a 18.10.1975, de 22.03.1976 a 30.12.1976, de 10.03.1977 a 10.04.1977, de 01.06.1979 a 31.03.1980, de 15.06.1980 a 30.09.1988 e de 09.02.1989 a 13.04.1992 (art. 57, 5º, da Lei n. 8.213/91), na função de motorista.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Não é devido o reembolso das custas processuais, considerando que foi deferida a assistência judiciária gratuita (folha 93), bem como a isenção da Autarquia Federal.Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.000121-3 - MARCIO TORRES DE OLIVEIRA (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP045537 RAIMUNDO NONATO FERREIRA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, REJEITO os embargos de declaração interpostos, uma vez que não vislumbro omissão na sentença prolatada.Intimem-se.

2006.60.02.001884-9 - ROSALINA DE SOUZA SANTOS (ADV. MS010153 ROSALINA DE SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

DIPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, c.c. art. 295 II, ambos do Código de Processo Civil. Não havendo condenação, e considerando a relativa simplicidade da causa, a autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), valores sujeitos à execução nos termos da Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2006.60.02.003056-4 - ALCEU BENEDITO CORDEIRO (ADV. MS005235 ROSA MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.60.02.004801-5 - DEMERVAL NOGUEIRA (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES E ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1998 A DEZEMBRO DE 2000, em decorrência do exercício de mandato legislativo municipal pela parte autora no município de Glória de Dourados/MS.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos nos moldes da Lei n. 1.060/50 (folha 26).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001524-5 - ANTONIO BAPTISTA JUNIOR (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. SP209108 ISRAEL DE MATTOS JUNIOR E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do

artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo autor, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege.

2007.60.02.001650-0 - ELIANA DA SILVA GONCALO (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a pagar à autora a importância correspondente a 05 (cinco) vezes o valor inscrito no Serasa (R\$ 941,47), o que corresponde à importância de R\$ 4.707,35 (quatro mil setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta data, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da ocorrência do evento danoso (13/05/2006), conforme Súmula 54 do STJ. Determino ainda a expedição do ofício ao Serasa a fim de que torne definitiva a exclusão do nome da autora de seu cadastro no que se refere à ocorrência datada de 12/03/2006, declarando, outrossim, a extinção do débito que ocasionou referida inscrição no Serasa, assim em decorrência do pagamento. Condeno à CEF a arcar com os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.60.02.003312-0 - JOSE ROMEIRO FILHO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.003727-7 - ANTONIO GONCALVES PENA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da constestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.004081-0 - WALDY DAS CHAGAS GOMES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Intime-se o autor, ora executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de acordo com o cálculo apresentado pela exequente às fls. 170/172, sob pena de acréscimo de multa de 10%. Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cientique-se, também, a devedora acerca dos termos do art. 600, V, do CPC.

2005.60.02.000616-8 - GENY MARTINS DE MIRANDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Determino: Intime-se o autor para que, no prazo legal, requerer o que for de direito. Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 105/113. Intimem-se.

2005.60.02.002859-0 - DAVID GONCALVES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 43). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.004003-6 - CLARINDA ESPINDOLA DE ALMEIDA (ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA E ADV. MS009618 HUMBERTO PEREZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela autora/apelante, às fls. 85/91, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao réu/apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002563-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE

SOUZA E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROQUE JOAQUIM PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001584-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X H. BUENO FILTROSUL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ HENRIQUE BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMECINDIO BUENO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES YASEN BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMECINDIO BUENO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no artigo 655, I, do CPC.

Expediente Nº 963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.001763-3 - THEOFILO RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ROGINES GONCALVES DA ROCHA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X OSMALDO NUNES DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X SIRCO ALVES DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X MARIO NATAL GODZISKI (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o item a das fls. 89, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF possa juntar os Termos de Adesão. Após, manifestem-se os autores sobre as alegações e documentos juntados.

2003.60.02.001489-2 - ELZA DE NARDO (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ao SEDI, para as providências cabíveis, nos termos da sentença de fls. 201/209. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a autora/apelada para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Dê-se ciência ao MPF, conforme sentença de fls. 201/209. Intimem-se.

2003.60.02.002945-7 - MARIA DE OLIVEIRA COUTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X ANTONIO COUTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fls. 122/124: Intime-se o Dr. Aquiles Paulus - OAB/MS 5676 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos referentes aos honorários contratados. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios competentes.

2005.60.02.000328-3 - ORLANDO MANFRE (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido/apelante, às fls. 151/156, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao requerente/apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Deixo de receber a apelação do autor, às fls. 159/161, em face da sua intempestividade. Intimem-se.

2006.60.02.000903-4 - PEDRINA VICENTE SANTANA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para impugnar a contestação de fls. 30/42. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.001635-0 - SILVIA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora na exordial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para condenar o INSS a pagar à autora o equivalente ao salário-maternidade a que tinha direito, na qualidade de segurada empregada doméstica, e que deixou de ser implantado pelo INSS na época própria. 1) Nome da segurada: SILVIA DE ALMEIDA SANTOS CARVALHO, portadora RG n. 1178562 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 949.135.601-15, filha de Cícero Correia dos Santos e Maria Aparecida de Almeida Santos. 2) Espécie de Benefício: salário-maternidade. 3) Renda mensal inicial: salário mínimo. 4) DIB: nos termos do art. 71 e seguintes da Lei n. 8.213/91. 5) Data do início do pagamento: nos termos do art. 71 e seguintes da Lei n. 8.213/91. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. É indevido o pagamento das custas, tendo em vista que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 18), bem como a isenção da Autarquia Federal. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. A presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no 2º

do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002113-7 - ANDRE CORREIA DE ARAUJO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a cota ministerial de fls. 146/153, e suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o autor ser intimado para requerer administrativamente o benefício de aposentadoria por idade.

2006.60.02.004785-0 - ARCIL VIEIRA MATOS (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade para a parte autora (NB 41/140.808.502-7), desde a data da citação (12.02.2007), nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: ARCIL VEIRA MATOS, portador do RG n. 1.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 028.385.751-04, filho de Alfredo Vieira Matos e Ercília Matos Vieira; b) Espécie de benefício: 41 - aposentadoria por idade; c) RMI: a ser apurada pelo INSS; d) DIB: 12.02.2007. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade (NB n. 41/140.808.502-7), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o reembolso de custas, considerando o deferimento da gratuidade de justiça (folha 75), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, com cópia dos documentos de folhas 61 e 66/72, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício de aposentadoria por idade (NB n. 41/140.808.502-7) para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.05.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

2006.60.02.005058-7 - ADHEMAR BORGES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após a manifestação, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se.

2006.60.02.005262-6 - JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, bem como, sem prejuízo, especifique, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Intime-se.

2006.60.02.005345-0 - SEVERINA JUDITE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 59/66. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.60.02.000849-6 - DESCIRIA COSTA MACHADO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 25/48. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.000851-4 - ADAO VIEGAS MACHADO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para impugnar a contestação de fls. 38/46. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001811-8 - PETRONILIO PEREIRA LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para impugnar a contestação de fls. 35/46. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002646-2 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591

ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para impugnar a contestação de fls. 53/69.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002931-1 - VALDEMAR FLORES DOS SANTOS (ADV. MS011876 ANDREA DELGADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para impugnar a contestação de fls. 43/56.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.005080-4 - RAMAO CANHETE CARDENAZ (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desistência da ação pelo autor (fl. 19), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Indevido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 17).Não é devido o pagamento de honorários, tendo em vista que a citação do réu não chegou a se efetivar.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.02.001075-6 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO E OUTROS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora os documentos pessoais necessários para o ajuízo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.003452-8 - OLIVEIROS RAMOS DE BARROS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após a manifestação, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.60.02.000551-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOSE ALBINO CASTRO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 49/56, e determino a expedição do mandado de penhora e avaliação dos bens indicados.Intimem-se.

2007.60.02.001183-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILHELM E CIA LTDA - EPP (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X DIANE CRISTINA SAUERESSIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ADILSON WILHELM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SINECIO WILHELM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANE MARIA DE SIQUEIRA WILHELM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre os bens indicados às fls. 50. Havendo discordância, indique a exequente bens à penhora, observando a ordem prevista no artigo 655, I, do CPC.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.60.02.004598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.001523-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X ALBERTO FELICIO MARQUES (ADV. MS009157 ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA)

Sendo assim, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, revogando o benefício.Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos principais.Intimem-se, devendo o autor efetuar o pagamento das custas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente N° 784

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.003984-4 - SONIA APARECIDA MORAES DE BRITO (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X DIRETORA GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAIBA - FIPAR/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 51, intime-se a impetrante para vir retirar, em Secretaria, os documentos referentes à Conclusão do Curso de Pedagogia. Certifique-se a Secretaria a entrega dos referidos documentos. Após, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES**

Expediente N° 825

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.04.000289-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a ré, prover moradia estudantil a todos os estudantes, já selecionados para a casa do estudante em Corumbá, até que concluem os respectivos cursos no Campus Pantanal, ou eventualmente venham a ser jubilados, em processo administrativo próprio e harmônico com o devido processo legal. A moradia deverá atender a padrões compatíveis com a dignidade da pessoa humana, resguardando-se o mínimo existencial, em relação às condições de bem-estar, segurança, higiene e habitabilidade, garantido-se a oferta contínua de água e energia elétrica, em patamares de consumo médio razoável, sob pena de multa diária pelo eventual descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determino que os efeitos da liminar concedida, de acordo com a decisão de fls. 327/328, perdurem até o trânsito em julgado para presente decisão. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 3ª Turma, proc. n. 2006.03.00.049418-5, informando que foi proferida a presente decisão. P.R.I.

2007.60.04.000438-1 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Portanto, verifica-se que inexistiu omissão quanto à questão da emissão dos extratos. Ora, se a CEF não concordou com a decisão em relação a esse tópico deverá interpor o recurso cabível, pois é válido lembrar que os embargos de declaração não visam modificar decisão em face do inconformismo da parte. Noutro giro, em relação à omissão quanto aos juros remuneratórios, razão não assiste ao embargante. A r. sentença, às fls. 196/199, apreciou a questão da aplicabilidade dos juros remuneratórios, não sendo os mesmos analisados genericamente como afirma o embargante. Assim, inexistiu omissão. Por outro lado, em relação aos juros moratórios, razão assiste ao embargante quanto à contradição existente entre a fundamentação da decisão e o dispositivo (fls. 199 e 200). Por conseguinte, venho esclarecer a contradição para constar tanto na fundamentação quanto no dispositivo da sentença: Os juros moratórios incidirão desde a citação, nos termos da Súmula 163, STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003, uma vez que incidente os critérios do art. 161, par. 1, do CTN. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos. Devolva-se às partes o prazo para o recurso. P.R.I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.04.000447-9 - BENEDITO CECILIO PEREIRA DA COSTA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CAIXA - CARTOES DE CREDITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.60.04.000862-0 - CARLOS ALBERTO DE BARROS SARAIVA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X LUCIA MARIA DE CARVALHO SARAIVA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X ARNALDO DA COSTA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X VICENTE DE SOUZA FERRA ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora nos termos do despacho de fl. 127.

ACAO MONITORIA

2005.60.04.000855-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ZENAIDE CAMPOS MELGAR (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES)

Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Diante do artigo 1.102, par. 2º do CPC, converto o julgamento para determinar a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir.

2005.60.04.000856-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOAO TACCIO ARIAS (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES)

Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Diante do artigo 1.102, par. 2º do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir.

2006.60.04.000556-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X VILMA R. FIGUEIREDO (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X VILMA RIOS FIGUEIREDO (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA)

Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Determino a intimação do embargante para se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto às provas que pretendem produzir, notadamente, a constante à fl. 49.

2007.60.04.001090-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANA PAULA REIS SANTANA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA REIS SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FELIZARDO DO CARMO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, impugnar os embargos monitorios de fls. 231/248, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.04.000819-7 - PEDRO MARCIO GADEIA PEREIRA (ADV. MS008283 NEY ROBERTO VILHENA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 5ª Turma, proc. n. 2005.03.00.031888-3, comunicando quanto ao conteúdo da presente decisão. P.R.I.

2001.60.04.000504-8 - ANICETO DUARTE DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X MARTINA GERALDINA LIMA DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi dado provimento à apelação da parte autora, intemem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.60.04.000735-2 - FRANCISCA ROMANO CRIVELINI (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os originais dos instrumentos de procuração dos herdeiros da autora, para habilitação no feito.

2003.60.04.001016-8 - JURACEMA NATALINA SPINDOLA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X JUREMA NATALINA SPINDOLA COELHO (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X JURACY NATALINA SPINDOLA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X JUSSIARA NATALINA SPINDOLA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Diante da petição de fl. 260 e tendo em vista a inércia da parte autora, arquivem-se os autos.

2004.60.04.000293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000196-2) MONICA MARIA BATISTA PIASSA (ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Vistos em inspeção. Renovo a autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pela perita (fl. 318), sob pena de preclusão. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 321/323.

2004.60.04.000389-2 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Primeiramente, retifico o despacho de fl. 333, no tocante ao segundo parágrafo, uma vez que a decisão de mérito já foi proferida às fls. 240/247. Assim, o mesmo passa a constar: Façam os autos conclusos. Noutro giro, o INSS discordou dos valores apresentados às fls. 308/310, bem como apresentou os valores que entende serem corretos (fls. 321/327), razão pela qual reduzo o crédito da exequente para importância de R\$ 9.819,20.

2004.60.04.000632-7 - EPIFANIA PEREIRA GALEANO (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X COLONIA DE PESCADORES DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, CPC. No tocante à denunciação da lide, julgo IMPROCEDENTE o pedido, realizado pelo denunciante EPIFÂNIA PEREIRA GALEANO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313,348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pbu. no DJU de 16.05.03, pág. 616). P.R.I.

2004.60.04.000640-6 - JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES - EPP (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fl. 139, desentranhem-se os documentos de fls. 133/136, os quais deverão ser substituídos por cópias. Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor (fls. 125/132), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões no prazo legal. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.60.04.000693-5 - DORIVAL BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação apresentada pela parte autora (fls. 151/152), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.60.04.000726-5 - BENIVALDO CELSO MARTINS DUARTE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório deduzido na inicial para condenar o INSS a pagar o benefício de amparo social ao autor, no importe de um salário mínimo, com termo inicial retroativo na data do requerimento administrativo, a saber, 07.05.2004. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Condene o INSS/vencido em verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação, devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinado a implantação do benefício de amparo social, a favor do autor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Após, intimem-se as partes e o MPF.

2005.60.04.000016-0 - JOMERO ARRUDA DUARTE (ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2005.60.04.000364-1 - MARIA AUXILIADORA DE AMORIM COSTA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a restabelecer o benefício auxílio-doença, respeitado o prazo prescricional de 05 anos, a contar a partir da data da propositura da demanda (03.05.2005).Determino que a partir do laudo pericial feito em juízo, em 11.11.2005, seja convertido o benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Antecipo os efeitos da tutela, conforme requerido, com fulcro no art. 273, do CPC, pois a certeza do direito restou evidenciada no presente ato decisório, sendo que o periculum in mora está demonstrado por se tratar de prestação que possui caráter nitidamente alimentar. Assim, determino a concessão do pagamento do benefício aposentadoria por invalidez a que faz jus a autora.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas serão acrescidas dos juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório.Condeno o INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, em honorários advocatícios fixado em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, CPC.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se e registre-se. Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, a favor da autora, no prazo mximo de 60 (sessenta) dias.

2005.60.04.000448-7 - NORIVALDO BORGES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IX, CPC.Oficie-se a autarquia ré para proceder a imediata suspensão do pagamento assistencial concedido ao autor em sede liminar.tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2005.60.04.000510-8 - RAFAEL PIRES FREITAS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado provimento à apelação do INSS, intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução da sentença, requerendo a citação do INSS nos termos dos artigos 730 e 731 do CPC.

2005.60.04.000599-6 - ADHEMAR GONZALES VARGAS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2005.60.04.000615-0 - SEVERINO FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado provimento à apelação do INSS, intime-se o autor para, querendo, promover a execução da sentença, requerendo a citação do INSS nos termos dos artigos 730 e 731 do CPC.

2005.60.04.000653-8 - LIZ EVELY METELO PORFIRIO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino que o INSS implante, imediatamente, o benefício assistencial à autora Liz Evely Metelo Porfírio, no valor de 01 salário mínimo.Oficie-se a autarquia ré.Após a manifestação do MPF, venham os autos conclusos.

2005.60.04.000655-1 - JOAO JORGE DE ALMEIDA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório deduzido na inicial para condenar o INSS a pagar o benefício de amparo social ao autor, no importe de um salário mínimo, com termo inicial retroativo na data do requerimento administrativo , isto é, 15.06.2005.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório.Condeno o INSS/vencido em verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação, devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região.As partes estão isentas do pagamento das custas judiciais: o autor, porque beneficiário da justiça gratuita e o INSS, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC).Publique-se e registre-se. Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinado a implantação

do benefício de amparo social, a favor do autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2005.60.04.000767-1 - MARCIONILIO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2005.60.04.000783-0 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório deduzido na inicial para condenar o INSS a pagar o benefício de amparo social a autora, no importe de um salário mínimo, com termo inicial retroativo na data do requerimento administrativo, a saber, 27.08.2004. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Condene o INSS/vencido em verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação, devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinado a implantação do benefício de amparo social, a favor do autor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Após, intemem-se as partes e o MPF.

2005.60.04.000810-9 - JOSE ROBERTO MENDOZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos de fls. 94/96, 101, 108, 112 e laudo social de fls. 129/130, no prazo sussecivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.

2005.60.04.000868-7 - GONCALO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para promover, querendo, a execução do julgado, requerendo a citação do INSS, nos termos do art. 730 e 731, ambos do CPC.

2005.60.04.000877-8 - EDUARDO PEDRAZA VEGAS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2005.60.04.000892-4 - EURICO PEREIRA MODESTO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca do laudo socioeconômico de fls. 52/53 e laudo médico de fls. 78 e 103, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora.

2005.60.04.000981-3 - JOSE ELOY DE MAGALHAES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Face a concordância da parte autora com os cálculos de fls. 79/80, expeça-se RPV para pagamento do valor apurado, sendo que o valor referente aos honorários advocatícios constam à fl. 71 e o valor restante serão para pagamento do principal. Intemem-se. Cumpra-se.

2005.60.04.000986-2 - ROSEMARY SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório deduzido na inicial para condenar o INSS a pagar o benefício de amparo social a autora, no importe de um salário mínimo. Condene o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde a data da citação. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 21, do CPC, condene o INSS/vencido em verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação, devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. As partes estão isentas do pagamento das custas judiciais: o autor, porque beneficiário da justiça gratuita e o INSS, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Publique-se e registre-se. Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinado a implantação do benefício de amparo social, a favor da autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2005.60.04.000987-4 - CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório deduzido na inicial para condenar o INSS a pagar o benefício de amparo social ao autor, no importe de um salário mínimo. Condeno o INSS ao pagamento das parcelas vencidas no período de 05 anos anteriores a 22.11.05. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Como a autora decaiu em parte mínima do pedido (data do início do benefício), nos termos do art. 21, do CPC, condeno o INSS/vencido em parte honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação, devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. As partes estão isentas do pagamento das custas judiciais: o autor, porque beneficiário da justiça gratuita e o INSS, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Publique-se e registre-se. Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinando a implantação do benefício de amparo social, a favor da autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2006.60.04.000270-7 - JULIA MARCIANA CORREA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre o laudo socioeconômico de fls. 64/66, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.

2006.60.04.000302-5 - HILDEBRANDO SOARES DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento ao autor, conforme determinado no despacho de fl. 69.

2006.60.04.000404-2 - FLAVIO KAVANO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.60.04.000483-2 - ROBERTO CARLOS MONARI (ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Ciente da informação apresentada pela secretária, junte-se aos autos petição nº 2008.00000802-1. Compulsando os autos, verifico que o autor não juntou cópias dos seus documentos pessoais - RG e CPF. Defiro o prazo de 10 dias para providenciar as referidas cópias. Considerando que o autor levanta a hipótese de divergência em sua assinatura nos cheques acostados nos autos, oficie-se à Caixa Econômica Federal local para requisitar cópia do cartão de assinatura do autor, bem como para substituir os documentos de fls. 81/89 por cópias legíveis, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido na petição acima mencionada.

2006.60.04.000538-1 - JOCIMARA DA COSTA NUNES (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando que a autora não foi localizada no endereço constante nos autos, intime-se o advogado, por publicação, para que informe o endereço atual da autora. Prazo 5 dias.

2006.60.04.000614-2 - MARIA AURELIA ALVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a inércia da parte autora em face do despacho de fl. 252, muito embora tenha sido intimada, restou preclusa a produção de eventual prova oral. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais em 05 (cinco) dias.

2006.60.04.000615-4 - ELENINA PAULA DE SOUZA DA SILVA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.04.000716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CIBELE FERNANDES (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES)

Vistos em inspeção. Considerando a ausência dos documentos anexados, conforme consta à fl. 67, converto o julgamento em diligência, para intimar as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

2006.60.04.000717-1 - HIRAO CANO DE ARRUDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico de fls. 86/87.

2006.60.04.000843-6 - CLAUDIA DAVILA DE SOUZA (ADV. MS011230 NOEMI FERNANDES DE CAMPOS E ADV. MS006291 EDMIR FONSECA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma lei. P.R.I.

2006.60.04.000967-2 - MARCIO JESUS SALUSTIANO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.04.001015-7 - NARCIZO GUADALUPE (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e determino o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) a retroagir a data do início do benefício pensão por morte, recebido pela parte autora, na data do óbito da segurada Maria Sebastiana Soares Guadalupe. CONDENO o INSS ao pagamento das parcelas vencidas no período de 05 anos anteriores data da propositura da presente demanda. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Condeno o INSS/vencido, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, parágrafo 1º, da lei 8620/93. Tendo em vista a impossibilidade de auferir, por ora, o valor da condenação, para ser aplicado o art. 475, par. 2º, CPC, submeto a presente decisão ao reexame necessário. P.R.I.

2006.60.04.001017-0 - MAFALDA MARIA PINAR DO NASCIMENTO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.60.00.010091-7 - BRUNO CESAR ALVES DA CUNHA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 103/188. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000005-3 - MARGARETH PINTO DE MESQUITA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE AGUILHEIRA XIMENEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEIVA MARILY AGUILHEIRA XIMENES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDVANIA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOANADIR CANDIDA VEIGAS XIMENEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Ao SEDI para inclusão de Luciene Aguilheira Ximenez, Neiva Marily Aguilheira Ximenez, Edvania Alves dos Santos e Joanadir Cândida Viegas Ximenez como litisconsortes passivas necessárias, conforme determinado no despacho de fl. 60. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 63/69, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000007-7 - OSCARINO DAS NEVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação da parte autora, requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000012-0 - AIRTON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação da parte autora, requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000033-8 - RAMAO BENITEZ DE OLIVEIRA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso I, do CPC, julgando PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar a parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação inicial. Com fundamento no art. 461 do CPC, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a implantação do benefício a que faz jus o autor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em razão do caráter alimentar. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Condeno o INSS/vencido, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações vencidas até a data da sentença, devidamente atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). P.R.I.

2007.60.04.000036-3 - CLEONARDO ORTEGA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do dispositivo no art. 269, inciso I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar a parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação inicial. Com fundamento no art. 461 do CPC, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a implantação do benefício a que faz jus o autor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Como o autor decaiu em parte mínima do pedido (a saber, o início da concessão do benefício), condeno o INSS/vencido, nos termos do par. único do art. 21 do CPC, ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações vencidas até a data da sentença, devidamente atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8.620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). P.R.I.

2007.60.04.000145-8 - JOSE CARLOS MONDINI (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 28-30 e petição/documentos de fls. 34-38.

2007.60.04.000157-4 - GENESIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Especifique a ré, no prazo de 10 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000236-0 - DELAPAZ CORBALAN ARAUJO (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls. 29/30, concedo o prazo de 90 dias para que a autora cumpra integralmente o despacho de fl. 26.

2007.60.04.000376-5 - ANTONIETTA DE ARRUDA BOABAI (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPP, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.60.04.000388-1 - SAMUEL RICARDO VAN DER LAAN (ADV. MS004101 NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,

iniciando pela parte autora.

2007.60.04.000399-6 - ILVA MARIA PROENCA BOABAID ROLLEMBERG (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPP, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.60.04.000400-9 - MAURICIO JOSE MANSUR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPP, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.60.04.000401-0 - CATARINA LEITE JOSE MANSUR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPP, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.60.04.000402-2 - RICARDO JOSE MANSUR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPC, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, de acordo com a Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.60.04.000403-4 - WARDES NUNES DA COSTA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPP, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.60.04.000409-5 - ARMANDO MIRANDA CANDIA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPC, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, de acordo com a Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.60.04.000411-3 - DALIA MARIA DE SOUZA BREGA PEREIRA E OUTRO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

2007.60.04.000413-7 - DEMERVAL BREGA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A desistência da ação manifestada pelo autor tem tratamento diferenciado conforme a fase processual que ela ocorrer. No caso sub judice, como foi realizada antes da citação do réu, não se instalando, portanto, o contraditório (art. 267, par. 4º, CPC), torna-se desnecessária a manifestação do mesmo. É válido lembrar, que a desistência vem atingir o direito de ação, porém não impossibilita que a parte tente novamente a ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se o autor.

2007.60.04.000414-9 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA BREGA E OUTRO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

2007.60.04.000415-0 - LAURA ALINE DE SOUZA BREGA E OUTRO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios.Determino que o autor recolha as custas devidas, no prazo de 05 dias.

2007.60.04.000421-6 - JUCILENE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000422-8 - ANDERSON RODRIGUES DE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000423-0 - ELISANGELA DE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Vistos em inspeção.Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.60.04.000426-5 - RYSZARD ZYGMUNT KANAR (ADV. MS003197 ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPP, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000428-9 - REGINA BARUKI FONSECA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.60.04.000429-0 - TEREZINHA BARUKI (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do CPC.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPP, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000434-4 - JULIO GALHARTE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Converto o julgamento em diligência.De acordo com a documentação juntada nos autos (fls. 16/17), constata-se que o autor foi casado com a titular da conta n. 281.0, Wilma Xavier Galharte, tendo filho com a mesma, a saber, Eliane Galharte Gartner, Fernando Xavier Galharte e Júlio Augusto Xavier Galharte, bem como consta na certidão de óbito que a falecida deixou bens. Portanto, determino a intimação do autor para fornecer, no prazo de 10 dias, informações quanto ao processo de inventário, notadamente em relação ao inventariante.No entanto, caso tenha terminado o processo de inventário, determino que o autor informe, no prazo de 10 dias, os endereços atuais de seus filhos e a idade dos mesmos. Após, determino que o autor promova a citação de Eliane Galharte Gartner, Fernando Xavier Galharte e Júlio Augusto Xavier Galharte, para integrarem a relação jurídica processual uma vez caracterizado o litisconsórcio ativo necessário, no prazo acima mencionado, nos termos do art. 47, par. único, CPC.Com efeito, em razão da

incindibilidade da relação jurídica, há comunhão de interesses entre o autor e seus filhos, sendo imprescindível a participação de todos na relação jurídica processual. Vale lembrar que o litisconsórcio necessário é condição de validade do processo e, nessa linha, pode ser formado a qualquer tempo, enquanto não concluída a fase de conhecimento. No tocante ao litisconsórcio ativo necessário seu reconhecimento só é possível em casos excepcionais, como é o caso em tela, uma vez que ninguém pode ser compelido a comparecer nos autos como autor, em face da liberdade de demandar garantida constitucionalmente. Int.

2007.60.04.000439-3 - TANIA NOZIERES DE SANTANNA (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considerando o que dispõem o art. 267, III, c/c 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil e tendo em vista que a parte autora não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, por prazo superior a 30 dias, intime-se o(a) autor(a), por carta com A.R., para, no prazo de 48 horas, comparecer à Secretaria desta Vara para suprir a referida falta. Comparecendo e não suprimindo a falta, certifique a Secretaria e faça os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito. Não comparecendo, expeça-se mandado de intimação pessoal com o mesmo fim. Em sendo positivo e não comparecendo o(a) autor(a) em Secretaria, adote a Secretaria a mesma providência acima determinada, aplicando-se, ainda, no caso de as diligências para localização do(a) autor(a) restarem infrutíferas.

2007.60.04.000562-2 - ALICIO REIS DE PAULA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X FRANCISCO DE CARVALHO SIQUEIRA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X ELSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 162/167. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.001064-2 - MARCELO BARRETO ORTIZ (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a renda mensal auferida pelo autor, conforme documento de fl. 20. Determino que o autor providencie o recolhimento das custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000212-1 - ADEMIR TOLEDO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 51/97. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000374-5 - ELENICE MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. a) Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. b) Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos. c) Informar se foi aberto inventário. d) Indicar quais são os herdeiros do falecido.

2008.60.04.000375-7 - RICARDO SANTANA DE MOURA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de emenda a inicial e reitero a decisão de fl. 186.

2008.60.04.000378-2 - JOSIAS TEIXEIRA E SILVA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR E ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial devendo requerer a citação da União, bem como trazer aos autos cópias do CPF e RG de Josias Teixeira e Silva e Marely Teixeira de Souza.

2008.60.04.000640-0 - ROGERIO DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo relativo ao pedido de benefício objeto nestes autos, bem como do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS do autor.

2008.60.04.000641-2 - ZAIRA KATHERINY LUCIANA NUNES E SILVA - INCAPAZ (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao NB 5142532283, bem como o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS da representante da autora - Rosangela Nunes Cabral.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.04.000588-1 - DOMINGAS GOMES DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON GONZAGA PENHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado provimento à apelação da parte ré, requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.60.04.000008-5 - ROSEMARY SOUZA DA SILVA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que não foram realizadas as provas orais requeridas na contestação (fl. 43).

2006.60.04.000762-6 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Ciente da informação supra, devendo ser juntada com os documentos aos autos.Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse em termos de prosseguimento da ação, considerando que foi concedido administrativamente à mesma o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme documentos juntados.

2006.60.04.000941-6 - HELIDA DA CUNHA GONCALVES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Determino a intimação do advogado da parte autora para adequar o valor da causa conforme o pedido realizado na inicial, com o fim de ser observado o rito processual adequado.

2006.60.04.000942-8 - MARIA HILDA DOS SANTOS MOURA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a inércia da parte autora em face ao despacho de fl. 32, muito embora tenha sido intimado, restou preclusa a produção de eventual prova oral.Com efeito, diante da ausência de possibilidade de conciliação quanto ao pedido da parte autora, uma vez que há necessidade do preenchimento dos requisitos legais, determino a citação do INSS, no prazo de 15 dias, para apresentarem contestação.

2006.60.04.000943-0 - MARIA ABEGAIL DE OLIVEIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a inércia da parte autora em face ao despacho de fl. 27, muito embora tenha sido intimado, restou preclusa a produção de eventual prova oral.Com efeito, diante da ausência de possibilidade de conciliação quanto ao pedido da parte autora, uma vez que há necessidade do preenchimento dos requisitos legais, determino a citação do INSS, no prazo de 15 dias, para apresentarem contestação.

2006.60.04.000945-3 - ZOZIMO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso I, do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar a parte autora o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da citação inicial.Com fundamento no art. 461 do CPC, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a implantação do benefício a que faz jus o autor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em razão do caráter alimentar. Conjuntamente deverá ser enviada cópia da CTPS, fls. 18/21. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. 0,10 Em decorrência da parte autora ter decaído em parte mínima do pedido, a saber, início da concessão do benefício, condeno o INSS/vencido, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações vencidas até a data da sentença, devidamente atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da

Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). P.R.I.

2007.60.04.000734-5 - LIDIA PEREIRA DA CRUZ (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.000946-9 - JOAO SILVA DA COSTA (ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço completo do autor, inclusive entre ruas, para fim de intimação da realização de perícia médica.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.60.04.001006-5 - ANAURELINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se a autora para informar o juízo quanto ao cumprimento da sentença proferida. Prazo 10 (dez) dias.

2005.60.04.000689-7 - DEBRIL GONCALVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente, no tocante ao levantamento do saldo existente em face do percentual de 3,17%, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 296, inc. I, do CPC. Condene Debrail Gonçalves em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPC, corrigido desde a data do ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.000949-4 - ELZEMAR MARQUES DE LIMA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o requerente quanto aos documentos de fls. 40/45, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos.

2007.60.04.001204-3 - JARINA MACIEL MARTINS (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X JAIR ROMAO MACIEL (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MIRIAN DA COSTA MACIEL (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X NILO DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho de fl. 27, devendo juntar aos autos: a) Os originais dos instrumentos de procuração e declaração de hipossuficiência dos autores Jarina Maciel Martins, Mirian da Costa Maciel e Jair Romão Maciel. b) Cópias do RG e CPF dos autores Jarina Maciel Martins, Mirian da Costa Maciel e Jair Romão Maciel.

2008.60.04.000296-0 - EUNICE MORAES DA SILVA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos: a) Cópia do seu RG e CPF. b) Comprovante dos saldos das contas do PIS e FGTS do falecido. c) Informar se foi aberto inventário. d) Indicar quais são os herdeiros do falecido, bem como promover a habilitação dos mesmos nos autos.

CARTA PRECATORIA

2007.60.04.000488-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X BEATRIZ LAGRECA PICANCO E OUTRO (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos em inspeção. Diante da petição de fl. 65, promova a secretaria todos os atos necessários para a inclusão destes autos no próximo leilão.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.60.04.000869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000314-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO VELASQUEZ ROJA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reduzir o crédito do embargado para a importância de R\$ 2.533,48. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Sem condenação do embargado em honorários advocatícios, uma vez que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 81 dos

autos principais).Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.60.04.000314-4.Custas na forma da lei.Após, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.000782-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000076-4) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X AIRTON RODRIGUES DOS S. JUNIOR (ADV. MS011850 HELIDA SANTOS DA SILVA E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quanto à eventual produção probatória em audiência de conciliação, instrução e julgamento, de acordo com o art. 740, CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.04.000916-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RUY MARCIANO ESNARRIAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES PROVENZANO ESNARRIAGA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Vistos em inspeção.Certifique a secretaria quanto à entrega dos ofícios (fls. 181/182), nos termos do despacho de fl. 179.Tendo em vista que a CEF é a exequente na presente execução, esclareça a mesma quanto à petição de fl. f. 187 onde constam na qualidade de exequente o FGTS. Prazo de 10 (dez) dias.Defiro o pedido de bloqueio do saldo remanescente, nos termos da petição de fls. 197/198.

2005.60.04.000723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCOS TADEU BORGES DANIEL ARAUJO (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO)

Vistos em inspeção.Considerando a ausência de documento que comprove o acordo realizado entre as partes, conforme noticiado à fl. 38, determino que a CEF junto comprovante acerca do compromisso firmado. Prazo 10 dias.

2006.60.04.000719-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X ARLINDO OLMOS CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Face a informação de fl. 21, expeça-se novo mandado de livre penhora.

2007.60.04.000555-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X REGINALDO SOARES VELASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 31/32.

2007.60.04.001054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA) X JONAS RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLY NUNES RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 39/43.

2008.60.04.000621-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X EDSON SOARES RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o título executivo extrajudicial que pretende cobrar, em sua versão original.

2008.60.04.000622-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X ANTONIO IZAIAS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o título executivo extrajudicial que pretende cobrar, em sua versão original.

2008.60.04.000623-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X GILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o título executivo extrajudicial que pretende cobrar, em sua versão original.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.60.04.000636-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.001010-4) JOAO CARLOS DA SILVA FALCAO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de intervenção da União Federal no presente feito.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.60.04.000563-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000278-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANA PAULA REIS SANTANA ME (ADV. MS007842 REINALDO GIMENES AYALA)

Vistos em inspeção. Distribuídos por dependência aos autos nº 2008.60.04.000278-9. Intime-se o impugnado para manifestar, no prazo legal.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.60.04.000725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000276-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X PEDRO LUIZ JERONIMO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Vistos em inspeção. Ante o exposto, julgo procedente a impugnação e revogo o benefício da justiça gratuita concedido nos autos principais. Determino que o autor recolha as custas devidas no prazo de 05 dias.

2006.60.04.000726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000274-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X EVERSON PEREIRA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Vistos em inspeção. Ante o exposto, julgo procedente a impugnação e revogo o benefício da justiça gratuita concedido nos autos principais. Determino que o autor recolha as custas devidas no prazo de 05 dias.

2006.60.04.000727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000275-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X ANTONIO OSWALDO ESPIRITO SANTO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Vistos em inspeção. Ante o exposto, julgo procedente a impugnação e revogo o benefício da justiça gratuita concedido nos autos principais. Determino que o autor recolha as custas devidas no prazo de 05 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.04.000809-9 - EVERTON BRITTO BATISTA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme arbitrado à fl. 65/69, observado a Solicitação de Pagamento expedida à fl. 146.

2007.60.04.001078-2 - NELZO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com a resolução do mérito, julgo PROCEDENTE o pedido do impetante, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e CONCEDO a ordem pleiteada, confirmando os efeitos da liminar concedida, determinando restituição do veículo marca/modelo WILLYS/OVERLAND, ano/modelo 1969, chassi 98322012038, placa HRD-6619. Custas na forma da lei. Sem condenação aos honorários advocatícios em decorrência da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. pa 0,410 Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 12, par. único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.C.

2008.60.04.000342-3 - RENATO CARRENO LELARGE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X TRANS LET TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição de fls. 114/116, informe o impetrante junto à Advocacia Geral da União. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10, da Lei 1.533/51. Int.

2008.60.04.000369-1 - MARIO SUAREZ SEJAS (ADV. MS011394 CAMILA JORDAO SUAREZ) X AUDITOR(A) FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

2008.60.04.000397-6 - DEVANIL DA COSTA SOARES (ADV. MS007565 MOHAMED SLEIMAN ALE) X DIRETOR DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS002922

WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS005240 ALEXANDRE CUNHA PRADO E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e CONCEDO a segurança pleiteada, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, e DETERMINO a normalização do fornecimento de energia elétrica no imóvel locado pelo impetrante para fins comerciais. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.60.04.000550-0 - SUZANO PETROQUIMICA S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, inexistindo omissão no ato decisório e havendo discordância quanto ao conteúdo da sentença, cabe a embargante o adequado recurso. Ante o exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração e lhes nego provimento por ausência de respaldo legal. P.R.I.

2008.60.04.000659-0 - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando a declarar nulo de pleno direito os atos praticados pela Comissão de Engenharia sob ordens da autoridade coatora. Compulsando os autos, verifico que o impetrante deu a causa valor simbólico e, por consequência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas (fl. 104). É cediço que o valor da causa em Mandado de Segurança deve estar em consonância com o proveito econômico buscado pelo impetrante. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200501710122, relator Ministro Herman Benjamin, e no proc. N. 200301274650, relator Ministro João Otávio de Noronha. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. 1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Precedentes. 2. Agravo Regimental não provido. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança. 2. Recurso especial improvido. Com a inicial o impetrante informou que o valor retido é de R\$ 110.906,92. Dessa forma, por ora, postergo a apreciação da liminar e determino ao impetrante que emende a inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2008.60.04.000660-6 - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando a suspensão da aplicação de multa e a incrição da impetrante na Dívida Ativa da União, em sede liminar, e declarar nulo de pleno direito o ato que aplicou a multa e seus efeitos, especialmente a inscrição de seu nome na Dívida Ativa da União e registro das sanções no sistema SICAF/SIASG. Compulsando os autos, verifico que o impetrante deu a causa valor simbólico e, por consequência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas (fl. 104). É cediço que o valor da causa em Mandado de Segurança deve estar em consonância com o proveito econômico buscado pelo impetrante. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200501710122, relator Ministro Herman Benjamin, e no proc. N. 200301274650, relator Ministro João Otávio de Noronha. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. 1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Precedentes. 2. Agravo Regimental não provido. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança. 2. Recurso especial improvido. Com a inicial o impetrante informou que o valor da multa aplicada é no valor de R\$ 4.019,24. Dessa forma, por ora, postergo a apreciação da liminar e determino ao impetrante que emende a inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.60.04.000821-7 - JULIO JOSE GOMES GARCIA (ADV. MS005202 JURANDYR BARBOSA XIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Condeno o requerente em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ e de acordo com o art. 20, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.04.000607-7) NAULY FRANCO CORREA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Verifico que o advogado subscritor da petição de fl. 15 não tem procuração nos autos com poderes especiais. Desta feita, intime-se o autor para juntar procuração com poderes especiais ou providencie petição com assinatura conjunta com a autora sobre a concordância dos valores apresentados pelo INSS referentes à execução da sentença. Prazo 10 dias.

2008.60.04.000350-2 - BENEDITA DIONIZIA DELGADO GOMES (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Compulsando os autos, verifico que há divergência entre as partes quanto aos índices a serem utilizados para a correção do débito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Seção de Contadoria deste Juízo para a realização dos referidos cálculos. Após conclusos.

Expediente N° 829

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000343-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JAIR MAIN ROMIN (ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA) X ROGERIO DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO (ADV. MS002969 NADIR VILELA GAUDIOSO)

Vistos etc.Fl. 605/606.Atenda-se na forma requerida.Sem prejuízo, recebo os recursos interpostos pelas defesas técnicas dos réus JAIR MAIN ROMIN às fls. 607/608 e JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO às fls. 612.Intimem-se os advogado para que apresentem as razões recursais, no prazo legal.Após, venham conclusos.Quanto ao requerimento de fl. 613, ainda havendo interesse da requerente e, efetuado o recolhimento das custas, atenda-se o pedido de retirar cópia integral dos autos.

Expediente N° 830

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.04.000882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000637-3) ABEL JUSTINIANO MORON (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição.Determino que se proceda a intimação do requerente para que esclareça a divergência constatada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal para que tome as providências cabíveis.Traslade-se cópia deste decisão para os autos principais.Ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

Expediente N° 834

EXECUCAO FISCAL

2005.60.04.000938-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESPOLIO DE MERCEDES ZACARIAS DICHOFF (ADV. MS002550 ODIL TADEU GIORDANO)

Vistos etc.Intime-se o subscritor a regularizar a petição às fls. 24/25 com a competente procuração para atuar nos autos, sob pena de nulidade dos atos praticados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente N° 1159

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000380-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO DO NASCIMENTO SANCHEZ (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE)

...Isto posto,não conheço dos embargos de declaração acostados às fls. 176/186, por serem intempestivos. Sem prejuízo,

RECEBO o recurso de apelação interposto de próprio punho pelo sentenciado (fls. 192), e determino a abertura de vista à defesa para o oferecimento das razões recursais, com urgência...

Expediente Nº 1161

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.000079-4 - IBRAHIM AYACH NETO (ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X CHEFE DO NUCLEO DE REPRESSAO DA RECEITA FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, mantendo incólume o ato atacado. Intime-se o impetrante para que proceda a devolução do bem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação. P.R.I.O.

2008.60.05.000253-1 - MARIO JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS011306 LAURA KAROLINE SILVA MELO E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de desconstituir o ato que decretou o perdimento do veículo automotor marca Gol, modelo VW 1.0, cor predominante branca, placas CYU 9540, Ponta Porã-MS, ano de fabricação 2003 e modelo 2004, chassi 9BWCAO5X341035528, RENAVAM 814311059, de propriedade do impetrante e determinar que a autoridade coatora lhe restitua, ou a procurador com poderes específicos, o referido veículo, com a respectiva documentação e chaves. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.60.05.000415-1 - REGINALDO PISSURNO (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, mantendo incólume o ato atacado. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

Expediente Nº 1162

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.000732-9 - MARCOS DO PRADO PINHEIRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1) Regularmente intimado, conforme fls. 259, o Impte. não cumpriu a determinação, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo, conforme certidão de fls. 269.2) Desta forma, determino o regular prosseguimento no feito. 3) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls. 263/268, no seu efeito devolutivo. 4) Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 5) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

Expediente Nº 1163

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000579-9 - DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE CORONEL SAPUCAIA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE MENEZES (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X DEVID WILLIAN CUARTES GARCIA DA SILVA (ADV. MS011502 FLAVIO ALVES DE JESUS) X ARILDO SOARES (ADV. MS011502 FLAVIO ALVES DE JESUS) X MARCOS SOARES (ADV. MS011502 FLAVIO ALVES DE JESUS) ...ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 348/008, ao Juízo Estadual da Comarca de Amambai-MS, para citação, interrogatório e eventual exame toxicológico dos réus JORGE, DEVID, ARILDO e MARCOS... indefiro os pedidos formulados na defesa prévia dos réus DEVID, ARILDO e MARCOS e recebo a denúncia... INDEFIRO o pedido veiculado (fls. 146/148)...

Expediente Nº 1164

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000590-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X MARCIO HUMBERTO DA SILVA DIAS (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X SAMUEL

FREITAS RIQUELME (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

...intimem-se os defensores dos réus para apresentarem as razões de apelação, no prazo legal...